

Bárbara Mendonça Bertotti
Júlia Heliodoro Souza Gitirana
Letícia Regina Camargo Kreuz
Priscilla Conti Bartolomeu
(Orgs.)

As
MÚTIPLAS FACES
do **VÍRUS**

■ gênero e
vulnerabilidades



É um livro de leitura fácil e voraz, com informações e reflexões assertivas sobre como a pandemia da COVID-19 pôs novamente a questão de gênero em cheque. Em algum momento da minha leitura eu lembrei da frase escrita pela filósofa feminista Simone de Beauvoir: "Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados". Para minha surpresa - não tão surpresa assim - encontrei essa frase no texto (me desculpem pelo spoiler). Infelizmente podemos adicionar na sentença que uma crise sanitária à nível de saúde pública mundial também foi capaz de colocar em questão os direitos das mulheres em todas as partes do mundo. Após a leitura do livro, me veio a reflexão de como poderemos fazer com que essa obra e/ou outras obras desse gênero podem ser aplicadas dentro das escolas, universidades e por que não, dentro das casas de tantas mulheres que precisam desse tipo de informação? Sabemos que informações concretas, livros e materiais didáticos não chegam dentro dos lares mais vulneráveis deste país. A melhor solução seria a criação e pregação prática de políticas públicas que abordassem questões tão importantes dos direitos das mulheres para que houvesse uma diminuição nítida das desigualdades sócio-econômicas que são fomentadas principalmente pelo neoliberalismo, discriminação racial, acentuação da discrepância de classe social e gênero.

Larissa Vuitika



As múltiplas faces do vírus

As múltiplas faces do vírus

Gênero e vulnerabilidades

Organizadoras

Bárbara Mendonça Bertotti
Júlia Heliodoro Souza Gitirana
Letícia Regina Camargo Kreuz
Priscilla Conti Bartolomeu



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

Ilustração de capa: Bea Vaquero

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

BERTOTTI, Bárbara Mendonça et al. (Orgs.)

As múltiplas faces do vírus: gênero e vulnerabilidades [recurso eletrônico] / Bárbara Mendonça Bertotti et al. (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

621 p.

ISBN - 978-65-5917-130-9

DOI - 10.22350/9786559171309

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Covid-19; 2. Gênero; 3. Vulnerabilidades; 4. Política; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 172

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética política 172

Sumário

Prefácio **11**

Larissa Vuitika

Saúde, ciência, vida e morte

1 **17**

Pesquisa em saúde: a contribuição histórica da mulher negra contra a Covid-19

Antoniele de Cássia Luciano

2 **36**

A pandemia do Covid-19 e a precarização da situação da mulher

Alice Carolline Costa Querino
Júlia Portela Malta Brandão
Lígia Maria Freitas Silveira

3 **61**

Os direitos reprodutivos das mulheres (mais uma vez) sob ataque: os impactos da pandemia de covid-19 sobre os diferentes corpos femininos

Marina Bonatto

4 **89**

“Pelo direito de morrer”: a mistanásia aplicada aos grupos de risco da covid-19

Fernanda Victória Meneses da Silva
Leandro Reinaldo da Cunha
Núbia dos Santos Cruz

Relações de trabalho, relações de gênero e os retratos do capitalismo nas interseccionalidades

5 **115**

Mucamas permitidas: direitos fundamentais das empregadas domésticas em tempos de pandemia

Juliana Bianchini
Ana Cláudia Santano

6 **136**

Crise em meio à crise: as condições de trabalho de diaristas em Curitiba e Região Metropolitana no contexto da pandemia de covid-19

Isabela Hümmelgen
Bruna Martins Ferreira
Gabriela de Lucca O’Campos da Rosa

7**179**

Mulheres e o Mercado de Trabalho no Brasil: uma análise interseccional da potencialização das vulnerabilidades pela COVID-19

Nathália Maria Wanderley Cavalcante
Graciella Cajé Dantas
Maria Victória Menezes de Mesquita

8**223**

A sobrecarga das mulheres em tempo de pandemia

Fabiane Lopes de Oliveira
Carolina de Andrade Cardoso

9**240**

Não é crise econômica, é estratégia: a invisibilização do trabalho reprodutivo e a potencialização da vulnerabilidade feminina durante a pandemia da Covid-19 no Brasil

Gabriela Grupp
Heloísa Nerone
Heloísa Fernandes Câmara

10**281**

Uma análise do sucesso obtido por governos liderados por mulheres na pandemia da Covid-19

Maria Sara de Lima Dias
Bárbara Mendonça Bertotti
Paula Caldas Brognoli

11**302**

Entendendo a pandemia da covid-19 no Brasil: reflexões sobre gênero, tecnologia e capitalismo

Rubia Renata Ambrosio
Cintia Batista de Souza Tortato

Migrantes, refugiadas e apátridas na pandemia

12**319**

Mulheres migrantes vítimas de violência doméstica: o agravamento da situação frente à Pandemia do Covid-19

Julia Stefanello Pires
Patrícia de Almeida Moraes

13**341**

“Mulheres Regulamentadas, Cidadania Condicionada”: um olhar sobre a situação das mulheres migrantes durante a pandemia da Covid 19 a partir da atuação do projeto AMMAR-UFPR (Aliança Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas)

Tatyana Scheila Friedrich
Elaine Cristina Schmitt Ragnini

Vulnerabilidades e violências

14 **375**

Violência Confinada: A Condição de Crianças e Adolescentes Durante a Crise da Covid-19

Juliana de Oliveira Horst
Priscilla Conti Bartolomeu

15 **415**

Medidas Nacionais Empregadas no Combate à Violência Doméstica em Tempos de Pandemia

Débora Simões da Silva
Monique Munarini

16 **458**

A violência de gênero online no Brasil entre o distanciamento físico e a aproximação virtual

Bárbara Mendonça Bertotti
Camila de Azevedo Antunes
Regeane Bransin Quetes Martins

17 **482**

As inquilinas da residência rua: um ensaio sobre o desafio de ser mulher e moradora de rua

Adriana Moro
Rafaela Prestes de Souza
Gabriel Lachowicz

18 **500**

Mulheres na agroecologia: a importância das práticas comunitárias para a crise do cuidado

Katya Regina Isaguirre-Torres

19 **531**

Quarto de despejo: diário da insegurança hídrica

Talita Gantus de Oliveira
Jéssica de Souza Gabi Barcellos
Júlia Moreira Costa

20 **573**

A Escola na Corte: inconstitucionalidade da proibição da “ideologia de gênero” em tempos de COVID-19

Andressa Regina Bissolotti dos Santos

21 **597**

Pandemia de COVID-19 e Impacto aos Grupos Periféricos: Primeiras Impressões a respeito do Adiamento das Eleições

Gabriel Vieira Terenzi
Marcos César Botelho

Prefácio

*Larissa Vuitika*¹

A pandemia da COVID-19 tem sido considerada uma das maiores crises sanitárias já ocorridas no mundo desde o século XX: milhões de infectados e milhares de mortos espalhados por todos os continentes em menos de um ano após o seu surgimento. O vírus SARS-CoV-2 é uma partícula de rápida transmissão e circulação, com uma capacidade de causar severos efeitos deletérios no corpo humano podendo levar à óbito pacientes acometidos por essa doença.

Além desses efeitos clínicos apresentados, esse vírus foi capaz de expor outras facetas da nossa sociedade que até então eram pouco conhecidas, ou até mesmo escondidas por parte das entidades dos poderes públicos e privados. Ao ler esse livro, algumas perguntas podem recorrer à mente: como uma partícula viral tão pequena e invisível aos nossos olhos pôde evidenciar ainda mais a vulnerabilidade das questões dos direitos humanos e os direitos das mulheres e crianças; do direito de existir um sistema de saúde gratuito que abranja toda a população, principalmente as mais suscetíveis e carentes; de como o investimento público em ciência deve ser colocado à frente a fim de evitar novas pandemias e de oferecer respostas mais rápidas ao surgimento de novas doenças; pôs em xeque um sistema político baseado em negacionismos científicos e propulsora das *fake news* por mero interesse próprio, a fim de manter o sistema

¹ Pós-doutoranda no Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB IV - USP). Pós-doutora pelo Centro de Tecnologia de Vacinas pela Universidade Federal de Minas Gerais (CT-Vacinas; UFMG; FioCruz). Pós-doutora em em Biologia Celular e Molecular pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutora e mestre em Biologia Celular e Molecular pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bacharela em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). e-mail:vuitika@usp.br; larissavuitika@hotmail.com

capitalista funcionando à qualquer valor, mesmo que custe a vida de milhares de pessoas.

Quando recebi esse manuscrito muitos elementos importantes me chamaram a atenção e um deles foi que a maior parte das autoras da obra era composta por mulheres, o que faz jus ao título do livro "As múltiplas faces do vírus: gênero e vulnerabilidades". O conjunto das autoras da presente obra é composto por uma diversidade de formações acadêmicas que envolvem desde alunas de graduação, pós-graduação, pós-doutoras e discentes universitárias, apresentando uma multidisciplinaridade que enriquece a discussão e que nos aponta vários olhares e interpretações sobre o mesmo tema apresentado pelo livro.

É um livro de leitura fácil e voraz, com informações e reflexões assertivas sobre como a pandemia da COVID-19 pôs novamente a questão de gênero em cheque. Em algum momento da minha leitura eu lembrei da frase escrita pela filósofa feminista Simone de Beauvoir: "Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados"². Para minha surpresa - não tão surpresa assim - encontrei essa frase no texto (me desculpem pelo *spoiler*). Infelizmente podemos adicionar na sentença que uma crise sanitária à nível de saúde pública mundial também foi capaz de colocar em questão os direitos das mulheres em todas as partes do mundo.

Após a leitura do livro, me veio a reflexão de como poderemos fazer com que essa obra e/ou outras obras desse gênero podem ser aplicadas dentro das escolas, universidades e por que não, dentro das casas de tantas mulheres que precisam desse tipo de informação? Sabemos que informações concretas, livros e materiais didáticos não chegam dentro dos lares mais vulneráveis deste país. A melhor solução seria a criação e

² BEAUVOIR, S. DE. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

pregação prática de políticas públicas que abordassem questões tão importantes dos direitos das mulheres para que houvesse uma diminuição nítida das desigualdades sócio-econômicas que são fomentadas principalmente pelo neoliberalismo, discriminação racial, acentuação da discrepância de classe social e gênero.

Por fim, gostaria de desejar às leitoras e leitores deste livro que aproveitem o conhecimento gerado por essas mulheres e que busquem outras obras e autoras que também se dedicam a estudar, defender e promover discussões sobre questões de gênero e seus impactos na sociedade.

Saúde, ciência, vida e morte

Pesquisa em saúde: a contribuição histórica da mulher negra contra a Covid-19

Antoniele de Cássia Luciano ¹

1. Introdução

A pandemia causada pelo novo coronavírus expôs as mazelas brasileiras uma vez que tem impactado de forma mais perversa junto aos negros, a população mais vulnerável do país². Um exemplo disso são as estatísticas vindas de São Paulo, a maior cidade do Brasil. Em abril deste ano, o 3º boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde apontava que negros tinham 62% mais de chances de morrerem vítimas da Covid-19 em relação aos brancos. Essa condição maior para o adoecimento é influenciada por questões socioeconômicas, como insegurança alimentar, dificuldade de acesso à saúde e falta de saneamento básico³.

Trata-se de uma conjuntura que remete ao livro *Quarto de Despejo*, de Carolina Maria de Jesus, obra que completa 60 anos em 2020. A escritora negra, que tinha cursado apenas dois anos do primário, trouxe para o sistema literário a experiência histórica do sujeito à margem em uma sociedade profundamente marcada pelo colonialismo. Há 60 anos,

¹ Doutoranda em Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), é formada em Letras/Inglês e Jornalismo. E-mail: antonieleluciano@gmail.com.

² Segundo o informativo *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, os negros compõem 75% da população mais pobre no país. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2020.

³ JUNIOR, Gonçalo. *Em São Paulo, risco de morte de negros por Covid-19 é 62% maior em relação aos brancos*. O Estado de São Paulo. São Paulo, 4 de maio de 2020. Disponível em: <<https://bityly.com/8qAZH>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

Carolina mostrava a presença da desigualdade no centro da modernidade, com a favela simbolizando um quintal onde se joga o que não se quer. “É que em 1948, quando começaram a demolir as casas térreas para construir os edifícios, nós, os pobres, que residíamos nas habitações coletivas, fomos despejados e ficamos residindo debaixo das pontes. É por isso que eu denomino que a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes velhos”⁴.

Décadas se passaram, mas a situação de negros e pobres ainda segue sem grandes mudanças no Brasil. A fome, da qual Carolina tanto fala em seu diário, se junta à crise sanitária para ameaçar famílias que dependem do trabalho informal e encontram dificuldades para obter, inclusive, ajuda do Estado para sobreviver nesse novo cenário. O quarto de despejo, como avalia a escritora Conceição Evaristo, herdeira da tradição literária encorajada por Carolina, se reproduz em diversas localidades. “Se fingíamos que a pobreza não era tão marcante, esse quarto de despejo se repete, está bem diante de nossos olhos numa situação de pandemia, com a população deixada a ermo”⁵.

Diante desse cenário, poder-se-ia dizer que a população negra representa apenas o lado mais fraco da história da Covid-19. Aqui, no entanto, cabe um olhar sobre os negros que, a despeito de todas as dificuldades que se impõem a essa população, também têm atuado em ações que contribuem amplamente para o enfrentamento da doença. Isso é importante uma vez que a sociedade, operando no que Boaventura de Sousa Santos⁶ chama de epistemicídio, costuma enxergar o negro como

⁴ JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo*: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014, p. 195.

⁵ EVARISTO, Conceição. Painel online A Revolução Carolina. Festa Literária das Periferias (FLUP). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V7c5IWcB_dQ>. Acesso em: 5 jun. 2020.

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo; Editora Cortez, 2010, p. 07-10.

um sujeito incapaz de produzir conhecimento, o que é totalmente desconectado com a realidade e a luta desses sujeitos.

No conceito de Santos, toda a experiência social produz conhecimento e pressupõe uma ou diversas epistemologias. A epistemologia dominante, contudo, se assenta sobre uma dupla diferença – a cultural, do mundo moderno cristão ocidental, e a política, do colonialismo e do capitalismo. Como o projeto do colonialismo buscou homogeneizar o mundo, práticas sociais contrárias às da epistemologia dominante foram suprimidas. Nisso consiste o epistemicídio, um dos meios de maior eficácia para a dominação étnica e racial.

A filósofa Sueli Carneiro⁷, ao retomar o conceito de Santos em sua tese de doutorado, observa que o epistemicídio nega que grupos dominados possam produzir conhecimento legítimo e que seus membros possam vir a ser, também, sujeitos de conhecimento. Ao longo da história, essa prática tem sido ainda mais vasta do que o genocídio, uma vez que sempre esteve associada à subalternização, à subordinação e à marginalização de grupos sociais pertencentes ao espaço periférico.

Para os negros, além de ser instrumento de desqualificação e anulação cultural, o epistemicídio é ainda um processo persistente de produção da indigência cultural engendrado por diversos meios, como a negação ao acesso à educação, a inferiorização intelectual e o rebaixamento da capacidade cognitiva dessa população, seja através da carência material ou do comprometimento da auto-estima em processos discriminatórios.

Assim, para repensar, portanto, o lugar dos negros na produção de conhecimento científico articulado com as ações de combate ao

⁷ CARNEIRO, Sueli. *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. 339p. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005, p. 97. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001465832>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

coronavírus, este artigo busca mostrar, a partir do caso da cientista Jaqueline Goes de Jesus, que negros também fazem parte de conquistas históricas na saúde, em meio à maior crise sanitária de todos os tempos. Aos 30 anos, a biomédica baiana coordenou a decodificação do genoma do coronavírus no Brasil, iniciativa concluída em 48 horas pela equipe que liderou. A média mundial de tempo de decodificação é de 15 dias. Essa identificação precoce pode ser benéfica por auxiliar pesquisadores na identificação de caminhos para ações de combate ao vírus, como no desenvolvimento de novos diagnósticos e vacinas⁸.

Para analisar a trajetória dessa profissional negra, que desenvolve pesquisas em nível de pós-doutorado no Instituto de Medicina Tropical (IMT) da Universidade de São Paulo (USP), faz-se necessário articular reflexões de pesquisadoras, negras também, que tratam especificamente da mulher negra na sociedade. É o caso de Grada Kilomba, Nilma Lino Gomes, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Bárbara Caren Soares Pinheiro e Giovana Xavier. Como resultado, tem-se uma história de resistência com pontos em comum observados pelas autoras citadas, a ressignificação do lugar da mulher negra na sociedade e a divulgação sobre a contribuição desse sujeito no enfrentamento à Covid-19.

2. Trajetória

Soteropolitana, a cientista Jaqueline Goes de Jesus veio de uma família simples, que enxergava na educação uma forma romper barreiras sociais. Os pais são graduados pela Universidade Federal da Bahia (UFBA): a mãe se formou como pedagoga e técnica de enfermagem, enquanto o pai de Goes de Jesus, engenheiro civil. A profissão foi seguida pelo irmão da

⁸ JESUS, Jaqueline de Goes. et al. *Importation and early local transmission of COVID-19 in Brazil*, 2020. Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, v. 62, p. 62: e30, 2020.

biomédica, que cursa ainda a graduação de Matemática. O incentivo à educação proporcionado pela família, que já tinha acessado o ensino superior, possibilitou que ela cursasse toda a educação fundamental na rede privada. O ensino médio foi feito no antigo Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), o atual Instituto Federal da Bahia (IFBA), período que contribuiu muito para a formação crítica da cientista, como ela mesma conta: “[...] estar num Instituto Federal oferecia a liberdade de ir e ver e, principalmente, de escolher o que queria para meu futuro. Foi muito novo para mim, aprendi a lidar com a diversidade e fui estimulada a pensar criticamente”⁹.

Em 2008, o momento de escolher que faculdade cursaria, Goes de Jesus optou pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, instituição privada e única em Salvador a oferecer a graduação de Biomedicina naquela época. O custeio do curso também foi arcado pelos pais. Nesse período, o contato da jovem com professores que atuavam como pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz-BA) a encantou. Começava, então, um período de intensa preparação científica. Foi aprovada na seleção para a iniciação científica já no ano seguinte na Fiocruz. Foram três anos desenvolvendo projetos, até ingressar no mestrado na instituição, na área de Biotecnologia em Saúde e Medicina, em 2012. O doutorado da cientista, concluído em 2019, foi cursado em Patologia Humana e Experimental, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em associação com a Fiocruz e estágio doutorado-sanduíche na Universidade de Birmingham.

Ao longo desses anos de estudo, a biomédica tem se dedicado a pesquisar a respeito do retrovírus HIV e HTLV-1, além dos vírus que

⁹ VELOSO, Josemara. *A doutora formada na UFBA que liderou o primeiro sequenciamento genético do coronavírus no Brasil*. Edgard Digital, UFBA. Salvador, 2020. Disponível em: <<http://www.edgardigital.ufba.br/?p=16386>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

provocam zika e chikungunya, ainda no momento que os primeiros casos dessas doenças apareciam no Nordeste do Brasil. A tese de doutoramento *Vigilância genômica em tempo real de arbovírus emergentes e re-emergentes*, orientada pelo pesquisador da Fiocruz Luiz Carlos Junior Alcantara, rendeu à baiana os prêmios Gonçalo Moniz da Fiocruz-BA e do Encontro Nacional das Medicinas-Capes I, II e III.

No pós-doutorado, por sua vez, a cientista decidiu se candidatar a uma vaga no Instituto de Medicina Tropical (IMT), da Universidade de São Paulo (USP). Foi nessa instituição em que Goes de Jesus, já aprovada e trabalhando com outros pesquisadores na área de nanoporos, coordenou, em março de 2020, o sequenciamento do genoma do novo coronavírus no Brasil. Esse trabalho foi desenvolvido pelo Instituto Adolfo Lutz, em parceria com o IMT e a Universidade de Oxford, na Inglaterra. Segundo a pesquisadora, então bolsista da Fundação Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e professora-adjunta de Bioquímica da Escola Bahiana, a equipe já tinha cerca de quatro anos de experiência no sequenciador utilizado, o que permitiu chegar a esse resultado em 48 horas. Com a expertise necessária, foi realizada, então, uma adaptação de protocolos ao primeiro caso de Covid-19 na América Latina, um homem de 61 anos.¹⁰

Apesar de fazer parte de uma geração cujos pais já tinham conseguido ascender socialmente, a trajetória da biomédica na educação, relatada por ela em entrevistas a veículos de comunicação, remete a histórias de outras mulheres negras. Goes de Jesus conta que, como pesquisadora negra, enfrenta dificuldades em diferentes âmbitos em razão da cor de sua pele. Ela reconhece que chegou a um espaço restrito. “Não é em um local específico ou com um grupo específico: a gente sofre preconceito todos os

¹⁰ EVARISTO, Beatriz. *Brasileira que trabalhou no sequenciamento do coronavírus conta sobre sua trajetória na ciência*. Rádio Agência Nacional. Disponível em: <<https://bitly.com/C6dho>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

dias, pois existe o preconceito velado por conta desses séculos vividos onde a pessoa de pele preta nunca foi valorizada e sim inferiorizada. Com o passar do tempo isso foi vinculado a pessoas de baixa intelectualidade, de baixo poder aquisitivo, da marginalização na sociedade.”¹¹

O relato vai de encontro ao que é trazido por Grada Kilomba, que argumenta que corpos negros não são lidos como corpos acadêmicos dentro da universidade. Segundo autora de *Memórias da Plantação*, negros são marcados como diferentes e incompetentes no ambiente acadêmico. “Aqui, a *negritude* vem coincidir não apenas com o fora, mas também com a imobilidade. Estou imobilizada porque, como *mulher negra*, sou vista como fora do lugar. A capacidade que os corpos brancos têm de se mover livremente naquele recinto resulta do fato de eles estarem no lugar [...]”.¹²

Essa maneira de enxergar o negro, como um sujeito incapaz de produzir conhecimento e, por isso, ocupar lugares voltados ao conhecimento, também é analisada pela professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva¹³. Em pesquisa na comunidade rural do Limoeiro, no litoral norte do Rio Grande do Sul, na década de 1970, ela observou o quanto a formação da identidade dos trabalhadores negros dali estava ligada à forma pejorativa como entendiam o ser negro até aquele momento. O grupo se dizia moreno, em uma tentativa de humanização, uma vez que o que se buscava não era simplesmente escamotear a cor da pele ou traços físicos. O intuito era justamente esconder a ancestralidade vinda de pessoas que a sociedade não considera como humanas.

¹¹ BASTOS, Ângela. *Os desafios da cientista negra que coordena a equipe de brasileiros que isolou o genoma do Coronavírus*. NSC, 7 de março de 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/4fVDV>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

¹² KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação - episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 62.

¹³ SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. *Formação da Identidade e Socialização no Limoeiro*. Cadernos de Pesquisa, n.63, p. 141-147, 1987. p. 147.

Diferentemente do negro, o branco representa não só o humano, mas também o racional. Assim, a miscigenação os estaria “salvando” dessa não-humanização.

Como a pesquisadora Bárbara Carine Soares Pinheiro assinala, frequentemente, o traço fundamental sobre a identidade ancestral dos negros aprendido na escola está associado ao corpo negro que chegou nos navios tumbeiros, como que se tivesse surgido a partir da escravidão. “Obviamente que alguém que vem de ‘escravos’ não se sente privilegiado em sua origem e constrói uma relação psíquica causal e direta que justifica seu atual rebaixamento social, e sua não detenção de bens materiais e imateriais é justificada pela sua origem. Entretanto, pessoas negras não surgiram no mundo com a escravidão, ao contrário do que nos foi ensinado na escola”.¹⁴

Nesse sentido, os apontamentos de Fanon¹⁵ acerca do negro como construção do branco nos ajudam a compreender um pouco do contexto vivenciado pela cientista baiana. Como raça considerada atrasada e animalizada, os negros estariam reduzidos a um não-lugar. Com isso, ser uma mulher preta, como Goes de Jesus se define¹⁶, despertava surpresa, especialmente conforme a pesquisadora obtinha destaque junto à comunidade científica, ganhando prêmios e sendo publicada em periódicos renomados, como a Revista Science, considerada uma das revistas acadêmicas mais prestigiadas do mundo¹⁷. Esse movimento foi

¹⁴ PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020, p. 15.

¹⁵ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 28.

¹⁶ BASTOS, Ângela. *Os desafios da cientista negra que coordena a equipe de brasileiros que isolou o genoma do Coronavírus*. NSC, 7 de março de 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/4fVDV>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

¹⁷ DIAS, Guilherme Soares. *Jaqueline Goes: cientista que sequenciou o genoma do coronavírus trabalha em dobro por ser mulher e negra*. Alma Preta, 1 de julho de 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/4JZ3T>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

sendo realizado por ela em meio a poucas referências de cientistas mulheres ou de homens negros.

A pesquisadora Bárbara Carine Soares Pinheiro, que também atua na área da ciência, lembra que, para ela, seu curso de Química na UFBA, mesmo depois de dois anos de políticas afirmativas, era majoritariamente branco e de classe média. Tratava-se, dessa forma, de um lugar de desajuste: “Trago comigo as palavras da filósofa Djamila Ribeiro (2018)¹⁸, ao afirmar que, por mais que uma pessoa negra tirasse boas notas, fosse saudável e inteligente, há sempre uma sensação de inadequação que nos persegue”.¹⁹

Goes de Jesus afirma que, ao longo de sua trajetória, percebeu tons de preconceito, que compõem uma trama de racismo estrutural. Isso, recorda a pesquisadora, “faz com que atitudes preconceituosas sejam tidas como normais, principalmente em ambientes em que as pessoas, por serem mais instruídas, acabam por ser mais polidas”.²⁰ Sobre essa forma de racismo, enxergada por quem está mais atento, Sílvio Almeida avalia que ocorre devido à própria estrutura social brasileira, do modo considerado como “normal” como são constituídas as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares. São comportamentos individuais e processos institucionais que vêm de uma sociedade onde o racismo é regra, não exceção.²¹

A biomédica acredita que políticas afirmativas e investimentos em educação promovidos por governos anteriores contribuíam para que pessoas negras e periféricas pudessem chegar ao ensino superior. Ainda

¹⁸ RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

¹⁹ PINHEIRO, op. cit., p.09.

²⁰ VELOSO, Josemara. *A doutora formada na UFBA que liderou o primeiro sequenciamento genético do coronavírus no Brasil*. Edgard Digital, UFBA. Salvador, 2020. Disponível em: <<http://www.edgardigital.ufba.br/?p=16386>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

²¹ ALMEIDA, Sílvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 38.

assim, ela avalia que existe uma corrente contrária, o que demandou dela persistência para que alcançasse a projeção que conquistou. “Nós sofremos muito mais por sermos pretos, temos que nos dedicar mais para sermos vistos. O que eu levo é ser duas vezes mais dedicada, mais interessada, para que não caia no cantinho do esquecimento. São coisas que são difíceis de tirar, mesmo sabendo da competência”.²²

Essa declaração de Goes de Jesus remete ao discurso histórico da abolicionista nova-iorquina Sojourner Truth, em 1851, durante a Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio. Ela nos lembra que ser frágil, como era atribuído às mulheres brancas, foi negado às negras. “Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher?”²³

Ainda de acordo com a Goes de Jesus, a questão de gênero não chegou a ser uma problemática nos grupos em que trabalhou, uma vez que eram coordenados por mulheres. No entanto, segundo ela, mulheres enfrentam dificuldade em obter crédito por resultados importantes que alcançam quando há homens à frente desses estudos. No caso do seqüenciamento do genoma do coronavírus, a cientista teve como supervisora a pesquisadora Ester Cerdeira Sabino, professora do IMT-USP. “Essa dificuldade eu não encontrei no grupo da doutora Ester, pelo fato de ela ser mulher. Então, mesmo que ela leve os créditos por coisas que nós,

²² DIAS, Guilherme Soares. *Jaqueline Goes: cientista que sequenciou o genoma do coronavírus trabalha em dobro por ser mulher e negra*. Alma Preta, 1 de julho de 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/4JZ3T>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

²³ TRUTH, Sojourner. *Eu não sou uma mulher?* In: RIBEIRO, Djamilia. O que é lugar de fala? Rio de Janeiro: Pólen Livros, 2017.

como mulheres do grupo, fazemos, esse crédito está sendo dado para uma mulher, e uma mulher exemplar”.²⁴

3. Resistência

Historicamente, a imagem da mulher negra é associada ao comportamento submisso, ao objeto sexual e à falta de laços familiares ou maternos. O corpo da mulher negra é o corpo do “outro”, assinala Evaristo, sempre como um objeto a ser descrito e destinado a lugares específicos na sociedade.²⁵ Com efeito, esse lugar que se projeta para a mulher negra na sociedade contemporânea é o da doméstica, como traz a antropóloga Lélia Gonazalez. Trata-se de uma representação construída a partir da figura da mucama, palavra que oculta as funções a que a mulher negra era submetida enquanto escravizada. A elas, cabia serem amas de leite e responsáveis não somente pelo trabalho doméstico, mas também pela satisfação sexual dos que detinham poder sobre sua liberdade.²⁶

Para mulheres negras, estudar, portanto, representa uma forma de promover um redimensionamento de papéis sociais. Nilma Lino Gomes²⁷ analisa que esse redimensionamento teve início, nas décadas passadas, com mulheres negras ingressando no Magistério. Posteriormente, podemos projetar isso para outras áreas, como a ocupada por Goes de Jesus, tendo em vista que Gomes considera que narrar a trajetória da professora negra é narrar a própria trajetória da mulher negra. Isso

²⁴ EVARISTO, Beatriz. *Brasileira que trabalhou no sequenciamento do coronavírus conta sobre sua trajetória na ciência*. Rádio Agência Nacional. Disponível em: <<https://bitly.com/C6dho>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

²⁵ EVARISTO, Conceição. *Da representação à auto-apresentação da mulher negra na literatura brasileira*. Revista Palmares: cultura afro-brasileira, Brasília, ano 1, n. 1, p. 54-57, ago. 2005. p. 54.

²⁶ GONZALES, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

²⁷ GOMES, Nilma Lino. *A mulher negra que vi de perto. O processo de construção da identidade racial de professoras negras*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995, p. 115.

culmina, mais adiante, com a possibilidade de mulheres negras ocuparem espaço na ciência também.

Importante pontuar ainda, conforme a autora, que a própria democratização da educação vem da articulação de movimentos sociais cujos negros estão inseridos. “Ser mulher negra e professora expressa uma outra maneira de ocupação do espaço público. Ocupar profissionalmente esse espaço, que anteriormente era permitido só aos homens e brancos, significa muito mais que uma simples inserção profissional. É o rompimento com um dos vários estereótipos criados sobre o negro brasileiro de que ele não é capaz intelectualmente.”²⁸

Desse modo, o saber emancipatório produzido pela negra e pelo negro²⁹ confere à população negra uma condição que precisa ser destacada, de acordo com Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ela defende que isso é importante uma vez que os êxitos alcançados por negros e negras não fortalecem apenas o indivíduo, mas toda uma comunidade. Ela parte da própria história para relatar como essa valorização se opera socialmente. Apesar de imaginar que a celebração por cada conquista acadêmica sua fosse comum entre todas as famílias, fossem elas negras ou brancas, a professora compreendeu, anos mais tarde, ao receber uma bolsa do governo francês, que o que se festejava não era apenas o seu esforço ou o de sua mãe para que ela estudasse. Era “também o fato de eu ser a primeira, entre aqueles parentes e amigos negros, que ia à Europa para estudar”.³⁰

Assim, reforça Silva, a partir da perspectiva das africanidades, o progredir individual toma sentido no seio da comunidade. A condução da

²⁸ GOMES, op. cit., p. 115.

²⁹ GOMES, Nilma Lino. *O Movimento Negro educador: saberes constituídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 98.

³⁰ SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. *Entre Brasil e África: construindo conhecimento e militância*. Belo Horizonte: Mazza Edições Ltda, 2011, p. 142-143.

própria vida, para os negros, os coloca em constante provação sobre sua capacidade. “Nessa tensão, nós negros, somos instados a ações ousadas, muitas vezes tímidas, de enfrentamento a desqualificações, o que nos leva a: nos movimentar mesmo quando tentam nos paralisar [...]”.³¹

Ademais, descolonizar o pensamento e a imagem a respeito dos negros também passa por descolonizar a ciência. Pinheiro³² argumenta que há um reconhecimento histórico de que a ciência teria nascido na Europa, no apogeu da modernidade, o que fez dessa área de estudo um espaço de poder representado por homens e brancos.

Entretanto, salienta a pesquisadora, a história mostra que a humanidade surge do continente africano, em período muito anterior ao surgimento da Grécia (1200 a.C – 529 a.C.), local onde se acredita em que houve os primeiros estudos em áreas como a Matemática, Geografia, Biologia, Direito, Artes e Literatura. Assim, os saberes químicos, médicos, farmacológicos, arquitetônicos, artísticos, culinários, sanitários e astronômicos, entre outros, fizeram parte, por meio de diferentes graus, dos saberes do povo africano.

Já havia na África produção de conhecimento, por exemplo, sobre o organismo humano no Egito, por meio de práticas de mumificação; cirurgias cesarianas entre os Banyoro, na Uganda, antes do século XIX, quando um médico inglês conheceu a técnica; e cirurgias para remoção de catarata nos olhos, em Mali. Ocorreu ainda, primeiramente, no continente africano o desenvolvimento da agricultura e pecuária, da fundição de metais, da cerâmica, tinturaria e dos sistemas de escrita egípcia e meroítica. Além disso, o fóssil humano mais antigo encontrado no Brasil,

³¹ SILVA, op. cit., p. 151.

³² PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020, p. 14.

de 11 mil anos, o crânio de Luiza, mulher com traços negróides, revela que povos africanos podem ter sido os primeiros a chegar à América.

Nesse sentido, Pinheiro indaga se não seria simplista “imaginar que esses povos se mantiveram improdutivos material e intelectualmente por milênios e que só merecem um capítulo da história da humanidade a partir do episódio macabro da diáspora africana, traduzida por nós como a desumanização, o genocídio e o seqüestro humano (de seus corpos e suas memórias)”.³³

Diante de todo esse repertório milenar, categorizar o negro e suas produções dentro do subjetivo, parcial, emocional e pessoal, enquanto a produção do branco como objetiva, imparcial e racional não é apenas ao semântico. Trata-se de uma hierarquia que preserva a supremacia branca e estabelece quem pode falar.³⁴

Como a pesquisadora Giovana Xavier explica a partir de suas experiências como mulher negra e professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), desqualificar e silenciar os negros no âmbito científico faz parte de um privilégio epistêmico. Em 2016, o Censo da Educação Superior mostrou que somente 0,4% das professoras doutoras que atuam em programas de pós-graduação no Brasil eram negras. Ela enfatiza que “Para mulheres negras, ocupar o espaço acadêmico é um processo complexo de desestabilização do imaginário de nascidas para servir. No país onde mais de 80% das trabalhadoras domésticas são negras, costume gastar muito tempo estudando e criando metodologias

³³ PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020, p. 15.

³⁴ KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação – episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 52.

para despertar em estudantes negras a percepção de que são intelectuais – acadêmicas em formação”.³⁵

Tendo esse cenário em vista, valorizar trajetórias de mulheres negras que obtiveram sucesso em suas áreas, como Goes de Jesus obteve, torna possível entender esses percursos como histórias de reinvenção e não de superação, como propõe a perspectiva racista. Como Xavier bem define, “Nosso reinventar é sustentado coletivamente, representando um diferencial em relação a trajetórias de sucesso no grupo racial branco. Basta compararmos as biografias de Carolina Maria de Jesus e Clarice Lispector”.³⁶

Considerações finais

Chamar a atenção para o trabalho de uma cientista negra em meio à pandemia provocada pelo coronavírus não apaga as dificuldades que ainda assolam a população negra no Brasil. Pelo contrário, mostra que é possível trabalhar com novas narrativas a respeito de sujeitos para quem se tem o “quarto de despejo” como lugar à espera. Essa divulgação também constitui uma forma de enxergar a mulher negra além da erotização e subalternidade.

Seguindo a perspectiva de Xavier, “dar sustentabilidade ao trabalho de reposicionar as narrativas de mulheres negras das margens para o centro da produção acadêmica é trabalhar para reeducar as relações de gênero e raça no Brasil”.³⁷

³⁵ XAVIER, Giovana. *Você pode substituir mulheres negras como objeto de estudo por mulheres negras contando a própria história*. Rio de Janeiro: Editora Malê, 2019, p. 89.

³⁶ XAVIER, op. cit., p. 28.

³⁷ XAVIER, Giovana. *Você pode substituir mulheres negras como objeto de estudo por mulheres negras contando a própria história*. Rio de Janeiro: Editora Malê, 2019, p. 92.

Nesse contexto, Goes de Jesus³⁸ afirma não querer ser a única mulher negra no patamar ao qual chegou, o de liderar uma equipe que obteve avanços na saúde pública. De fato, ela não é a única cientista negra no país. Antes dela, vieram outros nomes, como os de Viviane dos Santos Barbosa, Marcelle Soares Santos, Taynara Alves, NadyaAyad, Denise Alves Fungaro e Zélia Ludwig³⁹. No entanto, pouco ainda se fala – ou escreve – sobre essas mulheres. Portanto, esse exercício de escrivência⁴⁰, de propagar vozes caladas por outras narrativas, não pode parar – pelo menos até que as posições alcançadas por elas se tornem cada vez mais comuns em nosso país.

Logo, esperamos que, com esse trabalho, possamos levar ainda à reflexão sobre as possibilidades de um futuro distante da invisibilização social para a juventude negra. Um futuro, como propõe Pinheiro, “mais próximo do nosso passado, não desse passado secular escravagista, mas um passado milenar de grandes rainhas e grandes cientistas”.⁴¹

Referências

ALMEIDA, Sílvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BASTOS, Ângela. *Os desafios da cientista negra que coordena a equipe de brasileiros que isolou o genoma do Coronavírus*. NSC, 7 de março de 2020. Disponível em: <https://bityli.com/4fVDV>. Acesso em: 5 de jun. 2020.

³⁸ BASTOS, Ângela. *Os desafios da cientista negra que coordena a equipe de brasileiros que isolou o genoma do Coronavírus*. NSC, 7 de março de 2020. Disponível em: <https://bityli.com/4fVDV>. Acesso em: 5 jun. 2020.

³⁹ PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020, p. 21-65.

⁴⁰ Termo concebido pela escritora Conceição Evaristo.

⁴¹ PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020, p. 21-65.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. In: ASHOKA EMPREENDIMIENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Org.). *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. 339p. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>. Acesso em: 5 de jun. 2020.

DIAS, Guilherme Soares. *Jaqueline Goes: cientista que sequenciou o genoma do coronavírus trabalha em dobro por ser mulher e negra*. Alma Preta, 1 de julho de 2020. Disponível em: <https://bityli.com/4JZ3T>. Acesso em: 5 de jun. 2020.

EVARISTO, Conceição. *Painel o-nline A Revolução Carolina*. Festa Literária das Periferias (FLUP). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=V7c5IWcB_dQ. Acesso em: 5 jun. 2020.

EVARISTO, Conceição. EVARISTO, Conceição. *Da representação à auto-apresentação da mulher negra na literatura brasileira*. Revista Palmares: cultura afro-brasileira, Brasília, ano 1, n. 1, p.54-57, ago. 2005.

EVARISTO, Beatriz. *Brasileira que trabalhou no sequenciamento do coronavírus conta sobre sua trajetória na ciência*. Rádio Agência Nacional. Disponível em: <https://bityli.com/C6dho>. Acesso em: 5 jun. 2020.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Nilma Lino. *A mulher negra que vi de perto: O processo de construção da identidade racial de professoras negras*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

GOMES, Nilma Lino. *O Movimento Negro educador: saberes constituídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALES, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

IBGE. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, 2018. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2020.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

JESUS, Jaqueline de Goes. et al. *Importation and early local transmission of COVID-19 in Brazil*, 2020. Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, v. 62, p. 62: e30, 2020.

JUNIOR, Gonçalo. *Em São Paulo, risco de morte de negros por Covid-19 é 62% maior em relação aos brancos*. O Estado de São Paulo. São Paulo, 4 de maio de 2020. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,em-sp-risco-de-morte-de-negros-por-covid-19-e-62-maior-em-relacao-aos-brancos,70003291431>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação – episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. *@Descolonizando_Saberes: mulheres negras na ciência*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo; Editora Cortez, 2010, p. 07-10.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. *Entre Brasil e África: construindo conhecimento e militância*. Belo Horizonte: Mazza Edições Ltda., 2011.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. *Formação da Identidade e Socialização no Limoeiro*. Cadernos de Pesquisa, n.63, p. 141-147, 1987.

TRUTH, Sojourner. *Eu não sou uma mulher?* In: RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Rio de Janeiro: Pólen Livros, 2017.

VELOSO, Josemara. *A doutora formada na UFBA que liderou o primeiro sequenciamento genético do coronavírus no Brasil*. Edgard Digital, UFBA. Salvador, 2020. Disponível em: <<http://www.edgardigital.ufba.br/?p=16386>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

XAVIER, Giovana. *Você pode substituir mulheres negras como objeto de estudo por mulheres negras contando a própria história*. Rio de Janeiro: Editora Malê, 2019.

A pandemia do Covid-19 e a precarização da situação da mulher

*Alice Carolline Costa Querino*¹

*Júlia Portela Malta Brandão*²

*Lígia Maria Freitas Silveira*³

1. Introdução

A pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Sars-Cov-2, expôs as divergências da nossa sociedade, desnudando ainda mais os problemas dos sistemas de Saúde, educação e gestão pública, bem como a capacidade de compreensão da população de discernimento da população quanto à atitudes de ingerência de daqueles que deveriam ser líderes prudentes. Embora o vírus tenha atingido fatalmente mais homens do que mulheres, as desigualdades socioeconômicas evidenciam uma situação de vulnerabilidade das mulheres, muito anteriores a pandemia, mas amplificadas por ela e com consequências a curto, médio e longo prazo.

Nesse sentido, esse artigo está dividido em três partes: na primeira, faremos uma revisão bibliográfica sobre a questão da saúde global por meio da perspectiva de gênero enquanto um aporte teórico relevante para a compreensão da ATUAL situação. Assim, é estabelecido que as

¹ Pós-graduanda em Logística e Gestão de Operações Globais na Universidade Estácio de Sá (UNESA). Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Potiguar (UNP). E-mail: Carollinecquerino@gmail.com.

² Pós-graduanda em Direitos Humanos, Responsabilidade social e Cidadania Global pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Potiguar (UNP). E-mail: jumalbrandao@gmail.com.

³ Mestranda em Relações Internacionais, com linha de pesquisa em desenvolvimento e capitais transnacionais, pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Potiguar (UNP). E-mail: ligiafs15@gmail.com.

vulnerabilidades socioeconômicas amplificadas nesse período, principalmente sobre as mulheres, não ocorreram apenas na pandemia do Coronavírus, sendo recorrentes em períodos de crises e emergências, como outras epidemias e pandemias.

Na segunda parte, por sua vez, focamos nas particularidades de gênero durante a pandemia do Coronavírus e em como as mulheres são afetadas de diferentes maneiras nessa situação, utilizando-nos da interseccionalidade, gênero, raça e classe, para fazer um estudo de caso a partir da realidade latino-americana.

Por fim, abordamos algumas das políticas públicas feitas por governos latino-americanos visando a redução das vulnerabilidades de gênero nesse período. Concluímos que as desigualdades sociais e econômicas enfrentadas pelas mulheres atualmente não são causadas exclusivamente pela pandemia, mas é um processo de vários anos que precisa estar inserido nos planos de recuperação durante e pós-pandemia.

2. Saúde Global e Gênero

Em onze de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia⁴ de um novo Coronavírus, o Sars-Cov-2, também conhecido por Covid-19, ao constatar que o vírus já afetava um grande número de pessoas ao redor do mundo. Sem vacina e medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença, a OMS recomendou que os países atingidos adotassem medidas de isolamento social, bem como o uso

⁴ Segundo a Organização Mundial da Saúde, pandemia é a propagação mundial de uma doença, ocorrendo quando um vírus emerge e se espalha ao redor do mundo e a maioria das pessoas não possuem imunidade a ele. A epidemia, por sua vez, afeta uma grande quantidade de pessoas, mas não atinge o nível global, como o Ebola. E o surto ocorre quando há um aumento rápido de casos de uma doença específica de uma localidade, como o Zikavírus. WHO. *What is a pandemic?* 2010. Disponível em: <https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently_asked_questions/pandemic/en/>. Acesso em: 22 jun. 2020

de máscaras e álcool em gel pela população, na tentativa de conter a propagação de novos casos e o aumento de número de mortes.

Com o avanço da Covid-19 em todo o globo foi possível perceber, não somente as características particulares do vírus, como o maior número de mortes ocorrendo entre idosos e/ou pessoas com doenças crônicas, as comorbidades, mas também a amplificação das vulnerabilidades socioeconômicas e culturais já existentes nos países. Dessa forma apesar de haver um número de mortalidade causada pelo Coronavírus menor em mulheres do que em homens, as divergências socioeconômicas entre ambos evocam uma realidade desigual amplificada pela doença com consequências de curto, médio e longo prazo.

Essas condições, no entanto, não são atuais, muito menos exclusivamente causadas pela Covid-19, mas sim retratam as desigualdades de gênero⁵⁶ existentes na sociedade que ficam mais evidentes e severas durante períodos emergenciais de saúde como o vigente. Diante dessas circunstâncias diversas instituições, como a Organização Mundial da Saúde, compreenderam a importância da igualdade de gênero como um efeito substancial para os comportamentos de saúde e suas áreas correlatas⁷.

Segundo a OMS o termo saúde significa "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou

⁵ Segundo Suzanne J Kessler e Wendy Mckenna o conceito de gênero é uma construção social que determina as expectativas e papéis sociais atribuídos a cada um dos gêneros, não somente masculino e feminino, mas reconhecendo também a existência de gêneros que vão além destes. Dessa forma, desigualdade de gênero significa que existem disparidades sociais marcadas por uma hierarquia que favoreceram um gênero, especificamente o masculino, em detrimento dos outros KESSLER, Suzanne J; MCKENNA, Wendy. *Gender: AnEthnomethodologicalApproach*. 2. ed. New York: Wiley, 1978. 232 p.

⁶ Por questões metodológicas focaremos nesse artigo nas desigualdades sofridas pelas mulheres.

⁷ HAWKES, Sarah; BUSE, Kent. Gender and global health: evidence, policy, and inconvenient truths. *The Lancet*, London, v. 381, n. 9879, p. 1783-1787, mai./2013.

enfermidade"⁸ e por isso deve ser considerada um direito fundamental, responsável por assegurar a paz e a segurança mundial, além de ser um bem público global no qual os países devem buscar esforços para que toda a população possa alcançá-la, de maneira que ninguém seja excluído e que seus benefícios sejam atingidos por todos⁹. Dessa forma há a necessidade de uma cooperação entre indivíduos, organizações e Estados na promoção do acesso igualitário à saúde¹⁰, sendo as mulheres uma peça primordial dessa questão.

Embora a atual conjuntura apresente características próprias, como a não existência de vacinas e medicamentos eficazmente comprovados contra a doença, bem como a recusa de algumas nações como Brasil e Estados Unidos em aceitar recomendações da OMS, a preocupação com a saúde dos povos de maneira internacional, no entanto, não é algo recente. O termo Saúde Internacional foi cunhado em 1913 pela Fundação Rockefeller, instituição filantrópica norte-americana que visava a promoção da saúde pública internacional através de uma rede de instituições científicas¹¹. Suas ações estavam relacionadas ao controle e prevenção de doenças infectocontagiosas e na promoção de assistência técnica, com base em relações assistencialistas dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento¹². A partir desse momento teceram-se raízes para a criação de instituições que cada vez mais visavam a saúde

⁸ De acordo com a constituição da Organização Mundial da Saúde assinada em julho de 1946 por 61 países e ratificada em abril de 1948. WHO. *Constitution Of The World Health Organization*. Disponível em: <<https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

⁹ ARCAYA et al. Inequalities in health: definitions, concepts, and theories. *Global Health Action*, v. 8, n.1, jun/2015

¹⁰ WHO. *WHO remains firmly committed to the principles set out in the preamble to the Constitution*. Disponível em: <<https://www.who.int/about/who-we-are/constitution>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

¹¹ KORNDÖRFER, Ana Paula. *Nuevo Mundo. A Fundação Rockefeller e a formação de quadros para a enfermagem (Brasil: 1917-1951)*. 2019. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/nuevomundo/76226>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

¹² FORTES, P. A. D. C; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. *Saúde e Sociedade*, v. 23, n. 2, abr./2014.

igualitária entre os povos, como a Organização Mundial da Saúde, criada em 1948.

Com a ascensão do capitalismo globalizado na década de 1990 as fronteiras globais foram modificadas a partir das transformações provocadas pelo desenvolvimento tecnológico, de modo que a maior rapidez dos meios de transporte possibilitou a disseminação de doenças infecciosas entre os países. Essa ascensão, no entanto, não ocorreu de maneira igualitária, produziu o aumento da desigualdade econômica e social mundial¹³, servindo para alertar como os impactos dessa disparidade podem resultar em riscos à saúde¹⁴. A partir desse contexto fatores como mudanças climáticas, aumento do fluxo de migrações e o crescimento da pobreza e da poluição se tornaram condições importantes para as questões de saúde. Ainda, pôs-se em evidência as desigualdades de gênero, uma vez que as mulheres estão em posições divergentes das que os homens possuem, especialmente, por causas culturais. Nessa conjuntura edifica-se os componentes da saúde global.

Segundo Paulo Fortes e Helena Ribeiro, houve uma "interdependência global de problemas, de determinantes e de soluções para a saúde" que levaram à ênfase na diversidade humana, cultural e social e ao maior papel da saúde nas agendas de desenvolvimento¹⁵. Dessa forma os impactos da globalização nos problemas de saúde não recaem apenas ao controle dos Estados, visto que os determinantes de doenças vão além das fronteiras nacionais, mas asseveram para a inclusão de novos atores como agências e organizações internacionais.¹⁶ . Nesse sentido,

¹³ MATTA, Gustavo Corrêa; MORENO, Arlinda Barbosa. Saúde global: uma análise sobre as relações entre os processos de globalização e o uso dos indicadores de saúde. *Interface*, Botucatu, v. 18, n. 48, p. 9-22. 2014.

¹⁴ FORTES, P. A. D. C; RIBEIRO, Helena. Op cit.

¹⁵ *Ibid.*, p.370.

¹⁶ SAMPAIO, J. R. C; VENTURA, Miriam. A emergência do conceito saúde global: perspectivas para o campo da saúde coletiva. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.*, Brasília, v. 5, n. 4, p. 145-155, dez./2016.

saúde global refere-se às questões que "transcendem as fronteiras e os governos nacionais e demandam ações das forças globais que determinam a saúde dos povos"¹⁷ envolvendo também questões práticas, de ensino e de conhecimento¹⁸ e estando também relacionada as dimensões políticas e econômicas internacionais.¹⁹ Assim, a saúde global constrói uma nova agenda para a saúde do mundo de forma que "as lutas e as discussões sobre política de saúde internacional deixam o território geográfico de países e regiões, e procuram impor uma transterritorialidade às demandas, às avaliações e aos procedimentos".²⁰

No quesito de gênero, as mulheres são parte fundamental para o direito ao acesso à saúde, aos cuidados e às respostas dos sistemas de saúde. Para a saúde global significa uma questão política na qual interesses são perpetuados por normas de gênero e, por isso, estratégias são necessárias para abordar esses interesses²¹. Essas normas de gênero são fatores sociais, econômicos e culturais que refletem como homens e mulheres são compreendidos na sociedade e revelam as desigualdades impostas às mulheres, que são amplificadas em períodos emergenciais de saúde. Por isso, mesmo as mulheres ocupando um papel fundamental para a saúde elas ainda são invisíveis na estratégia, política e prática da saúde global, uma vez que são reforçadas as normas de gênero de assistência e de reprodução social²².

¹⁷ KICKBUSCH, I. The need for a European strategy on global health. *Scandinavian Journal of Public Health*, Oxford, v. 34, n. 6. 2006. p. 561.

¹⁸ FORTES, P. A. D. C.; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. *Saúde e Sociedade*, v. 23, n. 2, abr./2014.

¹⁹ BIRN, Anne-emanuelle; PILLAY, Yogan; HOLTZ, Timothy H. *Textbook of global health*. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2016. p. 573.

²⁰ MATTA, Gustavo Corrêa; MORENO, Arlinda Barbosa. Saúde global: uma análise sobre as relações entre os processos de globalização e o uso dos indicadores de saúde. *Interface*, Botucatu, v. 18, n. 48, p. 9-22. 2014.p.13.

²¹ HAWKES, Sarah; BUSE, Kent. Gender and global health: evidence, policy, and inconvenient truths. *The Lancet*, London, v. 381, n. 9879, p. 1783-1787, mai./2013.

²² HARMAN, Sophie. Ebola, gender and conspicuously invisible women in global health governance. *Third World Quarterly*, United Kingdom, v. 37, n. 03, p. 524-541, mar./2016.

Dessa forma, as mulheres enfrentam diversas dificuldades estruturais, como a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho, responsáveis por gerar desigualdades tais quais a pobreza, que explicam como as mulheres são as principais atingidas por fatores socioeconômicos durante emergências como epidemias e pandemias²³. Um desses principais aspectos é o do cuidado que seja nos níveis público ou privado, tanto na família quanto como profissionais de saúde, é altamente feminizado, baseado nas expectativas de gênero associadas às mulheres, e geralmente subvalorizado e não pago.

Nesse sentido as mulheres estão na linha de frente do combate às doenças na área da saúde representando 75% da força de trabalho, e no ambiente doméstico são elas as principais responsáveis por prestar os cuidados aos seus familiares²⁴. Existe, no entanto, uma forte contradição pois ao mesmo tempo em que são as protagonistas na prestação de cuidados, as mulheres estão invisíveis para instituições e políticas que protegem e implementam estratégias de saúde global, especialmente as estratégias que são relacionadas em longo prazo e ao fortalecimento do sistema da saúde, o que para Sophie Harman significa que as mulheres são perceptivelmente invisíveis nessa questão²⁵.

Embora em evidência pelo momento atual, a pandemia do Coronavírus não é a primeira a elucidar as desigualdades de gênero sofridas pelas mulheres em situações emergenciais de saúde. Entre 2014 e 2015, a epidemia de Ebola que ocorreu na África Ocidental, afetando principalmente Guiné, Libéria e Serra Leoa, demonstrou como as

²³ AOLAIN, Fionnuala N. Women, Vulnerability, and Humanitarian Emergencies. *Michigan Journal of Gender & Law*, Michigan, v. 18, n. 1, p. 1-25, 2011.

²⁴ WHO. *10 key issues in ensuring gender equity in the global health workforce*. 2019. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/feature-stories/detail/10-key-issues-in-ensuring-gender-equity-in-the-global-health-workforce>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

²⁵ HARMAN, Sophie. Ebola, gender and conspicuously invisible women in global health governance. *Third World Quarterly*, United Kingdom, v. 37, n. 03, p. 524-541, mar./2016.

vulnerabilidades de gênero existentes nesses países foram agravados com a doença. Além dos papéis tradicionais de gênero que impõem as mulheres os serviços de prestação de cuidados, estando assim em maior contato com o vírus, a epidemia provocou um forte impacto econômico que restringiu o acesso das mulheres aos mercados, afetando também seus negócios e, conseqüentemente, sua segurança econômica e, dessa maneira, aumentando suas possibilidades de pobreza. Com os sistemas de saúde interrompidos e o isolamento social, a dificuldade do acesso de mulheres grávidas a consultas aumentou as possibilidades terem partos não assistidos²⁶. Além disso, as mulheres e meninas da África Ocidental enfrentaram mais riscos de exploração e violência sexual durante a epidemia²⁷.

Do mesmo modo, o surto de Zika que afetou a América Latina em 2016 revelou que as mulheres pobres eram as principais atingidas e, uma vez que o vírus poderia causar microcefalia aos fetos de mulheres grávidas, eram elas que mais sofriam com as fragilidades dos sistemas de saúde do continente que as desfavorecem devido à falta de acesso a contraceptivos e/ou abortos seguros.²⁸ Assim, fica nítido como os fatores socioeconômicos das mulheres são fundamentais para as suas experiências de desigualdade, que são intensificadas em períodos de emergência.

²⁶ DAVIES, Sara E.; BENNETT, Belinda. A gendered human rights analysis of Ebola and Zika: locating gender in global health emergencies. *International Affairs*, Oxford, v. 92, n. 5, p. 1041-1060. 2016.

²⁷ UNICEF. *Five Actions for Gender Equality in the COVID-19 Response*. Disponível em: <https://www.unicef.org/rosa/sites/unicef.org/rosa/files/2020-03/Five%20Actions%20for%20Gender%20Equality%20in%20the%20COVID-19%20Response_%20UNICEF%20Technical%20Note.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

²⁸ DAVIES, Sara E.; BENNETT, Belinda. A gendered human rights analysis of Ebola and Zika: locating gender in global health emergencies. *International Affairs*, Oxford, v. 92, n. 5, p. 1041-1060, 2016.

3. COVID-19 e a atual situação das mulheres

Mediante a atual situação de pandemia devido ao COVID-19 o mundo entrou em colapso não só nos sistemas de saúde e financeiro, mostrando as falhas dos atuais sistemas governamentais, mas também evidenciando as disparidades sociais e o lapso moral e ético da parcela privilegiada da sociedade, bem como dos poderes. Nessa perspectiva, se é ainda mais salientado a disparidade entre gêneros presente nos contextos comunitários, principalmente a da mulher em situação de vulnerabilidade social, na qual anteriormente já era precária e omissa e que com atual conjuntura se agrava.

3.1 Violência contra mulher

Em decorrência do surto do novo Coronavírus as sociedades e os Estados entraram em regime de isolamento social e diminuíram a circulação de pessoas para evitar aglomerações. Essa medida, que é importante para a prevenção e mitigação da doença, nos alertou, no entanto, para uma característica crescente nos domicílios: o aumento nos números de casos de violência doméstica. Isso ocorre devido a impossibilidade das mulheres de sair de sua residência aumentando o convívio entre vítima e agressor e assim escalando as ocorrências de casos de violência contra a mulher. Na América Latina, houve um aumento no número de casos desde o começo das restrições sociais. Na Argentina, os pedidos de ajuda cresceram 67% em comparação com o ano anterior, no México as queixas aumentaram cerca de $\frac{1}{4}$ comparado ao mesmo período. Enquanto isso, na Colômbia, as ligações diárias para denunciar a violência doméstica a um disque-denúncia nacional das mulheres aumentaram quase 130% durante os 18 primeiros dias da quarentena, já no Brasil,

pondo em destaque a cidade de São Paulo, houve um aumento de 45% nos casos denunciados.²⁹

A América Latina sendo uma região na qual já se tem um histórico forte de violência contra mulher se torna ainda pior no cenário atual. De acordo com o relatório do Observatório de Igualdade de Gênero da CEPAL 3.287 mulheres foram vítimas de feminicídio na região em 2018³⁰, os números de feminicídio ainda não são concretos para o tempo de pandemia, mas se percebe um aumento em países como a Argentina que desde o início do isolamento já ocorreram 19 casos de feminicídio³¹.

A condição de isolamento social afeta não somente a situação da mulher que passa a sofrer maiores abusos dentro de seu domicílio, como também afeta o recebimento de denúncias, pois com a circunstância atual os canais de atendimento e proteção a mulher tiveram seu *modus operandi* afetado pela diminuição do corpo efetivo de trabalho. De acordo com a organização feminina *Think Olga*, o Corononavírus dificulta ainda mais a situação da mulher que sofre com a violência pois aumenta a dificuldade da mesma em “(i) deixar seus lares após a violência; (ii) encontrar públicos e capacitados para acolhimento; (iii) buscar residência em casas de vizinhos, amigos e familiares; (iv) acessar ordens de proteção que salvam e/ou serviços essenciais”.³²

Ainda quanto ao tópico violência existe uma parcela da população feminina que, diante dos números, quanto a violência doméstica e

²⁹ UOL UNIVERSA. “Outra pandemia”: violência doméstica aumenta na América Latina em meio a isolamento. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/reuters/2020/04/27/outra-pandemia-violencia-domestica-aumenta-na-america-latina-em-meio-a-isolamento.htm>>. Acesso em: 16 maio 2020.

³⁰ OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA CEPAL. *Feminicídio ou femicídio*. 2018. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>>. Acesso em: 17 maio 2020.

³¹ NOTÍCIAS ONU. *La ONU y Argentina luchan contra la pandemia del coronavirus, la violencia de género*. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/es/story/2020/04/1473082>>. Acesso em: 17 maio 2020.

³² THINK OLGA. *Mulheres em tempos de pandemia: os agravantes de desigualdades, os catalisadores de mudanças*. Disponível em: <<https://thinkolga.squarespace.com/>>. Acesso em: 16 maio 2020.

feminicídios, é mais afetada. Estamos aqui nos referindo as mulheres pretas, quilombolas, indígenas, LGBTQI+, imigrantes, de periferia, mulheres que o sistema insiste em renegar a existência e seus direitos. A falta de resposta dos governos faz com que o gênero feminino em situação de vulnerabilidade seja mais afetado, os números do novo vírus nas comunidades originárias, por exemplo, que em abril já se tinha 12 contágios e 5 mortes, tendo o Brasil o maior número de infectados e uma curva que só aumenta³³.

No Chile, um grupo de imigrantes haitianos foram vítimas de racismo e xenofobia por parte da população e governo, quando foram denunciados por supostamente estarem infectados com o vírus e a polícia os despejou de seus domicílios, os expondo aos perigos do contágio³⁴. Quanto a população preta, no Brasil, 32,8% das pertencem a esta comunidade e 23,1% é o número dessa população infectada em 35⁰⁶. Os dados coletados aqui não fazem a distinção de gênero devido à falta de especificação no momento da coleta de dados dos governos que insatisfatoriamente não estão fazendo o cálculo dos impactos nas comunidades vulneráveis.

O SARS-COV-2 não é uma patologia étnica ou de classe social, mas é uma doença que afeta de forma significativa parcelas minoritárias da sociedade. O vírus desnuda o sistema falho e precário fazendo com que o número de mortos e infectados seja enorme nestas parcelas acima citadas pois as mesmas, na maioria dos casos, são as pessoas que fazem parte de

³³ EL PAÍS. *O coronavírus pisa nos calcanhares dos povos originários*. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-14/0-coronavirus-pisa-nos-calcanhares-dos-povos-originarios.html>. Acesso em: 17 maio 2020.

³⁴ FARINELLI, Victor. *Brasil de Fato. Pandemia produz aumento dos casos de racismo contra imigrantes negros no Chile*. Valparaíso: 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/30/pandemia-produz-aumento-dos-casos-de-racismo-contra-imigrantes-negros-no-chile>>. Acesso em: 17 maio 2020.

³⁵ G1. *Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde*. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml>>. Acesso em: 17 maio 2020.

serviços essenciais e de luxo³⁶ que suprem a forma egoísta da maioria privilegiada durante esta pandemia, causando de certa forma um genocídio étnico e de classe.

3.2 Mercado de trabalho

Quando acima abordamos o recorte de **serviços essenciais e de luxo** estamos querendo chamar atenção para os dois principais polos que, durante esta pandemia, possuem maior impacto nas disparidades de gênero. Por um lado, temos mulheres que se encontram na informalidade, lideram as respostas nos serviços essenciais como, saúde e supermercados, e atuam nas organizações do terceiro setor, por outro, os serviços de luxo como, domésticas, babá e serviços em estética e beleza³⁷.

No Brasil, a primeira morte causada, neste cenário, pelo novo COVID-19 foi de uma doméstica de 68 anos no Rio de Janeiro, que mesmo após os patrões receberem o diagnóstico positivo para o vírus, a mesma foi mantida em regime normal de trabalho³⁸. O ocorrido com ela não é um fato isolado na América Latina, as condições abusivas de trabalho no setor do *CareWork*³⁹ é uma condição tão antiga quanto a existência do Contrato

³⁶ Serviços de luxo: Todo trabalho que durante a pandemia do Coronavírus não se é considerado como essencial e necessário, tanto para a resolução do problema como para a sobrevivência das pessoas. Ao exemplo de: Serviços domésticos tercerizados (empregada doméstica/diarista), serviços de estética (cabelereiros, depiladores, cirurgões plásticos e esteticistas, manicures) e academias. (Conceituação nossa)

³⁷ ONU MULHERES. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe*: dimensões de gênero na resposta. Brasília, 2020. 3 p. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

³⁸ LEMOS, Vinícius. BBC. *Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 20 maio 2020.

³⁹ Carework é definido como: todas as profissões ligadas às áreas da enfermagem, serviço social, pedagogia, cuidado ao idoso e criança. QUERINO, Alice Carolline Costa; SILVEIRA, Lígia Maria Freitas. *A (DES)igualdade de gênero eo desenvolvimento socioeconômico: a década das mulheres africanas (2010-2020) e a importância da paridade de gênero*. 2018. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Potiguar, Natal, 2018.

Social⁴⁰ e do machismo⁴¹, que alimentou esse ciclo de hierarquia social reforçado pela classe rica sobre as classes mais vulneráveis.

No que compete as mulheres na informalidade, podemos dividi-las em dois grandes grupos. Mulheres que trabalham em ambiente externo, tais como empreendedoras autônomas, vendedoras e artistas de rua; e mulheres que executam seu trabalho em ambiente interno, nos ramos de alimentação e *e-commerce*. Ambos os grupos necessitaram de adaptações no trabalho, mas as mulheres que trabalham em ambiente externo tiveram sua realidade mais afetada, considerando a necessidade de isolamento social que dificulta sua saída e, conseqüentemente, a de seus consumidores. Antes da pandemia essas mulheres já eram expostas a maiores índices de violência, sendo assédio e/ou assalto, hoje com a depreciação da segurança pública e a desertificação das ruas a segurança desse público está diretamente ameaçada.⁴²

Ainda no contexto da informalidade é necessário apontar a condição das mulheres profissionais do sexo que historicamente já é extremamente estigmatizada, deteriorada e renegada, principalmente as transexuais, visto que estas ainda precisam carregar os estigmas sociais da transição de gênero, situação que piora com o Coronavírus, uma vez que a

⁴⁰ O Contrato Social trata de apresentar o dever ser de toda ação política. Pretende estabelecer as condições de possibilidade de um pacto através do qual os homens, depois de terem perdido sua liberdade natural, ganhem, em troca, a liberdade civil. No processo de legitimação do pacto social, o fundamental é a condição de igualdade das partes contratantes. ROUSSEAU, Jean-jacques. *O Contrato Social*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2007. p. 1-160. Tradução Nossa.

⁴¹ O Machismo é uma forma de preconceito que restringe a conduta das mulheres, colocando-as em posições de status e poder menor do que a dos homens, endossando os papéis tradicionais de gênero. GLICK, Peter; FISKE, Susan. Hostile and Benevolent Sexism: Measuring Ambivalent Sexist Attitudes Toward Women. *PsychologyofWomenQuarterly*. v. 21, n.1, 119-135, 1997.

⁴² BIERNATH, André. *A Covid-19 na América Latina pelos olhos de quem está na linha de frente*. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/blog/tunel-do-tempo/a-covid-19-na-america-latina-pelos-olhos-de-quem-esta-na-linha-de-frente/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

vulnerabilidade nas ruas aumentaram, os clientes estão isolados e a procura que existe oferta pagamentos ainda menores.⁴³

No tangente a serviços essenciais a lógica permanece a mesma, antes do estopim da pandemia essas mulheres já eram colocadas em regimes abusivos de trabalho, em muitos casos sem acesso as condições laborais adequadas (principalmente ao que compete a saúde pública, redes de mercado e farmácia). Atualmente, devido ao aumento da demanda por equipamentos de prevenção ao contágio (EPIs) e a necessidade de adaptação ao novo modelo de segurança nesses ambientes para o possível recebimento de pessoas infectadas, o número de casos de COVID-19 dentro desse nicho segue aumentando.⁴⁴

No terceiro setor a presença massiva de mulheres é realidade. Militando pelas minorias sociais mais afetadas pelo surto e combatendo o aumento do contágio nas comunidades periféricas, onde a maioria da população é preta ou parda, o Estado já é relapso com a segurança, educação e saúde dessa parcela tão extensiva da população, o cenário de deterioração das condições de trabalho se repetem. Além do contexto de aumento da violência urbana, vemos uma polícia que abusa da sua autoridade, a exemplo do caso de assassinato do menino João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, baleado dentro da sua casa durante uma ação policial no complexo de favelas do Salgueiro, em São Gonçalo, em maio de 2020.⁴⁵ Conforme a advogada e feminista abolicionista negra Dina Alves:

⁴³ FERNANDES, Isabela. *G1.Garotas de programa mudam rotina por conta da pandemia de Covid-19: 'Ninguém quer gastar com isso'*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/04/03/garotas-de-programa-mudam-rotina-por-conta-da-pandemia-de-covid-19-ninguem-quer-gastar-com-isso.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁴⁴ CATTANEO, Umberto; POZZAN, Emanuela. OIT. *Trabajadorassanitarias: trabajosin descanso enhospitales y enelhogar. Trabajosin descanso enhospitales y enelhogar*. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_741192/lang--es/index.htm>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁴⁵ FRANCO, Luiza. BBC. *Caso João Pedro:quatro crianças foram mortas em operações policiais no Rio no último ano*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52731882>>. Acesso em: 20 maio 2020.

Se, de um lado, o governo se utiliza da força bélica para promover a sua política de isolamento e distanciamento social, causando ainda mais terror na periferia, é esta mesma população vítima histórica da violência policial que sente o aprofundamento destas violências: além de ser exposta ao vírus letal pelo estado, ela também morre pelas mãos da polícia.⁴⁶

Estas profissionais não estão a salvo deste cenário de violência, muitas vezes não sendo identificadas como prestadoras de assistência social uma vez que parte significativa delas são moradoras destas localidades.

Em um cenário onde maioria dos trabalhadores são mulheres, tendo 126 milhões na América Latina que trabalham na informalidade e 75% da força de trabalho no mundo na primeira linha de resposta quanto a saúde e cuidados.⁴⁷ A crise do Coronavírus apenas acentuou uma realidade historicamente construída por esse modelo de sociedade patriarcal e capitalista que atribui papéis de gênero, desprivilegiando as posições tidas como femininas. A vida das mulheres é colocada em risco a partir do momento que elas lideram qualquer cenário de sejam os serviços essenciais ou de luxo.

3.3 Direitos Humanos e da mulher

No contexto atual da pandemia, a mulher que já passava por variadas infrações de Direitos Humanos, agora, vive em um cenário de violações exacerbadas pelo modo caótico e de urgência que caracterizou o discurso

⁴⁶ DIOGO, Laís. BORGES, Thiago. Periferia em Movimento. *Coronavírus vira nova justificativa para violência policial nas periferias, alertam militantes*. Disponível em: <<http://periferiaemmovimento.com.br/coronavirus-vira-nova-justificativa-para-violencia-policial-nas-periferias-alertam-militantes/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁴⁷ ROMERO, Max. France 24. *La pandemia de coronavirus golpea con fuerza a las mujeres de América Latina*. Disponível em: <<https://www.france24.com/es/20200324-coronavirus-mujeres-latinas-violencia-trabajo-informal>>. Acesso em: 20 maio 2020.

de tomadores de decisão, criadores de políticas públicas e empregadores durante a pandemia de COVID-19.

Tratando-se não apenas de crise na saúde, o Coronavírus impactou e segue impactando a economia global. A recessão criada é decorrente, principalmente, do isolamento social e da falta de preparo dos governos, a população - principalmente feminina - vêm sofrendo com a falta de regulações emergenciais. Com isso, as mulheres e minorias em situação de instabilidade, vivenciam uma maior falta de trabalho e, quando há tal trabalho, a grande exploração do empregado pelo empregador vai além das situações de violência doméstica e feminicídios, passa também a uma exploração ainda maior nos pagamentos e situação sanitária de trabalho.

Apesar de a doença causada pelo vírus afetar em maior número homens mais velhos, as características dolosas dessa pandemia são femininas, pois somos as mais afetadas em um panorama geral. Somos maioria em número em áreas como: profissionais da saúde, domésticas, trabalhadoras temporárias, entre outros serviços que estão diretamente ligadas aos serviços essenciais.⁴⁸

Além de toda a desigualdade de gênero quando nos referimos a situação mães solo, o *gender gap* existente, o corte nos salários e demissões, a respostas a violência doméstica e feminicídios, tornando ainda mais difícil a vida da mulher, principalmente quando está em situação de vulnerabilidade financeira.

As infrações enfrentadas diariamente pela parcela feminina da população quando focamos na América Latina atingem números alarmantes, sendo por diversas formas de violência (sexual, obstetrícia, doméstica e/ou mental) ou por a inequidade de gênero nos pagamentos e

⁴⁸ ONU. COVID-19: ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos. ONU, 4 maio 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-covid-19-ameacas-aos-direitos-das-mulheres-prejudicam-a-todos/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

oportunidades no mercado de trabalho. Faz-se ainda mais necessário a criação e implementação de políticas públicas e sociais, que pensem não somente na mulher, mas pensem no gênero feminino e sua interseccionalidade, vendo que mulheres que são consideradas/se consideram participantes de outras minorias sociais sofrem ainda mais com infrações aos seus direitos humanos.

4. Políticas públicas e sociais em tempos de pandemia do novo Coronavírus

Como demonstrado nas secções anteriores, o Sars-Cov-2 evidenciou e tornou emergencial a criação de políticas públicas para suprir problemas diretamente causados pela pandemia e da adaptação de políticas públicas já existentes.

Pela necessidade de isolamento social e consequentemente a paralisação do comércio e serviços não essenciais, mulheres que passam por essa fase em empregos informais, proprietárias de pequenos negócios e desempregadas sofrem com a falta de renda versus a necessidade de obter essa renda mesmo com o ônus de adquirir e/ou transmitir o vírus. Na tentativa de suprir a necessidade e manter as pessoas em isolamento social os governos começaram a lançar um auxílio emergencial financeiro, tal medida foi adotada pela maioria dos países no mundo, algo mais difícil de acontecer na América Latina por falta de condições dos governos. Variando o valor e os beneficiários, mas sendo a maioria dado a pessoas desempregadas e trabalhadores informais.⁴⁹

Sabendo que 54% da força de trabalho na América Latina é de trabalhadores informais e que 70% dessa força é composto por uma força feminina, qualificamos aqui a política do auxílio emergencial uma política

⁴⁹ ESTADÃO DE MINAS. *Informalidade na América Latina afeta luta contra o vírus*. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/31/interna_internacional,1152383/informalidade-na-america-latina-afeta-luta-contra-o-virus.shtml>. Acesso em: 2 jul. 2020.

que afeta diretamente o gênero, apesar de, não ter sido criado diretamente para trabalhar a desigualdade existente⁵⁰. Ressaltamos a necessidade de se haver políticas públicas econômicas para a parcela feminina da população, principalmente de mulheres negras, periféricas e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade econômica.

Quanto as adaptações de políticas que visam mitigar e proteger a mulher da violência sofrida, principalmente a doméstica no cenário de isolamento social, autoridades vem trazendo a modalidade online para o contexto das denúncias, criação de Apps e sites para que as mulheres possam fazer a denúncia na segurança e evitando o contato social e a mobilidade, além de linhas telefônicas emergenciais 24h. No Chile foi criado um plano de contingência, com atendimento 24h e a continuação das casas de acolhimento e ajuda a mulher. Na Argentina, Paraguai e Uruguai trabalharam com o atendimento telefônico e pelo aplicativo WhatsApp. Já o Brasil, criou um aplicativo onde a mulher pode fazer as denúncias por ele, e as centrais de atendimento continuaram com horário e *staff* reduzido.⁵¹

Vale ressaltar que um dos maiores problemas quanto a violência doméstica nesse período é a dificuldade de mobilidade e o risco de contaminação, e com isso em mente, os governos estão falhando em criar políticas públicas que garantam a segurança e a retirada da mulher da situação de risco imediato.

Vemos as medidas de isolamento social, tantos seus aspectos positivos quanto negativos, uma medida que afeta diretamente a mulher

⁵⁰SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel. *Desemprego e informalidade das mulheres na América Latina e no Caribe*. 2017. Disponível em: <http://www.oit.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_546758/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

⁵¹TOKARSKI, Carolina Pereira; ALVES, Iara. *Covid 19 e Violência Doméstica: pandemia dupla para as mulheres*. 2020. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violncia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

como indivíduo, sendo por causa do número de contaminações e consequentemente o trabalho de mulheres no sistema de saúde e cuidados, assim como trabalhadoras de serviços considerados essenciais, que recebem maior proteção com o número reduzido de atendimentos, mesmo sendo mais expostas a contaminação. E o lado negativo mais grave do isolamento sendo a falta de mobilidade para vítimas de abusos domésticos, além da redução e paralisação de alguns processos jurídicos que protegem essas mulheres dos casos de abuso doméstico.

Conclusão

Diante da atual conjuntura faz-se necessário pensarmos na nossa realidade com outros olhares, enfatizando as pessoas que estão em situação mais vulnerável nesse momento. O que buscamos com este artigo foi apresentar uma reflexão sobre como essas pessoas e seus modos de vida, em especial, das mulheres, foram, estão e continuarão sendo afetadas pela pandemia do novo Coronavírus, principalmente devido às desigualdades sociais, econômicas e culturais existentes no globo. Desigualdades essas, que também não são recentes, pelo contrário, estão enraizadas nos cotidianos, como a desigualdade de gênero, e que são amplificadas em períodos emergenciais no qual vivenciamos. Isso acarreta em um intenso contraste que, como resultado, relega partes da população a uma situação de maior vulnerabilidade, sendo questões fundamentais para o entendimento da Saúde Global.

As medidas propostas pelos governos latino-americanos - quando há essas medidas - para reduzir esse contraste com as populações mais vulneráveis, embora necessárias, não são de um todo eficazes. As mulheres continuam na linha de frente no combate ao vírus e em muito dos casos sem proteção adequada. No quesito da violência doméstica o isolamento

social provoca a necessidade de ficar em casa, ocasionando a convivência indesejada entre vítima e agressor.

No momento presente é complexo conceber qualquer realidade futura para a América Latina, tendo em vista os crescentes casos diários que fizeram da região o novo epicentro da COVID-19, causados pelo descaso de determinados governos, como o brasileiro e o mexicano para citar alguns, em tratar a pandemia como uma situação crítica a ser resolvida. No entanto é preciso pensar na situação atual a médio e longo prazo e quais os planos de medidas dos governos e instituições latino-americanas que serão produzidos para a resolução desse cenário. Seja qual forem devem iniciar por uma abordagem de gênero, colocando as necessidades das mulheres como essenciais nesse período.

Por fim, mesmo que o contexto pandêmico dificulte os trabalhos em prol da quebra das desigualdades de gênero, faz-se necessário que os governos e a sociedade civil trabalhem na inserção de mulheres e meninas no mercado de trabalho e nas instituições educacionais não só durante, como principalmente, no pós-COVID-19. Apenas por meio da inserção social nesses espaços fundamentais que construiremos a base para as desigualdades de gênero possam ser cerceadas e, com tempo e políticas públicas, acabadas.

Referências

- ARCAYA et al. Inequalities in health: definitions, concepts, and theories. *Global Health Action*, v. 8, n.1, jun/2015.
- AOLAIN, Fionnuala N. Women, Vulnerability, and Humanitarian Emergencies. *Michigan Journal of Gender & Law*, Michigan, v. 18, n. 1, p. 1-25, 2011.
- BIERNATH, André. *A Covid-19 na América Latina pelos olhos de quem está na linha de frente*. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/blog/tunel-do-tempo/a-covid-19->

na-america-latina-pelos-olhos-de-quem-esta-na-linha-de-frente/. Acessoem: 20 maio 2020.

BIRN, Anne-emanuelle; PILLAY, Yogan; HOLTZ, Timothy H. Textbook of global health. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2016.

CATTANEO, Umberto; POZZAN, Emanuela. OIT. *Trabajadorassanitarias: trabajosin descanso enhospitales y enelhogar. Trabajosin descanso enhospitales y enelhogar.* Disponível em: <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_741192/lang-es/index.htm>. Acessoem: 20 maio 2020.

DAVIES, Sara E.; BENNETT, Belinda. A gendered human rights analysis of Ebola and Zika: locating gender in global health emergencies. *International Affairs*, Oxford, v. 92, n. 5, p. 1041-1060. 2016.

DIOGO, Laís. BORGES, Thiago. Periferia em Movimento. *Coronavírus vira nova justificativa para violência policial nas periferias, alertam militantes.* Disponível em: <<http://periferiaemmovimento.com.br/coronavirus-vira-nova-justificativa-para-violencia-policial-nas-periferias-alertam-militantes/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

EL PAÍS. *O coronavírus pisa nos calcanhares dos povos originários.* 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-14/o-coronavirus-pisa-nos-calcanhares-dos-povos-originarios.html>. Acesso em: 17 maio 2020.

ESTADÃO DE MINAS. *Informalidade na América Latina afeta luta contra o vírus.* 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/05/31/interna_internacional,1152383/informalidade-na-america-latina-afeta-luta-contra-o-virus.shtml>. Acesso em: 2 jul. 2020.

FERNANDES, Isabela. G1. *Garotas de programa mudam rotina por conta da pandemia de Covid-19: 'Ninguém quer gastar com isso'.* Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2020/04/03/garotas-de-programa-mudam-rotina-por-conta-da-pandemia-de-covid-19-ninguem-quer-gastar-com-isso.gh.html>>. Acesso em: 20 maio 2020.

FORTES, P. A. D. C; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. *Saúde e Sociedade*, v. 23, n. 2, abr./2014.

FRANCO, Luiza. BBC. *Caso João Pedro*:quatro crianças foram mortas em operações policiais no Rio no último ano. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-52731882>>. Acesso em: 20 maio 2020.

G1. *Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde*. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml>>. Acesso em: 17 maio 2020.

GLICK, Peter; FISKE, Susan. Hostile and Benevolent Sexism: Measuring Ambivalent Sexist Attitudes Toward Women. *Psychology of Women Quarterly*. V. 21, n.1, 119-135, 1997.

HARMAN, Sophie. Ebola, gender and conspicuously invisible women in global health governance. *Third World Quarterly*, United Kingdom, v. 37, n. 03, p. 524-541, mar./2016.

HAWKES, Sarah; BUSE, Kent. Gender and global health: evidence, policy, and inconvenient truths. *The Lancet*, London, v. 381, n. 9879, p. 1783-1787, maio/2013.

KESSLER, Suzanne J; MCKENNA, Wendy. *Gender: An Ethnomethodological Approach*. 2. ed. New York: Wiley, 1978. 232 p.

KICKBUSCH, I. The need for a European strategy on global health. *Scandinavian Journal of Public Health*, Oxford, v. 34, n. 6, p. 561-565, 2006.

KORNDÖRFER, Ana Paula. *Nuevo Mundo. A Fundação Rockefeller e a formação de quadros para a enfermagem (Brasil: 1917-1951)*. 2019. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/nuevomundo/76226>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

LEMONS, Vinícius. BBC. *Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 20 maio 2020.

MATTA, Gustavo Corrêa; MORENO, Arlinda Barbosa. Saúde global: uma análise sobre as relações entre os processos de globalização e o uso dos indicadores de saúde. *Interface*, Botucatu, v. 18, n. 48, p. 9-22. 2014.

NOTÍCIAS ONU. *La ONU y Argentina luchan contra la pandemia del coronavirus, la violencia de género*. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/es/story/2020/04/1473082>>. Acesso em: 17 maio 2020.

OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA CEPAL. *Feminicídio ou femicídio*. 2018. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>>. Acesso em: 17 maio 2020.

ONU. *COVID-19: ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos*. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-covid-19-ameacas-aos-direitos-das-mulheres-prejudicam-a-todos/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ONU MULHERES. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Brasília, 2020. 3 p. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

QUERINO, Alice Carolline Costa; SILVEIRA, Lígia Maria Freitas. *A (DES)igualdade de gênero e o desenvolvimento socioeconômico: a década das mulheres africanas (2010-2020) e a importância da paridade de gênero*. 2018. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Potiguar, Natal, 2018.

ROMERO. Max. France 24. *La pandemia de coronavirus golpea con fuerza a las mujeres de América Latina*. Disponível em: <<https://www.france24.com/es/20200324-coronavirus-mujeres-latinas-violencia-trabajo-informal>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ROUSSEAU, Jean-jacques. *O Contrato Social*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2007. p. 1-160.

SALAZAR-XIRINACHS, José Manuel. *Desemprego e informalidade das mulheres na América Latina e no Caribe*. 2017. Disponível em: <http://www.oit.org/brasilia/noticias/WCMS_546758/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

SAMPAIO, J. R. C; VENTURA, Miriam. A emergência do conceito saúde global: perspectivas para o campo da saúde coletiva. *Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit*, Brasília, v. 5, n. 4, p. 145-155, dez./2016.

THINK OLGA. *Mulheres em tempos, de pandemia: os agravantes de desigualdades, os catalisadores de mudanças*. Disponível em: <https://thinkolga.squarespace.com/>>. Acesso em: 16 maio 2020.

TOKARSKI, Carolina Pereira; ALVES, Iara. *Covid 19 e Violência Doméstica: pandemia dupla para as mulheres*. [S. l.], 5 abr. 2020. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violncia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

UNICEF. *Five Actions for Gender Equality in the COVID-19 Response*. Disponível em: <https://www.unicef.org/rosa/sites/unicef.org/rosa/files/2020-03/Five%20Actions%20for%20Gender%20Equality%20in%20the%20COVID-19%20Response_%20UNICEF%20Technical%20Note.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

UOL UNIVERSA. “*Outra pandemia*”: *violência doméstica aumenta na América Latina em meio a isolamento*. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/reuters/2020/04/27/outra-pandemia-violencia-domestica-aumenta-na-america-latina-em-meio-a-isolamento.htm>>. Acesso em: 16 maio 2020.

FARINELLI, Victor. Brasil de Fato. *Pandemia produz aumento dos casos de racismo contra imigrantes negros no Chile*. Valparaíso: 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/30/pandemia-produz-aumento-dos-casos-de-racismo-contra-imigrantes-negros-no-chile>>. Acesso em: 17 maio 2020.

WHO. *What is a pandemic?* 2010. Disponível em: <https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently_asked_questions/pandemic/en/>. Acesso em: 22 jun. 2020.

WHO. *10 key issues in ensuring gender equity in the global health workforce.* 2019. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/feature-stories/detail/10-key-issues-in-ensuring-gender-equity-in-the-global-health-workforce>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

WHO. *Constitution Of The World Health Organization.* Disponível em: <<https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

WHO. *WHO remains firmly committed to the principles set out in the preamble to the Constitution.* Disponível em: <<https://www.who.int/about/who-we-are/constitution>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

Os direitos reprodutivos das mulheres (mais uma vez) sob ataque: os impactos da pandemia de covid-19 sobre os diferentes corpos femininos

*Marina Bonatto*¹

1. Introdução

A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, descoberto em 31 de dezembro de 2019 após o registro de casos na cidade de Wuhan, na China. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde a doença apresenta um quadro clínico que pode variar de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Em 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou que o surto da doença constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e em 11 de março de 2020 caracterizou a covid-19 como uma pandemia².

De acordo com a “Folha Informativa – COVID-19” da Organização Pan-Americana da Saúde, até 10 de julho de 2020 foram confirmados no mundo 12.102.328 casos de covid-19 e 551.046 mortes³. No Brasil, de 27 de março a 11 de julho de 2020 os dados do Ministério da Saúde revelam um total de 1.839.850 casos acumulados e 71.469 óbitos⁴.

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Bolsista CAPES/PROEX. Advogada. E-mail: marina.bntt@gmail.com.

² OPAS BRASIL. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 11 de jul. de 2020.

³ Ibid.

⁴ BRASIL, Ministério da Saúde. *Covid-19 no Brasil*. Disponível em: <<http://susanalitico.saude.gov.br/#/dashboard/>>. Acesso em: 11 de jul. de 2020.

O cenário criado pela pandemia é extremamente preocupante e devido ao risco de contágio e proliferação diferentes medidas ao redor do mundo foram tomadas no intuito de conter a transmissão da doença, tal como, fechamento de fronteiras, restrição do comércio e medidas de isolamento social. A gravidade da situação, que já é latente em face das inúmeras vidas que enfrentaram e enfrentam a doença diretamente, se deve também a um sem número de consequências geradas nos mais diferentes âmbitos da vida em sociedade e nas vidas de diversas pessoas.

Apesar de terem surgido algumas alegações de que “estariamos todos no mesmo barco” e que a doença não veria classe, raça ou sexo e afetaria a todos igualmente, sabe-se que a realidade é muito distinta. Não estamos todos no mesmo barco e nunca estivemos, e é exatamente em virtude de uma realidade anterior já marcada por profundas desigualdades, seja entre os países a nível mundial ou entre as pessoas a nível nacional, que faz-se de suma importância uma análise da pandemia sob uma ótica que leve em consideração os diferentes tipos de opressão e subordinação já existentes no período anterior que muitos dominam como “normal”. As desigualdades que haviam sido naturalizadas pela sociedade vão despontar no período marcado pela pandemia e trazer à tona os problemas sociais que há muito haviam sido esquecidos e invisibilizados.

Por essa razão, o presente artigo se debruça sobre uma questão muito anterior a atual pandemia vivida no Brasil, a dominação dos corpos femininos e o acesso aos direitos reprodutivos pelas mulheres, vistas aqui em sua heterogeneidade. Pretende-se abordar a questão dos direitos reprodutivos das mulheres e a luta histórica pela liberdade de escolha e pela autonomia para demonstrar que bem diferente do que criar uma nova realidade, a pandemia de covid-19 acaba por trazer à tona a opressão e a subordinação sempre sofrida pelas mulheres e agravá-las ainda mais, servindo também de subterfúgio para que os direitos das mulheres sejam

atacados. Para alcançar esse objetivo, adota-se uma perspectiva interseccional de gênero que tem como base teórica principal as teorizações das autoras Angela Davis e Kimberle Crenshaw. Necessário destacar que os dados aqui trazidos representam um cenário com um marco temporal definido, com informações coletadas até 11 de julho de 2020.

2. Os corpos femininos em disputa: da dominação patriarcal ao domínio do próprio corpo

Não é de hoje que o corpo feminino tem destaque nos estudos feministas, isso porque sobre ele pairam diferentes tipos de opressão e violência, sendo ele para as mulheres, como apontado por Silvia Federici, tanto uma fonte de identidade quanto uma prisão⁵. O corpo feminino foi e é marcado pela exploração e pelo controle, mas também significa resistência e luta.

Do sacro ao profano as representações sobre o corpo assumem diferentes formas ao longo da história da humanidade, mas nunca sem deixar transparecer as relações de poder as quais estariam submetidos. Sua representação fora forjada sempre em oposição ao masculino e ligado a esfera privada e a intimidade, bem como intimamente ligada a reprodução e a maternidade.

A autora Angela Davis pontua que “o desejo das mulheres de controlar seu sistema reprodutivo é provavelmente tão antigo quanto a história da humanidade”⁶ e o grande empecilho a essa possibilidade infelizmente é tão antigo quanto, que é a apropriação e a regulação dos corpos pelos sistemas de exploração.

⁵ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad.: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

⁶ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. Trad.: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 200.

Apesar da apropriação dos corpos femininos para a reprodução ter sido realizado tanto pelo Estado quanto pelos homens⁷, é sobre a mulher que vai recair toda a responsabilidade sobre a gravidez indesejada. Como apontado por Joana Maria Pedro, na modernidade “as práticas contraceptivas, abortivas, infanticidas e, ainda, o abandono de crianças passaram a ser relacionados a práticas femininas”⁸. E essa exclusividade, acrescenta a autora, “é emblemática da hierarquia existente nas relações de gênero de nossa sociedade”⁹. “Responsáveis pelos filhos que geravam, constituídas como seres próximos da natureza, e, portanto, capazes de ‘instinto maternal’, as mulheres tornaram-se, na nossa sociedade, as únicas responsabilizadas, sempre que a sociedade não tencionava fazer nenhum investimento na vida das crianças – como no caso das crianças bastardas”¹⁰.

Apesar de não serem as únicas envolvidas na reprodução, as mulheres que irão arcar com o ônus da gravidez e algumas delas vão sofrer muito mais que outras por isso, historicamente e atualmente. Como fora apontado em *AmicusCuriae* apresentado pela associação civil Criola na ADPF nº 442, “durante todo o período da escravidão até os dias de hoje, as mulheres negras viveram e vivem o cerceamento radical ao direito de maternidade, no que diz respeito a sua vida, saúde, autonomia e cidadania”¹¹.

⁷ FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad.: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 34.

⁸ PEDRO, Joana Maria. *As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX*. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (Orgs.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora Unesp, 2003. p. 161.

⁹ *Ibid.*, p. 166.

¹⁰ *Ibid.*, p. 162.

¹¹ CRIOLA. *Memoriais de AmicusCuriae nos autos de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=724453895&prcID=5144865>>. Acesso em: 11 de jul. de 2020. p. 9.

Conforme trazido pelas advogadas da associação quando da redação dos memoriais do *AmicusCuriae*, “no contexto brasileiro escravista, já se firmava a manipulação da capacidade procriativa das mulheres negras de acordo com a conveniência do senhoril e seus pressupostos econômicos. Elas eram impedidas do exercício da maternidade em alguns momentos e em outros obrigadas a procriar, inclusive através de estupros por parte dos senhores”¹².

Também no século XX, por exemplo, as mulheres passam a ser culpabilizadas e controladas, seja em âmbito internacional ou nacional, pela eminência de uma perigosa “explosão populacional” e pela necessidade criada de controle desse crescimento. Longe de significar alguma forma de autonomia para as mulheres, a preocupação com o controle populacional aprofunda ainda mais o controle sobre os corpos, de forma machista, racista, classista e eugenista.

Sob a esdruxula justificativa de que a população mais pobre vivia nessas condições em virtude do número de filhos que possuía, as políticas populacionais estadunidenses e europeias se voltam inicialmente sobre essa população e, a nível mundial, passam a focar nos países que seriam considerados subdesenvolvidos e em desenvolvimento¹³. Os corpos das mulheres que viviam nestes países se tornam alvos da experimentação dos primeiros contraceptivos hormonais¹⁴ e de esterilizações cirúrgicas. Na América Latina, essas políticas de controle que promoviam a esterilização afetaram sobremaneira as mulheres negras, indígenas e pobres¹⁵.

¹² *Ibid.*, p. 6.

¹³ PEDRO, Joana Maria. *As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX*. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (Orgs.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora Unesp, 2003. p. 170.

¹⁴ *Ibid.*, p. 171.

¹⁵ BIROLI, Flávia. *Direito ao aborto e maternidade: gênero, classe e raça na vida das mulheres*. 09 de maio de 2017. Disponível em:

KimberleCrenshaw exemplifica que nos Estados Unidos “milhares de porto-riquenhas e afro-americanas foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento”¹⁶, abusos predominantes nos anos de 1950. Angela Davis, ao tratar da questão afirma que nesse momento ao passo que mulheres brancas com condições econômicas eram incentivadas a se reproduzir, mulheres de minorias étnicas eram encorajadas a se tornarem inférteis¹⁷.

Por essa mesma lógica, na década de 1960, o Brasil começa a receber investimentos internacionais para programas de controle de natalidade, o comércio da pílula contraceptiva tem início em 1962, apesar de ainda não confirmada sua segurança e eficácia, e a *PlannedParenthoodFederation* passa a atuar no país em 1965. Sob a égide de um governo militar ilegítimo que se dizia “em defesa da família”, surge no Brasil a Sociedade de Bem-Estar Familiar (BEMFAM), que se dissemina principalmente nas regiões do Nordeste e do Centro-Oeste, e “a partir de então, clínicas privadas levaram a esterilização às mulheres brasileiras, no vácuo de políticas públicas alternativas e com a conivência, e em alguns casos a visão racista e eugênica expressa, de governantes nos níveis nacional e estadual”¹⁸.

Foi somente após o regime militar e com a abertura política que as mulheres puderam sair de seus espaços de resistência ocultos e reprimidos para promover a articulação de grupos feministas em defesa dos direitos das mulheres e a partir desse momento que a questão da reprodução e dos

<<https://revistacult.uol.com.br/home/direito-ao-aborto-e-maternidade-genero-classe-e-raca-na-vida-das-mulheres/>>. Acesso em: 11 de jul. de 2020.

¹⁶ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*. Ano 10. p. 171-188. 1º semestre de 2002. p. 175.

¹⁷ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. Trad.: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹⁸ BIROLI, Flávia. *Direito ao aborto e maternidade: gênero, classe e raça na vida das mulheres*. 09 de maio de 2017. Disponível em:

<<https://revistacult.uol.com.br/home/direito-ao-aborto-e-maternidade-genero-classe-e-raca-na-vida-das-mulheres/>>. Acesso em: 11 jul. de 2020.

direitos reprodutivos das mulheres passa a adquirir um novo semblante e é colocada como pauta central do movimento feminista. Em 1983 a luta das mulheres por seus direitos vai influenciar diretamente na elaboração do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, que adota uma perspectiva de proteção da saúde reprodutiva e da autonomia das mulheres em decidir, responsabilizando, inclusive, o Estado pela garantia da saúde integral da mulher.

A luta pelos direitos reprodutivos das mulheres no Brasil está longe de ser uma linha retilínea e de aspecto evolutivo, ela é marcada pela presença de avanços e retrocessos, por conquistas e derrotas. Os direitos reprodutivos das mulheres foram conquistados e devem ser reconquistados a cada dia em virtude de sua fundamentalidade na garantia da autonomia das mulheres e no exercício de sua cidadania.

Os direitos reprodutivos são um conjunto de direitos humanos e fundamentais, podendo ser de caráter individual ou social, que garantem o pleno exercício da sexualidade e o controle autônomo sobre a capacidade reprodutiva. A garantia desses direitos abrange a garantia da saúde sexual e reprodutiva, mas não se restringe ao campo da saúde, assumindo, igualmente, uma dimensão política, devendo ser tratados, nas palavras de Sônia Corrêa e Maria Betânia Ávila, “como prerrogativa de autonomia e liberdade dos sujeitos humanos nas esferas da sexualidade e reprodução”.

Pode-se citar, a título exemplificativo, alguns direitos que são abarcados por essa concepção, quais sejam: o direito de decidir de forma autônoma sobre a reprodução, sem qualquer tipo de discriminação ou violência; o direito ao acesso à informação e a educação sobre o exercício saudável e seguro da reprodução e da sexualidade; o direito ao controle sobre o próprio corpo; o direito ao exercício da sexualidade sem qualquer tipo de coerção externa; o direito a maternidade voluntária e à contracepção autodecidida.

O Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994, destaca, inclusive, que são direitos humanos básicos: “decidir livremente e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos” e o “acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violências”.

Tendo sido enfatizado a nível mundial, em 1995, quando da realização da IV Conferência Mundial da Mulher, a importância da garantia da autodeterminação, da igualdade e da segurança sexual e reprodutiva para a afirmação dos direitos reprodutivos.

Tal liberdade e autonomia depende, contudo, da elaboração de políticas públicas e ações estatais de garantia a um conjunto mínimo de direitos a todas as mulheres, razão pela qual não é possível abordar a temática sem que se considere a desigualdade de gênero, raça e classe que impera na sociedade brasileira.

Quando da realização da vigésima sessão do “Comitê para Eliminação de toda forma de discriminação contra a Mulher”, em 1999, foi elaborada a Recomendação Geral de nº 24, que dispôs sobre o artigo 12 da Convenção de mesmo nome, que trata da eliminação da discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar. Nessa recomendação determina-se que os Estados devem, dentre outras obrigações: “incluir uma perspectiva de gênero no centro de todas as políticas e programas que afectam a saúde das mulheres e devem envolvê-las no planejamento, implementação e monitorização destas políticas e programas e na prestação dos serviços de saúde às mulheres”; “assegurar a eliminação de todas as barreiras no acesso das mulheres aos cuidados de saúde, à educação e à informação, incluindo na área da saúde sexual e reprodutiva e em particular, atribuir recursos para

os programas dirigidos às adolescentes para a prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA”; e “exigir que todos os serviços de saúde sejam consistentes com os direitos humanos das mulheres, incluindo os direitos à autonomia, privacidade, confidencialidade, consentimento e escolhas informadas”.

Contudo, conforme apontado pela agência das Nações Unidas especializada em saúde sexual e reprodutiva, há um longo caminho a percorrer até que todas as pessoas possam reivindicar seus direitos e a liberdade de decidir. Ademais, ressalta-se que as mulheres e meninas ainda encontram barreiras sociais e econômicas diferenciadas nesse caminho. A UNFPA destaca que centenas de milhões de mulheres não tem acesso a informações, serviços e insumos em saúde sexual e reprodutiva, o que as impede de exercer sua liberdade e fazer as escolhas reprodutivas que acompanham esses insumos¹⁹. Isso ocorre, conforme apontado no relatório sobre a “Situação da População Mundial” de 2019, porque “múltiplasforças sociais, institucionais, políticas, geográficas e econômicasestão em jogo. As desigualdades em saúde sexual e reprodutiva são profundamente afetadas pela desigualdade de renda, pela qualidade e alcance dos sistemas de saúde, das leis e das políticas, pelas normas sociais e culturais e pela exposição das pessoas à educação sexual”²⁰.

A agência pontua ainda que há nesse cenário também a influência de estigmas sociais que marginalizam e impõe barreiras significativas à saúde sexual e reprodutiva e à realização de direitos e escolhas por inúmeras mulheres, como por exemplo minorias étnicas, indígenas, profissionais do sexo, pessoas com deficiência, mulheres e meninas mais pobres e a comunidade LGBTI.

¹⁹ UNFPA. *Situação da População Mundial 2019*. abr. 2019. Disponível em: <<https://brasil.unfpa.org/pt-br/publications/situacao-da-populacao-mundial-2019>>. Acesso em: 11 jul. 2020

²⁰ Ibid.

Nas palavras de Angela Davis o controle de natalidade é um “pré-requisito fundamental para a emancipação das mulheres”²¹, motivo pelo qual, de acordo com a autora, “o que é urgentemente necessário é uma ampla campanha em defesa de direitos reprodutivos para todas as mulheres – em especial para aquelas que são, com frequência, obrigadas por suas circunstâncias econômicas a abdicar do direito à reprodução em si.

3. Da necessária adoção de uma perspectiva de gênero interseccional sobre os direitos reprodutivos

O passado de opressão e violência sobre os corpos femininos também deixa claro que a tratativa da questão sob uma pretensa universalidade é tão prejudicial quanto a omissão de qualquer tipo de enfrentamento, isso porque o “controle sobre a capacidade reprodutiva foi subtraído das mulheres seletivamente”²² e ainda o é da mesma maneira. Foi a partir do “reconhecimento das histórias de opressão e abuso no âmbito da reprodução” e do reconhecimento de que “o controle reprodutivo é fundamental para o exercício da autonomia e que esta, por sua vez, é uma dimensão da cidadania”, que “feministas negras, de origem latina e asiática, têm assumido uma perspectiva interseccional na definição dos direitos reprodutivos e na agenda de suas lutas”²³. Como verificado por KimberléCrenshaw, a violação ao acesso aos direitos reprodutivos pelas mulheres pelas mais variadas maneiras é um exemplo fático de discriminação interseccional.

²¹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. Trad.: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 197.

²² BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 145.

²³ Ibid.

O direito a saúde é constitucionalmente garantido no Brasil, tal qual o direito a igualdade, a não discriminação e a liberdade. No entanto, a realidade brasileira ainda passa ao largo das promessas constitucionais, motivo pelo qual a luta permanece incessante. A autora Flávia Biroli acrescenta que sobre a realidade ainda marcada pela violência, pela desigualdade e por condições sociais de precariedade unem-se os efeitos da criminalização do aborto, sendo necessário “considerar a omissão do Estado na construção de políticas para a garantia do planejamento autônomo e da maternagem segura, quando é essa a escolha das mulheres”. Segundo a autora, “as complicações derivadas do aborto inseguro persistem em um contexto de melhoria do acesso das mulheres a direitos e serviços de saúde nos países latino-americanos. Enquadradas como questão de saúde pública no registro internacional predominante, ganham contornos singulares em um continente em que o aborto é amplamente criminalizado”²⁴.

Muito antes da pandemia de covid-19, ao tratar da pandemia de influenza H1N1, a professora Deisy Ventura já pontuava que as “pestes”, fazendo alusão a metáfora literária de Albert Camus, permeiam a história da humanidade e tem caráter cíclico, mudando apenas em sua amplitude e circunstâncias. De acordo com a professora “dando razão à cantilena dos filósofos, para quem a vocação de qualquer crise sempre foi desnudar as fraquezas de uma “cidade” ao levantar o véu que acoberta suas insuficiências, a peste põe radicalmente à prova a sociedade democrática, seus princípios, sua viabilidade histórica e seu sentido”²⁵. Ventura destaca, no entanto, que em um cenário globalizado e neoliberal como se vive

²⁴ Ibid., p. 146.

²⁵ VENTURA, Deisy. *Pandemias e estado de exceção*. In: Anais do VII Congresso Internacional de Direito da USJT: o Brasil no mundo, 2010, São Paulo, p. 41-56. p. 41.

atualmente, as pestes “disseminam-se numa conjuntura de desigualdade econômica jamais vista”.

Segundo a professora “sob o prisma do Direito, onde se lê pandemia, leia-se provável restrição das liberdades fundamentais”²⁶ e as pandemias vão acarretar conseqüentemente a multiplicação geométrica da desigualdade, razão pela qual “o debate público sobre as pandemias deveria abranger os efeitos da exclusão econômica sobre a origem da propagação e acerca do combate à doença”²⁷.

Salutar destacar que o prejuízo é ainda mais intenso quando se considera as mulheres que estão expostas a uma intersecção de eixos de opressão e discriminação. KimberléCrenshaw, ao tratar a questão, diferencia ainda dessa subordinação intersecional a subordinação intersecional estrutural, fenômeno que representaria “uma gama completa de circunstâncias em que as políticas se intersectam com as estruturas básicas de desigualdade, criando uma mescla de opressões para vítimas especialmente vulneráveis”²⁸.

É por esse segundo sentido que por vezes, como coloca a autora, é particularmente difícil de identificar a discriminação intersecional, pois em alguns contextos as “forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação”²⁹, tornando a discriminação estrutural invisível por transformarem-na em um fato da vida, natural e imutável.

²⁶ Ibid., p. 42.

²⁷ Ibid., p. 52.

²⁸ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*. Ano 10. p. 171-188. 1º semestre de 2002. p. 175.

²⁹ Ibid., p. 176.

Segundo a autora, tão importante quanto a adoção de uma perspectiva de gênero no contexto de todas as atividades relativas aos direitos humanos é a adoção de uma perspectiva que considere os efeitos diferenciais aos quais estão submetidas as mulheres. Caso contrário, o “tratamento simultâneo das várias diferenças que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter”³⁰.

A subordinação às opressões ligadas ao gênero já faz com que mulheres estejam em uma situação de maior vulnerabilidade na sociedade, quando a essa forma de opressão se somam outras categorias, tais como raça e classe, essas mulheres vão ser ainda mais marginalizadas e o acesso a direitos que já era dificultado se torna praticamente impossível. É por essa razão que a incorporação de uma perspectiva de gênero, principalmente no que concerne a garantia de direitos humanos, não pode ocorrer desacompanhada da consideração do racismo e tantas outras formas de intolerância. Como pontuado por Crenshaw, é de suma importância que “se dê atenção as várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres”³¹.

A autora pontua que a negação dos direitos reprodutivos das mulheres está também ligada a questão de raça e classe, sendo o ataque a esses direitos por vezes exemplo flagrante de discriminação racial, só que essa vertente raramente é reconhecida. Para a autora, no caso da esterilização forçada nos Estados Unidos, por exemplo, um exame mais

³⁰ Ibid., p. 173.

³¹ Ibid., p. 173.

cuidadoso demonstra que são os fatores como raça, classe e outros que vão determinar quais mulheres que tem maior probabilidade de sofrer esses abusos.

Por todas essas razões a discriminação deve ser reconhecida para além das abordagens subinclusivas ou superinclusivas, isso porque “nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível”³².

Esses vários eixos de poder devem ser considerados em conjunto, mas sem que suas peculiaridades sejam invisibilizadas, o que torna ainda mais complexo o entrecruzamento entre os diferentes eixos e a compreensão de cada intersecção diferente criada por eles.

Em seu texto denominado “Direitos reprodutivos e racismo no Brasil”, Edna Roland, em atenção ao pensamento de Rosalind Petchesky, afirma que “temos que focalizar menos na questão da escolha e mais na questão de como transformar as condições sociais da escolha do trabalho e da reprodução”, isso porque, segundo a autora, mesmo quando parece haver para as mulheres a possibilidade de fazer sua própria escolha elas não o fazem como querem e nem sob condições que elas próprias criaram, “mas sob condições sociais e restrições que elas como meros indivíduos são impotentes para mudar”³³.

Desta feita, é salutar analisar a pandemia de covid-19 e seus impactos por uma perspectiva de gênero interseccional que considere como plano de fundo as desigualdades estruturais e múltiplas as quais as mulheres estão submetidas.

³² Ibid., p. 176.

³³ ROLAND, Edna. Direitos Reprodutivos e Racismo no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 506, jan. 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16469>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

4. Os impactos da pandemia de covid-19 sobre os diferentes corpos femininos

Muitas dessas questões já haviam sido debatidas no contexto da epidemia do vírus zika, cujos efeitos atingiram diretamente as mulheres e ainda repercutem atualmente. Naquela oportunidade fora impetrada a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 442, para que fosse possível a realização da interrupção voluntária da gravidez em alguns casos. A associação civil anti-racista, feminista e anti-homofóbica Criola apresentou um AmicusCuriae em que pontuaram que “quando raça, gênero e a classe se intersectam para limitar o acesso aos cuidados de saúde e os direitos sexuais e reprodutivos torna-se essencial que quaisquer intervenções para a cessão das iniquidades sejam pensadas priorizando as mais afetadas”³⁴.

A antropóloga Débora Diniz, ao tratar a pandemia de Covid-19 em comparação a epidemia de zika vírus argumenta que “as duas epidemias se expressam pelas desigualdades prévias que vivíamos, nossos privilégios ou desigualdades nos protegem ou nos fragilizam mais”³⁵, motivo pelo ela complementa que quanto mais frágil essa mulher estiver dentro das complexidades e das desigualdades, maior a fragilização e a exposição ao risco e aos efeitos do encontro dessas desigualdades pré-existentes com a nova conjuntura social, de saúde pública e econômica criada pelas doenças.

³⁴ CRIOLA. *Memoriais de AmicusCuriae nos autos de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=724453895&prcID=5144865>>. p. 9. Acesso em: 11 jul. 2020. p. 6.

³⁵ BERTHO, Helena. *Débora Diniz: “STF deve responder o que significa o zika vírus pra vida das mulheres”*. 22 de abril de 2020. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/04/debora-diniz-stf-deve-responder-o-que-significa-o-zika-virus-pra-vida-das-mulheres.html>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

Por essa razão é que foram necessárias as teorizações anteriores para que se pudesse tratar dos impactos da pandemia de covid-19 sobre os direitos reprodutivos das mulheres.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, os serviços relacionados à saúde reprodutiva, incluindo os cuidados durante a gravidez e o parto, são serviços essenciais e devem ser mantidos ativos. Além disso, todas as mulheres grávidas e no puerpério passaram a ser consideradas como grupo de risco para a covid-19 pelo Ministério da Saúde brasileiro.

Ademais, a Rede Médica pelo Direito de Decidir lançou uma nota recomendando que os programas de planejamento reprodutivo no SUS sejam mantidos em funcionamento e que os gestores e ginecologistas organizassem os serviços de modo a evitar o deslocamento e a aglomeração das mulheres em busca de contraceptivos³⁶. Porém, a realidade está ainda muito longe dessa recomendação.

Em documento publicado em 06 de fevereiro de 2020 a Fundação das Nações Unidas para a População destacou que a falta de oferta adequada de serviços de saúde sexual e reprodutiva tem sido um significativo problema de saúde pública durante epidemias³⁷. Nesse sentido, a professora Melina GirardiFachin pontuou, em texto publicado em 06 de abril de 2020, que “em pandemias passadas, para recuperação de emergências, a redistribuição de recursos fragilizou as políticas públicas

³⁶ REDE MÉDICA PELO DIREITO DE DECIDIR. *Nota Oficial: Pela manutenção dos programas de planejamento reprodutivo frente a pandemia da COVID-19*. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/04/RedeMedicapeloDireitodeDecidir_NotaPelaManutencaoProgramasPlanejamentoReprodutivo.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

³⁷ REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

voltadas aos direitos reprodutivos e sexuais, que não foram recompostas”³⁸.

A Anistia Internacional igualmente pontuou que “em outras pandemias e epidemias, os recursos foram desproporcionalmente desviados dos programas de saúde reprodutiva, resultando em um aumento significativo nas mortes maternas”, exemplificando que, durante a crise do Ebola na África Ocidental, pesquisas mostram que o progresso no combate à mortalidade materna recuou 15 ou 20 anos em alguns países. Na Serra Leoa, por exemplo, “estima-se que o acesso reduzido aos cuidados de saúde reprodutiva tenha causado pelo menos tantas mortes quanto o próprio Ebola”³⁹.

Em junho de 2020 foi publicado pela “Rede CoVida: ciência, informação e solidariedade”, iniciativa conjunta do Cidacs/Fiocruz e da UFBA, um relatório denominado “Saúde e direitos reprodutivos no cenário da covid-19”, que reúne diversas informações de como a covid-19 impactou a saúde das mulheres e seus direitos reprodutivos. De acordo com o relatório, para além dos aspectos clínicos relacionados à saúde sexual e reprodutiva, os serviços de contracepção e planejamento reprodutivo, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis, aborto, pré-natal e parto também serão afetados pela pandemia de Covid-19, e os dados coletados até então confirmam esse cenário preocupante⁴⁰.

³⁸ FACHIN, Melina Girardi. Mulheres em tempo de pandemia. *JOTA*, 06 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-em-tempo-de-pandemia-06042020>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

³⁹ ANISTIA INTERNACIONAL. *Por que aborto e contracepção devem continuar sendo cuidados de saúde essenciais durante a pandemia da Covid-19?*. 24 de abril de 2020. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/por-que-aborto-e-contracao-devem-continuar-sendo-cuidados-de-saude-essenciais-durante-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴⁰ REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

No que concerne aos contraceptivos a rede alerta que já é previsto um impacto em suas cadeias de distribuição, “em especial em função da quarentena adotada em países asiáticos, os quais são os principais produtores de métodos contraceptivos no mundo”⁴¹. Consta no relatório que “haverá interrupção da fabricação de produtos farmacêuticos componentes de métodos contraceptivos e dos próprios métodos como preservativos e DIU”, além disso, “o fechamento de fronteiras e outras restrições às movimentações impostas para conter o avanço da epidemia afetam o transporte de mercadorias e, conseqüentemente, a sua distribuição”. Destaca-se no relatório, ainda, que “a suspensão de atendimentos eletivos de saúde e o desvio de recursos financeiros para conter a pandemia, poderá impactar diretamente na redução da oferta de serviços de SSR, sendo ainda mais grave em áreas de maior vulnerabilidade”⁴².

Conforme trazido pelo relatório “existem evidências que apontam que a demanda por serviços de abortamento seguro, incluindo a busca por informações, aumentou nos hospitais da província de Hunan, na China, após o início da pandemia da COVID-19”, o que, segundo a Rede, “pode estar relacionado à falta de acesso à contracepção e aos serviços de planejamento reprodutivo, e às incertezas sobre as conseqüências ocasionadas pelo contágio do novo coronavírus, incluindo desfechos reprodutivos e transmissão vertical”⁴³.

⁴¹REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴²REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴³REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

Segundo informações da *International Planned Parenthood Federation* que constam no relatório, cerca de 14% do total de pontos de entrega de seus anticoncepcionais haviam sido fechados até 09 de abril de 2020.

De acordo com os dados da UNFPA, estima-se que na América Latina e no Caribe cerca de 18 milhões de mulheres podem ficar sem acesso a métodos contraceptivos⁴⁴. Sobre o cenário na região da América Central, por exemplo, a diretora da organização internacional não governamental IPAS, “Em condições normais, o acesso já é crítico. Temos a legislação mais conservadora e arcaica do mundo. A perseguição às mulheres é implacável. A covid-19 agrava isso em países onde o sistema de saúde é frágil e não prioriza as mulheres”⁴⁵

Informações coletadas pelos repórteres das revistas “Gênero e Número”, “Revista AzMina” e “The Intercept” e publicadas em 20 de abril de 2020, também demonstram esse cenário precário. Ao entrarem em contato com a Secretaria Municipal de São Paulo foram informados que “desde o último dia 23 de março foram suspensos temporariamente os procedimentos considerados não urgentes”, havendo o cancelamento de laqueaduras e vasectomias em todo o município. No Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Saúde teria informado os repórteres que também teriam sido cancelados os procedimentos de laqueaduras e vasectomias. Ao entrarem em contato com as maternidades municipais do Rio de Janeiro, os repórteres também descobriram que a colocação de DIU já havia sido suspensa por tempo indeterminado em ao menos quatro delas

⁴⁴ UNFPA. *CoronavirusDisease (COVID-19) Pandemic*: UNFPA Global Response Plan. Abr. 2020. Disponível em: <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID-19_-_UNFPA_Global_Response_Plan_April_07.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020. p. 1.

⁴⁵ BRUNO, Maria Martha. Como vão os direitos reprodutivos na América Latina durante a pandemia de coronavírus. *Revista AzMina*, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/como-vaos-direitos-reprodutivos-na-america-latina-durante-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

e pontuaram, ainda, que no Hospital Lourenço Jorge, localizado na Barra da Tijuca, bairro com mais casos de covid-19, sequer era possível encontrar camisinhas e pílulas anticoncepcionais⁴⁶.

Há relatos inclusive, destacados pela ginecologista e obstetra Melania Amorim, pós-doutora em saúde reprodutiva pela Unicamp e pela OMS, “de mulheres que procuram as unidades básicas de saúde e descobrem que não estão mais distribuindo métodos hormonais e camisinha”⁴⁷. A médica ainda afirma: “não adianta dizer para as mulheres não engravidarem, transferindo toda a responsabilidade para elas, e não oferecer orientações e métodos contraceptivos”⁴⁸. A Organização das Nações Unidas teria alertado também para os riscos de falta de preservativos em todo o mundo em virtude do desabastecimento causado pela paralisação de fábricas e de circuitos de distribuição.

Pesquisa realizada pela UNFPA em conjunto com a Advir Health, Universidade John Hopkins e Universidade de Victoria, informa, ainda, que 47 milhões de mulheres podem ficar sem acesso a métodos anticoncepcionais, isso porque, “a cada trimestre que dure a interrupção dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, haverá dois milhões adicionais de mulheres que deixarão de usar anticoncepcionais modernos”⁴⁹.

⁴⁶ FERREIRA, Letícia; LARA, Bruna de; SILVA, Vitória Régia da. Coronavírus: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez. *The Intercept*. 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirus-evitar-gravidez-mas-cortam-contraceptivos/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴⁷ FERREIRA, Letícia; LARA, Bruna de; SILVA, Vitória Régia da. Coronavírus: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez. *The Intercept*. 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirus-evitar-gravidez-mas-cortam-contraceptivos/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴⁸ FERREIRA, Letícia; LARA, Bruna de; SILVA, Vitória Régia da. Coronavírus: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez. *The Intercept*. 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirus-evitar-gravidez-mas-cortam-contraceptivos/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁴⁹ AGUDO, Alejandra. O indesejado “baby boom” provocado pela pandemia. *El país*, Paracuellos de Jarama, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-28/o-indesejado-baby-boom-provocado-pela-pandemia.html>. Acesso em: 11 jul. 2020.

Em consonância, de acordo com um estudo realizado pelo Instituto Guttmacher, publicado em 16 de abril de 2020, estima-se um declínio proporcional de 10% no uso de métodos contraceptivos de curto e longo prazo no período de um ano em decorrência do acesso reduzido pela covid-19, o que deixaria cerca de 49 milhões de mulheres sem acesso e poderia ocasionar cerca de 15 milhões de gravidezes indesejadas⁵⁰.

Diante desse cenário, o diretor executivo adjunto da UNFPA destacou em entrevista que “os serviços de atenção à saúde materna e o acesso a anticoncepcionais não são opcionais. São essenciais e devem ser mantidos. As mulheres continuam ficando grávidas e também dão à luz durante a crise”, segundo ele “o assessoramento e informação sobre planejamento familiar, assim como a anticoncepção de emergência, consideram-se salvadores de vidas; devem proporcionar-se, estar disponíveis e ser acessíveis”. O diretor acrescenta ainda que “não havia igualdade de gênero antes que esta epidemia começasse, então a desigualdade que gera se sobrepõe à que já existia”⁵¹.

Além da falha no fornecimento de métodos contraceptivos, deve ser considerada também a dificuldade de acesso ao aborto legal. De acordo com um levantamento feito em conjunto pela “ONG Artigo 19”, pela “Revista AzMina” e pelo portal “Gênero e Número”, dos 76 hospitais que realizam o aborto legal no Brasil, somente 55% estavam em funcionamento durante a pandemia. O Hospital Pérola Byington, referência na realização do aborto legal em São Paulo, por exemplo, havia suspenso o serviço de interrupção da gravidez para redirecionar

⁵⁰ AHMED, Zara; BIDDLECOM, Ann; RILEY, Taylor; SULLY, Elizabeth. Estimates of the Potential Impact of the COVID-19 Pandemic on Sexual and Reproductive Health in Low- and Middle-Income Countries. *International Perspectives on Sexual and Reproductive Health*. v. 46, p. 73-76, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/sites/default/files/article_files/4607320.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁵¹ AGUDO, Alejandra. O indesejado “baby boom” provocado pela pandemia. *El país*, Paracuellos de Jarama, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-28/o-indesejado-baby-boom-provocado-pela-pandemia.html>. Acesso em: 11 jul. 2020.

esforços ao combate a covid-19, retornando com o serviço apenas após intervenção do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado⁵².

Além disso, deve se destacar que a pandemia pode igualmente ser utilizada como subterfúgio para o ataque aos direitos reprodutivos das mulheres pelos gestores públicos, nos Estados Unidos, por exemplo, país em que se permite o aborto em alguns estados, “estados como Alabama, Arkansas, Iowa, Louisiana, Ohio, Oklahoma, Tennessee e Texas, com posição conservadora ante o direito ao aborto, tiveram os serviços de aborto médico, cirúrgico ou ambos suspensos por seus governadores, apesar das manifestações contrárias de importantes instituições da área de ginecologia e obstetrícia daquele país”.

Ataques como esses também ocorreram no Brasil. Em 01 de junho de 2010 havia sido emitida a Nota Técnica nº 16/2020 pela Coordenação de Saúde das mulheres do Ministério da Saúde, que dispunha sobre a saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia de covid-19, no entanto, essa nota foi revogada posteriormente e a equipe que a havia publicado foi punida e exonerada. Frente a essa irresponsável revogação, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva e o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde manifestaram imensa preocupação e indignação⁵³, constando em sua publicação, inclusive, que “em momento de destruição de políticas públicas no Brasil, de luta cotidiana pela sobrevivência, de enfrentamento à pandemia, de condições de trabalho muito precárias, não podemos punir uma vez mais as usuárias do SUS, em sua maioria mulheres pobres, negras, que dependem do Estado para cuidar de sua saúde, interrompendo

⁵² REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁵³ CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DA SAÚDE. *Em defesa das ações de saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia da covid-19*. 08 jun. 2020. Disponível em: <<http://cebes.org.br/2020/06/em-defesa-das-acoes-de-saude-sexual-e-reprodutiva-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

serviços de saúde sexual e de saúde reprodutiva considerados essenciais neste contexto de crise sanitária”. As organizações ressaltaram ainda a imprescindibilidade da Nota Técnica revogada, principalmente pelo orientado em seu item 2.9, qual seja: “portanto, devem ser considerados como serviços essenciais e ininterruptos a essa população: os serviços de atenção à violência sexual; o acesso à contracepção de emergência; o direito de adolescentes e mulheres à SSSR e abortamento seguro para os casos previstos em Lei; prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, incluindo diagnóstico e tratamento para HIV/AIDS; e, sobretudo, incluindo a contracepção como uma necessidade essencial.”

Dessas informações o que se pode verificar é que a pandemia de covid-19 tem impactos diretos sobre os direitos reprodutivos das mulheres e seu direito de escolha, isso porque não há disponibilidade suficiente de métodos contraceptivos e dificultou-se sobremaneira o acesso ao aborto legal, para citar alguns exemplos.

O que é ainda mais preocupante é que todas essas dificuldades vão afetar diretamente o sistema público de saúde, ou seja, as mulheres que dependem desse sistema são as que enfrentam essas dificuldades e não tem os meios necessários para poder exercer seu direito de escolha e nem mesmo têm assegurados sua saúde e direitos reprodutivos.

Considerando as desigualdades sociais pré-existentes, o racismo estrutural e a face feminina da pobreza brasileira, a pandemia de covid-19 passa a ser mais uma agravante da situação de vulnerabilidade e marginalização das mulheres no Brasil, cujos corpos são atravessados por relações de poder que as impedem de exercer seu direito a controlar sua capacidade reprodutiva.

Os impactos da pandemia de covid-19 sobre os direitos reprodutivos das mulheres têm sexo, raça e classe social.

Conclusão

Os direitos reprodutivos das mulheres formam um campo em permanente disputa, isso porque cada conquista vem sempre acompanhada de inúmeros retrocessos e violações na mesma medida. Por essa razão a luta deve permanecer incessante, mesmo diante de cenários que parecem representar maiores desafios para a concretização de direitos.

Como os dados demonstram, os direitos reprodutivos nunca foram de fato e ainda não são uma prioridade, seja em âmbito mundial ou nacional. Apesar da luta das mulheres ter influenciado sobremaneira nesse quesito, é nítido que ao primeiro sinal de crise os Estados e os sistemas de exploração deixam em segundo plano os direitos humanos e fundamentais das mulheres.

Bem diferente do que criar uma nova realidade, a pandemia de covid-19 acaba por trazer à tona a opressão e a subordinação sempre sofrida pelas mulheres e agravá-las ainda mais, servindo também de subterfúgio para que os direitos das mulheres sejam atacados.

Exatamente como pontuara outrora Simone de Beauvoir, por não serem permanentes, os direitos das mulheres serão sempre questionados ao primeiro sinal de crise, seja ela em qual aspecto for, motivo pelo qual devemos nos manter vigilantes por toda a vida.

E é por isso que não se pode deixar que a pandemia de covid-19 traga ainda mais prejuízos para as mulheres do que a tragédia já representada pela própria doença. Os Estados, e principalmente o Brasil, devem incorporar uma perspectiva de gênero para combater a crise, mas não só uma perspectiva de gênero, uma perspectiva de gênero interseccional que considere os diferentes eixos de poder aos quais as diferentes mulheres estão subordinadas.

Muito além do que dizer as mulheres que “não engravidem” ou criar uma campanha de abstinência sexual, impõe-se ao Estado brasileiro o dever de criar mecanismos seguros, acessíveis e eficientes para que todas as mulheres possam decidir livremente sobre como irão exercer sua capacidade reprodutiva. Aliado a esse dever também figura o dever de informar e educar a todos e todas no que concerne a saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos. Tais deveres não nascem com a pandemia de covid-19, muito pelo contrário, mas é frente as constantes violações desses deveres e dos direitos das mulheres, agravadas com a pandemia, que se faz necessário e urgente, mais uma vez, enfatizar os prejuízos oriundos dessa violações e alertar para a necessidade latente de garantia dos direitos reprodutivos das mulheres, enquanto direitos humanos e fundamentais para que essas possam decidir livremente sobre sua trajetória de vida e exercer tantos outros direitos.

Referências

- AGUDO, Alejandra. O indesejado “baby boom” provocado pela pandemia. *El país*, Paracuellos de Jarama, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/planeta_futuro/2020-04-28/o-indesejado-baby-boom-provocado-pela-pandemia.html>. Acesso em: 11 jul. 2020.
- AHMED, Zara; BIDDLECOM, Ann; RILEY, Taylor; SULLY, Elizabeth. Estimates of the Potential Impact of the COVID-19 Pandemic on Sexual and Reproductive Health in Low- and Middle-Income Countries. *International Perspectives on Sexual and Reproductive Health*. v. 46, p. 73-76, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/sites/default/files/article_files/4607320.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Por que aborto e contracepção devem continuar sendo cuidados de saúde essenciais durante a pandemia da Covid-19?*. 24 de abril de 2020. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/por-que-aborto-e-contracepcao->

devem-continuar-sendo-cuidados-de-saude-essenciais-durante-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BERTHO, Helena. Débora Diniz: “STF deve responder o que significa o zika vírus pra vida das mulheres”. *Revista Marie Claire*, 22 de abril de 2020. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/04/debora-diniz-stf-deve-responder-o-que-significa-o-zika-virus-pra-vida-das-mulheres.html>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BIROLI, Flávia. *Direito ao aborto e maternidade: gênero, classe e raça na vida das mulheres*. 09 de maio de 2017. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/direito-ao-aborto-e-maternidade-genero-classe-e-raca-na-vida-das-mulheres/>>. Acesso em: 11 de jul. de 2020.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Covid-19 no Brasil*. Disponível em: <<http://susanalitico.saude.gov.br/#/dashboard/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

BRUNO, Maria Martha. Como vão os direitos reprodutivos na América Latina durante a pandemia de coronavírus. *Revista AzMina*, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/como-vaos-direitos-reprodutivos-na-america-latina-durante-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em: 11 jul. 2020

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DA SAÚDE. *Em defesa das ações de saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia da covid-19*. 08 jun. 2020. Disponível em: <<http://cebes.org.br/2020/06/em-defesa-das-acoes-de-saude-sexual-e-reprodutiva-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*. Ano 10. p. 171-188. 1º semestre de 2002.

CRIOLA. *Memoriais de AmicusCuriae nos autos de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=724453895&prclID=5144865>>. p. 9. Acesso em: 11 jul. 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. Trad.: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FACHIN, Melina Girardi. Mulheres em tempo de pandemia. *JOTA*, 06 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-em-tempo-de-pandemia-06042020>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad.: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERREIRA, Letícia; LARA, Bruna de; SILVA, Vitória Régia da. Coronavírus: serviços de saúde cortam contraceptivos quando mulheres mais precisam evitar gravidez. *The Intercept*, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/04/20/coronavirus-evitar-gravidez-mas-cortam-contraceptivos/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

OPAS BRASIL. *Folha informativa – COVID-19* (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 11 jul. 2020.

PEDRO, Joana Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (Orgs.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

REDE COVIDA - Ciência, Informação e Solidariedade. *Saúde e Direitos Reprodutivos no cenário da Covid-19*. Junho de 2020. Disponível em: <<https://covid19br.org/relatorios/saude-e-direitos-reprodutivos-no-cenario-da-covid-19/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

REDE MÉDICA PELO DIREITO DE DECIDIR. *Nota Oficial: Pela manutenção dos programas de planejamento reprodutivo frente a pandemia da COVID-19*. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/04/RedeMedicapeloDireitodeDecidir_NotaPelaManutencaoProgramasPlanejamentoReprodutivo.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

ROLAND, Edna. Direitos Reprodutivos e Racismo no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 506, jan. 1995. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16469>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

UNFPA. *CoronavirusDisease (COVID-19) Pandemic: UNFPA Global Response Plan*. Abr. 2020. Disponível em: < https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID-19_-_UNFPA_Global_Response_Plan_April_07.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2020.

UNFPA. *Situação da População Mundial 2019*. abr. 2019. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/situacao-da-populacao-mundial-2019>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

VENTURA, Deisy. *Pandemias e estado de exceção*. In: Anais do VII Congresso Internacional de Direito da USJT: o Brasil no mundo, 2010, São Paulo, p. 41-56.

“Pelo direito de morrer”: a mistanásia aplicada aos grupos de risco da covid-19

*Fernanda Victória Meneses da Silva*¹

*Leandro Reinaldo da Cunha*²

*Núbia dos Santos Cruz*³

1. Introdução

A palavra vida tem sido compreendida em várias concepções, que vão desde o entendimento de se tratar de uma graça divina, passando por um princípio vital indefinido, e culminando mesmo como um Direito, garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5º, caput, e arts. 227 e 230).

A significação do conceito vida passa a ser revistado e questionado em momentos extremos da sociedade e, na atual conjuntura em que a sociedade se encontra, imersa num momento de tensão diante da pandemia do novo coronavírus e de tanta incerteza (que vão da inexistência de leitos hospitalares ao esgotamento de produtos básicos, crise na economia), o contraponto da vida se faz presente no cotidiano de todos, com a morte de um contingente absurdo de pessoas sendo

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade da Faculdade de Direito da UFBA. E-mail: fer.victoria23@gmail.com.

² Pós-doutor e doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor Titular-livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade. E-mail: leandroreinaldodacunha@gmail.com.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-Graduada em Ciências Criminais pela Estácio de Sá. Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Especialização em Psicopedagogia Institucional pela Universidade Anhuera – UNIDERP. Licenciada em Letras com Habilitação em português, inglês e nas respectivas Literaturas pela Faculdade Cecenista de Senhor do Bonfim. Pós-graduanda em Cultura e Literatura pela Universidade Candido Mendes. Mediadora Extrajudicial, Conciliadora e Negociadora de Conflitos Consensuais. E-mail: nubiacruzadv@gmail.com.

lastimada pela comunidade, ressaltando a precariedade dos serviços de atendimento médico e hospitalar e a vulnerabilidade que atinge a parcela da população que está alocada na base da pirâmide social. Patente está o abalo aos direitos fundamentais inerentes ao ser humano, colocando em risco a humanidade em sua essência.

Nesse contexto, vale indagar como estão sendo vistos os grupos de risco vinculados à Covid-19 frente à mistanásia social, uma vez que emerge uma nítida desproporcionalidade e a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana nesse momento. A impressão jurídica de omissão de socorro estrutural é notória, sendo esta uma irresponsabilidade dos entes federativos (Estados, Municípios e União) que não estão cumprindo o dever constitucional de garantir o acesso à saúde e ao direito fundamental à vida, tampouco elaborando políticas públicas visando atingir esse fim.

Em meio a tudo isso aqueles inseridos no grupo de maior incidência de comorbidades atreladas às mortes pela COVID-19 quando adquirem a doença, passam a demandar uma resposta médica efetiva para evitar situações de letalidade, clamando pela atuação do Estado em um de seus objetivos precípuos. Contudo a realidade que lhes é posta revela um quadro de escassez de leitos hospitalares, chegando ao absurdo de compelir os profissionais da área de saúde a realizarem escolhas trágicas, escolhendo quem terá acesso ao atendimento necessário e relegando outros ao não atendimento e à morte.

A necessidade de fazer tais escolhas consiste em uma das piores modalidades do processo que envolve a morte, já que é proveniente do abandono, descaso e desamparo decorrente da falha do Poder Público em prover meios elementares para o atendimento dos cidadãos nas instituições públicas de saúde, privando o indivíduo dos elementos mais nucleares norteadores de um estado democrático de direito, como o direito à vida bem como ao direito a uma morte digna.

Assim, o risco de morte se mostra uma realidade palpável, permeada por uma capa de indignidade, o que revela a nefasta condição da mistanásia, traduzida pela morte sem acessar e usufruir dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), eliminando aquela que poderia ser a única e última chance de sobrevivência daquele indivíduo, o que se mostra cada vez mais uma constante na vida da sociedade brasileira. Diante desse cenário, esse trabalho ganha relevo por tratar de temática específica, complexa e recente, valendo-se, metodologicamente, de uma revisão bibliográfica, tendo por objetivo aclarar a situação atual na qual o Brasil está inserido, com foco nas pessoas mais vulneráveis, que sequer possuem condições de se proteger contra doenças contagiosas como a COVID-19.

A estrutura desse trabalho ocupa-se da primeira parte de questões atinentes a sacralidade da vida e a concepção de morte digna, e, nesse mesmo sentido, discorre sobre a morte “indigna”. A segunda parte remeterá os casos de COVID-19 no contexto brasileiro, e a terceira dedica-se aos grupos de risco frente à mistanásia social. Por fim, estarão dispostas as considerações procurando contribuir para a construção do arcabouço teórico pretendido acerca do tema.

2. Sacralidade da vida X morte digna

A discussão em torno da sacralidade da vida vai além de uma mera discussão jurídica. No sentido estrito, inúmeros outros campos de estudos (filosófico, religioso, médico, entre outros) debruçam sobre a temática, contudo, cabe ao mundo do direito (re)investigar as causas e a forma de lidar com o evento “morte”, e, para isso, normas jurídicas são elaboradas em decorrência da intervenção na vida ser uma questão ética, visto que

uma morte digna há de ser a consequência natural de toda e qualquer vida digna⁴.

Vida é uma palavra com muitos significados. Pode-se dizer que vida é o processo pelo qual os seres vivos passam entre a concepção e a sua morte, e, nesse passo, a vida é um direito garantido por lei. Na legislação podemos indicar o tema sendo considerado no Código Civil de 2002⁵, no artigo 6º, que assevera que a existência da pessoa natural termina com a morte, sendo que a Constituição Federal⁶ em seu art. 5º dispõe sobre o direito à vida como uma garantia fundamental, abarcando todos os brasileiros e estrangeiros que aqui no Brasil residem, tratando-o como um direito inviolável.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁷, o direito à vida aparece tanto como um direito subjetivo do indivíduo, quanto como um direito de defesa contra terceiros. O referido documento traz no seu art. 3º que todo homem tem o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Nesse mesmo sentido, o Pacto de São José da Costa Rica⁸, o qual ingressa no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, em seu artigo 4º, prescreve que toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção de sorte que ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

⁴ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.p.94.

⁵ CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 11 maio 2020.

⁶ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo. 8ª Ed. Editora Rideel. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf>. Acesso em 11 maio 2020.

⁷ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos DUDH. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: <<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-01-10.html>>. Acesso em: 11 maio 2020.

⁸ BRASIL. *Pacto de São José da Costa Rica*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Do678.htm>. Acesso em: 11 maio 2020.

Assevera-se que o conceito de vida precisa ser analisado à luz da dignidade humana, sob a ótica de que o homem deve ser o protagonista de sua própria vida/morte, ideia que se liga à “qualidade de vida”. Por outro turno há defensores da “sacralidade da vida” e da sua inviolabilidade, fundamentando-se de que a vida é propriedade de Deus, sendo o homem, portanto, tão somente administrador dela⁹, e, noutra quadra, a sacralidade da vida, muito antes de ser uma questão religiosa ou teológica, é uma questão humana.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana também se projeta na morte, no denominado direito à morte digna, sendo que a dignidade que norteou a vida de uma pessoa humana deve lhe acompanhar até o momento derradeiro. Roxana Cardoso Brasileiro Borges¹⁰ afirma haver, hoje em dia, uma reapropriação da morte pelo próprio doente, havendo uma preocupação sobre a salvaguarda da qualidade de vida da pessoa, mesmo na hora da morte. Reivindica-se, assim, o direito a uma morte digna, o que abrange uma recusa de submeter-se a manobras tecnológicas que só façam prolongar a agonia que recai sobre o indivíduo, sendo certo que ao se defender o direito de morrer dignamente não se está a pugnar por qualquer procedimento que cause a morte do paciente, mas sim de reconhecer sua liberdade e sua autodeterminação.

Se a morte é a consequência lógica da vida, nada é mais natural do que asseverar que o direito à vida digna, traga consigo o direito a uma

⁹ RIBEIRO, Daniela Menengoti; DIAS, JoséFrancisco de Assis; MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. *Ética e direito à vida*. volume 1.1. ed. e-book. Maringá: Vivens, 2015, p. 18.

¹⁰ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Eutanásia, ortotanásia e distanásia*: breves considerações a partir do biodireito brasileiro. Migalhas. 4 de abril de 2005. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/11097/eutanasia-ortotanasia-e-distanasia-breves-consideracoes-a-partir-do-biodireito-brasileiro>>. Acesso em: 10 maio2020.

morte igualmente digna¹¹. Mold¹² sustenta que morrer constitui o ato final da biografia pessoal de cada ser humano e não pode ser separada daquela como algo distinto. Portanto, por uma lógica elementar, é de se entender que o imperativo de uma vida digna alcança também a morte, de modo que uma vida digna requer uma morte digna, que significa uma morte sem dor, sem angústia e em conformidade com a vontade do titular do direito de viver e de morrer, sendo, nesse sentido, paradoxal a postura social muitas vezes emanada de uma religiosidade que a religião desconhece¹³.

A Resolução nº 1.995/12, do Conselho Federal de Medicina¹⁴ evidencia a afirmação da autonomia do paciente a partir do livre consentimento informado, autorizando as diretivas antecipadas de vontade em solo brasileiro, que podem ter o fulcro de minimizar as dores e sofrimentos decorrentes de tratamentos e procedimentos médicos que prolongam a vida dos doentes terminais sem chance de cura, em clara sintonia com o direito à vida e à morte dignas. No comando do seu art. 1º o ato explicita que as diretivas antecipadas de vontade constituem o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente sua vontade.

O ato determina aos médicos o respeito às diretivas antecipadas de vontade manifestadas pelo paciente, afastando, inclusive, eventual discordância dos familiares. Através dessas diretivas antecipadas, o

¹¹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p.94.

¹² MOLD, Cristian Fetter. *Apontamentos sobre a Lei Andaluza de direitos e garantias da dignidade da pessoa durante o processo de morte*. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTEiNDc=>>>. Acesso em: 11 maio 2020.

¹³ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p.96.

¹⁴ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução CFM nº 1.995/2012*. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em: 12 maio 2020.

paciente pode definir enquanto estiver no gozo de suas faculdades mentais, os limites terapêuticos a serem adotados em seu tratamento de saúde em eventual hipótese de estado terminal. Exige-se, para tanto, declaração expressa de vontade, a qual terá validade e eficácia bem como prevalecerá, inclusive, sobre qualquer outro parecer não médico ou manifestação de vontade dos seus familiares, conforme redação do parágrafo §3º do art. 2º da Resolução¹⁵.

Dentre as características humana hoje consideradas digna está a autonomia, entendida como um valor fundamental nas sociedades secularizadas, liberais e pluralistas, de sorte que as pessoas não podem desenvolver-se a não ser a partir de determinados aspectos considerados dignos ou indignos.

Registre-se que as diretivas antecipadas não se confundem com a eutanásia (que é uma morte piedosa, sem sofrimento, por relevante valor moral), com a mistanásia (conhecida como eutanásia social - muito comum em hospitais brasileiros quando, diante de um acidente, por exemplo, o médico tem de escolher qual dos pacientes será atendido primeiro) e com a ortotanásia (que é a eutanásia por omissão, apenas cometida pelo médico que deixa de prolongar o inevitável processo de morte do paciente, por meios artificiais, que poderiam adiar aquela situação fática). Outrossim, as diretivas antecipadas se põem, em verdade, em contraposição à distanásia, que é o prolongamento artificial do processo (natural) de morte, ainda que à custa do sofrimento do paciente¹⁶.

Dessa forma, ante ao entendimento elementar da concepção de vida e morte digna, se faz pungente uma melhor análise quanto a realidade

¹⁵ BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução CFM nº 1.995/2012*. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em: 12 maio 2020.

¹⁶ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p.101.

enfrentada atualmente por uma considerável parte da população brasileira.

2.1 Morte “indigna”: mistanásia

A mistanásia, que também é conhecida como “eutanásia social”, é utilizada para referenciar a morte miserável dos excluídos¹⁷, tendo em vista que entre as inúmeras vítimas da mistanásia estão os pobres que, devido a exclusão social e econômica, não têm acesso ao mínimo para a sua sobrevivência e cuidados de saúde, levando uma vida sofrida e falecendo de forma prematura¹⁸.

Essa modalidade de morte estabelece-se desprovida de qualquer sorte de tratamento humanitário, ocorrendo em vias de abandono, descaso e desespero, sendo uma das piores modalidades do processo que envolve a morte¹⁹.

O termo surgiu a partir dos estudos de Leonard Martin, que visava destacar o uso impróprio do termo “eutanásia social”²⁰. A eutanásia tem como pretensão ser um ato de misericórdia, fornecendo a aquele que está doente uma morte sem sofrimentos e indolor. A mistanásia, por sua vez, tem ligação com a omissão de socorro estrutural que acaba por atingir

¹⁷ PATERRA, Marcos Tadeu Garcia. Mistanásia e as ações desumanas do ser humano: dos campos de concentração nordestinos ao holocausto brasileiro. *Educação, Gestão e Sociedade: Revista da Faculdade Eça de Queirós*, Ano 5, n. 19, agosto de 2015.

¹⁸ LOPES, Cecília Regina Alves. Eutanásia: a última viagem. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v.1, n. 19, jun./dez 2011. In: PATERRA, Marcos Tadeu Garcia. Mistanásia e as ações desumanas do ser humano: dos campos de concentração nordestinos ao holocausto brasileiro. *Educação, Gestão e Sociedade: Revista da Faculdade Eça de Queirós*, Ano 5, n. 19, agosto de 2015.

¹⁹ MENDONÇA, Márcia Helena. SILVA, Marco Antonio Moreira da. Vida, dignidade e morte: cidadania e mistanásia. *Iusgentium*, v. 9, n. 6, 2014, Edição Extra.

²⁰ MARTIN, Leonard. *Eutanásia e distanásia*. Disponível em: <[http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_\(distanasia\).pdf](http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_(distanasia).pdf)>. Acesso em: 20 maio2020.

milhares de doentes durante a sua vida inteira, e não apenas nas fases avançadas e terminais da enfermidade²¹.

Um assunto que deve ser abordado juntamente com a mistanásia é o do direito à saúde, cuja prestação é, obrigatoriamente, responsabilidade do Estado, o qual possui, como objetivo final, minimizar as mazelas decorrentes da falta de saneamento básico, médicos, leitos, atendimento médico-hospitalar digno e condições razoáveis de moradia²².

A mistanásia pode ser classificada de duas formas: a ativa que está relacionada com a morte miserável e antecipada de uma pessoa, resultante da maldade humana; e a passiva ou omissiva, originada da má prática médica ou institucional²³.

Na ocorrência da mistanásia ativa, o indivíduo é submetido a experiências de forma proposital, sendo equiparado a uma cobaia, podendo ser citado como exemplo a retirada arbitrária de órgãos de crianças e adultos para sustento do mercado ilegal de órgãos para transplantes. A mistanásia passiva, conceito que possui maior proximidade com o presente trabalho, é o processo de nadificação da pessoa, pela antecipação de sua morte ou o prolongamento de dor ou sofrimento desnecessário, os quais podem decorrer da negligência, imprudência ou imperícia no atendimento médico²⁴.

²¹ PATERRA, Marcos Tadeu Garcia. Mistanásia e as ações desumanas do ser humano: dos campos de concentração nordestinos ao holocausto brasileiro. *Educação, Gestão e Sociedade: Revista da Faculdade Eça de Queirós*, Ano 5, n. 19, agosto de 2015.

²² PÊCEGO, Antonio José Franco de Souza. LIMA, Ticiani Garbellini Barbosa. Mistanásia: Uma questão de políticas públicas, direito e cidadania. *Revista Direito & Paz - UNISAL*, ano XVI, n° 31. Lorena: Editoria: Pablo Jiménez Serrano, 2014, p. 183.

²³ VIEIRA, Danilo Porfirio de Castro. Mistanásia - um novo instituto para um problema milenar. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, ano 1, edição n° 02. p. 62-65. Disponível em: <<http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/danilo-mistanasia.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

²⁴ VIEIRA, Danilo Porfirio de Castro. Mistanásia - um novo instituto para um problema milenar. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, ano 1, edição n° 02. p. 62-65. Disponível em: <<http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/danilo-mistanasia.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

Desta forma, a inacessibilidade do indivíduo ao tratamento necessário à preservação de sua saúde ou a acessibilidade precária ao sistema que não permite o correto tratamento caracterizam a mistanásia passiva, que atinge pessoas doentes ou deficientes em condição de carência, exclusão econômica, política ou social²⁵.

Existe, também, a mistanásia passiva relacionada a erros médicos, todavia, mesmo sendo graves, tais situações são fruto da falibilidade humana e não devem ser julgadas da mesma forma que situações mistanásicas originárias de motivos econômicos, científicos ou sociopolíticos²⁶, indo além do contexto médico-hospitalar e da relação médico-paciente, tendo em vista que o descaso do sistema cumulado com uma estrutura precária e a marginalização dos indivíduos que ocorre de forma estrutural faz com que percebamos que a raiz do problema não está nos hospitais, mas sim, nas políticas públicas de inclusão e retirada desses indivíduos da camada invisível da sociedade.

É certo que o direito à saúde é considerado fundamental, estando expresso na Constituição Federal no caput do artigo 196, o qual estabelece acesso universal e igualitário a todos os cidadãos. Todavia, após análise da infraestrutura dos hospitais, da sobrecarga dos profissionais de saúde, da ausência de leitos e das liminares judiciais abordando a tutela à vida, podemos concluir que a omissão estatal é um dos grandes fatores que contribuem para a disseminação da prática da mistanásia – os médicos

²⁵ VIEIRA, Danilo Porfirio de Castro. Mistanásia - um novo instituto para um problema milenar. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, ano 1, edição nº 02. p. 62-65. Disponível em: <<http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/danilo-mistanasia.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

²⁶ MENDONÇA, Márcia Helena. SILVA, Marco Antonio Moreira da. Vida, dignidade e morte: cidadania e mistanásia. *Iusgentium*, v. 9, n. 6, 2014, Edição Extra.

acabam, devido a sobrecarga dos leitos, a escolherem qual vida deverão “salvar”, e nesses momentos podemos ver a mistanásia na prática²⁷.

Adentrando nos fatores políticos, é perceptível o tratamento diferenciado que favorece as classes sociais mais “altas” em detrimento das outras. Para exemplificar, podemos mencionar condições de trabalho instáveis, não acesso a sistemas de tratamentos de água, e saneamento básico precário como elementos a demonstrar que muitas das escolhas acerca de quem viverá e quem morrerá no Brasil já foram realizadas de forma indireta há algum tempo²⁸.

Nos tempos atuais, onde a máxima é “lavar as mãos” a todo momento para prevenir a disseminação do Covid-19, podemos analisar que, até mesmo água tratada, que pode ser considerada direito fundamental para a sobrevivência humana, se encontra em falta em determinadas localidades, o que contribui com o início da prática da mistanásia, que ocorre gradativamente, começando na omissão do Estado perante determinados indivíduos, perpassando pelo abandono em leitos de hospitais, e chegando a triste conclusão de sua morte.

3. Grupos de risco ao Covid-19 frente a mistanásia social

O conceito de morte, ao longo da história, tem sofrido uma série de mudanças. Outrora, o óbito era determinado através da ausência da respiração e de atividade cardíaca, prevalecendo hoje, com o advento da Lei de Transplante e Doação de Órgãos nº 9.434/1997 (art. 3º), a morte

²⁷ MORAES, Layze Castro. *Mistanásia: um olhar sobre a dignidade da pessoa humana no Sistema Único de Saúde*. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52371/mistanasia-um-olhar-sobre-a-dignidade-da-pessoa-humana-no-sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 20 maio 2020.

²⁸ CUNHA, Leandro Reinaldo da. *População negra como vítima da covid-19 e os deveres do Estado*. Medidas necessárias e não efetivadas. Migalhas. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/327876/populacao-negra-como-vitima-da-covid-19-e-os-deveres-do-estado-medidas-necessarias-e-nao-efetivadas>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

encefálica, que é a ausência total e irreversível de todas as funções cerebrais, incluindo as do tronco cerebral, como seu momento caracterizador²⁹.

Contemporaneamente, a palavra morte ultrapassa o conceito de morte biológica, sendo passível, também, se associar a morte à perspectiva daquelas pessoas que vivem em situações de extrema exclusão social e indignidade. A palavra *mistanásia*, que possui origem grega, em que *mis* significa infeliz, e *thanatos*, que quer dizer morte, pode ser compreendida como “uma morte infeliz”, termo utilizado quando referido à morte de pessoas que, quando excluídas socialmente, morrem em razão da falta de tratamento de saúde adequado³⁰.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, e, dessa forma, foi criado o Sistema Único de Saúde, que é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, no intuito de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. No entanto, as vítimas da *mistanásia* são justamente aquelas pessoas que não dispõem de condição financeira para custear cuidados com a própria saúde e ficam à mercê do Sistema Único de Saúde³¹, que não vem se mostrando, já de longa data, capaz de atender às necessidades de todos.

Com o advento da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, entendeu-se que saúde não se limita apenas a ausência de doença, passando a

²⁹ BRASIL. *Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997*. Lei de transplantes e doações de órgãos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm>. Acesso em: 12 maio 2020.

³⁰ MORAES, Layze Castro. *Mistanásia: um olhar sobre a dignidade da pessoa humana no Sistema Único de Saúde*. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52371/mistanasia-um-olhar-sobre-a-dignidade-da-pessoa-humana-no-sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 20 maio 2020.

³¹ MORAES, Layze Castro. *Mistanásia: um olhar sobre a dignidade da pessoa humana no Sistema Único de Saúde*. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52371/mistanasia-um-olhar-sobre-a-dignidade-da-pessoa-humana-no-sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 20 maio 2020.

considerar a qualidade de vida como um seu componente, sendo relevante o estabelecimento de políticas públicas que promovam a redução de desigualdades regionais e o desenvolvimento econômico e social. Contudo, como se constata das inúmeras demandas judiciais que compelem o Estado a prestar uma saúde digna, tanto no âmbito da prestação dos serviços quanto ao fornecimento de medicamentos indispensáveis à manutenção da vida, nota-se claramente que tal escopo está longe de ser alcançado.

Denúncias a órgãos de fiscalização apresentam uma realidade dramática e cruel vivenciada pelas pessoas carentes doentes e o tratamento nada digno que lhes é ofertado pelo Estado, além de mostrarem a precariedade dos serviços experimentada pelos profissionais da saúde que laboram junto à rede pública, prestando serviços à exaustão física e psicológica, diante da falta de estrutura dos locais de trabalho. Esses profissionais, diante do quadro de caos de muitos hospitais e postos de saúde do Brasil, chegam ao ponto de se tornarem verdadeiros “juizes” do destino da vida de pessoas, tendo que optar qual vida salvar, atribuindo a prevalência de uma vida sobre a outra, situação em que se verifica a *mistanásia*³².

A *mistanásia* é um fenômeno complexo, oculto e que se manifesta de formas obscuras e dissimuladas, tendo como principal forma de manifestação o silêncio e o esquecimento que recai sobre determinada parcela da população.

Esta prática, obviamente vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, vai muito além de insuficiência financeira do Estado, sendo o resultado de

³² MORAES, Layze Castro. *Mistanásia*: um olhar sobre a dignidade da pessoa humana no Sistema Único de Saúde. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52371/mistanasia-um-olhar-sobre-a-dignidade-da-pessoa-humana-no-sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 20 maio 2020.

um mau e cruel relacionamento humano, diante de um quadro de banalização da morte, mormente das pessoas mais carentes social e financeiramente, atingindo-se um processo de coisificação do indivíduo, em que sua vida não apresenta a devida relevância nem para o Estado, nem para a sociedade³³.

Tal fenômeno abrange todas as situações, atuais ou potenciais, que são capazes de gerar a morte de pessoas em situação de vulnerabilidade, o “morrer como um rato”, sendo-lhes negado não somente o direito à saúde, mas também à dignidade, à vida, à igualdade, e à alimentação³⁴. Esse é o cenário do abandono social, econômico, sanitário, higiênico, educacional, de saúde e segurança. A principal causa da mistanásia é a omissão do Poder Público na concretização dos direitos relacionados à saúde e à vida das pessoas consideradas hierarquicamente “inferiores” na sociedade, portanto, a desigualdade e a violência social, bem como preconceitos associados de raça, classe, gênero acaba por inferiorizar as pessoas³⁵, vitimando-as de maneira nefasta.

Esse atuar deficiente do Estado no viés social fomenta a desigualdade e a discriminação daqueles que são reféns da saúde pública, colocando-os em uma situação de manifesta inferioridade quanto ao acesso aos parâmetros básicos de saúde que se confere àqueles que podem se valer da saúde privada. O descaso tem levado muitas pessoas ao desespero nas portas dos hospitais públicos, fato de extrema gravidade na medida em que incumbe ao Estado prestar uma saúde pública a contento que, ao não

³³ LAVOR, Francisco Paula Ferreira. *Mistanásia: uma breve análise sobre a dignidade humana no Sistema Único de Saúde no Brasil*. Jus.com. 08/2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68102/mistanasia-uma-breve-analise-sobre-a-dignidade-humana-no-sistema-unico-de-saude-no-brasil>>. Acesso em: 12 maio 2020.

³⁴ ETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018 p.476.

³⁵ ETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018 p.476.

ser realizado, acaba negando esse essencial direito social coletivo a parcela da população, vedando o exercício de uma cidadania na concepção moderna do termo, e promovendo uma verdadeira higienização social, além de uma efetiva exclusão por meio de óbitos dos mais vulneráveis³⁶.

Em face da dimensão do direito à saúde, o Estado tem que prestar esse direito social de forma satisfatória visando minimizar as mazelas das causas decorrentes da falta de saneamento básico, de médicos, leitos e atendimento médico-hospitalar digno, bem como de condições razoáveis de moradia³⁷. A dignidade da pessoa humana necessita de um mínimo de condições para que seja respeitada, mas este mínimo não pode ser confundido com meros recursos suficientes para a subsistência do indivíduo. O simples tratamento não degradante ou a proteção da integridade física não são suficientes para que seja assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, sendo imprescindíveis a educação básica, a saúde, a assistência aos desamparados e o acesso à Justiça.

Luís Roberto Barroso³⁸ assevera que se procura um conteúdo mínimo de dignidade humana, apto a ser acolhido por tradicionalistas, liberais e socialistas, bem como por indivíduos que confessam distintas noções médias de bem e de boa vida³⁹. Esse conceito de vida digna ou vida boa não é novo. Ronald Dworkin⁴⁰ traz em sua obra o “Domínio da vida” que

³⁶ PÊCEGO, Antonio José Franco de Souza; LIMA, Ticiani Garbellini Barbosa. Mistanásia: Uma questão de políticas públicas, direito e cidadania. *Revista Direito & Paz - UNISAL*, ano XVI, n. 31. Lorena: Editoria: Pablo Jiménez Serrano, 2014, p. 183.

³⁷ PÊCEGO, Antonio José Franco de Souza; LIMA, Ticiani Garbellini Barbosa. Mistanásia: Uma questão de políticas públicas, direito e cidadania. *Revista Direito & Paz - UNISAL*, ano XVI, n. 31. Lorena: Editoria: Pablo Jiménez Serrano, 2014, p. 183.

³⁸ BARROSO, Luís Roberto. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, 2010, p.39. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_19.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

³⁹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. p. 70.

⁴⁰ DWORIN, Ronald. *Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. trad. Jefferson Luiz Camargo. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.281-282.

Sócrates já afirmava que uma vida boa consiste no conhecimento de si mesmo, que para Aristóteles consistia na perfeição dos talentos e aptidões, enquanto para os filósofos católicos, estaria na devoção e no amor a Deus, e que, para Hume, estaria na satisfação daquilo que verdadeira e naturalmente se deseja, já que para Bentham seria encontrada na obtenção do máximo prazer possível. Em contraponto, existiam aqueles que adotavam uma concepção mais negativa da ideia de uma vida boa, como os cétricos que diziam que a própria ideia de que uma vida possa ser realmente melhor do que outra é um absurdo típico de beatos e carolas⁴¹.

A pandemia tem exposto não só nossas vulnerabilidades individuais, mas, também, dos sistemas e instituições. No entanto, culpabilizar e responsabilizar somente o Estado, neste momento, não parece ser eficaz. Estreitar os laços entre o Poder Público e a sociedade civil, com a constatação das vulnerabilidades institucionais e o reconhecimento e respeito às funções de cada um, na busca de caminhos conjuntos de solidariedade, parece ser a dinâmica viável. Porém, se de um lado há a defesa dos hiper vulneráveis, de outro se vê a sua “condenação”, a uma espécie de mistanásia ou eutanásia social.

Dessa forma, quando o Estado pratica atos mistanásicos, que comprometem a saúde e a vida de pessoas esquecidas pela sociedade e por sua condição social, provocando a morte precoce e social, ele também está violando a dignidade da pessoa humana. É da dignidade que decorrem todos os outros princípios, inclusive os de natureza ética, como aqueles declarados no Relatório Belmont e consagrados pela Bioética⁴². A discussão da mistanásia está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana e à

⁴¹ DWORKIN, Ronald. *Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. trad. Jefferson Luiz Camargo. 1^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.281-282.

⁴² ETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018 p.478.

previsão de princípios bioéticos nos ordenamentos jurídicos internacionais e nacionais⁴³.

Preceitua a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, em seu artigo 14, que a promoção da saúde e do desenvolvimento social em benefício dos respectivos povos é um objetivo fundamental dos governos, que envolve todos os setores da sociedade, e que saúde constitui um dos direitos fundamentais de qualquer ser humano, sem distinção de raça, religião, opções políticas e condição econômica ou social, o progresso da ciência e da tecnologia deve fomentar o acesso a cuidados de saúde de qualidade e aos medicamentos essenciais, nomeadamente no interesse da saúde das mulheres e das crianças, porque a saúde é essencial à própria vida e deve ser considerada um bem social e humano, bem como a eliminação da marginalização e da exclusão, seja qual for o motivo em que se baseiam⁴⁴.

Segundo o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada⁴⁵, os sujeitos pertencentes ao grupo de risco são: grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); adultos maiores de 60 anos; crianças menores de 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade); população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; indivíduos menores de 19 anos de idade em uso

⁴³ ETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. *Rev. Bras. Polit. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018 p.478.

⁴⁴ Comissão Nacional da UNESCO – Portugal- Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por>. Acesso em: 04 maio 2020.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. *Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada [recurso eletrônico]*. 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2020.

prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); e indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma).

Também se encontram no grupo de risco pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação); cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre Covid-19); nefropatias; hepatopatias; doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares); imunossupressão associada a medicamentos (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa), neoplasias, HIV/Aids ou outros; e obesidade, especialmente aqueles com índice de massa corporal (IMC) maiores de 40 em adultos.

Apesar de ter um grupo de pessoas consideradas de risco, na prática, todas as pessoas, independentemente da idade ou das condições de saúde, estão sujeitas a contrair o vírus. Porém, pacientes que fazem parte do grupo de risco podem ter um organismo mais debilitado e com menos condições de combater a doença, são justamente essas pessoas que precisam se proteger e serem protegidas.

Fato é que o Estado mesmo tendo o conhecimento de tais condições que majoram o risco para determinadas pessoas e ciente dos procedimentos elementares para se prevenir o contágio pouco faz de efetivo para que os mais vulneráveis fiquem salvos, pois para tanto precisariam manter as mãos higienizadas em uma realidade fática em que não dispõem de acesso a água, tampouco de meios econômicos que os permita comprar sabão ou álcool em gel, ao que se assoma a

impossibilidade de manutenção de distanciamento social quando da convivência de um grande número de pessoas sob um mesmo teto.

Constata-se, assim, que no Brasil a escolha de quem vive e quem morre pelos efeitos da pandemia não será realizada apenas pelos médicos em unidades hospitalares lotadas, mas já foi feita, em larga medida, pelo Estado ao não dar o suporte básico de vida a alguns, tampouco se preocupando em tomar medidas para a proteção dos mais vulneráveis.⁴⁶

De acordo com a ONU, pelo diagnóstico social que se tem é que o sistema de saúde não está preparado para um alúvio de internações por conta do coronavírus, que somariam às demandas de outras doenças, as quais não deixam de existir diante de uma pandemia, ressaltando-se, ainda, que essa pressão seria ainda maior se o SUS não tivesse uma rede de serviços que tenta reduzir uma corrida às emergências⁴⁷.

Conforme o tempo vai passando, o que se percebe é um avançar da pandemia, uma sobrecarga ao sistema de saúde, e milhares de pessoas desoladas a chorar seus mortos, furtadas muitas vezes do direito de dizer adeus, o que poderia ser evitado caso o Estado efetivamente cumprisse com seus deveres constitucionalmente previstos.

Conclusão

Diante de todo o contexto, evidenciou-se que vários campos discutem e tentam integrar-se sobre a temática da vida. Pensar a vida é tentar

⁴⁶ CUNHA, Leandro Reinaldo da. *População negra como vítima da covid-19 e os deveres do Estado*. Medidas necessárias e não efetivadas. Migalhas. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/327876/populacao-negra-como-vitima-da-covid-19-e-os-deveres-do-estado-medidas-necessarias-e-nao-efetivadas>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Especialistas discutem COVID-19 e a pressão sobre o Sistema Único de Saúde*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/especialistas-discutem-covid-19-e-a-pressao-sobre-o-sistema-unico-de-saude/amp/>>. Acesso em: 12 maio 2020.

compreender o fenômeno da finitude, e, sendo assim, uma boa vida é aquela que tem sentido quando não se exime da reflexão sobre a morte.

Emergencial se faz a compreensão de que o sentido não está em prolongar a vida, mas sim em saciar-se com o tempo que se tem de forma digna, e da mesma maneira reivindicar a uma morte com as mesmas características, sem se submeter a manobras tecnológicas que só fazem prolongar a agonia, tampouco ser privado da vida antes de seu tempo ordinário. Conectados, portanto, estão o direito de viver e de morrer dignamente, o que há de ser reconhecido como expressão da liberdade e autodeterminação da pessoa humana.

Assim, se a morte é a consequência lógica da vida, nada é mais natural do que asseverar que o direito à vida digna traga consigo o direito a uma morte igualmente digna, o que, no contexto pandêmico brasileiro, está diretamente relacionado com a falta da prestação do Estado referente à saúde, que leva pessoas à morte em condições degradantes de desrespeito à sua dignidade humana. É evidente que o direito à saúde, como direito fundamental do ser humano, deve ser garantido pelo Poder Público, uma vez que tal direito estabelece a garantia de um mínimo existencial, além de se mostrar como um alicerce básico da humanidade.

Por fim, diante do caos que nos assola, procurou-se demonstrar a relevância que reveste a prestação do direito à saúde, o direito à vida, à morte digna e a obrigação do Estado nesse contexto. Noutra quadra, práticas mistanásicas continuarão ocorrer indiscriminadamente, pois é notória a falha operacional de gestão pelo Poder Executivo, bem como a sua falta de compromisso com a população, sobretudo diante de uma pandemia, no qual ignora a preservação da dignidade humana e a efetivação dos direitos sociais.

A realidade atualmente estabelecida em solo brasileira revela de maneira ainda mais patente o que já de muito tempo se tem consolidado

mas que não era de conhecimento de uma grande parte dos indivíduos: existem vidas às quais o Estado dá menos valor, e pouco se importa se vierem a perecer ou não.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 50, 2010, p.39. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista_50_19.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

BARRUCHO, Luís. *Brasil: o novo epicentro da pandemia de coronavírus?* BBC News Brasil em Londres, publicação em 20 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52732620>>. Acesso em: 25 maio 2020.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Eutanásia, ortotanásia e distanásia: breves considerações a partir do biodireito brasileiro*. Migalhas. 4 de abril de 2005. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/11097/eutanasia-ortotanasia-e-distanasia-brevs-consideracoes-a-partir-do-biodireito-brasileiro>>. Acesso em: 10 maio 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. *Resolução CFM nº 1.995/2012*. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Lei de transplantes e doações de órgãos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm>. Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. *Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada [recurso eletrônico]*. 1. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em <<https://portalarquivos.saude.gov.br/>

[imagens/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Clinico-para-o-Covid-19.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/protocolo/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Clinico-para-o-Covid-19.pdf)>.

Acesso em: 12 maio 2020.

BRASIL. *Pacto de São José da Costa Rica*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Do678.htm>. Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. *Código Civil Brasileiro*, promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 11 maio 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988*. São Paulo. 8ª Ed. Editora Rideel. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf>. Acesso em: 11 maio 2020.

Comissão Nacional da UNESCO – Portugal – *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por>. Acesso em: 04 maio 2020.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. *População negra como vítima da covid-19 e os deveres do Estado. Medidas necessárias e não efetivadas*. Migalhas. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/327876/populacao-negra-como-vitima-da-covid-19-e-os-deveres-do-estado-medidas-necessarias-e-nao-efetivadas>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

DWORKIN, Ronald. *Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. trad. Jefferson Luiz Camargo. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ETO, Elias Jacob de Menezes; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, 2018 p.476.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito Civil: sucessões*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

LAVOR, Francisco Paula Ferreira. *Mistanásia: uma breve análise sobre a dignidade humana no Sistema Único de Saúde no Brasil*. Jus.com. 08/2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68102/mistanasia-uma-breve-analise-sobre-a-dignidade-humana-no-sistema-unico-de-saude-no-brasil>>. Acesso em: 12 maio 2020.

MARTIN, Leonard. *Eutanásia e distanásia*. Disponível em: <[http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_\(distanasia\).pdf](http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_(distanasia).pdf)>. Acesso em: 20 maio 2020.

MENDONÇA, Márcia Helena; SILVA, Marco Antonio Moreira da. Vida, dignidade e morte: cidadania e mistanásia. *Iusgentium*, v. 9, n. 6, 2014, Edição Extra. Disponível em: <<https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/150>>. Acesso em: 19 maio 2020.

MOLD, Cristian Fetter. *Apontamentos sobre a Lei Andaluza de direitos e garantias da dignidade da pessoa durante o processo de morte*. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MTE1NDc=>>>. Acesso em: 11 maio 2020.

MORAES, Layze Castro. *Mistanásia: um olhar sobre a dignidade da pessoa humana no Sistema Único de Saúde*. Conteúdo Jurídico. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52371/mistanasia-um-olhar-sobre-a-dignidade-da-pessoa-humana-no-sistema-unico-de-saude>>. Acesso em: 12 maio 2020.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos DUDH. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM*. Disponível em: <<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-01-10.html>>. Acesso em: 11 maio 2020.

ONU. *Especialistas discutem COVID-19 e a pressão sobre o Sistema Único de Saúde.*

Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/especialistas-discutem-covid-19-e-a-pressao-sobre-o-sistema-unico-de-saude/amp/>>. Acesso em: 12 maio 2020.

PATERRA, Marcos Tadeu Garcia. Mistanásia e as ações desumanas do ser humano: dos campos de concentração nordestinos ao holocausto brasileiro. *Educação, Gestão e Sociedade: Revista da Faculdade Eça de Queirós*, ano 5, n. 19, agosto de 2015.

PÊCEGO, Antonio José Franco de Souza. LIMA, Ticiani Garbellini Barbosa. Mistanásia: Uma questão de políticas públicas, direito e cidadania. *Revista Direito & Paz – UNISAL*, ano XVI, n. 31. Lorena: Editoria: Pablo Jiménez Serrano, 2014.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; DIAS, José Francisco de Assis; MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. *Ética e direito à vida*. volume I. 1. ed. e-book. Maringá: Vivens, 2015.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. Mistanásia - um novo instituto para um problema milenar. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*. Ano 1 – Edição nº 02. p. 62-65. Disponível em: <<http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/danilo-mistanasia.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

**Relações de trabalho, relações de gênero e
os retratos do capitalismo nas interseccionalidades**

Mucamas permitidas: direitos fundamentais das empregadas domésticas em tempos de pandemia

Juliana Bianchini¹
Ana Cláudia Santano²

1. Considerações Iniciais

A pandemia de COVID-19 além de ser uma crise global de saúde pública é um evento que problematiza a configuração das relações de trabalho, exigindo a desnaturalização da posição hegemônica do Estado sob a égide do desajuste ultraliberal e da predominância dos interesses corporativos em relação aos sociais. Os riscos sociais são elevadíssimos, na medida em que a pandemia afeta impetuosamente pessoas que se encontram em condições precárias de trabalho ou desempregadas, em moradias insalubres, sem saneamento básico decente, que dormem ao relento, demonstrando que embora o vírus não siga expressões ideológicas, impacta de forma potencializada aqueles que já são assolados pela sociedade capitalista, excludente e seletiva.

Em situações de desgaste social como o desencadeado pela pandemia que acometeu o mundo ao final de 2019, aqueles que em situações normais já enfrentam dificuldades para a materialização de seus direitos

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Graduação em Direito pelo Centro Universitário Vale do Iguaçu – Uniguauçu. Professora no Centro Universitário Vale do Iguaçu (União da Vitória-PR, Brasil). E-mail: bianchinij@gmail.com.

² Pós-Doutora em Direito Público Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidad de Salamanca, Espanha. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil (Curitiba-PR, Brasil). E-mail: anaclaudiasantano@yahoo.com.br.

fundamentais são golpeados com o aumento das dificuldades para vivenciar uma existência digna.

Mulheres negras constituem o grupo com maior vulnerabilidade social no país (pode-se, inclusive dizer, no mundo),³ condição que é fruto de um conjunto de indicadores que demonstra sua exposição a trabalhos degradantes e com baixo prestígio social, remontando às relações existentes no período escravista.⁴ Para compreender as vulnerabilidades sociais que as impactam, é indispensável promover um enfrentamento às estruturas de opressão de gênero, raça e classe de forma interseccional, com retorno às marcas fincadas pelo passado escravocrata.

Assim, este estudo tem como objetivo realizar uma breve discussão sobre a permanência da ordem escravocrata de forma velada, produto do racismo estrutural que sedimenta a sociedade brasileira, em razão das condições vivenciadas pelas empregadas domésticas no Brasil, e o aprofundamento dos impactos desses mecanismos durante a situação pandêmica. Ao final, será abordada a necessidade de que a mitigação das vulnerabilidades seja compreendida como central para a formulação de estratégias de superação das crises sociais.

2. Mucamas permitidas: empregadas domésticas e a sociedade escravista

As relações de trabalho no Brasil são permeadas por características muito específicas, como as marcas dos mais de trezentos anos de escravização dos povos originários e negros, a incorporação de ideologias econômicas de subserviência em relação a países do norte global, e das

³ De acordo com pesquisa realizada pelo IPEA, conforme indicadores elencados em publicação “Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil”. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013.

⁴ VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro: um balanço das políticas públicas*. Anais do 13º Seminário Internacional Fazendo Gênero. Florianópolis, 2017.

estruturas de classe, gênero e raça. Essas características não podem ser desconsideradas ao serem discutidos os problemas atuais, porque além de refletirem a construção histórica do trabalho no país, embasam a permanência de abusos do período colonial.

A retomada da história da divisão sexual e racial do trabalho possibilita a compreensão das relações de trabalho na atualidade, demonstrando que negras sempre trabalharam proporcionalmente mais que brancas, e o enorme espaço que o trabalho ocupa hoje em suas vidas espelha padrões estabelecidos na escravidão,⁵ confirmando que as relações de gênero segundo a cor instituídas no período escravocrata continuam determinando a hierarquia social.⁶

A libertação dos escravos na sociedade brasileira significou a imposição de novos constrangimentos. Sem políticas de inclusão que possibilitassem sua subsistência, negros e negras foram excluídos da ordem econômica que se desenhava, não havendo interesse em prepará-los para o processo de industrialização, ao passo que se priorizou a concessão de postos de trabalho majoritariamente a imigrantes europeus. Diante disso, as mulheres negras desenvolveram formas de sobrevivência: foram para as cozinhas das brancas, para os mercados, assumiram tarefas consideradas humilhantes e marginalizadas.⁷

Beatriz Nascimento afirma que em razão da herança escravocrata, o papel da negra como trabalhadora pouco se altera, uma vez que o sistema patriarcal que se mantém recruta empregos domésticos como mecanismo de manutenção de privilégios, e atribui à mulher branca o papel de esposa

⁵ DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. Nova York: RandomHouse, 1981; Vintage, 1983. Boitempo: 2016, p. 24.

⁶ CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo - situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Instituto GELEDÉS: 2011.

⁷ GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Mulher negra. Caderno IV. *Cadernos Geledés*, 1993, p. 28-29.

e mãe, que desfruta do ócio representativo da sociedade exploradora.⁸ Além disso, considerava-se que elas não possuíam boa aparência, e, portanto, não poderiam ser vistas, não devendo trabalhar com o público, relegando-as às cozinhas e cuidados da casa. A doméstica proporciona aos patrões condições de vida amenas ao preparar suas refeições, passar roupas, esfregar o chão e cuidar de seus filhos, situação que constantemente alfineta a culpabilidade branca, porque a doméstica é nada mais do que a mucama permitida, a escrava que permanece mesmo com fim da escravidão, e por isso é “violenta e concretamente reprimida”, exatamente como era antes da libertação.⁹

Com a persistência da lógica escravista, as negras que se encontram no que são considerados seus lugares sociais são invisibilizadas. Quando trabalham em funções desprestigiadas, moram na periferia, não possuem capacidade de compra, dependem dos serviços públicos para a manutenção de sua vida e não são percebidas por políticas públicas e empresas, estão em seu lugar social natural, e o tratamento dado pelas patroas às empregadas domésticas é uma extensão e continuidade da forma como as sinhás se relacionavam com as mucamas, da mesma forma como o tratamento aos trabalhadores subalternos pouco difere do tratamento aos escravos da casa.¹⁰ Além disso, busca-se a suavização dessa violência pela propagação de ideias como ela é quase da família, o que, na realidade, reverbera a estrutura patriarcal de núcleo familiar.¹¹

⁸ NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: *Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. Alex Ratts (org). São Paulo: Instituto Kuanza, 2007, p. 103-104.

⁹ GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, 1984, p. 230-233.

¹⁰ FERNANDES, Mauro. *O Lugar do negro: o negro no seu lugar*. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio: 2016.

¹¹ No século XVIII e parte do século XIX, as famílias fazendeiras patriarcais foram as principais proprietárias de escravos africanos e seus descendentes. A estrutura destas famílias era marcada por um núcleo central e um periférico, o primeiro composto por um casal branco e seus filhos, e o segundo composto por escravos, agregados, índios e negros. HARTUNG, Miriam. *Muito além do céu: escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do século XIX*. Revista Topoi: 2005, p. 6.

Os dados acerca do trabalho doméstico no Brasil demonstram a internalização desses mecanismos pela sociedade. De acordo com o Dossiê Mulheres Negras – retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2013, a proporção de empregadas domésticas negras é bem maior que as brancas, além de possuírem baixa representação em categorias mais estáveis e de maior status social.¹² O estudo salienta que a grande concentração de mulheres negras no emprego doméstico chama atenção, sendo vista a presença negra nessa categoria como uma herança arcaica da escravidão,

[...] por se tratar de um trabalho manual, pouco remunerado, com forte presença de informalidade, pessoalidade, sem perspectivas de ascensão na carreira e, acima de tudo, por não possuir, até muito recentemente, os direitos trabalhistas equiparados aos dos demais trabalhadores protegidos. Trata-se, ademais, de uma ocupação bem difundida na cultura brasileira e fortemente marcada pela distância social, muitas vezes ritualizada em contextos de humilhação.¹³

No mesmo sentido, o estudo Mulheres no Mercado de Trabalho, realizado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, publicado em julho de 2016, demonstra que em 2014 cerca de 14% das mulheres ocupadas eram domésticas, totalizando 5,9 milhões de trabalhadoras. O emprego doméstico era a principal ocupação das negras (17,7%), ao passo que deixou de ser a principal atividade econômica das brancas há algumas décadas, as quais passaram a ocupar mais postos de trabalho nas áreas do comércio e indústria. O estudo também indica que as negras são as mais afetadas pelo desemprego, estando no topo dos

¹² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Dossiê Mulheres Negras – retrato das desigualdades das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013.

¹³ Idem, p. 73.

índices de desemprego entre 2004 a 2014, totalizando cerca de 10,2%, enquanto os homens brancos, por exemplo, somam 4,5%.

Ainda, segundo o estudo Retrato da Desigualdades de Gênero e Raça, publicado em 2017 pelo IPEA, a partir da análise de dados correspondentes aos anos de 1995 a 2015, constatou-se que no período o Brasil possuía cerca de 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 5,7 milhões eram mulheres, sendo 3,7 milhões negras, e 2 milhões brancas.¹⁴

Vale ressaltar, também, que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2019, apurou que em 2018 os trabalhadores dos serviços domésticos possuíam o menor rendimento médio da população ocupada com idade entre 25 a 49 anos de idade (R\$ 855,00), e que o percentual do valor do rendimento médio habitual recebido pelas mulheres em relação a de homens era de 81,2%, reafirmando a desvalorização da função.

As empregadas domésticas, portanto, refletem a perpetuação e normalização da escravização no inconsciente coletivo brasileiro, profundamente racista e machista, reproduzindo o processo histórico e político da objetificação, desvalorização e condicionamento da mulher negra.

3. A realidade evidenciada pela pandemia

A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada no dia 31 de dezembro de 2019 da existência de diversos casos de pneumonia

¹⁴ Em parceria com a ONU Mulheres (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e a extinta Secretaria de Políticas para Mulheres do Ministério da Justiça e da Cidadania (SPM). INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*. Brasília: IPEA, 2017.

diagnosticados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, identificando que se tratava de um novo tipo de coronavírus inédito em humanos. Em seguida, aos 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo coronavírus, o SARS-CoV-2, vírus que causa a doença de coronavírus, denominada COVID-19.¹⁵ O fluxo intenso de pessoas infectadas e não diagnosticadas que saíram da China, fez com que aos 7 de janeiro de 2020 o SARS-CoV-2 já tivesse se espalhado pelo mundo, infectando e matando milhares de pessoas, quadro agravado pela forma como a doença se manifesta: pessoas infectadas podem ser assintomáticos ou apresentar sintomas clínicos leves a graves, como pneumonia, insuficiência respiratória e evolução para morte.¹⁶

A doença não possui sintomas específicos, o que a torna clinicamente indistinguível de outras doenças respiratórias virais. A febre é uma manifestação comum, além de tosse, dores musculares e/ou fadiga, dispneia, dor de cabeça, dor de garganta e sintomas gastrointestinais, além de existirem pessoas infectadas que não apresentam sinais clínicos, e a maioria dos sintomas relatados e achados laboratoriais relacionados à infecção por SARS-CoV-2 são inespecíficos.¹⁷

Em se tratando de uma doença respiratória, a forma como é transmitida define as medidas para prevenção ao contágio que devem ser seguidas para resguardar a saúde pública. Existem diversas possibilidades de intervenções sanitárias para controlar o surto de uma doença infecciosa, como isolamento de pacientes, quarentena e contenção comunitária, que devem ser empregados de acordo com os ritmos de

¹⁵ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. *Folha Informativa - COVID-19*.

¹⁶ BORGES DO NASCIMENTO, I. J. B. et. al. *Nova infecção por coronavírus (COVID-19) em seres humanos: uma revisão de escopo e metanálise*. *Journal of Clinical Medicine*: 2020, nº 9, 941.

¹⁷ Idem.

proliferação, medidas de proteção adotadas e desafios sociais variantes em cada país. No Brasil, a pandemia segue ritmo intenso de contágio,¹⁸ ao passo que a aprofunda a desigualdade social e um anseio narcísico pela individualidade que ignora o interesse comum, demonstrando que embora a desassistência às pessoas que sofrem de condições de vida básicas gere um prejuízo para toda a sociedade, a morte acomete de forma muito mais impactante o grupo mais pobre e residente na periferia.¹⁹

No país, as empregadas domésticas embora não desempenhem atividades consideradas essenciais²⁰ durante a pandemia, não foram, em sua maioria, liberadas para realizarem o distanciamento social, mantendo a si e às suas famílias em segurança e evitando o contágio e a proliferação do vírus, revelando a incapacidade da elite brasileira em se responsabilizar pelos afazeres domésticos.²¹ Com isso, direitos fundamentais são pujados pela força das estruturas de classe, raça e gênero, que insistem na afirmação pífida de desvalorização da vida, da integridade física, da saúde e das condições de trabalho dignas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirmou que apesar da importância central para a organização da vida social e econômica, o trabalho doméstico é invisibilizado, desvalorizado e mal remunerado, já que as trabalhadoras e trabalhadores recebem salários muito baixos, enfrentam jornadas de trabalho excessivas, não possuem dia de descanso

¹⁸ O estudo foi elaborado no início de julho de 2020, quando o Brasil contava com quase setenta mil mortos e mais de um milhão e setecentos mil casos confirmados, conforme informações constantes no site do Ministério da Saúde. BRASIL, Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Publicação online. Disponível em: <http://www.biblioteca.fsp.usp.br/~biblioteca/guia/a_modelos.htm>. Acesso em: 9 jul. 2020.

¹⁹ Neste sentido: CARVALHO, Pedro. Covid-19: mortes se concentram nas áreas pobres de São Paulo. *Revista Veja*. Publicação online; e GOMES, Rodrigo. Mortes pela Covid-19 crescem 45% nos bairros mais pobres em uma semana. *Revista Rede Brasil Atual*. Publicação online.

²⁰ Os serviços públicos e atividades consideradas essenciais durante o enfrentamento da pandemia são elencados no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações dadas pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020.

²¹ SOUSA, Juliana. *Uma reflexão sobre empregadas domésticas na pandemia*. Portal Geledés.

semanal garantido, refletindo a discriminação das relações sociais. Além disso, estes trabalhadores estão entre as pessoas mais expostas ao risco de contaminação pelo coronavírus, seja porque dependem de transporte público, por estarem expostas ao contato direto com outras pessoas ou mesmo por não possuírem segurança da manutenção de seus empregos caso cumpram as determinações sanitárias de distanciamento social, o que intensifica sua vulnerabilidade.²²

Considerando a realidade das empregadas domésticas no país, o Ministério Público do Trabalho expediu a nota-técnica conjunta nº 04/2020, com objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por empresas, empregadoras e empregadores, sindicatos e órgãos da administração pública para garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento no trabalho, ressaltando a necessidade da adoção de medidas de flexibilização da prestação de serviços, a fim de garantir a dispensa da pessoa que realiza o trabalho doméstico do comparecimento ao local de trabalho e assegurando sua remuneração durante o período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia, assim como garantir a dispensa caso um de seus patrões tenham sido diagnosticados ou que sejam suspeitos de contaminação da doença. A nota também elenca a necessidade de estabelecer uma política de flexibilização da jornada de trabalho, observando-se os princípios da irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego quando os serviços de transporte, creches e escolas não estiverem funcionando, assim como quando se fizer necessária a prestação de cuidados a seus familiares infectados pelo vírus. Ainda, sugere que as medidas sejam observadas também no caso de

²² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. COVID-19: *Proteger as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_742927/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

trabalhadoras e trabalhadores na condição de diaristas, ou seja, sem vínculo de emprego formalizado.²³

No mesmo sentido, no início de março de 2020 foi apresentado o Projeto de Lei nº 798/2020,²⁴ de autoria do deputado federal Antonio Idilvan de Lima Alencar (PDT-CE), em trâmite na Câmara dos Deputados, que objetiva a alteração da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,²⁵ para o fim de estabelecer proteção aos trabalhadores domésticos, incluindo no artigo 3º do diploma legal a possibilidade do trabalhador doméstico poder se afastar de suas atividades “enquanto vigorarem medidas previstas neste artigo para algum morador ou frequentador habitual da residência de trabalho”. De acordo com a justificativa do projeto de Lei, a disseminação da COVID-19 no Brasil foi provocada, inicialmente, por pessoas que retornaram de viagens ao exterior contaminadas e contraíram a doença, sendo que os trabalhadores domésticos enfrentam situação específica, pois trabalham na residência de famílias que podem estar cumprindo medidas de isolamento ou quarentena, oferecendo risco de contágio, sendo que no marco jurídico vigente estes trabalhadores não podem se ausentar de suas atividades.

No entanto, contrariando as orientações nacionais e internacionais já estabelecidas, constatou-se que cerca de 39% dos empregadores dispensaram suas empregadas domésticas, sem manter suas remunerações, sendo que as classes A e B são as que mais promoveram a dispensa não remunerada (45%). Doutra lado, 23% dos empregadores de diaristas e 39% dos patrões das mensalistas mantiveram suas empregadas

²³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Nota-técnica conjunta nº 04/2020*, de 17 de março de 2020. Brasília, 2020.

²⁴ BRASIL, Congresso Nacional do. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 798/2020*.

²⁵ BRASIL, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

trabalhando normalmente.²⁶ Essas circunstâncias estampam diariamente notícias de desmonte dos direitos fundamentais da trabalhadora doméstica: a morte de uma doméstica idosa, negra, contaminada por sua patroa que havia retornado das férias na Itália, e mesmo ciente de que estava contaminada, não dispensou a trabalhadora;²⁷ o estado do Pará, que elencou o trabalho doméstico como serviço essencial;²⁸ a morte de uma criança de apenas 5 anos, que acompanhava sua mãe no trabalho na casa dos patrões, após sua queda do 9º andar em um prédio na região central de Recife;²⁹ e o resgate de uma idosa de 61 anos de uma residência em São Paulo, onde era mantida em condições análogas à escravidão desde 2011, e assim que iniciou a pandemia, pedia para uma vizinha para usar o banheiro de sua casa, pois não tinha autorização da patroa para acessar a lavanderia da residência.³⁰

Para o Instituto da Mulher Negra (Geledés), o comportamento de não liberar empregadas domésticas para que realizem distanciamento social gera riscos graves à saúde pública e à vida, que não se restringem a categoria profissional, mas as próprias famílias e à sociedade.³¹ Além disso, a dispensa das trabalhadoras sem a manutenção de seus salários faz com que sua subsistência seja impossibilitada, pois embora sejam resguardadas do contágio, não possuem condições de prover seu sustento, fazendo com que seu acesso a direitos básicos seja ceifado.

²⁶ GUIMARÃES, Lígia. *BBC News Brasil*, 22 de abril de 2020.

²⁷ LEMOS, Vinicius. Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus. *BBC News Brasil*. São Paulo, 20 de março de 2020.

²⁸ GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020.

²⁹ RODAS, Sérgio. Por falta de dolo e culpa, mulher não responde pela morte de filho da empregada. *Consultor Jurídico*, 30 de junho de 2020.

³⁰ BRIGATTI, Fernanda. Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em bairro nobre se SP. *Folha de São Paulo*, 26 junho de 2020.

³¹ NUNES, Aurélio. *Domésticas defendem direito à quarentena remunerada e dividem patrões*. Portal Geledés.

Vale destacar os impactos econômicos gerados pela pandemia na vida das mulheres, especialmente das negras, por serem maioria no trabalho doméstico, e minoria em parte dos serviços essenciais. Os trabalhadores domésticos foram os mais impactados com as medidas de isolamento social, estimando-se que até abril de 2020, mais de 700 mil pessoas deixaram de trabalhar nesse serviço.³²

Estas condições revelam que o enfrentamento à pandemia afeta de forma distinta àqueles em condições sociais de vulnerabilidade já estabelecidas. Embora todas e todos possam ser infectados, o índice de contaminação e adoecimento é maior nos grupos sociais mais expostos,³³ como é o caso das trabalhadoras domésticas, que além de serem privadas de realizar o distanciamento social, enfrentam a piora de suas condições econômicas.

4. Necessidade de mudança de perspectivas para superação das crises

A estrutura que condiciona a realidade brasileira é ampliada em situações críticas como a gerada pela pandemia de COVID-19, pois lança luz sobre as opressões que causam a vulnerabilidade e a mitigação de direitos fundamentais. Ao serem removidas as camadas de invisibilidade, a luta de classes, o racismo e o machismo são vistos a olhos nus, pois articulam a quem será garantido o direito de enfrentar à pandemia de forma digna, fazendo com que debates acerca da manutenção da ideologia escravocrata sejam centralizados, possibilitando a construção de ferramentas que gerem o seu o desmonte e proporcione a reestruturação das formas sociais.

³² SALATI, Paula. *Recessão gerada pela pandemia impacta mais mulheres e negros o mercado de trabalho*. Portal Geledés, 30 de maio de 2020.

³³ De acordo com dados levantamentos pela Prefeitura de São Paulo, divulgados 30 de abril de 2020, a morte de negros por COVID-19 é 62% maior em relação aos brancos. PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Covid-19: Boletim Quinzenal*.

Tornar visível o patriarcado, o racismo e a luta de classes não é tarefa simplória. Exige compreensão histórica, econômica, política e jurídica e a da relação íntima desses campos e a transposição da forma como se articulam para uma linguagem acessível e transformadora, que torne clara a forma como as coisas realmente são. Essa dificuldade também reside na racialidade vivida pelos brancos, que expande, ramifica e direciona a agenda social, fazendo com que opressões não sejam questionadas, em um pacto narcísico de manutenção de seus privilégios.³⁴

De acordo com Teixeira, o racismo enquanto estrutura de poder possibilita efeitos perversos e constitutivos das consciências “que, num estado de guerra, se forjam a banalização da morte dos que são marcados como exceção”, sendo que a reprodução de forma sistemática dessa lógica da destruição dá forma ao necropoder³⁵, que determina quem deve estar vivo e quem deve morrer.³⁶

A forma como as relações de trabalho das empregadas domésticas no Brasil se dá durante o enfrentamento da pandemia revela que o tratamento racista e misógino dado às mucamas permanece na atualidade. Embora tenha havido conquista de direitos, como a emblemática equiparação das empregadas domésticas aos demais trabalhadores com a alteração do artigo 7º, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 72, e consequente asseguramento de direitos trabalhistas à classe,³⁷ as condições materiais denotam o abismo que

³⁴ BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: 2002, p. 47.

³⁵ Em linhas gerais, pode ser compreendido como tornar o outro desprezível, considerar sua vida descartável e desnecessária, baseando-se nas classificações raciais da sociedade. PREUSSLER, Gustavo de Sousa; SILVA, Luzia Bernardes da. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte*. Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas, 2019.

³⁶ TEIXEIRA, Thiago. *As interseções entre racismo estrutural e necropolítica*. Revista SapereAude, 2019.

³⁷ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: 2020.

enfrentam para que sejam reconhecidas como detentoras do direito à dignidade humana.

Decorrente das lutas promovidas especialmente por movimentos sociais há décadas, a perversidade das estruturas que se impõe sobre a vida das mais vulneráveis foi notada pelas instituições, que, como dito, expediram manifestações e buscam a regulamentação legal do direito das empregadas domésticas à vida e às condições básicas para desfrutá-la com dignidade, como o exercício de seu direito ao trabalho de forma plena. Contudo, a fragilidade de tais medidas frente aos impactos sanitários, sociais e econômicos da pandemia deve ser centralizado, a fim de que o debate seja direcionado para a formação e implementação de medidas que gerem efeitos concretos.

A expedição de orientações por órgãos nacionais e internacionais que não sejam acompanhadas de políticas públicas que concretizem condições de afastamento das empregadas domésticas de seus locais de trabalho para que possam realizar o distanciamento social, assim como a garantia de salários e manutenção de empregos, são inócuas. Os efeitos da divisão sexual e racial do trabalho desencadeada pelo sistema racista-patriarcal há séculos, e potencializados nesse contexto, assim como as crises sanitária e social geradas pela pandemia, só podem ser contidos a partir da devida compreensão das estruturas sociais.³⁸

Em uma sociedade sedimentada no sistema escravocrata, patriarcal e classista, é necessário um aporte teórico e prático para um novo marco civilizatório, sendo as políticas públicas um dos vários caminhos possíveis de serem trilhados. Para tanto, é indispensável que todas as opressões que subalternam as mulheres negras sejam incluídas nas agendas políticas

³⁸ OUTRAS PALAVRAS. *Capital, pandemia e os papéis do feminismo*. 3 de abril de 2020.

governamentais, a fim de que seja possível ultrapassá-las verdadeiramente e chegue-se à materialização de direitos fundamentais.³⁹

No cenário jurídico-constitucional brasileiro, a concretização dos direitos fundamentais deve considerar todo o processo de formação histórica e política, inclusive – e com especial relevo – as versões que tenham sido invisibilizadas pelas opressões de gênero e raça. Essa determinante deve ser potencializada em momentos cruciais, como o desencadeado pela epidemia global, pois a condição de vulnerabilidade de grupos sociais específicos é indispensável para a superação da crise.

A partir das disposições dadas pela Constituição Federal de 1988, os cidadãos e cidadãs passaram a ser credores de uma atuação instrumental ao desenvolvimento da vida em sociedade, incumbindo ao Estado a força para a materialização dos direitos fundamentais.⁴⁰ As ações governamentais devem ser antecedidas da análise de como as opressões se combinam e entrecruzam, a fim de pautar a formação de políticas públicas, direcionamento de recursos e energia nos campos que se encontram mais distantes da condição de liberdade, igualdade e dignidade humana. Especialmente no enfrentamento das condições vivenciadas pelos grupos mais vulneráveis, como as empregadas domésticas, a formação da agenda governamental deve se atentar às opressões que dão continuidade à ideologia da mucama permitida.

Assim, para que seja possível o asseguramento dos direitos à saúde e à vida das trabalhadoras domésticas, a fim de que possam efetivamente realizar distanciamento social de seus patrões caso haja suspeita ou confirmação de contaminação, assim como de seu direito ao trabalho de

³⁹ RIBEIRO, Djamilia. *Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira*. Revista Ensaios. v.13, n. 24, 2016.

⁴⁰ LULIA, Luciana de T. T.; PELLICCIARI, Natalia R. *Uma reflexão sobre a judicialização das políticas públicas com base na questão das cotas sociais e raciais*. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 24, Volume 97, 2016.

forma plena, sem que haja redução salarial ou encerramento de seu vínculo empregatício, é dever de força constitucional que o Estado proporcione as condições necessárias, através de políticas públicas sanitárias e econômicas atentas a estas condicionantes.

Somente com a inserção de recortes específicos é que as ações estatais gerarão mudanças significativas na vida das pessoas mais fragilizadas historicamente. De tal modo, é indispensável que as agendas das políticas públicas sejam (re)formulados para que seja possível atravessar as crises sanitárias, sociais e econômicas postas, antes, durante e após a pandemia de COVID-19, atentando-se às condições de trabalho, aporte econômico e acesso à serviços básicos para a realização de direitos, como educação, saúde, segurança, moradia e alimentação.

Considerações Finais

O estudo trouxe a discussão da adoção de políticas públicas atentas às condições concretas que acometem as empregadas domésticas no Brasil, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Para tanto, em um primeiro momento, abordou-se a manutenção da lógica escravista, que subsidia o tratamento dado às empregadas domésticas, e, na sequência, discutiu-se a realidade que as acomete durante a pandemia, refletindo na mitigação de direitos fundamentais. Por fim, argumentou-se que a superação das opressões estruturais que recaem sobre os trabalhadores domésticos, em sua maioria mulher negras, deve se dar a partir da formulação e execução de políticas públicas atentas às vulnerabilidades, decorrentes do racismo, machismo e da luta de classes.

Sustenta-se, assim, que para vencer as crises geradas pela pandemia é necessária a atuação estatal comprometida com a compreensão das estruturas opressoras que fragilizam determinados grupos sociais, como

as empregadas domésticas, por força do dever constitucional de consolidação de direitos fundamentais.

Referências

BENTO, Maria Aparecida Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: 2002.

BORGES DO NASCIMENTO, I. J. B. *et. al. Nova infecção por coronavírus (COVID-19) em seres humanos: uma revisão de escopo e metanálise*. Journal of Clininal Medicine: 2020, n° 9, 941. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2077-0383/9/4/941/htm>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

BRASIL, Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 798/2020*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241649>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRASIL, *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Publicação online. Disponível em: <http://www.biblioteca.fsp.usp.br/~biblioteca/guia/a_modelos.htm>. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRIGATTI, Fernanda. Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em bairro nobre se SP. *Folha de São Paulo*, 26 junho de 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/idosa-em-situacao->

analogia-a-escravidao-e-resgatada-em-casa-no-alto-de-pinheiros-em-sp.shtml>.

Acesso em: 30 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo – situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Instituto GELEDÉS, 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 6 abr. 2020.

CARVALHO, Pedro. Covid-19: mortes se concentram nas áreas pobres de São Paulo. *Revista Veja*. Publicação online. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/covid-19-mortes-se-concentram-nas-areas-pobres-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 3 maio 2020.

DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Mauro. *O Lugar do negro: o negro no seu lugar*. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio: 2016. Disponível em: <<https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. *Mulher negra*. Caderno IV. *Cadernos Geledés*, 1993.

GOMES, Rodrigo. Mortes pela Covid-19 crescem 45% nos bairros mais pobres em uma semana. *Revista Rede Brasil Atual*. Publicação online. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/04/mortes-por-covid-19-periferia/>>. Acesso em: 3 maio 2020.

GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. Revista Ciências Sociais Hoje, 1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. *Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020*. Disponível em: <<https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5578>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

GUIMARÃES, Lígia. *BBC News Brasil*, 22 de abril de 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/04/22/cononavirus-no-brasil-39-dos-patroes-dispensaram-diaristas-sem-pagamento-durante-pandemia.htm>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

HARTUNG, Miriam. *Muito além do céu: escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do século XIX*. Revista Topoi, v. 6, n. 10, 2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>>. Acesso em: 6 abr. 2020.

LE MOS, Vinicius. Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus. *BBC News Brasil*. São Paulo, 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

LULIA, Luciana de T. T.; PELLICCIARI, Natalia R. *Uma reflexão sobre a judicialização das políticas públicas com base na questão das cotas sociais e raciais*. Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 24, Volume 97, 2016. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boi_2006/RDConsInter_n.97.07_1.PDF>. Acesso em: 5 jul. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Nota-técnica conjunta nº 04/2020*, de 17 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: *Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. Alex Ratts (org). São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

NUNES, Aurélio. *Domésticas defendem direito à quarentena remunerada e dividem patrões*. Portal Geledés. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/domesticas-defendem-direito-a-quarentena-remunerada-e-dividem-patroes/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. COVID-19: *Proteger as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_742927/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 2 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. *Folha Informativa – COVID-19*. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 3 maio 2020.

OUTRAS PALAVRAS. *Capital, pandemia e os papéis do feminismo*. 3 de abril de 2020. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/feminismos/capital-pandemia-e-os-papeis-do-feminismo/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Covid-19: Boletim Quinzenal*. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

PREUSSLER, Gustavo de Sousa; SILVA, Luzia Bernardes da. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte*. Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5048/pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira*. Revista Ensaios. v.13, n. 24, 2016.

RODAS, Sérgio. Por falta de dolo e culpa, mulher não responde pela morte de filho da empregada. *Consultor Jurídico*, 30 de junho de 2020. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2020-jun-30/dolo-culpa-mulher-nao-responde-morte-filho-empregada>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

SALATI, Paula. *Recessão gerada pela pandemia impacta mais mulheres e negros o mercado de trabalho*. Portal Geledés, 30 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/recessao-gerada-pela-pandemia-impacta-mais-mulheres-e-negros-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

SOUSA, Juliana. *Uma reflexão sobre empregadas domésticas na pandemia*. Portal Geledés. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/uma-reflexao-sobre-empregadas-domesticas-na-pandemia/>>. Acesso em: 1º jul. 2020.

TEIXEIRA, Thiago. *As intersecções entre racismo estrutural e necropolítica*. Revista SapereAude, 2019. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/21612>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro: um balanço das políticas públicas*. Anais do 13º Seminário Internacional Fazendo Gênero. Florianópolis, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf>. Acesso em: 5 de jul. 2020.

Crise em meio à crise: as condições de trabalho de diaristas em Curitiba e Região Metropolitana no contexto da pandemia de covid-19

*Isabela Hümmelgen*¹
*Bruna Martins Ferreira*²
*Gabriela de Lucca O'Campos da Rosa*³

1. Introdução

É comum se ver referências à “nova realidade” ou “nova normalidade” para dar conta das vivências experienciadas pela população mundial desde o início da pandemia de covid-19. Essa “nova” conjuntura é caracterizada pelas medidas individuais e públicas de isolamento e distanciamento social, retratação exacerbada das economias, colapso dos sistemas de saúde, milhares de óbitos em um curto período e, ainda, sentimentos de medo e insegurança, que em geral atravessam as subjetividades nos momentos de crise crônica.

No Brasil, contudo, um país social e historicamente demarcado por desigualdades, a própria “normalidade” é um estado permanente de crise para as populações mais vulneráveis. A propagação do novo coronavírus ocorre em uma realidade de precários investimentos em saúde pública,

¹ Mestranda em Estudos das Mulheres e de Gênero na University of York (Reino Unido) e Universidad de Granada (Espanha) pelo programa GEMMA – Erasmus Mundus. Pós-graduanda em Direito Constitucional na Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Estudante de especialização no curso Políticas Públicas para a Igualdade em América Latina no Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: isabelahummelgen@gmail.com.

² Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Magistratura Federal do Paraná. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: b.martinsferreira@gmail.com.

³ Especialista em Direito Público pela Escola Superior de Magistratura Federal do Paraná. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: gabriela.lucca94@gmail.com.

inexistência de saneamento básico universal, precarização do trabalho e instabilidade política e institucional, na qual a emergência da pandemia não atinge a todas/os da mesma forma, e acentua os abismos sociais.

Nessa devastadora conjuntura, este artigo se atenta às múltiplas vulnerabilidades que população brasileira vivencia em *mais uma crise*. O objetivo principal, todavia, é analisar como as mulheres que trabalham como diaristas em Curitiba e Região Metropolitana estão sendo afetadas pela pandemia de covid-19. Tem-se em consideração os fatores que atingem em particular este grupo, como a instabilidade e informalidade da profissão, os riscos à saúde e à exposição ao vírus devido à impossibilidade de isolamento, além das dificuldades enfrentadas pela falta de respostas pelo setor público. Justifica-se a relevância desta pesquisa por abordar, a partir da subjetividade dessas mulheres, suas vivências e percepções acerca da conjuntura atual, uma vez que são trabalhadoras que exercem atividades essenciais, não apenas durante o período de pandemia, mas também para a vida em sociedade.

Desse modo, a abordagem teórica deste artigo parte da teoria da reprodução social, elaborada por estudiosas feministas para pensar as relações de trabalho em sua esfera reprodutiva. Para além das múltiplas intersecções que esta moldura permite explorar, como as discussões de posicionamentos sociais, raciais e geográficos, sua contribuição é útil para refletir sobre o momento atual, uma vez que essas teóricas identificam o avanço neoliberal das últimas décadas como agravante das *crises de cuidado* enfrentadas pela sociedade contemporânea.⁴

Compreende-se, portanto, o fenômeno da pandemia de covid-19 como parte de uma *crise permanente*, nas palavras de Boaventura de

⁴ FRASER, Nancy. Crisis of Care? On the Social-Reproductive Contradictions of Contemporary Capitalism. In: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). *Social Reproduction Theory*. London: Pluto Press, 2017, p. 21–36.

Sousa Santos,⁵ que acirrou as desigualdades e vulnerabilidades já identificadas em escala global. Assim, retratar a realidade das mulheres diaristas com base nesta moldura teórica permite que se considere as crescentes crises – sociais, econômicas, políticas, ecológicas, e de cuidado⁶ – enfrentadas pela sociedade brasileira, à luz da conjuntura agravada pela pandemia.

Em termos metodológicos, este artigo adota uma abordagem majoritariamente qualitativa, com a inclusão e interpretação de dados e estatísticas gerados por órgãos governamentais e internacionais e por notícias veiculadas na mídia.⁷ Ainda, a análise baseia-se em dados coletados por meio da realização de entrevistas virtuais⁸ com cinco mulheres, em junho de 2020. As mulheres entrevistadas trabalham em Curitiba e Região Metropolitana e prestam de serviços domésticos, exercendo a ocupação de diaristas – embora acumulem outras ocupações também. Elas foram recrutadas por indicação de pessoas conhecidas pelas autoras, contatadas e informadas do conteúdo e termos da pesquisa, para que seu consentimento fosse livre e informado.⁹ A partir disso foram

⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. *La cruel pedagogia del virus*. 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

⁶ FRASER, Nancy; BHATTACHARYA, Tithi; ARRÚZZA, Cinzia. *Feminism for the 99%: a manifesto*. London: Verso, 2019, p. 16.

⁷ Como é próprio da pesquisa qualitativa, faz-se uso de diferentes tipos de dados para que se forneça um panorama mais completo e complexificado do tema, como sugerido em BRAUN, Virginia. *Ten fundamentals of qualitative research*. In: *Successful qualitative research: a practical guide for beginners*. London: SAGE Publications, 2013, p. 19-41.

⁸ De modo a adaptar o método investigativo às demandas da realidade imposta pela pandemia de covid-19, as entrevistas foram realizadas por meio telefônico, seguindo orientações de distanciamento social para preservar a saúde das participantes e das autoras. Escolheu-se o contato por meio do aplicativo WhatsApp pela facilidade de contato com as participantes e sua familiaridade com o uso do aplicativo. Seguiram-se as recomendações de: JOWETT, Adam. *Carrying out qualitative research under lockdown – Practical and ethical considerations*. Impact of Social Sciences, London School of Economics, 20. abr. 2020. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2020/04/20/carrying-out-qualitative-research-under-lockdown-practical-and-ethical-considerations/>>. Acesso em: 30 jun. 2020; e O'CONNOR, Henrietta; MADGE, Clare. *Online interviewing*. In: FIELDING, Nigel G.; LEE, Raymond M.; BLANK, Grant (Orgs.). *The SAGE Handbook of Online Research Methods*. London: SAGE Publications, 2017.

⁹ DINIZ, Debora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciência&SaúdeColetiva*, v. 13, n. 2, p. 417-426, 2008.

realizadas as entrevistas em formato semiestruturado, o que permitiu uma maior flexibilidade na condução da conversa com as participantes.¹⁰

O método de pesquisa qualitativa por meio de entrevistas se apresenta adequado para abordar as inquietudes aqui apresentadas porque é uma técnica que fornece, como sugerido por Natasha Mack e Cynthia Woodson¹¹ “uma imagem vívida da perspectiva das participantes sobre o tema pesquisado”; isto é, foi possível acessar pensamentos, opiniões, experiências e sentimentos das mulheres que estão vivenciando as condições retratadas e discutidas neste trabalho. A intenção é colocar em evidência a subjetividade dessas mulheres, fornecendo uma interpretação contextualizada de suas experiências para se pensar em como as condições de vulnerabilidades podem ser lidas neste momento.

Portanto, para abordar todas as questões que permeiam essa discussão, o artigo se estrutura da seguinte forma: primeiro, oferece-se um panorama da pandemia de covid-19 no Brasil e no mundo, com intuito de inserir a realidade das participantes e de seu trabalho neste contexto (tópico 1); em seguida, explora-se moldura teórica da reprodução social para compreender como o trabalho doméstico é organizado no Brasil, deslocando as consequências das crises de cuidado para as mulheres mais vulneráveis (tópico 2); no próximo tópico, explica-se como o surto sanitário está relacionado a outras crises enfrentadas pela sociedade atual, gerando um estado de crise permanente, que acentua as vulnerabilidades sociais e econômicas (tópico 3); enfim, apresentam-se e interpretam-se os dados coletados nas entrevistas, retratando a realidade das diaristas em Curitiba durante a pandemia (tópico 4).

¹⁰ MACK, Natasha; WOODSONG, Cynthia. *Qualitative research methods: a data collector's field guide*. North Carolina: FLI USAID, 2005.

¹¹ *Ibid.*, p. 29.

2. Crise sanitária: contextualização da pandemia no Brasil e no mundo

As primeiras informações sobre um novo tipo de coronavírus foram comunicados à Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. À época, a OMS foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na República Popular da China.¹² A hipótese mais aceita é que o foco inicial da contaminação ocorreu em um mercado atacadista de frutos do mar em Wuhan.¹³ Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram as suspeitas de um novo coronavírus, que nunca havia sido identificado em humanos.¹⁴

Poucos dias depois, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII),¹⁵ o mais alto nível de alerta da Organização.¹⁶ O vírus se espalhou por outros países da região do Pacífico, e, no dia 11 de março de 2020, contabilizavam cerca de 118 mil casos e 4.200 óbitos.¹⁷ Com o aumento exponencial dos casos em diversos países, a OMS caracterizou o surto de covid-19 como uma pandemia.¹⁸

Atualmente, embora tenha havido uma desaceleração no contágio na região do Pacífico e na Europa, nas Américas e na África as cifras de

¹² OPAS BRASIL. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Organização Pan-americana de Saúde / Organização Mundial da Saúde, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>, Acesso em: 5 jul. 2020.

¹³ LI, Qun et al. Early Transmission Dynamics in Wuhan, China, of Novel Coronavirus-Infected Pneumonia. *New England Journal of Medicine*, 2020.

¹⁴ OPAS BRASIL, *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*.

¹⁵ WHO DIRECTOR-GENERAL. *WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*. World Health Organization, 20 jan. 2020. Disponível em: <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ih-er-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ih-er-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>, Acesso em: 5 jul. 2020.

¹⁶ WORLD HEALTH ORGANIZATION (Org.). *International health regulations (2005)*. 3. ed. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2016.

¹⁷ WHO DIRECTOR-GENERAL. *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. World Health Organization, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>, Acesso em: 5 jul. 2020.

¹⁸ OPAS BRASIL, *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*.

infectados pelo novo coronavírus aumentam todos os dias. Em 29 de junho de 2020, foram reportados globalmente 10 milhões de casos confirmados e perto de 500.000 mortes por covid-19.¹⁹ Apenas Brasil, em julho de 2020, já se registraram mais de 1,5 milhões de casos e mais de 66 mil óbitos, tendo sido o primeiro caso confirmado no país em 26 de fevereiro, em São Paulo.²⁰

Desde o início da pandemia, várias recomendações foram emitidas em âmbito internacional para controlar o surto. Segundo a OMS, no centro da estratégia de combate à covid-19 deve estar um conjunto abrangente de medidas que fortaleçam a saúde pública e quebrem as cadeias de transmissão, como: medidas pessoais; distanciamento físico e social; medidas de movimento, que buscam limitar a circulação do vírus; e medidas especiais de proteção à população de risco.²¹ A Organização estabeleceu que deve haver um equilíbrio entre as políticas de isolamento e de manutenção dos serviços de saúde, fornecimento de alimentos, água, bens e serviços, além da proteção ao rendimento de famílias e comunidades, a fim de garantir os direitos humanos.²² Assim, cabe às autoridades nacionais e locais o bom senso para avaliar a expansão do vírus e a amplitude das medidas necessárias para combatê-lo.

Nada obstante, no Brasil, embora seja o segundo país com maior número de infectados e óbitos do mundo, as medidas até então

¹⁹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) - Situation Report 161*. World Health Organization, 29 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>> Acesso em: 5 jul. 2020.

²⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Painel Coronavírus Brasil*. Coronavírus Brasil - Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em: 5 jul. 2020.

²¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Overview of Public Health and Social Measures in the context of COVID-19*. World Health Organization, 18 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/publications-detail-redirect/overview-of-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19>> Acesso em: 8 jul. 2020.

²² HUMAN RIGHTS WATCH. *Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19*. HumanRightsWatch, 23 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2020/03/23/339654>> Acesso em: 8 jul. 2020.

implementadas estão sendo descentralizadas e pouco eficazes.²³ O país se encontra à deriva durante este surto sanitário sem precedentes, que se soma às crises política e econômica, agravadas pelo Presidente da República. O comportamento displicente de Jair Bolsonaro (sem partido), que desrespeita as regras de isolamento e incentiva aglomerações, bem como seu conflito com autoridades dos demais Poderes e até com seus próprios Ministros, causa confusão e insegurança junto à população e leva à adesão irregular das medidas de isolamento.²⁴

Assim, a ausência de uma liderança a nível nacional, a instabilidade das instituições democráticas, a normalização das *fakenews* e as medidas contraditórias tomadas pelo governo federal em relação aos governos estaduais e municipais escancaram o despreparo das autoridades brasileiras para lidar com a rápida expansão do vírus pelo território nacional.²⁵

Enquanto isso, as populações mais vulneráveis continuam desassistidas. No Rio de Janeiro, o primeiro óbito foi confirmado em 19 de março de 2020, depois do internamento de uma trabalhadora doméstica, que contraiu a doença em contato com sua empregadora – quem havia retornado de viagem da Itália e testado positivo para o vírus.²⁶ A simbologia dessa morte, além da compreensível comoção gerada pela notícia, é significativa em um país no qual não foi preciso muito tempo

²³ BASTOS, Luís Felipe C. Sardenberg. *Países devem se preparar para enfrentar surtos recorrentes de COVID-19 pelos próximos 2 anos*. OPAS Brasil - Organização Pan-americana de Saúde / Organização Mundial da Saúde, 24 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6206:países-devem-se-preparar-para-enfrentar-surtos-recorrentes-de-covid-19-pelos-proximos-2-anos&Itemid=812>, Acesso em: 8 jul. 2020.

²⁴ CAMPELLO, Daniela; ZUCCO, Cesar. O jogo dos dois erros. *revista piauí*, v. 196, Jun. 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-jogo-dos-dois-erros/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

²⁵ INFANTE, Sergio. Brazil Falters In Public Health Leadership. *NACLA Report on the Americas*, 2 Jul. 2020. Disponível em: <<https://nacla.org/brazil-yellow-fever-coronavirus>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

²⁶ LEMOS, Vinicius. *Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus*, BBC News Brasil, 20 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

para perceber que, devido às desigualdades sociais e econômicas, a população mais afetada pela pandemia de covid-19 seria a mais vulnerável.

Luís Eduardo Batista²⁷ aponta que a epidemia no Brasil começou pela elite socioeconômica, majoritariamente branca, mas logo se espalhou para as demais classes sociais no contato dessa elite com seus empregados/as, cozinheira, faxineira, cuidadoras – em sua maioria, pessoas negras. De fato, o risco de exposição ao vírus não é o mesmo para todos/as, mas sim depende do posicionamento social de cada indivíduo.²⁸ Embora o vírus em si não faça distinção entre aqueles que contamina, o acesso à cura e aos cuidados estão longe de serem democráticos: assim como outras doenças, pobreza e acesso aos cuidados sanitários determinam quem vive e quem morre.²⁹

Sobre o assunto, o Geledés Instituto da Mulher Negra³⁰ tem denunciado como, ainda que o coronavírus seja uma ameaça humanitária global, o racismo estrutural na sociedade brasileira é responsável por relegar a população pobre e negra às maiores chances de contaminação³¹ – seja pelas condições precarizadas e inseguras de trabalho, que não permitem o isolamento, seja pelas maiores dificuldades de acesso à saúde e saneamento básico ou pelas aglomerações demográficas e moradias

²⁷ VALOR ONLINE. *Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde*. G1 Globo, 11 abr. 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml> > Acesso em: 5 jul. 2020.

²⁸ ARIMATSU, Louise; OBAID, Rasha. *In times of crisis*. London School of Economics Women, Peace and Security blog, 9 jun. 2020. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/wps/2020/06/09/in-times-of-crisis/>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

²⁹ JEFFE, Sarah. *Social Reproduction and the Pandemic, with Tithi Bhattacharya*. Dissent Magazine, 2 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.dissentmagazine.org/online_articles/social-reproduction-and-the-pandemic-with-tithi-bhattacharya>. Acesso em: 28 jun. 2020.

³⁰ GELEDÉS. *O racismo estrutural na crise do Coronavírus é visível quando ser negro(a) é o suficiente para estar dentro do grupo de risco*. Portal Geledés, 15 Mai. 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-racismo-estrutural-na-crise-do-coronavirus-e-visivel-quando-ser-negro-a-e-o-suficiente-para-estar-dentro-do-grupo-de-risco/>>. Acesso em: 16 maio 2020.

³¹ *Ibid.*

precárias.³² No mesmo sentido, Vinícius Pinheiro, diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a América Latina e o Caribe, afirmou que, se por um lado a pandemia exacerbou as vulnerabilidades e desigualdades existentes, por outro, o desemprego, a informalidade, a baixa cobertura da proteção social e a falta de contratos formais, também dificultam o acesso de trabalhadores/as às medidas de auxílio estabelecidas pelos governos.³³

Afinal, em um país como o Brasil, as recomendações para não sair de casa, usar álcool gel e máscaras, higienizar as mãos e os espaços esbarram na realidade de incontáveis famílias que não têm acesso aos direitos básicos de moradia, emprego, saúde, alimentação e saneamento. Como pontuou Angela Davis, em seu diálogo com Naomi Klein publicado pela editora Boitempo,³⁴ o “modelo de quarentena incorpora uma lógica que pressupõe que as pessoas tenham casa e dinheiro para comida e que contem com os meios para se conectar com os outros.”³⁵ Destarte, entender como as desigualdades e vulnerabilidades operam – mesmo nos períodos de “normalidade” – é fundamental para se pensar os efeitos da pandemia em uma população já vulnerável.

³² De acordo com dados divulgados pela ONU, quase 80% da população brasileira que depende do Sistema Único de Saúde (SUS) se autodeclara negra. Esse dado é preocupante diante do cenário atual, uma vez que o SUS possui apenas 44% dos leitos de UTI disponíveis no Brasil, ou seja, mais da metade dos leitos de UTI estão em hospitais privados, longe do alcance da maior parte da população. Além disso, segundo a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, os negros são a maioria dos pacientes com diabetes, tuberculose, hipertensão e doenças renais crônicas no país, comorbidades, estas, consideradas agravantes para a covid-19. ONU BRASIL. *Quase 80% da população brasileira que depende do SUS se autodeclara negra*. 12 Mai. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/quase-80-da-populacao-brasileira-que-depende-do-sus-se-autodeclara-negra/>>, Acesso em: 5 jul. 2020.; e VALOR ONLINE, Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde.

³³ OIT. *COVID-19 acentua a situação precária de trabalhadoras e trabalhadores domésticos na América Latina e no Caribe*. Organização Internacional do Trabalho, 12 Jun. 2020. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_747981/lang--pt/index.htm>, Acesso em: 5 jul. 2020.

³⁴ DAVIS, Angela Y.; KLEIN, Naomi. *Construindo movimentos: uma conversa em tempos de pandemia*. São Paulo: Boitempo, 2020.

³⁵ *Ibid.*, p. 12.

3. Crise deslocada: as mulheres e o trabalho de reprodução social

Em seu ensaio sobre os impactos das crises na vida cotidiana, GargiBhattacharyya³⁶ refletiu que assumir uma postura feminista perante a realidade significa condicionar o olhar para “procurar pelas mulheres”, especialmente em tempos incertos; a análise do mundo a partir das relações de gênero, pois, é maleável e funciona para ao mesmo tempo repensar as fronteiras e ocupar as divisões já familiares.³⁷ Na esteira das ponderações da autora, a proposta aqui é trabalhar com categorias já exploradas por pensadoras feministas, mas proporcionar uma leitura que reflita as atuais emergências geradas pela pandemia.³⁸ Adota-se, portanto, as lentes da teoria da reprodução social para apontar como as mulheres estão posicionadas perante as crescentes crises do mundo contemporâneo.

De modo geral, a teoria da reprodução social, como pontua TithiBhattacharya,³⁹ tem como objetivo elaborar metodologias e molduras teóricas para explorar as relações de trabalho, tendo em conta os múltiplos aspectos que as definem, como gênero, raça, classe, espacialidade.⁴⁰ Essas autoras – apesar de suas divergências – se atentam, sobretudo, às formas de trabalho que costumam ser invisibilizadas pelas abordagens econômicas e políticas clássicas,⁴¹ como as atividades domésticas,

³⁶ BHATTACHARYYA, Gargi. Will these emergencies never end? Some first thoughts about the impact of economic and security crises on everyday life. In: GILL, Rosalind; SCHARFF, Christina (Orgs.). *New femininities: postfeminism, neoliberalism, and subjectivity*, Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan, 2011, p. 306-319.

³⁷ *Ibid.*, p. 308.

³⁸ *Ibid.*, p. 306.

³⁹ BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? *Revista Outubro*, v. 32, n. 1, p. 99-113, 2019; BHATTACHARYA, Tithi. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

⁴⁰ Adiciona-se, ainda, que essa moldura parte de uma perspectiva marxista, buscando completar e reinterpretar criticamente as análises de Marx sobre a força de trabalho. Como lembra Bhattacharya, “certamente os trabalhadores não brotam do chão e chegam ao mercado frescos e prontos para vender sua força de trabalho para o capitalista” - a força de trabalho, assim, é “ela mesma produzida e reproduzida fora da produção capitalista, num local ‘baseado em laços de parentesco’ chamado família.” BHATTACHARYA, O que é a teoria da reprodução social?, p. 102.

⁴¹ BHATTACHARYA, Introduction: Mapping Social Reproduction Theory, p. 2.

imprescindíveis para a reprodução e manutenção da vida.⁴² Apesar de este artigo não ter como objeto uma discussão aprofundada da teoria da reprodução social, entende-se que ela fornece uma moldura útil - ou uma “lente”, como sugeriu Bhattacharya em entrevista recente⁴³ - para analisar o mundo, inclusive na conjuntura atual de pandemia.

Assim, na perspectiva desta lente teórica, o trabalho de reprodução social consiste em todas as atividades que mantêm e sustentam a espécie humana; isto é, compreende as “atitudes, comportamentos e emoções, e responsabilidades e relacionamentos diretamente envolvidos na manutenção da vida cotidianamente e intergeracionalmente”.⁴⁴ Nesse sentido, inclui todos os tipos de trabalho – físico, intelectual e emocional – que provêm os meios de manter e reproduzir populações, histórica, social e biologicamente.⁴⁵ Ou seja: faz referência às atividades como a reprodução, criação e socialização das crianças, cuidados com as pessoas idosas e enfermas, manutenção e limpeza dos ambientes domésticos e dos membros da família, preparação dos alimentos para consumo, construção e organização de comunidades, disposições afetivas e manutenção dos valores de cooperação social.⁴⁶

A teoria da reprodução social, portanto, abrange as atividades que são externas à produção econômica, mas ainda essenciais para a manutenção do sistema capitalista,⁴⁷ e procura apontar como os processos de produção

⁴² MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. *Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018, p. 107.

⁴³ JEFFE, Sarah, Social Reproduction and the Pandemic, with Tithi Bhattacharya.

⁴⁴ Trecho original: “By social reproduction we mean the activities and attitudes, behaviors and emotions, and responsibilities and relationships directly involved in maintaining life on a daily basis and intergenerationally.” (tradução nossa). BRENNER, Johanna; LASLETT, Barbara. Gender, Social Reproduction, and Women’s Self-Organization: Considering the U.S. Welfare State. *Gender and Society*, v. 5, n. 3, p. 311-333, 1991, p. 314.

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ BRENNER; LASLETT, Gender, Social Reproduction, and Women’s Self-Organization; FRASER, Crisis of Care?; BHATTACHARYA, O que é a teoria da reprodução social?

⁴⁷ FRASER, Crisis of Care?, p. 23.

de bens e serviços estão interligados com os processos de criação e manutenção da vida.⁴⁸ É importante pontuar, contudo, que a divisão desses dois processos não se explica puramente em termos espaciais, ou seja, de existência de espaços separados (mas correlacionados) de produção (“fora de casa”) e reprodução (“dentro de casa”). Isto é, em que pese a família seja o espaço primordial “de reprodução”, não é o único; o trabalho de reprodução social está pulverizado também nos sistemas de educação e saúde, locais de lazer comunitários, sistemas de pensão e benefícios para a população idosa, entre outros.⁴⁹

Essas autoras ainda exploram como, historicamente, nos sistemas capitalistas, essas atividades foram e são atribuídas às mulheres, frequentemente como um trabalho não remunerado, embora a organização da reprodução social tenha passado por reestruturações conjunturais.⁵⁰ Destarte, compreender o trabalho reprodutivo para além das atividades realizadas “dentro de casa”, ou no âmbito privado das famílias, importa para interpretar sua organização no contexto histórico e social no Brasil. Afinal, a presença das mulheres no mercado de trabalho é ainda demarcada por uma divisão sexual das ocupações, o que significa a concentração feminina nas atividades culturalmente associadas aos indicadores de gênero.⁵¹

⁴⁸ BHATTACHARYA, O que é a teoria da reprodução social?, p. 103.

⁴⁹ BHATTACHARYA, Introduction: Mapping Social Reproduction Theory, p. 7.

⁵⁰ Nancy Fraser desenvolve que a organização capitalista da reprodução social passou por significativas mudanças históricas, devido a lutas políticas e reestruturações da sociedade em períodos de crise. Esses períodos são relevantes, para Fraser, porque permitem que se questionem e até se redesenhem as fronteiras que delimitam economia e sociedade, produção e reprodução, trabalho e família. Em sua análise dessas mudanças conjunturais, assim, Fraser define três principais períodos históricos: o primeiro ela denomina como um “regime do capitalismo competitivo liberal”, predominante no século XIX, que combinava a exploração industrial na Europa com a expropriação colonial na periferia e desamparava a classe trabalhadora em sua esfera reprodutiva, enquanto sustentava um ideal burguês de família; o segundo período, chamado por Fraser de “capitalismo gerado pelo Estado” foi prevaiente no século XX, quando o Estado passou a assumir parte do trabalho de reprodução social por meio de políticas públicas, mesmo que não universalizantes; por fim, o terceiro período é a presente era do “capitalismo financiado e globalizado”, no qual a manufatura foi realocada para regiões periféricas, as mulheres cada vez mais inseridas no mercado de trabalho e o Estado promove políticas de desinvestimento no bem-estar social. FRASER, *CrisisofCare?*, p. 25.

⁵¹ MELO; THOMÉ, *Mulheres e poder*, p. 113.

Explica-se melhor: de acordo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a participação das mulheres brasileiras no mercado de trabalho concentra-se de maneira expressiva entre professoras de ensino fundamental, trabalhadoras de centrais de atendimento, de serviços domésticos em geral e de limpeza de interior de edifícios, escritórios, hotéis e outros estabelecimentos.⁵² Isso significa que as atividades relacionadas à reprodução social – mesmo fora do ambiente doméstico – são majoritariamente atribuídas às mulheres, devido às construções sociais sustentadas pela sociedade patriarcal.⁵³ Destarte, como aqui se desenvolve sobre as condições de trabalho das mulheres que prestam serviços como diaristas – que estão, portanto, inseridas na cadeia da reprodução social - o foco da análise é na prestação das atividades de manutenção do espaço doméstico como trabalho remunerado.

Na realidade brasileira, embora as atividades domésticas sejam atribuídas a todas as mulheres em função de seu gênero (como trabalho não remunerado), as mulheres que ocupam posições mais privilegiadas possuem os recursos para contratar outras mulheres, trabalhadoras domésticas, que assumem uma porção de seu trabalho de reprodução social – em geral, realizar a limpeza e manutenção da residência, lavar e passar as roupas da família, cozinhar e/ou cuidar das crianças.⁵⁴ Atribui-se, pois, um valor ao serviço de realização dessas tarefas, transformando-as em trabalho remunerado.

Desse modo, por um lado, ainda que as mulheres das classes de média e alta tenham recursos financeiros de contratar trabalhadoras para

⁵² Dentre as trabalhadoras de serviços domésticos em geral, as mulheres representam 95% do contingente de ocupados da área e, ainda assim, a razão do rendimento médio habitual do trabalho das mulheres em relação aos homens de 25 a 49 anos era de 81,2%. IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Divulgação Especial Mulheres no Mercado de Trabalho*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018, p. 12-13.

⁵³ FRASER, CrisisofCare?; BHATTACHARYA, Introduction: Mapping Social Reproduction Theory.

⁵⁴ BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. *Dados*, v. 59, n. 3, p. 719-754, 2016, p. 720; CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

realizar essas atividades, a organização social patriarcal e heteronormativa lhes impõe (como trabalho não remunerado) parte significativa das atividades de reprodução social, a exemplo da reprodução e criação das crianças e a organização intelectual das atividades domésticas. Por outro lado, as trabalhadoras domésticas devem arcar com os trabalhos de cuidado de suas próprias residências e famílias (igualmente como trabalho não remunerado), de modo que não raramente se sobrecarregam em múltiplas jornadas.⁵⁵

Ou seja, para se pensar a organização do trabalho de reprodução social, deve-se ter em mente as suas múltiplas intersecções – de gênero, raça e classe,⁵⁶ mas também de geração, sexualidade, deficiências, nacionalidades – que determinam *aquele como* são social e economicamente atribuídas essas tarefas⁵⁷. No Brasil, a origem dessas demarcações sociais remetem ao período escravocrata, quando as pessoas negras escravizadas realizavam a maior parte das atividades econômicas de produção e também de reprodução – que envolviam desde a limpeza e manutenção das residências, até a criação e sustento das crianças das famílias brancas.⁵⁸ Mesmo com o final desse período, este trabalho continuou desvinculado da natureza remunerada, já que, na primeira metade do século XX, surge a figura da “ajudante”, uma jovem solteira que

⁵⁵ ALMEIDA, Leila Sanches de. Mãe, cuidadora e trabalhadora: as múltiplas identidades de mães que trabalham. *Revista do Departamento de Psicologia - UFF*, v. 19, n. 2, p. 411-422, 2007.

⁵⁶ ARRUZZA, Cinzia. *Dangerous Liaisons: the marriages and divorces of marxism and feminism*, Pontypool: Merlin Press, 2013, p. 126.

⁵⁷ Lourdes Benería aborda como nos países do Norte Global os serviços domésticos são primordialmente realizados por trabalhadoras migrantes do Sul Global e racializadas, já nos países do Sul, especialmente na América Latina, as classes média e alta possuem suas demandas supridas pelas responsabilidades domésticas supridas pelo abundante fornecimento de trabalhadoras dispostas a realizar esses serviços, apesar da informalidade e baixos salários. BENERÍA, Lourdes. The crisis of care, international migration, and public policy. *Feminist Economics*, v. 14, n. 3, p. 1-21, 2008.

⁵⁸ MELO, Hildete Pereira de. *O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1998.

auxiliava nas atividades domésticas antes de se casar.⁵⁹ Com as mudanças econômicas e sociais na sociedade, inclusive com a mobilização da luta de trabalhadoras/es, o trabalho doméstico foi adquirindo um caráter profissionalizante.

Atualmente, portanto, o trabalho doméstico é definido legalmente como a prestação de atividades e serviços relacionados ao lar - abarcando um largo contingente de afazeres que vão desde serviços de limpeza até cuidado de crianças - em troca de remuneração.⁶⁰ Ainda que tenha sido regulamentado por lei,⁶¹ esse trabalho continua a ser desvalorizado e discriminado socialmente, além de ser permeado por condições de precarização e informalidade, como reconhecido pelas trabalhadoras que exercem o ofício.⁶² De acordo com dados da ONU Mulheres, mais da metade das trabalhadoras domésticas não possuem carteira assinada. O demarcador de raça também continua presente, já que 60% dessas trabalhadoras são negras.⁶³ O racismo, afinal, modula as hierarquias de gênero no Brasil, frequentemente relegando às mulheres negras os

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Feministas*, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009.

⁶¹ O marco legal para o trabalho doméstico no Brasil é a Lei Complementar nº 150 de 2015, que define o/a empregado/a doméstico/a como quem "presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas". Determina, assim, que um dos requisitos essenciais à caracterização do serviço doméstico é a sua prestação de forma continuada, caracterizado nos termos da lei pela prestação do serviço por mais de dois dias por semana na mesma residência. Observa-se, contudo, que a definição legal não abarca o trabalho remunerado na forma de "diárias", empurrando para a informalidade as mulheres que trabalham como diaristas. BRASIL. *Lei complementar n. 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>. Acesso em: 5 jul. 2020.

⁶² ACCIARI, Luísa. "Foi difícil, mas sempre falo que nós somos guerreiras" - O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. *Mosaico*, v. 7, n. 11, p. 124-147, 2016.

⁶³ ONU MULHERES. Trabalhadoras domésticas fazem campanha por direitos durante a pandemia Covid-19 e articulam apoio da cooperação internacional. *ONU Mulheres Brasil*, 3 Abr. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-fazem-campanha-por-direitos-durante-a-pandemia-covid-19-e-articulam-apoio-da-cooperacao-internacional/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

trabalhos de reproduo social em condies que no lhes garante acesso a empregos formais e direitos trabalhistas.⁶⁴

Conclui-se, ento, que a tendncia de desvalorizao e precarizao do trabalho de reproduo social no  recente, e sim parte do processo histrico de organizao e distribuio dessa atividade. A essa tendncia, Nancy Fraser denomina "crise de cuidado" (*crisisofcare*).⁶⁵ Segundo ela, "esta expresso se refere s presses de diversas direes que esto atualmente apertando um conjunto chave de capacidades sociais: as capacidades disponveis para dar luz e criar crianas, cuidar de amigos/as e familiares, manter espaos domsticos e comunidades no sentido amplo, e sustentar as conexes sociais de modo geral".⁶⁶ Isto , uma crise generalizada que atinge o trabalho de reproduo social e est estruturalmente enraizada na sociedade, adquirindo carter permanente.⁶⁷

Na sociedade contempornea, Fraser explica que o capitalismo financeiro globalizado, prevalente desde a dcada de 1990, pressiona pelos desinvestimentos nos servios de bem-estar social,⁶⁸ externalizando os trabalhos de cuidado para as famlias e comunidades. Isso indica, ento, que as ofensivas neoliberais das ltimas dcadas tm gerado cortes dos investimentos dos governos em servios como escolas, postos de sade, assistncia social, etc. – assim, o desempenho dessas funes  cada vez

⁶⁴ CARNEIRO, *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*, p. 128–129.

⁶⁵ FRASER, *Crisis of Care?*; FRASER; BHATTACHARYA; ARRUZZA, *Feminism for the 99%*.

⁶⁶ Trecho original: "this expression refers to the pressures from several directions that are currently squeezing a key set of social capacities: the capacities available for birthing and raising children, caring for friends and family members, maintaining households and broader communities, and sustaining connections more generally." (traduo nossa). FRASER, *Crisis of Care?*, p. 21.

⁶⁷ FRASER; BHATTACHARYA; ARRUZZA, *Feminism for the 99%*, p. 16–17.

⁶⁸ Benera interpreta que enquanto nos pases do Norte Global, as polticas neoliberais enfraqueceram o Estado de bem-estar social por meio de privatizaes e nfase no papel do mercado, nos pases do Sul Global, onde essas polticas de modo geral nunca foram implementadas de forma universalizante, a mentalidade neoliberal das ltimas dcadas contribuiu para que as redes de proteo social deixassem de ser fortalecidas e universalizadas. BENERA, *The crisis of care, international migration, and public policy*, p. 3.

mais *deslocado* do Estado para o âmbito privado.⁶⁹ Fraser ainda sustenta que, em conjunto com os constantes desinvestimentos em serviços sociais, o modelo neoliberal prevalente opera com a redução dos salários e a precarização de trabalhos, inclusive com o aumento da informalidade e projetos de terceirização.

É nesse contexto, de uma já existente *crise de cuidado* (termo que Fraser relaciona com as atividades de reprodução social), que se insere a análise aqui proposta dos efeitos da pandemia de covid-19. Como explora Alessandra Mezzadri,⁷⁰ antes de se tornar uma crise econômica de produção, a pandemia já manifestava os sinais de que é uma crise de reprodução social, perceptível pelo colapso de setores essenciais de cuidado, devido à crescente precarização que enfrentaram nas últimas décadas. Logo, assim como as consequências das crises de cuidado são deslocadas para os corpos femininos (e mais ainda aos racializados das periferias do sistema), a crise sanitária - em meio à crise permanente - também desloca seus efeitos à população mais vulnerável.

4. Crise permanente: a pandemia de covid-19 e as múltiplas vulnerabilidades

A interpretação da crise estrutural dos cuidados oferecida pelas teóricas feministas da reprodução social pode ser lida em conjunto com a análise da conjuntura atual feita por Boaventura de Sousa Santos. Para ele, a pandemia da covid-19 não é uma crise “claramente oposta a uma situação normal”,⁷¹ uma vez que o mundo está vivendo em um estado de

⁶⁹ FRASER; BHATTACHARYA; ARRUZZA, *Feminism for the 99%*, p. 79–80.

⁷⁰ MEZZADRI, Alessandra. *A crisis like no other: social reproduction and the regeneration of capitalist life during the COVID-19 pandemic*. DevelopingEconomics, 20 Abr. 2020. Disponível em: <<https://developingeconomics.org/2020/04/20/a-crisis-like-no-other-social-reproduction-and-the-regeneration-of-capitalist-life-during-the-covid-19-pandemic/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

⁷¹ SANTOS, *La cruel pedagogíadel virus*, p. 19.

crise permanente, agravado e acentuado pelos efeitos da disseminação do novo coronavírus.⁷² Embora a priori esta pareça uma ideia contraditória – afinal, no seu sentido etimológico, “crise” se refere à uma situação excepcional e temporária –, Santos explica que tratar da crise como uma condição passageira significa atribuí-la a fatores pontuais que não explicam em sua totalidade as condições de emergência e calamidade vivenciadas pela população mundial atualmente.⁷³

No mesmo sentido, Naomi Klein, em seu diálogo com Angela Davis,⁷⁴ comentou que o próprio *status quo* já corresponde a uma situação de emergência, considerando os níveis insustentáveis de desigualdade, injustiça e exploração desenfreada dos recursos naturais.⁷⁵ Para ela, a exacerbação das crises econômicas, sociais e ecológicas “enfraqueceu nosso sistema imunológico coletivo e, assim, criou as condições nas quais esse vírus se espalha desenfreadamente.”⁷⁶ A proporção da crise sanitária atual está diretamente relacionada à ofensiva neoliberal, principalmente no Sul Global,⁷⁷ onde a falta de investimento em estruturas de saúde, saneamento básico e cuidados deixam as populações expostas aos riscos de contaminação do vírus e acesso aos tratamentos necessários.

Ao refletir sobre o contexto atual, é preciso ressaltar que a pandemia não é por si só a geradora da crise, mas sim um fator de agravamento das

⁷² *Ibid.*, p. 19–20.

⁷³ *Ibid.*, p. 20.

⁷⁴ DAVIS; KLEIN, *Construindo movimentos: uma conversa em tempos de pandemia*.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 13.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 9.

⁷⁷ Por exemplo, a respeito dos efeitos da pandemia no continente africano: “By and large, the state of readiness of African countries to deal with the deadly coronavirus has been gravely undermined by the hollowing out of state capacity by successive neoliberal structural adjustment policies and the accompanying privatisation of key public services – education, health care, water and sanitation.” WOMIN. *COVID-19 – Crisis upon Crisis in Africa: An Ecofeminist Perspective*. African Women Unite Against Destructive Resource Extraction, 8 Abr. 2020. Disponível em: <<https://womin.org.za/covid-19-%E2%80%93-crisis-upon-crisis-in-africa-an-ecofeminist-perspective.html>>, Acesso em: 28 jun. 2020.

condições de vida, trabalho e cuidado.⁷⁸ O surto de covid-19, afinal, explicita o modo operacional do sistema capitalista e do patriarcado, na medida em que a doença ressalta as desigualdades existentes e acentua as hierarquias.⁷⁹ Além disso, contribui para o desamparo da população a realidade de informalidade e precarização do trabalho, cada vez mais emergente no Sul Global. Como define Benería,⁸⁰ a economia informal nos países latino-americanos é caracterizada por processos de crescente desemprego, subemprego e exclusão social, que aumentam os níveis de pobreza na região. Benería ainda pontua que, na economia informal, há um certo grau de fluidez entre as atividades formais e informais (como trabalhadores/as que acumulam ambas), além de uma grande heterogeneidade nos níveis de precariedade, instabilidade, renda, vulnerabilidade e nas atividades realizadas. Em geral, então, as atividades informais são marcadas pelas condições instáveis de trabalho, a falta de regulamentação, a pouca ou inexistente proteção social dos/as trabalhadores/as, os processos de subcontratação e terceirização, os baixos salários e a desvalorização dos serviços.⁸¹

Nessa senda, a análise que aqui se propõe parte desse contexto de precarização e crescente informalidade do mercado de trabalho no Brasil. Essa crise já observada em uma situação de “normalidade”, ao invés de ser resolvida⁸², é *deslocada* para as populações mais vulneráveis⁸³, e agravada por outras situações emergenciais. Especificamente em relação à pandemia de covid-19, apesar das experiências de isolamento social serem

⁷⁸ SANTOS, *La cruel pedagogíadel vírus*.

⁷⁹ ARIMATSU; OBAID, *In times of crisis*.

⁸⁰ BENERÍA, Lourdes. The crisis of care, international migration, and public policy. *FeministEconomics*, v. 14, n. 3, p. 1-21, 2008. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13545700802081984>>. Acesso em: 21 maio 2020.

⁸¹ *Ibid.*

⁸² SANTOS, *La cruel pedagogíadel vírus*, p. 20.

⁸³ FRASER; BHATTACHARYA; ARRUZZA, *Feminism for the 99%*, p. 80.

demarcadas pelas vivências específicas de cada grupo social, e da intersecção entre eles, a própria possibilidade de adoção de medidas de quarentena depende de trabalhadores/as – em sua maioria em empregos precarizados e/ou informais – que garantam a produção e entrega de alimentos e prestação de serviços de saúde e limpeza, por exemplo.⁸⁴ São esses/as trabalhadores/as que precisam arcar com os riscos, prejuízos e tragédias causados pela doença em uma sociedade que já está em estado de crise permanente.

Destaca-se que os trabalhos de cuidado, em especial os essenciais para manter a sociedade funcionando, e ainda mais urgentes em tempos de pandemia, recaem principalmente sobre as mulheres racializadas das periferias do sistema. Por esses motivos, é relevante abordar os modos como a emergência da pandemia afeta as condições de trabalho das mulheres que prestam serviços domésticos.

Em relatório recente, a OIT⁸⁵ indicou que a pandemia tem um impacto desproporcional nas trabalhadoras mulheres, especialmente para aquelas que prestam serviços. De acordo com as estimativas da Organização, 55 milhões ou 72,3% das/os trabalhadoras/es domésticas/os ao redor do mundo, correm risco significativo de perder seus trabalhos ou diminuir sua renda como resultado das medidas de *lockdown* e da falta de políticas públicas de seguridade social.⁸⁶ Como compreendem a maioria dessa força de trabalho (93% na América Latina e Caribe⁸⁷), as mulheres são um dos principais grupos afetados pela disseminação do coronavírus.

⁸⁴ MEZZADRI, A crisis like no other.

⁸⁵ OIT. *ILO Monitor: COVID-19 and the world of work. Updated estimates and analysis*. International Labour Organization, 2020. Disponível em: <<https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

⁸⁶ *Ibid.*

⁸⁷ SALVADOR, Soledad; COSSANI, Patrícia. *Trabajadoras remuneradas delhogaren América Latina y el Caribe frente a lacrisisdel covid-19*. Oficina Regional para las Américas y el Caribe de ONU Mujeres, 12 Mai. 2020, p. 3.

Conforme relatado por sindicatos de trabalhadoras domésticas em alguns países, em certas situações elas foram persuadidas a passar a noite em seus locais de trabalho, ou tiveram seus contratos cancelados.⁸⁸ Soma-se, ainda, o fato que 77,5% dessas trabalhadoras atuam em situação de informalidade, diminuindo, assim, o acesso à proteção social.⁸⁹

No Brasil, a regularização do trabalho doméstico, já mencionada, acentuou a cultura da informalidade, já que os/as empregadores/as tendem a optar pela contratação de diaristas, que não lhes impõe os encargos trabalhistas.⁹⁰ Nessa perspectiva, além de não gozarem de direitos trabalhistas, a categoria das diaristas enfrenta novas dificuldades em virtude da pandemia da covid-19, devido à impossibilidade de realizar seus serviços à distância. Por este motivo, a situação de trabalho dessas mulheres, caracterizada pela informalidade, é agravada pela instabilidade provocada pela crise sanitária mundial.

Nos termos de Judith Butler,⁹¹ a pandemia de covid-19 apenas tem ressaltado a crise permanente que determina quais vidas merecem ser protegidas e mantidas à salvo, enquanto assola as populações vulneráveis. Nessa realidade, a nefasta lógica do capitalismo neoliberal precariza e subvaloriza os trabalhos de reprodução social e permite a manutenção do patriarcado. Desse modo, a abordagem interseccional que se propõe considera como os marcadores de gênero, ocupação/profissão, raça e classe são relevantes para dar forma aos riscos, necessidades, vivências e

⁸⁸ OIT, *COVID-19 acentua a situação precária de trabalhadoras e trabalhadores domésticos na América Latina e no Caribe*.

⁸⁹ SALVADOR; COSSANI, *Trabajadoras remuneradas delhogaren América Latina y el Caribe frente a lacrisisdel covid-19*, p. 3.

⁹⁰ VERAS, Ana Luisa Alves; SANTOS, Vanessa Érica da Silva; TAVARES, Fernanda Beatryz R. Os efeitos da reforma trabalhista sobre trabalho doméstico: o incentivo ao subemprego e informalidade pelo contrato intermitente. *Research, Society and Development*, v. 8, n. 7, p. 167-180, 2019.

⁹¹ BUTLER, Judith. *Capitalism Has its Limits*. Verso Books, 30 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits>> Acesso em: 16 Mai. 2020.

capacidades experienciados por indivíduos desigualmente situados durante o período de pandemia.⁹²

Não se ignora, pois, que outras vulnerabilidades – como geração, deficiência, etnicidade, localização geográfica, orientação sexual etc. – devem ser também analisadas no momento atual; contudo, para fins de delimitação teórica deste trabalho, e tendo em conta que a categoria de “mulher” não é fixa e universal, o enfoque é como os efeitos da pandemia perpassam especificamente as mulheres que trabalham como diaristas em Curitiba. No próximo tópico, portanto, a partir da contextualização das questões aqui trazidas, explora-se como essas discussões se traduzem e se percebem na realidade dessas mulheres.

5. Trabalho doméstico em meio às crises: a realidade das diaristas em Curitiba

Conforme mencionado, a coleta dos dados aqui apresentados foi realizada por meio de entrevistas virtuais com cinco mulheres que trabalham como diaristas em Curitiba e Região Metropolitana. Por meio dos relatos, objetiva-se ponderar acerca dos eventuais impactos que a pandemia tenha causado na rotina das entrevistadas e relacionar suas vivências à desvalorização que permeia o serviço doméstico no Brasil. Para interpretar e apresentar os dados, aplicou-se o método de análise temática,⁹³ organizada em dois grandes grupos, conforme exposto a seguir.

De antemão, importa traçar o perfil resumido de cada uma das trabalhadoras entrevistadas:

⁹² HANKIVSKY, Olena; KAPILASHRAMI, Anuj. *Beyond sex and gender analysis: an intersectional view of the COVID-19 pandemic outbreak and response*. Melbourne; London: The University of Melbourne and Queen Mary University of London, 2020.

⁹³ Seguiu-se o método sugerido por BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

- Ana,⁹⁴ 51 anos, reside na região de Colombo apenas com seu marido, 71 anos. Ela tem cinco filhos e três netos. Seu marido está aposentado e é cadeirante. Ana possui trabalho fixo com zeladora em um condomínio residencial e, até o início da pandemia, costumava complementar sua renda trabalhando como diarista.
- Beatriz, 38 anos, reside em Colombo, com seu filho, 11 anos. Trabalha como diarista.
- Carolina, 50 anos, reside sozinha no bairro Fazendinha, em Curitiba. Ela tem duas filhas, 28 e 21 anos, e um neto. Trabalha como zeladora fixa em um condomínio e eventualmente presta serviços como diarista.
- Daniela, 50 anos, reside em Campina Grande do Sul, junto com seu marido e sua filha caçula, 28 anos. Sua filha mais velha, 31 anos, não mora mais com ela. Seu esposo trabalha em uma empresa de tinta e sua filha mais nova está desempregada. Daniela trabalha como diarista em quatro casas diferentes.
- Eduarda, 49 anos, reside em Campo Magro, com seu marido e filhos, 18 e 21 anos. Trabalha como diarista em três casas.

A escolha de recrutar participantes que trabalham em Curitiba ocorreu pela proximidade e familiaridade das autoras com a região, facilitando a contextualização dos dados trazidos. Em relação à pandemia de covid-19 na cidade, observa-se que algumas medidas restritivas da circulação de pessoas foram adotadas em março, quando os primeiros casos foram registrados.⁹⁵ No entanto, devido ao aparente controle da disseminação do vírus, as medidas foram flexibilizadas e a população deixou de respeitar o isolamento social, o que levou a um aumento exponencial dos casos em junho. Assim, as regras de restrição foram reeditadas,⁹⁶ mas a população vive em um clima de confusão, insegurança e frustração, conforme se percebe pelos relatos das entrevistadas.

⁹⁴ A fim de proteger a identidade das entrevistadas e impedir sua identificação, utilizam-se nomes fictícios.

⁹⁵ PREFEITURA DE CURITIBA. *Curitiba registra primeira morte por covid-19*. 6 Abr. 2020. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-registra-primeira-morte-por-covid-19/55552>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

⁹⁶ Em 30 de junho de 2020, com o aumento exponencial dos casos, a Prefeitura da Capital publicou o Decreto nº 870, que reeditou as regras de restrição, em uma tentativa de frear o contágio e desafogar o Sistema Único de Saúde.

5.1 As vivências na “nova realidade” do trabalho de reprodução social

Como estão inseridas no contexto de informalidade e precarização do trabalho de reprodução social, as diaristas fazem parte do contingente de trabalhadores/as que recebem a sobrecarga dos efeitos negativos da pandemia.⁹⁷ Em face das circunstâncias agravadas pela atual crise sanitária, elas precisam lidar com a incerteza que circunda sua rotina de trabalho, sem garantia de que podem contar com aquelas diárias que costumavam ter antes da pandemia.

Sobre isso, destacam-se os relatos de Ana, Beatriz e Carolina. Ana tem um emprego fixo como zeladora de um condomínio e costumava trabalhar esporadicamente como diarista para complementar sua renda; entretanto, com o início das medidas para conter o avanço da doença em Curitiba,⁹⁸ não é mais chamada para esse tipo de serviço. De forma semelhante, Carolina labora como zeladora, porém prestava, com regularidade, serviço de diarista a um empregador, que, com a pandemia, retornou para sua cidade e a dispensou. Beatriz, por sua vez, trabalhava todos os dias como diarista para aproximadamente dez empregadores/as diferentes, mas, atualmente, presta serviços em média duas vezes por semana.

Percebe-se que a instabilidade, já recorrente na realidade dessas trabalhadoras, adquire contornos mais acentuados diante da conjuntura

⁹⁷ HANKIVSKY; KAPILASHRAMI, *Beyond sex and gender analysis: an intersectional view of the COVID-19 pandemic outbreak and response*.

⁹⁸ Em março, o Estado do Paraná instituiu uma série de medidas restritivas, como o fechamento de academias e *shoppings centers* por tempo indeterminado, suspendendo as atividades escolares e restringindo a entrada e circulação de ônibus interestaduais no estado. Em parte, as medidas foram fundamentais para se evitar o crescimento acentuado dos novos casos de covid-19 pelo Estado. Contudo, com a flexibilização do isolamento em 20 de maio, em cerca de um mês hospitais como o Hospital do Trabalhador e o Hospital Universitário Evangélico Mackenzie já estavam com seus leitos de UTIs do SUS 100% lotados. GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Agência de Notícias do Paraná, c. 2020. *Entenda as medidas adotadas pelo Governo do Estado para combater o coronavírus*. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106210&tit=Entenda-as-medidas-adotadas-pelo-Governo-do-Estado-para-combater-o-coronavirus>>. Acesso em: 8 jul. 2020. RUPP, Isadora. De exemplo a colapso: o que levou Curitiba a quintuplicar casos de covid-19 e lotar UTIs, *BBC News*, 23 Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53148808>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

da pandemia, em razão das orientações de isolamento social. Por exemplo, Ana e Eduarda expuseram que, no começo da pandemia, ficaram em casa sem trabalhar por aproximadamente um mês, devido as precauções tomadas por seus/suas empregadores/as.

O relato delas aponta que um dos vieses da vulnerabilidade de seu trabalho se expressa na forma imperativa com que as/os empregadores, unilateralmente, impõem suas decisões, que englobam, inclusive, questões atinentes à saúde e à renda dessas mulheres. Quanto à instabilidade financeira, três entrevistadas mencionaram que sua renda diminuiu em razão da pandemia. Carolina narrou que seu empregador, apesar de não estar mais residindo na cidade, a chama esporadicamente para alguns serviços - “mais para me ajudar mesmo”. Assim dizendo, sua renda depende da liberalidade de quem a contrata.

Beatriz compartilhou que algumas das pessoas para as quais trabalhava continuaram lhe depositando o valor das diárias por algum tempo, mas depois pararam. Ela manifestou, em seguida, que essa situação lhe causa ansiedade e medo, porque permanece tendo despesas fixas a pagar, como aluguel. Para complementar sua renda, Beatriz está fazendo marmitas para vender em casa, recorrendo a outra atividade informal – e reprodutiva – para diminuir seus prejuízos.

Acerca da diminuição do trabalho como diarista, Beatriz relatou que suas empregadoras⁹⁹, muitas vezes em *home office*, assumiram as tarefas

⁹⁹ As entrevistadas utilizaram o termo “patroa” para se referirem às pessoas para quem trabalham, sem que essa palavra tenha sido mencionada pela entrevistadora. Nesse ponto, quando perguntadas sobre em quantas “casas” ou “lugares” trabalham, elas passaram a mencionar os nomes de mulheres, embora tenham contado que trabalham para famílias – com exceção de Carolina, que trabalhava para um homem solteiro, as demais não mencionaram o nome de nenhum homem ou criança. Ou seja, ao introduzirem a palavra “patroa” na conversa, as entrevistadas indicaram que identificam nas mulheres as suas chefes diretas. Esse ponto é mais um reflexo de como opera a divisão sexual do trabalho reprodutivo na sociedade: as mulheres, mesmo as que tenham condições financeiras de pagar pela realização dos serviços de uma diarista, são as responsáveis, em suas famílias, por contatar e contratar essas profissionais, lhes explicar as tarefas a serem realizadas e, muitas vezes, preocupar-se com o pagamento das diárias – isto é, a parte intelectual do trabalho de reprodução social é atribuída majoritariamente às mulheres.

domésticas de suas casas. Algo similar foi relatado por Daniela. Embora tenha contado que a pandemia não impactou demasiadamente sua jornada de trabalho, ela comentou que, em uma das casas, sua frequência foi alterada para quinzenalmente, uma vez que sua empregadora não está trabalhando e “dá um jeito na casa”.

Deste cenário, depreende-se que as empregadoras - que em sua maioria continuam com seus próprios empregos na condição de *home office* ou com turno reduzido - estão assumindo as atividades domésticas em suas casas. Como demonstrado pelos dados obtidos por meio das entrevistas, os trabalhos de reprodução social são encargos predominantemente femininos, realizados de modo não remunerado (ou mal remunerado). De fato, conforme se extrai da reportagem do El País Brasil, baseada em dados do IBGE, as mulheres dedicam quase o dobro de horas semanais (21,4) aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas, especialmente crianças, em relação aos homens (11 horas).¹⁰⁰

Percebe-se, portanto, que os encargos domésticos acumulados neste contexto de pandemia continuam a ser prestados por quem, independentemente da posição social e econômica, sempre precisaram se encarregar deles: as mulheres.

5.2 Riscos e vulnerabilidades: a ineficácia do poder público na proteção igualitária contra a covid-19

Embora uma das recomendações da OMS para o combate à pandemia seja a realização de distanciamento e isolamento social,¹⁰¹ não se pode olvidar que a possibilidade de adesão da população a essas medidas não é

¹⁰⁰ ROSSI, Marina. Retomada econômica ignora mães que precisam ir ao trabalho e não terão escolas para deixar os filhos, *El País Brasil*, 4 Jun. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-04/retomada-economica-ignora-maes-que-precisam-ir-ao-trabalho-e-nao-terao-escolas-para-deixar-os-filhos.html>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

¹⁰¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION, *Overview of Public Health and Social Measures in the context of COVID-19*.

igualitária. No Brasil, cerca de 71 milhões de pessoas não podem fazer *home office*, pois suas funções exigem que estejam fora de casa.¹⁰² Dentro desse número, as pessoas em ocupações elementares, como domésticas, ambulantes e coletores de lixo, contabilizam 15 milhões.¹⁰³ Trata-se de um contingente que não tem escolha, uma vez que para garantir o sustento suas famílias – bem como a manutenção de serviços essenciais à sociedade – precisam correr os riscos de exposição ao vírus.

Cabe notar que mesmo as entrevistadas que afirmaram não terem sido muito afetadas com a crise atual, como Daniela e Eduarda, precisam lidar com os riscos relacionados com o exercício do serviço em si e com o deslocamento até o trabalho. Com efeito, só a obrigação de sair de casa gera preocupação nas trabalhadoras, principalmente em relação à sua própria saúde e de sua família. Neste ponto, todas as mulheres entrevistadas mostraram, em algum momento, estarem receosas com avanço do contágio pelo vírus e com a imprevisibilidade da pandemia. Ana revelou que seu marido pertence a grupo de risco e manifestou medo de que ele possa contrair a covid-19. Beatriz, por sua vez, demonstrou preocupação com o filho, que, segundo ela, tem imunidade baixa. Carolina, da mesma forma, relatou sua preocupação com as filhas, que, embora adultas, também não podem fazer *home office*.

Em meio a essas preocupações, o deslocamento de casa ao trabalho¹⁰⁴ – e vice-versa – tiveram grande destaque, seja pelas mudanças experienciadas pela emergência da pandemia, seja pela frustração com as

¹⁰² ROSSI, Amanda; BUENO, Renata, O Brasil sem home office. *revista piauí*, 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-sem-home-office/>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

¹⁰³ ROSSI; BUENO, *O Brasil sem home office*.

¹⁰⁴ O transporte público da cidade de Curitiba é gerenciado pela URBS e tem como principal característica o fato de que é realizado, quase exclusivamente, através de ônibus, já que a cidade não conta com metrô ou outras formas de transporte coletivo.

autoridades públicas pela superlotação dos ônibus – já recorrente em Curitiba, mas piorada pela situação de crise sanitária.

Em 16 de março de 2020, quando o prefeito Rafael Greca de Macedo (DEM) decretou a situação de emergência de saúde pública,¹⁰⁵ a população da cidade inicialmente aderiu ao isolamento social. Com isso houve uma redução, entre 10 e 18 de março, de 37% do número de usuários do transporte público.¹⁰⁶ Ainda, a partir do dia 23 de março, os ônibus passaram a circular durante a semana com os horários de sábado e durante o final de semana com os horários de domingo (com exceção de algumas linhas), o que significa a redução de sua frequência e disponibilidade.¹⁰⁷

Ocorre que a adesão ao isolamento social diminuiu. Conforme dados da empresa In Loco, o pico do isolamento social em Curitiba aconteceu em 22 de março, atingindo cerca de 67% da população; no final de junho, porém, já se encontrava entre 35% e 41%.¹⁰⁸ O resultado desse cenário, somado às mudanças dos horários e frequências dos ônibus, pode ser observado nas exposições das entrevistadas. Ana comentou que o horário especial adotado tem feito com que chegue atrasada no serviço; ela também revelou o medo da contaminação, pois os ônibus estão muito cheios. Igualmente, Beatriz contou que, embora logo no começo da

¹⁰⁵ CURITIBA. Decreto nº 421, de 16 de março de 2020. Declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19). Disponível em: <<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00296738.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

¹⁰⁶ CORONAVÍRUS: Com menos passageiros, Curitiba reduz quantidade e altera horário dos ônibus, *G1 PR*, Curitiba, 20 Mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/20/coronavirus-com-queda-do-uso-do-transporte-coletivo-curitiba-altera-tabela-de-linhas-dos-onibus.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

¹⁰⁷ URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. Urbs Curitiba, c 2020. *Funcionamento do transporte coletivo durante o período de quarentena contra a proliferação do covid-19*. Disponível em: <<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/horario-de-onibus>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

¹⁰⁸ KOWALSKI, Rodolfo Luis. Pandemia de covid avança no Paraná, mas adesão ao isolamento social não cresce, *Bem Paraná*, 24 Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/pandemia-de-covid-avanca-no-parana-mas-adesao-ao-isolamento-social-nao-cresce#.XwSTg5hKhjU>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

pandemia os ônibus tenham ficado vazios, quando as pessoas pararam de aderir ao isolamento social, eles passaram a estar superlotados.

Sobre essa situação, um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais¹⁰⁹ aponta que, depois dos hospitais, o transporte público é um dos locais de maior risco de contágio pelo coronavírus, considerando o nível de aglomeração no ambiente, o grau de interação entre as pessoas e a chance de haver pessoas infectadas no local. De forma similar, as diretrizes divulgadas pela *Union Internationale des Transports Publics* (UITP) revelam que o transporte público constitui um ambiente de alto risco, já que há um grande número de pessoas em um espaço com ventilação limitada, ausência de controle de acesso de pessoas infectadas e apresentação de diversas superfícies comuns que podem abrigar o vírus.¹¹⁰

Apesar do alto risco, três das entrevistadas dependem da rede de transporte da capital e da Região Metropolitana, e precisam fazer uso, em geral, de mais de um ônibus para se locomoverem de suas residências até o local de trabalho. Como mencionado, todas vivem em regiões mais afastadas do centro da cidade e em sua maioria na Região Metropolitana - Colombo, Fazendinha, Campina Grande do Sul e Campo Magro. Em contrapartida, elas informaram que trabalham em localidades que compõem a região central de Curitiba.¹¹¹ Beatriz, por exemplo, elencou que

¹⁰⁹SAIBA onde o risco de contágio do coronavírus é maior, *Faculdade de Medicina UFMG*, 14 Maio 2020. Disponível em: <<https://www.medicina.ufmg.br/saiba-onde-o-risco-de-contagio-do-coronavirus-e-maior/>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

¹¹⁰ UITP. Gestão covid-19: orientações para operadores de transporte público. *UITP Advancing Public Transport*, fev. 2020. Disponível em: <https://www.uitp.org/sites/default/files/cck-focus-papers-files/Corona%20Virus_PORT.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

¹¹¹ A região central de Curitiba abrange diversos bairros, além daquele que efetivamente é denominado Centro, tais como Batel, Alto da Glória, Centro Cívico, Cabral, Juvevê - toda essa região é comumente referida como “centro da cidade”. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Curitiba, c 2020. Matriz - Administração Regional, Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/matriz-administracao-regional/87>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

todas as casas em que presta serviço ficam na região do centro de Curitiba e do Bigorriho.

Ana relatou que precisa pegar três ônibus diferentes para chegar ao seu trabalho e, na volta para casa, pega outros dois. Já Beatriz contou que, no início da pandemia, algumas de suas empregadoras pagaram para ela ir até o trabalho utilizando aplicativos de transporte privado urbano, “mas, depois, nem todas estavam querendo, daí eu acabei indo de ônibus”. Ela gasta de uma hora e meia a duas horas no seu trajeto e precisa pegar de quatro a cinco ônibus.

Carolina, por sua vez, mencionou que gasta aproximadamente uma hora nos dois ônibus que precisa pegar para chegar a seu local do trabalho. Explicou que, antes do início da pandemia, costumava sair de casa dez minutos antes do horário de seu ônibus; agora, porém, precisa sair pelo menos quarenta minutos antes, porque, ao chegar no terminal do Pinheirinho, não consegue entrar nos ônibus superlotados e por isso precisa aguardar. Adicionou, então, que um trajeto que antes levava vinte minutos pode agora levar quase duas horas. Também comentou que os avisos de distanciamento social colocados pela prefeitura nos terminais – que solicitam às pessoas que mantenham um metro e meio de distância uma das outras – não têm funcionado, já que, pelo caminho, o ônibus está “transbordando de gente”.

Carolina registrou sua frustração com os governantes, porque, ao seu ver, frota de ônibus deveria ser aumentada no período de pandemia, para evitar aglomerações. Em sua opinião, desde o início do surto, os estabelecimentos comerciais deveriam ter fechado e os governantes deveriam ter disponibilizado mais opções de transporte público. Considerando o aumento diário de casos e óbitos no Brasil, ela defende que a melhor medida seria o *lockdown*, porque iria “dar tempo de salvar muita gente”, já que a covid-19 não é uma gripezinha – fazendo referência

à fala de Jair Bolsonaro de 24 de março.¹¹² Carolina reconhece, enfim, que as autoridades do país não têm interesse em tomar medidas restritivas e lamenta o número de óbitos.

Importa observar que cada entrevistada conta com vivências e crenças próprias em relação aos acontecimentos e evidenciaram como estão seguindo suas rotinas e percebendo as notícias sobre a pandemia. Daniela, por exemplo, comentou que, para ela, essa realidade não é uma surpresa, porque “é uma coisa prevista na palavra de Deus”. A seu ver, as pessoas estão sofrendo com o desemprego, a doença e a perda de familiares, tratando-se de uma situação difícil para todos os seres humanos, sendo necessário cada um “fazer sua parte e se cuidar”. Eduarda também relatou que está tomando o “máximo cuidado”, assim como sua família, para evitar o risco de contaminação, principalmente pelo uso de álcool em gel e isolamento social.

É notável, enfim, que o descaso dos governantes e a frustração com as incertezas geradas pela pandemia são acentuadas nesse contexto. A patente ineficiência e o despreparo das autoridades públicas em lidar com a atual crise sanitária são prenunciadas e inevitáveis; nunca lhes interessou, pois, atentar-se às crises permanentes que afligem a sociedade brasileira – é mais cômodo continuar a deslocá-las. No momento atual, esse *deslocamento* da crise fica cada vez mais evidente nas questões do *cuidado*: diante do desamparo pelo poder público, as entrevistadas comentaram que, ao final, cada uma precisa cuidar de si e de sua família para poder sobreviver.

¹¹² ALBUQUERQUE, Alice. *Gripezinha, histórico de atleta e aglomerações: a cronologia de Bolsonaro até contrair o coronavírus*. JC Uol, 7 Jul. 2020. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/07/11953165-gripezinha-historico-de-atleta-e-aglomeracoes--a-cronologia-de-bolsonaro-ate-contrair-o-coronavirus.html>>, Acesso em: 9 jul. 2020.

Conclusão

Diante das discussões trazidas, é possível concluir que a lógica neoliberal das sociedades atuais, baseada na produção econômica e no lucro, tem colocado em risco as atividades essenciais à reprodução e manutenção da vida, sistematicamente relegadas à informalidade e depreciação. A expansão dessa mentalidade tem sido responsável, como proposto por Santos, por um estado de crise permanente, que tem servido para legitimar a concentração de riquezas, mascarar os desastres ambientais e manter os pilares do patriarcado.¹¹³ Em meio a essa crise contínua, a crise sanitária gerada pela pandemia de covid-19 contribuiu para escancarar a realidade imposta pelo sistema capitalista, que sobrevive historicamente à custa de abismais desigualdades e exploração. Nas palavras de TithiBhattacharya,¹¹⁴o capitalismo tem-se mostrado totalmente incapaz de lidar com a pandemia, justamente por ser orientado pela maximização do lucro, e não pela manutenção da vida.

A atual crise sanitária está “expondo e exacerbando as desigualdades econômicas e de gênero já existentes, causadas pelo sistema econômico e patriarcal, que por séculos tem desvalorizado o cuidado, realizado pelo trabalho (remunerado ou não) das mulheres, menos visível que o trabalho dos homens.”¹¹⁵Afinal, embora os trabalhos de reprodução social sejam essenciais para a manutenção da sociedade constantemente, e sobretudo neste momento de crise sanitária, as/os profissionais que atuam nesses serviços - como limpeza, enfermagem, alimentação e transporte -

¹¹³ SANTOS, *La cruel pedagogíadelvirus*, p. 20.

¹¹⁴ JEFFE, Social Reproduction and the Pandemic, with Tithi Bhattacharya.

¹¹⁵ Trecho original: “The COVID-19 pandemic is exposing and exacerbating existing gender and economic inequalities caused by the patriarchal and capitalist economic system, which for centuries has undervalued care, made women’s labour (paid and unpaid) less visible than men’s, and undermined women’s rights.” (tradução nossa) BOLIS, Mara *et al. Care in the Time of Coronavirus: Why care work needs to be at the centre of a post-COVID-19 feminist future*. Oxford: Oxfam International, 2020.

colocam-se em risco sem o amparo dos poderes públicos e mesmo da sociedade como um todo.

Essa realidade fica evidente com a análise das entrevistas realizadas neste artigo. Em seus relatos, as participantes trouxeram à tona tanto as falhas na prestação de políticas públicas, que acabam por facilitar a disseminação do vírus, quanto a falta de solidariedade por parte de seus/suas empregadores/as – que as dispensaram sem continuar os pagamentos e/ou solicitam seus serviços sem os cuidados devido com sua saúde. De fato, o transporte público de Curitiba e Região Metropolitana foi uma das questões mais recorrentes entre elas, visto que permanecem lotados, independentemente das orientações de distanciamento social. Além disso, nota-se que as condições de instabilidade e informalidade – que estão atreladas às vontades das/os empregadoras/es de continuação ou não da prestação dos serviços – levam tanto à insegurança financeira quanto à necessidade de exposição aos riscos impostos pela propagação do vírus.

Diante desse cenário desolador, TithiBhattacharya¹¹⁶ defende que a pandemia pode ser encarada como um “botão de reinício” para o modo de organização social, com potencial de corrigir as injustiças de classe, raça e gênero. Para ela, enquanto esse “botão” não é pressionado e se deve seguir com o isolamento, é preciso lutar para que seja *apenas físico* e capaz de manter a solidariedade social.¹¹⁷ Ainda, é preciso ressaltar que, como observa Angela Davis, “muitas pessoas no centro desta crise, na linha de frente, são mulheres, mulheres de todas as origens raciais e étnicas, mulheres pobres, mulheres trans – especialmente nos países do sul do

¹¹⁶ JEFFE, Social Reproduction and the Pandemic, with Tithi Bhattacharya.

¹¹⁷ *Ibid.*

mundo”¹¹⁸ – e, portanto, essa solidariedade é também uma questão feminista.

Referências

ACCIARI, Louisa. “Foi difícil, mas sempre falo que nós somos guerreiras” – O movimento das trabalhadoras domésticas entre a marginalidade e o empoderamento. *Mosaico*, v. 7, n. 11, p. 124–147, 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/64780>>. Acesso em: 4 jun. 2020.

ALBUQUERQUE, Alice. *Gripezinha, histórico de atleta e aglomerações: a cronologia de Bolsonaro até contrair o coronavírus*. *JC Uol*, 7 Jul. 2020. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/07/11953165-gripezinha--historico-de-atleta-e-aglomeracoes--a-cronologia-de-bolsonaro-ate-contrair-o-coronavirus.html>>, Acesso em: 9 jul. 2020.

ALMEIDA, Leila Sanches de. Mãe, cuidadora e trabalhadora: as múltiplas identidades de mães que trabalham. *Revista do Departamento de Psicologia - UFF*, v. 19, n. 2, p. 411–422, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=So104-80232007000200011&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ARIMATSU, Louise; OBAID, Rasha. *In times of crisis*. London School of Economics Women, Peace and Security blog, 9 jun. 2020. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/wps/2020/06/09/in-times-of-crisis/>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

ARRUZZA, Cinzia. *Dangerous Liaisons: the marriages and divorces of marxism and feminism*, Pontypool: Merlin Press, 2013. (IIRE, 55).

BASTOS, Luís Felipe C. Sardenberg. *Países devem se preparar para enfrentar surtos recorrentes de COVID-19 pelos próximos 2 anos*. OPAS Brasil - Organização Pan-americana de Saúde / Organização Mundial da Saúde, 24 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6>

¹¹⁸ DAVIS; KLEIN, *Construindo movimentos: uma conversa em tempos de pandemia*, p. 17.

206:países-devem-se-preparar-para-enfrentar-surtos-recorrentes-de-covid-19-pelos-proximos-2-anos&Itemid=812>, Acesso em: 8 jul. 2020.

BENERÍA, Lourdes. The crisis of care, international migration, and public policy. *FeministEconomics*, v. 14, n. 3, p. 1-21, 2008. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13545700802081984>>. Acesso em: 21 maio 2020.

BHATTACHARYA, Tithi. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? *Revista Outubro*, v. 32, n. 1, p. 99-113, 2019.

BHATTACHARYYA, Gargi. Will these emergencies never end? Some first thoughts about the impact of economic and security crises on everyday life. In: GILL, Rosalind; SCHARFF, Christina (Orgs.). *New femininities: postfeminism, neoliberalism, and subjectivity*, Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan, 2011, p. 306-319.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, v. 59, n. 3, p. 719-754, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 8 jul. 2020.

BOLIS, Mara *et al*, *Care in the Time of Coronavirus: Why care work needs to be at the centre of a post-COVID-19 feminist future*, Oxford: Oxfam International, 2020.

BRASIL. *Lei complementar n. 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRAUN, Virginia. Ten fundamentals of qualitative research. In: *Successful qualitative research: a practical guide for beginners*. London: SAGE Publications, 2013, p. 19-41.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1191/1478088706qp0630a>>. Acesso em: 1 abr. 2020.

BRENNER, Johanna; LASLETT, Barbara. Gender, Social Reproduction, and Women's Self-Organization: Considering the U.S. Welfare State. *Gender and Society*, v. 5, n. 3, p. 311-333, 1991. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/189843>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

BUTLER, Judith. *Capitalism Has its Limits*. Verso Books, 30 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits>> Acesso em: 16 Mai. 2020.

CAMPELLO, Daniela; ZUCCO, Cesar. O jogo dos dois erros. *revista piauí*, v. 196, Jun. 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-jogo-dos-dois-erros/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CORONAVÍRUS: com menos passageiros, Curitiba reduz quantidade e altera horário dos ônibus. *G1 PR*, Curitiba, 20 Mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/20/coronavirus-com-queda-do-uso-do-transporte-coletivo-curitiba-altera-tabela-de-linhas-dos-onibus.ghtml>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CURITIBA. Decreto nº 421, de 16 de março de 2020. *Declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)*. Disponível em: <<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00296738.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

DAVIS, Angela Y.; KLEIN, Naomi. *Construindo movimentos: uma conversa em tempos de pandemia*. São Paulo: Boitempo, 2020.

DINIZ, Debora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 13, n. 2, p. 417-426, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232008000200017&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 28 fev. 2020.

FRASER, Nancy. Crisis of Care? On the Social-Reproductive Contradictions of Contemporary Capitalism. In: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). *Social Reproduction Theory*. London: Pluto Press, 2017, p. 21-36. (RemappingClass, RecentringOppression). Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/j.ctt1vz494j.6>>. Acesso em: 21 maio 2020.

FRASER, Nancy; BHATTACHARYA, Tithi; ARRUZZA, Cinzia. *Feminism for the 99%: a manifesto*. London: Verso, 2019, p. 16.

GELEDÉS. *O racismo estrutural na crise do Coronavírus é visível quando ser negro(a) é o suficiente para estar dentro do grupo de risco*. Portal Gelédes, 15 Mai. 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-racismo-estrutural-na-crise-do-coronavirus-e-visivel-quando-ser-negroa-e-o-suficiente-para-estar-dentro-do-grupo-de-risco/>>. Acesso em: 16 maio 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Agência de Notícias do Paraná, c2020. *Entenda as medidas adotadas pelo Governo do Estado para combater o coronavírus*. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106210&tit=Entenda-as-medidas-adotadas-pelo-Governo-do-Estado-para-combater-o-coronavirus>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

HANKIVSKY, Olena; KAPILASHRAMI, Anuj. *Beyond sex and gender analysis: an intersectional view of the COVID-19 pandemic outbreak and response*. Melbourne; London: The University of Melbourne and Queen Mary University of London, 2020. Disponível em: <<https://mspgh.unimelb.edu.au/news-and-events/beyond-sex-and-gender-analysis-an-intersectional-view-of-the-covid-19-pandemic-outbreak-and-response>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19*.

HumanRightsWatch, 23 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/p/news/2020/03/23/339654>> Acesso em: 8 jul. 2020.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Divulgação Especial Mulheres no Mercado de Trabalho*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018, p. 12-13.

INFANTE, Sergio. BrazilFalters In Public Health Leadership. *NACLA Report on the Americas*, 2 Jul. 2020. Disponível em: <<https://nacla.org/brazil-yellow-fever-coronavirus>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

JEFFE, Sarah. *Social Reproduction and the Pandemic, with Tithi Bhattacharya*. Dissent Magazine, 2 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.dissentmagazine.org/online_articles/social-reproduction-and-the-pandemic-with-tithi-bhattacharya>. Acesso em: 28 jun. 2020.

JOWETT, Adam. *Carrying out qualitative research under lockdown – Practical and ethical considerations*. Impact of Social Sciences, London School of Economics, 20. abr. 2020. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2020/04/20/carrying-out-qualitative-research-under-lockdown-practical-and-ethical-considerations/>>. Acesso em: 30 jun. 2020

KOWALSKI, Rodolfo Luis. Pandemia de covid avança no Paraná, mas adesão ao isolamento social não cresce, *Bem Paraná*, 24 Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/pandemia-de-covid-avanca-no-parana-mas-adesao-ao-isolamento-social-nao-cresce#.XwSTG5hKhjU>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

LEMOS, Vinícius. *Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus*, BBC News Brasil, 20 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>>. Acesso em: 1 jul. 2020.

LI, Qun et al. Early Transmission Dynamics in Wuhan, China, of Novel Coronavirus-Infected Pneumonia. *New England Journal of Medicine*, 2020. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/10.1056/NEJMoa2001316>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

MACK, Natasha; WOODSONG, Cynthia. *Qualitative research methods: a data collector's field guide*. North Carolina: FLI USAID, 2005.

MELO, Hildete Pereira de. *O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1998.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. *Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MEZZADRI, Alessandra. *A crisis like no other: social reproduction and the regeneration of capitalist life during the COVID-19 pandemic*. *Developing Economics*, 20 Abr. 2020. Disponível em: <<https://developingeconomics.org/2020/04/20/a-crisis-like-no-other-social-reproduction-and-the-regeneration-of-capitalist-life-during-the-covid-19-pandemic/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Painel Coronavírus Brasil*. Coronavírus Brasil - Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em: 5 jul. 2020.

O'CONNOR, Henrietta; MADGE, Clare. Online interviewing. In: FIELDING, Nigel G.; LEE, Raymond M.; BLANK, Grant (Orgs.). *The SAGE Handbook of Online Research Methods*. London: SAGE Publications, 2017. Disponível em: <<https://sk.sagepub.com/Reference/the-sage-handbook-of-online-research-methods-2e>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OIT. *COVID-19 acentua a situação precária de trabalhadoras e trabalhadores domésticos na América Latina e no Caribe*. Organização Internacional do Trabalho, 12 Jun. 2020. Disponível em: <[http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_747981/lang--pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_747981/lang-pt/index.htm)>, Acesso em: 5 jul. 2020.

OIT. *ILO Monitor: COVID-19 and the world of work. Updated estimates and analysis*. International Labour Organization, 2020. Disponível em:

<<https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

ONU BRASIL. *Quase 80% da população brasileira que depende do SUS se autodeclara negra*. 12 Mai. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/quase-80-da-populacao-brasileira-que-depende-do-sus-se-autodeclara-negra/>>, Acesso em: 5 jul. 2020.; e VALOR ONLINE, *Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil*, apontam dados do Ministério da Saúde.

ONU MULHERES. *Trabalhadoras domésticas fazem campanha por direitos durante a pandemia Covid-19 e articulam apoio da cooperação internacional*. *ONU Mulheres Brasil*, 3 Abr. 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/trabalhadoras-domesticas-fazem-campanha-por-direitos-durante-a-pandemia-covid-19-e-articulam-apoio-da-cooperacao-internacional/>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

OPAS BRASIL. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Organização Pan-americana de Saúde / Organização Mundial da Saúde, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>, Acesso em: 5 jul. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Curitiba, c2020. *Matriz - Administração Regional*, Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/matriz-administracao-regional/87>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Curitiba, c. 2020. *Curitiba registra primeira morte por covid-19*. 6 Abr. 2020. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-registra-primeira-morte-por-covid-19/55552>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

ROSSI, Amanda; BUENO, Renata, *O Brasil sem home office*. *revista piauí*, 2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-sem-home-office/>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ROSSI, Marina. Retomada econômica ignora mães que precisam ir ao trabalho e não terão escolas para deixar os filhos, *El País Brasil*, 4 Jun. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-04/retomada-economica-ignora-maes-que-precisam-ir-ao-trabalho-e-nao-terao-escolas-para-deixar-os-filhos.html>>.

Acesso em: 5 jun. 2020.

RUPP, Isadora. De exemplo a colapso: o que levou Curitiba a quintuplicar casos de covid-19 e lotar UTIs, *BBC News*, 23 Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53148808>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SAIBA onde o risco de contágio do coronavírus é maior, *Faculdade de Medicina UFMG*, 14 Maio 2020. Disponível em: <<https://www.medicina.ufmg.br/saiba-onde-o-risco-de-contagio-do-coronavirus-e-maior/>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SALVADOR, Soledad; COSSANI, Patrícia. *Trabajadoras remuneradas delhogaren América Latina y el Caribe frente a lacrisisdel covid-19*. Oficina Regional para las Américas y el Caribe de ONU Mujeres, 12 Mai. 2020.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Feministas*, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-026X2009000300016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. *La cruel pedagogíadel vírus*. 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. Urbs Curitiba, c2020. *Funcionamento do transporte coletivo durante o período de quarentena contra a proliferação do covid-19*. Disponível em: <<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/horario-de-onibus>>. Acesso em: 8 jul. 2020.

UITP. *Gestão covid-19: orientações para operadores de transporte público*. UITP AdvancingPublicTransport, fev. 2020. Disponível em: <https://www.uitp.org/sites/default/files/cck-focus-papers-files/Corona%20Virus_PORT.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

VALOR ONLINE. *Coronavírus é mais letal entre negros no Brasil, apontam dados do Ministério da Saúde*. G1 Globo, 11 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/11/coronavirus-e-mais-letal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-do-ministerio-da-saude.ghtml> > Acesso em: 5 jul. 2020.

VERAS, Ana Luisa Alves; SANTOS, Vanessa Érica da Silva; TAVARES, Fernanda Beatryz R. Os efeitos da reforma trabalhista sobre trabalho doméstico: o incentivo ao subemprego e informalidade pelo contrato intermitente. *Research, Society and Development*, v. 8, n. 7, p. 167-180, 2019. Disponível em: <<https://rsd.unifei.edu.br/index.php/rsd/article/view/1163>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

WHO DIRECTOR-GENERAL. *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. World Health Organization, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

WHO DIRECTOR-GENERAL. *WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*. World Health Organization, 20 jan. 2020. Disponível em: <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ih-er-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ih-er-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>. Acesso em: 5 jul. 2020.

WOMIN. *COVID-19 - Crisis upon Crisis in Africa: An Ecofeminist Perspective*. African Women Unite Against Destructive Resource Extraction, 8 Abr. 2020. Disponível em: <<https://womin.org.za/covid-19-%E2%80%93-crisis-upon-crisis-in-africa-an-ecofeminist-perspective.html>>, Acesso em: 28 jun. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) - Situation Report 161*. World Health Organization, 29 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>> Acesso em: 5 jul. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (Org.). *International health regulations (2005)*. 3. ed. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Overview of Public Health and Social Measures in the context of COVID-19*. World Health Organization, 18 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/publications-detail-redirect/overview-of-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19>> Acesso em: 8 jul. 2020.

Mulheres e o Mercado de Trabalho no Brasil: uma análise interseccional da potencialização das vulnerabilidades pela COVID-19

*Nathália Maria Wanderley Cavalcante*¹

*Graciella Cajé Dantas*²

*Maria Victória Menezes de Mesquita*³

1. Introdução

Frente às diversas possibilidades e individualidades vislumbradas nas relações de trabalho, os resquícios dos arranjos sociais patriarcais estão sistematicamente presentes nas diversas dinâmicas empregatícias. Por muito tempo, a história da inserção da mulher no mercado de trabalho foi contada a partir de uma perspectiva hegemônica e androcêntrica, sob a qual as singularidades femininas não foram devidamente observadas e era comum a existência de figuras universalizadas.

É necessário compreender que as mulheres experienciaram opressões distintas ao longo da história, o que, por conseguinte, rompe em definitivo com a ideia de que as mulheres possuem meandros sempre comuns e globais. Este estudo dedicar-se-á a provar justamente o

¹ Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas e mestranda em Direito Público pela mesma instituição. Pós-Graduada em Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes. Bolsista CAPES. Pesquisadora dos grupos CARMIM Feminismo Jurídico e Biopolítica e Processo Penal. Coordenadora Adjunta do IBCCRIMAL. Advogada na ONG CDDM-AL. E-mail: nmwcavalcante@gmail.com

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, Maceió/AL. Pós-Graduada pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL. Membro Associada do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Coordenadora Adjunta do IBCCRIM AL. E-mail: graciellacdantas@gmail.com.

³ Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC, Maceió/AL. Secretária-Geral da Liga Acadêmica de Estudos de Ciências Criminais – LIDECRRIM/CESMAC. Membro Associada do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Membro do Grupo de Estudos Avançados – IBCCRIM/CESMAC. E-mail: menezesvictoria6@gmail.com

contrário, uma vez que à condição de gênero, em sociedades demarcadas pela estrutura patriarcal – além dos resquícios escravocratas –, somam-se as muitas desigualdades raciais, sociais e econômicas, que, por sua vez, perpassam as relações de trabalho no Brasil.

Sendo assim, reflexões sobre a posição ocupada por mulheres na estrutura social – o que inclui as relações de trabalho –, devem adotar o pressuposto que elas ocupam diferentes lugares nas dinâmicas de inferiorização e opressão, o que exige, portanto, uma abordagem interseccional, nos termos propostos por Kimberlé Crenshaw⁴, ou seja: como ferramenta analítica que se fundamenta no pensamento do feminismo negro, de modo a romper com a idealização da mulher como sujeito universal – geralmente compreendida como a branca, matriz do feminismo liberal –, e buscar compreender as consequências estruturais e dinâmicas de interação a partir de dois ou mais eixos da subordinação. Considerar-se-á, assim, não só a dimensão de gênero, mas também a relevância da raça e da classe social como variáveis imprescindíveis para análise das dinâmicas sociais atreladas às relações das mulheres com o trabalho.

Nesse sentido, sob o viés interseccional, o objetivo central do artigo é evidenciar a inferiorização da mulher no tocante a sua inserção e permanência do mercado de trabalho, bem como compreender de que maneira a COVID-19 tem potencializado essa posição de subalternidade. Cumpre destacar que o gênero⁵, aqui, foi pensado a partir da perspectiva de Joan Scott, isto é, como categoria de análise histórica. O que

⁴ CRENSHAW, Kimberle. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas 2002, vol.10, n.1. pp. 171-188. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 mai. 2020.

⁵ Para Joan Scott, o gênero não só é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, como é a forma primeira de significar as relações de poder. Perspectiva que muito se aproxima com aquela através da qual pretendeu-se construir o presente trabalho.

compreende observação não só da relação entre experiências masculinas e femininas no passado, mas também a ligação entre a história do passado e as práticas históricas atuais. Como o gênero funcionou e funciona nas relações sociais e humanas? Como dá sentido à atual organização social? O que tem íntima relação com o que se quer construir? Destaque-se que as respostas para tais perguntas dependem do gênero como categoria de análise⁶.

Pretende-se averiguar uma potencialização dos efeitos da posição de inferioridade nas relações de trabalho pelos sistemas econômicos e, mais pontualmente, pela COVID-19 no Brasil. O trabalho parte de uma análise, cujo método de abordagem apoia a problemática central na ausência de conhecimentos suficientemente capazes de explicar o fenômeno em questão, da inferiorização da mulher no mercado de trabalho. Acerca do método de procedimento, parte-se de uma observação empírica, na qual conjuga-se o levantamento de dados acerca da posição feminina nas relações de trabalho com suas reverberações práticas, o que deságua, pois, também numa pesquisa de origem qualiquantitativa.

No capítulo imediatamente seguinte, será feita uma contextualização pontual – não central – acerca do resgate histórico da inserção das mulheres no mercado de trabalho, mormente, destacando a influência do período escravocrata às dinâmicas da relação de trabalho. Embora a intenção primordial não seja tecer uma historiografia do assunto, há que se perceber que a inferiorização da mulher nesta seara é fruto de um processo de dominação social, econômica, familiar e política necessariamente patriarcal.

⁶ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. LORDE, Audre; [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p.52.

Em sequência, o capítulo três encarrega-se de expor uma análise de dados relevantes acerca dos meandros que permeiam as relações de trabalho, mostrando como, na prática, a figura feminina continua sendo, corriqueiramente, designada para trabalhos de cuidado e proteção (expressões que serão também deslindadas). Para além, as disparidades salariais, sob os recortes de gênero e raça, serão ainda alvo de análise. Por fim, o capítulo quatro será destinado à observação das modificações sentidas pelas mulheres durante o período de propagação da COVID-19, em suas relações de trabalho, considerando a hipótese de uma potencialização da inferiorização feminina frente às intempéries que limitam a continuidade de muitas relações de emprego, formal ou informal.

Para tanto, busca-se amparo em uma revisão de literatura sob perspectivas de gênero. Nesse sentido, são importantes os pensamentos de autoras como Joan Scott (2019), Margareth Rago (2004), Nancy Fraser (2020) e Simone de Beauvoir (1970). Na dimensão interseccional necessária para compreender as opressões distintas vivenciadas por mulheres para além do gênero – notadamente raça e classe –, os fundamentos são encontrados nas reflexões de Ângela Davis (2016), Sueli Carneiro (2019), KimberleCrenshaw (2002), Vilma Piedade (2017), Carla Akotirene (2019) e outras que enfrentaram o tema.

2. Cotejo entre realidades distintas: a contextualização das relações de trabalho no Brasil, sob uma perspectiva de gênero e interseccional

A inserção das mulheres no mercado de trabalho se deu, e ainda tem se dado, de maneira bastante heterogênea, uma vez que o processo evolutivo das sociedades é também constante e complexo, estando sob mutações perenes. Por essa razão, atentar para as contrastantes realidades experienciadas por elas se torna fundamental à compreensão do assunto,

de maneira que não cabe aqui, conseqüentemente, generalizações de postulados. A ruptura com a ideia de que a história é linear e, também, a noção de que qualquer reconstrução histórica é sempre arbitrária, inclusive, quando o objeto de investigação denota estabilidade⁷, são pontos imprescindíveis. Ressalte-se, porquanto, que não é intenção aqui realizar historiografia, tão só estabelecer bases fundamentais para uma compreensão diacrônica do fenômeno estudado.

Tentar interpretar a inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil é, também, desnudar a dominação masculina dentro de uma sociedade que nunca conseguiu superar sua vasta herança patriarcal. No que toca ao percurso histórico brasileiro, faz-se necessário evidenciar alguns pontos sobre os quais estão calcados os pilares dos caminhos trilhados por mulheres dentro das relações de trabalho. Isso, a fim de “demonstrar que o cenário sócio político do trabalho no séc. XXI é constantemente influenciado por empirismos também sociopolíticos da construção da sociedade escravista brasileira”⁸. Daí a imprescindibilidade de uma análise com abordagem transdisciplinar e interseccional, considerando gênero, raça e classe como variáveis determinantes.

Nesse contexto, revela-se indispensável tecer considerações sobre o tempo escravista brasileiro que, formalmente, perdurou do séc. XVI até décadas finais do séc. XIX. Um período com valores e historiografias próprios que, notadamente, não são iguais aos vividos hodiernamente⁹. Com a chegada da família real ao Brasil, nos períodos conhecidos como

⁷ CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 45.

⁸ MARTINS, Ana Luísa Mendes; PASSOS, Lara de Paula. De onde viemos, onde estamos e onde podemos chegar? As implicações do colonialismo no trabalho atual da mulher negra. In: *Estudos feministas por um direito menos machista*. Vol.4. Florianópolis: TirantolBlanch, 2019. p.78.

⁹ MARTINS, Ana Luísa Mendes; PASSOS, Lara de Paula. De onde viemos, onde estamos e onde podemos chegar? As implicações do colonialismo no trabalho atual da mulher negra. In: *Estudos feministas por um direito menos machista*. Vol.4. Florianópolis: TirantolBlanch, 2019. p.77.

Brasil Colônia e Brasil Império, a mão de obra de maior exploração no território era a escrava. Nessa fase, os homens detinham a produção do conhecimento e toda a construção de pensamento se deu por lentes masculinizadas¹⁰, o que implica dizer que: o estudo das formas de escravização da mulher, conseqüentemente, do trabalho feminino no Brasil colônia-império não possui numerosos respaldos bibliográficos, ao menos, não sob o ponto de vista das exploradas, mulheres, já que as análises da época refletem posições eurocêntricas e patriarcais¹¹.

Ao revelar o conceito de Dororidade, Vilma Piedade evidencia o silenciamento histórico do povo preto, principalmente, quando de forma impactante afirma que fala de um lugar marcado pela ausência, pelo não lugar, pela invisibilidade do não ser, sendo, daí o porquê da necessidade de se falar em dororidade. Para além do que a sororidade pode significar para as mulheres, a dororidade é capaz de conter em seu significado “as sombras, o vazio, a ausência, a fala silenciada, a dor causada pelo racismo. E essa Dor é preta”¹². Nesse sentido, ao analisar a opressão imposta às mulheres brasileiras, Sônia Giacomini considera ter ocorrido um duplo silêncio. Ao silêncio sobre as mulheres, em geral, tendo em vista que “a história é masculina”, somou-se o silêncio acerca das classes exploradas, pois “a história é das classes dominantes”¹³. Quanto a exploração de classes, a autora afirma que muito já foi dito. Já sobre a opressão de gênero, especialmente sob o recorte de raça, esta aparece apenas

¹⁰ VASCONCELOS, Iana dos Santos. Mulher e mercado de trabalho no Brasil: notas de uma história em andamento. In: *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações Internacionais*. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/examapaku/article/view/1497/1086>. Acesso em: 17 jun. 2020. p. 03.

¹¹ MARTINS, Ana Luísa Mendes; PASSOS, Lara de Paula. De onde viemos, onde estamos e onde podemos chegar? As implicações do colonialismo no trabalho atual da mulher negra. In: *Estudos feministas por um direito menos machista*. Vol.4. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. pp.78-79.

¹² PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017. pp. 16-17.

¹³ GIACOMINI, Sônia. *Mulher e escrava*. Petrópolis: Vozes, 1988. p.19. Apud: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

travestida na mitologia sobre a natureza patriarcalista do escravagismo brasileiro¹⁴.

Enquanto presumia-se que a típica escrava era uma trabalhadora doméstica – cozinheira, arrumadeira ou *mammy* na casa-grande –, estereótipos que pretendem capturar a essência do papel das mulheres negras durante o período de escravidão, a realidade se opunha ao mito¹⁵. A maioria delas estava no trabalho braçal, nas lavouras, assim como os homens. Contudo, quando exerciam o trabalho doméstico, estavam disponíveis aos seus donos também para a violência sexual. Por isso, “desde o período da escravidão, a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas tem sustentado muitos dos mitos duradouros sobre a imoralidade das mulheres negras”¹⁶. Nesse contexto, Lugones explica que as mulheres pretas foram coisificadas pelas mulheres brancas – caracterizadas como sexualmente passivas e frágeis – como objeto sexual¹⁷. Portanto, aquelas eram sujeitas a todo tipo de exploração. A escravas eram, ao mesmo tempo, iguaria rara e sem valor. Assim, “ser mulher, e ser escrava dentro de uma sociedade extremamente preconceituosa, opressora e sexista, é reunir todos os elementos favoráveis a exploração, tanto econômica quanto sexual”¹⁸.

Sob o ponto de vista da unidade de trabalho, para os proprietários as escravas poderiam ser até desprovidas de gênero. As mulheres escravas eram, antes de qualquer coisa, trabalhadoras em tempo integral¹⁹. Além

¹⁴ GIACOMINI, Sônia. Mulher e escrava. Petrópolis: Vozes, 1988. p.19. Apud: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

¹⁵ DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹⁶ DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.p.101.

¹⁷ LUGONES, Maria. Colonialidade y Género. In: *Tabula Rasa*.Nº9, julho-dezembro. Bogotá, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2020.

¹⁸ GIACOMINI, Sônia. Mulher e escrava. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 3. Apud: SILVA, Maria da Penha. Mulheres negras: sua participação histórica na sociedade escravista. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ci/article/view/13509>. Acesso em: 27 jun. 2020.

¹⁹ DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 24.

das funções acima destacadas, as mulheres negras também estavam nas ruas como vendedoras, quituteiras e prostitutas, ou mesmo, como enfermeiras, chapeleiras, cozinheiras, doceiras, amas-de-leite, entre uma infinidade de outras ocupações²⁰. Percebe-se que nenhuma dessas atividades está distante do âmbito dos “afazeres domésticos”, conseqüentemente, do dever de cuidado, sempre, do outro. Isso porque, mesmo aquelas que adentravam em atividades comerciais como a venda de quitandas, ainda deveriam desempenhar funções como criadas da casa durante parte do dia²¹.

As mulheres negras deveriam, então, além do trabalho, oferecer o corpo. Esse, passou a não lhe pertencer pela lógica escravagista, para a qual: “a negra é coisa, pau para toda obra, objeto de compra e venda em razão de sua condição de escrava. Mas é objeto sexual, ama de leite, saco de pancada das sinhazinhas, porque além de escrava é mulher. Evidentemente essa maneira de viver a chamada ‘condição feminina’ não se dá fora da condição de classe [...] e mesmo de cor”²². Durante o período da escravização, a estrutura patriarcal, hierárquica e racista é visível nas relações de trabalho que explorava as mulheres negras. É, pois, possível compreender que uma “abordagem transhistórica linear ignora que [as] formas de trabalho na América Latina foram simultâneas e associadas à ideia de raça e gênero para naturalizar funções inferiores na divisão social do trabalho”²³. A divisão racial do trabalho nessa fase histórica repercutiu

²⁰ LIBBY, Douglas Cloe; PAIVA, Eduardo França. *A escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos*. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2005. p. 33.

²¹ PEREIRA, Bergman de Paula. *De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós- abolição*. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.

²² GIACOMINI S, Maria. Mulher e escrava, uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Local: Vozes, 1988. p. 39. Apud CUSTÓDIO, Meliza da Silva. *Mulher negra: da inserção na história a inserção na propaganda*. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/137>. Acesso em: 22 jun. 2020.

²³ MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. In: *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 9, nº 4, 2018. pp. 2117-

diretamente na organização social contemporânea, implicando na marginalização do trabalho das mulheres negras.

Outro marco temporal fundamental à análise que aqui se constrói é o período que se localiza próximo ao início do República e ao fim da exploração da mão de obra escrava. Tem início em meados do séc. XIX e primeiras décadas do séc. XX. Em virtude da expansão industrial e urbana que o Brasil enfrentava – fenômenos como o Taylorismo, Fordismo e o Toyotismo²⁴–, houve profundas transformações no mundo e na vida de homens e mulheres²⁵. Sobre esse contexto, Margareth Rago provoca: “Afim, o que sabemos sobre as trabalhadoras dos primórdios da industrialização brasileira? Como foram percebidas pelos contemporâneos? Como interagiram com os diferentes setores da sociedade [...], incorporando e recusando as imagens projetadas sobre elas? Como participaram, enfim, da cultura operária, no momento de constituição do mercado de trabalho livre no Brasil?”²⁶.

Não se pode deixar de perceber que a maior parte da documentação produzida e à disposição acerca do universo fabril se deu por autoridades públicas – vale dizer, autoridade integralmente masculina –, das quais são exemplos e retratos: os médicos higienistas. Sendo assim, mais uma vez, a ideia que por muito tempo se manteve acerca das trabalhadoras desse período somente reflete a construção masculinizada sobre as identidades femininas. As mulheres não podiam contar suas próprias percepções, a

2142. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n4/2179-8966-rdp-9-4-2117.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 2120.

²⁴ Taylorismo, fordismo e toyotismo foram três métodos de organização da produção industrial, criados no século XIX, cujos padrões de trabalho potencializaram o desenvolvimento do capitalismo e originaram alguns diversos postos de trabalhos, ainda não conhecidos ou difundidos, até então. Cf. RIBEIRO, 2015.

²⁵ VASCONCELOS, Iana dos Santos. Mulher e mercado de trabalho no Brasil: notas de uma história em andamento. In: *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações Internacionais*. Disponível em: <https://revista.ufr.br/examapaku/article/view/1497/1086>. Acesso em: 17 jun. 2020. p. 02.

²⁶ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Del Mary. *História das mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 484.

partir das suas condições sociais, sexuais e individuais. Por isso, até pouco tempo, falar das trabalhadoras urbanas no Brasil significava retratar um mundo de exploração e opressão em demasia masculino.

Sem identidade própria, as operárias foram transformadas numa figura universal, passiva, sem expressão política nem contorno pessoal²⁷. Nessa fase as mulheres não podiam reclamar por condições de trabalho dignas ou organizar-se em greves ou sindicatos. Potencializando, além disso, a inferiorização da mulher do mercado de trabalho, Margareth Rago agrega que “[...] as mulheres vão sendo progressivamente expulsas das fábricas [...]. As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. [...]. As mulheres negras, por sua vez, após a Abolição dos escravos, continuariam trabalhando nos setores os mais desqualificados recebendo salários baixíssimos e péssimo tratamento”²⁸.

O fortalecimento da participação da mulher no mercado de trabalho só começa a ser percebido, de maneira expressiva, na segunda metade do século XX²⁹. A finalidade da aceitação das mulheres dentro de postos de trabalho distintos do doméstico, contudo, não se deu em razão da consciência da igualdade de gênero, mas em função de uma busca incessante pela prosperidade do capitalismo, em ascensão. A mão de obra feminina era considerada barata e representava pouca resistência, o que implica dizer que “a inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil nesse período não significou a conquista de espaço entre homens e

²⁷ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Del Mary. *História das mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 485.

²⁸ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Del Mary. *História das mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004. pp. 485-487.

²⁹ MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmilla. *Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais?*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, nº 2, maio-agosto/2010. p. 549.

mulheres neste cenário, pelo contrário, as mulheres eram vistas como uma ‘reserva de mão de obra’ necessária à acumulação do capital”³⁰. Às mulheres se destinavam funções específicas, de forma que a elas não cabia qualquer atuação na esfera pública³¹. Assim, a servidão ao patriarcado saía dos muros das residências e ambientes domésticos para ganhar o cenário profissional.

É sob essa conjuntura que começam a surgir Movimentos de Mulheres Feministas no Brasil³², capazes de influenciar significativamente os rumos do mercado de trabalho. A ideia de *divisão sexual do trabalho*³³ começa, paulatinamente, a ser superada, embora alguns de seus resquícios sejam sentidos ainda na segunda década do séc. XXI. De toda sorte, o processo de emancipação da mulher vai ganhando contornos inéditos, a partir dessas mobilizações.

Os processos de emancipação da mulher, no entanto, ocorreram sob diferentes nuances e atingiram diferentes mulheres. Conjuntura que evidencia a necessidade de crítica às correntes feministas que seguiram uma visão eurocêntrica e universalizante do feminino, tal como brilhantemente assevera Sueli Carneiro³⁴. Em seus escritos, a autora aponta as falhas da existência de um feminismo hegemônico que não

³⁰ VASCONCELOS, Iana dos Santos. Mulher e mercado de trabalho no Brasil: notas de uma história em andamento. In: *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações Internacionais*. Disponível em: <https://revista.ufrn.br/examapaku/article/view/1497/1086>. Acesso em: 17 jun. 2020. p. 3.

³¹ Na época, mesmo após a abolição da escravidão, os serviços destinados às mulheres referiam-se à nutrição, saúde, economia doméstica e planejamento familiar. Por isso, as profissões por elas ocupadas eram de empregadas domésticas, cozinheiras, lavadeiras, doceiras, vendedoras de ruas e prostitutas, sendo excluídos quaisquer cargos de natureza pública e/ou notória, até meados de 1970. Cf. VASCONCELOS, 2010, pp. 2-3; 6.

³² As primeiras manifestações de movimentos libertários, sobretudo, aqueles de correntes feministas começaram a acontecer no Brasil na década de 1970. Cf. PINTO, 2010, p. 16.

³³ Expressão cunhada para organizar as atividades laborativas, no sentido de separar os ofícios destinados aos homens e as mulheres, sob o único argumento da distinção biológica. Cf. D'ÁVILA NETO; CAVAS; COLCERNANI, 2016, p. 4.

³⁴ CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*. Estud. av. São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, dezembro de 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=em&nrm=iso. Acesso: 17 jun. 2020. p. 2.

considerava, para além das condições de gênero, as de raça e classe. No Brasil, o modelo neoliberal evidencia as disparidades de seguimentos sociais e econômicos, impedindo discretamente o progresso da ascensão profissional feminina. Corroborando com esse pensamento, Nancy Fraser assegura que, “ressuscitado da lixeira histórica, o ‘neoliberalismo’ permitiu um ataque sistemático à ideia de redistribuição igualitária”³⁵.

Carla Akotirene considera que o feminismo branco deixa de observar as reivindicações e dessemelhanças do feminismo negro. Diante dessa proposição, discorre sobre o conceito de *interseccionalidade*, evidenciando as disparidades estruturais que ignoram o destaque da mulher negra no feminismo; além disso, propõe ainda uma perspectiva decolonial, uma vez que “é o padrão colonial moderno o responsável pela promoção dos racismos e sexismos institucionais contra identidades produzidas durante a interação das estruturas, que seguem atravessando os expedientes do direito moderno discriminadas à dignidade humana e às leis antidiscriminação”³⁶.

Acerca desse caminho trilhado pela mulher negra no feminismo, Sueli Carneiro utiliza a expressão “enegrecendo o feminismo”³⁷, a fim de assinalar a necessidade de que o movimento abarque todos os aspectos raciais de uma sociedade multirracial e pluricultural. Afinal, de nada adiantaria promover a equidade de algumas mulheres, em detrimento dos sacrifícios de tantas outras. A luta pela entrada no mercado de trabalho exige também união, além de igualdade.

³⁵ FRASER, Nancy. *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 15, n. 2, maio-agosto/2007. p. 291-308. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-026X2007000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jun. 2020. pp. 295-296.

³⁶ AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?*. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. p. 54.

³⁷ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: *Pensamento Feminista: conceitos fundamentais*. [org. Heloísa Buarque de Holanda]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

Frente a todo o cenário exposto, depreende-se que, para mais das especificidades de gênero, raça e classe, a inserção das mulheres distintas entre si – portanto, não universais –, no mercado de trabalho carrega consigo as marcas das conjunturas pretéritas do patriarcalismo e do androcentrismo. A partir de então, serão analisadas neste artigo as condições de trabalho percebidas num momento presente, como fruto experimentado pelas mulheres nas primeiras décadas do sec. XXI, a fim de criar-se um suporte sólido de compreensão que, a posteriori, contribuirá ao estudo da potencialização da inferiorização feminina diante da COVID-19.

3. As mulheres no mercado de trabalho: oportunidades, desigualdades e sobrecarga laboral

Como pontuado, a inserção e a continuidade das mulheres no mercado de trabalho são processos moldados a partir das necessidades masculinas. Reflexo disso, é a dessemelhança entre a percepção de salários obtidos por homens e mulheres de mesma categoria de trabalho. Para explicar a disparidade salarial, Maria Inácia D'Ávila Neto³⁸ diz que “de uma maneira geral, as mulheres recebem menores remunerações em razão da combinação de diversas situações, tais como: maior taxa de absenteísmo ao trabalho, frequente indisponibilidade para viagens e mudanças de residência por exigência do cargo, e elevado número de interrupções em suas carreiras, o que ocorre por ocasião de gravidezes, por exemplo”.

Não obstante a problemática da baixa remuneração, os homens além de ganharem mais, trabalham menos. Isso, porque eles cumprem uma carga horária de trabalho doméstico expressivamente menor que as

³⁸ D'ÁVILA NETO, Maria Inácia; CAVAS, Cláudio de São Thiago; COLCERNIANI, Claudia Borges. *A participação das mulheres no mercado de trabalho sob a perspectiva da teoria da justiça social de Nancy Fraser e dos conceitos relativos ao trabalho decente*. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 18(2). p.173.

mulheres³⁹. Os afazeres do lar, que envolvem limpeza, vestuário e alimentação, normalmente, ainda recaem com maior frequência sob a responsabilidade feminina. A relação de cuidados com o outro é, ainda, um fator preponderantemente destoante, que faz gerar uma dupla, tripla ou quarta jornada de trabalho para as mulheres. Vê-se que a disparidade econômica não se dá, num panorama geral, em detrimento da baixa qualificação feminina, mas da imensurável herança de um sistema econômico, político, social e cultural eminentemente patriarcal. Eis que a complexa questão acerca da precarização do trabalho das mulheres tem influência não somente dos sistemas estruturais, mas também dos infortúnios econômicos, políticos e culturais. Essa é uma posição estrategicamente confortável ao ser masculino.

Segundo Hirata⁴⁰, a mulher, diante do mercado de trabalho, poderia enfrenta-lo por quatro modelos quanto à sua inserção, quais sejam: a) modelo tradicional, na qual deixaria somente o homem como provedor e, por conseguinte, essa atuaria como dona de casa, na lida dos afazeres domésticos; b) modelo da conciliação, em que, como o próprio nome já sugere, haveria um papel de conciliar o profissional com o doméstico – o mais utilizado e responsável pela dupla jornada de trabalho; c) modelo da parceria, nesse caso, aduz uma igualdade de obrigações domésticas entre o homem e a mulher, na qual toda a responsabilidades do lar seria dividida entre o casal; e d) modelo da delegação, no qual o papel da empregada doméstica surge, porquanto advém da ideia de que algumas mulheres assumem papéis de gerência e/ou tomada de decisões, cargos que ocupem

³⁹ MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmilla. *Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais?*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, nº 2, maio-agosto/2010. pp. 553-554.

⁴⁰ HIRATA, Helena. Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa. In: *Friedrich Ebert Stiftung Brasil*. N. 07, outubro de 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

demasiadamente seu tempo, o que conseqüentemente não a ofereceria mais tempo para os afazeres domésticos; nesse caso, essas mulheres optariam por delegar as atividades domésticas a outras pessoas, que geralmente são mulheres negras, de baixa escolaridade e menos favorecidas socioeconomicamente.

O Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho – CESIT da UNICAMP traz estudos que valem reflexão, na medida em que consideram as maiores discrepâncias salariais entre homens e mulheres nos cargos de nível superior. Tal afirmação é corroborada com os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, de 2017, em que, num panorama geral, tem-se uma remuneração média para homens de R\$ 3,2 mil, enquanto que o mesmo parâmetro identifica para as mulheres um rendimento de R\$ 2,7 mil⁴¹. Contudo, de fato, é no tocante aos cargos de direção que a disparidade é ainda maior, posto que os homens recebem R\$ 7,7 mil, em contrapartida, as mulheres recebem R\$ 4,9 mil, resultando em uma diferença de aproximadamente 63,6%.

Desenha-se, nitidamente, uma *divisão sexual do trabalho*, ainda no séc. XXI. É o que se depreende atendendo para os dados da RAIS de 2018, segundo os quais na média dos setores ocupados pelas mulheres, essas percebem uma remuneração 14% menor que a dos homens⁴². Além disso, vale reiterar que as mulheres estão inseridas em empregos tidos como apropriados à sua condição de gênero, isto é, baseados manifestamente no requisito sexo. Ocorre que tais trabalhos estão, predominantemente,

⁴¹ SMARTLAB. Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidade no Trabalho. *Gênero e interseccionalidade*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/o?dimensao=genero>. Acesso em: 12 jun. 2020.

⁴² MINISTÉRIO DO TRABALHO, Observatório Nacional do Mercado de Trabalho. *Desigualdade salarial entre sexos é maior em setores com mais participação de mulheres*. Disponível em: <http://obtrabalho.mte.gov.br/index.php/component/content/article?id=1300>. Acesso em: 14 jun. 2020.

dentro da área da saúde, da educação e do trabalho informal, como é o caso das diaristas, conforme será demonstrado mais adiante.

Nesta senda, importa apontar ainda outros dados, da RAIS de 2018, quanto aos setores que possuem maior participação das mulheres. Aproximadamente, o percentual de 62,5% ocupam setores de administração pública, educação, saúde, seguridade e serviços sociais⁴³. Ademais, quanto à informalidade, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínuos – PNAD juntamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, em 2019, estimou um percentual de 41,7% de atuação nos setores informais⁴⁴. O que deixa evidente que os postos de trabalho a que as mulheres se encontram submetidas não as favorecem economicamente, inclusive, destoando fortemente do número de mulheres formadas em ensino superior, uma vez que elas lideram essa estatística educacional (segundo dados do IBGE, como será apontado mais à frente). Não há, portanto, proporcionalidade nenhuma neste ponto.

É mister ressaltar que, no tocante aos trabalhos informais, os postos femininos que predominantemente se destacam são o emprego doméstico ou de cuidados em geral, vez que essas profissionais não possuem, em regra, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Isso corrobora com tudo que fora dito anteriormente acerca da predominância de mulheres nos cargos de cuidado. Destarte, importa esclarecer que, segundo a Lei Complementar 150, de 01 de junho de 2015, todas as empregadas domésticas deveriam estar asseguradas de seus direitos trabalhistas com a devida assinatura da CTPS⁴⁵. Contudo, de forma

⁴³ MINISTÉRIO DO TRABALHO, Observatório Nacional do Mercado de Trabalho. *Desigualdade salarial entre sexos é maior em setores com mais participação de mulheres*. Disponível em: <http://obtrabalho.mte.gov.br/index.php/component/content/article?id=1300>. Acesso em: 14 jun. 2020.

⁴⁴*Ibidem*.

⁴⁵ BRASIL. *Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991,

contrária se apresenta a realidade, pois, segundo os dados da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ANESP, cerca de 71,4% das empregadas domésticas continuam trabalhando de maneira informal, sem carteira assinada⁴⁶.

Dentro dessa categoria, pode-se indicar, ainda, a quantidade total aproximada de pessoas que ocupam o serviço doméstico, sendo o número de 6,3 milhões, dentre os quais 5,8 milhões são mulheres e 475 mil são homens, de acordo com os dados da PNAD de 2019⁴⁷. Desse modo, as mulheres simbolizam, aproximadamente, 92% do total – motivo pelo qual acabam por se tornar alvos fáceis da precarização do trabalho, fator a ser intensificado pela COVID-19.

Nos estratos que podem garantir às mulheres um maior poder aquisitivo, bem como proporcionar uma representatividade política, mantem-se, outrossim, essa disparidade, tendo em vista as estatísticas do IBGE, que, em 2017, apresentaram o percentual de 10,5% de ocupação feminina nos assentos da Câmara dos Deputados e de 16% no Senado Federal⁴⁸. Isso significa que os cargos públicos também são eminentemente masculinizados, o que acaba refletindo na adoção de políticas públicas que pouco valorizam o trabalho feminino. Já no tocante aos cargos ministeriais, dos 28 ministros de Estado somente 02

a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 8 jul. 2020.

⁴⁶ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL. *Covid-19 e Trabalhadoras Domésticas*. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/22/covid-19-e-trabalhadoras-domesticas>. Acesso em: 09 jun. 2020.

⁴⁷ Indicadores IBGE. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2019.

⁴⁸ IBGE. *Estatísticas de Gênero*: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 38. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

pertenciam a mulheres, representando um total de 7,1%⁴⁹, quantidade esta que se mantém no ano de 2020.

Os dados são, portanto, reflexo de uma dinâmica de poder e capital masculinos, na qual, embora exista uma participação gradativa das mulheres no mercado de trabalho, elas não estão alocadas nos cargos do topo da pirâmide – aqui entendidos como as posições de destaque econômico e social. Pelo contrário, pois, assim como Sousa e Guedes relatam “apesar da feminização do emprego, a inserção da mulher é a mais precária, os trabalhos, mais informais, os tempos parciais e as remunerações, menores”⁵⁰. Destarte, tem-se uma *feminização da pobreza*⁵¹ com endereço certo, raça definida e classe social bem demarcada. No que toca aos aspectos de raça bem definidos, Jones acredita que a maior incidência no mercado de trabalho de mulheres negras se dá por duas razões: ou ela é chefe de família e, portanto, trabalha para sobreviver ou, devido aos rendimentos dos homens negros, necessitam se inserir no mercado para ajudar nas despesas da casa⁵².

Já quanto as desigualdades salariais, vale ressaltar, a priori, que “o hiato salarial é somente a forma mais visível das diferenças no mercado de trabalho segundo a raça”⁵³. Desse modo, pretos e pardos ganhavam cerca de 44% a menos que brancos. A variação dos rendimentos, isto é, o

⁴⁹ IBGE. *Estatísticas de Gênero*: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 38. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵⁰ SOUSA, Luciana Passos de; GUEDES, Diego Rocha. *A desigual divisão sexual do trabalho*: um olhar sobre a última década. Estudos Avançados, v. 30, n. 87, 2016, p. 128. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v30n87/0103-4014-ea-30-87-00123.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁵¹ Segundo Novellino, pode-se conceituar a feminização da pobreza como a “ideia de que as mulheres vêm se tornando, ao longo do tempo, mais pobres do que os homens”. Cf. NOVELLINO, 2004, p. 1.

⁵² JONES, Cláudia. *Um fim à negligência em relação aos problemas da mulher negra!* Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 03, set.-dez./2017. pp. 1001-1016. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v25n3/1806-9584-ref-25-03-01001.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

⁵³ OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo de; RIOS-NETO, Eduardo Luiz Gonçalves. *Tendências da Desigualdade Salarial para Coortes de Mulheres Brancas e Negras no Brasil*. Est. econ., São Paulo, v. 36, n. 2, p. 205-236, ABRIL-JUNHO 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ee/v36n2/v36n2a01.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 207.

aumento salarial, apresentou estatística semelhante, pois, enquanto para os brancos houve um crescimento de 5%, em cinco anos (2012-2017), para os pretos e pardos cresceu somente 2%, de acordo com a PNAD⁵⁴. As disparidades apresentam-se de igual modo no rendimento médio por hora trabalhada. Nesse sentido, segundo o IBGE, em 2018, brancos ocupados recebiam, aproximadamente, R\$ 17,00 por hora trabalhada, enquanto que pretos e pardos recebiam R\$ 10,10 por hora⁵⁵. Resta evidente que as disparidades, para além dos aspectos de gênero, alcançam a intersecção de raça.

Quanto à diferença de remuneração no setor formal, segundo dados da RAIS de 2017, o homem branco recebia R\$ 3,3 mil; a mulher branca percebia R\$ 2,6 mil; o homem negro com R\$ 2,3 mil; e a mulher negra, na base da pirâmide, recebendo R\$ 1,8 mil⁵⁶. Importa esclarecer que, dentro desse contexto, tendo como parâmetro a remuneração do homem branco, tem-se, em comparação, que a mulher negra recebe 54,9% a menos na remuneração média mensal⁵⁷, caracterizando as questões de desvantagens a que está submetida a mulher, em especial, negra – o que é, inclusive, resultado histórico também do racismo estrutural.

Aliado a isso, outro ponto que fomenta essas disparidades pode ser encontrado no “autoritarismo estrutural da sociedade brasileira”⁵⁸, a

⁵⁴ FERREIRA, Lolo. Mulheres e pessoas negras têm menor renda e são maioria entre desempregados no Brasil. *In: Gênero e Número*. Disponível em: <http://www.generonumero.media/mulheres-e-pessoas-negras-tem-menor-renda-e-sao-maioria-entre-desempregados-no-brasil/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

⁵⁵ IBGE. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 41. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁵⁶ SMARTLAB. Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidade no Trabalho. *Raça e interseccionalidade*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/o?dimensao=raca>. Acesso em: 13 jun. 2020.

⁵⁷ *Ibidem*.

⁵⁸ DORNELLES FILHO, Adalberto; [et al]. *Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional*. XII Encontro sobre os aspectos econômicos e sociais da região nordeste do RS, 7-8 / 10 / 2013, Caxias do Sul, RS. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/TEC_o9_XII_EAESRNE_Desigualdade_de_genero.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 10.

partir das imposições que, por considerarem elementos físicos, por exemplo, destinam e demarcam os espaços próprios das mulheres, bem como os postos de trabalho direcionados ao público feminino, sob o viés da impossibilidade que as mulheres teriam, porventura, de se dedicar exclusivamente ao profissional, vez que elas seriam responsáveis por toda a (dita) edificação da família, situação que tomaria boa parte de seus tempos.

As mulheres negras lideram a estatística quanto a ocupação informal, razão pela qual se tornam mais vulneráveis não só no cenário de pandemia, mas no período pós também. Os dados do IBGE, em 2018, apresentavam a seguinte taxa de trabalhadores informais: 34,4% homens brancos; 34,7% mulheres brancas; 46,9% homens pretos ou pardos; 47,8% mulheres pretas ou pardas; essas últimas ocupando, geralmente, o cargo de empregada doméstica sem assinatura da CTPS ou diaristas⁵⁹. Segundo Jones, os dados somente ratificam e legitimam a opressão contra a mulher negra, em especial, porquanto é vista a partir de uma lente de gênero, raça e condição social, seja pela escassez de acesso à formação superior, seja pela ausência de trabalho formal⁶⁰.

De acordo com o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho – CESIT da UNICAMP, “essas desvantagens das mulheres estão associadas às dificuldades de articulação do trabalho remunerado com as responsabilidades familiares”⁶¹, principalmente quando se analisa o

⁵⁹ IBGE. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 41. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁶⁰ JONES, Cláudia. *Um fim à negligência em relação aos problemas da mulher negra!* Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 03, set.-dez./2017. pp. 1001-1016. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v25n3/1806-9584-ref-25-03-01001.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

⁶¹ CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E ECONOMIA DO TRABALHO. *Cadernos de Formação. Mulheres: mundo do trabalho e autonomia econômica*. Caderno 3: As mulheres e o mercado de trabalho, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/Caderno-3-web.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020. p. 37.

conjunto de uma sociedade patriarcal e machista, onde não há sequer a possibilidade de um modelo de conciliação. Diante disso, vale mencionar a quantidade de horas destinadas aos afazeres domésticos entre mulheres e homens, posto que as mulheres se dedicam a essas tarefas quase que o dobro da média de horas dedicadas por semana aos homens. Ou seja, enquanto a mulher gasta 21,3 horas, o homem despende 10,9 horas, conforme dados do IBGE de 2018⁶².

Para Sousa e Guedes, o modelo tradicional cai em desuso, tendo em vista que as mulheres não mais se reservam somente aos cuidados do lar, passando a ter um predomínio maior do modelo de conciliação⁶³. Por esse motivo, demanda uma intensa jornada de trabalho, culminada pelo profissional e o doméstico, não sendo, por consequência, pessoas reservadas ao cuidado e sim ao cuidar;ou, quando há acesso ao capital, principalmente mulheres brancas, dá-se o lugar ao modelo de delegação, o qual na medida em que isenta uma mulher dos afazeres domésticos de seu lar, atribui a uma outra os cuidados ao lar de ambas.

É dentro desse contexto que Hirata⁶⁴ descreve a divisão sexual do trabalho do *care*, segmento responsável significativamente pela inserção das mulheres no mercado de trabalho, onde essas estão, geralmente, no polo das cuidadoras e, desse modo, consideradas como “aquelas que, além de serem mal remuneradas, exigem maior envolvimento emocional e cuidado social”⁶⁵. Essa divisão pode, ainda, ser analisada a partir da divisão

⁶² CENSO AGRO 2017, IBGE. *Mesmo com aumento na participação dos homens, mulheres ainda são maioria nas tarefas domésticas*. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.

⁶³ SOUSA, Luciana Passos de; GUEDES, Diego Rocha. *A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década*. Estudos Avançados, v. 30, n. 87, 2016, p. 123-139. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v30n87/0103-4014-ea-30-87-00123.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶⁴ HIRATA, Helena. Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa. In: *Friedrich Ebert Stiftung Brasil*. N. 07, outubro de 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

⁶⁵ DORNELLES FILHO, Adalberto; [et al]. *Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional*. XII Encontro sobre os aspectos econômicos e sociais da região nordeste do RS, 7-8 / 10 / 2013, Caxias do Sul, RS.

de classe e, por conseguinte, de raça, pois quem está sendo cuidado é quem tem acesso ao capital e, portanto, pode custear uma cuidadora, isto é, uma empregada doméstica, babá, cozinheira e afins.

O nítido quadro de incongruência no mercado de trabalho impulsionou algumas regulamentações, a fim de minimizar essas disparidades, merecendo destaque o Projeto de Lei n. 6393/2009⁶⁶, o Projeto de Lei n. 371/2011⁶⁷ e o Projeto de Lei n. 1230/2020⁶⁸, que versam sobre medidas para a promoção da igualdade salarial. Tais regulamentações tem, em comum, a necessidade de criar mecanismos para inibir a prática das diferenças salariais baseadas somente na condição de gênero, estabelecendo, para este fim, penalidades de multas.

Para além dos Projetos de Lei supracitados, é oportuno ressaltar que a Reforma Trabalhista introduziu o art. 641, §6º, na CLT⁶⁹, que veda a distinção salarial, sujeitando àquele que a descumprir tanto o pagamento da diferença apurada quanto à multa no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, ambos devidos aos empregados. Vale frisar que, apesar das tentativas de regulamentações, todas elas acabam sendo simbólicas quando não direcionam a fiscalização a algum órgão. Percebe-se, pois, que mesmo com a previsão de punição, a discriminação de gênero no mercado de trabalho, geralmente, só é

Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/TEC_09_XII_EAESRNE_Desigualdade_de_genero.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 11.

⁶⁶ CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 6393/2009*. Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459323>. Acesso em: 18 jun. 2020.

⁶⁷ CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 371/2011*. Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491824>. Acesso em: 18 jun. 2020.

⁶⁸ CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 1230/2020*. Acrescenta o art. 377-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242323>. Acesso em: 18 jun. 2020.

⁶⁹BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8jul. 2020.

observada por quem está próximo à realidade da empresa ou pelas pesquisas anuais realizadas por institutos, dos quais são exemplo os já citados ao longo da pesquisa.

Segundo os dados de 2016 do IBGE, quanto à formação do ensino superior, as mulheres lideram os percentuais, inclusive na população negra, na medida em que tem-se 20,7% dos homens brancos contra 23,5% das mulheres brancas e, de modo semelhante, tem-se 7,0% dos homens negros contra 10,4% das mulheres negras⁷⁰. O que nos inquieta, apesar da maior porcentagem de formação no ensino superior das mulheres, é que isso não se reflete nos rendimentos percebidos por elas; do mesmo modo, o fato de haver uma disparidade gritante entre as mulheres quando analisadas sob o viés de raça, dado que as mulheres brancas chegam a ser quase o dobro no total de formação superior que as mulheres negras. É com base nessa incongruência de número de mulheres formadas em ensino superior vs número de mulheres em cargos gerenciais e/ou de tomada de decisões que se visualiza o intitulado *teto de vidro*⁷¹, na medida que a inserção das mulheres nesses cargos não é resultado da ausência de mulheres preparadas para assumi-los, mas tão somente pela condição de gênero, que limita as mulheres em geral e, acentua-se ainda mais pela raça, a condição das mulheres negras.

Para Jones, “a superexploração da mulher negra é revelada não somente na medida em que ela recebe, como mulher, menos pelo mesmo trabalho desempenhado por homens, mas, também, na medida em que

⁷⁰ IBGE. *Estatísticas de Gênero*: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 38. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁷¹ Utilizado por Steil, em 1997, trata-se de uma barreira, quase que sutil, que impossibilita as mulheres chegarem nos níveis de cargos mais remunerados simplesmente por serem mulheres.

recebem menos que a metade do pagamento de mulheres brancas”⁷² e tal entendimento também é reflexo das disparidades de acesso à educação – como na formação do ensino superior acima demonstrado – motivadas pelas condições socioeconômicas.

Infere-se, desse modo, que a divisão sexual do trabalho tem, como fim, posicionar as mulheres, majoritariamente, em cargos com remuneração baixa, impulsionar o trabalho informal, principalmente das mulheres negras, manter uma predominância de atuação das mulheres em trabalhos destinados aos cuidados sociais e, por último, estimular uma sobrecarga laboral, tendo em vista a dupla, tripla ou quarta jornada de trabalho. Tais demarcações se apresentam de forma mais potencializada no atual cenário de pandemia, promovendo, principalmente, uma manutenção de subalternidade da mulher em relação ao capital.

4. COVID-19 e as Relações Empregatícias: a potencialização das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho

O primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi confirmado no final de fevereiro de 2020. A partir de então, o país passou por intensas e rápidas transformações sob o âmbito das relações de trabalho. Como já apontado, é perceptível que, na dinâmica trabalhista, as mulheres são profissionais que desempenham funções estratégicas de cuidados e proteção. São elas que estão em maior número na linha de frente de combate ao vírus, no entanto, como cuidar de quem está cuidando?

Para Gabriela Santos “cuidar é um trabalho duro, árduo, emocionalmente exigente, tenso, e que, em nossa sociedade, é um trabalho primordialmente delegado às mulheres. Em sociedades patriarcais e

⁷² JONES, Cláudia. *Um fim à negligência em relação aos problemas da mulher negra!* Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 03, set.-dez./2017. p. 1005. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v25n3/1806-9584-ref-25-03-01001.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

racistas, ele é sistematicamente desvalorizado e sua contribuição para a manutenção do sistema capitalista é invisibilizada, embora fundamental para a manutenção do *status quo*⁷³. Isso significa que, enquanto aos homens é proporcionada a escolha dos caminhos administrativos que devem ser seguidos no período de pandemia e, suposto, isolamento social – conforme orientações da OMS⁷⁴ –, às mulheres é outorgado o direito a efetiva realização dessas escolhas. São elas que suportam diretamente a condução da maior parte das deliberações, tais como, os trabalhos domésticos, de cuidados para com os filhos, de suporte educacional e, fora do lar, de cuidados médicos e hospitalares (embora a maior parte dos profissionais de medicina sejam homens, os demais cargos dos profissionais de saúde são ocupados por mulheres).

Além das implicações nas relações de trabalho, a COVID-19 tem ocasionado também uma série de reverberações que afetam diretamente as emoções e a saúde psíquicas, sobretudo, das mulheres. Por meio de uma revisão sistêmica, pesquisadores constataram que: “[a pandemia da COVID-19] está gerando adoecimento mental na população geral e profissionais de saúde, destacam-se, nomeadamente, quadros de ansiedade, depressão, estresse e TEPT [Tratamento de Estresse Pós-Traumático]. As mulheres, estudantes e os profissionais enfermeiros estão entre os mais acometidos”⁷⁵.

A maneira com a qual as pessoas, mormente, as mulheres, negras, pobres e periféricas irão lidar com essas afetações financeiras e emocionais

⁷³ SANTOS, Gabriela de Brito Martins; [et al]. *Trabalho e saúde em tempos de pandemia pela COVID-19: cuidado de si e direito à autoproteção das mulheres*. Maio de 2020, p. 03. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/528/669>. Acesso em: 23 jun. 2020

⁷⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Pandemia da doença de coronavírus (COVID-19)*. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em 8 jul. 2020.

⁷⁵ MOREIRA, Wanderson Carneiro; SOUSA, Anderson Reis de; NÓBREGA, Maria do Perpétuo S.S. *Adoecimento mental na população geral e profissionais de saúde durante a pandemia da covid-19: revisão sistemática*. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/689/904>. Acesso em: 4 jul. 2020.

durante o período pós pandemia é preocupante. Não se tem quaisquer manifestações – ou meramente indícios – de que serão fornecidos auxílios econômicos para famílias de baixa renda após a reabertura integral dos ambientes públicos e da normalização do mercado de trabalho. Acredita-se, ainda, que o Sistema Único de Saúde – SUS também não tem (tampouco terá a curto prazo) suporte adequado ao acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade médica e/ou psíquica.

Dentro desse cenário, a COVID-19 tem deixado mais evidente a forma como a dinâmica das relações se dá, sobretudo as relações empregatícias, demonstrando de maneira mais acentuada o quão perigoso é essa atribuição do trabalho do *care*, naturalmente definida como profissão feminina, capaz, por sua vez, de expor um número expressivo de mulheres ao contágio, bem como às suas famílias, afinal, as mulheres fazem parte de um grupo com “[...] especial vulnerabilidade que precede a quarentena e se agrava com ela”⁷⁶.

Nesse contexto, vale salientar que, por mais que o vírus seja considerado algo democrático⁷⁷ – porquanto não escolhe suas vítimas – quando se analisa suas consequências, percebe-se que uma das classes mais afetadas é a feminina, em especial, as mulheres situadas na área da saúde, as que estão alocadas em ocupações informais, as mulheres negras e periféricas, as que perderam seus empregos e a mulher-mãe, tendo em vista que “[...] para estas mulheres responsáveis pela renda familiar, a divisão sexual do trabalho, que já era desigual, tende a se agravar na quarentena”⁷⁸.

⁷⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. *A Cruel Pedagogia do Vírus* [recurso eletrônico]. Coimbra: Edições Almedina. Abril, 2020, p. 15. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

⁷⁷ MENDES, Janaína Dutra Silvestre. *As mulheres a frente e ao centro da pandemia do novo coronavírus*. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Política em Direitos Humanos, v. 2, n. 1, 2019.

⁷⁸ OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19*. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020, p. 159.

O primeiro grupo de mulheres destina-se às que estão na linha de frente do combate ao vírus, situação que não só as expõe exacerbadamente ao contágio pela falta de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), mas também pelo estresse de sua atuação e das jornadas de trabalho mais extensas e esgotantes⁷⁹, decorrentes, principalmente, dos problemas que acometem o SUS, como ausência de estrutura física, de pessoal e de suprimentos básicos. O que, somado as duplas, triplas ou quartas jornadas que precisam enfrentar ao retornarem ao lar, resulta, não raras vezes, em um peso difícil de suportar.

Esse grupo de mulheres está predominantemente nos cargos de enfermeiras, técnicas de enfermagem e auxiliares⁸⁰, sendo a medicina ainda, majoritariamente, composta por homens – como já posto em momento anterior. Aliada a isso, analisa-se uma subalternização da mulher em face do capitalismo⁸¹, uma vez que esse sistema econômico delega os papéis e as profissões de cuidado à figura feminina, o que, conseqüentemente, as obrigam a continuar seus trabalhos em meio a uma devastadora pandemia.

No que se refere ao segundo grupo, qual seja: o das mulheres que ocupam trabalhos informais, essas serão aqui enfatizadas na pessoa da empregada doméstica, tendo em vista que mais da metade não possui carteira assinada, conforme dados apresentados no capítulo anterior. Ocorre que, se por um lado a profissão não é considerada como atividade essencial e, portanto, traz uma possibilidade dessas mulheres ficarem em casa; por outro, tem-se um percentual de 39% de empregadas domésticas

⁷⁹ SANTOS, Gabriela de Brito Martins; [et al]. *Trabalho e saúde em tempos de pandemia pela COVID-19: cuidado de si e direito à autoproteção das mulheres*. Maio de 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/528/669>. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ *Ibidem*.

sendo dispensadas⁸², ou seja, sem a manutenção de suas remunerações, em especial, as diaristas, sendo esse cenário de pandemia “extremamente violento para as trabalhadoras domésticas”⁸³.

Nesta senda, as empregadas domésticas encontram-se em uma precarização do trabalho potencializada pela COVID-19, porquanto este passa a ser um trabalho de perigo, já que elas podem continuar trabalhando e, desse modo, permanecerão expostas ao vírus não só na casa de seu empregador, mas também em todo seu deslocamento até o local de trabalho; ou poderão ser dispensadas, no qual ambas as situações passam pelo viés da *feminização da pobreza*, bem como pela dicotomia “[...] escolher entre ganhar o pão diário ou ficar em casa e passar fome”⁸⁴.

Ângela Davis chama atenção também para o fato de o trabalho doméstico ainda ser realizado de modo desproporcional por mulheres negras que, por sua vez, são encaradas como ineptas para outras atividades e tem a promiscuidade atrelada as suas imagens. “As aparentes inépcia e promiscuidade são mitos que se confirmam repetidamente pelo trabalho degradante que elas são obrigadas a fazer”⁸⁵. As mulheres negras ocupam poucos espaços de destaque público, ganham proporcionalmente menos que mulheres brancas e são maioria nos postos de empregadas domésticas. Essas afetações continuam a ser potencializadas pela COVID-19.

No tocante ao terceiro grupo, reservado às mulheres negras e periféricas, mostra-se mais nítido os impactos do coronavírus. Segundo

⁸² OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19*. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020.

⁸³ OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19*. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020. p. 157.

⁸⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. *A Cruel Pedagogia do Vírus* [recurso eletrônico]. Coimbra: Edições Almedina. Abril, 2020, p. 17. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso em: 24 de jun. de 2020

⁸⁵ DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p.101.

Oliveira, as “mulheres negras de baixa renda são as mais atingidas pela crise econômica e sanitária provocada pela pandemia porque estão na base do sistema de cuidados exigidos tanto pela saúde pública, como na vida privada”⁸⁶. Ou seja, são mulheres que estão para o cuidado, mas não para serem cuidadas; além de fomentar as estruturas de uma pirâmide que sequer cogita projetar uma mulher negra no topo. Tais percepções representam as heranças de uma sociedade patriarcal, machista, misógina, androcêntrica e racista, por excelência.

Ademais, as mulheres negras são, indiscutivelmente e independentemente de qualquer crise, as mais vulnerabilizadas da sociedade, tendo em vista que somente se verifica a participação dessas após considerar o homem branco, a mulher branca e o homem negro. A mulher negra entra, portanto, no mercado de trabalho em grande desvantagem graças à sua condição de gênero e de raça. Por conseguinte, a intersecção de classe social advém desses dois primeiros, resultando num aumento de pauperização das mulheres negras.

No que diz respeito às mulheres que foram acometidas pelo desemprego, essas podem ser analisadas também sob o viés de uma intensificação do fenômeno da feminização da pobreza, porquanto, além de estarem anteriormente ocupadas em profissões de base, tornam-se, ainda, os alvos preferenciais do desemprego durante crises de quaisquer naturezas. Afinal, “à medida que avança a pandemia, os mercados caem, as empresas fecham, e milhões de empregos formais e informais femininos desaparecem”⁸⁷.

⁸⁶ OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19*. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020. p. 157.

⁸⁷ SANTOS, Gabriela de Brito Martins; [et al]. *Trabalho e saúde em tempos de pandemia pela COVID-19: cuidado de si e direito à autoproteção das mulheres*. Maio de 2020, p. 09. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/528/669>. Acesso em: 23 jun. 2020.

Diante de todo o contexto de potencialização apontado acima, questiona-se, por oportuno: qual o papel do Estado, enquanto detentor de poder, na inclusão de mulheres dentro do mercado de trabalho? A resposta não vem de maneira automática, e nem poderia. Nesse ponto cabem inúmeras considerações. Não obstante, apenas algumas serão evidenciadas, posto que o curso deste trabalho dedicar-se-á a um horizonte distinto.

Frente a precarização do trabalho feminino da mulher, uma das funções essenciais a ser promovida pelo Estado, mormente durante a pandemia da COVID-19, é o amparo à continuidade das relações de trabalho, bem como a estagnação das taxas de desemprego. Considerando, nesse ponto, que não existe – e nem poderia – um modelo de mulher universal, é necessário que as oportunidades de inserção delas no mercado de trabalho sejam regularmente adaptadas às multifacetadas que o feminino dispõe, não podendo o Estado delegar seus encargos também às mãos de mulheres, cuja sobrecarga não mais lhe cabe.

Assim, foi justamente dentro desse contexto que o Governo instituiu, por meio da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020⁸⁸ (artigo 2º), o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado aos trabalhadores informais, bem como aos desempregados; além de aprovar o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para as mulheres consideradas mães-solos, ambos por um período de 03 (três) meses – pelo menos, inicialmente. Acredita-se, entretanto, que tal medida se apresenta

⁸⁸ BRASIL. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 8 jul. 2020.

de forma insuficiente, pois “é uma renda ainda baixa frente às necessidades cotidianas da população brasileira”⁸⁹.

Ademais, conforme Natalino e Pinheiro⁹⁰, outros dois aspectos problemáticos que precisam ser pauta da discussão são: a demora da aprovação do auxílio e a maior exposição ao vírus, devido as filas na Caixa Econômica Federal para o saque do benefício. Ocorre que o acesso pode ser algo que promove uma seletividade aos que poderão, efetivamente, gozar do auxílio, porquanto “há dificuldade na compreensão de formulários cadastrais, das regras bancárias e dos aplicativos de celular”⁹¹, principalmente, para os mais vulneráveis economicamente, devido às dificuldades práticas de acesso à internet.

Considera-se, porquanto, que houve demasiada demora na postura advinda do Governo para optar pelo auxílio emergencial ou qualquer outra medida temporária de garantia à preservação da economia básica às famílias de baixa renda; o que, para Thiago Antonioli, é apenas uma reafirmação das políticas públicas que vêm sendo adotadas na atual gestão: “A lentidão que levou para o início das ações da equipe econômica [...] também é característica de sua forma de agir desde então. [...] Primeiro o governo sinalizou com uma proposta de R\$ 200,00, que foi alvo de críticas pelo baixo valor, após ser apresentada na Câmara dos

⁸⁹ BRANDÃO, Vinicius. O papel do Estado como garantidor de emprego e renda durante a pandemia do Coronavírus. In: *Boletim Finde*. 01 – maio/2020 - Covid 19 e os desafios do desenvolvimento. pp. 50-54. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carmem_Feijoz/publication/341255524_Relatorio_Finde_01_mai_2020_4/links/5eb5b8d34585152169cof160/Relatorio-Finde-01-mai-2020-4.pdf#page=52. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 52.

⁹⁰ IPEA. *Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia*: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 8.

⁹¹ IPEA. *Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia*: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 9.

Deputados, chegou-se a um consenso sobre o valor de R\$ 600,00⁹². Após aprovação no Senado, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, demorou ainda 03 (três) dias para sancionar o projeto e somente na semana seguinte os valores começaram a ser disponibilizados aos beneficiários. Assim, sob essa conjuntura, não se acredita que a medida, em tese, emergencial foi pelo Governo tratada com a urgência que o assunto requer. Para além, não se vislumbram outras providências significativas de natureza estatal, cuja finalidade seja o amparo à manutenção dos proventos financeiros para pessoas de baixa renda, tampouco para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Finalmente, dentre os grupos apontados anteriormente, tem-se a categoria das mulheres que exercem o papel de mãe, podendo ainda ser subdivididas em famílias monoparentais femininas – no papel de mãe-solo – ou famílias de *modelo clássico*. Destarte, se por um lado, a relação marital intensifica o dispêndio de tempo para a realização dos afazeres domésticos; por outro, as mulheres consideradas mães-solos acumulam ainda mais esse duplo dever, tendo em vista que, para além de tudo, necessitam dar amparo e assistência aos seus filhos.

É dentro desse grupo que pode-se levantar ainda a questão do trabalho remoto e da nova rotina de conciliação com filhos 24h por dia dentro de casa, resultando em uma sobrecarga cada vez maior para a mulher⁹³, principalmente porque, conforme dados apresentados no capítulo anterior, as mulheres reservam um tempo maior aos afazeres domésticos do que os homens. Aliado a isso, faz-se necessário ressaltar,

⁹² ANTONIOLLI, Thiago. A letargia da equipe econômica em relação à pandemia: na contramão da experiência internacional. In: *Boletim Finde*. 01 – maio/2020 - Covid 19 e os desafios do desenvolvimento. pp. 32-38. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carmem_Feijo2/publication/341255524_Relatorio_Finde_01_mai_2020_4/links/5eb5b8d34585152169c0f160/Relatorio-Finde-01-maio-2020-4.pdf#page=52. Acesso em: 8 jul. 2020. p. 36-37.

⁹³ OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar*: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020. p. 156.

igualmente, que essa demanda pode aumentar, a depender da idade dos filhos, pois quanto mais novos, mais dependência e necessidade se tem pela figura da mãe. Ademais, é no papel da mulher-mãe e no atual cenário que se identifica como o patriarcado tenta resumir as mulheres em cuidadoras e reprodutoras⁹⁴ e, outrossim, “a pandemia apenas escancara os desafios impostos às muitas mulheres mães que precisam trabalhar em jornadas duplas ou triplas”⁹⁵. Este cenário não é, pois, oriundo da COVID-19, mas tão somente por ela potencializado e exposto.

Dentro desse contexto, Oliveira⁹⁶, a partir de sua própria experiência e com um olhar sensível, acrescenta os impactos advindos do coronavírus na produção de pesquisadoras, em especial aquelas que também são mães, resultando em uma diminuição de pesquisas feitas por mulheres nesse momento atípico, o que corrobora com tudo que já fora exposto alhures, no que se refere ao aumento do trabalho de cuidado. Destaca-se, ainda nesse contexto, a ausência de um local propício às produções acadêmicas.

Para além dessas individualizações, a fim de apontar considerações peculiares, é válido ressaltar que a mulher pode ser compreendida como em um todo, isto é, ela pode em uma só comportar todas ou algumas das características acima descritas, podendo ser uma mulher negra, mãe-solo, ocupando trabalho informal ou na área da saúde e, diante da pandemia, ser acometida pelo desemprego. A vulnerabilização feminina pode vir ainda em maiores proporções a depender das peculiaridades de cada mulher.

⁹⁴ SANTOS, Gabriela de Brito Martins; [et al]. *Trabalho e saúde em tempos de pandemia pela COVID-19: cuidado de si e direito à autoproteção das mulheres*. Maio de 2020, p. 09. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/528/669>. Acesso em: 23 jun. 2020.

⁹⁵ OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19*. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020. p. 159.

⁹⁶ *Ibidem*.

Ocorre que a mulher é compreendida pelo mercado de trabalho como mãe ou cônjuge, razão pela qual somente necessita de emprego como remuneração que complemente a subsistência da família⁹⁷. Tal situação não abarca, entretanto, as mães-solo, por exemplo, que propiciam o desenvolvimento de toda a família sozinha. De acordo com Biroli⁹⁸, essa *divisão sexual do trabalho* se dá tão somente pela natureza de ser mulher, acarretando numa menor participação tanto nos empregos formais, num geral, quanto nos cargos políticos, legislativos e judiciários, tendo mais ênfase esses dois últimos pela questão de serem elaboradas leis e decisões que atingem diretamente as mulheres, mas delas não provém, pois trata-se de todo um sistema criado, alimentado e mantido por homens.

Isso posto, entende-se, portanto, o motivo pelo qual o primeiro capítulo versa sobre a inexistência de uma mulher universal. Desse modo, verifica-se que, em cotejo às realidades dos homens, as mulheres estão, são e serão as mais afetadas. Contudo, essas mulheres são, ainda, subdivididas em suas múltiplas facetas do *ser mulher*, demonstrando que dentro do grupo geral delas há também mais vulnerabilização quando da análise a partir das interseccionalidades de gênero, raça e classe social.

Considerações Finais

As reflexões aqui apresentadas buscaram evidenciar o processo de inferiorização da mulher no tocante a sua inserção e permanência no mercado de trabalho, ao longo do tempo no Brasil, a fim de mostrar que não se trata de dinâmica atual, ou seja, não seria mais uma invenção da modernidade, mas sim um retrato de como foi construída a sociedade

⁹⁷ CASTRO, Mary García. “Feminização da pobreza” em cenário neoliberal. *Mulher e Trabalho*, p. 90-96. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2671/2993>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁹⁸ BIROLI, Flávia. *Divisão Sexual do Trabalho e Democracia*. Revista de Ciências Sociais, v. 59, n. 3, Rio de Janeiro, 2016. p. 722.

brasileira – a partir de características muito particulares como a colonização e a escravização. Isso, com o intuito de compreender a COVID-19 não como a causa de uma inferiorização da mulher no mercado de trabalho, mas como potencializadora dessa posição de subalternidade. Fato que sobejou indubitável.

Todavia, a tentativa de captar dados acerca da inserção ou da realocação da mulher no mercado de trabalho, durante o período de alta propagação da COVID-19, restou-se significativamente comprometida diante da ausência de dados que tecessem recortes específicos de gênero, raça e classe. Assim, as dificuldades na investigação dessas especificidades acabaram por corroborar com a hipótese de inviabilização e subalternização das mulheres, para além, inclusive, de suas relações de emprego.

Restou-se, também, evidente que os processos de entrada e permanência no mercado de trabalho brasileiro não são experienciados da mesma forma por todas as mulheres. A abordagem interseccional permitiu compreender, a partir das variantes não só do gênero, mas também da raça e da classe social, em uma sociedade ainda demarcada pelo pensamento patriarcal, que se as mulheres brancas em alguma medida conseguem alcançar altos cargos durante a carreira, as mulheres negras estão sustentando a base da pirâmide social, em sua maioria desenvolvendo trabalhos relacionados ao cuidado do outro, sem, no entanto, serem alvos de cuidados, pelos seus ou pelo Estado. Considerações que nos permitem afirmar que uma abordagem centrada tão somente nas desigualdades de gênero não alcançaria a concretude das vivências das mulheres negras, dentro de um contexto social de desigualdade racial e de classe.

Por todas as razões expostas, bem como diante da contínua disseminação da COVID-19 e da complexidade do tema, entende-se o

problema em questão não pode ser considerado exaurido. Não é possível afirmar que os dados se restam findos ou dentro de uma variável constante. Existem reverberações que sequer podem ser visualizadas a longo prazo, uma vez que a necessidade de isolamento social – quando possível – originou consequências imperiosas, para além das relações de trabalho, cujos reflexos perdurarão por algum tempo. Acredita-se, contudo, que este trabalho é de grande contribuição e que fará parte de um acervo vasto e de enorme valia ao estudo da posição das mulheres dentro desta pandemia.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?*. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- ANTONIOLLI, Thiago. A letargia da equipe econômica em relação à pandemia: na contramão da experiência internacional. *In: Boletim Finde*. 01 – maio/2020 – Covid 19 e os desafios do desenvolvimento. pp. 32-38. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carmem_Feijo2/publication/341255524_Relatorio_Finde_01_mai_2020_4/links/5eb5b8d34585152169cof160/Relatorio-Finde-01-maio-2020-4.pdf#page=52. Acesso em: 8 jul. 2020.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL. *Covid-19 e Trabalhadoras Domésticas*. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/22/covid-19-e-trabalhadoras-domesticas>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BIROLI, Flávia. *Divisão Sexual do Trabalho e Democracia*. Revista de Ciências Sociais, v. 59, n. 3, Rio de Janeiro, 2016.

BRANDÃO, Vinicius. O papel do Estado como garantidor de emprego e renda durante a pandemia do Coronavírus. In: *Boletim Finde*. 01 – maio/2020 - Covid 19 e os desafios do desenvolvimento. pp. 50-54. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carmem_Feijo2/publication/341255524_Relatorio_Finde_01_mai_2020_4/links/5eb5b8d34585152169cof160/Relatorio-Finde-01-mai-2020-4.pdf#page=52. Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. *Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 8 jul. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_At02019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 8 jul. 2020

CASTRO, Mary Garcia. *“Feminização da pobreza” em cenário neoliberal*. Mulher e Trabalho, p. 90-96. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2671/2993>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: *Pensamento Feminista*: conceitos

- fundamentais. [org. Heloísa Buarque de Holanda]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- CARNEIRO, Sueli. *Mulheres em movimento*. Estud. av. São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, dezembro de 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso. Acesso: 17 jun. 2020.
- CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CENSO AGRO 2017, IBGE. *Mesmo com aumento na participação dos homens, mulheres ainda são maioria nas tarefas domésticas*. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html>. Acesso em: 14 jun. 2020.
- CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E ECONOMIA DO TRABALHO. *Cadernos de Formação. Mulheres: mundo do trabalho e autonomia econômica*. Caderno 3: As mulheres e o mercado de trabalho, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/Caderno-3-web.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.
- CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 1.230/2020*. Acrescenta o art. 377-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242323>. Acesso em: 18 jun. 2020.
- CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 371/2011*. Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491824>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CONGRESSO NACIONAL. *Projeto de Lei n. 6.393/2009*. Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459323>. Acesso em: 18 jun. 2020.

CRENSHAW, Kimberle. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Rev. Estud. Fem. 2002, vol.10, n.1. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=So104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 mai. 2020, às 14:31.

D'ÁVILA NETO, Maria Inácia; CAVAS, Cláudio de São Thiago; COLCERNIANI, *Claudia Borges*. *A participação das mulheres no mercado de trabalho sob a perspectiva da teoria da justiça social de Nancy Fraser e dos conceitos relativos ao trabalho decente*. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, 18(2), 169-180. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/125805/122802>. Acesso em: 18 jun. 2020.

DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe* [recurso eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DORNELLES FILHO, Adalberto; MINCATO, Ramone; SOARES, Lodonha M.P.C. *Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional*. XII Encontro sobre os aspectos econômicos e sociais da região nordeste do RS, 7-8 / 10 / 2013, Caxias do Sul, RS. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/TEC_09_XII_EAESRNE_Desigualdade_de_genero.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020.

FERREIRA, Lolo. *Mulheres e pessoas negras têm menor renda e são maioria entre desempregados no Brasil*. In: *Gênero e Número*. Disponível em: <http://www.generonumero.media/mulheres-e-pessoas-negras-tem-menor-renda-e-sao-maioria-entre-desempregados-no-brasil/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FRASER, Nancy. *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 15, n. 2, maio-

agosto/2007. p. 291-308. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jun. 2020.

GIACOMINI, Sônia. *Mulher e escrava*. Petrópolis: Vozes, 1988. p.19. Apud: CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019. p.154.

GIACOMINI, Sônia. *Mulher e escrava*. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 3. Apud: SILVA, Maria da Penha. *Mulheres negras: sua participação histórica na sociedade escravista*. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ci/article/view/13509>. Acesso em: 27 jun. 2020.

GIACOMINI S, Maria. *Mulher e escrava, uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Local: Vozes, 1988. p. 39. Apud: CUSTÓDIO, Meliza da Silva. *Mulher negra: da inserção na história a inserção na propaganda*. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/137>. Acesso em: 22 jun. 2020.

GUIMARÃES, NadyaAraujo; VIEIRA, Priscilla Pereira Faria. *As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 jun. 2020.

HIRATA, Helena. *Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa*. In: *Friedrich Ebert Stiftung Brasil*. N. 07, outubro de 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

IBGE. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 41. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

IBGE. *Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Econômica, n. 38. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

IPEA. *Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia*: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf. Acesso em: 8 jul. 2020.

JONES, Cláudia. *Um fim à negligência em relação aos problemas da mulher negra!* Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 03, set.-dez./2017. pp. 1001-1016. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v25n3/1806-9584-ref-25-03-01001.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

LIBBY, Douglas Cloe; PAIVA, Eduardo França. *A escravidão no Brasil*: relações sociais, acordos e conflitos. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2005.

LUGONES, Maria. Colonialidade y Género. In: *Tabula Rasa*. Nº 9, julho-dezembro. Bogotá, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2020.

MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmilla. *Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico*: homens e mulheres têm condições iguais?. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 18, nº 2, maio-agosto/2010. p. 547-566.

MARTINS, Ana Luísa Mendes; PASSOS, Lara de Paula. De onde viemos, onde estamos e onde podemos chegar? As implicações do colonialismo no trabalho atual da mulher negra. In: *Estudos feministas por um direito menos machista*. Vol.4. Florianópolis: TirantloBlanch, 2019.

MENDES, Janaína Dutra Silvestre. *As mulheres a frente e ao centro da pandemia do novo coronavírus*. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Política em Direitos Humanos, v. 2, n. 1, 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, Observatório Nacional do Mercado de Trabalho.

Desigualdade salarial entre sexos é maior em setores com mais participação de mulheres. Disponível em: <http://obtrabalho.mte.gov.br/index.php/component/content/article?id=1300>. Acesso em: 14 jun. 2020.

MOREIRA, Wanderson Carneiro; SOUSA, Anderson Reis de; NÓBREGA, Maria do Perpétuo

S.S. *Adoecimento mental na população geral e profissionais de saúde durante a pandemia da covid-19: revisão sistemática.* Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/689/904>. Acesso em: 4 jul. 2020.

MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do

trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. *In: Revista Direito & Práxis.* Rio de Janeiro, vol. 9, nº 4, 2018. pp. 2117-2142. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n4/2179-8966-rdp-9-4-2117.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. *Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas*

públicas para mulheres. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1304/1268>. Acesso em 9 jul. 2020.

OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo de; RIOS-NETO, Eduardo Luiz Gonçalves.

Tendências da Desigualdade Salarial para Coortes de Mulheres Brancas e Negras no Brasil. Est. econ., São Paulo, v. 36, n. 2, p. 205-236, abril-junho, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ee/v36n2/v36n2a01.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

OLIVEIRA, Anita Loureiro de. *A especialidade aberta e relacional do lar: a arte de conciliar*

maternidade, trabalho doméstico e remoto na pandemia de COVID-19. Rev. Tamoios, ano 16, n. 1, Especial COVID-19, maio 2020, p. 159

PEREIRA, Bergman de Paula. *De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e*

o “lugar” das mulheres negras no pós- abolição. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.

PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*. Revista Sociologia Política. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, junho de 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jun. 2020.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Del Mary. *História das mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RIBEIRO, Andressa de Freitas. *Taylorismo, fordismo e toyotismo*. Lutas Sociais, São Paulo, vol.19 n.35, p.65-79, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/lis/article/viewFile/26678/pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Cruel Pedagogia do Vírus* [recurso eletrônico]. Coimbra: Edições Almedina. Abril, 2020, p. 15. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

SANTOS, Gabriela de Brito Martins; [et al.]. *Trabalho e saúde em tempos de pandemia pela COVID-19: cuidado de si e direito à autoproteção das mulheres*. Maio de 2020, p. 03. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/528/669>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. LORDE, Audre [et al.]. Org. HOLANDA, Heloisa Buarque de. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SMARTLAB. Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidade no Trabalho. *Gênero e interseccionalidade*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/o?dimensao=genero>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Diego Rocha. *A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década*. Estudos Avançados, v. 30, n. 87, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v30n87/0103-4014-ea-30-87-00123.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

WORDL HEALTH ORGANIZATION. *Pandemia da doença de coronavírus (COVID-19)*.

Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em 8 jul. 2020.

VASCONCELOS, Iana dos Santos. Mulher e mercado de trabalho no Brasil: notas de uma

história em andamento. In: *Revista Eletrônica de Ciências Sociais, História e Relações*

Internacionais. Disponível em: [https://revista.ufrb.br/examapaku/article/](https://revista.ufrb.br/examapaku/article/view/1497/1086)

[view/1497/1086](https://revista.ufrb.br/examapaku/article/view/1497/1086). Acesso em: 17 jun. 2020.

A sobrecarga das mulheres em tempo de pandemia

*Fabiane Lopes de Oliveira*¹
*Carolina de Andrade Cardoso*²

1. Introdução

O presente artigo visa buscar, por meio de relatos das mulheres, o seu papel como chefes de família, bem como observar quais suas especificidades, de forma a conseguir desempenhar as exigidas múltiplas funções durante a pandemia mundial provocada pelo Covid-19.

O tema surge por meio da pesquisa de Iniciação Científica realizado desde agosto de 2019, cujo olhar está voltado para Mulheres Chefes de Família, em que o intuito inicial estava em apresentar, inicialmente, um panorama de como as mulheres de uma comunidade de Curitiba constroem sua identidade como chefes de família no seu cotidiano. Quando estava sendo dado início à coleta de dados, fomos afetados pela Pandemia do Covid-19 e tivemos que alterar a forma de como buscaríamos desenvolver tal temática, bem como o público alvo, visto sua urgência, pertinência e aplicabilidade. Esta se apresenta com uma temática que precisa ser amplamente discutida e enxergada pela sociedade, sobretudo nesse período de isolamento. E ainda, buscando um modo de resguardar e conferir os cuidados referentes a não disseminação do vírus, dentre eles

¹ Doutora em Educação na linha de teoria e Prática (PUCPR). Mestre em Educação na linha de História e Política (PUCPR). Graduada em Pedagogia (PUCPR). Professora dos cursos de Licenciaturas da PUCPR. Pós-Doutoranda em Políticas Educacionais (UFPR). E-mail: binaneoliveira@gmail.com

² Licenciada em Português/Literaturas pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Graduada em Ciências Sociais pela PUCPR. Professora de Educação Infantil pela Rede Municipal de Ensino de Curitiba (PMC). E-mail: carolacardoso@hotmail.com

o isolamento social para não expor pesquisadoras e entrevistadas aos riscos de contrair o vírus, mas também, abrindo um espaço para a voz das mulheres sobre essa época.

O recorte da pesquisa aqui apresentado, visa retratar como os papéis de gênero foram construídos por meio dos anos, designando a mulher aos cuidados da casa, filhos e maridos, e esta acreditando ser esse seu papel fundamental, ocultando a face da necessidade social e econômica em sair de a casa e ocupar uma vaga no mercado de trabalho.

Imprescindível pensar que, para a mulher, a carga de trabalho realizada em casa, na sua rotina diária, não configure a visão de sua jornada que muitas vezes é dupla ou tripla. Até porque só é considerado trabalho, na sociedade, aquele realizado num local específico, com o recebimento pela sua disponibilização de mão de obra, tratando tal rotina como que uma obrigatoriedade da mulher, por seu papel social configurado na sociedade, desde sempre.

Especificamente aqui, neste artigo, está sendo apresentada uma pesquisa realizada pela internet, utilizando o aplicativo Google Forms, que foi compartilhado nas redes sociais do Facebook e WhatsApp com as questões brevemente alteradas do projeto inicial, e adaptadas para a realidade que estamos tendo neste primeiro semestre de 2020 e foi designada para mulheres mães, trabalhadoras e chefes de família que vivem em Curitiba e região metropolitana.

2. Divisão sexual do trabalho

Os papéis de gênero têm sido construídos e definidos ao longo dos anos para justificar qual o papel ideal para homens e mulheres seguirem. E isso inclui a divisão do trabalho, que estabelece quais são as competências e tarefas adequadas para as mulheres. A divisão sexual do

trabalho faz com que mulheres tenham menos chances de ocupar os mesmos cargos e receber os mesmos salários que os homens, além do importante fato da menor representatividade das mulheres em posições de liderança e destaque. Além disso, existe uma hierarquização sob trabalhos não remunerados como a criação das crianças e os afazeres domésticos, uma vez que essas atribuições são delegadas exclusivamente às mulheres “O patriarcado como sistema político, consistiria numa estrutura de exploração do trabalho das mulheres pelos homens. Seu núcleo, nessa perspectiva, é a divisão sexual do trabalho, em que se configurariam dois grupos (ou classes): as mulheres, que têm sua força de trabalho apropriada, e os homens, que se beneficiam coletivamente desse sistema”³.

A partir disso, percebe-se que a naturalização de que a mulher assuma a responsabilidade nos trabalhos não remunerados, normaliza o fato de que assumam duplas jornadas e de que a mulher não tenha acesso a tempo livre para lazer e até mesmo ao ócio. Também as mulheres assumem essa função em tempo integral, não tenham a possibilidade de ter uma renda própria, visto que fica sendo obrigação dos homens sustentar a família.

A filósofa Marcia Tiburi analisa que desde cedo as meninas estão condenadas a um tipo de trabalho parecido com a servidão, pois difere do trabalho assalariado e que pode depender da classe social a cada qual mulher pertence⁴. É importante frisar que a mulher que trabalha fora de casa, está condicionada a acumular o trabalho remunerado com o trabalho não-remunerado, assumindo assim duas, três e até quatro jornadas de trabalho num único dia.

³ BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 28.

⁴ TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos tempos, 2018, p. 14.

As mulheres estão condicionadas a serem devotas de suas famílias, a partir do momento em que se cria a ilusão de que o único amor verdadeiro é o amor que a mulher sente pelos seus filhos e maridos, como se fosse uma emoção natural que toda a mulher deverá sentir em algum momento em sua vida, tende-se a acreditar que essa é uma ideia verdadeira e universal e o papel da mulher nos cuidados com o lar e com a família, acaba sendo naturalizada. Quando uma mulher rompe com esse padrão natural, ela tende a ser considerada louca, histérica, pois estão quebrando a condição hierárquica a quais estão sendo sucumbidas.

O sistema patriarcal, é uma forma de poder e controle dos homens sob as mulheres, historicamente, desde sempre o patriarcado foi opressor:

Se observarmos o lugar das mulheres na formação dos textos que fazem parte da história será mais fácil entender isso. Os homens produziram discursos, apagaram os textos das mulheres e se tornaram os donos do saber e das leis, inclusive sobre elas. Tudo o que sabemos sobre as mulheres primeiro foi contado pelos homens. Da filosofia à literatura, da ciência ao direito, o patriarcado confirma a ideia de que todo o documento de cultura que restou é um documento de barbárie. Demorou para que as mulheres conquistassem o seu lugar de fala, o seu direito de dizer o que aconteceu, o seu direito de pesquisa e de memória. O feminismo se construiu a partir dessa conquista da liberdade de expressão⁵.

Assim, cria-se uma relação de subalternação nas quais as mulheres não conseguem competir com os homens, justamente porque historicamente elas passaram a serem tratadas como seres com vantagens desiguais, embora nas leis do direito sejam consideradas sujeitos iguais em direitos.

⁵ TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum*: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos tempos, 2018, p. 48.

Vivemos uma longa tradição machista, em que as mulheres foram criadas para agradar aos homens, educar seus filhos e cuidar dos seus maridos e isso se propaga até os dias atuais. Além do mais, existe uma propagação midiática para um determinado perfil sobre as “mulheres livres” e não é aquela que toma suas próprias decisões, mas sim alguém que se enxerga pela visão dos homens⁶.

Essa tradição machista, segundo Del Priore, é a “soma dessa tradição portuguesa com a colonização agrária e escravista”⁷, no qual resultou o patriarcalismo brasileiro, em que o homem como chefe da família garantia a obediência dos escravos, filhos e esposas, assumindo uma postura destemida impondo ordem para controlar suas propriedades, enquanto o papel da mulher era garantir a educação dos filhos, garantindo a saúde física e espiritual do lar.

A igreja teve um papel fundamental em tornar a mulher submissa ao homem e a criar papéis femininos considerados corretos no imaginário da sociedade. Nesse sentido em que a mulher passou a ser considerada um ser compassivo e de grande coração que agia pelas emoções. Só as mulheres casadas eram respeitadas e muitas não possuíam dotes para se casarem. As mulatas, mestiças e negras, eram responsáveis pelo seu próprio sustento, “Sofriam privações, careciam de educação e tinham a mobilidade controlada. Não podiam ir de um lado para o outro quando quisessem, embora muitas fossem beneficiadas nos testamentos de seus senhores com liberdade e bens materiais”⁸.

Com o início da urbanização da colônia, no século XVIII, as ondas de imigrações incentivaram o surgimento de diferentes formas de família, principalmente as que constituíam mães, filhos e avós, fazendo com que

⁶ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 7.

⁷ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 12.

⁸ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 14.

as mulheres assumissem o papel de chefes de família. “Tais arranjos familiares permitiam às matriarcas elaborar agendas extremamente positivas para os seus: casavam filhos e filhas interferindo na escolha do cônjuge, controlavam o dinheiro com que cada membro colaborava no domicílio; punham em funcionamento redes de solidariedade; agiam, sós ou em grupo, quando deparavam com interesses contrariados.”⁹.

Estar casada era questão de respeitabilidade e segurança, “a mulher não possuía estatuto fora do casamento; ele era a única instituição que lhe permitia se realizar como ser social”¹⁰. Entretanto, as mulheres trabalham há centenas de anos:

Nos primórdios da colonização, elas foram fazendeiras, comerciantes, lavadeiras, escravas. Nas primeiras décadas do século XX, grande parte do proletariado era formado por mulheres: espanholas, italianas, polonesas, sírias constituíam 67,62% da mão de obra. As mulheres negras, após a abolição, continuaram, por sua vez, trabalhando nos setores mais desqualificados e recebendo salários baixíssimos. Nos anos 1970, a participação de mulheres em grupos comunitários resultou na participação também em comissões jurídicas e políticas, que passaram a atuar no sentido de ampliar e melhorar suas condições de vida nas grandes cidades. Elas participaram, ainda, no processo de elaboração da constituição de 1988, quando vários direitos relativos à vida e ao trabalho feminino foram definidos e aprimorados ¹¹.

Mesmo com a igreja e Estado impondo um padrão de comportamento em que as mulheres devem seguir, percebe-se que existe uma distinção de raça e classe em que classifica as mulheres que são para casar e as que devem ou são obrigadas a trabalhar.

⁹ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 17

¹⁰ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 30.

¹¹ DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014, p. 89.

3. A sobrecarga da mulher em tempos de pandemia

Durante o período de isolamento social por conta do novo Coronavírus, aconselha-se que pessoas realizem seus trabalhos remunerados em casa, evitando a proliferação e a contaminação do vírus. Entretanto, o que tem acontecido durante esse período de quarentena forçada, é que muitas mulheres estão agora sobrecarregadas tendo que atender as demandas de home office, auxiliando seus filhos em atividades online escolares (muitas com filhos em etapas diferentes da educação básica), afazeres dos cursos profissionalizantes ou de graduação e tarefas domésticas. “A desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício de poder masculino.

Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres”¹². Ainda segundo os autores, “Durante o isolamento social, seja em regime de home office, seja na busca pela manutenção de uma fonte de renda no trabalho informal, o trabalho doméstico não dá folga. Pelo contrário, aumenta à medida que há mais pessoas passando mais tempo em casa.”¹³

Para compreender como as mulheres estão lidando com essa demanda no período de isolamento social, foi elaborado um questionário no Google Forms, para que elas possam relatar sobre seu cotidiano e suas vivências nesse momento de quarentena.

¹²VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. *Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?* 2020, p.3.

¹³VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. *Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?* 2020, p.3.

Responderam o questionário 147 mulheres de Curitiba e região metropolitana. Dessas 58,5% consideram-se chefes de família; 31,3% estão realizando seu trabalho de forma remota em casa e somente 8,2% não têm filhos. 49,7% das mulheres que são mães, são as únicas responsáveis por auxiliá-los nas atividades escolares.

Quando questionadas sobre se estão tendo dificuldades na reorganização da rotina no período de isolamento social, somente 15 respostas foram que não estão tendo dificuldades. Abaixo alguns dos relatos de mulheres que descrevem o que está dificultando essa reorganização da rotina:

”Acumula trabalho, casa, filho, escola do filho, marido. Tudo vira uma bola de neve. Não se consegue ter rotina em casa quando tudo precisa ser feito em casa. Enquanto você tenta trabalhar, o filho chama, o telefone e a campainha tocam, precisa fazer comida, arrumar a casa, cuidar da educação e aprendizado do filho. Não tem como ter horários fixos, ou dias de semana que você estabeleça para fazer uma ou outra coisa. Tudo se junta e você só da graças a Deus quando consegue concluir pelo menos uma tarefa que iniciou naquele dia”.

“Estou tendo dificuldades, pois às atividades escolares do meu filho são on-line, temos um único computador, e eu estou fazendo bicos onde esse computador é meu instrumento de trabalho. Além disso, a falta de remuneração fixa, fez com que a velocidade da internet também fosse reduzida, em breve estaremos sem internet. E eu impossibilitada de trabalhar e ele de estudar”.

“Completa. Sou a responsável por 95% de todas as atividades domésticas da casa no momento. Somos em 5 pessoas em um apartamento muito grande. Se não estou trabalhando na casa, estou reclamando do trabalho que falta fazer”.

“Sim, meu filho antes frequentava a creche, agora durante a pandemia preciso trabalhar com ele muitas vezes chorando. Muitas vezes não consigo dar conta do trabalho doméstico”.

“Sim. São tantos papéis a serem desempenhados, preciso priorizar quais exercer, não dou conta de todos no mesmo dia”.

“Trabalho, estudos, casa tem sido difíceis ainda mais com um bebê de 7 meses e estar me virando sozinha”.

“Não consigo ter energia para os estudos, organização da casa e demanda com criança especial”.

“Sim, cada dia é um dia. Não conseguimos manter uma rotina, por vários motivos, mas o pior deles, é que meu marido não lida bem com rotina e é ansioso. Então, nesse momento de reclusão extrema, a ansiedade dele piorou bastante. Fora que, na prática, ele é bem mais individualista do que eu. Então “faz a rotina dele” e eu me desgasto para tentar manter uma rotina da casa, da família, principalmente pelo nosso filho, que tem dois anos e, ao meu ver, precisa dessa referência - da rotina - para se sentir melhor, mais seguro”.

“Sim. Estabelecemos uma nova rotina com as crianças, com exercício físico, tarefas e lazer com horários definidos. No início foi mais difícil pois a escola não tinha uma boa organização das solicitações. Agora a escola fez uma programação, o que nos ajudou a dar conta melhor da rotina. Mas ainda coincide horário de aula online com de reunião de trabalho, e essas coisas”.

“Bastante dificuldade, além de dar conta do trabalho, faculdade, casa e outros ainda tem a ajuda que meu filho precisa para fazer as atividades da escola. O app Aula Paraná é super confuso e nada prático, as aulas não necessariamente têm a ver com o que eles estavam vendo na escola e tem várias matérias que eu realmente não entendo”.

A partir dos relatos percebe-se que o maior desafio para as mulheres entrevistadas ao reorganizarem suas rotinas, está sendo escolher qual

atividade dar prioridade, principalmente para as mulheres casadas e/ou com crianças. Considerando que os horários de seus trabalhos coincidem com as aulas dos (as) filhos (as) e geralmente compartilhando os mesmos dispositivos de acesso, quem acaba ganhando preferência no uso do computador ou celular, são os companheiros e filhos (as). Como as mulheres acabam assumindo diversas tarefas para realizar durante o dia, muitas acabam se sentindo estressadas, constantemente cansadas e várias vezes perdidas. São muitas demandas que faz com que elas acabem não dando conta de tudo e acabam se frustrando.

Também foi questionado o que mais toma tempo durante essa nova rotina criada por conta do isolamento social. As respostas mais comuns foram: o trabalho, as tarefas domésticas, estar só, não ter com quem dividir os cuidados da casa ou das crianças, ser mãe solo e o desgaste emocional. Alguns dos relatos foram:

“Ter que pensar toda a logística do dia, principalmente do filho, sozinha, e ficar pedindo (ou esperando) meu marido cumprir a parte dele. Ou seja, a responsabilidade do lar, da vida - no que concerne à vida familiar- fica para mim, e não foi minha escolha, simplesmente acontece dessa forma. Cada um de nós tem seu tempo, o meu é sempre mais curto do que o do meu marido, por exemplo, me incomoda a pia cheia de louça e o banheiro sujo (responsabilidades dele), muito antes do que incomoda a ele, só que se a pia está cheia de louças, não tenho como preparar as refeições, nosso apartamento é pequeno, se não foi comprado detergente, não tem como lavar a louça, e dessa logística ele não cuida. Eu preciso ficar cobrando. É o que mais pesa na rotina. Cobrar o outro, “lembrar” o outro de suas responsabilidades”.

“Deveres da casa + não ter tempo pra mim, já que todo o meu tempo livre (e o que não é "livre" também) é sugado pelas novas obrigações de ser casa, ser escola, ser trabalho, psicóloga, recriadora, professora”.

“Falta de tempo sozinha para dedicar a atividades e lazer somente para mim. Falta de contato com algum adulto (sou mãe solo) e a demanda de alimentação e higiene da casa”.

“Minha filha é pequena e demanda atenção. Entre dar atenção, trabalhar e cuidar da casa não sobra muito tempo”.

“Extremamente tudo. Não tem como deixar a casa para arrumar mais tarde ou nos finais de semana como costumava ser, pois é bagunça em cima de bagunça o dia todo. Não tem como reserva e uma hora por dia para sentar com o filho para ajudar nas lições como era antes, porque as aulas online por mais que ajudem bastante, requerem muito mais trabalho, pesquisa e explicação, então são no mínimo 4 horas auxiliando o filho nas atividades. E o trabalho não tem como ficar só com o trabalho, reservar um tempo só para isso. Por que você precisa ter mil olhos pela casa não tem muita concentração, já que o marido está trabalhando normal, as vezes até mais que antes”.

“Eu trabalho e meu marido cuida da casa. Agora, por eu estar mais em casa pela quarentena, sinto que tenho dividido algumas atribuições da casa com ele. Mas eu estou em casa trabalhando em home office, então acumulo as funções”.

“Ser mãe solo e sem rede de apoio, sou apenas eu e ele, tenho que carregar ele para tudo, banho, lavar louça, arrumar a cama, fazer almoço, etc”.

“Não consigo me desvencilhar de todos os afazeres de casa sem sentir a nítida desaprovação do marido”.

O fato de estarem realizando atividades constantemente, faz com que muitas mulheres sintam que seu trabalho não está rendendo. Mesmo as que não estão em trabalho remoto, passam bastante tempo realizando atividades de cuidado, preparando alimentos e cuidando da casa. Muitas entrevistadas relataram que se sentem pressionadas a estarem sempre

ocupadas, ocasionando desgaste físico e psicológico por conta da longa jornada diária de trabalho e cuidados.

Ao perguntar para as mulheres que se dispuseram a responder o questionário, se conseguem usufruir de momentos de lazer e descontração sozinhas, as respostas foram bem variadas. Alguns dos relatos:

“Sozinha? Nem no banheiro não tem como ficar sozinha. Parece que ninguém pode perder de vista. É entrar no banheiro, tentar tirar um cochilinho de 15 minutos depois do almoço que parece que tudo da casa de repente some e só você consegue encontrar”.

“Durante o dia vejo um capítulo de minha série predileta enquanto crianças veem desenho, faço exercícios antes de todo mundo acordar e relaxo mesmo só depois que todo mundo dorme”.

“Praticamente nunca. Quando rola, é depois de ter feito o filho dormir, ou seja, já estou exausta para “me divertir” e culpada por não ter dado conta da minha produção acadêmica (sou professora universitária)”.

“Estou tentando fazer meditação e ioga. Descontração é ficar com a família cozinhando, vendo TV, brincando com as filhas”.

“Só quando todos vão dormir... o que acaba sendo muito chato e cansativo fisicamente”.

“Muito difícil e quando consigo ainda sinto culpa por não estar fazendo algo "produtivo”.

“Tento, com leituras, vídeo chamadas com a família e lives de artistas”.

“Sim, lendo livros, assistindo filmes e ouvindo músicas”.

“Meu lazer têm sido dormir, porque o cansaço está imenso”.

“Não. Os momentos de distração são em família”.

“Não. É muita pressão o tempo todo, uma criança ociosa em casa, com fome o tempo todo, não conseguimos ter atividades de lazer, estamos dormindo muito”.

“Sozinha não! Tento lazer mas sempre com as crianças junto! Um filme”.

“Sim pois como sou divorciada, eles têm os dias com o pai”.

“Sozinha? O que é isso? Hahahaha”.

As mulheres que responderam que estão com dificuldades em conciliar as demandas de trabalhos, filhos e afazeres domésticos e as que são mães solo, são as que menos tem tempo de disfrutarem de momentos de entretenimento sozinhas. Também que o momento dedicado para o lazer, são sempre acompanhadas pelos (as) filhos (as) e companheiros, colocando-se a si mesmas em último lugar.

Com esse questionário, podemos verificar que mesmo nos tempos atuais, as responsabilidades de cuidados das tarefas de casa, assim como de cuidados dos filhos e maridos, ainda é uma atividade associada como atribuições a serem realizadas pelas mulheres, sobrando quase tempo nenhum para que possam realizar atividades recreativas de seu interesse ou sozinhas.

Dentre as maiores dificuldades mencionadas por elas nesse momento está o de conciliar todas as atividades, como: cuidar da limpeza da casa, alimentação, dar atenção e auxiliar as crianças com as atividades escolares, equilibrando com trabalho remoto e algumas mulheres mencionaram também que ainda estudam.

Nem todas as entrevistadas conseguem conciliar todas essas atribuições com um tempo sozinha para lazer e entretenimento. Porém,

pelos relatos, percebe-se que muitas tentam tirar alguns minutos antes de dormir para poderem fazer algo que apreciem, de maneira compensatória.

Considerações finais

A divisão sexual do trabalho definiu que mulheres exerçam atividades de cuidados domésticos e das crianças, portanto é comum associar determinadas profissões ao gênero feminino como professoras de educação infantil (pré-escola), domésticas e diaristas. Também é pouco comum encontrar mulheres em posições de liderança, e as que ocupam, são constantemente questionadas sobre sua capacidade e alvo de piadas relacionadas ao gênero.

Além disso, ao invés das mulheres se sentirem livres por terem a opção de escolher estar no mercado de trabalho ao contrário do que em casa assumindo atividades de cuidado, ocorre que muitas assumem duas ou até três jornadas diárias, pois estão trabalhando fora de casa, em casa, para a casa, filhos (as) e maridos e por último, cuidam de si mesmas. Durante o período de isolamento social, as mulheres acabaram se sobrecarregando ainda mais, pois precisam dedicar a maioria do seu tempo limpando, cozinhando, auxiliando filhos (as) e companheiros, realizando suas atividades de home office e até mesmo tirando um tempo para elas mesmas, como a última coisa que fazem durante o dia.

Por mais que seja importante que as mulheres estejam no mercado de trabalho para garantir sua independência financeira, percebe-se que ainda está longe de que elas consigam sua própria emancipação. A pandemia está mostrando que cada vez mais há uma sobrecarga na vida da mulher, que além de trabalhar precisa se preparar para auxiliar seus (suas) filhos (as) com as atividades escolares nesse período que as escolas estão fechadas, conciliando com as demandas da casa como limpar e

cozinhar, atividades essas que estão sendo constantes visto que as famílias estão em isolamento social. Nos relatos das mulheres que preencheram o formulário virtual, constata-se também que mesmo nas famílias onde os companheiros dividem os afazeres domésticos, a sobrecarga maior fica na responsabilidade da mulher, pois os homens dão preferência em realizar o trabalho de home office antes de qualquer outra obrigação.

O Brasil carrega em sua história resquícios de séculos de escravização, pois mesmo após a abolição da escravatura, a população negra não contou com nenhum apoio que os inserissem na sociedade brasileira. A consequência da falta de políticas públicas é perceptível quando observamos que a maioria da população negra pertence as classes com menos renda do que a população branca.

A mulher negra sempre esteve no mercado trabalho, assumindo funções de cuidado como babás ou de limpeza, porém é até os dias atuais a quem menos tem acesso aos direitos trabalhistas e a que tem o salário mais baixo, mesmo comparando com mulheres brancas que assumem a mesma função. São essas as mulheres que perderam seus empregos durante a pandemia mundial e as que mais precisam de auxílios para poderem sustentar suas famílias nesse momento de isolamento social.

Se antes da Covid-19 e o isolamento social forçado ocasionado por conta do vírus, a mulher estava suscetível a ter seus direitos violados, a pandemia está mostrando que além de lutar para garanti-los, ela está cada vez mais sobrecarregada exercendo várias atividades ao mesmo tempo. A real emancipação da mulher ainda está longe de acontecer em um sistema político capitalista, onde os interesses individuais se sobressaem aos interesses coletivos.

Enquanto a sociedade for sexista, racista e elitista, será difícil que todas as mulheres tenham as mesmas oportunidades que os homens. Enquanto os homens não assumirem que a responsabilidade de cuidar da

casa onde vivem e dos filhos que também são seus, as mulheres estarão fadadas a trabalhar dobrado ou triplicado.

Referências

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulher*. São Paulo: Planeta, 2014.

MATOS, Marlise. As mulheres brasileiras lutam: suas conquistas e sua resistência. In: CARVALHO, D. T. P.; SILVA, E. M. T.; SANTOS, P. P. (Org.). *Mulheres na Sociedade: desafios para a visibilidade feminina*. Belo Horizonte: editora D'Plácido, 2018.

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos tempos, 2018.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista brasileira de epidemiologia*, Rio de Janeiro, v. 23, e200033, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 maio 2020.

Anexo

Questionário elaborado no Google Forms e compartilhado nas redes sociais do Facebook e WhatsApp:

Mulheres mães, trabalhadoras e chefes de família

Você é chefe de família?

Têm filhos (as)? Quantos (as)?

Está trabalhando em casa? (trabalho remoto)

Os filhos estão em idade escolar? Quem está sendo responsável por auxiliar nas atividades online?

Está tendo dificuldades em reorganizar sua rotina durante o período de isolamento social? Explique:

Consegue encontrar tempo para usufruir momentos de lazer e descontração sozinha durante o período de isolamento social?

O que mais está te sobrecarregando durante o período de isolamento social?

De qual cidade você é?

Autoriza que as respostas dessa pesquisa sejam utilizadas para fins de trabalho acadêmico?

Não é crise econômica, é estratégia: a invisibilização do trabalho reprodutivo e a potencialização da vulnerabilidade feminina durante a pandemia da Covid-19 no Brasil

*Gabriela Grupp*¹

*Heloísa Nerone*²

*Heloísa Fernandes Câmara*³

1. Introdução

A construção do ideário de igualdade formal na sociedade brasileira a partir da consolidação de um sujeito universal de direitos é apresentada como democrática, no sentido de supostamente alcançar a todos de forma equânime. No entanto, apresenta alguns problemas quando se afasta da abstração teorizada pela perspectiva de um narrador masculino, branco e de elite.⁴ O presente estudo aborda a vulnerabilidade da mulher pela perspectiva econômica, ao ressaltar a invisibilidade do trabalho do cuidado, efetuado eminentemente por mulheres. Ao olhar para essa invisibilidade, entendemos que a mulher tanto foi excluída da representação desse sujeito universal, como apresenta internamente suas

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Integrante bolsista do PET Direito UFPR.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Integrante voluntária do PET Direito UFPR.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisadora Centro de Estudos da Constituição (CCONS/UFPR). Tutora PET Direito UFPR. Professora de Teoria do Estado e Ciência Política (UFPR).

⁴ Uma das premissas epistemológicas da teoria crítica da raça, de acordo com Caroline Lyrio Silva e Thula de Oliveira Pires [*Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e racismo no Brasil*]. In: Paper apresentado no XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Mesa Direito dos Conhecimentos. 11/11/2015 a 14/11/2015. Belo Horizonte/MG, 2015. P. 64], é a importância da perspectiva do narrador ("*perspective matters*"), instrumento fundamental de desconstrução da hierarquia social, afastando-se de uma noção neutra, objetiva, imparcial e ahistórica da realidade.

próprias complexidades, que exigem atenção quando se pretende reivindicar um espaço efetivamente justo para todos e todas.

A interseccionalidade dos temas gênero, raça e classe, para além de uma escolha metodológica, é pré-requisito epistemológico para uma análise crítica sobre as relações econômicas na sociedade brasileira contemporânea. A interligação das opressões aos corpos femininos, negros e pobres em um país de origem escravocrata, patriarcalista e classista desmancha a crença liberal na referida igualdade formal e na atuação neutra do Estado.⁵ Nesse sentido, falar de economia, muito mais do que elucidar as estratégias de desenvolvimento nacional e internacional, é identificar os sujeitos que ocupam e os que são excluídos da estrutura capitalista de produtividade. É compreender que, dentre os muitos corpos que mantêm a circulação do capital, há diversos aspectos nesse sistema que continuamente empurram determinados grupos sociais às margens, sendo, paradoxalmente, centrais à existência do sistema.

Tais reflexões durante a pandemia da Covid-19 devem levar em conta a contemporânea coalizão histórica de uma crise ecológica planetária, de uma crise política generalizada das democracias e de uma infundável crise energética, todas sustentadoras de uma crise econômica mundial crescente⁶. O que esta pesquisa pretende é reforçar que “não é a vida declinante que é ameaçadora, mas a que já está aqui, cotidianamente”⁷.

Nestes termos, repensar o modelo econômico vigente demonstra a história da presença e da ausência de determinados corpos sujeitos na

⁵ Para Caroline Lyrio Silva e Thula de Oliveira Pires [*Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e racismo no Brasil*. In: Paper apresentado no XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Mesa Direito dos Conhecimentos. 11/11/2015 a 14/11/2015. Belo Horizonte/MG, 2015. P. 65], o conceito de “*color blindness*”, pressuposto epistemológico da Teoria Crítica da Raça, advém da crença em uma atuação neutra do Estado, quando este, na realidade, preserva as hierarquias de gênero, raça e classe.

⁶ COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. São Paulo: n-1 Edições, 2016. p. 28.

⁷ COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. São Paulo: n-1 Edições, 2016. p. 31.

construção da vida coletiva. Nesse percurso, o presente trabalho se divide em três eixos. O primeiro se dedica ao padrão na divisão sexual de trabalho no Brasil, concentrando-se no trabalho doméstico para avaliar a diferenciação entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo.⁸ Concluindo a inferiorização deste, demonstra a sua invisibilização pela imposição da esfera doméstica como espaço improdutivo e, portanto, de sobrecarga, de subjugação e de exploração a partir de critérios de gênero, raça e classe.

Em um segundo momento, apresenta a atual conjuntura pandêmica de altos índices de contaminação e mortalidade, evidenciando um agravamento das vulnerabilidades àquelas as quais o trabalho reprodutivo tem sido designado. A exposição do conflito anterior à Covid-19 entre os interesses do sistema, de acúmulo de capital, frente à preservação de determinadas vidas, prenuncia quais corpos têm sido mais expostos ao vírus e por quê.

Ao final, entendida a capitalização do trabalho reprodutivo de corpos femininos, pobres e negros e ao mesmo tempo a ausência de proteção destes corpos para privilegiar o sistema capitalista durante a pandemia, traz, enfim, possibilidades de emancipação. Isto porque pensar em um sistema econômico que inclua todas as mulheres significa pensar que o capitalismo ainda é um dos principais meios de manutenção de exclusões e opressões, e, portanto, deve ser enfrentado.

2. A economia brasileira tem gênero, raça e classe: a desigualdade no mercado de trabalho

“A voz de minha mãe

⁸ Conforme se exporá a seguir, enquanto o trabalho produtivo é aquele entendido como o que permite a circulação de capital, o reprodutivo corresponde àquele que não possui uma finalidade permanente, já que se dedica às tarefas de manutenção da vida, desde a feitura de alimentos para os membros da casa, até a criação das crianças, para que um dia também se tornem trabalhadoras produtivas.

*ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.”*

(Vozes-Mulheres, Conceição Evaristo)

A mensuração do impacto da pandemia da Covid-19 na vida da mulher brasileira atravessa, necessariamente, a análise de qual é o papel destinado à mulher na economia capitalista. Desde já, afirma-se que a situação na qual estas se encontram em meio à crise não é fruto do acaso. Ao contrário, é resultado do local ocupado pelo trabalho feminino e negro no atual sistema econômico. Analisar as vulnerabilidades de gênero, raça e classe dentro da conjuntura econômica exigem, portanto, uma compreensão sobre a construção desses padrões a partir das múltiplas intersecções.

Assim, inicia-se com a análise sobre dados da relação de trabalho, gênero e raça, para, em sequência, identificar as relações entre o espaço atualmente ocupado pela mulher na economia e determinados padrões de gênero, impostos de diferentes formas para diferentes grupos sociais femininos. Intenciona-se, com isso, uma avaliação sobre as atividades desenvolvidas pela mulher no Brasil a partir do dito trabalho reprodutivo, e as suas consequências na esfera considerada produtiva pela sociedade.

2.1. A construção histórica do trabalho doméstico enquanto fator de exclusão

Ainda hoje, as mulheres são as principais responsáveis pela maior parte do trabalho que se realiza dentro de casa. Dados do IBGE de 2019 apontam que a taxa de realização de afazeres domésticos no domicílio ou

em domicílio de parente é 92,1% para as mulheres.⁹ Aquelas que não possuem outra ocupação (ou seja, são donas de casa) gastam, em média, 24 horas por semana com atividades domésticas, enquanto os homens na mesma situação destinam aos mesmos afazeres a metade do tempo, 12,1 horas.¹⁰ A desigualdade de gênero na realização de atividades domésticas tem reflexos nos índices de força de trabalho potencial, que quantifica as pessoas em condições de trabalhar, mas que, por algum motivo, não procuram trabalho. Em 2018, 19,7% das mulheres afirmaram não ter tomado providência para conseguir uma ocupação por ter que cuidar de afazeres domésticos, de filho ou de outro parente.¹¹ O mesmo motivo representou apenas 2,2% das respostas dos homens, corroborando os dados apresentados anteriormente sobre a desigualdade de gênero na realização de atividades domésticas.

A carga de trabalho doméstica não foi impeditivo para a inserção feminina no mercado de trabalho. Hoje, ainda que em proporção aquém à dos homens, mais de metade das mulheres brasileiras possuem ocupação profissional,¹² constituindo uma parcela da força de trabalho assalariada com suas próprias complexidades. Em realidade, a inserção feminina no mercado de trabalho se deu de maneira bastante desigual, tanto em relação ao homem quanto entre as próprias mulheres.

⁹ IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: outras formas de trabalho. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020. p. 01.

¹⁰ IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: outras formas de trabalho. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020. p. 07.

¹¹ IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020. p. 36.

¹² Segundo dados do IBGE, 72,0% dos homens possuem ocupação profissional, enquanto apenas 52,9% das mulheres encontram-se na mesma posição [IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais*: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020. p. 30].

Em relação à remuneração,¹³ homens ganhavam, em média, 27,1% mais que as mulheres em 2018. E para além da diferença entre os gêneros, as pessoas de cor ou raça preta ou parda receberam, no geral, apenas 57,5% dos rendimentos daquelas de cor ou raça branca, diferença que independe do nível de escolaridade: brancos com nível superior completo ganhavam por hora 45% a mais do que os pretos ou pardos com o mesmo nível de instrução. No mesmo ano, o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas brancas (2.796 reais) foi 73,9% superior ao das pretas ou pardas (1.608 reais).

O padrão de diferença salarial se mantém quando comparamos mulheres brancas e pretas ou pardas: o rendimento destas representou, em 2018, apenas 58,6% do rendimento daquelas, o que significa que são as mulheres pretas que se localizam na base da pirâmide com as piores remunerações.¹⁴ Verifica-se que a qualidade do emprego e remuneração é diretamente conectada com o nível de escolaridade. Considerando o histórico das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs) do IBGE, quanto mais elevado o nível de instrução, maior a taxa de participação no mercado de trabalho, especialmente no universo do trabalho feminino.¹⁵ Em 2018, o percentual das mulheres no mercado de trabalho com ensino superior completo – direito historicamente negado à

¹³ Dados disponíveis nos estudos do IBGE [*Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020] e [*Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020].

¹⁴ O estudo de 2010 da OIT “Igualdade de Gênero e Raça no Trabalho: avanços e desafios” demonstra que o sexo possui maior influência sobre os índices de participação no mercado de trabalho e desemprego, enquanto a raça tem maior influência na questão da informalidade. Assim, as mulheres negras são duplamente desfavorecidas em sua condição de trabalhadora [VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro: um balanço das políticas públicas*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020. P. 10].

¹⁵ IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020. P. 30

população negra – era 2,6 vezes maior que a das mulheres sem instrução ou com ensino fundamental incompleto. Maior taxa de escolaridade também implica em melhores salários e diminui a participação em atividades informais.

As mulheres concentram-se nos setores de serviços como o turismo, o entretenimento e a saúde, marcando a natureza do trabalho desempenhado no mercado. Isto se dá justamente pelo reconhecimento “das ditas qualidades femininas (a competência relacional, o provimento do cuidado) enquanto qualidades profissionais”,¹⁶ prática que reafirma os padrões de gênero em relação ao trabalho feminino e a divisão sexual do trabalho.

Em relação às condições de trabalho, as mulheres e pessoas negras são mais suscetíveis à informalidade do que os homens e brancos. Segundo o IBGE, a taxa de informalidade chegou a 38,8% da população ocupada no primeiro trimestre de 2020, representando um contingente de 34,6 milhões de trabalhadores.¹⁷ Mesmo que a taxa de informalidade seja praticamente equivalente em termos de gênero – em 2018, 41,6% das mulheres e 41,4% dos homens ocupados desenvolviam atividades informais –, o mesmo não acontece no recorte racial. Em 2018, 47,3% das pessoas pretas ou pardas eram trabalhadores informais, enquanto apenas 34,6% dos brancos encontravam-se na mesma situação.¹⁸ Não por acaso,

¹⁶ GOUVEIA, Rachel Passos. *Trabalho, cuidado e as relações de gênero, raça e classe*. Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisa sobre Marx e o Marxismo (NIEP Marx – UFF). Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/MM2019/Trabalhos%20aprovados/MC27/MC272.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020. P. 09.

¹⁷ Mesmo que a porcentagem de trabalhadores com carteira assinada tenha diminuído em relação ao trimestre anterior e em relação ao mesmo período do ano anterior, o número de trabalhadores com carteira assinada também caiu, acompanhado do aumento da população desocupada e desalentada. [PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,6% e taxa de subutilização é de 25,6% no trimestre encerrado em abril de 2020. *Agência IBGE Notícias*, 28 mai. 2020. Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27820-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-6-no-trimestre-encerrado-em-abril-de-2020>. Acesso em: 1 jun. 2020].

¹⁸ IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020. P. 41.

o recorte por sexo nas atividades econômicas revela, ainda, que uma das taxas mais elevadas de informalidade no mercado de trabalho é a do setor de serviços domésticos (73,1%), atividade que carrega como marca a falta de proteção social: os dados do primeiro trimestre da PNAD Contínua de 2020 mostram que apenas 28% dos trabalhadores domésticos do país – os quais são majoritariamente mulheres – possuíam carteira de trabalho assinada.¹⁹

Por outro lado, a ocupação profissional não deslocou as mulheres da responsabilidade pelo trabalho doméstico, resultando em uma dupla jornada de trabalho: as mulheres que possuem alguma outra ocupação além do cuidado com a casa continuam gastando, em média, 18,5 horas semanais à atividade doméstica.²⁰ Mais do que isso, intensificou o fenômeno da delegação das atividades domésticas, que acentua as desigualdade de raça e classe entre as mulheres.

Uma vez que os dados estatísticos mostram diferença significativa entre a mulher branca e a mulher negra no que tange aos níveis de escolaridade e rendimento, a delegação das atividades domésticas, enquanto remodelação da divisão sexual do trabalho, escancara a centralidade do recorte racial na compreensão do trabalho feminino no Brasil. Em verdade, o histórico das relações raciais no Brasil explica o fenômeno: sendo as atividades manuais executadas pela maioria pobre e negra no período de escravização, o trabalho doméstico era posto em prática por estas mulheres, pautado na ideia de ser uma tarefa que não exigia intelecto para a sua execução e não produzia resultados

¹⁹ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. P. 07.

²⁰ IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: outras formas de trabalho*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020. P. 07.

permanentes. A atividade doméstica era entendida, igualmente, como um não trabalho, fazendo da sua executante uma não mulher.²¹

A abolição da escravatura não foi realizada por respeito à dignidade humana das pessoas até então escravizadas, violentadas e oprimidas, mas por interesse internacional na consolidação do sistema econômico capitalista e industrial, de forma que há continuidade de exclusões. Atividades que até então eram feitas pela exploração da mão-de-obra forçada de corpos pobres, femininos e negros, passaram a ser capitalizados. Assim, no universo feminino, absolutamente desvalorizado em relação ao masculino no quesito do trabalho, a mulher que tem mais condições de delegar as atividades domésticas continua sendo a mulher branca, e essa delegação ocorre como forma de poder assumir atividades profissionais. O que se tem hoje são trabalhadoras com melhor colocação profissional que delegam estas atividades a outras mulheres, que trabalham como empregadas domésticas, faxineiras, cozinheiras, babás e cuidadoras de idosos. A colocação profissional, por sua vez, está estritamente conectada com nível de escolaridade e rendimento mensal da trabalhadora, novos fatores de exclusão ao que antes era tido exclusivamente por hierarquização de raças.²²

O perfil da empregada doméstica no Brasil tem continuidades históricas: em 2015, dos 6,2 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, 5,7 milhões eram mulheres – a maior população de domésticas do

²¹ MATOS, Renata Araújo. *O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC N° 478-A/2010*. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23436>. Acesso em: 20 jun. 2020. P. 43

²² Para KabengeleMunanga [Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, n. 68, p. 46-57, 01 fev. 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13482>. Acesso em: 20 jun. 2020. P. 53], o problema fundamental não está na ideia de raça, hoje rejeitada enquanto classificação pseudocientífica, mas no racismo, que segue hierarquizando, desumanizando e justificando a discriminação.

mundo.²³ Dessas, 3,7 milhões eram pretas e pardas, com escolaridade média de 6,6 anos de estudo, sendo as demais brancas, com escolaridade média de 6,9 anos. Portanto, o perfil da doméstica hoje é o de mulheres negras, pobres e com baixo nível de instrução. Consequentemente, no contexto brasileiro, essas mulheres são mais suscetíveis a acumularem as tarefas domésticas como profissão, com as tarefas em suas próprias casas, em relação de desigualdade entre o cuidado próprio e o cuidado (mal) remunerado. São elas as que mais sofrem abalos psicológicos causados pela ruptura com sua própria família, negligenciada de cuidado em decorrência do trabalho fora de casa: ao cuidar da casa e do filho de outros em condições que não pode oferecer ao seu próprio. Por isso se afirma que, no percurso histórico do mercado de trabalho brasileiro, “a delegação aparece não apenas como contingência, mas como um sintoma crônico, produto das marcas de sexo, raça e classe que permeiam a organização do trabalho”,²⁴ criando uma oposição de classe e raça entre as próprias mulheres, “ao mesmo tempo que se configura em solução privada para um problema público, sendo, portanto, acessível apenas àquelas famílias com mais renda”.²⁵

2.2. O trabalho reprodutivo como aquilo que é: trabalho

Os dados apresentados mostram que as mulheres – especificamente as negras – estão desocupadas em maior proporção, têm menores

²³ WENTZEL, Marina. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. *BBC Brasil*, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>. Acesso em: 4 jun. 2020.

²⁴ VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro*: um balanço das políticas públicas. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020. P. 06.

²⁵ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. P. 07.

rendimentos e estão mais sujeitas à informalidade do que os homens. Para entender essa posição de vulnerabilidade, cabe identificar que o trabalho da mulher brasileira, seja ela exercido dentro ou fora de casa, é majoritariamente trabalho reprodutivo.

Para Marx, “só é produtivo o trabalhador que produz mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital”.²⁶ A força de trabalho, como qualquer mercadoria, deve ser produzida, e carrega em si uma “quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado”.²⁷ Ao conceber o trabalho produtivo como aquele que produz mais-valor, mais-valor este que é incorporado nas mercadorias oriundas do processo de trabalho, Marx deixou de perceber outras formas de produção de valor e mais-valor, tal como o trabalho reprodutivo não remunerado realizado pelas mulheres.²⁸ Trabalho reprodutivo é o que tem por objetivo gerar e manter a vida, produzindo a mercadoria mais importante do sistema capitalista: a força de trabalho. Mesmo que de responsabilidade ampla, foi historicamente imposto às mulheres como “um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina”.²⁹ Sendo consequência da própria noção de feminilidade, substrato da perspectiva euro-americana de mulher subordinada,³⁰ o trabalho reprodutivo é separado do trabalho produtivo no processo de acumulação

²⁶ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1, 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011. P. 706.

²⁷ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1, 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011. P. 316.

²⁸ FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. P. 195.

²⁹ FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. P. 42.

³⁰ Para a professora Oyèrónké Oyèwùmí [*Conceituando o Gênero: Os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*. CODESRIA Gender Series. Dakar, CODESRIA, 2004. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2019/06/conceito-genero.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020], a categoria “mulher” advém da noção de família nuclear ocidental, composta por dois genitores, encabeçada pelo homem, concebido como ganhador do pão, associando o feminino ao doméstico e ao cuidado.

primitiva necessário para a formação e manutenção do sistema capitalista, e tem seu valor social ocultado.

O âmbito em que mais facilmente se percebe o trabalho reprodutivo é o das atividades domésticas. Enquanto trabalho reprodutivo, o trabalho doméstico é muito mais do que a limpeza e organização do lar. É servir aos que são “produtivos”, seja física, emocional ou sexualmente, sustentando-os para o serviço “útil” dia após dia. É cuidar dos futuros trabalhadores, agora crianças, preparando-os desde o nascimento e ao longo da vida escolar, para desempenhar o seu papel expectado pelo capitalismo. Nesse sentido, a noção de trabalho reprodutivo aproxima-se da noção de “trabalho de cuidado” cunhado por muitas autoras feministas, que diz respeito às atividades concretas, executadas majoritariamente por mulheres, relacionadas com a atenção aos corpos, e paradoxalmente, ao não ser pago, serve como pré-requisito do trabalho produtivo.

Uma parte do trabalho reprodutivo e de cuidado, no entanto, é retirado do ambiente doméstico e mercantilizado. O trabalho agora remunerado mantém sua condição de precariedade e continua sendo majoritariamente exercida por mulheres, justamente por serem extensões do trabalho doméstico, somando-se à desvalorização e desumanização dos corpos femininos negros no Brasil, historicamente explorados pela atividade. Nesse momento, o trabalho reprodutivo retoma o *status* de trabalho produtivo; a troca do trabalho doméstico não pago para sua família pelo trabalho doméstico pago no mercado, no entanto, conserva o caráter precário da atividade.³¹ Ambas as esferas – a doméstica e a do mercado de trabalho – estão inevitavelmente inseridas na lógica do capital

³¹ FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. P. 95.

e são igualmente atividades produtivas,³² independentemente da existência ou não de contraprestação salarial, uma vez que, como dito, geram e mantêm, cada qual a sua forma, a mercadoria mais importante do sistema capitalista: a própria força de trabalho.

O trabalho reprodutivo jamais foi idealizado para ser remunerado, de modo a não ser reconhecido como aquilo que realmente é: trabalho, que produz valor capital como qualquer outra atividade assalariada em termos marxianos. Ele constitui uma das bases de sustentação do próprio sistema, que depende da disponibilidade de força de trabalho. Ao transformá-lo em atributo da feminilidade e negar seu caráter produtivo, o capital obtém uma enorme quantidade de trabalho quase de graça ou a baixo custo³³, contendo o custo da força de trabalho e a condição precária das pessoas negras no mercado de trabalho. A manutenção dos padrões de divisão de trabalho a partir dos critérios de gênero e raça tem papel fundamental nesse contexto, e as relações de gênero, raça e classe não só estão

³² Para Amaia Pezes Orozco [*Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. P. 105], por exemplo, o trabalho de cuidado coincide em partes com a noção de trabalho não remunerado e em partes com a noção de trabalho reprodutivo, que é tido como “*el conjunto de actividades que se hacen porque son precisas para reproducir y mantener la vida, no para producir en el circuito de valorización de capital*”. A noção de trabalho reprodutivo aqui utilizada diverge da noção de Pezes justamente por colocar o trabalho reprodutivo no circuito de valorização do capital – o que não impede que utilizemos suas teorizações a respeito da dinâmica e condições do trabalho reprodutivo.

³³ Segundo o relatório “Tempo de Cuidar”, produzido pela Oxfam e publicado em janeiro de 2020, estima que o valor monetário global do trabalho de cuidado não remunerado prestado por mulheres a partir da faixa etária de 15 anos é de US\$ 10,8 trilhões por ano [OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Inglaterra: Oxfam GB, 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>. Acesso em: 05 jul. 2020. P. 04]. A pesquisadora e professora da UFRN Jordana Cristina de Jesus estima que, caso o trabalho doméstico fosse remunerado no Brasil, em um ano essa atividade renderia mais de R\$ 600 bilhões em todo o país, o que corresponde a mais de 10% do PIB nacional [CHIBA, Mía Francine. Trabalho doméstico equivale a quase R\$ 600 bilhões, aponta pesquisadora: Valor corresponderia a mais de 10% do PIB brasileiro se afazeres domésticos fossem remunerados; mais de 80% do trabalho nos domicílios é realizado pelas mulheres. *Folha de Londrina*, 25 abr. 2020. Entrevista. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/folha-entrevista/trabalho-domestico-equivale-a-quase-r-600-bilhoes-aponta-pesquisadora-2988381e.html>. Acesso em: 5 jul. 2020].

intrinsecamente interligadas, como também se co-produzem mutuamente.³⁴

A reivindicação do caráter produtivo do trabalho reprodutivo cumpre a função de expor a exploração invisibilizada da mulher e função específica da mulher na divisão do trabalho,³⁵ ponto a partir do qual estratégias de luta se tornam possíveis. Mais do que isso, os dados sobre o trabalho da mulher branca e o trabalho da mulher negra impõe uma reflexão sobre a constituição do mercado de trabalho assalariado brasileiro, advindo de um contexto de abolição da escravização, diretamente atrelado ao desfazimento do “problema” negro por meio da política de embranquecimento. A importação de mão-de-obra europeia e a total ausência de políticas públicas em prol da inserção da população negra no mercado de trabalho simplesmente mantiveram a exclusão deste grupo da construção econômica do país, empurrando-o para o desemprego e para a informalidade. O que gerou condições de vulnerabilidade extrema, com transformações mínimas na inserção de força de trabalho,³⁶ cujos reflexos perduram nos dias de hoje.

Prova disso é que, até 2013, eram negados à categoria das domésticas, formada majoritariamente por mulheres negras, uma enorme parte dos

³⁴KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos estudados*. São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3300201000100005. Acesso em: 31 mai. 2020.

³⁵ Nas palavras de Silvia Federici [*O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. P. 71], “É importante esclarecer que, ao dizer que o trabalho que realizamos no lar é uma produção capitalista, não estamos expressando um desejo de nos legitimarmos como parte das ‘forças produtivas’ – em outras palavras, não é um recurso ao moralismo. Somente do ponto de vista capitalista é que ser produtiva é uma virtude moral, quando não um imperativo moral. Do ponto de vista da classe trabalhadora, ser produtiva simplesmente significa ser explorada. Como reconheceu Karl Marx, ‘ser trabalhador produtivo não é, portanto, uma sorte, mas um azar’. [...] Mas quando dizemos que o trabalho doméstico é uma instância de produção capitalista expomos, assim, a nossa função específica na divisão capitalista do trabalho e as formas específicas que nossa revolta contra ela deve tomar”.

³⁶ VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro: um balanço das políticas públicas*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

direitos trabalhistas usufruídos pelas trabalhadoras celetistas. Chamando atenção para a questão da delegação dos afazeres domésticos, a pesquisadora Bianca Vieira afirma que, no percurso histórico do mercado de trabalho brasileiro, “a delegação aparece não apenas como contingência, mas como um sintoma crônico, produto das marcas de sexo, raça e classe que permeiam a organização do trabalho”.³⁷ E, em meio à pandemia do coronavírus, a condição de vulnerabilidade da mulher, quase integralmente responsável pelo trabalho doméstico e atuando de maneira precária no mercado de trabalho, tende a agravar-se.

3. Pandemia e vulnerabilidades: o agravamento do conflito capital-vida

*“A minha voz ainda
ecoava versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.”*

(Vozes-Mulheres, Conceição Evaristo)

Historicamente no controle de crises sanitárias, os mecanismos liberais de segurança internacionais procuram manter um equilíbrio entre a circulação (de bens, produtos, pessoas) economicamente necessária e a circulação nociva à economia.³⁸ A dinâmica de contágio e mortalidade da Covid-19, no entanto, obrigou a imposição de medidas de circulação de pessoas e contato social que afetaram drasticamente a circulação economicamente necessária, com consequências econômicas ainda

³⁷ VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro*: um balanço das políticas públicas. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

³⁸ NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cadernos de Saúde Pública* [online], v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00063120/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

incalculáveis. Não por acaso, países como o Brasil ainda resistem à aplicação de tais medidas sob o argumento de que “a economia não pode parar” – *slogan* energicamente repetido pelo presidente Jair Bolsonaro³⁹ – fazendo prevalecer o capital em detrimento da vida da população.

A vida da população não é afetada de maneira igual pela pandemia. O conflito capital-vida⁴⁰, escancarado pela crise da Covid-19 e analisado a partir do mercado capitalista, conforme item anterior, não atinge a todas as pessoas de forma igualitária. Há o afastamento dos corpos femininos, negros e pobres da política econômica, de modo que a Covid-19 apenas agravou a acentuada vulnerabilização da vida cotidiana do sistema capitalista vigente.⁴¹O retrato da primeira vítima fatal de coronavírus no Rio de Janeiro, e segunda vítima do país, resume todos os dados aqui mencionados: trata-se de uma senhora de 63 anos, negra, empregada doméstica, moradora da periferia, contaminada pela sua empregadora recém-chegada da Europa.⁴²

Considerando os dados destacados no capítulo anterior, dois pontos em particular exigem atenção no que tange à presença da mulher na economia e as consequências do conflito capital-vida em meio ao cenário de transmissão do vírus: a reprodução do padrão ocidental de divisão sexual do trabalho com o consequente atrelamento das tarefas da mulher

³⁹ SABINO, Marlla. Bolsonaro diz que vídeo da campanha “o Brasil não pode parar” vazou. *UOL Notícias*, 23 mar. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/29/bolsonaro-diz-que-video-da-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-vazou.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁴⁰ Nas palavras de Amaia Pérez Orozco [*Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. p. 118]: “*El conflicto capital-vida se ha vuelto más visible y descarnado que nunca. ¿Rescatamos bancos y desahuciamos personas, o rescatamos personas y dejamos caer a los bancos? Al mismo tiempo, el conflicto se oculta más que nunca. Se nos dice que no se trata de salvar a la banca, sino de salvarnos a todos; que si la banca cae, caemos el resto. [...] Más aún, es blasfemia [...]. El conflicto es hipervisible: tan obvio, tan ubicuo, que es imposible nombrarlo*”.

⁴¹ NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cadernos de Saúde Pública* [online], v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00063120/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

⁴² MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. *UOL Notícias*, 19 mar. 2020. Saúde. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em 20 jun. 2020.

à esfera doméstica e do cuidado, sobrecarregando a dupla jornada de trabalho tanto nas ocupações entendidas como produtivas quanto nas realizadas no espaço familiar em razão do distanciamento forçado; e a instabilidade feminina no mercado de trabalho, ocasionada pelo alto índice de desemprego e de informalidade, agravada pelo contexto de isolamento social e pela onda de demissões e fechamentos de empresas na pandemia. Afinal, qual corpo o sistema econômico possibilita que sobreviva à pandemia?

3.1. Que vidas importam na política de distanciamento social?

As medidas de distanciamento social impostas pelos governos estaduais e municipais de modo a prevenir o contágio pelo coronavírus implicaram o fechamento de serviços como os de acolhimento de idosos, escolas e creches, ampliando a carga de trabalho doméstico das famílias. Em um contexto em que as mulheres realizam, em média, o dobro de atividades domésticas em relação aos homens,⁴³ a quantidade de trabalho que recai sobre os ombros femininos aumenta exponencialmente, independentemente de estas possuírem outra ocupação ou não. Além disso, o aumento do trabalho é acompanhado pelo aumento da carga emocional, já que as tarefas habituais devem ser adequadas às mudanças impostas pela pandemia, como o rigor na limpeza da casa e a higienização das compras de mercado.

Assim, ainda que a responsabilidade pelo trabalhado reprodutivo e de cuidado devesse ser ampla – das famílias, do Estado e do mercado –, no Brasil, praticamente inexistem políticas públicas ou medidas da iniciativa

⁴³ Como já mencionado no texto, mulheres que não possuem outra ocupação gastam, em média 24 horas semanais com atividades domésticas, enquanto os homens gastam apenas 12,1 horas. O cenário não muda muito quando falamos de pessoas que possuem alguma outra atividade: mulheres dedicam 18,5 horas semanais à atividade doméstica, ao passo que os homens na mesma condição despendem apenas 10,4.

privada que tornem o socializem o cuidado, tornando-o uma reponsabilidade social. Desta forma, o trabalho doméstico segue sendo de reponsabilidade da família e, mais especificamente, das mulheres, sejam elas integrantes das próprias famílias ou contratadas para esse fim.

Ante a centralidade do trabalho e do cuidado do lar em tempos de pandemia, a maior sobrecarga de trabalho e tensão se instala nos corpos das empregadas domésticas que são, no Brasil, negras, pobres, com baixa escolaridade e vulnerabilizadas por suas condições de trabalho. São esses corpos “os corpos convocados para constituírem a linha de frente do combate à Covid-19 no interior das casas”,⁴⁴ transformando o direito ao isolamento social e à saúde em privilégio. Sem poder renunciar à sua fonte de renda, muitas empregadas domésticas – a maioria das quais não tem carteira assinada e, conseqüentemente, proteção trabalhista e previdenciária – continuam exercendo suas atividades normalmente durante a pandemia,⁴⁵ seja em função das necessidades das famílias para as quais trabalham, seja porque simplesmente não são dispensadas pelas famílias que, mesmo quando poderiam, não abrem mão da delegação de seu próprio trabalho doméstico.⁴⁶

Desta forma, o cenário de pandemia agrava a vulnerabilidade de uma atividade que já o é por sua própria natureza: ao longo de suas jornadas de trabalho, as domésticas estão em constante contato físico e emocional

⁴⁴ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. p. 10.

⁴⁵ A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) tem recebido cada vez mais denúncias de empregadas domésticas que estão sendo coagidas a trabalhar, sob ameaça de perder o emprego [TRABALHADORAS domésticas e diaristas falam das dificuldades que enfrentam em meio à pandemia. *FENATRAD*, 03 abr. 2020. Notícias gerais. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/04/03/trabalhadoras-domesticas-e-diaristas-falam-das-dificuldades-que-enfrentam-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 20 jun. 2020].

⁴⁶ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. P. 12.

com pessoas. Mesmo quando esse contato não é direto, as trabalhadoras lidam diariamente com roupas, objetos e fluidos corporais das pessoas da casa. Mais do que isso, o trabalho doméstico normalmente é exercido sob alto grau de subordinação, de modo que as trabalhadoras não possuem poder de decisão sobre como e por onde os corpos circulam no seu ambiente de trabalho.

Prova disso foi dada pelo Decreto nº 729 do Governo do Estado do Pará, de 05 de maio de 2020⁴⁷ que impôs a suspensão total as atividades não essenciais (*lockdown*) em Belém e algumas outras localidades como forma de controle da pandemia do Covid 19. Foi considerada atividade essencial a desempenhada pelas empregadas domésticas,⁴⁸ de forma que o trabalho doméstico pôde continuar, mesmo com a proximidade de pessoas, dificuldade de verificação de medidas para evitar o contágio e ausência de creches para que os filhos das trabalhadoras possam ser atendidos. Cerca de 200 mil trabalhadores domésticos – em sua esmagadora maioria mulheres – continuariam indo às ruas em meio à proliferação do coronavírus.⁴⁹ Após ser alvo de diversas críticas, a norma foi revogada pelo Decreto nº 800,⁵⁰ de 31 de maio de 2020, que restringiu a essencialidade do trabalho doméstico apenas à cuidadores de crianças, idosos, pessoa enferma ou incapaz.

⁴⁷ GOVERNO DO PARÁ. *Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020*. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/4142>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁴⁸ O decreto também incluiu os estabelecimentos de estética (salões de beleza, barbearias e afins), que sobrevivem majoritariamente do trabalho feminino, no rol das atividades essenciais.

⁴⁹ AZEVEDO, Gabriela; REZENDE, Thais; SÓTER, Gil. Lockdown no Pará tem serviço doméstico como 'essencial', contrariando governo federal e MPT: Governo diz que serviço garante assistência a idosos, pessoas com deficiência ou crianças. Decisão foi adotada somente no Pará. *G1*, 07 mai. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/07/lockdown-no-para-tem-servico-domestico-como-essencial-contrariando-governo-federal-e-mpt.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁰ GOVERNO DO PARÁ. *Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020*. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/6558>. Acesso em: 02 jun. 2020.

A presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Luiza Batista, ressalta que a inclusão do serviço doméstico nas atividades essenciais é, mais do que comprovação da essencialidade do trabalho reprodutivo, uma expressão do racismo e elitismo de nossa sociedade. Nas suas palavras:

Sempre lutamos por valorização e a sociedade nunca quis reconhecer a importância do serviço doméstico. Aí neste momento de pandemia, a casa grande que está em quarentena, não quer se dar ao trabalho de fazer as próprias tarefas domésticas. Colocar o serviço doméstico como essencial de forma generalizada é uma crueldade. As trabalhadoras domésticas também têm famílias.⁵¹

Entender a dificuldade enfrentada pelas mulheres que realizam a atividade doméstica como trabalho remunerado perpassa pela ideia de que o sistema capitalista ao mesmo tempo em que nega a existência das formas reprodutivas de trabalho, exige a sua manutenção de forma desigual. A equiparação na fala de Luiza Batista da moradia contemporânea de pessoas brancas e ricas à casa grande relembra o porquê de a capitalização do trabalho reprodutivo afetar com tanta intensidade as mulheres negras. Frise-se: a insustentabilidade do sistema de escravização no Brasil não se deu pela irrefreável violência e subjugação da população escravizada e desumanizada, mas pela aproximação da corrente liberal que propunha a abolição para que fosse desenvolvido no Brasil um sistema econômico baseado em parâmetros europeus de trabalho assalariado.⁵²

⁵¹ CAMPANHA nacional quer barrar inclusão de serviços domésticos de atividades essenciais nos estados. *FENATRAD*, 15 mai. 2020. Notícias gerais. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵² MATOS, Renata Araújo. *O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC Nº 478-A/2010*. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23436>. Acesso em: 20 jun. 2020. P.

Os meios de controle para manutenção dessa exploração já foram aprofundados em capítulo anterior. A desigualdade de remuneração, de grau instrução, de desemprego e de informalidade no mercado de trabalho, a partir dos critérios de gênero, raça e classe, trazem como consequência na atual pandemia do coronavírus um agravamento da contradição capital-vida que, ao passo em que exige a circulação do capital para a sobrevivência humana, incluindo a capitalização do trabalho doméstico durante a orientação de distanciamento social, afasta o processo feminino de garantir a vida a partir do trabalho reprodutivo ao sucateá-lo, expondo as trabalhadoras à instabilidade e ao descaso.

3.2. Trabalhar para sobreviver ou sobreviver para trabalhar?

A precariedade do trabalho doméstico é relevante na medida em que o emprego é, hoje, a principal fonte de sustento, de direitos sociais e de identidade. Em outras palavras, precariedade laboral importa pela combinação de seus efeitos com todos os outros fatores que mediam a ligação entre qualidade de vida e salário (serviços públicos, redes sociais, bens comuns, empregos não remunerados) no quadro de certas aspirações vitais.⁵³ Consoante exposto, a pandemia agrava a precariedade – isto é, a insegurança no acesso aos recursos necessários para viver uma vida significativa – da mulher, bem como afeta sua capacidade de garantir seus meios de subsistência.

Fala-se aqui de sujeitos que ocupam a estrutura capitalista de produtividade. Sujeitos que, para sobreviver, precisam de dinheiro para comprar alimentos, roupas, medicações e produtos de higiene, ter onde morar com dignidade, ter como se transportar de um lugar para outro, ter

⁵³ OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. P. 204.

saneamento básico, gás de cozinha, acesso à internet, à eletricidade, à água, não só pra si como para possíveis dependentes, como crianças e idosos. A precariedade do trabalho, desta forma, se entrelaça com outros fatores que toram ainda vulnerável mais a situação de vida feminina. O Brasil tem atualmente, por exemplo, mais de 11,4 milhões de famílias formadas por mães solteiras, sendo a grande maioria negra (7,4 milhões), segundo dados do IBGE. Dentre elas, famílias de mulheres negras e mães solteiras possuem indicadores de saneamento básico e inadequações em suas residências de mais de 40%. A pesquisa também acusa a aglomeração excessiva em lares de mães negras, num total de 11,9% em que mais de três pessoas utilizam o mesmo cômodo como dormitório em uma casa.⁵⁴

Dadas as atuais circunstâncias, as orientações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), dentre as medidas de emergência para contenção da pandemia, são de aplicação pelos países de perspectivas interseccionais, atendendo às necessidades e ao impacto diferenciado de medidas de controle aos grupos historicamente excluídos e em especial risco, dentre eles as mulheres, os povos indígenas, pessoas afrodescendentes, pessoas trabalhadoras e pessoas que vivem em pobreza ou extrema pobreza, especialmente trabalhadoras informais e em situação de rua.⁵⁵

Diante de todos esses dados apresentados, é evidente que a somatória das opressões de gênero, raça e classe em questões de qualidade de vida na pandemia, tendo em vista a emergência ocasionada pela Covid-19, perpassam pelo já ausente acesso a serviços de saúde, educação, mobilidade, habitação, trabalho, a água potável, a saneamento e segurança

⁵⁴ IBGE. *Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020. P. 06.

⁵⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Resolução nº 01/2020 de 10 de abril de 2020. Pandemia e Direitos Humanos Nas Américas*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020. p. 07.

alimentar, ou seja, na exclusão da população feminina, negra e pobre de quaisquer estratégias de superação da pandemia.

A instabilidade provocada pelo alto índice de desemprego e de informalidade, agravada pelo contexto de isolamento social e pela onda de demissões e fechamentos de empresas em 2020 está expondo, mais do que nunca, desigualdades econômicas alarmantes, deixando uma boa parte da população sem qualquer perspectiva de renda para sobrevivência. No Brasil, a necessidade de renda para esse grupo social não traz saídas quando este depende do trabalho diário para dali retirar seu sustento: a única opção é a exposição ao vírus para manter fluxos mínimos de renda para sobrevivência. Assim, espera-se justamente do cenário de informalidade no país um aceleração no ritmo de transmissão da doença, reforçando que o problema que aparenta ser exclusivo da economia, mas que repercute na saúde pública, demonstra quem está atualmente na linha de frente.

Notório, portanto, que as orientações de isolamento social e higienização são insuficientes para resolver a vida das trabalhadoras brasileiras durante a crise da Covid-19. Isso se de fato houver interesse na sobrevivência dessas mulheres, considerando, por exemplo, que a maior parte das empregadas domésticas está inserida no contexto mais amplo da informalidade trabalhista no país. Afinal, enquanto várias trabalhadoras continuam exercendo suas atividades normalmente, outras tantas estão sendo dispensadas sem remuneração por conta do medo da contaminação e medidas de isolamento social adotadas pelas famílias que as empregam. A dispensa impacta seriamente na renda das trabalhadoras, já que várias atuam como diaristas (recebe apenas nos dias em que presta serviço) e a

maioria trabalha ser carteira assinada e, conseqüentemente, não tem acesso à seguridade social.⁵⁶

Não obstante tenham sido criadas pelo governo federal medidas excepcionais de auxílio financeiro durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nota-se que tanto o auxílio emergencial para trabalhadoras informais,⁵⁷ quanto o programa emergencial de manutenção de emprego e da renda,⁵⁸ em caso de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato, têm sido insuficientes para que as trabalhadoras domésticas não dependessem de decisões unilaterais de seus empregadores.

Muitas empregadas domésticas têm relatado os esforços dos patrões para que as trabalhadoras não voltem para suas casas, mantendo-as em distanciamento social no ambiente de trabalho, longe de suas próprias famílias. O raciocínio é: a funcionária mantém o emprego, os patrões continuam contando com o serviço dela, a empregada está protegida e eles também, na medida que ela evita se infectar no trajeto da casa para o trabalho – tentando justificar a restrição de mobilidade e confinamento da trabalhadora sob o manto moral da “ajuda” ou da preocupação com a contaminação da funcionária, que muitas vezes acaba se submetendo com medo de perder o emprego. Assim, muitas mulheres negras precisam negligenciar às tarefas domésticas de suas próprias casas e até mesmo suas

⁵⁶ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. P. 14.

⁵⁷ BRASIL. *Lei nº 13.982/2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13982.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

⁵⁸ BRASIL. *Medida Provisória nº 936/2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

próprias crianças para serem mães e esposas substitutas em casas de famílias brancas.⁵⁹

Nessa linha, as empregadas domésticas enfrentam ao menos três desafios específicos em meio à crise da Covid-19: de uma parte, deparam-se com uma dupla sobrecarga de trabalho doméstico, sendo pressionada a conciliar a jornada de trabalho doméstico remunerado com sua jornada de trabalho doméstico não remunerado,⁶⁰ ao mesmo tempo em que colocam em risco a sua saúde e de sua família ao se exporem diariamente ao contágio do vírus. E, não suficiente, estão ainda expostas a possibilidade de perda de renda quando são dispensadas em razão do risco de contágio para a família empregadora.

Não há saída àquelas “cuja condição é mais miserável do que a de qualquer outro grupo profissional no capitalismo”.⁶¹ Resta, assim, a seguinte dúvida: o que esperar do conflito capital-vida agravado pela pandemia, que sobrepõe o capital a vidas específicas para evitar o colapso do sistema capitalista, quando as vidas expostas são das mulheres trabalhadoras? Em outras palavras, “¿y por quién se supone que han de sacrificarse las mujeres si quieren ser plenamente reconocidas como tales?”⁶²

4. Por uma economia sob o viés feminista: a interseccionalidade como estratégia de emancipação

“A voz de minha filha

⁵⁹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 239.

⁶⁰ PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020. p. 11.

⁶¹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 240.

⁶² OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. p. 184

recolhe em si

a fala e o ato.

O ontem – o hoje – o agora.

Na voz de minha filha

se fará ouvir a ressonância

o eco da vida-liberdade.”

(Vozes-Mulheres, Conceição Evaristo)

Mais do que um problema sanitário, a pandemia da Covid-19 é o aprofundamento de desigualdades de gênero, raça e classe preexistentes. A instabilidade por ela criada “revela a falta de resiliência do neoliberalismo, exposto a um choque global, e de grande magnitude, com origem num setor não econômico ou não financeiro”,⁶³ apontando a potencialização da contradição capital-vida na exigência de uma circulação de pessoas específicas durante o período de isolamento social, que adoecem e morrem para que outras sobrevivam. Nesse contexto, para vislumbrar saídas, é preciso colocar em dúvida o sistema capitalista vigente, olhando as áreas invisibilizadas pela economia. Nas palavras de Katrine Marçal,

Quando o jantar de Adam Smith era servido, ele não achava que era porque o açougueiro e o padeiro gostavam dele – pensava que era porque os interesses desses profissionais eram atendidos com a troca. Era o interesse pessoal que colocava o jantar na mesa de Adam Smith. Era mesmo? Quem realmente cozinhava o bife?⁶⁴

Basicamente, para que a teoria econômica ora analisada fosse elaborada, havia corpos responsáveis pelas atividades por ela ignoradas.

⁶³ NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cadernos de Saúde Pública* [online], v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00063120/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

⁶⁴ MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia: uma visão feminista*. 1ª edição. Trad. Laura Folgueira. Editora Alaúde: São Paulo, 2017. p. 21

Além de cozinhar o bife, a mulher foi e ainda é responsável pela criação dos filhos, pelo cultivo do campo, pelo vestuário, dentre diversas outras tarefas essenciais para o desenvolvimento desse sistema que as exclui.⁶⁵ É justamente a cisão entre trabalho reprodutivo e trabalho produtivo construída pelo sistema capitalista, somada à natureza do trabalho desenvolvido pela mulher no mercado de trabalho, que aponta, a partir da existência de um “segundo sexo”, para a existência de uma “segunda economia”.⁶⁶ Cabe reivindicar aqui, no entanto, a ideia do Outro do Outro.⁶⁷ Isso porque, se a ideia de um segundo sexo perpassa pela construção da mulher como o Outro do homem, como um objeto, essa definição não inclui a mulher negra na análise, já que “por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito difícil na sociedade supremacista branca por serem uma espécie de carência dupla”.⁶⁸

Retoma-se, portanto, a afirmativa sobre a narrativa do sistema econômico que, ao excluir e explorar determinados corpos por critérios de gênero, raça e classe, evidencia seus ideários exclusivamente ocidentais, brancos e masculinos. Com o surgimento do sistema capitalista na Europa, desapareceu a unidade entre produção e reprodução, “típica de todas as sociedades baseadas na produção-para-o-uso”,⁶⁹ substituída por uma nova lógica de divisão sexual do trabalho. A reprodução da força de trabalho

⁶⁵ De acordo com Katrine Marçal [*O lado invisível da economia: uma visão feminista*. 1ª edição. Trad. Laura Folgueira. Editora Alaúde: São Paulo, 2017. P. 22], Adam Smith, conhecido como o “pai da economia”, nunca se casou, vivendo com a sua mãe durante a maior parte da vida. Era ela, portanto, a executora do fundamental trabalho reprodutivo e de cuidado, invisibilizado pela teoria econômica desenvolvida pelo filho.

⁶⁶ MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia: uma visão feminista*. 1ª edição. Trad. Laura Folgueira. Editora Alaúde: São Paulo, 2017. p. 23

⁶⁷ Em seu texto, Djamilia Ribeiro [*O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017. P. 15], a partir da teoria de Simone de Beauvoir sobre o segundo sexo, apresenta a crítica realizada por Grada Kilomba sobre a exclusão da mulher negra na compreensão das hierarquias de gênero. Se Beauvoir entende que a subordinação da mulher ao homem corresponde à ideia do Outro, para Kilomba se faz necessário entender a existência da mulher negra enquanto o Outro do Outro, uma vez que é subordinada à figura da mulher branca também.

⁶⁸ RIBEIRO, Djamilia. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017. p. 15

⁶⁹ FEDERICI, Silvia. *O calibã e a bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p. 145.

passou a ser considerada algo sem valor do ponto de vista econômico, contraposta à produção-para-o-mercado, a atividade realmente produtora de valor. A importância do trabalho reprodutivo para a acumulação do capital jamais deixou de existir, mas foi invisibilizada e confinada ao âmbito doméstico familiar.

Iniciado na Europa, esse modelo foi sendo replicado no resto do mundo a cada onda de expansão capitalista, que exige sempre novas levas de acumulação primitiva. Trata-se, pois, de um movimento da modernidade europeia que reivindica o desenvolvimento do capital a qualquer custo, o que impõe, igualmente, o crescimento das disparidades regionais no sistema-mundo, transformando gênero e categorias raciais em eixos fundamentais por meio dos quais pessoas têm sido exploradas, e sociedades, estratificadas.⁷⁰ Parte-se de uma noção de família nuclear ocidental que reduz determinadas mulheres à qualidade de esposa e mãe, subordinada à esfera privada. E esta, ao se indignar com o sujeito universal na história da economia, que vê no homem branco o possuidor de todas as qualidades que a cultura ocidental tradicionalmente atribui à masculinidade,⁷¹ resume a opressão à sua própria realidade doméstica.

Justamente pelos critérios de raça e classe não serem normalmente variáveis nessa noção não-universal de família, entende-se por que o feminismo branco, que está preso na família, não os enxergue e sequer os pautar.⁷² Ao reivindicar exclusivamente a inserção de um grupo específico de mulheres de família nuclear ocidental no mercado de trabalho, deixa de

⁷⁰ OYEWŪMÍ, Oyèrónké. *Conceituando o Gênero: Os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*. CODESRIA Gender Series. Dakar, CODESRIA, 2004. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2019/06/conceito-genero.pdf>. Acesso: em 11 jun. 2020. p. 01.

⁷¹ MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia: uma visão feminista*. 1ª edição. Trad. Laura Folgueira. Editora Alaúde: São Paulo, 2017. p. 44

⁷² OYEWŪMÍ, Oyèrónké. *Conceituando o Gênero: Os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*. CODESRIA Gender Series. Dakar, CODESRIA, 2004. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2019/06/conceito-genero.pdf>. Acesso: em 11 jun. 2020. p. 05.

vincular a luta as negras e pobres que já sabem por experiência própria que o trabalho nesse sistema não as liberta, mas as explora e as desumaniza.⁷³ Se desde aquele momento a ideia de melhorar as condições de trabalho das mulheres incluísse à agenda feminista esforços para garantir empregos e melhores a partir das múltiplas interseccionalidades aqui apresentadas, o movimento poderia ter sido, de fato, emancipatório.⁷⁴

Pensar em saídas para essa lógica economicista faz com que a divisão sexual do trabalho acompanhe a divisão racial e de classe, já que o significado de feminilidade e masculinidade não é gerado em termos abstratos, mas em sua interseccionalidade com outros eixos que mantém a hierarquia social. Existe, portanto, uma divisão racializada do trabalho, que também é sexual, e uma divisão sexual do trabalho, que também é racializada. Conforme exposto, em uma sociedade capitalista, a repartição de trabalho sistêmica por meio dos critérios de gênero, raça e classe, associa a mulher brasileira aos trabalhos que exigem menos poder socioeconômico. Estes trabalhos, vistos como residuais e invisíveis, invisibilizam também as trabalhadoras. Mas são justamente estes trabalhos de reprodução e de cuidados que sustentam a vida.⁷⁵

Reivindicar o caráter produtivo do trabalho reprodutivo não significa, entretanto, optar por adequar-se ao sistema posto. A exploração, seja ela invisibilizada dentro da esfera doméstica ou publicizada pela sua capitalização em determinados nichos sociais, não deixa de ser exploração, isto é, de manter uma hierarquia de gênero, raça e classe, nos termos que interessam o sistema capitalista. A construção ocidental da divisão sexual

⁷³ HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 149.

⁷⁴ HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 152.

⁷⁵ OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. p. 185-186.

do trabalho está imbricada na lógica neoliberal, e é ela que deve ser enfrentada.

Antes da pandemia os dados já apontavam para a vulnerabilidade da trabalhadora brasileira em termos de sobrecarga de tarefas domésticas, dupla ou triplas jornadas de trabalho, capitalização da atividade doméstica por aquelas que detêm melhores níveis de instrução e maior poder aquisitivo, altos índices de desemprego e informalidade. Agora, a potencialização das dificuldades de sobrevivência da mulher pela imposição do conflito capital-vida não apenas evidencia um histórico de exclusão de determinados corpos, como aponta para um agravamento do sistema capitalista, que em um momento de crise da saúde pública evidenciou ainda mais quais são as suas prioridades.

Nesse contexto, a melhoria da condição das mulheres não pode deter-se unicamente na reivindicação de salários para o trabalho doméstico, como propõe, por exemplo, a Campanha Internacional de Salários para o Trabalho Doméstico (*International Wages for Housework Campaign-IWfHC*), iniciado na Inglaterra na década de 1970. Para as feministas do IWfHC, o salário possibilita o acesso das mulheres a melhores condições e vida e eleva o trabalho doméstico ao *status* de trabalho, possibilitando às mulheres que o neguem enquanto atributo natural da feminilidade. Esse posicionamento, no entanto, é alvo de diversas críticas dentro do próprio movimento feminista. A crítica elaborada pelo *Women and the New World* à época, ainda pertinente, considera que a remuneração do trabalho doméstico, ao invés de afastar a mulher da exploração do sistema capitalista, insere-a, colocando um preço em tarefas que atendem necessidades humanas.⁷⁶ Optar por essa estratégia, portanto, ao invés de

⁷⁶ WOMAN and the New World. Detroit: Advocators, 1976. Apud HOOKS, Bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 157.

reconfigurar a relação da mulher com o trabalho, a mantém dependente de uma estrutura que não foi criada pensando na sua existência.

Deve-se compreender que o aumento da remuneração da mulher, ainda que busque promover a sua sobrevivência ao sistema, não garante igualdade de gênero, de raça e de classe. Até porque, uma vez diante dos dados apresentados em item anterior, resta comprovado que mesmo as mulheres brancas em cargos de importância ocupam posições e recebem remunerações inferiores ao do trabalho masculino. Aqui, propõe-se que estratégias de luta se tornem possíveis ao se pensar para além de um sistema capitalista, e, portanto, de todos os critérios de dominação que por ele são impostos.

Assim, a necessidade de uma releitura da divisão sexual do trabalho perpassa pelo questionamento da sua matriz heterossexual. A distribuição de tarefas, enquanto fruto das estruturas socioeconômicas e políticas, faz do gênero hoje uma noção chave. A construção dos ideários de masculinidade e feminilidade não pode ser solidificada, ou seja, deve-se compreendê-los como heterogêneos, bem como os papéis que ocupam, permitindo a criação de um novo caminho que valorize o papel da mulher sem padronizá-lo ou limitá-lo.⁷⁷ Até porque o trabalho doméstico atrelado à figura feminina nem sempre foi o que é hoje, já que, como qualquer outro fenômeno social, corresponde a um produto dinâmico da história humana.⁷⁸ Para Amaia Pérez Orozco, “*Romper con esa concepción dicotômica y sexuada de la economía, que nombra solo una parte del*

⁷⁷ OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. p. 190.

⁷⁸ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 226-227.

mundo, pero se plantea a sí misma como universal, se convierte en labor fundamental".⁷⁹

A saída, portanto, é pensar num projeto que inclua todas as mulheres. E, no Brasil, dentre os corpos vulnerabilizados pelo mercado de trabalho, a grande maioria são negras, continuamente exploradas por atividades desenvolvidas desde o período de escravização no país. Com isso, simplesmente desvincular o trabalho doméstico do sexo não modifica realmente a natureza opressiva da atividade em si,⁸⁰ uma vez que não enxerga as dominações de raça e classe ainda engendradas na lógica de dominação capitalista. Em outras palavras, faz-se necessário um programa econômico feminista que enxergue as necessidades de todas as mulheres, enfrentando as injustiças de uma economia dominada pelos interesses de uma sociedade dominada pelos homens brancos.⁸¹

Seguindo esta linha, é fundamental romper o isolamento da vida da casa particular em busca de uma forma mais cooperativa de reprodução⁸²: a socialização das tarefas domésticas, desde o preparo das refeições até o cuidado dos membros da casa, pressupõe colocar um ponto final no domínio do desejo de lucro da economia capitalista neoliberal.⁸³ A insuficiência de uma efetiva discussão pública sobre a viabilidade de converter o trabalho doméstico em uma tarefa socialmente possível demonstra como tal ação não compõe os interesses do atual sistema econômico.⁸⁴

⁷⁹ OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019. p. 221.

⁸⁰ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 226.

⁸¹ HOOKS, Bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. P. 155.

⁸² FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019. p. 322.

⁸³ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 244.

⁸⁴ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 234.

Por esse motivo, o combate aos efeitos de agravamento das desigualdades pelo coronavírus devem ir radicalmente além de políticas laborais e de auxílio financeiro, como o programa de auxílio emergencial do governo federal.⁸⁵ Se hoje as mulheres, pobres e negras têm sobrevivido às diversas adversidades - anteriores à pandemia, e por ela agravadas -, são pelas formas de autogestão encontradas pelas suas próprias redes de apoio. Nesse sentido, as redes comunitárias e de cooperação oferecem “recursos autogestionários diante da dissolução generalizada”,⁸⁶ já que partem de, ao mesmo tempo que constroem, laços que não são de natureza institucional. É o que se observa na proposta de organizações como a Mães da Favela (com o projeto do fundo solidário Covid-19 para mães em situação de vulnerabilidade nas favelas brasileiras), o Instituto Marielle Franco (que junto a ONG Criola, ao Movimenta Caxias e ao PerifaConnection organizou um mutirão de apoio a mais de 1900 mulheres negras em regiões periféricas do Rio)⁸⁷ e tantas outras.

Assim, as condições impostas pela pandemia a colocam exatamente no ponto de inflexão entre o individual e coletivo: as escolhas individuais devem ser realinhadas com a definição de uma resposta coletiva à crise que deve necessariamente repensar “os pressupostos de uma vida comum, solidária e sustentável, consciente da nossa vulnerabilidade compartilhada e da forma como esta vulnerabilidade se reflete em experiências múltiplas e desiguais”.⁸⁸ Pensar em um programa econômico feminista a partir de uma perspectiva interseccionalizada transpassa a demanda por direitos

⁸⁵ Mais informações no website oficial do Programa de Auxílio Emergencial (<https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>).

⁸⁶ GAGO, Verônica. *A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular*. São Paulo: Elefante, 2018. p. 113.

⁸⁷ Mais informações sobre os programas estão disponíveis nos websites das organizações Mães da Favela (<https://www.maesdafavela.com.br/>) e Instituto Marielle Franco (<https://www.institutomariellefranco.org/corona>).

⁸⁸ NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cadernos de Saúde Pública* [online], v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00063120/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

iguais, encaminhando-se a novas perspectivas que pautem avanços coletivos. Em resumo, “a feminização da pobreza demanda uma visão feminista de uma sociedade justa e democrática”.⁸⁹

Conclusão

A opção pela poesia de Conceição Evaristo na introdução de cada capítulo desta pesquisa é muito significativa. Em seu poema *Vozes-Mulheres*, a autora descreve o histórico da mulher negra brasileira, desde o período de escravização até projeções de um futuro de liberdade. Simbolicamente, o trecho trazido no primeiro capítulo apresenta a mulher submissa à exploração do seu trabalho doméstico; o segundo trecho expõe os reflexos dessa subalternidade nas condições de vida da mulher, que, vulnerável ao sistema econômico capitalista, está sujeita à violência e à fome mais do que qualquer um; e, ao final, o terceiro capítulo traz a voz do futuro, a voz que, somando todas as estratégias de resistência firmadas pelos corpos femininos negros no país, recolherá em si a revolução.

A investigação, da mesma forma, apresenta inicialmente os reflexos da história a partir dos critérios de gênero, raça e classe na realidade brasileira a partir da perspectiva econômica; em sequência, com base no conceito de trabalho reprodutivo, dispõe sobre as consequências do controle dos corpos femininos pelo sistema econômico capitalista durante a pandemia da Covid-19; para, ao final, identificar como principal estratégia de emancipação a total desvinculação do sistema vigente, uma vez que construído a partir da exclusão e opressão de determinados grupos sociais.

Apresenta, portanto, que qualquer avaliação sobre o trabalho reprodutivo que não se pautem pelas questões de raça e classe é insuficiente.

⁸⁹ HOOKS, Bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 155.

Os dados confirmam a necessária intersecção de pautas. Dada a construção de uma sociedade desigual, a partir de critérios desiguais de divisão de trabalho, a vulnerabilidade que hoje se encontram as mulheres, negras e pobres não é mera coincidência. Fala-se aqui de um país que, mesmo em meio a uma pandemia, tem noticiado a morte de uma criança pela exploração do trabalho doméstico de sua mãe⁹⁰ e o resgate de mulher idosa que vivia em situação análoga à escravidão.⁹¹

A análise do trabalho reprodutivo no Brasil, ao averiguar a continuidade da lógica de hierarquização de raças, exige uma reflexão sobre os movimentos tidos por feministas, que, sem o princípio da interseccionalidade, são apenas mais um dos reprodutores das opressões sofridas por diversas mulheres que não se enquadram no padrão branco e de elite. Qualquer proposta que vise alterar a lógica de vulnerabilização de mulheres no mercado de trabalho, bem como na sobrecarga de atividades domésticas, não será satisfatória sem colocar em dúvida racismo e o capitalismo.

Assim, considerando o mencionado introdutoriamente, a intenção de repensar o modelo econômico vigente corresponde a um meio de repensar a história da presença (ou ausência) de determinados corpos sujeitos na construção da vida coletiva. Em suma, o objetivo do presente estudo em um momento tão delicado como este, de exposição de um sistema tido por

⁹⁰ Em 02 de junho de 2020, Mirtes Souza levou o filho para o trabalho em um prédio de luxo em Recife/PE, onde foi empregada doméstica, mas, ao sair para passear com o cachorro da família e deixar o filho com a empregadora, encontrou-o caído de uma altura de 35 metros [MULHER é presa após filho da empregada cair do 9º andar de um edifício o Recife. *G1*, 04 jun. 2020. *Jornal Nacional*. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/04/mulher-e-pres-a-apos-filho-da-empregada-cair-do-9o-andar-de-um-edificio-no-recife.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020].

⁹¹ A mulher, de 61 anos, foi resgatada de uma casa em São Paulo, na qual vivia em estado análogo à escravidão, mais especificadamente em um quarto nos fundos do terreno equiparado a um depósito, em que um sofá velho era utilizado como cama e não havia banheiro, sendo que, diante da pandemia, os empregadores deixaram de permitir seu acesso à casa, impedindo-a de realizar suas necessidades sanitárias [MULHER de 61 anos em situação análoga à escravidão é resgatada em São Paulo. *Marie Claire*, 26 jun. 2020. *Notícias*. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2020/06/mulher-de-61-anos-em-situacao-analoga-escravidao-e-resgatada-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 01 jun. 2020].

universal mas que sobrevive do conflito capital-vida, é, para além de reivindicar uma narrativa interseccionalizada sobre a realidade brasileira, entender que as vozes que Conceição Evaristo anuncia, ainda que cotidianamente invisibilizadas, são as responsáveis pelas futuras transformações sociais. De nada adianta reclamar as mazelas do trabalho reprodutivo e clamar pela construção de uma nova lógica de organização social sem compreender que o protagonismo é daquelas historicamente ocupam a linha de frente do trabalho feminino no Brasil.

Referências

AZEVEDO, Gabriela; REZENDE, Thaís; SÓTER, Gil. Lockdown no Pará tem serviço doméstico como 'essencial', contrariando governo federal e MPT: Governo diz que serviço garante assistência a idosos, pessoas com deficiência ou crianças. Decisão foi adotada somente no Pará. G1, 07 mai. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/07/lockdown-no-para-tem-servico-domestico-como-essencial-contrariando-governo-federal-e-mpt.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e Relações Raciais: Uma Introdução Crítica ao Racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.982/2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 936/2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

CAMPANHA nacional quer barrar inclusão de serviços domésticos de atividades essenciais nos estados. *FENATRAD*, 15 mai. 2020. Notícias gerais. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/05/15/campanha-nacional-quer-barrar-inclusao-de-servicos-domesticos-de-atividades-essenciais-nos-estados/>. Acesso em: 20 jun, 2020.

CHIBA, Mía Francine. Trabalho doméstico equivale a quase R\$ 600 bilhões, aponta pesquisadora: Valor corresponderia a mais de 10% do PIB brasileiro se afazeres domésticos fossem remunerados; mais de 80% do trabalho nos domicílios é realizado pelas mulheres. *Folha de Londrina*, 25 abr. 2020. Entrevista. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/folha-entrevista/trabalho-domestico-equivale-a-quase-r-600-bilhoes-aponta-pesquisadora-2988381e.html>. Acesso em: 5 jul. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Resolução nº 01/2020 de 10 de abril de 2020*. Pandemia e Direitos Humanos Nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020. P. 07.

COMITÊ INVISÍVEL. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. São Paulo: n-1 Edições, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. Trad. Juliana de Castro Galvão. *Revista Sociedade e Estado*. V. 31, nº 31 (jan./abr.), 2016.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. *O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GOUVEIA, Rachel Passos. *Trabalho, cuidado e as relações de gênero, raça e classe*. Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisa sobre Marx e o Marxismo (NIEP Marx – UFF). Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/MM2019/Trabalhos%20aprovados/MC27/MC272.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

GAGO, Verónica. *A razão neoliberal: economias barrocas e pragmática popular*. São Paulo: Elefante, 2018.

GOVERNO DO PARÁ. *Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020*. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/4142>. Acesso em: 02 jun. 2020.

GOVERNO DO PARÁ. *Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020*. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/6558>. Acesso em: 02 jun. 2020.

HOOKS, bell. *Teoria Feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

IBGE. *Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: outras formas de trabalho*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020

IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos estudos*, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100005. Acesso em: 31 mai. 2020.

MARÇAL, Katrine. *O lado invisível da economia: uma visão feminista*. 1ª edição. Trad. Laura Folgueira. Editora Alaúde: São Paulo, 2017.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1, 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATOS, Renata Araújo. *O trabalho doméstico e a segunda abolição brasileira: uma análise das audiências públicas para a discussão da PEC Nº 478-A/2010*. 2017. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23436>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. *UOL Notícias*, 19 mar. 2020. Saúde. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em 20 jun. 2020.

MULHER de 61 anos em situação análoga à escravidão é resgatada em São Paulo. Marie Claire, 26 jun. 2020. Notícias. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2020/06/mulher-de-61-anos-em-situacao-analoga-escravidao-e-resgatada-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 01 jun. 2020.

MULHER é presa após filho da empregada cair do 9º andar de um edifício no Recife. *G1*, 04 jun. 2020. Jornal Nacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/04/mulher-e-presa-apos-filho-da-empregada-cair-do-9o-andar-de-um-edificio-no-recife.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MUNANGA, Kabengele. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, n. 68, p. 46-57, 01 fev. 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13482>. Acesso em: 20 jun. 2020.

NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. *Cadernos de Saúde Pública* [online], v. 36, n. 5, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00063120/#>. Acesso em: 17 jun. 2020.

OROZCO, Amaia Pérez. *Subversión feminista de la economía: aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida*. 4ª ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019.

OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Inglaterra: Oxfam GB, 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. *Conceituando o Gênero: Os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*. CODESRIA Gender Series. Dakar, CODESRIA, 2004. Disponível em: <https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2019/06/conceito-genero.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. *Nota Técnica n. 75 (Disoc): Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil*. IPEA, 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/06/213247_NT_Disoc-N_75_web.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

PIRES, Thula de Oliveira; SILVA, Caroline Lyrio. *Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e racismo no Brasil*. In: Paper apresentado no XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Mesa Direito dos Conhecimentos. 11/11/2015 a 14/11/2015. Belo Horizonte/MG, 2015.

PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,6% e taxa de subutilização é de 25,6% no trimestre encerrado em abril de 2020. *Agência IBGE Notícias*, 28 mai. 2020. Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27820-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-6-no-trimestre-encerrado-em-abril-de-2020>. Acesso em: 1 jun. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

SABINO, Marlla. Bolsonaro diz que vídeo da campanha “o Brasil não pode parar” vazou.

UOL Notícia, 23 mar. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/29/bolsonaro-diz-que-video-da-campanha-o-brasil-nao-pode-parar-vazou.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TRABALHADORAS domésticas e diaristas falam das dificuldades que enfrentam em meio

à pandemia. *FENATRAD*, 03 abr. 2020. Notícias gerais. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/04/03/trabalhadoras-domesticas-e-diaristas-falam-das-dificuldades-que-enfrentam-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

VIEIRA, Bianca. *Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro*: um balanço das

políticas públicas. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020

WENTZEL, Marina. O que faz o Brasil ter a maior população de domésticas do mundo. *BBC*

Brasil, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43120953>. Acesso em: 4 jun. 2020.

Uma análise do sucesso obtido por governos liderados por mulheres na pandemia da Covid-19

*Maria Sara de Lima Dias*¹
*Bárbara Mendonça Bertotti*²
*Paula Caldas Brognoli*³

1. Introdução

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeras preocupações para o mundo inteiro, por ser uma doença que se espalhou rapidamente em várias regiões, com crescimento no número de casos, óbitos e países afetados, representando um dos maiores desafios sanitários em escala mundial desse século.⁴ De modo que o contexto da pandemia é complexo e carregado de incertezas, principalmente porque as projeções sobre o comportamento da epidemia dependem não só do conhecimento científico sobre a doença mas, principalmente, de dados de qualidade e confiáveis sobre o número de pessoas infectadas que apresentam ou não sintomas.

A adoção de medidas de restrição ao contágio tem impacto importante nas atividades diárias, nas vidas das pessoas e na sociedade como um todo, além disso restrição do contato social pode trazer

¹ Coordenadora de Pós-Graduação do PPGTE/UTFPR. Professora do Departamento de Estudos Sociais (DAESO) na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. E-mail: mariadias@professores.utfpr.edu.br

² Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná e em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Vice-presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: barbarabmmab@gmail.com.

³ Graduanda de Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Bolsista de Iniciação Científica. E-mail: paulabrognoli@alunos.utfpr.edu.br

⁴ BARRETO, Maurício Lima et al. O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil? *Revista brasileira de epidemiologia*, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-4, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020001010101&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 maio 2020.

consequências para a saúde mental e física das pessoas, particularmente as mulheres e crianças, mais vulneráveis à violência doméstica e intrafamiliar como as estatísticas globais nos demonstram. Também são esperadas muitas perdas econômicas para pessoas, famílias, empresas e países, desemprego, e aumento da violência em geral.⁵

É necessário que os Estados do mundo colaborem e dialoguem para que possam gerenciar os riscos às populações e para pensar sobre os problemas que têm em comum, nesse caso, a pandemia; e como medidas de amenizar o contexto, a informação e a comunicação com a população e a imprensa foram adotadas como estratégias fundamentais para o enfrentamento da doença.⁶

Por outro lado, observou-se uma tendência onde países liderados por mulheres nessa crise obtiveram êxito inicial com as medidas adotadas. A partir disso, o objetivo do presente artigo é apresentar a retratação da mídia quanto ao desempenho de líderes mulheres (sejam elas primeiras-ministras, chanceler ou presidenta) no combate ao novo Coronavírus e analisar em que medida a questão do gênero influenciou nesse relativo⁷ sucesso. A metodologia utilizada é de cunho qualitativo, com pesquisa exploratória que teve como foco a coleta de notícias de alguns dos jornais mais influentes do mundo. O procedimento foi visitar os sítios eletrônicos oficiais destes veículos e realizar busca com as seguintes palavras: mulheres, líderes, governantes e Covid-19, na língua oficial de cada jornal. Também foi realizada análise bibliográfica.

⁵ GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da COVID-19 no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 29, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000200100&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

⁶ SANTANO, Ana Claudia. Derechos humanos para el desarrollo de una sociedad realmente globalizada. *Opinión Jurídica*, Medellín, v. 19, n. 38, p. 39-57, ene./jun. 2020.

⁷ Relativo pois ainda não há conclusões finais acerca do sucesso ou não das medidas de combate à pandemia, visto esta ainda persiste até a conclusão deste artigo.

2. Notas sobre mulheres em lideranças de governos

O líder deve ser treinado e capaz de aplicar habilidades de liderança em todas as funções. Além disso, deve ter capacidade para gerar, desenvolver, promover e avaliar processos de transformação.⁸ A tendência atual de liderança indica que esse é considerado um fator essencial e inerente a todas as teorias organizacionais.

A presença ou a invisibilidade das mulheres na esfera política é um tema que tem motivado variadíssimas linhas de investigação nas democracias. Para Ruiz Acosta e Camargo Mayorga a presença de mulheres na esfera política tem aumentado em países que gozam de regimes democráticos, devido ao cumprimento de cotas de gênero e outros padrões, que se baseiam em garantir a participação de homens e mulheres em posições políticas eleitas popularmente, em busca de igualdade de gênero. Essas medidas foram decisivas para a participação política das mulheres e geraram o surgimento de líderes femininas, algumas delas não relacionadas à herança política da família na ascensão ao poder.⁹

No mundo político, em 1º de janeiro de 2020, elas representavam somente 6,6% (10/152 países) dos chefes de Estado e 6,2% dos chefes de governo (12/193 países), de acordo com a União Interparlamentar.¹⁰ No

⁸ CARCAMO-FUENTES, Claudio; RIVAS-RIVEROS, Edith. Estilo de liderazgo en profesionales de enfermería según su función en los sectores público o privado en Temuco, Chile, 2015. *Aquichan*, Bogotá, v. 17, n. 1, p. 73-80, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972017000100073&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

⁹ RUIZ ACOSTA, Liliana Elizabeth; CAMARGO MAYORGA, David Andrés. Estilos de liderazgo político de las presidentas elegidas democráticamente en Latinoamérica: un estudio usando modelos probabilísticos. *Encuentros*, Barranquilla, v. 16, n. 1, p. 91-106, jun. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-58582018000100091&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹⁰ Os seguintes países apresentam chefes de Estado ou de Governo: Alemanha (CG), Bangladesh (CG), Barbados (CG), Bélgica (CG), Bolívia (CE/CG), Dinamarca (CG), Eslováquia (CE), Estônia (CE), Etiópia (CE), Finlândia (CG), Geórgia (CE), Islândia (CG), Nepal (CE), Noruega (CG), Nova Zelândia (CG), San Marino (CE), Sérvia (CG), Singapura (CE), Suíça (CE/CG), Trinidad e Tobago (CE). IPU-UN Women. *Women in Politics*: 2020. Disponível em: <<https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2020-03/women-in-politics-2020>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

atinentes à representação política, embora a presença de mulheres em cargos de liderança tenha aumentado, é fato que essa participação é altamente desproporcional em relação à representação masculina. As candidatas mulheres procuram, assim, superar tais estereótipos, apresentando qualidades necessárias para a liderança.¹¹

A ascendente participação feminina em postos de liderança é uma realidade no cenário mundial. Contudo, ao se analisar o topo de diversas carreiras, verifica-se que o avanço ocorrido ainda não foi suficiente para impulsionar, de forma equânime, o crescimento profissional das mulheres a níveis hierárquicos de maior responsabilidade, poder e prestígio.¹²

O sistema político não abre espaço para experiências diferenciadas. Apenas aquelas mulheres que fizeram trajetórias tradicionais construíram carreiras sólidas. Esse é um dos gargalos centrais da escassa presença das mulheres na vida política brasileira, pois a possibilidade dessas trajetórias se abre para muito poucas em um país como o Brasil, com uma divisão de trabalho tão marcadamente sexual, com a responsabilização da mulher pela reprodução da vida familiar.¹³

A inclusão de diferentes perspectivas na arena de representação formal poderia gerar resultados positivos para os processos decisórios que envolvam a elaboração e implementação de políticas públicas, por exemplo. Na medida em que mulheres, bem como outros grupos

¹¹ PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. *Opinião Pública*, Campinas, v. 22, n. 2, p. 385-417, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762016000200385&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹² PRADO, Renata Muniz; FLEITH, Denise de Souza. Female leadership talent development: the Brazilian context. *Avances em Psicología Latinoamericana*, Bogotá, v. 36, n. 2, p. 363-372, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000200363&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹³ PINTO, Celi Regina J.; SILVEIRA, Augusta. Mulheres com carreiras políticas longevas no legislativo brasileiro (1950-2014). *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 178-208, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000100178&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 maio 2020.

minoritários, estejam sub-representados no poder Legislativo, o sistema político deixa de incorporar ou incorpora de forma insuficiente questões fundamentais, tornando-se menos inclusivo. Através de mais mulheres em cargos de lideranças e no âmbito público, assuntos como o aumento violência doméstica, a sobrecarga de atividades, a relação com produtividade online no trabalho, entre outros relativos ao isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, podem ser debatidos com maior eficácia.¹⁴

A carreira da mulher em posição de liderança passa por desafios, desde como pode superar os estereótipos sociais a ela impostos a como demonstrar sua competência e capacidade de ocupar o cargo. É relevante, nesse contexto, articular a dimensão de gênero nas organizações (*mainstreaming*), de modo que os membros devem estejam capacitados a adquirir posicionamentos que facilitem a possibilidade de soluções que combatam desigualdades.¹⁵

Apesar das barreiras impostas, as mulheres traçam suas trajetórias e vivências fazendo história sobretudo em contextos desafiadores, como o da pandemia, por exemplo. Mostra-se relevante, diante do problema da falta de poder e das tentativas de deslegitimar a presença feminina em espaços, o apoio e união das mulheres em torno de seus direitos.¹⁶

A colaboração das mulheres em posições de liderança continua sendo um desafio institucional nos mais altos níveis, para o qual é necessário, em

¹⁴ MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 25, n. 63, p. 79-101, sept. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹⁵ MIMBRERO MALLADO, Concepción; SILVA, Joilson Pereira da; ESPINOSA, Leonor MaríaCantera. Analysis of Gender Equality Competence Present in Cultural Positions. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, Ribeirão Preto, v. 27, n. 66, p. 90-97, jan./apr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2017000100090&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹⁶ BROGNOLI, Paula Caldas; DIAS, Maria Sara de Lima. Política, poder e as implicações de gênero. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, Curitiba, v. 12, n. 40, p. 243-264, jul./dez., 2019. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>>. Acesso em: 23 de maio de 2020.

primeiro lugar, preparar diagnósticos que permitam não apenas saber onde as mulheres estão localizadas na organização, mas também analisar as condições e políticas institucionais que promovam maior equilíbrio.¹⁷

Vale ressaltar que “os estilos de liderança não são comportamentos fixos, mas um conjunto de comportamentos que tem determinado sentido. Isso não significa que as pessoas mantenham esse tipo de comportamento associado às suas características de liderança em qualquer situação. No caso de uma crise, por exemplo, um líder participativo pode ser mais decisivo e delegar menos se for necessária uma ação mais rápida”.¹⁸

Por fim, a presença de mulheres em cargos gerenciais afeta positivamente as qualificações, os relatórios e o desempenho sustentável, sensibilizando as organizações a aumentar o número de práticas e oferecendo maior cobertura à comunidade e outras partes interessadas.¹⁹

3. Retrato da mídia do protagonismo feminino na gestão da crise da pandemia da Covid-19

O fato de as mulheres romperem com as expectativas e estereótipos existentes sobre elas pode criar reações como avaliações manipuladas da sua performance enquanto líder. Isto é, devido ao olhar estereotipado sobre as mesmas de que não deveriam estar a desempenhar aquela função,

¹⁷ CASTANEDA RENTERIA, Liliana Ibeth et al. Mujeres directivas en universidades. Los retos institucionales ante la interseccionalidad del género, las profesiones y las particularidades regionales. *RIDE-Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo*, Guadalajara, v. 9, n. 18, p. 377-391, ene./jun. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-74672019000100377&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹⁸ HRYNIEWICZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 331-344, jul./sep. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512018000300331&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

¹⁹ REYES-BASTIDAS, Carolina; BRIANO-TURRENT, Guadalupe del Carmen. Las mujeres en posiciones de liderazgo y la sustentabilidad empresarial: evidencia en empresas cotizadas de Colombia y Chile. *Estudios gerenciales*, Cali, v. 34, n. 149, p. 385-398, oct./dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-59232018000400385&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

o trabalho da figura feminina pode sofrer deturpações propositadas ou não intencionais.²⁰

Mulheres líderes governantes estão sendo retratadas como exemplos na prática de ações que melhor responderam ao combate da pandemia (Tabela 1). Há assim uma tendência amplamente observada: os países liderados por mulheres parecem estar sendo particularmente bem-sucedidos no combate ao novo Coronavírus.²¹ Entre os países que mais têm tido êxito, em pelo menos seis deles há líderes mulheres.

Na Islândia, a primeira ministra Katrín Jakobsdóttir, que sem isolamento coletivo, mas com testagem em massa, tem conseguido resultados positivos no combate ao vírus.²² Antes mesmo do primeiro caso confirmado de Covid-19 já havia proibição de reuniões com 20 pessoas ou mais. Até 20 de abril, somente nove pessoas haviam morrido da doença, em uma população de 360 mil habitantes.²³

Na Nova Zelândia, a primeira ministra Jacinda Arden adotou postura mais agressiva no combate à doença e desde o início foi contundente com a noção de não procurar mitigar, mas sim eliminar o vírus, na medida do possível. Isso significaria a destruição da curva de contágio, e não seu achatamento. Logo no início da pandemia Jacinda impôs confinamento total da população por um mês e fechamento total de fronteiras.²⁴

²⁰ SOUSA, Bruno Barbosa; CARDOSO, Ana Sofia. Gestão de marketing e o sexismo na comunicação: o papel da liderança. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 25, mar. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722020000100203&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 maio 2020.

²¹ THE NEW YORK TIMES. Why Are Women-Led Nations Doing Better With Covid-19? *The New York Times*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/15/world/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 23 maio 2020.

²² THE NEW YORK TIMES. Why Are Women-Led Nations Doing Better With Covid-19? *The New York Times*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/15/world/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 23 maio 2020.

²³ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus*: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia? Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

²⁴ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus*: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia? Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

A presidenta Tsai Ing-wen em Taiwan criou imediatamente um centro de controle de epidemias e tomou medidas para rastrear infecções. Também aumentou a produção de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras. Até o final de abril registrou apenas seis mortes entre seus 24 milhões de habitantes.²⁵

Na Finlândia a primeira-ministra, Sanna Marin, contou com uma preparação de décadas. Na Noruega, houve prisão para quem furasse a quarentena imposta e apoio bilionário a empresas como soluções da primeira-ministra Erna Solberg. E a chanceler Angela Merkel na Alemanha conseguiu ter mais curados do que doentes e mortos.²⁶

Tabela 1. Seleção de notícias veiculadas em alguns dos jornais do mundo sobre o sucesso de líderes mulheres no combate ao novo Coronavírus

País	Jornal	Notícia
Estados Unidos	The New York Times	Why are women-led nations doing better with Covid-19? A new leadership style offers promise for a new era of global threats. ²⁷
Estados Unidos	The New York Times	Women in charge: success against the coronavirus. ²⁸
Estados Unidos	The Washington Post	In a global emergency, women are showing how to lead ²⁹
Espanha	El País	El liderazgo de las mujeres en esta crisis Las jefas de Gobierno de numerosos países han sido directas e innovadoras al gestionar la pandemia. ³⁰

²⁵ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

²⁶ PINTO, Ana Stela de Sousa. Folha de São Paulo. *Após 3 semanas de lockdown, Alemanha tem mais curados que doentes e mortos.* Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equlibrioesaude/2020/04/apos-3-semanas-de-lockdown-alemanha-tem-mais-curados-que-doentes-e-mortos.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²⁷ THE NEW YORK TIMES. *Why are women-led nations doing better with Covid-19? A new leadership style offers promise for a new era of global threats.* Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/15/world/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²⁸ THE NEW YORK TIMES. *Women in charge: success against the coronavirus.* Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/21/opinion/letters/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²⁹ MARKS, Zoe. The Washington Post. *In a global emergency, women are showing how to lead.* Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/04/21/global-emergency-women-are-showing-how-lead/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

³⁰ FRAILE, Marta. *El liderazgo de las mujeres en esta crisis.* Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2020/04/16/opinion/1587023507_604396.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Espanha	El País	¿Y si las mujeres estuvieran gestionando esta crisis mucho mejor que los hombres? ³¹
França	Madame Figaro	Lesfemmesdirigeantesaffrontent-ellesmieuxla crise ducoronavirus? Céphénomènequiinterrogeles médias ³²
Itália	Corriere Della Sera	Coronavirus, e se le donne (al governo) si difendessero meglio? Da Merkel a Jacinda, la lezione di sette leader ³³
Alemanha	Frankfurter Rundschau	Corona-Krise Weltweit: Besonders die Frauen beweisen Führungsstärke ³⁴
Brasil	Folha de São Paulo	Veja quando faz diferença ter uma mulher no combate ao coronavírus. ³⁵

Fonte: elaborado pelas autoras, 2020.

4. Qual é a parcela do papel das lideranças mulheres no relativo sucesso de alguns países no combate ao coronavírus?

A partir dessa ligação do relativo sucesso no combate à pandemia de Covid-19 a governos de liderados por mulheres, questiona-se se isso se deveu exclusivamente ao fato de esses países serem liderados por mulheres ou se havia outras questões envolvidas. Ou seja, quais aspectos fizeram com essas lideranças femininas tivessem um bom desempenho?

É certo que o sucesso não aconteceu necessariamente por estarem mulheres nas posições centrais de tomada de decisão, mas porque nas sociedades onde essas lideranças emergiram já existem condições que

³¹ ECHARRI, Miquel. *Y si las mujeres estuvieran gestionando esta crisis mucho mejor que los hombres?* Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2020/05/04/icon/1588593318_764115.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

³² MADAME FIGARO. *Lesfemmesdirigeantesaffrontent-ellesmieuxla crise ducoronavirus? Ce phénomène qui interrogeles médias.* Disponível em: <<https://madame.lefigaro.fr/societe/les-femmes-dirigeantes-parviennent-elles-mieux-a-endiguer-la-crise-coronavirus-ce-phenomene-qui-interroge-les-medias-140420-180696>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

³³ CORRIERE DELLA SERA. *Coronavirus, e se le donne (al governo) si difendessero meglio?* Da Merkel a Jacinda, la lezione di sette leader. Disponível em: <https://www.corriere.it/esteri/cards/coronavirus-se-donne-al-governo-si-difendessero-meglio-merkel-jacinda-lezione-sette-leader/pandemia-come-banco-prova_principale.shtml>. Acesso em: 08 jul. 2020.

³⁴ FRANKFURTER RUNDSCHAU. *Corona-Krise Weltweit: Besonders die Frauen beweisen Führungsstärke.* Disponível em: <<https://www.fr.de/politik/corona-virus-krise-merkel-ardern-andere-chefinnen-frauen-beweisen-spitze-zr-13652720.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

³⁵ PINTO, Ana Stela de Sousa. *Folha de São Paulo. Veja quando faz diferença ter uma mulher no combate ao coronavírus.* Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/forma-de-educar-mulheres-influencia-as-lideres-no-combate-a-pandemia.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ajudaram a crise a ser melhor gerida. Nesses países (Islândia, Nova Zelândia, Taiwan, Finlândia, Noruega e Alemanha) já há algumas características que auxiliaram no respeito às normas sanitárias e no espírito de solidariedade. São mais transparentes, mais plurais. Possuem economias desenvolvidas, com um sistema de assistência social estabelecido e alta pontuação na maioria dos indicadores de desenvolvimento humano. Não necessariamente a líder mulher tomou medidas diferentes, mas por ter lideranças mulheres essas sociedades já possuíam certas condições de lidar com aspectos decorrentes da crise sanitária.

Além disso, quatro desses países possuem partidos de esquerda e/ou progressistas no poder conduzindo os trabalhos: na Islândia o Partido Movimento de Esquerda Verde, na Nova Zelândia o Partido Trabalhista, em Taiwan o Partido Democrático Progressista e na Finlândia o Partido Social-Democrata. Ideologicamente há uma valorização dos direitos humanos e sociais, o que pode ter sido elemento facilitador no cumprimento das medidas de restrição impostas.

Além dessas questões gerais, outras questões específicas de cada um desses países contribuíram para seu relativo sucesso no combate à pandemia. Embora diversas, em razão da realidade socioeconômica de cada país e à disponibilidade de recursos, as medidas adotadas parecem não ter influência do aspecto “gênero”. Essa tese pode ser confirmada quando observam-se países liderados por homens também obterem sucesso,³⁶ e por outro lado países liderados por mulheres apresentarem situação delicada (como é o caso de Bangladesh, por exemplo).³⁷

³⁶ É o caso, por exemplo, da Coreia do Sul e da Grécia.

³⁷ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

A Islândia possui uma população pequena, de um pouco mais de 364 mil habitantes. Além disso, é um país isolado geograficamente. Ainda, facilitou a testagem em massa adotada o fato de o país ser sede da *deCODEGenetics*, uma empresa biofarmacêutica que, há décadas, é referência mundial em estudos populacionais de genética para procurar por doenças.³⁸

Na Nova Zelândia, a geografia também é parte do aparente sucesso do país em conter a doença, já que é uma nação composta por duas grandes ilhas, com facilidade de controle das fronteiras estabelecidas. A população de 4,8 milhões de habitantes proporcionou um maior controle do Estado e uma certa facilidade de vigilância das pessoas sobre as outras.³⁹

O comportamento da população também tem sua parcela de contribuição. O descumprimento às regras impostas, por exemplo, era exposto e colocado sob constrangimento público. Uma linha direta da polícia recebeu centenas de queixas de vizinhos apontando para quem estava violando as regras.⁴⁰ O próprio ministro da Saúde, David Clark, foi rebaixado de cargo após ser descoberto que ele foi à praia com a família dias após o confinamento já ter sido ordenado.⁴¹

Além disso, o governo lançou programas de apoio financeiro a empresas e trabalhadores autônomos, os pagamentos de hipotecas foram

³⁸ KOLBERT, Elizabeth. *The New Yorker*. *How Iceland Beat the Coronavirus: The country didn't just manage to flatten the curve; it virtually eliminated it.* Disponível em: <<https://www.newyorker.com/magazine/2020/06/08/how-iceland-beat-the-coronavirus>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

³⁹ G1. *Coronavírus: Finlândia é um dos países mais bem preparados do mundo para combater pandemia.* Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/14/finlandia-e-um-dos-paises-mais-bem-preparados-do-mundo-para-combater-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

⁴⁰ BROOKS, Dário. *BBC News*. *Eliminar e não achatar a curva: Nova Zelândia tem resultados com estratégia mais agressiva contra o coronavírus.* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52258490>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁴¹ THE GUARDIAN. *New Zealand health minister demoted after beach visit broke lockdown rules.* Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/apr/07/new-zealand-health-minister-demoted-after-beach-visit-broke-lockdown-rules>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

suspensos e as famílias de baixa renda receberam dispositivos para acessar a Internet.⁴² Isso pode ter facilitado o cumprimento e aceitação da quarentena.

Taiwan desde o início reconheceu a potencial dimensão da crise e se antecipou nas ações, proibindo visitantes e exportação de máscaras. Também se utilizou de tecnologia ao cruzar dados do sistema de seguridade nacional de saúde com dados de imigração e alfândega e ao criar um software que permitiu às pessoas relatarem históricos de viagens e sintomas de doenças, escaneando um código QR ao chegarem a Taiwan. O país também possui o Centro de Comando de Saúde Nacional (NHCC), desde a epidemia de Sars em 2002 e 2003. Por fim, a população ainda se mostrou disposta a colaborar com as medidas.⁴³

A Finlândia se mostrou à frente de outros países ao possuir planos de contingência contra qualquer tipo de calamidade (inclusive pandemias), além de contar com um superabrigo e com estocagem de materiais e suprimentos (inclusive máscaras). Isso se deve a razões históricas e também geográficas, já que o país é vizinho da Rússia e foi por ele invadido na Segunda Guerra Mundial. Na Guerra Fria todos os países nórdicos acumularam grandes estoques de suprimentos, e apesar de os outros países terem abandonado a tendência, a Finlândia seguiu com a estocagem.⁴⁴

⁴² BROOKS, Dário. BBC News. *Eliminar e não achatar a curva: Nova Zelândia tem resultados com estratégia mais agressiva contra o coronavírus*. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52258490>>. Acesso em: 26 jun. 2020

⁴³ DEUTSCHE WELLE. *Assim Taiwan conseguiu conter o surto de coronavírus*. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/assim-taiwan-conseguiu-conter-o-surto-de-coronav%C3%ADrus/a-52759224>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

⁴⁴ G1. *Coronavírus: Finlândia é um dos países mais bem preparados do mundo para combater pandemia*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/14/finlandia-e-um-dos-paises-mais-bem-preparados-do-mundo-para-combater-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

A Noruega lidera o ranking como o país mais desenvolvido do mundo, pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).⁴⁵ O país se utilizou da tecnologia como medida de combate ao vírus. Por meio de aplicativo eram fornecidos às autoridades dados anônimos sobre como os grupos estavam se movendo na sociedade, a fim de medir a eficácia das medidas de contenção.⁴⁶

O relativo sucesso da Alemanha se deve a alguns fatores como a alta quantidade de leitos de UTI que o país possui (28 mil leitos no total. A Itália, por exemplo, tem 4 vezes menos), testagem em massa da população, adesão da população às medidas de restrição (78% relatou cumprir as medidas) e a coordenação entre o governo federal e os 16 estados do país, cujas restrições foram definidas em conjunto.⁴⁷

Apesar de as medidas adotadas e características dos países serem distintas, suas líderes tomaram posturas similares: foram mais colaborativas e menos autoritárias do que governantes como Trump e Bolsonaro, que expressam características socialmente masculinas.⁴⁸ Também, algumas expressaram preocupação em manter a saúde mental e a tranquilidade emocional das crianças, ao fazerem pronunciamentos específicos para a população infantil, explicando o que é o vírus e as formas de combate.⁴⁹ É de se considerar também que as trajetórias sociais das

⁴⁵ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development Reports. *Norway*. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/countries/profiles/NOR>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

⁴⁶ NIKEL, David. Forbes. *Norway: 1.4 Million People Download Coronavirus Tracking App Despite Security Concerns*. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/davidnikel/2020/04/25/norway-14-million-people-download-coronavirus-tracking-app-despite-security-concerns/#49779a867832>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

⁴⁷ DEUTSCHE WELLE. *Cinco razões para o sucesso da Alemanha no combate à Covid-19*. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/cinco-razoes-para-o-sucesso-da-alemanha-no-combate-a-covid-19/av-53199575>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

⁴⁸ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁴⁹ LEÃO, Lídice. Jornal do Brasil. *O exemplo da liderança feminina no combate ao Covid-19*. Disponível em: <<https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/05/1023875-o-exemplo-da-lideranca-feminina-no-combate-ao-covid-19.html>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

mulheres podem tornar sua conduta como líderes diferentes. Essa visão se deve ao lugar do “cuidado” historicamente designado ao sujeito feminino nas sociedades.

Geeta Rao Gupta, diretora executiva do Programa 3D para Meninas e Mulheres e membro sênior da Fundação das Nações Unidas afirma que mulheres não têm um estilo de liderança diferente do dos homens. Ocorre que, quando elas estão representadas em posições de liderança, há mais diversidade à tomada de decisões.⁵⁰

Rosie Campbell, diretora do Instituto Global para Liderança Feminina no King's College London defende que as mulheres são consideravelmente menos propensas a estar na direita radical populista e estes (os populistas) gerenciam a crise com abordagem mais simplista para terem apoio, além de se oporem a tomar medidas restritivas pois podem representar um alto custo político. Geralmente são homens com política “ultramacho” e ações individualistas e machistas.⁵¹

Considerações Finais

Ter mulheres em posições de liderança constitui uma das condições essenciais para a prática da igualdade. As que tiveram experiência em uma posição de liderança podem se expressar de maneira satisfatória com o desempenho no cargo, como é o caso das mulheres que estão sendo protagonistas e comandando seus países com êxito. As mulheres líderes, como em nenhum outro momento da história recente, estão agora na linha de frente e sendo eficazes no comando de seus países. Isso faz parte de um

⁵⁰ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁵¹ UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

momento histórico-social configurado pela conquista de um espaço de liderança para a mulher.⁵²

Durante a pandemia de Covid-19 no mundo, alguns governos liderados por mulheres obtiveram destaque no relativo sucesso à disseminação dessa doença. Isso foi alvo de notícias em vários jornais do planeta, segundo apresentado na Tabela 1 do artigo. A questão que se coloca, a partir disso, é se esse sucesso de fato tem vínculo com a questão de gênero.

Viu-se que os países anunciados na mídia (Islândia, Nova Zelândia, Taiwan, Finlândia, Noruega e Alemanha) já possuíam características e condições pré-existentes que permitiram que a crise sanitária fosse melhor gerida e administrada por suas líderes. Isso inclui uma sociedade mais inclusiva e diversificada que as apoia. Diversidade na liderança traz novas configurações transformações econômicas e sociais ocorridas no âmbito do trabalho e nas lideranças de governos.

Por esta razão, não se deve generalizar e afirmar que as mulheres líderes sempre têm um desempenho melhor do que o de homens, somente em razão do gênero, em tempos de crise.

Referências

ALMEIDA, Maria Antónia de Figueiredo Pires de. Women Mayors in Portugal: A Case Study in Political Representation and Citizenship. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 26, n. 68, p. 27-42, dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782018000400027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 maio 2020.

⁵² ALMEIDA, Maria Antónia de Figueiredo Pires de. Women Mayors in Portugal: A Case Study in Political Representation and Citizenship. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, v. 26, n. 68, p. 27-42, dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782018000400027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 maio 2020.

BARRETO, Maurício Lima et al. O que é urgente e necessário para subsidiar as políticas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Brasil?. *Revista brasileira de epidemiologia*, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-4, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X202000010101&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 maio 2020.

BROGNOLI, Paula Caldas; DIAS, Maria Sara de Lima. Política, poder e as implicações de gênero. *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, Curitiba, v. 12, n. 40, p. 243-264, jul./dez., 2019. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt>>. Acesso em: 23 de maio de 2020.

BROOKS, Darío. BBC News. *Eliminar e não achatar a curva*: Nova Zelândia tem resultados com estratégia mais agressiva contra o coronavírus. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52258490>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CASTANEDA RENTERIA, Liliana Ibeth et al. Mujeres directivas en universidades. Los retos institucionales ante la interseccionalidad del género, las profesiones y las particularidades regionales. *RIDE-Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo*, Guadalajara, v. 9, n. 18, p. 377-391, ene./jun. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-74672019000100377&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

CARCAMO-FUENTES, Claudio; RIVAS-RIVEROS, Edith. Estilo de liderazgo en profesionales de enfermería según su función en los sectores público o privado en Temuco, Chile, 2015. *Aquichan*, Bogotá, v. 17, n. 1, p. 73-80, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972017000100073&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

CORRIERE DELLA SERA. *Coronavirus, e se le donne (al governo) si difendessero meglio?* Da Merkel a Jacinda, la lezione di sette leader. Disponível em: <https://www.corriere.it/esteri/cards/coronavirus-se-donne-al-governo-si-difendessero-meglio-merkel-jacinda-lezione-sette-leader/pandemia-comes-banco-prova_principale.shtml>. Acesso em: 08 jul. 2020.

DEUTSCHE WELLE. *Assim Taiwan conseguiu conter o surto de coronavírus*. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/assim-taiwan-conseguiu-conter-o-surto-de-coronav%C3%ADrus/a-52759224>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

DEUTSCHE WELLE. *Cinco razões para o sucesso da Alemanha no combate à Covid-19*. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/cinco-razões-para-o-sucesso-da-alemanha-no-combate-à-covid-19/av-53199575>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ECHARRI, Miquel. *Y si las mujeres estuvieran gestionando esta crisis mucho mejor que los hombres?* Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2020/05/04/icon/1588593318_764115.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

FRAILE, Marta. *El liderazgo de las mujeres en esta crisis*. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2020/04/16/opinion/1587023507_604396.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

FRANKFURTER RUNDSCHAU. *Corona-Krise Weltweit: Besonders die Frauen beweisen Führungsstärke*. Disponível em: <<https://www.fr.de/politik/corona-virus-krise-merkel-ardern-andere-chefinnen-frauen-beweisen-spitze-zr-13652720.html>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

G1. *Coronavírus*: Finlândia é um dos países mais bem preparados do mundo para combater pandemia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/14/finlandia-e-um-dos-paises-mais-bem-preparados-do-mundo-para-combater-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. Intervenções não farmacológicas para o enfrentamento à epidemia da COVID-19 no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 29, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222020000200100&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

HRYNIEWICZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 331-344, jul./sep. 2018. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512018000300331&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

IPU-UN Women. *Women in Politics*: 2020. Disponível em: <<https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2020-03/women-in-politics-2020>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

KOLBERT, Elizabeth. The New Yorker. *How Iceland Beat the Coronavirus*: The country didn't just manage to flatten the curve; it virtually eliminated it. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/magazine/2020/06/08/how-iceland-beat-the-coronavirus>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

LEÃO, Lídice. Jornal do Brasil. *O exemplo da liderança feminina no combate ao Covid-19*. Disponível em: <<https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/05/1023875-0-exemplo-da-lideranca-feminina-no-combate-ao-covid-19.html>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

MADAME FIGARO. *Les femmes dirigeantes affrontent-elles mieux la crise du coronavirus? Ce phénomène qui interroge les médias*. Disponível em: <<https://madame.lefigaro.fr/societe/les-femmes-dirigeantes-parviennent-elles-mieux-a-endiguer-la-crise-coronavirus-ce-phenomene-qui-interroge-les-medias-140420-180696>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MARKS, Zoe. The Washington Post. *In a global emergency, women are showing how to lead*. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/04/21/global-emergency-women-are-showing-how-lead/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 25, n. 63, p. 79-101, sept. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

MIMBRERO MALLADO, Concepción; SILVA, Joilson Pereira da; ESPINOSA, Leonor MaríaCantera. Analysis of Gender Equality Competence Present in Cultural Positions. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, Ribeirão Preto, v. 27, n. 66, p. 90-97, jan./apr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2017000100090&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

NIKEL, David. Forbes. *Norway: 1.4 Million People Download Coronavirus Tracking App Despite Security Concerns*. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/davidnikel/2020/04/25/norway-14-million-people-download-coronavirus-tracking-app-despite-security-concerns/#49779a867832>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. *Opinião Pública*, Campinas, v. 22, n. 2, p. 385-417, maio/ago 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762016000200385&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

PINTO, Ana Stela de Sousa. Folha de São Paulo. *Após 3 semanas de lockdown, Alemanha tem mais curados que doentes e mortos*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/apos-3-semanas-de-lockdown-alemanha-tem-mais-curados-que-doentes-e-mortos.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PINTO, Ana Stela de Sousa. Folha de São Paulo. *Veja quando faz diferença ter uma mulher no combate ao coronavírus*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/forma-de-educar-mulheres-influencia-as-lideres-no-combate-a-pandemia.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PINTO, Celi Regina J.; SILVEIRA, Augusta. Mulheres com carreiras políticas longevas no legislativo brasileiro (1950-2014). *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, n. 1, p. 178-208, jan./apr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000100178&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 maio 2020.

PRADO, Renata Muniz; FLEITH, Denise de Souza. Female leadership talent development: the Brazilian context. *Avances em Psicología Latinoamericana*, Bogotá, v. 36, n. 2, p. 363-372, may./aug. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242018000200363&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 23 maio 2020.

REYES-BASTIDAS, Carolina; BRIANO-TURRENT, Guadalupe del Carmen. Las mujeres en posiciones de liderazgo y la sustentabilidad empresarial: evidencia en empresas cotizadas de Colombia y Chile. *Estudios gerenciales*, Cali, v. 34, n. 149, p. 385-398, oct./dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-59232018000400385&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

RUIZ ACOSTA, Liliana Elizabeth; CAMARGO MAYORGA, David Andrés. Estilos de liderazgo político de las presidentas elegidas democráticamente en Latinoamérica: un estudio usando modelos probabilísticos. *Encuentros*, Barranquilla, v. 16, n. 1, p. 91-106, jun. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-58582018000100091&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 maio 2020.

SANTANO, Ana Claudia. Derechos humanos para el desarrollo de una sociedad realmente globalizada. *Opinión Jurídica*, Medellín, v. 19, n. 38, p. 39-57, ene./jun. 2020.

SOUSA, Bruno Barbosa; CARDOSO, Ana Sofia. Gestão de marketing e o sexismo na comunicação: o papel da liderança. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 25, mar. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722020000100203&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 maio 2020.

THE GUARDIAN. *New Zealand health minister demoted after beach visit broke lockdown rules*. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/apr/07/new-zealand-health-minister-demoted-after-beach-visit-broke-lockdown-rules>>.

Acesso em: 26 jun. 2020.

THE NEW YORK TIMES. *Why are women-led nations doing better with Covid-19? A new leadership style offers promise for a new era of global threats*. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2020/05/15/world/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

THE NEW YORK TIMES. *Women in charge: success against the coronavirus*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/05/21/opinion/letters/coronavirus-women-leaders.html>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

UCHOA, Pablo. BBC News. *Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?* Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development Reports. *Norway*. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/countries/profiles/NOR>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Entendendo a pandemia da covid-19 no Brasil: reflexões sobre gênero, tecnologia e capitalismo

*Rubia Renata Ambrosio*¹
*Cintia Batista de Souza Tortato*²

1. A necropolítica na sociedade de risco

Todos nós temos acompanhado a pandemia do novo covid-19 que tem atingido nos últimos meses pelo menos 180 países e territórios. As principais medidas recomendadas como forma de conter a propagação do vírus tem sido o confinamento e o isolamento social. As ações britânicas, sul-coreano, francês, alemão, italiano, espanhol, entre outros territórios, mostram que, apesar da multiplicidade de medidas adotadas, em menor e maior tempo, alguns com mais recursos de combate à doença (máscaras, reagentes e ventiladores), revelou a potência destrutiva de uma desigualdade socioeconômica já existente num mundo globalizado e de economia capitalista e, que se sustenta a partir de um projeto de consumo incessante e que nas condições atuais, tem sido inoperante.

Nos anos 90, houve a tentativa de transformar as relações econômicas entre Estados, mercados e sociedade – uma mudança que questionava um dos principais problemas agora em evidência no enfrentamento à pandemia: a máxima dependência do mercado global de

¹ Mestranda em Ciência, Tecnologia e Sociedade no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR Campus Paranaguá. Licenciada em Ciências Sociais e Filosofia. Professora na Rede Pública Estadual do Paraná. E-mail: ambrosio.rub@gmail.com.

² Doutora em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica do Paraná (2014). Docente nos cursos de graduação em Licenciatura em Física e em Ciências Sociais e no curso de Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade – PPGCTS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR Campus Paranaguá. E-mail: cintia.tortato@ifpr.edu.br

serviços, sobretudo dos países geograficamente desiguais, como na América latina e no Caribe. O neoliberalismo como modelo econômico tem se mostrado cada vez mais insustentável e incapaz de lidar com uma circunstância de extrema gravidade e que coloca em risco a vida humana – algo que vale mais que qualquer atividade lucrativa.³

Mas, o modelo econômico dominante é tão perverso e legítimo que em meio a uma situação de incerteza como a atual, pôde criar um abalo entre determinados grupos (empresários, microempreendedores e dependentes do setor informal) que tem preterido voltar à ‘normalidade’, a fim de manter o fluxo contínuo de capital que coloca em risco à vida de milhões de trabalhadoras e trabalhadores. Vimos as diversas manifestações e carreatas de grupos favoráveis à abertura das atividades econômicas locais e a eminência do medo daqueles que precisam trabalhar diariamente para garantir a manutenção de suas condições mínimas de sobrevivência.

Mas, o sistema do capital é altamente destrutivo e irrefreável – por isso, as crises sociais e econômicas constituem a realidade do modo de produção capitalista, pois, ora há ciclos de progresso, ora ocorre quedas que poderão ser desafiadoras em decorrência do aumento da desigualdade social, como a Grande Depressão de 1929, o Choque do Petróleo durante a década de 70 e a Grande Recessão de 2008, são exemplos fenômenos devastadores de crise do capitalismo a nível global e, que provocou conflitos, sofrimentos, guerras e mortes. Portanto, aquilo que Marx conceituou como mediações de segunda ordem é a mais perfeita sintetização de como se dá a processualidade do capital: movida e sustentada pelos indivíduos, segue a lógica da iniquidade social, econômica

³ HARVEY, D. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

e política e contraria todos os imperativos que são inerentes a vida humana.⁴

Nesse contexto de pandemia, temos vistas trabalhadora/es assalariados agindo em conjunto com as forças propulsores de um processo de individualização das classes sociais, isto é, desprendendo-se da sua condição consciente de classe trabalhadora – diante de um cenário de risco de aprofundamento das desigualdades e que serão sentidas pelos mais vulneráveis. Posto isso, o processo de individualização faz com que as situações de contrariedades coletivas sejam assumidas de acordo com uma perspectiva pessoal e particular. Como diz Beck “A unidade referencial atingida pelo raio do desemprego e da pobreza já não é o grupo, a classe ou a camada social, mas o indivíduo de mercado em suas circunstâncias específicas”⁵ -, relacionando o enunciado com a realidade do surgimento do covid-19, essa suscetibilidade corresponde justamente com a forma com que a classe trabalhadora encara sua ascensão material, ou seja, como o progresso de seu padrão de vida estaria relacionado ao resultado da sua própria força de trabalho oferecida pelo sistema capitalista e regulamentada pelo Estado.

Numa sociedade de riscos, mesmo com o progresso da ciência e da tecnologia, ocorreria grandes consequências para toda a humanidade e que afetaria especialmente sua relação com a natureza, podendo gerar situações inalteráveis. O sociólogo ainda apresenta os possíveis riscos: os ecológicos, genéticos, nucleares e químicos e que se externalizaria para os efeitos sociais e econômicos, atingindo uma diversidade de nações e de classes sociais, e que segundo o autor, são riscos democráticos justamente

⁴ BOUGHTON, J. *A crise global clama por uma liderança mundial*. Veja, [S. l.], 26 mar. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2wVgTgt>>.

⁵ BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. p.134.

por seu efeito global. No entanto, uma das principais críticas a teoria da sociedade do risco é a conceituação democrática defendida pelo autor para mensurar os riscos. Segundo Dean Curran, o desenvolvimento e o impacto das mazelas sentidas pela sociedade de risco não atingem a todos de maneira igual, pois há desigualdades sociais, culturais, políticas e econômicas que favorecem a exposição de uns aos riscos e minimiza as possibilidades de contágio de outros grupos menos vulneráveis.⁶

A necropolítica, conceito do filósofo caramonês Achille Mbembe, expressa bem a questão de como as decisões e o controle da pandemia por parte do Estado tem definido quem vive e quem morre. No Brasil, o presidente Jair Bolsonaro tem manifestado sua vontade de retomada da economia de modo geral: decretando a abertura de serviços que segundo ele é essencial, como igrejas, academias esportivas, salões de beleza e barbearias. Um reforço da ideia de que a economia não pode parar, mesmo que valha a morte de milhares de pessoas. Atualmente temos o cálculo frio e imensurável de 71,469⁷ brasileiros mortos em decorrência da covid-19. Portanto, as consequências sociais e econômicas de um sistema como esse em que vivemos – do neoliberalismo fatídico, ocorre há tempos, ainda que as circunstâncias do momento têm mostrado os efeitos latentes: o medo do desemprego e da precariedade do trabalho, das atividades redobradas de cuidado da casa, de crianças e pessoas adoecidas.⁸

A materialização da política da morte tem sido rotinizada e, nos últimos meses, mais do que nunca, tem sido necessário lembrar que o

⁶ CURRAN, D. (2013), Risk society and the distribution of bads: theorizing class in the risk society. *The British Journal of Sociology*, 64 (1), pp. 44-62.

⁷ Cálculo esse que, desde o início da escrita desse artigo, foi atualizado quatro vezes: em abril, momento em que iniciei a escrita, estávamos em 16 mil pessoas mortas no Brasil, cuja causa principal era a covid-19. Em maio, 24 mil pessoas. Em junho, 36,505 pessoas mortas. Hoje, 12 de julho de 2020, ao longo das dezesseis horas da tarde, o Brasil registra 71,469 óbitos. Esses números são mães, pais, filhas, filhos, tias, tios, avós e avós de pessoas que perdemos para essa guerra contra o novo coronavírus.

⁸ MBEMBE, S. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção*. São Paulo: N'1 Edições, 2018.

direito à vida é irrenunciável e passível de proteção do Estado, pois, ao contrário da recessão econômica, a perda dessas são evitáveis. E, nessa omissão do Estado em garantir condições de sobrevivência durante a maior crise de saúde pública dos últimos cem anos, sabemos quem tem sido as/os mais impactados pela recessão econômica e na luta para o enfrentamento do vírus: a classe trabalhadora, as/os milhares de sem-teto desse país que são grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica, a população negra que ocupa mais da metade das pessoas encarceradas no Brasil – espaço esse que é a própria produção da angústia, da desumanidade e da morte, onde não há possibilidade de distanciamento social (devido a superlotação das celas), além das condições insalubres que são legitimadas, não havendo nenhum tipo de política sanitária. Segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça)⁹, no início do mês de junho houve um crescimento de 800% de contágio do novo coronavírus nas penitenciárias brasileiras, comparado ao mês de maio, porém, a situação é ainda mais preocupante quando não há testes suficientes sendo realizados nos presídios, apontando a provável subnotificação dos casos.

Há também as/os que residem nas periferias e favelas do Brasil e que tem sido alvo frequentemente de operações das forças armadas, mas não de políticas de saúde e assistencial que atendam a população nas proximidades durante a pandemia. E é nesses espaços em que há o maior número de pessoas que não estão tendo o direito de cumprir o isolamento em casa, porque são vendedores ambulantes, domésticas, pequenos comerciantes e que não podem fazer o *home office*, contribuindo para uma maior movimentação de pessoas e chances de contágio. Segundo a CUFA

⁹ Conselho Nacional de Justiça. CNJ renova Recomendação n° 62 por mais 90 dias e divulga novos dados. Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias. 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-renova-recomendacao-n-62-por-mais-90-dias-e-divulga-novos-dados/>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

(Central Única das Favelas), metade dos domicílios nas favelas são chefiados por mulheres, por isso, a Central Única lançou o Programa “Mães da Favela”¹⁰ que tem como objetivo garantir alimentos e auxílio financeiro para mães solas moradoras de favelas de alguns estados brasileiros. Desse modo, fica visível o quanto é necessário priorizar na agenda pública de saúde a primazia de medidas específicas nas favelas e que adotem a perspectiva de gênero, entendendo que os impactos da pandemia têm classe, gênero, raça e etnia.

2. Mulheres latinoamericanas e caribenhas, covid-19 e capitalismo

Levando em consideração esse contexto, é importante destacar que esses impactos sociais e econômicos do novo coronavírus têm reconhecido classe social, gênero, etnia e raça. Grande parte da força de trabalho considerada “serviço essencial” – que está exposta aos maiores riscos de contrair o vírus são grupos que possuem baixos salários, jornadas intensas de trabalho (agora ainda maior em nível de pressão e stress) e pouca valorização: técnica/os de enfermagem, entregadores, caixas de supermercados e de postos de gasolina, caminhoneiro/as, coletores e garimpeiros e tantos outros que cumprem um papel essencial para a manutenção da sociedade e que nessas circunstâncias, não tiveram o direito ao completo isolamento e distanciamento social.¹¹

Segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), as mulheres latino-americanas recebem 34% menos renda (incluindo remuneração por trabalho e pensão) quando comparada aos homens. Mas isso não significa que as mulheres trabalhem menos que os

¹⁰ Lançado no dia 3 de abril de 2020, o Programa “Mães da Favela” é um dos projetos da CUFA (Central Única de Favelas) no enfrentamento ao covid-19. O objetivo é contribuir com mães solo moradoras de favelas. A princípio estão sendo contemplados pelo programa 17 estados e o Distrito Federal. Disponível em: <<http://cufa.org.br/noticia.php?n=Mjci>>. Acesso em: 12 maio 2020.

¹¹ ROQUETA, M. et al: *Coronavírus, gênero e a luta de classes*. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

homens, pelo contrário, conforme dados de 2018 divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), é preciso levar em consideração a informalidade parcial ou total (atividades geralmente dependentes de uma economia de subsistência), o trabalho não-assalariado doméstico, os cuidados com as crianças, os idosos e os enfermos que são exercidos majoritariamente pelas mulheres e o desemprego.

Diante disso, há duas situações desafiadoras para aquelas que exercem o trabalho doméstico: o aumento da carga de trabalho não remunerado que se refere aos cuidados da casa e das crianças (devido ao fechamento das escolas) que recai em maior parte sobre as mulheres e a suspensão de suas rendas quando dispensadas pelas famílias com as quais trabalham por motivos de conter a transmissão do vírus (ainda que exista a chance de algumas famílias conservar a remuneração dessas mulheres, porém não há nenhuma garantia disso). Por isso, é fundamental pensarmos em medidas que possam reduzir e redistribuir a sobrecarga de trabalho com os cuidados da casa e da família, possibilitando o alívio mental e físico dessas mulheres e ao mesmo tempo, gerar uma política pública específica que atue na compensação de renda para manter seus padrões de vida e o de suas famílias.

A flexibilidade do trabalho, a terceirização, a disparidade salarial, o subemprego e as implicações de gênero, são questões que já fazem parte do contexto mundial há anos, porém, a grande questão trazida à tona com o surgimento da pandemia é o enfrentamento à nova conjuntura de crise do capitalismo contemporâneo e a criação de medidas de contenção para assegurar condições de bem-estar para toda a população e ainda atender às particularidades dos grupos sociais. Dessa forma, há um aspecto essencial de análise dos impactos do covid-19: a dimensão de gênero e raça. Alguns estudos sobre políticas públicas e a perspectiva de gênero

ressalta a importância de uma abordagem de gênero e interseccional nas ações públicas como estudos e planos dedicados a conter os impactos das crises econômicas e de saúde que, de alguma forma, podem permanecer e ser alvo de uma questão intangível. Essas e outras medidas devem ser apresentadas como instrumento de avaliação e de indicadores durante o processo de formulação de uma ação pública assim como também em sua fase de efetivação.¹²

Silvia Federici, filósofa ítalo-estadunidense que se dedica aos estudos sobre a reprodução da força de trabalho de mulheres – especialmente o doméstico no modo de produção capitalista, tem criticado a ideia tradicional marxista de que o trabalho doméstico não possui uma atuação econômica ativa, assim como de combate ao capitalismo e, que por isso, seu papel é secundário num processo de revolução. No entanto, a autora argumenta que a força de trabalho reprodutiva faz parte do processo de acumulação capitalista, ou seja, as atividades econômicas exercidas no espaço da casa alimentam também um fluxo econômico e que podem somar forças à classe trabalhadora na luta por sua emancipação.¹³

Analisar a questão de gênero pelo viés do materialismo histórico de Marx é bastante necessário para entendermos os desdobramentos econômicos e sociais que impactam a vida de muitas mulheres, principalmente na pandemia do covid-19, que fica evidente as condições materiais de homens e mulheres dentro dos contextos sócio-históricos e sob a perspectiva da exploração do sistema capitalista. Com isso, é possível estabelecer medidas e recursos capazes de enfrentar a crise social e econômica do covid-19 e alcançar tanto aquelas/es que fazem parte de uma economia produtiva como os/as que compõe a economia reprodutiva – na

¹² BANDEIRA, Lourdes. *Brasil: fortalecimento da Secretaria Especial de políticas para as mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas*. Brasília: SPM, 2005.

¹³ FEDERICI, S. *Revolution at Point Zero*. Housework, Reproduction and Feminist Struggle. Oakland: PM Press, 2012.

prática seria reconhecer o papel do cuidado (da casa, das crianças, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais) no fluxo econômico e que é exercido em maior parte pelas mulheres.

O capitalismo nega a importância da reprodução social da vida, porque ela nos diz sobre vulnerabilidades, cuidados, necessidades básicas diárias e que precisam ser feitas por alguém – e, esse alguém tem sido a mulher. O espaço que não é industrializado e nem fabril, como a cozinha, o quarto, a rua, também são campos onde se exerce atividades de trabalho. Os cuidados com a casa, por exemplo, é a materialização da funcionalidade de todas as outras atividades laborais externas. Reprodução é cuidado com as pessoas que adoecem, é educação das/os filhas/os, é preparo e muitas vezes a própria produção de alimentos, especialmente para aqueles que atuam na agricultura sustentável e assim constroem seus sustentos e o das outras pessoas.

O trabalho doméstico, por exemplo, representa a subversão da lógica do capital: não há mercadoria e nem consumo, por isso, o sistema despreza e não remunera. Na América Latina e no Caribe, o trabalho doméstico corresponde entre 14,3% e 10,5% das ocupações das mulheres, porém mais que 77,5% estão em condição de informalidade, o que indica a situação de desamparo social e condições precarizadas de trabalho. Outro ponto interessante é que a renda das mulheres que são empregadas domésticas costumam ser igual ou inferior a 50% da média com relação as outras ocupações. A crise de saúde e socioeconômica provocada pela pandemia, assim como as medidas recomendadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para conter a propagação do vírus, afeta pontualmente as trabalhadoras domésticas, que em muitos casos, sofrem com seus

contratos suspensos ou jornadas de trabalho reduzida e, em seguida, enfrentam à perda ou redução de seus salários.¹⁴

3. Confinamento, tecnologia e o enfrentamento à violência contra a mulher

Existe no Brasil e em mais dezesseis países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela), o Programa “Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher”, conhecido como uma das principais políticas de combate à violência contra a mulher no campo da tecnologia da informação.

O Ligue 180 passou a atuar como disque-denúncia, com capacidade de receber e encaminhar as notificações de violência contra a mulher à outras instituições de Segurança Pública, como Delegacias comuns e/ou especializadas e ao Ministério Público. No Brasil, dados do Ligue 180 divulgados nos últimos meses pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) mostra que tem tido um acirramento da violência contra a mulher, uma vez que as medidas de enfrentamento a pandemia obrigam as vítimas a coabitarem por longos períodos com os agressores.

Nesse período de isolamento, houve um aumento de 18% no total de ligações recebidas – entre os dias 17 e 25 do mês de março foram recebidas 3.303 ligações e 978 denúncias registradas pelo teleatendimento de controle do governo federal. E ainda, esses números representam apenas uma parcela do problema, tendo em vista que a subnotificação é um traço marcante dessas condições. Além disso, quando falamos do enfrentamento à violência contra a mulher, é preciso lembrar das estruturas

¹⁴ CEPAL, COVID-19 acentua situação precária de domésticas latino-americanas e caribenhas, 17 jun. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-acentua-situacao-precaria-de-domesticas-latino-americanas-e-caribenhas/>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

condicionantes que reforçam as diversas situações de violência nas quais as mulheres têm sido submetidas. Isso significa dizer que há relações de gênero – lugares e vivências experienciadas de modo distinto por homens e mulheres, sobretudo de maneira desigual e que, portanto, deve ser visto e encarado pela sociedade como um problema de origem histórica, cultural, social e histórico.

Diante disso, é necessário reconhecer que mesmo num cenário sem pandemia, o isolamento e o confinamento são alguns dos mecanismos de poder utilizados como forma de controle psicológico e agravamento da situação de violência: o agressor, além de ampliar seu domínio sobre a mulher, ainda assegura que ela possua menos chances de interação social e de encontro a uma rede de apoio, que inclui a ajuda de amigos, familiares e de instituições que possam garantir alguma medida protetiva.

Cônjuges e ex-cônjuges representam entre 88,8% dos casos que são tipificados como feminicídio. Ao mesmo tempo, entre 2007 e 2017, 39,2% dos registros de homicídios de mulheres no Brasil ocorreram dentro casa, segundo o Atlas da Violência de 2019. A casa que na circunstância de pandemia, é considerada o ambiente mais seguro contra a propagação do covid-19, torna-se o oposto quando a violência for parte do confinamento.

O presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, em um de seus pronunciamentos criticando e defendendo o fim do isolamento horizontal (restrição ampla, sem selecionar grupos específicos), declara: “Tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? Tem que trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?”. Diante disso, torna-se necessário ressaltar que os conflitos em torno da violência de gênero existem com e sem pandemia, uma vez que as circunstâncias geradas pelo cumprimento do isolamento apenas potencializam situações de risco da violência doméstica e de outras ordens, além da dificuldade de encontrar

uma medida de notificação e proteção nessas situações. Portanto, qualquer outro fator – o desemprego, o alcoolismo, a falta de alimentos, o comportamento da mulher, entre outras questões – não são causas, mas sim tentativas de relativizar o real problema da violência de gênero num país desigual historicamente.

Portanto, pensar em alternativas a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres, como órgãos especializados e serviços de apoio locais, bem como canais de comunicação alternativos mais completos que possam ir além da política do Ligue 180 (que tem suas limitações), são necessários para enfrentarmos a covid-19 a partir de uma dimensão de gênero, compreendendo que nesse período de maior vulnerabilidade, há impactos distintos, inclusive dentro do grupo de mulheres – mulheres de baixa renda, negras, lésbicas, bissexuais e transsexuais.

Uma iniciativa feminista sem fins lucrativos e não governamental – chamada AzMina, criou uma revista digital e uma plataforma voltada para o enfrentamento à violência doméstica no Brasil. O aplicativo “PenhaS”, disponível para download nas versões Android e iOS, foi criado por um grupo de mulheres especialistas no tema da violência de gênero e que pôde ouvir outras mulheres de diferentes faixas etárias, classe social, raça e etnia no formato de rodas de conversa. O projeto vem sendo desenvolvido desde 2017 e sua última atualização foi em janeiro de 2020. O diálogo das idealistas do projeto com outras mulheres permitiu que em uma só plataforma pudesse haver informações sobre os ciclos de violência – dependência – opressão, que atinge em grande parte às mulheres, a escolha pelo diálogo anônimo através de um chat a respeito da violência que sofrem, a construção de provas para fins judiciais¹⁵ e um

¹⁵Ainda que muitas circunstâncias sejam notórias e não dependam de provas. Além disso, a Lei Maria da Penha (11.340/06) possui o entendimento de que para tipificar a agressão contra a mulher dentro da esfera da violência

direcionamento na forma de itinerário para uma busca presencial de acolhimento e/ou denúncia.¹⁶

O programa é composto por três extensões, a primeira delas é o “EmpoderaPenha”, que auxilia no processo de conscientização dos direitos das mulheres, mostra um mapa que indica o acesso às delegacias de mulheres em todo o Brasil e, ao mesmo tempo, outros serviços especializados e de apoio que atendem e acolhem à mulher em situação de violência. O segundo campo de atuação do App é o “DefendePenha”, que oferece uma escuta ativa para aquelas que tiverem interesse em conversar e desafogar as angústias num espaço entre mulheres, através de um chat e que assegura a não identificação da usuária. E por último, há o “GritaPenha”, que oferece a oportunidade de cadastrar o número de até cinco pessoas de seu interesse e que poderão ser acionadas por SMS quando houver necessidade ou no momento exato da violência.

Dessa forma, se levarmos em conta a realidade de nosso continente, onde as dinâmicas do capitalismo se perpetuam e intensificam um desenvolvimento geográfico desigual e, ao mesmo tempo, o acesso aos artefatos tecnológicos (como smartphones e internet sem fio estável), torna-se necessário pensarmos nos limites que existem, pois, apesar de acharmos que com a facilidade de compra de celulares e do estabelecimento de redes fixas de internet nos últimos anos – não há esse mesmo acesso para a grande maioria da população, ou seja, a solução de grande parte dos problemas que hoje estão sendo oferecidas no modo automatizado, não são visíveis para todas as pessoas, principalmente para

doméstica é dispensável a comprovação de algum tipo de materialidade, como prova de convivência doméstica e insuficiência de recursos econômicos. E, há de se questionar o aparelhamento jurídico dos casos de violência contra a mulher que saem da esfera doméstica e muitas vezes não há nenhuma testemunha e, ainda sim, recomenda-se haver formação de provas para maior convencimento do julgador em um processo.

¹⁶ AzMina, Penhas: *criando conexões contra a violência*, 2019. Disponível em: <<https://azmina.com.br/penhas/>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

as mulheres pobres, negras, indígenas, deficientes e transexuais. Mas, é importante destacar que essas tecnologias de informação e comunicação, como o Ligue 180 e o PenhaS, criaram pontes nessa luta que é o enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no contexto pandêmico e de recomendação pelo confinamento social.

Referências

AzMina, Penhas: *criando conexões contra a violência*, 2019. Disponível em <<https://azmina.com.br/penhas/>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

BANDEIRA, Lourdes. *Brasil: fortalecimento da Secretaria Especial de políticas para as mulheres: avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas*. Brasília: SPM, 2005.

BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. 368 p.

BOUGHTON, J. *A crise global clama por uma liderança mundial*. Veja, [S. l.], 26 mar. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2wVgT9t>>. Acesso em: 14 maio. 2020.

CEPAL, COVID-19 *acentua situação precária de domésticas latino-americanas e caribenhas*, 17 jun. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-acentua-situacao-precaria-de-domesticas-latino-americanas-e-caribenhas>>. Acesso em: 07 jul. 2020

CNJ. CNJ renova *Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados*. Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias. 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-renova-recomendacao-n-62-por-mais-90-dias-e-divulga-novos-dados/>>. Acesso em: 22 jun. 2020

CUFA. CUFA 20 mil Mulheres serão contempladas com R\$ 120, valor que se chamará '*vale mãe*' em 18 estados brasileiros por dois meses. serão 40 mil '*Vales Mãe*' Disponível em: <<http://cufa.org.br/noticia.php?n=Mjc1>>. Acesso em: 12 maio 2020.

CURRAN, D. (2013), Risk society and the distribution of bads: theorizing class in the risk society. *The British Journal of Sociology*, 64 (1), pp. 44-62.

FEDERECI, S. *Revolution at Point Zero*. Housework, Reproduction and Feminist Struggle. Oakland: PM Press, 2012.

HARVEY, D. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção*. São Paulo: N' 1 Edições, 2018.

ROQUETA, M. et al. *Coronavírus, gênero e a luta de classes*. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

Migrantes, refugiadas e apátridas na pandemia

Mulheres migrantes vítimas de violência doméstica: o agravamento da situação frente à Pandemia do Covid-19

*Julia Stefanello Pires*¹
*Patrícia de Almeida Moraes*²

1. Introdução

Em 2020, com a declaração de estado de pandemia, em decorrência da infecção viral causada pelo Covid-19³, novos desafios surgiram em todas as áreas em que se discutem direitos fundamentais, atingindo diretamente alguns grupos vulneráveis. Tendo como consequência a necessidade do isolamento social causada pela quarentena, as famílias se viram obrigadas a permanecerem confinadas em seus lares. Nesse contexto atual, as mulheres se encontram mais ameaçadas, não somente pelo vírus ou pela sobrecarga em trabalhos domésticos e cuidados com os filhos, mas em especial por pessoas violentas em seu próprio convívio doméstico.

A adoção destas medidas, que exigem que as pessoas permaneçam a maior parte de seu tempo em suas casas, afastadas do convívio com o restante da sociedade, trouxe o aumento das ocorrências de feminicídio e de numerosos casos de violência doméstica, dados que podem ser ainda

¹ Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestra em Direitos Humanos e Fronteiras pela UFGD (2019). Advogada. Professora. Membro da Cátedra Sergio Vieira de Melo (UFGD). Membro da Global Business AndHumanRights Scholars Association.

² Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito pela PUC/PR (2019). Advogada. Membro da Global Business AndHumanRights Scholars Association e da Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação da PUCPR.

³ O estado de pandemia foi declarado em 11 de março de 2020 pelo diretor-geral da OMS, TedrosAdhanomGhebreyesus, em uma coletiva de imprensa, que foi amplamente noticiada, como se observa: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518>.

mais alarmantes em decorrência da subnotificação. Neste quadro, alguns grupos de mulheres se tornam mais vulneráveis, como é o caso das mulheres imigrantes, em decorrência das diferenças culturais, linguísticas e, até mesmo, normativas.

É evidente que muito se pode discorrer sobre as causas deste tipo de violação dos direitos da mulher, seja pelo estresse do período, pela ausência de atendimento psicológico remoto disponível ou pela intensa convivência forçada, diversas são as raízes do problema, no entanto, este não será o enfoque do artigo. Apesar da compreensão dos motivos ser importante para o desenvolvimento de soluções, o enfoque desta discussão girará em torno das próprias soluções, em especial daquelas direcionadas às mulheres imigrantes, ou da ausência desta previsão específica.

Para a realização do estudo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo. Como método de procedimento, na pesquisa em tela foi utilizado à análise bibliográfica e documental acerca da temática, além da pesquisa de dados e estudo de documentos e políticas governamentais a respeito do tema.

Como referencial teórico, a pesquisa parte dos pensamentos da autora Bell Hooks e a teoria do feminismo interseccional, de que as mulheres em suas diversas realidades e necessidades específicas, são esquecidas na construção do conhecimento científico, e muitos usos da teoria no ambiente acadêmico partem da produção de uma hierarquia de classes intelectuais, e consequentemente, as legislações e políticas públicas são elaboradas a partir desta perspectiva.

O objetivo é enunciar a exclusão das mulheres migrantes nas políticas de enfrentamento à violência doméstica. Pra isso, o artigo se dividirá em três partes, primeiramente abordando as políticas nacionais de prevenção da violência doméstica em época de Covid-19. Em um segundo momento, analisa-se a questão da violência doméstica sofrida por mulheres

imigrantes, para, por fim, compreender a exclusão das mulheres imigrantes das políticas públicas nacionais.

Como mulheres imigrantes, o artigo se refere à “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, utilizando-se da definição de imigrante dada pela Lei de Migração⁴. O que se busca não é compreender os graus de vulnerabilidade destas imigrantes, nem comparar sua situação às mulheres nacionais também em situação de vulnerabilidade, mas sim explicar que, primeiramente, inexistia proteção jurídica específica aquele grupo.

Indo além, busca-se refletir sobre a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas a estas mulheres, posto que nem toda a proteção jurídica (que já é inexistente) é capaz de garantir um status em que o indivíduo seja reconhecido como um sujeito de direitos, se na realidade a sociedade ou o Estado não permite que as normas sejam efetivadas. Para isso, é importante que se discuta em um primeiro momento o que está sendo feito para prevenir e combater a violência doméstica neste período de isolamento e distanciamento social, como se abordará no tópico a seguir.

2. Prevenção e tratamento da violência doméstica no período da Pandemia do Covid-19

A partir do levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 29 de maio de 2020⁵, é possível aferir um significativo aumento do número de casos de violência doméstica e

⁴ BRASIL. *Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acessado em 10/06/2020.

⁵ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19 – Ed.2. Nota técnica*. 29 de maio de 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-edo2-v5.pdf>> Acesso em: 30 de junho de 2020.

feminicídio no país. A análise foi realizada com base nos registros dos meses de março e abril de 2020 e comparada com os registros do mesmo período de 2019. Houve um aumento de 22,2% do número de feminicídios, além de um crescimento de 27% de denúncias telefônicas. No entanto, verificou-se que houve uma diminuição de 25,5% no registro de lesão corporal decorrente de violência doméstica, o que se deu em decorrência de uma maior dificuldade de denunciar.

Esse aumento não se deu apenas no Brasil, mas em diversos países, por conta das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do Covid-19. Devido à esse aumento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou, no dia 09 de abril, uma manifestação voltada aos Estados, na qual dizia⁶:

Tendo em vista as medidas de isolamento social que podem levar a um aumento exponencial da violência contra mulheres e meninas em suas casas, é necessário enfatizar o dever do Estado de devida diligência estrita com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência e, portanto, todas as ações necessárias devem ser tomadas para prevenir casos de violência de gênero e sexual; ter mecanismos seguros de denúncia direta e imediata; e reforçar a atenção às vítimas.

É responsabilidade do Estado conter os efeitos da pandemia, em especial quando há um agravamento de problemas sociais já existentes, como é o caso da violência doméstica, pois as medidas já existentes não são mais suficientes, ou são ainda mais ineficientes, considerando a conjuntura atual do isolamento social. Portanto, novas medidas precisam ser adotadas, novas políticas criadas e essas mulheres amparadas.

⁶ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Declaración de la Corte Interamericana de Derechos Humanos 1/20 9 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_27_2020_port.pdf> Acesso em 30 de junho de 2020.

Além disso, o Secretário Geral da ONU apelou para que “todos governos a façam da prevenção e reparação da violência contra as mulheres uma parte essencial de seus planos nacionais de resposta à Covid-19”⁷.

A ONU mulheres acredita que, neste período de pandemia, abrigos e linhas de ajuda para mulheres devem ser considerados um serviço essencial, com financiamento específico e amplos esforços para aumentar a conscientização sobre sua disponibilidade, o que pode ser feito por meio do “aprimoramento das linhas de ajuda, o apoio psicossocial e o aconselhamento on-line, usando soluções baseadas em tecnologia para expandir o apoio social e alcançar mulheres sem acesso a telefones ou internet”.⁸

Ainda conforme as indicações feitas pela ONU Mulheres, os serviços policiais e de justiça devem garantir que os casos de violência contra mulheres e meninas tenham alta prioridade, sem impunidade para os autores, ademais, o setor privado também tem um papel importante a desempenhar, “compartilhando informações, alertando a equipe sobre os fatos e os perigos da violência doméstica e incentivando medidas positivas, como compartilhar responsabilidades de cuidados em casa”.⁹

Apesar da necessidade de adoção de medidas efetivas no combate à violência doméstica no período da pandemia, como indicado pelos organismos internacionais, o Brasil pouco vem realizando, havendo uma verdadeira ausência de políticas e iniciativas estatais neste sentido.

⁷ ONU. ONU Mulheres Brasil. Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. 07 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>>. Acesso em 01 de julho de 2020

⁸ Idem.

⁹ Idem.

Fora apresentado na Câmara dos Deputados, pela Deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), em 03 de abril, o Projeto de Lei 1.444/2020, o qual "estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus", prevendo uma alteração da Lei Maria da Penha, especialmente para que durante o período da pandemia, "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão assegurar recursos extraordinários emergenciais para garantir o funcionamento das Casas-abrigo e dos Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinares para Mulheres".¹⁰

Ocorre que apesar de estar em regime de prioridade, o projeto de lei ainda está em tramitação no Congresso, sendo que somente no dia 10 de julho de 2020 o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados. A demora para a aprovação deste projeto de lei, agrava a situação e vai esvaziando seu objeto, vez que trata-se de uma previsão para o momento específico de isolamento social, e com o passar do tempo e a permanência desta situação, as vítimas vão ficando desoladas e uma solução para o fim da pandemia também se aproxima, não sendo mais funcional uma medida específica para o período de pandemia.

Ademais, o governo brasileiro, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, lançou uma cartilha intitulada "Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher"¹¹. Essa cartilha possui uma linguagem simples e trata a respeito dos tipos de

¹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1444/2020 de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=60DE2712EF4A3B4958826414D7EDC1AA.proposicoesWebExterno1?codteor=1872653&filename=Tramitacao-PL+1444/2020> Acesso em 01 de julho de 2020.

¹¹ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 01 de julho de 2020.

violência, das leis de proteção, dos fatores de risco e de proteção, da rede de atendimento à mulher.

Apesar de possuir informações relevantes e necessárias para as mulheres vítimas de violência doméstica, não houve uma divulgação desta cartilha, de forma que estas mulheres pudessem tomar conhecimento da sua existência, além de estar disponível apenas no site do governo federal, de forma que apenas as mulheres que possuem acesso à internet terão acesso às informações constantes nesta cartilha.

Um ponto que chama a atenção é que a cartilha não apresentou nenhuma nova política para o enfrentamento da situação no período da pandemia, apenas informa legislações e formas de denúncia e atendimento à mulher que já existiam antes da pandemia, não havendo nenhuma novidade ou medida específica decorrente desta situação atual. Como demonstrado anteriormente, o aumento da violência doméstica no país é um fato, e ele decorre deste período de isolamento social, portanto políticas específicas que visem uma maior proteção da mulher neste período são necessárias e essenciais, entretanto nenhuma medida efetiva fora tomada pelo governo até o momento. Assim, pode-se concluir que não há um combate ao agravamento da violência doméstica que ocorreu decorrente da pandemia.

Para além do agravamento da situação das mulheres vítimas de violência doméstica no período da pandemia, as mulheres migrantes integram um grupo ainda mais vulnerável dentro deste grupo já vulnerável. Se não houve medidas protetivas neste sentido com relação às mulheres brasileiras, as migrantes encontram-se ainda mais desamparadas. Para se ter como exemplo, a cartilha mencionada acima (que não pode ser considerada sequer uma nova medida para o período de pandemia) não terá qualquer utilidade para as mulheres migrantes, por conta de não terem sido apresentadas versões desta cartilha em outras

línguas, sendo assim incompreensível para aquelas mulheres que não sabem o português.

As mulheres migrantes são vítimas de violência doméstica ainda mais esquecidas, muitas das políticas governamentais nesse sentido não abrangem esse grupo específico de mulheres, o que as deixa ainda mais vulneráveis e acuadas diante de seus agressores. Os tópicos a seguir irão tratar a respeito dessas dificuldades e discriminações que as mulheres migrantes sofrem diante de um cenário de violência doméstica.

3. A vulnerabilidade das mulheres imigrantes

Em decorrência dos fluxos migratórios, os migrantes em geral enfrentam uma vulnerabilidade mesmo quando chegam ao país de acolhida. Isto ocorre em decorrência das diferenças culturais, financeiras, de idioma, dentre outras, ainda mais quando se analisam movimentos forçados, em que o grau de voluntariedade e escolha do indivíduo é menor.

Dentro deste grupo, em um geral já considerado vulnerável, acabam se privilegiando homens, jovens, saudáveis e com melhores condições financeiras. O grau de dificuldade enfrentado por mulheres, crianças e pessoas com deficiência que aderem aos fluxos migratórios, é muito maior, estando mais propensos às explorações de cunho moral, físico e sexual que os demais.

As mulheres representam em torno da metade dos migrantes ao redor do mundo¹², apesar disso, no Brasil a contratação de mulheres migrantes no mercado de trabalho formal representa apenas 28%¹³. A

¹² UNITED NATIONS. *International migrant stock 2019*: Graphs. Porcentage female among international migrants by major area of destination. 2019. Disponível em: <<https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimatesgraphs.asp?4g4>>. Acesso em 09 de julho de 2020.

¹³ OBMIGRA. *Resumo Executivo - Imigração e refúgio no Brasil: a inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal*. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Carolina/Downloads/RESUMOEXECUTIVO_V.FINAL4.pdf>. Acesso em 09 de julho de 2020.

partir destes dados, analisa-se uma provável informalização destas mulheres ao encontrar trabalho ou, ainda, a probabilidade de que permaneceriam em sua maioria exercendo trabalhos domésticos. A realidade é que inexistem dados aprofundados sobre o papel que a mulher imigrante ocupa na sociedade brasileira.

Ademais, não é como se estas imigrantes chegassem à um país perfeito e em sintonia, onde os nacionais gozassem de uma harmonia existencial plena, em que a presença do migrante se tornasse o único fator de dessimetria daquele local, sendo os únicos indivíduos sujeitos às explorações e negação de direitos. Muito pelo contrário, não é incorreto reconhecer que as sociedades, em algum nível, apresentam problemas e grupos de vulneráveis entre seus nacionais, sendo o status migratório apenas mais uma agravante em face das falhas encontradas na sociedade de acolhida.

Para Bauman¹⁴ os migrantes representam, aos nacionais, um alívio na autoestima das camadas da base da sociedade, empobrecidas e com medo de exclusão, simbolizando o fundo que se situa mais baixo ainda, tornando a sorte destes nacionais um pouco menos humilhante, tornando o migrante a personificação de tudo o que há de ruim e reprovável. O simples fato de ser migrante coloca este grupo ou indivíduo, invariavelmente, na camada mais segregada da sociedade, cabendo à esta pessoa provar que aquele lugar não lhe pertence.

Facilmente, são criados e disseminados estereótipos acerca das mulheres imigrantes, que se reproduzem em determinados meios fundamentais, como, por exemplo, nos tribunais, nas delegacias de polícia ou em serviços de atendimento que não sejam específicos a este público.

¹⁴ BAUMAN, Zygmund. *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. Tradução de: Carlos Alberto Medeiros. pp. 18-19.

Os estereótipos sobre estas mulheres estão baseados em três pressupostos principais: são seres passivos, submissos e incapazes de tomar conta de si mesmas; podem ser assimiladas pela cultura ocidental; vêm de culturas marcadamente patriarcais e violentas.¹⁵

Esta falta de importância dada às práticas culturais destas mulheres potencializa uma hierarquização e um essencialismo cultural, que tende a imputar a violência contra as mulheres às culturas não nacionais, ao mesmo tempo que minimiza a violência que ocorre no seio de sua própria comunidade, perpetrada por cidadãos nacionais.¹⁶ Assim, as relações familiares de imigrantes são fixadas em uma imagem de cultura violenta, de modo que lhes é lançado um olhar de julgamento, como se a violência doméstica vivenciada por muitas mulheres fosse um traço cultural daquele forasteiro, e não um crime em si.

As situações de violência nas relações domésticas com mulheres imigrantes podem ser agravadas por fatores como o estatuto legal, a classe social, a cultura ou a etnicidade, por exemplo. A dificuldade com a língua, o difícil acesso a empregos adequados, a falta de conhecimento sobre seus direitos, o isolamento da comunidade imigrante e o distanciamento dos familiares de apoio também contribuem para reduzir a capacidade das mulheres imigrantes de se protegerem contra situações de violência e abuso. Assim a situação em que as mulheres imigrantes se encontravam com relação à violência doméstica, já era grave antes mesmo da pandemia.

Além disso, este tipo de violação de direitos da mulher imigrante pode se perpetuar, pois muitas vezes não é realizada a denúncia pela vítima. Tal

¹⁵ KAPUR, Ratna. Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference. In Kamala Kempadoo (ed.), *Trafficking and Prostitution Reconsidered*. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights, Boulder, Paradigm Publishers. 2005. pp. 25-42

¹⁶ DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. *Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes*. Sociologia vol.23 Porto jun. 2012. ISSN 0872-3419. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So872-34192012000100012>. Acesso em 29 de junho de 2020.

pode ocorrer tanto pelo medo de procurar uma autoridade, seja pelo status migratório, por estarem em situação ilegal no país ou medo de serem deportadas, como também pelo receio de represália ou pela dependência econômica. Ademais, por muitas mulheres não se encontrarem inseridas cultural e socialmente no país, a linguagem pode ser uma barreira muito significativa na busca por ajuda.¹⁷

As dificuldades da situação migratória, a xenofobia e a falta de integração social, acabam resultando em uma marginalização destes indivíduos. Assim, os laços entre si ficam cada vez mais fortes, e o medo da solidão e do desamparo acaba sendo mais um fator que puxa essa mulher para a permanência em um ambiente abusivo. Com medo de não ter para onde ir, ou não ter meios de se manter sozinha, ela acaba decidindo por permanecer em um ambiente em que seus direitos estão sendo violados.

Com a pandemia, os atendimentos presenciais especializados, tanto na assistência de mulheres como de migrantes, foram diminuídos, ou até se tornaram inexistentes. Somado a isso, o estabelecimento de normas de distanciamento e isolamento social, acabaram forçando as famílias à uma convivência intensa, estressante e contínua. Muitas dessas famílias tinham um alívio quando o abusador doméstico se retirava para trabalhar, ou então para conviver em outros meios sociais. Assim, no estresse do período pandêmico, as imigrantes vítimas de abuso doméstico se veem ainda mais sufocadas com a situação, posto que não possuem para onde ir, nem como ir.

O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) manifestou preocupação em relação à probabilidade de aumento da violência contra a mulher migrante durante o período pandêmico. Não apenas no âmbito

¹⁷ Idem.

doméstico, como também à violência sofrida pelo estado de ser migrante. A preocupação gira em torno principalmente relacionadas à questões sexuais, posto que muitas migrantes são forçadas a ter relações para sobreviver, chegando até mesmo a ter que aceitar casamentos contra sua vontade.¹⁸

Se as vítimas de abuso doméstico já são invisibilizados e estigmatizadas, quando falamos de mulheres que também são imigrantes, este julgamento lhe recai de maneira ainda mais forte. Segundo Crenshaw¹⁹ as questões de gênero devem ser abordadas de maneira interseccional, pois as mulheres experimentam as violências de diferentes maneiras, a partir de sua raça e classe social. No que tangem as mulheres migrantes, este ponto pode ser igualmente coercitivo, acrescentando que as barreiras culturais se tornam um obstáculo no ato de denunciar o parceiro abusador.

Quando postas na balança, as opressões do status migratórios acabam não pesando tanto quanto as questões financeiras²⁰. É dizer, muitas imigrantes em situação de violência doméstica, ou de gênero, acabam desestimuladas a se livrar daquela situação de abuso por sentirem que aquele abusador é a única proteção em face da pobreza, da miséria ou da deportação. Esse sentimento se justifica na falta de opções que o Estado e a comunidade de acolhida dá à estas mulheres, resultado de uma ausência de proteção normativa e políticas públicas de inclusão voltada para estas imigrantes.

¹⁸ Tal declaração foi dada por Gillian Triggs, alta comissária adjunta para a Proteção Internacional no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) à RTP de Portugal, no dia 20 de abril de 2020. De acordo com a reportagem “Pandemia aumenta risco de violência contra mulheres refugiadas (ACNUR)”. Disponível em: <https://www.rtp.pt/noticias/covid-19/pandemia-aumenta-risco-de-violencia-contra-mulheres-refugiadas-acnur_n1222248>. Acesso em 09 de julho de 2020.

¹⁹ CRENSHAW, Kimberlé W. (1991), “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color”, in *Stanford Law Review*, vol. 43, 6, 1241–1299. Disponível em <<https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf>>. Acesso em 09 de julho de 2020.

²⁰ Idem.

A vulnerabilidade da mulher imigrante não se encontra somente em sua ausência de proteção jurídica específica, simplesmente pelo fato de que uma norma legal sozinha não possui o poder de eliminar as injustiças e garantir seu cumprimento integral por aqueles à que se destina, se assim o fosse, apátridas e refugiados teriam superado as problemáticas sobre como garantir seus direitos, que há tanto tempo se discute no meio acadêmico e político.

Como se sabe, para que a norma jurídica tenha eficácia na realidade social é necessário seu reconhecimento e sua absorção pelos membros da sociedade que se destina, de modo que, apesar de o direito brasileiro não admitir que as normas sejam revogadas por costumes, o chamado “desuetudo”, uma norma perfeitamente válida pode ser ignorada pela sociedade, como se a mesma não existisse, o que pode levar a judicialização do caso para que se tenha o cumprimento da lei. Justamente neste ponto se encontra a maior vulnerabilidade dos migrantes em questão.

No entanto, se com a previsão legal de normas jurídicas próprias, o nível de vulnerabilidade já é elevado, denota-se que a ausência desta proteção agrava ainda mais essa situação. Assim, para que essa proteção seja efetivada, de início é necessário que se inclua o tema na pauta de discussão de proteção dos direitos das mulheres. No próximo tópico, passa-se a analisar a (in)existência de políticas públicas voltadas às mulheres imigrantes.

4. A exclusão de mulheres imigrantes das políticas públicas contra a violência doméstica

A política migratória brasileira é determinada pela Lei de Migração, assim, o tratamento dado pelo Estado brasileiro aos imigrantes que aqui estiverem, será regido por esta. Toda e qualquer política de atendimento ou assistência, parte dos pressupostos previstos na referida norma. Em

seu artigo 3º, são determinados princípios e diretrizes para esta política, dentro os quais se incluem: universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; repúdio à quaisquer formas de discriminação; igualdade de tratamento, e inclusão social por meio de políticas públicas, dentre outros.²¹

Aos migrantes em geral, assegura-se o acesso à direitos sociais, justiça e políticas públicas, sem distinção motivada por seu status migratórios. Percebe-se que embora progressista, garantindo expressamente aos migrantes em geral proteção e promoção de direitos constitucionalmente previstos, a referida lei nada trata em específico no que tangem aos direitos das mulheres imigrantes.

A Lei Maria da Penha²² determina que sejam garantidas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservação da saúde física e mental e aperfeiçoamento moral, intelectual e social à “(...) toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”. Novamente, apesar do marco na defesa dos direitos das mulheres, a lei deixa de abordar questões interseccionais, o que dificulta sua aplicação e eficácia em grupos de mulheres que sofrem diferentes tipos de opressão, como mulheres que vivem na periferia, ou então mulheres imigrantes.

Para Bell Hooks, através da homogeneização da ideia de mulheres, escondem-se situações e contextos diferentes. Lésbicas, negras, mulheres de culturas não ocidentais, pobres, constituem exemplos de situações

²¹ BRASIL. *Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em 10 de julho de 2020.

²² BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em 09/07/2020.

divergentes da mulher branca ocidental e heterossexual e de classe média, pensada enquanto sujeito do feminismo²³. Dessa forma pode ser verificado na legislação mencionada, que visa a proteção às mulheres, mas considera incluir todas as mulheres em um grande grupo, não abordando as necessidades de cada uma especificamente.

Nesse sentido, Patricia Hill Collins²⁴ identifica a intersecção entre gênero, raça e classe e outras construções sociais que têm impacto na construção de sujeitos. Segundo a autora, o conceito de interseccionalidade, faz pensar como as intersecções por exemplo de raça e classe, ou raça e gênero, ou sexualidade e classe formam a experiência de qualquer grupo através de contextos sociais específicos, contudo, as diferentes formas de opressão não têm o mesmo peso; ela chama atenção para a necessidade de se teorizar sobre as hierarquias da interseccionalidade.

Dessa forma, as legislações mencionadas se enquadram nesse contexto da identificação de apenas um sujeito, sendo este as mulheres de forma genérica, não havendo uma abordagem que abranja a realidade das diferentes mulheres que compõe a sociedade brasileira e que sofrem opressão de diversas formas.

Esta ausência de proteção legislativa específica acaba refletindo no próprio desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado. Como se observa, por exemplo, no fato de não existirem cargos específicos para tradutores nos centros de atendimento, ou até mesmo opções em outros idiomas da cartilha lançada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos

²³ HOOKS, Bell. *Ain't I a Woman? Black Women and Feminism*, New York, South End Press, 1981.

²⁴ COLLINS, Patricia Hill. *Fighting Words: Black Women and the Search for Justice*. Minneapolis: Univ. of Minnesota, 1998.

Direitos Humanos, intitulada “Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher”²⁵, que apenas foi disponibilizada em português.

No próprio site destinado ao assunto, se pode observar que não existe nenhum tipo de informação voltada à imigrantes, embora exista a opção de números telefônicos para brasileiras no exterior²⁶. sequer existem orientações ou algum tipo de atendimento que não seja no idioma português, ignorando que mulheres imigrantes no Brasil também podem sofrer violência doméstica, e que a falta do domínio da língua portuguesa é justamente um agravante para que ela se mantenha nessa situação.

No âmbito das mulheres refugiadas, o ACNUR tem buscado soluções para as violências sofridas por mulheres, em especial em campos de refugiados²⁷, incluindo a elaboração de cartilhas, disseminação de informação e orientações de atendimento. Apesar de louvável a atenção da entidade ao assunto, esta se volta especialmente à questão das refugiadas, status migratório que não abarca todas as mulheres imigrantes. Outro ponto a ser considerado, é que estas soluções são formuladas à nível internacional, sem que se observem as peculiaridades vivenciadas por imigrantes em cada região, pois dentro de um mesmo país a vivência de cada cidade pode ser muito distinta.

Segundo relatos das próprias imigrantes, organizados em reportagens jornalísticas²⁸, o atendimento e encaminhamento aos órgãos

²⁵ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 01 de julho de 2020.

²⁶ Site do governo destinado ao assunto: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>> Acesso em 10 de julho de 2020.

²⁷ SCHWINN, Simone Andrea. COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do acnur no combate a essa violência. *Signos, Lajeado*, ano 37, n. 2, p. 216-234, 2016. ISSN 1983-0378.

²⁸ Reportagem “Isolamento social pelo Covid-19 intensifica violência doméstica contra mulheres imigrantes”, de 23 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.migramundo.com/isolamento-social-pelo-covid-19-intensifica-violencia-domestica-contra-mulheres-imigrantes/>>. Acesso em 10 de julho de 2020.

competentes acaba sendo feita por mulheres imigrantes, que assumem um papel de liderança dentro do próprio grupo. Observa-se que inexistem dados oficiais, ou embasados em uma coleta científica, sobre o assunto. Assim, as próprias imigrantes acabam encontrando e oferecendo soluções dentro das necessidades que encontram à sua volta.

Como resultado do descaso público, as mulheres acabam se juntando e dando suporte dentro de sua própria comunidade, como exemplo cita-se o Coletivo de Mulheres Migrantes em Minas Gerais, o Centro da Mulher Imigrante e Refugiada (CEMIR) em São Paulo e o Coletivo Magdas Migram no Rio de Janeiro. Apesar de louvável, estas iniciativas dependem da boa vontade da sociedade civil, além de apenas abarcar questões locais. Para um atendimento efetivo e estruturado, seria necessário que essa política de atendimento partisse do Estado.

Observa-se, portanto, que a sociedade civil acaba ocupando esse espaço em que o Estado se ausenta. No entanto, quando se delegam tais responsabilidades apenas à grupos não governamentais, as soluções são pontuais e insuficientes. Ausente uma legislação específica para o problema, este segue invisível no desenvolvimento de políticas públicas, o que de nenhuma maneira significa que deixa de existir.

Considerações finais

As mulheres estão sujeitas à distintos tipos de violência, à depender de outros fatores de opressão que correlacionam com o gênero. Mulheres negras, por exemplo, sofrem com questões de gênero e raça, com demandas e necessidades distintas daquelas vivenciadas por mulheres brancas. Neste ponto, a migração entra como um fator de opressão, de maneira que as imigrantes estão sujeitas à violências que se diferem daquelas vivenciadas pelas nacionais.

Observar a existência dessas particularidades é essencial para que se possam articular políticas públicas efetivas no combate à essas violências. No caso das mulheres imigrantes, essas sofrem com as dificuldades culturais, econômicas, do idioma, do isolamento sentido em um país que não aquele de sua origem, vulnerabilidade que se agrava quando imaginamos ao que se submetem (ou podem ser submetidas) nas rotas migratórias, antes de chegar ao seu destino final.

Sobrepesando a opressão de gênero e a do status de ser migrante, na maioria das vezes o status migratório tem um peso maior. Existem relatos de que tanto se espera que sofram violências em decorrência de seu gênero, que algumas mulheres ao adentrar o fluxo migratório carregam consigo injeções contraceptivas ou pílulas de contracepção de emergência, ante a alta probabilidade de estupros ou outros tipos de violência e abusos sexuais²⁹.

Não há como dizer que estas mulheres preferam uma ou outra violência, posto que não há escolha em dada circunstância. A migração forçada não inclui um alto grau de voluntariedade, os migrantes deixam seus locais de origem não somente para sobreviver, mas sim para viver. Deste modo é que o status migratório acaba tendo mais peso do que as violências de gênero em si. Não por aceitação destas violências, como se pensa de maneira xenofóbica, mas sim por consciência de migrar é preciso para poder viver.

Uma vez no país de destino, não estão livres de serem vítimas de violências de gênero, principalmente da violência doméstica. O que se espera dentro das fronteiras do Estado é que este seja capaz de fornecer opções viáveis para prevenir e erradicar tais tipos de violência, no entanto,

²⁹ ADAMS, Paul. Violência sexual, exploração e morte: o drama de mulheres e menores em rota de refugiados, *Resenha migrações na atualidade* - n° 106, p. 21.

nos planejamentos das políticas públicas não se inclui a pauta vivenciada pelas mulheres imigrantes.

É evidente que atualmente o Estado não consegue suprir as necessidades sequer das mulheres nacionais, mas isso não o isenta de responsabilidade de atender à todas as mulheres que passam por essa situação. Assim como, o sofrimento de uma não anula ou extingue o sofrimento das outras.

Para que se possa atender devidamente estas mulheres, primeiramente, se faz necessário que se enxerguem suas necessidades, que estejam presentes nas proteções normativas, validando sua experiência e particularidades. O desenvolvimento de políticas públicas se dá a partir de previsões normativas, da coleta de dados concretos e da visibilidade de pautas específicas, o que não se tem feito com as mulheres imigrantes.

Os projetos de prevenção e erradicação da violência contra a mulheres devem incluir à todas, e neste ponto se observa que a lei específica não ignora somente as imigrantes, mas deixa de discutir questões de classe, raça e escolaridade, que por certo acabam influenciando em como essas mulheres irão agir. É preciso, em primeiro lugar, chama-las ao debate.

O período pandêmico pôs uma lupa de aumento nas questões de gênero, confinando as vítimas de violência doméstica junto aos seus agressores, intensificando seu convívio e sofrimento. Se para aquelas mulheres que possuem uma rede de proteção já é difícil denunciar e sair de uma situação de maus tratos, as barreiras até a liberdade triplicam quando a vítima não está em seu local de origem, não tem uma rede de apoio, não domina a língua local e desconhece as dinâmicas sociais daquela sociedade.

Procurar ajuda em órgãos públicos traz consigo o medo da deportação, da penalização e do desamparo em decorrência de seu status migratório. Mais do que dar uma opção de vida, as políticas de combate à violência doméstica devem acolher e amparar estas mulheres, o que só é possível a partir do momento que sua individualidade passa a ser enxergada.

Desta forma, é essencial debater os problemas enfrentados pelas mulheres imigrantes no Brasil, compreender que também podem (e são) vítimas de violência doméstica, e esta se soma à opressão do status migratório. Além disso, é preciso trazer à luz não somente os problemas, mas também as soluções encontradas por elas, objetivando o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, que considere as particularidades de cada indivíduo.

Referências

ADAMS, Paul. Violência sexual, exploração e morte: o drama de mulheres e menores em rota de refugiados, *Resenha migrações na atualidade* - nº 106.

BAUMAN, Zygmund. *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. Tradução de: Carlos Alberto Medeiros.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 1444/2020 de 2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=60DE2712EF4A3B4958826414D7EDC1AA.proposicoesWebExterno1?codteor=1872653&filename=Tramitacao-PL+1444/2020> Acesso em 01 de julho de 2020.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 05 de julho de 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 05 de julho de 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 05 de julho de 2020.

COLLINS, Patricia Hill. *Fighting Words: Black Women and the Search for Justice*. Minneapolis: Univ. of Minnesota, 1998.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Declaração da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 9 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_27_2020_port.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2020.

CRENSHAW, Kimberlé W. (1991), Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color, in *Stanford Law Review*, vol. 43, 6, 1241–1299. Disponível em: <<https://www.racialequitytools.org/resourcefiles/mapping-margins.pdf>>. Acesso em 07 de julho de 2020.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Sociologia* vol.23 Porto jun. 2012. ISSN 0872-3419. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So872-34192012000100012> Acesso em 29 de junho de 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19* – Ed.2. Nota técnica. 29 de maio de 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-edo2-v5.pdf>>. Acesso em 30 de junho de 2020.

HOOKS, Bell. *Ain't I a Woman? Black Women and Feminism*, New York, South End Press, 1981.

KAPUR, Ratna. Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference. In Kamala Kempadoo (ed.), *Trafficking and Prostitution Reconsidered. New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights*, Boulder, Paradigm Publishers. 2005 pp. 25-42

OBMIGRA. Resumo Executivo - *Imigração e refúgio no Brasil: a inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal*. 2018.

SCHWINN, Simone Andrea. COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do acnur no combate a essa violência. *SignosLajeado*, ano 37, n. 2, p. 216-234, 2016. ISSN 1983-0378.

UNITED NATIONS. *International migrant stock 2019: Graphs. Percentage female among international migrants by major area of destination*. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimate_s2/estimatesgraphs.asp?4g4>. Acessado em 09/07/2020.

“Mulheres Regulamentadas, Cidadania Condicionada”: um olhar sobre a situação das mulheres migrantes durante a pandemia da Covid 19 a partir da atuação do projeto AMMAR-UFPR (Aliança Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas)

*Tatyana Scheila Friedrich*¹
*Elaine Cristina Schmitt Ragnini*²

*“En el fenómeno de la migración, el Estado nacional, el régimen heterosexual, el racismo y el clasismo están estrechamente ligados para reglamentar a las mujeres y condicionar su ciudadanía” - Ochy Curiel*³

1. Introdução

O isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19 ressaltou a sobreposição de vulnerabilidades que caracteriza a condição feminina em sociedades opressoras, sobretudo quando abordada pela ótica interseccional que envolve outras categorias de análise, como nacionalidade, classe, raça, etnia, sexualidade e gerações. No caso das mulheres migrantes, elas refletem com peculiaridades o fenômeno da

¹ Doutora, professora de Direito Internacional Privado da UFPR, com pós-doutorado em Migração e Trabalho na Fordham University, NYC. Coordenadora do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira e Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFPR, e seu projeto Refúgio, Migração e Hospitalidade. Líder do Grupo Núcleo de Pesquisa em Direito do Mercosul – e do Sul Global (CNPQ/UFPR). E-mail: tatyanafriedrich@yahoo.com.

² Doutora, professora do Departamento de Psicologia da UFPR. Coordenadora do Projeto de Extensão e Pesquisa *Migração e Processos de Subjetivação*: psicologia, psicanálise e política na rede de atendimento a migrantes. Email: elaineschmitt@hotmail.com.

³ CURIEL, Ochy. *La crítica postcolonial desde el feminismo antirracista*. In VERSCHUUR, Christine. Vents D'Est, Vents D'Ouest. Geneva: Graduate Institute Publications, 2016. Disponível em <https://books.openedition.org/iheid/6303?lang=es>. Acesso em 29/06/2020. Parágrafo 46.

circulação de pessoas entre os países, que é uma realidade atual no mundo e não há perspectivas de que seja contida.

Na atualidade, milhares de mulheres migrantes e refugiadas deixam suas casas para tentar melhorar de vida em locais além das fronteiras de seu país de origem. Diante desse cenário, professoras da Universidade Federal do Paraná (UFPR), atentas ao grande fluxo de migrantes e refugiados que escolheram Curitiba e região para morar, resolveram organizar ações universitárias para atuar no acolhimento e encaminhamento das demandas dessas mulheres e na defesa dos seus direitos.

O presente artigo expõe as ações da AMMAR - Aliança Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas, uma iniciativa conjunta de dois grandes projetos de extensão e pesquisa que integram o Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB) e a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) na UFPR: o Projeto “Refúgio, Migração e Hospitalidade”, realizado por docentes e discentes do curso de direito, e o Projeto MOVE “Migração e Processos de Subjetivação: Psicologia, Psicanálise e Política na Rede de Atendimento aos Migrantes”, colocado em prática por docentes e discentes do curso de psicologia. Ainda, como objetivo, o artigo se propõe a reflexão sobre a regulamentação das mulheres migrantes e refugiadas e a sua condição de cidadania, que se compreende ser condicionada. Para a elaboração deste trabalho, a metodologia usada para a pesquisa é do tipo descritiva, a abordagem é qualitativa, a investigação é um estudo de caso e a análise de dados é feita por meio de revisão bibliográfica e documental.

Analisando a atuação da AMMAR, a partir das ações dos projetos que a idealizaram, através da metodologia da pesquisa-ação, pode-se concluir que a ação universitária de extensão é um instrumento de inserção da universidade na sociedade que pode ser bastante efetivo no trabalho com migrantes e refugiadas, desde que realizada num ambiente dialético e

dialógico, com socialização de conhecimento e criação de um novo saber, decorrente da interação entre os universitários e a população atendida, transformando para melhor a realidade desta última. Além disso, constata-se que as atividades de extensão universitária no campo das migrações recobrem um campo descoberto pelas políticas públicas no que diz respeito ao acolhimento e atendimento aos migrantes e refugiados, especialmente àquelas voltadas às mulheres em processo de deslocamento geográfico internacional e que são vítimas de todas as formas de violência, especialmente em contexto de uma pandemia.

2. Contextualização

O ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em seu último relatório expedido anualmente na data de 20 de junho (Dia Mundial do Refugiado), denominado Tendências Globais, demonstra que 79,5 milhões de pessoas foram deslocadas de seus países por perseguições e guerras até o final de 2019, sendo que 26 milhões têm status de refugiado; 4,2 milhões são solicitantes de refúgio e 45,7 milhões são deslocados internos. Tal relatório confirma uma tendência já verificada em anos anteriores: 85% dos refugiados estão nos países em desenvolvimento, sendo que 73% estão em países vizinhos⁴.

Dos 26 milhões de refugiados, em torno de 25 por cento são palestinos e estão sob os cuidados da UNRWA (Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina). Os demais estão sob a responsabilidade do ACNUR, sendo que dois terços deles vêm de apenas cinco países, todos em conflito: Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar. Entre os que mais recebem estão Turquia, Colômbia,

⁴ ACNUR, *Tendências Globais, 2020* (com dados de 2019). Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 30 jun. 2020. O relatório completo pode ser encontrado em:<https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>

Paquistão, Uganda e Alemanha. O relatório Tendências Globais também informa que a maioria dos refugiados vive em áreas urbanas e que a população deslocada global é jovem, sendo que 40% são crianças, muitas das quais estão desacompanhadas ou separadas de suas famílias⁵.

Sobre as mulheres, não há estatísticas definitivas de gênero em relação ao número de refugiadas, estando inseridas nos números relativos aos adultos. Nas demais situações, o referido documento demonstra que elas representam 52 por cento de todos os Deslocados Internos, sendo que a maioria delas está na República Democrática do Congo, com forte deslocamento para o leste do país, em função da violência interétnica entre os Hema e Lendu. Em termos de reassentamento, de todos os casos submetidos em 2019 pelo ACNUR, 76 por cento são de sobreviventes de tortura e/ou violência, pessoas com necessidades de proteção física ou jurídica, e “particularmente mulheres e meninas vulneráveis”⁶, sendo que 51 por cento da população apátrida são mulheres e 48 por cento são crianças.

Em relação aos migrantes econômicos, o relatório bienal realizado pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU, divulgado no Dia Internacional das Migrações em dezembro de 2019, quantifica em 272 milhões o número de pessoas que saíram dos países onde nasceram e vivem em outros Estados, o que significa um aumento de 51 milhões em relação a 2010.

Eles representam 3,5 % da população mundial. A maioria dos migrantes internacionais está na Europa (82 milhões) e América do Norte

⁵ Idem.

⁶ UNHCR, Global Trends. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020. p. 51.

(59 milhões), seguida de norte da África e oeste da Ásia, que concentram 49 milhões deles⁷.

Em relação às mulheres, o relatório da ONU indica que elas representam pouco menos da metade de todos os migrantes internacionais, tendo havido a diminuição de 49,3% em 2000 para 47,9% em 2019. A América do Norte (51,8%) e a Europa (51,4%) recebem a maior proporção. Na questão da idade, a maioria está em idade ativa já que um em cada sete migrantes tem menos de 20 anos, sendo que os mais jovens encontram-se na África Subsaariana (27%), seguida pela América Latina e Caribe, Norte da África e Ásia Ocidental, com cerca de 22%.

Essa realidade contemporânea da migração e do refúgio pode ser sentida no Brasil⁸, país de destino de milhares de haitianos, desde o grande fluxo a partir de 2013, de venezuelanos a partir de 2015, de refugiados sírios, desde a eclosão dos conflitos em 2011, além de migrantes e refugiados vindos de diferentes países da África, como República Democrática do Congo, Guiné, Nigéria, e da América Central e do Sul. Atualmente o país enfrenta a vinda de milhares de venezuelanos, inclusive muitos indígenas. Essa conformação está presente no Estado do Paraná, inclusive em sua capital, Curitiba. Não há dados estatísticos oficiais, mas são milhares de migrantes que chegam a cada mês no Estado. Inicialmente os haitianos que chegavam ao Brasil a partir de 2013, e conseqüentemente no Paraná, eram em sua maioria jovens e sem famílias, as quais foram sendo trazidas conforme organizavam sua consolidação no território brasileiro. Já os sírios vinham com as famílias, muitas com três gerações

⁷ ONU. DESA: Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU. Relatório Anual. 09/2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/09/1687312>>. Acesso em: 07 jul. 2020. Ver também: "The international migrant dataset includes refugees and asylum-seekers in specific countries". Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/data/UN_MigrantStockByAgeAndSex_2019.xlsx>. Acesso em: 9 jul. 2020.

⁸ Ver pesquisa sobre o "Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil", relatório da ACNUR Brasil (2019).

representadas. O fluxo dos venezuelanos, a partir de 2015, também tem se mostrado mais plural, com famílias inteiras, homens sozinhos e mulheres sozinhas.

Diante desse novo quadro da sociedade paranaense, a Universidade Federal do Paraná há 7 anos desenvolve projetos no sentido de atender, acolher e criar políticas públicas e universitárias para essa nova população, que geralmente se encontra à margem dos sistemas econômicos, sociais, jurídicos e políticos. Tais projetos ficam reunidos no Programa de Extensão e Pesquisa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB), que realiza na prática as ações da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, decorrente de acordo celebrado entre ACNUR Brasil e UFPR no ano de 2013.

Dentre as atividades realizadas, a AMMAR é desenvolvida pelos projetos do curso de direito e psicologia, que integram o referido programa. Foi criada em 2019 a partir do atendimento concreto de mulheres migrantes e refugiadas em função de situações de violência que estavam sofrendo. Aos poucos a experiência foi sendo aprimorada e a oferta dos serviços extensionistas foi aumentando, bem como a demanda social por eles. Com o advento da pandemia da Covid-19, as ações foram reformuladas e os atendimentos e o trabalho com a rede de atendimento aos migrantes ocorre de forma remota. Em casos de emergência, os atendimentos ocorrem de forma presencial, mantendo as normas exigidas pelas autoridades sanitárias.

3. A iniciativa AMMAR

A AMMAR foi criada para fortalecer a rede de apoio e atendimento às mulheres em situação de violência, tornando-se um serviço especializado para o acompanhamento de mulheres migrantes e refugiadas na cidade e

região. Essa ação faz rede com os equipamentos de assistência, proteção e saúde - modelo que foi consolidado a partir do atendimento de casos recebidos no projeto.

Uma das principais necessidades no acolhimento e atendimento a essas mulheres é a compreensão da língua materna, já que na situação emergencial e por vezes traumática, o relato da situação de violência só pode ser realizado e expressado nessa língua que está na sua essência pessoal. Assim, agentes públicos de saúde, delegadas e assistentes sociais requerem um tradutor para operacionalizar o atendimento. Além da tradução da língua, o reconhecimento dos direitos das mulheres migrantes, das diferenças culturais e da ausência de rede de apoio, em muitos casos, e a condição psíquica dessas mulheres também são elementos importantes para a condução dos casos. Um aspecto importante observado é que as mulheres migrantes são tratadas da mesma forma que as mulheres nativas, o que pode ser um fator de dificuldade para o acolhimento e o encaminhamento dos casos. A proposta é que, do atendimento dos casos, seja possível organizar as políticas especiais de cuidado e proteção dessas mulheres - migrantes e em situação de violência.

A demanda para a Universidade e o seu PMUB surgiu de instituições públicas e organizações não-governamentais que atendem essas mulheres na cidade de Curitiba e Região Metropolitana e que se defrontam com algumas dificuldades no atendimento. Assim, a Universidade foi procurada em situações diferentes por hospitais, delegacia da mulher, casas de acolhimento, Ministério Público, dentre outros. Inicialmente as demandas eram atendidas isoladamente pelos participantes dos projetos do PMUB, conforme o tipo de questão envolvida, e as ações se limitavam a acompanhar e traduzir os procedimentos perante essas entidades.

Mas a partir de junho do ano de 2019, docentes e discentes tomaram a iniciativa de organizar os atendimentos e acompanhamentos dos casos de mulheres migrantes e refugiadas em situação de violência. Em seguida, passaram a aumentar a amplitude de ações realizadas e a sua divulgação, de forma a ofertar um acompanhamento mais completo, inclusive antes da violência acontecer e de modo a abranger todos os tipos de violência. Dois projetos se destacaram nesse processo e foram conduzindo o aprimoramento dos procedimentos, abordagens e execuções, através das professoras coordenadoras, das alunas que prontamente se voluntariaram para integrar o projeto e, posteriormente, profissionais convidadas. Se, de um lado, o curso de direito visa o ordenamento jurídico e instituições que enunciam e garantem direitos a essas mulheres, de outro lado, o curso de psicologia visa o acolhimento, a escuta e a promoção de um lugar simbólico no laço social que viabilize o enfrentamento e a elaboração psíquica da situação, ainda que se reconheça que as situações de violência são plurais e exigem enfrentamentos de várias ordens de fatores (sociais, culturais, jurídicos, econômicos, políticos e psíquicos).

A violência é uma questão bastante complexa que decorre de ação realizada com emprego de força, física ou moral, de forma injusta e discricionária, podendo atingir diversos graus de intensidade. Geralmente está relacionada a uma sensação ou relação de poder do agressor com a vítima, em que há um excesso, com componente pessoal, ligado à própria subjetividade, e também um componente coletivo, de espectro social. Ainda, “a violência consiste em ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural,

diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas.⁹ Deve-se considerar que as violências podem ser compreendidas desde a lógica da propriedade privada, ou mesmo da lógica de um gosto humano pela agressão¹⁰.

A violência contra a mulher – migrante segue esse padrão de complexidade e pode conter múltiplas dimensões, que se revelam isolada ou cumulativamente¹¹. Inicialmente, deve-se considerar que, para muitas dessas mulheres, o que está na causa da migração é uma violência, seja nas suas relações íntimas, nos laços sociais estabelecidos ou mesmo uma violência de Estado. Ao sofrer essa condição no país de acolhida, indica-se que há uma sobreposição de violências. Ainda, sabe-se que ela pode se expressar fenomenicamente de várias formas, podendo ser física, moral, sexual, psicológica, patrimonial e outras.

A violência física ocorre nas situações de espancamento, estrangulamento ou sufocamento e tortura, ou nas ações de jogar objetos, sacudir, apertar os braços, provocar queimaduras, machucar com objetos cortantes ou perfurantes, ou com arma de fogo.

A violência psicológica acontece quando causa dano emocional e diminuição da autoestima; interfere de modo prejudicial o pleno desenvolvimento da mulher; busca degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. A violência psicológica exige um olhar amplo, pois também envolve os impedimentos para sair e ter convivência social, a proibição de aprender português (no caso das migrantes), frequentar todos os tipos de estabelecimentos de ensino, além

⁹ MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. de: Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, IV(3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

¹⁰ PAVÓN-CUÉLLAR, David. O capital que jorra sangue e lodo por todos os poros. In: PAVÓN-CUÉLLAR, David e LARA JINIÓR, Nadir. *Psicanálise e Marxismo: as violências em tempos de capitalismo*. Curitiba: Appris, 2018.

¹¹ CONEXIÓN MIGRANTE. Número Especial Covid-19. Disponível em: <<https://www.cdnic.org.br/conexaomigrante>>. Acesso em: 9 jul. 2020.

das tradicionais ameaças, humilhações, constrangimentos, manipulação, insulto, chantagem, isolamento, vigilância ou perseguição constantes, exploração, limitação do direito de ir e vir, retirada da liberdade de crença. Ridicularizar também é considerado violência psicológica, além do *gaslighting* - que é a distorção e omissão de fatos e informação, de modo a deixar a mulher em dúvida sobre a sua própria memória e sanidade mental.

Condutas que resultam em retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher, seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos são consideradas como violência patrimonial. Por isso, é violência sim quando o homem controla ou furta o dinheiro, destrói documentos pessoais, retém o passaporte, esconde o telefone, estraga seus objetos pessoais de propósito. Não auxiliar a mulher a buscar sua regulamentação migratória perante os órgãos locais quando ela não tem condições de fazê-lo sozinha, ou impedi-la de fazê-lo é também uma manifestação dessa violência.

A violência moral ocorre quando a mulher sofre críticas depreciativas, como quando é chamada de feia, vagabunda, mal vestida, dentre outras situações. Também constitui violência moral acusar a mulher de traição, expor a sua vida íntima ou rebaixá-la questionando sua índole.

A violência sexual também deve ser considerada em sua forma abrangente, que inclui qualquer ato que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante ameaça, coação, intimidação ou uso da força, estando incluído aí não só o estupro, mas também a exigência para a mulher fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa. Exigir da mulher as ações de casar, engravidar, prostituir-se por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, além das ações para limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e

reprodutivos da mulher, impedir o uso de métodos contraceptivos ou obrigar a abortar, também se enquadram em violência sexual.

É a partir dessas dimensões da violência contra a mulher¹² que a AMMAR realiza suas atividades, de modo a promover conscientização de homens e mulheres, agir preventivamente antes que a situação se agrave, fazer diretamente o atendimento psicológico, atuar na orientação e acompanhamento da mulher que já sofreu a violência até a delegacia da mulher - o momento da formalização da ocorrência, encaminhamento para atendimento psicossocial da rede pública, acompanhamento durante abrigo e aplicação de medidas restritivas ao agressor.

Nessas ações, as peculiaridades da condição feminina migrante são observadas. Os atendimentos são realizados na língua de origem da mulher e suas particularidades psicológicas são levadas em consideração, sendo trabalhados os aspectos ligados a frustrações e traumas inerentes ao processo de desterritorialização, ao percurso do deslocamento forçado e à inserção incompleta na sociedade local. Suas condições socioeconômicas também são compreendidas e respeitadas.

Dentre as diversas ações em concreto, houve o acompanhamento de mulher migrante vítima de ataque com ácido pelo companheiro bigamo, que possuía a mesma nacionalidade das companheiras e contra as quais já tinha realizado atos anteriores de violências. A AMMAR havia sido contatada pelo Celin, - Centro de Línguas da UFPR, que recebera um telefonema da ação social municipal explicando que a vítima havia recebido alta do hospital e seria encaminhada à delegacia, mas que ela não

¹² Essas dimensões se baseiam naquelas apresentadas na Lei Maria da Penha (BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006). No entanto, o entendimento conceitual sobre a violência contra a mulher migrante não se restringe à violência doméstica. Devem-se considerar, nesses casos, elementos mais aproximados ao que se denomina de violência estrutural de uma sociedade capitalista globalizada, de violência do Estado ou violência cultural. Conferir: MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. de: Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, IV(3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.).

falava uma palavra em português e então precisaria de alguém para traduzir.

Imediatamente a AMMAR foi acompanhar a situação e, nesse caso, professoras e alunas estiveram ao lado da vítima desde sua alta do hospital, realizaram a tradução da língua materna para o português durante a realização do Boletim de Ocorrência perante à Polícia Civil, conduziram a vítima ao atendimento psicológico e ao abrigo, sendo que em Curitiba tudo isso ocorre num único espaço, que é a Casa da Mulher Brasileira. Também houve monitoramento posterior, em relação à vítima e ao agressor, que sofreu medida restritiva com tornozeleira eletrônica. A mulher possuía unicamente seu passaporte como documento de identificação e nunca havia nem solicitado o Registro Nacional Migratório. A equipe AMMAR também a orientou sobre a importância e necessidade de regularizar-se, mas não pode acompanhá-la diretamente, pois a mesma optou por mudar-se para a cidade de São Paulo, onde morava um primo.

Posteriormente descobriu-se que outros casos semelhantes já haviam acontecido e que a UFPR já havia sido contatada para fazer tradução, sendo que para cada situação havia sido realizada uma ação e encaminhamentos distintos por diferentes setores da universidade que acabavam sendo chamados, unicamente pela questão linguística. Essa notícia chamou a atenção das envolvidas na AMMAR, que então decidiram aprimorar seus trabalhos, deixando de ser um grupo preocupado e disposto a atender mulheres migrantes vítimas de violência, integrado por professoras e alunos dos projetos já existentes no PMUB, para se tornar um projeto autônomo, aprimorado, e que recebeu a logo e o nome de AMMAR.

Diversos outros casos foram atendidos, tendo sido paradigmáticos os seguintes: a presença da AMMAR em inspeção do Ministério Público do Trabalho numa empresa onde ocorreu denúncia de assédio sobre duas trabalhadoras da nacionalidade haitiana; a suspeita de um caso de tráfico

humano bastante complexo - o primeiro caso envolvendo mulher de nacionalidade venezuelana, com dois filhos e envolvendo violência doméstica. Uma situação envolvendo racismo, xenofobia e assédio por parte do gerente de um supermercado em relação à cliente congoleza foi bem educativo, inclusive por não ter sido dado encaminhamento concreto, pois a vítima, embora tenha compartilhado a situação com a equipe, recusou-se fortemente a levar o caso adiante. Essa postura gerou reflexão, pois ressaltam temas como a frustração da equipe, a subjetividade pessoal da mulher, os limites da atuação e a busca de uma saída entre fazer valer os direitos da pessoa e o seu próprio desejo, dentre outros pontos avaliados.

Com o confinamento físico imposto pela pandemia da Covid-19, os dados de violência doméstica aumentaram significativamente. O isolamento social, a convivência mais próxima e frequente entre os conviventes, a precariedade das habitações, entre outros, são fatores apontados como contribuintes para esse fenômeno. E a situação se repete em relação às mulheres migrantes, tendo a AMMAR constatado um aumento nos casos, mas não necessariamente sua notificação.

A instituição do trabalho remoto na Universidade e o fechamento da Sala 28, onde são ofertados os serviços da AMMAR, dificultou muito seu trabalho. Por isso, um número de celular foi colocado à disposição e anunciado nas redes de atendimento e nas redes sociais. Mesmo assim, são poucos os contatos. Para os que aconteceram, foi estabelecido um protocolo de atendimento e acompanhamento pessoal das migrantes aos órgãos públicos envolvidos nessas situações, que inicialmente estavam em sua maioria fechados, mas que foram aos poucos abertos. Medidas são tomadas constantemente para garantir a segurança da saúde das envolvidas.

4. O Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB): Projeto Hospitalidade e Projeto Move.

A AMMAR surgiu a partir de demandas envolvendo violências contra mulheres migrantes e refugiadas, que chegaram à Universidade por esta já estar consolidada na cidade de Curitiba e região metropolitana como um centro de ensino, pesquisa, extensão e inclusão de migrantes e refugiados. Essa percepção da sociedade decorre da amplitude e diversidade de iniciativas vinculadas ao Programa Política Migratória e Universidade Brasileira, que é composto por um conjunto de atividades e vincula vários projetos universitários de diferentes cursos, como Direito, Letras, Psicologia, Medicina e Informática. Além disso, outros 3 cursos também atuam em parceria: o curso de Sociologia participa através da realização de pesquisas sobre os próprios atendimentos realizados no Programa e sobre a realidade da migração e do refúgio no país e no Estado do Paraná; o curso de Comunicação Social realiza trabalhos de exposição e divulgação das atividades com os migrantes; e o curso de História oferta aulas de história do Brasil e das relações do Brasil com os países de origem desses migrantes e refugiados. O Programa está vinculado à Cátedra Sérgio Vieira de Mello, mediante Convênio específico assinado pela Universidade com o Acnur/Brasil. A interdisciplinaridade faz parte da essência do Programa, pois ela pretende dar conta de todas as dimensões e complexidades do fenômeno migratório nos dias atuais. Nesse caminho, aponta Edgard Morin: “(...) a visão contemporânea de método busca um pensamento transdisciplinar, um pensamento que não se quebre nas fronteiras entre as disciplinas. O que interessa é o fenômeno multidimensional e não a disciplina que recorta uma dimensão deste fenômeno”¹³.

¹³MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2006. p. 35.

As atividades desenvolvidas para aos migrantes e refugiados se concentram em aulas de português e informática, além de atendimento jurídico, psicológico e médico. O Programa também participou da elaboração da política universitária de inclusão dos migrantes e refugiados na UFPR e atua em concreto para sua execução. Ele teve um papel preponderante na aprovação da Resolução 13/14 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UFPR) que destina vagas remanescentes dos cursos de graduação para migrantes com visto humanitário e refugiados que iniciaram o curso superior em seus países e não conseguiram terminar (Programa Reingresso), além da aprovação da Resolução 02/16 – CEPE/UFPR, que estabelece um procedimento especial para revalidação de diplomas de graduação, obtido em seus países, por migrantes com visto humanitário e refugiados. Os procedimentos de execução dessas resoluções passam todos pela atuação dos alunos e professores dos projetos que compõe o Programa.

Outras duas resoluções aprovadas na direção do estabelecimento de uma política de ingresso e permanência de migrantes e refugiados na UFPR são a Resolução nº 63/18-CEPE, que estabelece a criação de vagas suplementares destinadas a migrantes em condição de refugiado ou com visto humanitário em todos os cursos da UFPR, e a resolução que institui o “Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados)”, que visa o acompanhamento dos estudantes migrantes e refugiados em processo de estudos nesta universidade, para garantir não só o acesso, mas a sua permanência na instituição. Desta forma, destaca-se a atuação profissional, técnica e política do PMUB para o acolhimento de migrantes e refugiados na universidade pública brasileira. Em função dessas resoluções, contata-se que a cada ano aumenta o número de mulheres migrantes que ingressam nessa instituição para a realização de um curso

superior ou revalidação de diploma obtido por essa população em outros países.

Para cumprir o objetivo aqui proposto, apresentar-se-á as atividades extensionistas realizadas pelo *Projeto Refúgio, Migração e Hospitalidade*, conduzida por docentes e discentes do curso de Direito, e o *Projeto Migração e Processos de Subjetivação: Psicologia, Psicanálise e Política na Rede de Atendimento aos Migrantes*, do curso de Psicologia. Ao final, propõe-se a reflexão sobre as violências sofridas e a cidadania condicionada das mulheres migrantes e refugiadas. Por se tratar de ações de cunho extensionista, mas de que se desenvolvem em íntima relação com a pesquisa, destaca-se a necessidade de teorização das atividades realizadas, do desenvolvimento de tecnologias sociais e da formação universitária comprometida com o campo social e político.

Os projetos

Os vários projetos que compõem o Programa atuam em rede, seguindo um objetivo comum que é a emancipação pessoal dos migrantes e refugiados, mas são autônomos em relação à concepção, metodologia, meio e modos de agir. Os trabalhos são realizados em diferentes campi da Universidade, mas os atendimentos jurídicos e psicológicos estão interligados e acontecem no mesmo local, conhecido como a Sala 28, que abre todos os dias à tarde e à noite, e fica no andar térreo do prédio histórico da UFPR, no centro de Curitiba. Relatos sobre as atividades ali desenvolvidas podem ser encontrados em www.sala28.org. Em tempos de pandemia da Covid-19, todos os atendimentos são realizados de forma remota, com adaptação da equipe, das formas de atendimento e o investimento nas redes sociais como canal e meio de comunicação com a população migrante.

O Projeto *Refúgio, Migração e Hospitalidade* é desenvolvido por professores e estudantes do curso de Direito da UFPR e seu objetivo é prestar assessoria jurídica a migrantes e refugiados. Os marcos teóricos do projeto estão nos pensadores da “Hospitalidade”, que o nomeia, particularmente em Jacques Derrida. Derrida aborda o tema da Hospitalidade de modo a confluir, de um lado, a Hospitalidade da passagem de Immanuel Kant, e, de outro, a Hospitalidade incondicional de Emmanuel Levinas.

Derrida faz a distinção entre a lei da Hospitalidade, no singular, e as leis da Hospitalidade, no plural. A primeira é incondicional, irrestrita, no sentido de dar o “sim ao estrangeiro”, acolhê-lo sem perguntar pelo seu nome, seus documentos – como a atitude ideal de receber aquele que vem de fora. Já as leis da hospitalidade significam justamente essa investigação sobre a condição e as informações de quem chega, o que é inevitável que aconteça nas políticas de fronteiras dos países¹⁴.

Kant insere a hospitalidade dentro da moral, mas afirma que ela é um direito, ou seja, o direito de um estrangeiro não ser tratado hostilmente no território de outro Estado, desde que esteja ali em paz. Limita a hospitalidade a um direito de visita, ou seja, de circulação e não de permanência, cujo titular é o gênero humano comum, diretamente ligado ao direito da propriedade comum da superfície esférica da Terra. A violação desse direito é por ele considerada como contrária ao direito natural e ao direito cosmopolita, então se limita ao direito da hospitalidade¹⁵.

Levinas se reporta à ética e à responsabilidade sobre o outro, que é o responsável pela própria constituição do eu, sendo que só é possível se

¹⁴ DERRIDA, Jacques. *Da Hospitalidade*. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003. p. 71.

¹⁵ KANT, Immanuel, *A paz perpétua e outros opúsculos* (Zum Ewigen Frieden, ein Philosophischer Entwurf, 1795), tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

atingir a paz se for com o outro, daí a importância da alteridade e, em consequência, da hospitalidade incondicional em relação aquele que chega, independente de quem seja¹⁶.

Tendo esse compromisso ético como pressuposto, professores e estudantes de direito fazem permanência na Sala 28 para atender às demandas dos migrantes e refugiados que procuram ajuda na UFPR. Ali, os atendimentos tratam de questões referentes à regularização documental, em relação aos vistos dos migrantes e à solicitação de refúgio, e também a pedidos de reunião familiar por parte de migrantes e refugiados que vieram ao Brasil sozinhos e decidiram ficar, tentando então trazer o restante da família que ficou no país de origem. Essas questões são resolvidas ali mesmo. Muitos buscam informação sobre acesso aos serviços educacionais e serviços de saúde, moradia e trabalho, quando então são dadas as explicações sobre o funcionamento da demanda e encaminhada à autoridade competente, quando possível. Seguindo os ensinamentos de Paulo Freire, todos que atendem são orientados a problematizar a demanda, discutir com os colegas e buscar a melhor solução, que seja mais abrangente e mais rápida, a fim de atender aos anseios dos migrantes e refugiados e à urgência de suas necessidades. Como os temas são os mais variados, há que buscar a legislação e as informações práticas, que nem sempre são compatíveis, além de se informar, pensar, repensar, questionar.

Nessa visão, a problematização é condição fundamental no processo de ensino aprendizagem: Na verdade, nenhum pensador, como nenhum cientista, elaborou seu pensamento ou sistematizou seu saber científico sem ter sido problematizado, desafiado. Embora isso não signifique que todo homem

¹⁶ LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito*. Lisboa: Edições 70, 1980.

desafiado se torne filósofo ou cientista, significa, sim, que o desafio é fundamental à constituição do saber¹⁷.

A maior demanda está na procura para participar dos processos de seleção para o reingresso em curso de graduação na UFPR e para participar da chamada anual de revalidação de diploma. Os alunos de direito explicam as regras, digitalizam os documentos e encaminham as inscrições para as comissões responsáveis pela tomada de decisão.

Os alunos são orientados a ouvir o migrante ou refugiado, manter um diálogo com ele, buscar o máximo possível as informações para resolver a situação e usar uma linguagem acessível, pois são pessoas que nem sempre têm fluência na língua portuguesa.

Nesse processo, os estudantes têm atuação diária com base em convenções internacionais sobre direito dos migrantes e sobre direito dos refugiados, além de uso em concreto das leis de Migração (Lei 13.445/17) e de Refúgio (Lei 9474/97). Também fazem contato com entidades governamentais, como a Polícia Federal e o Conare (Comitê Nacional de Refugiados), e com as diversas entidades da sociedade civil que formam a “Rede de atendimento a migrantes, refugiados e apátridas no Paraná”. Diante da realidade posta pelos migrantes e refugiados, tais legislações e entidades são apreendidas pelos que trabalham com elas a partir de uma nova percepção, mais realista e distinta daquela idealizada - e que é geralmente ensinada nos cursos de direito. Assim, um novo conhecer lhes é apresentado e a curiosidade lhes é despertada:

Conhecer, na dimensão humana, que aqui nos interessa, qualquer que seja o nível em que se dê, não é o ato através do qual um sujeito, transformado em objeto, recebe, dócil e passivamente, os conteúdos que outro lhe dá ou impõe.

¹⁷ FREIRE, P. *Extensão ou comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.54.

O conhecimento, pelo contrário, exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer sua ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante: Conhecer é tarefa de sujeitos, não de objetos. E é como sujeito e somente enquanto sujeito, que o homem pode realmente conhecer¹⁸.

No meio do ano os alunos devem fazer por escrito uma memória de um atendimento marcante, que geralmente é publicada no blog da sala, e, ao final do ano, devem fazer um relatório com a avaliação de sua atuação. Eles também participam dos eventos organizados pelo Programa e são incentivados a produzir artigos científicos sobre a temática, que muitas vezes também são objeto de seus Trabalhos de Conclusão de Curso.

Desde o início do ano de 2018, o projeto participa ativamente do Mutirão do Conare para as entrevistas de elegibilidade de concessão de refúgio e mantém uma iniciativa de judicialização de casos concretos, o que não se fazia nos anos anteriores. O projeto também implementou um sistema de armazenamento e monitoramento dos dados dos atendimentos realizados, o que ainda precisa ser aprimorado.

O Programa tem assento no Comitê Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (Governo do Estado do Paraná) e no Fórum sobre Trabalho e Migração (Ministério Público do Trabalho), onde participam os professores do Projeto Refúgio, Migração e Hospitalidade.

O Projeto *Migração e Processos de Subjetivação: Psicologia, Psicanálise e Política na Rede de Atendimento aos Migrantes* é sediado no Departamento de Psicologia da UFPR, mas desenvolve suas atividades na Sala 28, juntamente com o Direito, no Centro de Psicologia Aplicada e nos espaços onde acontecem as aulas de Português Brasileiro para a Migração Humanitária - outro projeto de extensão vinculado ao Programa Política Migratória e Universidade Brasileira. Participam do projeto docentes do

¹⁸ FREIRE, P. *Extensão ou comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.27.

Curso de Psicologia, discentes do mesmo curso e psicólogos colaboradores externos à UFPR. Desde 2014 a psicologia é demandada pelos profissionais que atuam com migração e refúgio no Brasil e pelos próprios migrantes a trabalhar no e junto com o Programa. A demanda inicial foi de acolher e atender os casos que chegavam aos profissionais e nos quais se notava o sofrimento, as grandes dificuldades com a língua, com a organização da vida e do trabalho e com a inserção na cultura do outro. Neste sentido, é na direção do que trabalha o Direito, quando aborda a relação com o outro e o estrangeiro, que a Psicologia também vislumbra e realiza suas atividades. Se há na Lei dos homens algo que regula a relação com o estrangeiro, é porque há numa relação ao inconsciente impasses com relação ao encontro com esse estrangeiro. É a partir da leitura do texto *O Estranho*, de Sigmund Freud, que se encontram as primeiras referências para um trabalho no campo das migrações e do refúgio.

O encontro com o estrangeiro, com esse outro, remete-nos ao que é mais familiar em nós mesmos e que queremos esquecer. Da condição do migrante e do refugiado, eles sempre serão esse outro, estrangeiro, intruso, o mensageiro das atrocidades da vida dos homens e também da vida psíquica. Apostamos então num trabalho clínico que opera no campo social e político, vislumbrando o encontro do estrangeiro com esse outro, que visa, a partir do testemunho da experiência da migração, formar um campo discursivo que insira o estrangeiro no campo simbólico e na relação com o outro¹⁹. Ou seja, um lugar em que se possa existir e ser falado na relação com o outro. Neste sentido, retoma-se a perspectiva de trabalho do Direito - que é garantir a existência concreta e na Lei desse migrante

¹⁹ DEBIEUX ROSA, Miriam. *A clínica psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento*. São Paulo: Escuta/FAPEST, 2016.

e/ou refugiado, acrescentando-a a perspectiva da Psicologia, ou seja, insistindo na existência simbólica e na relação com o outro.

A condição de estrangeiro, migrante, refugiado e/ou apátrida, por si só já indica o rompimento de laços estabelecidos com e no lugar de origem. A condição da vinda para o Brasil geralmente é marcada pela situação de conflitos religiosos, de guerra civil, de desastres naturais, de crise econômica ou então pela busca de trabalho e de uma condição de vida mais digna. O rompimento com a história até então consolidada por estes migrantes e muitas vezes a perda do convívio com a família e amigos, ou até mesmo a perda destes por mortes, pode configurar para estes sujeitos uma situação traumática. A perda dos laços, a perda da identidade, a perda de um lugar de referência e a condição traumática podem exigir desses sujeitos um processo de elaboração destas perdas e traumas. Neste sentido, escutar esses migrantes torna-se fundamental para o processo de retificação e subjetivação desses sujeitos, que se encontram em uma condição de exceção num novo sistema de relações sociais, atravessados por suas experiências desenraizantes²⁰, num sem lugar no discurso que faz o laço social e, portanto, fora da política.

Neste sentido, um trabalho de acolhimento e escuta desses migrantes pode permitir-lhes a elaboração de seu lugar na cena social, numa prática que remete tanto ao sujeito, quanto às instituições e aos discursos sociais que os acolhem e os interpelam. Segundo Debieux²¹

para recompor um lugar discursivo, para que se faça laço social, é preciso se partir – romper com o lugar alienado instituído pelo discurso ideológico. Condição esta necessária para reconstruir a história perdida na memória, reconstrução que já implica uma deformação, permitindo o luto e uma

²⁰ DEBIEUX ROSA, Miriam. *Psicanálise Implicada: vicissitudes das práticas clínico-políticas*. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*. Porto Alegre. n. 41-42, Jun 2011 – Jul2012, p.29-40.

²¹ Idem. p.37.

resposta, reinterpretando o passado, construindo uma narrativa ficcional que o situe no laço social. Consideramos que, concebidas assim, os recursos aos significantes advindos e articulados à experiência constituem pressupostos éticos que transcendem o campo ideológico, dizendo respeito antes ao domínio da política (o laço com os outros) e da cultura (a relação ao Outro).

Na aproximação realizada com as instituições e os projetos que atendem aos migrantes, identificou-se uma série de situações que indicam a demanda para o acolhimento, o atendimento e a orientação a esses migrantes, desde um olhar da Psicologia e em conformidade com a ética da psicanálise. Pode-se citar questões relativas à família e ao convívio familiar, ao desemprego, à queixa sobre o modo e a condição de vida no Brasil, à dificuldade financeira e à exploração no trabalho, à socialização, à marginalização e à exclusão do sistema social, à dificuldade de superar as perdas e fazer o luto, enfim, a diversas formas de exclusão e violência.

Para acolher e atender aos migrantes, desde 2014 desenvolvem-se as atividades no projeto, voltadas para a compreensão das demandas dessa população. Algumas delas já fazem marcas e têm ganhado campo e destaque nas ações extensionistas desenvolvidas, sempre intimamente relacionadas com as atividades de pesquisa e ensino. Como principais atividades pode-se destacar:

- 1) *Atendimento Psicossocial na Sala 28*²²: os alunos de Psicologia fazem uma permanência na Sala 28 para atender aos que chegam. Os principais pedidos são por informações, orientações, busca por trabalho, dificuldades com a vida concreta e sofrimento psíquico. Nesses primeiros contatos, visa-se a oferta de uma escuta aos sujeitos, mas também a delimitação do que ali demandam. A depender do que se escuta e do delineamento da demanda, realiza-se o encaminhamento para

²² O termo atendimento psicossocial foi escolhido para designar, desde o campo da psicologia, o conjunto das atividades realizadas na Sala 28, as quais pretendem acolher o migrante, mas também oferecer uma escuta e operar a demanda que vem junto com o seu pedido (de informação, orientação, atendimento, entre outros). É um termo utilizado pelo Núcleo de Psicologia e Migrações (NUPSIM), do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, desde 2017.

outras atividades dos projetos vinculados ao Programa de Extensão, à citada Rede de Atendimento aos Migrantes, criada em Curitiba e no Paraná, ou então ao atendimento psicológico.

- 2) *Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas no campo da migração*: são atividades de participação na Rede de Atendimento aos Migrantes, no NUPSIM/CRP e nas ações de inserção de migrantes e refugiados na universidade. É sempre um trabalho com cada caso que nos chega, buscando a construção das referências para a atuação da psicologia no campo das migrações. De tal trabalho, devem-se destacar as entrevistas que realizamos, juntamente com os projetos dos cursos de direito e letras, para os processos de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Migrantes e Refugiados na UFPR e também de Reingresso na UFPR de migrantes e refugiados que iniciam um curso superior no país de origem e não o puderem concluir. Pelas entrevistas, recolhem-se as histórias de vida e de migração desses sujeitos, mas especialmente se aposta na possibilidade do migrante testemunhar sua história para o outro da nova cultura.
- 3) *Programa de Tutoria dos Alunos Migrantes e Refugiados da UFPR*: desde o ano de 2014 há a entrada de migrantes e refugiados na UFPR, por via de um edital específico para essa população, o que se ampliou, em 2019, com a entrada de alunos migrantes pelo processo de vestibular especial. Atualmente a UFPR conta com 130 alunos migrantes e refugiados na universidade e a tutoria visa o acompanhamento e o auxílio dos mesmos para o desenvolvimento de seus estudos, a partir de atividades como: encontros semestrais para compartilhamento da experiência na universidade; contatos direto com os pares para falar das dúvidas, dificuldades, buscar orientações; rodas de conversa, e; grupos de trabalho sobre temas específicos (vida universitária, trabalho em grupos, discriminação, isolamento, entre outros); oficinas de texto e escrita. O objetivo dessas ações é dar o suporte necessário, desde o campo da psicologia e da educação, para que esses alunos migrantes e refugiados reingressos possam ter êxito em seus estudos na universidade.
- 4) *Pequenos do Mundo*²³: durante as aulas do PBMIH, aos sábados, instala-se uma Sala para acompanhamento de filhos de migrantes que fazem as aulas de português. São crianças de diferentes idades (0 a 14 anos), em torno de 35 por

²³ O projeto *Pequenos do Mundo* é coordenado pela professora doutora Graziela Lucchesi Rosa da Silva, do Departamento de Psicologia da UFPR. Assim como o *Programa de Tutoria dos Alunos Migrantes e Refugiados da UFPR*.

semana, que participam das atividades propostas, que têm por objetivo, a partir de um referencial na psicologia histórico-cultural, contribuir para o processo de humanização e desenvolvimento dessas crianças, usando a arte como meio de interação. Essas atividades propiciam a organização de intervenções e a criação de um espaço com ações voltadas à potencialização do trabalho em grupo e coletivo, levando em consideração as diferentes faixas etárias e as diferenças culturais.

- 5) *Atendimento clínico*: são atendimentos individuais, semanais, realizados no Centro de Psicologia Aplicada da UFPR. É um trabalho com o sofrimento e o trauma psíquicos, muitas vezes potencializados pela condição da migração. Desse trabalho, que é permeado por uma série de impasses no campo da clínica - como a língua materna, a relação com a nova língua, as situações traumáticas e de desamparo, as questões identitárias, a outra cultura - visa-se que o sujeito possa colocar para si uma questão subjetiva, avançando naquilo que o trauma paralisa, faz silenciar, perpetua a angústia e impede os processos subjetivos de luto.

Se por um lado o projeto busca a consolidação de práticas e a construção de um referencial teórico-metodológico na Psicologia para atuar com essa população, por outro, também almeja a formação profissional na área, já que articula extensão, pesquisa e ensino no campo da Psicologia, Psicanálise e suas interfaces.

No processo de deslocamento de uma terra a outra, as referências concretas e subjetivas estão em suspensão - vive-se outra cultura, outra linguagem, outra forma de compartilhar elementos simbólicos e de se relacionar com o outro. O que é vivido no campo da cultura - ou da relação ao outro - não encontra referências no campo subjetivo. Trata-se, portanto, de um deslocamento não só geográfico, mas também psíquico, de uma identidade que está colocada à prova na cultura do outro, uma cultura nem sempre inclusiva, nem sempre acolhedora. Muitas vezes a ausência de referências no campo do outro reafirma para o sujeito psíquico sua condição de vulnerabilidade, não só social, mas também psíquica. Uma vulnerabilidade que potencializa o sofrimento e no seu extremo rompe

com a condição de organização e saúde psíquica do mesmo. Nestes termos, acolher o sofrimento, o incompreensível, o que não pode ser dito, o que não têm referências, o traumático para cada sujeito, é um compromisso para quem atende, desde a Psicologia e a Psicanálise, a esses sujeitos. E nesse sentido, entende-se que ampliar o atendimento às mulheres migrantes vítimas de violências reflete não só um compromisso ético e político no combate à qualquer tipo de violência, mas também um compromisso com esses sujeitos-mulheres migrantes, para que possam colocar em palavras o traumático do acontecimento e quem sabe, no limite, se engajar num trabalho implicado sobre o que sabe dessa violência em si.

Diante do exposto, verifica-se que ambos os projetos se enquadram verdadeiramente no conceito atual de Extensão universitária, enquanto prática que leva o conhecimento acadêmico à sociedade, dialogando com ela e visando modificá-la, de modo a melhorar suas condições. Esse conhecimento então retorna ao meio acadêmico de forma modificada, melhorada, conectada com a realidade do entorno social. Valores essenciais a qualquer meio, inclusive ao da educação, contagiam todos os envolvidos, que se modificam e passam a ter uma nova compreensão da importância da coesão democrática voltada à inclusão social com diálogo intercultural e desenvolvimento sustentável. Segundo Boaventura de Souza Santos:

A área de extensão vai ter no futuro próximo um significado muito especial. No momento em que o capitalismo global pretende funcionalizar a Universidade e, de fato, transformá-la numa vasta agência de extensão ao seu serviço, a reforma da Universidade deve conferir uma nova centralidade às atividades de extensão (com implicações no currículo e nas carreiras dos docentes) e concebê-las de modo alternativo ao capitalismo global, atribuindo às Universidades uma participação ativa na construção da coesão social, no

aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental, na defesa da diversidade cultural²⁴.

O autor também alerta para o novo paradigma que deve estar presente na revolução científica, que é justamente aquele que atua como referencial dos dois projetos aqui analisados, o paradigma social, engajado na luta pela vida decente de todos os seres humanos, independente do seu local de origem: “(...) uma revolução científica que ocorre numa sociedade ela própria revolucionada pela ciência, o paradigma a emergir dela não pode ser apenas um paradigma científico (o paradigma de um conhecimento prudente), tem de ser também um paradigma social (o paradigma de uma vida decente)²⁵.”

Considerações Finais

O artigo 207 da Constituição Brasileira dispõe que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

O tema da circulação das pessoas no mundo é objeto de estudo nos mais diversos cursos universitários. Especificamente no Direito estuda-se a normativa local e internacional em vigor e os obstáculos para seu cumprimento, e na Psicologia, os desafios que se impõem em função da convivência de culturas diferentes, linguagem não completamente conhecida, traumas psíquicos, sentimento de não pertencimento, questões identitárias e seus efeitos nos processos de subjetivação. Desafios que também se impõem ao jurista, num outro prisma – e vice-versa.

²⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. *A Universidade no século XXI*. São Paulo: Cortez Editora, 2004, p. 53-54.

²⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. 5ª ed. São Paulo: Cortez; 2008, p.60.

Torna-se fundamental então que o ensino, a pesquisa e, principalmente, a extensão universitária, aconteçam nesta área de conhecimento e da realidade da vida hoje: a migração humana em todos os seus sentidos e abordagens. Os dois projetos universitários apresentados no presente artigo caminham justamente nesse sentido, em conformidade com o ditame constitucional e compromissados com a realidade em que a Universidade está inserida. A dificuldade inerente ao agir extensionista não desanima nem diminui a abrangência das atividades, pelo contrário, a cada dia novas atuações são planejadas e colocadas em prática.

A partir do que foi aqui exposto, é possível verificar que os dois projetos, apesar das diferentes áreas de atuação - Direito e Psicologia, têm em comum a metodologia participativa, garantindo a liberdade na concepção e na execução de seus objetivos, mas sempre com interação, entre si e entre os envolvidos, professores, estudantes e os migrantes e refugiados, sendo que todos assumem os rumos da ação. Com o público alvo, há o diálogo, conformando uma relação intersubjetiva. A conscientização dos participantes é imprescindível, sempre com vistas a oferecer as ferramentas para a emancipação da população atendida, geralmente muito vulnerável. O foco de todo agir está no impacto social das ações, com a constante preocupação com a efetividade, inclusive nas avaliações que acontecem periodicamente.

A interdisciplinaridade está presente também nas áreas temáticas da extensão englobadas pelos projetos, que incluem a educação, a saúde e os direitos humanos. Isso permite, junto com outros fatores, ampliar a visão do aluno para maior abertura da reflexão, e despertar neles a sensibilidade social, sem perder a essência educativa presente nos processos de aprendizagem inerentes à própria extensão.

Em tempos da pandemia da Covid-19, muitos desafios são lançados aos projetos, especialmente nos casos de atendimento às mulheres migrantes vítimas de violência²⁶. Se a noção de violência é ampla, envolve vários elementos, e seu enfrentamento exige uma intervenção interdisciplinar, devemos sempre estar atentos aos movimentos e nuances desse fenômeno que é ao mesmo tempo político, social e individual. No caso da violência contra as mulheres migrantes, quando ocorre na terra de acolhimento, seja pelos nacionais, seja por companheiros da própria nacionalidade, pode-se entender que se trata de uma violência em sobreposição a outras violências e agravada pela condição da pandemia. Assim, manter-se atento e em atendimento a essas mulheres no contexto da Covid-19 é reafirmar o compromisso ético de acolher e atender o migrante, na radicalidade da causa humana e na defesa de seus direitos e de uma vida digna. Ainda que se trabalhe pela regulamentação dessas mulheres em terras brasileiras, sua cidadania está condicionada ao acesso que têm aos serviços e aos bens sociais produzidos. Como afirmam Minayo e Santos: “O contrário da violência não é a não-violência, é a cidadania e a valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo”.

Direito e Psicologia são áreas que se entrecruzam em diversas temáticas e no âmbito da migração não poderia ser diferente. Na extensão, encontram terreno para novos diálogos e comunicação de saberes. Uma dialética presente em cada ação dos projetos *Refúgio, Migração e*

²⁶ Deve-se destacar a Lei 14.022 de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Essa lei determina que os serviços públicos que atendem aos casos de violência devem permanecer abertos e são considerados serviços essenciais. Ainda, é possível realizar o registro de ocorrência de violência por meio eletrônico ou de um telefone de emergência a ser divulgado pelos órgãos competentes. Essas medidas foram tomadas em razão do aumento significativo de casos de violência contra a mulher no Brasil em período de pandemia da Covid e exigência de confinamento físico como medida de segurança sanitária.

Hospitalidade, e Migração e Processos de Subjetivação: Psicologia, Psicanálise e Política na Rede de Atendimento aos Migrantes.

Referências

ACNUR. Tendências Globais, 2020 (com dados de 2019). Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 30 jun. 2020. O relatório completo pode ser encontrado em: <https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>

ACNUR. *Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para elaboração de políticas.* Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%830-Online.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. Lei Maria da Penha. *Lei n. 11.340/2006.* Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL *Lei n. 14.022 de 7 de julho de 2020.* Medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Presidência da República, 2020.

CONEXIÓN MIGRANTE. *Número Especial Covid-19.* Disponível em: <<https://www.cdhic.org.br/conexaomigrante>>. Acesso em: 7 jul. 2020.

CURIEL, Ochy. *La critica postcolonial desde el feminismo antirracista.* In VERSCHUUR, Christine. Vents D'Est, Vents D'Ouest. Genebra: Graduate Institute Publications, 2016. Disponível em: <<https://books.openedition.org/iheid/6303?lang=es>>. Acesso em: 29 jun. 2020. Parágrafo 46.

DEBIEUX ROSA, Miriam. *A clínica psicanáltica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento.* São Paulo: Escuta/FAPEST, 2016.

DEBIEUX ROSA, Miriam. Psicanálise Implicada: vicissitudes das práticas clínico-políticas. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*, Porto Alegre. n. 41-42, Jun 2011 – Jul2012, p.29-40.

DERRIDA, Jacques. *Adeus a Emmanuel Lévinas*. Trad. Fábio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2008. p. 109.

DERRIDA, Jacques. *Da Hospitalidade*. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.

FREIRE, P. *Extensão ou comunicação?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FREUD, Sigmund. *O Estranho*. In: Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1919/1988. v.14. p.273-314.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos* (Zum Ewigen Frieden, ein Philosophischer Entwurf,, 1795), tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito*. Lisboa: Edições 70, 1980.

MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. de: Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, IV(3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2006. 120p.

ONU. DESA: Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU. Relatório Anual. 09/2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/09/1687312>>. Acesso em 07/07/2020>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PAVÓN-CUÉLLAR, David. *O capital que jorra sangue e lodo por todos os poros*. In: PAVÓN-CUÉLLAR, David e LARA JUNIOR, Nadir. *Psicanálise e Marxismo: as violências em tempos de capitalismo*. Curitiba: Appris, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Universidade no século XXI*. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice*. O Social e o Político na Pós-modernidade. Capítulo Da ideia de universidade à universidade de ideias, 9 ed. Coimbra: Almedina, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Um discurso sobre as ciências*. 5ª ed. São Paulo: Cortez; 2008.

UNHCR, Global Trends. Forced displacement in 2019. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Vulnerabilidades e violências

Violência Confinada: A Condição de Crianças e Adolescentes Durante a Crise da Covid-19

*Juliana de Oliveira Horst*¹

*Priscilla Conti Bartolomeu*²

1. Introdução

O vírus SARS-COV-2 já matou mais de 70 mil pessoas no Brasil e dizimou mais de meio milhão da população mundial.³ Essa informação, entretanto, considera apenas as vítimas diretas do Covid-19. É necessário considerar também outras vitimizações provocadas (ou favorecidas) pela pandemia e pelo isolamento social. Sem vacina e com hospitais lotados, o remédio utilizado pela maioria dos países foi – e no caso do Brasil continua sendo – o fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão de serviços e atividades não essenciais. Embora essa seja, de fato, a melhor solução dentro do cenário atual, outras implicações surgiram com essa necessidade de reclusão dentro dos lares. Entre elas, o aumento da violência contra crianças e adolescentes.

A vitimização da população infantojuvenil não ocorre exclusivamente pela crise sanitária. Porém, o desemprego, a pobreza, a suspensão do calendário escolar e o aumento das demandas de cuidado se tornaram

¹ Doutoranda em Sociologia pela Rutgers University – The State University of New Jersey (EUA). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Bacharela em Direito pela UFPR.

² Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bacharela em Direito pela UFPR. Pesquisadora na área das ciências criminais vinculada ao Núcleo de Criminologia e Política Criminal (NCPC) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (PPGD/UFPR). Bolsista da Capes pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR (PPGD/UFPR). Membro da Diretoria Acadêmica do Instituto Política por.de.para Mulheres.

³ WORLDOMETTER. *Covid-19 Coronavirus Pandemic*.

potencializadores de violência em um cotidiano que já era, por si só, violento. Paralelamente, o acesso às redes de proteção e de apoio às vítimas – também em função da quarentena – diminuíram drasticamente. Nessa toada, crianças e adolescentes se tornam ainda mais vulneráveis, visto que, geralmente, não possuem recursos psíquicos, financeiros e nem liberdade para sair de casa quando vítimas de abusos. Há, ainda, àquelas em situação de pobreza extrema que, por exemplo, dependiam de merenda escolar para sua nutrição e tiveram sua rotina alimentar alterada por conta do cancelamento das aulas. Assim, sem voz e sem apoio, muitos estão completamente esquecidos pelo Estado e pela sociedade, os quais teriam o dever constitucional de zelar *prioritariamente* pelo bem estar dessas crianças e adolescentes.

O objetivo desta pesquisa, portanto, é discutir a situação da população infantojuvenil, no Brasil, no contexto da pandemia da Covid-19. O texto será dividido em duas partes, na primeira, serão tratadas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especificamente sua expressão na violência doméstica, institucional e estrutural, apresentando dados e conceitos correspondentes. Na segunda parte, analisaremos em que sentido já é possível notar um agravamento da violência contra este grupo populacional em decorrência das medidas tomadas para a contenção da Covid-19. Os pontos focais, neste segundo momento, serão o aumento da violência doméstica, as consequências do fechamento das instituições educacionais e do possível aumento do trabalho infantil.

Para tanto, quanto à metodologia, fora realizada uma pesquisa bibliográfica de artigos nas bases Scielo e Google Acadêmico, juntamente com a busca de livros e outros materiais, principalmente dados e estatísticas produzidos por órgãos governamentais e ONGs, visando melhor compreender os fenômenos da violência contra o público infantojuvenil e suas relações com a Covid-19.

2. Violências contra crianças e adolescentes: familiar, institucional e estrutural

A Declaração Universal dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1959, foi um marco histórico no tratamento da população infantojuvenil. Inaugura-se, então, “uma nova forma de pensar a criança e o adolescente, dando-lhes um tratamento diferenciado e prioritário por serem seres humanos em desenvolvimento”.⁴ Sendo assim, a Doutrina da Situação Irregular – que considerava os “menores” somente como objetos de intervenção e não como sujeitos de direito⁵ – é substituída pela Doutrina da Proteção Integral.

Essa nova teoria considera as crianças e os adolescentes cidadãos plenos, gozando de todos os direitos, inclusive o direito à participação política, mas que devem possuir proteção prioritária – uma vez que são sujeitos em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Isso significa que é necessário haver um atendimento que se atente às especificidades da população infantojuvenil. Para tanto, é fundamental haver “um sistema em que as leis reconhecem garantias a esse segmento social, tutelando seus interesses peculiares, bem como criando instrumentos para a efetivação de seus direitos individuais frente à família, à sociedade e ao Estado”.⁶

No Brasil, contudo, apenas na década de 80, em especial com as campanhas desenvolvidas pelos movimentos feministas contra o abuso

⁴ FERREIRA, Ana Lúcia et al. *II Atenção a pessoas em situação de violência sob as perspectivas do ciclo de vida e das vulnerabilidades*. Editora Fio Cruz, p. 127.

⁵ BRANCO, Marco Antonio de Oliveira; TOMANIK, Eduardo Augusto. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 402-411, Aug. 2012, p. 403.

⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do Debate sobre Violência contra Crianças e Adolescentes. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 15.

sexual intrafamiliar,⁷ a violência passa a ser considerada um problema de saúde pública e a discussão acerca dos maus-tratos ganha força.⁸ A Constituição Federal de 1988, assim, irá consolidar essa teoria no país, assegurando o status de sujeito de direito às crianças e adolescentes e determinando corresponsabilidade de proteção ao Estado, à sociedade e à família. Dois anos depois, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), o Brasil reforça sua aderência a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo a população infantojuvenil como cidadãos com direitos próprios.⁹

Por outro lado, ainda que o ECA determine o contrário, as crianças e os adolescentes continuam sendo consideradas posse exclusiva dos pais.¹⁰ Mesmo sendo inegável o avanço legislativo no tocante ao tema, a violência continua fazendo parte do cotidiano desses jovens, seja por meio de violência física, violência sexual, violência psicológica ou negligência, expressando-se principalmente na violência doméstica, institucional e estrutural. Afinal, muitos ainda acreditam que “é de pequenino que se torce o pepino”.

2.1 Violência doméstica

O imaginário criado acerca da família, normalmente, gira em torno de amor, cuidado e proteção. Entretanto, a realidade em grande parte dos lares brasileiros está longe de ser a retratada nos comerciais de margarina.

⁷ FELIZARDO, Dilma; ZORCHER, Eliane; MELO, Keila. Violência Sexual: Conceituação e Atendimento. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 69-70.

⁸ DESLANDES, Suely F. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S177-S187, 1994, p. 177-178.

⁹ RUZANY; M. H.; MEIRELLES, Z.V. Adolescência, juventude e violência: identificação, abordagem e conduta. *Adolesc. Saúde*. 2009;6(3):52-60, p. 53.

¹⁰ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, Aug. 2001, p. 97.

A suposta rotina repleta de sorrisos e carinhos é, muitas vezes, composta por lágrimas e medo. O dia a dia é regido por hierarquia e subordinação, em um cenário no qual os adultos dominam e as crianças são dominadas.¹¹ A inferiorização da infância, sendo assim, reflete no modo como esses sujeitos são vistos dentro do núcleo familiar: objetos de controle que devem, a todo custo, serem docilizados.¹²

A fonte dessa relação de dominação e de controle é a crença de que os pais detêm poder de vida e morte sobre filhos.¹³ A violência, nesse contexto, torna-se instrumento educativo, de socialização e de contenção de desobediências e rebeldias.¹⁴ Durante muitas gerações a ideia de que “palmada de amor não dói” legitimou socialmente o uso da força como método de ensino, permitindo e justificando o comportamento violento dentro dos lares.¹⁵ Reforçando, então, o estereótipo de que “a melhor educação só se consegue com punição e humilhação”.¹⁶ O efeito dessa política familiar autoritária é a banalização da violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes.¹⁷

Marcada pelo abuso do poder disciplinador e coercitivo, a violência doméstica contra crianças e adolescentes, muitas vezes também chamada

¹¹ MARTINS, Camilla *et al.* A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Revista Latino-Americana De Enfermagem*, v. 15, n. 5, 2007, ISSN 889-894.

¹² SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; LAUDA, Bianca Vasconcellos; KOLLER, Sílvia Helena. Opiniões e vivências de adolescentes acerca dos direitos ao respeito e privacidade e à proteção contra a violência física no âmbito familiar. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 397-409, ago., 2014, p. 398.

¹³ MINAYO, Maria Cecília de Souza SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 30.

¹⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 92.

¹⁵ FERREIRA, Ana Lúcia *et al.* *II Atenção a pessoas em situação de violência sob as perspectivas do ciclo de vida e das vulnerabilidades*. Editora Fio Cruz, p. 130.

¹⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 30.

¹⁷ BRITO, Ana Maria M. *et al.* Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 143-149, Mar. 2005, p. 146.

de violência intrafamiliar,¹⁸ consiste na objetificação da vítima e no cerceamento de seus direitos fundamentais à vida, à integridade física, à liberdade e à segurança por parte dos pais ou responsáveis.¹⁹ Tal violência, pode ser praticada por qualquer membro da família, sendo ela toda ação ou omissão que cause qualquer tipo de dano à criança ou ao adolescente.²⁰ De acordo com a doutrina majoritária, a violência contra o grupo infantojuvenil se expressa, principalmente, de quatro maneiras: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.²¹

A violência física²² consiste no uso de força física de modo intencional “com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes em seus corpos”.²³ É a forma mais observável de violência, já que a naturalização do seu uso no cotidiano disciplinador faz com que a punição física não seja associada à violência.²⁴

¹⁸ Embora não sejam sinônimos, os termos “violência doméstica” e “violência intrafamiliar” são utilizados para retratar diversas formas de violência praticadas por pessoas que possuem algum vínculo afetivo, de cuidado ou familiar. Os principais exemplos apresentados pela doutrina são a violência contra mulher, violência contra criança e adolescente e violência contra idosos. Uma pesquisa visando analisar qual ou quais termos são utilizados em cada um dos referidos exemplos revela que no tocante à violência contra mulher o uso de “violência doméstica” é praticamente unânime. Já na violência contra os idosos prefere-se utilizar “violência intrafamiliar”. Por outro lado, no caso de violência contra criança e adolescente, a doutrina utiliza ambas as terminologias, ainda que “violência doméstica” apareça com mais frequência. (cf. MIURA, Paula Orchiuciet *al.* Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018, p. 11.) Diante disso, no presente artigo optou por utilizar violência doméstica, uma vez que o enfoque do capítulo será a violência perpetuada pelos pais e responsáveis.

¹⁹ MARTINS, Camilla *et al.* A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Revista Latino-Americana De Enfermagem*, v. 15, n. 5, 2007, ISSN 889-894.

²⁰ MIURA, Paula Orchiuciet *al.* Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018, p. 02.

²¹ A doutrina majoritária divide a violência contra crianças e adolescentes, independentemente da forma ou local em que ela é produzida, em violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Ou seja, embora tenha se optado – por razões metodológicas – em apresentar essas formas de violência no subcapítulo acerca da violência doméstica, as violências institucional e estrutural também se realizam a partir dessa classificação.

²² Segundo o art. 4º, I, Lei 13.431/2017, violência física é “entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”. Sendo tutelada pelo direito penal principalmente pelos crimes de homicídio (art. 121 CP), lesão corporal (art. 129 CP) e vias de fato (art. 21 Lei das Contravenções Penais).

²³ SOUZA, Edinilsa Ramos de; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Impacto da Violência na Infância e Adolescência Brasileiras: Magnitude da Morbimortalidade. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 25.

²⁴ ASSIS, Simone Gonçalves de. Aspectos Conceituais da Violência na Infância e Adolescência. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 40.

Por outro lado, esse é o mesmo motivo que dificulta o diagnóstico e a denúncia dessas agressões.²⁵ Contudo, essas “palmadas” estão longe de serem inofensivas. Ainda que não deixem vestígios físicos, o uso sistemático da violência tem o potencial de provocar “grandes prejuízos à formação da identidade e da subjetividade” do sujeito, suscitando, por exemplo, a formação de indivíduos medrosos e agressivos.²⁶ Nos casos mais graves, o resultado dessas agressões pode variar desde lesões abdominais, fraturas de membros, mutilações, traumatismos cranianos, queimaduras, lesões oculares e auditivas até invalidez (temporária ou permanente) e morte.²⁷

Já a violência sexual²⁸ é caracterizada por todo ato ou jogo de natureza sexual, hetero ou homossexual, praticado por um adulto – neste caso, pais, parentes ou responsáveis – em uma criança ou adolescente com o intuito de estimulá-los sexualmente ou, ainda, de receber estímulos para si ou para outrem.²⁹ Além disso, esse abuso, que raramente ocorre em um

²⁵ ANDRADE, Elisa Meireles *et al.* A visão dos profissionais de saúde em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo qualitativo. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 147-155, mar., 2011, p. 150-151.

²⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, Cláudia Aratijo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 35.

²⁷ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 97.

²⁸ Segundo o art. 4º, III, Lei 13.431/2017, violência sexual é “entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;”. Sendo tutelada pelo direito penal principalmente pelos crimes estupro (art. 213 CP), importunação sexual (art. 215-A CP), assédio sexual (art. 216-A CP), estupro de vulnerável (art. 217-A CP) e satisfação de lasciva (art. 218 e 218-A CP) e exploração sexual (art. 218-B e 218-C CP)

²⁹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 97.

episódio isolado, pode se dar sem contato físico (assédio, exibicionismo, voyeurismo, pornografia etc.) ou com contato físico (carícias, sexo oral, penetração vaginal ou anal etc.).³⁰ Outro aspecto da violência sexual é a sua dificuldade de qualificação, já que na grande maioria dos casos não deixa vestígios corporais, sem contar o fato de ser um tabu cultural, impregnado de relações de poder e que, muitas vezes, é marcado pela culpabilização da vítima.³¹ Diante desse cenário, é comum que o abusador coaja a criança ou o adolescente a manter a violência em segredo.³²

A violência psicológica,³³ por sua vez, é desenhada pelo bloqueio de autoestima, ameaças de abandono, crueldades e depreciação sistemática de crianças e adolescentes por parte dos pais ou responsáveis. É outro reflexo da cultura da humilhação como meio educacional. Além disso, regularmente está associada a distúrbios do crescimento e do desenvolvimento psicomotor, intelectual e social, podendo resultar em depressão, baixa-autoestima, agressividade, passividade e

³⁰ FERREIRA, Ana Lúcia et al. *II Atenção a pessoas em situação de violência sob as perspectivas do ciclo de vida e das vulnerabilidades*. Editora Fio Cruz, p. 136-139.

³¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 97. REICHENHEIM, Michael E.; HASSELMANN, Maria Helena; MORAES, Claudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 109-121, 1999, p. 113.

³² FELIZARDO, Dilma; ZORCHER, Eliane; MELO, Keila. Violência Sexual: Conceituação e Atendimento. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 72.

³³ Segundo o art. 4º, II, Lei 13.431/2017, violência psicológica é “a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha”. Sendo tutelada pelo direito penal principalmente pelos crimes de ameaça (art. 147 CP) e constrangimento ilegal (art. 146 CP). Todavia, o direito, muitas vezes, ignora o dano psicológico gerado quando a criança é submetida a outros tipos de violência ou quando essa ameaça não visa um algo considerado um mal injusto grave, mas que igualmente pode afetar no desenvolvimento infantojuvenil.

hiperatividade.³⁴ Outra faceta da violência psicológica, considerada uma espécie de violência indireta por parte da doutrina, é o testemunho de violência doméstica contra as suas mães, em que as crianças e adolescentes presenciam as agressões sofridas por sua genitora.³⁵ A violência psicológica (direta ou indireta) também é uma violência sem vestígios corporais e, portanto, de trabalhoso reconhecimento.³⁶

Por fim, a negligência³⁷ configura o quarto tipo de violência contra crianças e adolescentes, tratando-se “de uma modalidade de difícil definição por envolver aspectos sociais e culturais, regionais e situacionais, que interferem no que pode ou não ser considerado negligência”.³⁸ De todo modo, a negligência pode ser qualificada pela omissão dos pais ou responsáveis em garantir as necessidades fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e social da criança e adolescente. Por exemplo, a privação de medicamentos, vacinas e acesso à saúde, descaso com higiene, ausência de proteção, não realização de estímulos e condições para o acesso à educação, não observação dos cuidados necessários para o desenvolvimento físico e moral e, em casos extremos, o abandono.³⁹ Ou

³⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 35.

³⁵ FAERMANN, Lindamar Alves; SILVA, Fabiana Andréia. Impactos sociais na vida de crianças e de adolescentes que presenciam violência doméstica contra suas mães. *RHC*. v. 7 n. 2. 2014, p. 102-103.

³⁶ NUNES, AntonioJaqueulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, Mar. 2016, p. 877.

³⁷ A negligência é tutelada pelo direito penal principalmente pelos crimes de maus-tratos (art. 136 CP), abandono (art. 244 CP), omissão de socorro (art. 135 CP). Além disso, por estarem na posição de garante, podem responder por crimes omissivos impróprios, como homicídio (art. 121 CP) e lesão corporal (art. 129 CP).

³⁸ FERREIRA, Ana Lúcia et al. *II Atenção a pessoas em situação de violência sob as perspectivas do ciclo de vida e das vulnerabilidades*. Editora Fio Cruz, p. 133.

³⁹ SOUZA, Edinilsa Ramos de; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Impacto da Violência na Infância e Adolescência Brasileiras: Magnitude da Morbimortalidade. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 25.

seja, a negligência pode ser moderada ou severa, assim como o abandono pode ser parcial ou temporário e ainda assim caracterizar a violência.⁴⁰

Aliás, é importante ressaltar que é bastante comum que essas violências ocorram concomitantemente. Ainda que por questões didáticas e para maior identificação seja realizado uma divisão, é necessário compreender o contexto violento que essas crianças estão submetidas e as interseccionalidades dessas violações – dentro e fora do ambiente doméstico. Diante disto, o Instituto de Segurança Pública, em parceria com o Governo do Rio de Janeiro e a Secretaria de Segurança Pública do estado, publicou o Dossiê Criança e Adolescente 2018. De acordo com o referido estudo, em 2017, 59% das vítimas dos casos de violência sexual no estado do Rio de Janeiro eram crianças e adolescentes. Entre elas, 83% das vítimas eram meninas. Elas também são as vítimas favoritas de violência psicológica e moral, representando, respectivamente, 64% e 73% do grupo infantojuvenil vitimizado no Rio de Janeiro.⁴¹ No tocante a violência física, as meninas aparecem como principais vítimas de lesão corporal (56%), enquanto os meninos como as principais vítimas de tentativa de homicídio (73%) e homicídio doloso (88%). Outro marcador importante é o de raça. Negros e pardos são as principais vítimas de homicídio doloso (83%), lesão corporal (60%), violência sexual (59%), violência psicológica (55%) e violência moral (52%). Por derradeiro, há o recorte do sujeito que pratica essas violências. Demonstrando como uma parcela considerável dos agressores está dentro da própria família. Segundo a pesquisa, o autor era um conhecido familiar em: (i) 50% – periclitando a vida e a saúde

⁴⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica*. Brasília: MS, SASA, 1997, p. 14.

⁴¹ Ressalta-se que a pesquisa analisa apenas os casos registrados, considerando violência psicológica os crimes de ameaça e constrangimento ilegal e violência moral os crimes contra a honra (injúria, difamação e calúnia).

(maus tratos, abandono, omissão de socorro); (ii) 39% – lesão corporal; (iii) 35% – violência psicológica; e (iv) 32% – violência sexual.⁴²

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, portanto, demonstra como o lar nem sempre é o ambiente mais seguro e como o contato familiar pode ser extremamente nocivo e prejudicial. Por outro lado, mesmo quando se analisa o ambiente privado e domiciliar não se pode esquecer do papel do Estado nessa violência e a própria Constituição Federal reconhece isso. Nos termos do artigo 227 da CF, o dever de cuidado ao grupo infantojuvenil é prioritário e deve ser observado não só pela família, mas também pelo Estado e pela sociedade. Ou seja, ainda que essas violências sejam cometidas no âmbito familiar o Estado tem responsabilidade em reconhecê-la e em dirimi-la ao máximo.

2.2 Violência institucional

A violência institucional é outra exteriorização da violência contra a população infantojuvenil. Assim como a doméstica, pode se dar por meio de violência física, sexual, psicológica e negligência. Contudo, desta vez, o enfoque não será propriamente no autor direto da violação, mas o local em que ela acontece e o que isso representa. A violência institucional, nesse sentido, será aquela orquestrada dentro das instituições. Sendo assim, será analisada três expressões dessa violência: institucionalização de crianças e adolescentes; violência em instituições não totais (em especial, nas escolas); e violência praticada por instituição pública ou conveniada.

A institucionalização de crianças e adolescentes, via de regra, para instituições totais, consiste em uma das principais expressões da violência institucional. De acordo com Goffman, toda instituição tende ao

⁴² MANSO, Flávia Vastano; GONÇALVES, Luciano de Lima (orgs.). *Dossiê criança e adolescente 2018*. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2018.

fechamento, algumas mais, outras menos. Mas há um grupo de instituições em que esse “fechamento” é mais intenso e ocorre por meio de um distanciamento com o mundo externo e proibições de circulação. Diante disto, o autor cria o conceito de “instituições totais”, as quais são caracterizadas por cinco “tipos”: (i) locais para cuidar de pessoas, supostamente, incapazes e inofensivas (ex. asilos e orfanatos); (ii) locais para cuidar de pessoas tidas como incapazes, mas que podem representar uma ameaça para sociedade, ainda que não seja intencional (ex. leprosários e hospitais para doentes mentais); (iii) locais para conter pessoas consideradas perigosas (ex. prisão); (iv) locais criados para realizar de modo mais adequado algum serviço de trabalho (ex. quartéis, internatos, campos de trabalho e colônias); e (v) locais que visam servir de refúgios (ex. igrejas e templos). Nessa toada, as instituições totais serão àquelas em que todas as atividades (dormir, brincar e trabalhar) irão ocorrer no mesmo local e sob uma única autoridade. Além disso, são lugares nos quais há um rigoroso controle de todas as atividades diárias e estas são realizadas coletivamente.⁴³

Durante muitos anos as legislações voltadas para o grupo infantojuvenil visavam principalmente o controle social desses sujeitos. Os “menores” – como eram chamados – não eram tratados como sujeitos de direitos, mas como objetos de intervenção estatal. Logo, a resposta do Estado era sempre a institucionalização, utilizada como punição pela pobreza em que se encontravam.⁴⁴ Mas com a ascensão da Doutrina da Proteção Integral esse modelo social foi alterado, certo? Errado. Ainda que se tenham adquirido o status de “sujeito de direito”, a institucionalização desse grupo continua sendo uma realidade. O Serviço de Assistência ao

⁴³ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva S.A., 1961, p. 16-17.

⁴⁴ BRANCO, Marco Antonio de Oliveira; TOMANIK, Eduardo Augusto. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 402-411, ago., 2012, p. 403.

Menor (SAM), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) estão aí para provar isso.⁴⁵

A institucionalização de crianças e adolescentes pode se dar tanto sob o pretexto de garantir assistência e bem estar, como também por motivos ressocializadores, com o encaminhamento para unidades socioeducativas. O resultado disso é o crescimento de jovens dentro de instituições totais, marcadas por um sistema disciplinar rígido e punitivo, em que frequentemente o castigo é utilizado como mecanismo de internalização da disciplina.⁴⁶ A experiência brasileira nessa prática, todavia, vem demonstrando que esses internamentos produzem justamente o efeito contrário. São instituições que produzem por si próprio os diversos tipos de violência já aqui tratados (violência física, violência psicológica e negligência).⁴⁷ Não obstante, esse é um cenário que deve ser analisado a partir à questão de classe. Pois, muitas vezes, o encaminhamento de jovens para estas instituições está vinculado a uma espécie de “limpeza social”. Por isso, autoras como Maria Cecília Minayo defendem que esse tipo de violência institucional não deixa de ser uma expressão da violência estrutural.⁴⁸

Outra faceta dessa violência são as suas manifestações em instituições não totais. Isto é, a violência não se evidencia somente em locais em que o indivíduo realiza todas as suas atividades (manicômios, internatos, prisão

⁴⁵ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 95.

⁴⁶ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 95-96.

⁴⁷ MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In: LIMA, Cláudia Aratijo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006, p. 33.

⁴⁸ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 98.

e orfanatos). A lógica da punição e humilhação como métodos educacionais, por exemplo, também está inserida dentro das escolas. Esse cenário fica ainda mais dramático quando a escola carece de recursos financeiros, resultando em estruturas inadequadas, ausência de propostas pedagógica e uma equipe não qualificada. Ocorre que, muitas vezes, essa é uma violência velada e, conseqüentemente, pouco denunciada. Geralmente, esses casos chegam ao conhecimento público quando a família descobre a violência e o fato atinge proporção midiática – ainda que a preocupação seja a manchete e não a proteção infantojuvenil. Acontece que nem sempre se tem na família um local de acolhimento, como demonstrado no capítulo anterior.⁴⁹

Por fim, uma terceira expressão da violência institucional é definida no art. 4º, IV, da Lei 13.431/2017, em que compreende a violência “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização”. Esse dispositivo visa coibir que vítimas ou testemunhas de violência sejam novamente submetidos a procedimentos violentos nos atendimentos à saúde, delegacias e demais órgãos públicos ou conveniados. Para tanto, o mesmo artigo, em seus parágrafos, propõe que haja uma escuta especializada e depoimento especial para a população infantojuvenil vitimizada. Já no âmbito da “saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça” prevê que estas instituições adotem os procedimentos necessários para eventual denúncia espontânea de violência. Entretanto, embora se reconheça a violência institucional e se apresente sugestões de formas de evitá-las, os dispositivos legais são apenas sugestões. Ou seja, ainda que se fale em “sanção” (art. 4º, §4º, Lei 13.431/2017) não há uma obrigatoriedade por parte do Poder Público em

⁴⁹ SANTOS, Lana Ermelina da Silva dos; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. “A violência institucional em creches e pré-escolas sob a ótica das mães”. *Rev. Bras. Enferm.*, Brasília, v. 62, n. 1, p. 45-50, fev., 2009, p. 46.

criar esses serviços especializados. Dessa forma, o Sistema de Garantia proposto pela lei não se efetiva como uma política pública concreta, pois é facultativo.⁵⁰

2.3 Violência estrutural

A violência estrutural, longe de ser uma forma apartada de violência, é o que *em muitos casos* dá substrato às formas familiares e institucionais, legitimando ou suscitando o abuso físico, psicológico, sexual e a negligência contra crianças e adolescentes. Este tipo de violência está diretamente relacionado à condição de vida de crianças e adolescentes do ponto de vista histórico, econômico e social, fazendo com que cresçam e se desenvolvam em um contexto de vulnerabilidade.⁵¹ No que diz respeito principalmente à violência física familiar, como visto, a violência estrutural está bastante ligada às práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos de acordo com os papéis sociais que os correspondam (ex.: homem, mulher, adulto, criança, pai, filha etc.).⁵²

Como aponta Maria Cecília Minayo, por possuir um caráter de perenidade e por não evidenciar intervenções imediatas de indivíduos, a violência estrutural é naturalizada e se ignora que por detrás dela há ações e omissões de sujeitos políticos.⁵³ Minayo define como violência estrutural:

(...) processos sociais, políticos e econômicos que reproduzem e cronificam a fome, a miséria e as desigualdades sociais, de gênero, de etnia e mantêm o domínio adultocêntrico sobre crianças e adolescentes. Difícil de ser

⁵⁰ DOS SANTOS TEIXEIRA, Silvana Barros. “O sistema de justiça na garantia de direitos da criança e do adolescente: proteção integral ou violência institucional?”. In: *Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019*. 2019, p. 10.

⁵¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago, 2001, p. 93.

⁵² BOULDING, Elise. Las Mujeres y la Violencia. In: *La Violencia y Sus Causas*. Paris: Editorial Unesco, 1981, p. 267.

⁵³ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde Mater. Infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago., 2001, p. 93.

quantificado, aparentemente, sem sujeitos, a violência estrutural se perpetua nos processos históricos, se repete e se naturaliza na cultura e é responsável por privilégios e formas de dominação.⁵⁴

Por fazer parte cotidiano dos brasileiros e brasileiras, a inação do poder público e de suas instituições para garantir direitos, por meio de políticas públicas, é constantemente encarada como ineficiência ou falta de competência, mas não como uma manifestação de violência, criadora de conjunturas para tantas outras formas de violações de direitos. O Estado, em toda a sua estrutura, é diretamente responsável por fornecer condições dignas de vida à sua população, como o acesso à saúde, à alimentação saudável, à educação, à segurança etc.⁵⁵ No caso de crianças e adolescentes, diante da Doutrina da Proteção Integral e da corresponsabilização entre Estado-sociedade-família plasmados pela Constituição Federal e por estatuto infraconstitucional próprio (ECA), o Estado está ainda mais incumbido de concretizar tais direitos fundamentais.

A democracia liberal torna-se o *locus* ideal da violência estrutural uma vez que, mesmo advogando pela igualdade entre seus cidadãos, atua garantindo uma divisão injusta dos bens e serviços e se volta para atender os interesses de classes privilegiadas⁵⁶ compostas principalmente por homens, adultos, heterossexuais, de classe média e alta. O silêncio e a incompreensão acerca do que é a violência estrutural acaba por dissipar a insatisfação e a revolta contra a inexistência ou inocuidade das políticas públicas. Ao contrário, diante do inaceitável se produzem sentimentos de

⁵⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005, p. 24.

⁵⁵ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Ciênc. Saúde Coletiva*, 1999, vol. 4, n. 1, p. 34-35.

⁵⁶ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Ciênc. Saúde Coletiva*, 1999, vol.4, n.1, p. 36.

aceitação, em face às fatalidades completamente evitáveis vemos surgir sentimentos de naturalização.⁵⁷ Com o acirramento das desigualdades sociais, forma mais elementar da violência estrutural, vemos a intensificação das outras formas de abusos.

Antes da pandemia gerada pela Covid-19, a realidade infantojuvenil no Brasil já era preocupante e alguns números expõe melhor a violência estrutural a qual este setor populacional estava submetido. De acordo com dados apresentados pelo Fundo das Nações Unidas para Crianças (UNICEF) - Brasil, em 2015, 6 em cada 10 crianças e adolescentes brasileiros experienciavam pobreza monetária e/ou a privação de outros seis direitos fundamentais (educação, informação, não trabalho infantil, moradia, água e saneamento básico). Especificamente acerca da pobreza, 18 milhões de crianças e adolescentes (34,3% do total) viviam em casas com renda *per capita* insuficiente para a aquisição de uma cesta básica (menos de R\$ 346,00 mês na zona urbana e R\$ 269,00 na zona rural).⁵⁸

Pessoas dos estratos mais miseráveis, por razões variadas, estão mais vulneráveis em diversas situações que ameaçam sua saúde física, mental e a própria possibilidade de vida. Exemplo disso, foi um levantamento exposto também pela UNICEF, tendo em conta dados globais, mostrando que, quando comparadas às crianças ricas, crianças pobres tinham quase 2 vezes mais chances de morrer antes dos 5 anos de idade. O relatório explicita que grupos marginalizados que vivem em assentamentos informais, moradias ilegais e favelas urbanas estão mais indefesos quando se trata de saúde, devido à superlotação de transportes e residências,

⁵⁷ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. "A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural". *Ciênc. Saúde Coletiva*, 1999, vol.4, n.1, p. 39

⁵⁸ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Pobreza na infância e adolescência*. Brasil, 2018, p. 5-6.

condições insalubres, práticas discriminatórias e falta de acesso a serviços básicos.⁵⁹

No que diz respeito à educação, a Convenção Sobre os Direitos das Crianças, adotadas pela Assembleia da ONU, em 1989, definiu que toda a criança não só tem o direito à escola como também ao aprendizado, já que estes não são sinônimos. No Brasil, 13,8% dos jovens entre 4 e 17 anos, apesar de irem à escola, não tem acesso ao aprendizado, pois são analfabetos ou estão em atraso escolar, um quadro de privação intermediária deste direito. Outros 6,5% estão fora da escola e figuram em um quadro de privação extrema de acesso à educação, sendo as regiões norte e nordeste do Brasil as mais afetadas.⁶⁰ Na mesma toada, 25% das crianças entre 10 e 13 anos e 12,3% dos jovens entre 14 e 17 anos não haviam tido acesso à internet nos três meses que antecederam a coleta de dados feitas pela Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE, no ano de 2018.⁶¹ O que já demonstraria certa limitação às aulas online que estão em prática em diversas escolas brasileiras desde quando a pandemia começou a atingir o Brasil, como veremos.

Para a exposição do capítulo seguinte, ainda dois aspectos de violência estrutural contra a população infantojuvenil precisam ser explorados, sendo eles o trabalho infantil e o direito à alimentação saudável. De acordo com os dados PNAD, havia, em 2016, 1,8 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos trabalhando no Brasil, dentre elas 54,4% estava trabalhando em condições ilegais, seja por serem menores de 14 anos, caso em que o trabalho é proibido sob qualquer modalidade, seja por terem

⁵⁹ UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). *The State of the World's Children 2016: A fair chance for every child*. New York, 2016, p. 30.

⁶⁰ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Pobreza na infância e adolescência*. Brasil, 2018, p. 10.

⁶¹ BRASIL, IBGE. *Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2018, p. 9.

entre 14 e 17 anos e não possuírem registro de trabalho. Enquanto 66% do grupo de 14 a 17 estavam na condição de empregados (dentro ou fora dos limites da lei), 73% das crianças de 5 a 13 eram auxiliares em serviços familiares.⁶²

Ademais, com relação aos jovens que recebiam algum rendimento, em todas as faixas de idade os salários dos meninos foram superiores aos das meninas, em média R\$532 para o primeiro grupo e R\$481 para o segundo, uma diferença salarial de quase 10%. Sendo que elas também são as que dedicam mais horas aos afazeres domésticos quando comparadas ao grupo masculino da mesma idade.⁶³ Uma última faceta trazida pelo trabalho infantil se relaciona ao racismo estrutural, pois na faixa etária de 5 a 13 anos, 71,8% das crianças trabalhando são pretas ou pardas, entre os jovens de 14 e 17 anos, 63,2% são pretos ou pardos.⁶⁴ As condições e dados trazidos pelo trabalho infantil são os que melhor demonstram como as opressões de gênero, raça e classe se interseccionam em nosso país.

Mesmo com um quadro bastante preocupante no tocante ao trabalho e à infância, o Brasil vinha, desde a década de 90, reduzindo paulatinamente o número de crianças e adolescentes submetidos a condições de trabalho ilegais e desumanas. Contudo, com o aumento das desigualdades sociais, propiciados pela crise econômica atual e pelos desmontes do sistema de seguridade, e, ainda, diante dos discursos apologéticos realizados pelo atual presidente acerca do trabalho infantil, é

⁶² BRASIL, IBGE. *Trabalho infantil 2016*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2016, p. 1-4.

⁶³ BRASIL, IBGE. *Trabalho infantil 2016*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2016, p. 7.

⁶⁴ BRASIL, IBGE. *Trabalho infantil 2016*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2016, p. 3.

possível que contemplemos muitos retrocessos neste – e em outros – campos.⁶⁵

Por fim, com relação à alimentação, no ano de 2014, o Brasil saiu do Mapa da Fome, pelo fato de possuir menos de 5% de sua população em situação de extrema pobreza. Porém, segundo o Ministério da Saúde, em 2018, a desnutrição crônica era ainda bastante preocupante em alguns grupos de crianças de até 5 anos, como as ribeirinhas, quilombolas e indígenas, superando a taxa de 80% de crianças yanomamis subnutridas.⁶⁶ Além disso, da mesma forma que o trabalho infantil, diante da crise que se alastra, é possível que haja um aumento exponencial do número de crianças – e de pessoas em geral – desnutridas, fazendo com que o Brasil volte a ocupar o mapa da fome.

Esse grave panorama mostra de que forma vivem muitas crianças e adolescentes atingidos pela violência estrutural, tão comuns em sociedades profunda e historicamente marcadas pela desigualdade social, como é a nossa. Portanto, crianças e adolescentes marginalizados são tidos como “de alto risco porque têm uma imediata probabilidade de sofrer cotidiana e permanentemente a violação de seus direitos humanos mais elementares devido ao profundo processo de espoliação a que são submetidas”.⁶⁷ No ponto seguinte, veremos como as situações elencadas estão se agravando ou tendem a se agravar durante a pandemia em decorrência da Covid-19.

⁶⁵ EXAME. *Bolsonaro defende trabalho infantil: “não prejudica as crianças”*. Publicado em: 04/07/2019. Disponível em: shorturl.at/dzCJ8. Acesso em: 10/07/2020.

⁶⁶ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Agenda pela infância e adolescência na Amazônia*. Brasil, 2018, p. 12.

⁶⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica*. Brasília: MS, SASA, 1997, p. 9.

3. O agravamento das violências contra crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19

A crise de saúde enfrentada atualmente começou a apresentar sinais no final do ano de 2019, na China, e rapidamente se espalhou ao redor do globo. No dia 11 de março, tal crise foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, cuja doença resultante é a chamada Covid-19. Uma das principais e mais bem sucedidas estratégias de combate à propagação do vírus tem sido o isolamento social, situação em que, idealmente, aqueles e aquelas que não fornecem serviços essenciais saiam de casa apenas para necessidades urgentes (ex.: compras em mercado, idas à farmácia, consultas médicas etc.).

Porém, mesmo que o isolamento social radical tenha se provado eficiente, ele também criou uma série de novos desafios para os Estados. Aqueles países que não anteciparam os possíveis impactos negativos gerados pela quarentena, tais quais o aumento da violência, do desemprego, da pobreza, da vulnerabilidade de setores já marginalizados, e criaram mecanismos para evitá-los, hoje, veem sua população à beira do desespero, reféns seja do aumento da violência doméstica, institucional ou estrutural. O Brasil, com sua resposta fraca e tardia para a crise que se instalou, corre o risco de retroceder décadas de avanços no que tange aos direitos coletivos e individuais. Nos próximos pontos, veremos como a crise da Covid-19 tem atingido, principalmente, crianças e adolescentes no Brasil e algumas possibilidades de mitigação do sofrimento a eles imposto.

3.1 Morando com o inimigo

Desde o início das medidas de isolamento, diversos países têm detectado um aumento de casos de violência doméstica contra as

mulheres, mesmo que com uma queda na notificação destes casos pelas próprias vítimas. Como medidas de combate a esta situação, o governo francês, por exemplo, passou a financiar quartos de hotéis para que cônjuges violentos fossem retirados de suas casas.⁶⁸ Na Espanha, também notou-se uma queda drástica nas notificações de violência doméstica desde o início da quarentena, diante disso, o autoridades lançaram um serviço de WhatsApp para socorrer as mulheres sofrendo abusos domésticos.⁶⁹

No Brasil, um levantamento similar foi produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Decode, a partir dos dados de seis estados brasileiros (CE, MT, AC, RS, SP e PA). Ele aponta que no primeiro mês de isolamento, março de 2020, foi registrada uma queda nos boletins de ocorrência que exigem a presença da vítima, quando comparado ao mesmo período do ano passado. Boletins de agressões decorrentes de violência doméstica diminuíram 13,2% no Pará, 29,1% no Ceará, 28,6% no Acre, 21,9% no Mato Grosso e 9,4% no Rio Grande do Sul. A única exceção é o Rio Grande do Norte, local em que houve um aumento de 34,1% dos boletins de ocorrência nessa modalidade de agressão, o que poderia ser justificado pelo fato de que nesse estado o isolamento social foi decretado apenas em 1º de abril.⁷⁰ A mesma tendência se constatou nos registros de estupro e ameaça, ambos, também, em queda.⁷¹

⁶⁸ FRANCE 24. *Confinement: des chambres d'hôtels pour éloigner les auteurs de violences conjugales*. Publicado: 30/03/2020. Disponível em: shorturl.at/jjuCW. Acesso em: 03/04/2020.

⁶⁹ EL MUNDO. *WhatsApp: el servicio de atención a víctimas de violencia de género costará 35.200 euros*. Publicado em 20/04/2020. Disponível em: shorturl.at/jjGW48. Acesso em: 20/04/2020.

⁷⁰ FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Publicado em 16/04/2020. Disponível em: shorturl.at/bwFIV. Acesso em: 01/06/2020, p. 7.

⁷¹ FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Publicado em 16/04/2020. Disponível em: shorturl.at/bwFIV. Acesso em: 01/06/2020, p. 7-8.

Tabela 1: Registro de violência doméstica (lesão corporal dolosa). Estados selecionados, março de 2019 – março 2020.

Lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica			
UF	Março de 2019	Março de 2020	Varição (%)
Rio Grande do Sul	1.925	1.744	-9,4
Rio Grande do Norte	287	385	34,1
Pará	607	527	-13,2
Mato Grosso	953	744	-21,9
Ceará	1.924	1.364	-29,1
São Paulo	4.753
Acre	14	10	-28,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Porém, ao olharmos para os dados sobre crimes contra a mulher que não dependem da representação da vítima, em vários estados os números estão em ascensão. No Estado de São Paulo, o número de feminicídios, em março de 2020, foi 46,2% maior do que em março de 2019, no Rio Grande do Norte o número quadruplicou e no Mato Grosso quintuplicou.⁷²

Tabela 2: Homicídios de mulheres e feminicídios.

UF	Homicídios de mulheres			Feminicídios			Proporção de feminicídios em relação aos homicídios (em %)	
	mar/19	mar/20	Varição (%)	mar/19	mar/20	Varição (%)	mar/19	mar/20
Acre	3	2	-33,3	1	2	100,0	33,3	100,0
Mato Grosso	2	10	400%
Pará	22	21	-4,5	4	4	0,0	18,0	19,0
Rio Grande do Norte	7	7	0,0	1	4	300,0	14,3	57,1
Rio Grande do Sul	11	11	0,0
São Paulo	38	41	7,9	13	19	46,2	34,2	43,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: Os dados de São Paulo relativos a março de 2020 são preliminares e foram consolidados a partir da leitura dos boletins de ocorrência.

Além disso, outros indicadores do aumento da violência contra a mulher foi o aumento de chamadas no 190 classificadas como violência

⁷² FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Publicado em 16/04/2020. Disponível em: <shorturl.at/bwFIV>. Acesso em: 01/06/2020, p. 9.

doméstica, nos Estados de SP e AC (os outros não forneceram essas informações):^{73,74}

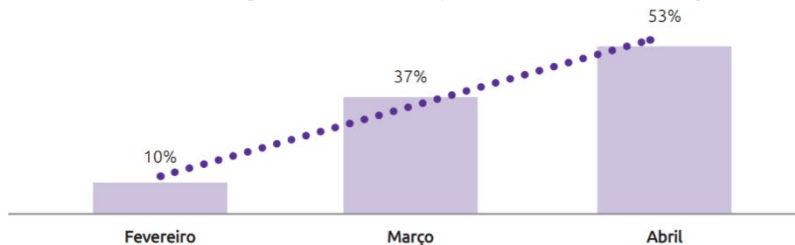
Tabela 3: Atendimentos de chamadas no 190 de ocorrências classificadas como violência doméstica.

Ocorrências de violência doméstica - 190					
UF	Ns. Absolutos		Taxas por 100 mil habitantes		
	mar/19	mar/20	mar/19	mar/20	Varição (%)
Acre	470	480	53,3	54,4	2,1
São Paulo	6.775	9.817	14,8	21,4	44,9

Fonte: Ministério Público do Estado do Acre (MPAC); Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

E a frequência com que brigas de casais, envolvendo violência doméstica, foram relatadas por usuários e usuárias do Twitter:⁷⁵

Tabela 4: Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no Twitter. Ordenado por mês.



Fonte: Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Para a produção desses dados, o Decode analisou mais de 52 mil twittes em busca de menções que envolviam brigas entre casais vizinhos.

O que estes dados demonstram é que, com o isolamento social, as mulheres têm tido maior dificuldade de denunciar abusos cometidos contra elas, uma vez que passam grande parte do dia sob a vigilância de

⁷³ Importante salientar que essas ligações podem ser feitas por terceiros, como vizinhos e vizinhas, e não necessariamente pelas vítimas.

⁷⁴ FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Publicado em 16/04/2020. Disponível em: <shorturl.at/bwFIV>. Acesso em: 01/06/2020, p. 6.

⁷⁵ FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Publicado em 16/04/2020. Disponível em: <shorturl.at/bwFIV>. Acesso em: 01/06/2020, p. 12.

parceiros abusivos e têm menos contato com familiares e amigos capazes de detectar a violência ou fornecer proteção. Mesmo que estes dados não digam respeito especificamente às crianças e adolescentes – o que já é algo bastante indicativo da precária condição destes – é possível inferir que eles também estão mais vulneráveis neste contexto, uma vez que diversas pesquisas sobre violência doméstica têm apontados para a coexistência da violência contra mulheres e crianças e adolescentes.⁷⁶

Não há dados, no Brasil, sobre o número de crianças e adolescentes que crescem em lares onde há violência, porém, uma pesquisa publicada, em 2004, pela American Psychological Association apontou que, dentre os casais que reportaram a existência de algum nível de violência doméstica, mais de 59% possuíam filhos que moravam na mesma casa.⁷⁷ Sendo a violência contra essas crianças e adolescentes direta ou indireta, a literatura é recheada das marcas físicas e psicológicas deixadas por elas, indo desde baixa autoestima, desordens psíquicas, dificuldades de aprendizado, tendências suicidas etc.⁷⁸ Além de poderem ser vítimas diretas ou indiretas da violência perpetrada dentro de seus lares, o grupo infantojuvenil também tem sofrido ainda mais, durante a quarenta, com a redução de suas redes de apoio, tais quais a escola, outros parentes e até mesmo o Conselho Tutelar, que em muitos municípios está com número reduzido de profissionais e/ou serviço remoto.

⁷⁶ KERKER, B. D.; et al. Identification of violence in the home: pediatric and parental reports. *Archives of Pediatrics & Adolescents Medicine*, Chicago, v. 154, p. 457-462, 2000; HEYMAN, R. E.; SLEP, A. M. Risk factors for Family violence: introduction to the special series. *Aggression and Violent Behavior*, Amsterdam, v. 6, p. 115-119, 2001.

⁷⁷ MCDONALD, R.; et al. Estimating the number of American children living in partner-violence families. *Journal of Family Psychology* 2006;20(1), p. 139.

⁷⁸ BRITO, A. M. M.; DIRCE, M. T.; MENDONÇA, R. C. V. “Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. *Ciência e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 143-149, jan./mar., 2005; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde e Maternidade Infantil*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago. 2001; PASCOLAT, G.; et al. Abuso físico: o perfil do agressor e da criança vitimizada. *Jornal de Pediatria*. Rio de Janeiro, v. 77, n. 1, p. 35-40, jan./fev., 2001.

Há uma série de possíveis potencializadores de conflitos dentro do lar durante o isolamento social, como o aumento do trabalho reprodutivo (limpeza da casa, número de refeições, maior necessidade de atenção aos bebês e crianças etc.), convívio constante, queda de renda e desemprego. Heleieth Saffioti já argumentava que, na sociedade neoliberal, há uma profunda relação entre a violência produzida por homens no contexto doméstico e o desemprego:

Há cidades, como São Paulo, em que a taxa de desemprego já ultrapassou, em certo momento, os 20% da força de trabalho. Além de se tratar de uma proporção insustentável, há muito desemprego de longa duração. Isto repercute em toda a população, de forma negativa. Os homens, contudo, são os mais afetados, na medida em que sempre lhes coube prover as necessidades materiais da família. E este papel de provedor constitui o elemento de maior peso na definição da virilidade. Homens que experimentam o desemprego por muito tempo são tomados por um profundo sentimento de impotência, pois não há o que eles possam fazer. Além de o sentimento de impotência ser gerador de violência.⁷⁹

Assim, com o agravamento da violência contra crianças, adolescente e mulheres durante a pandemia, é necessário que os canais de denúncia sejam mais diversificados, uma vez que os meios tradicionais (ligações ao 190, 180 ou idas à polícia) estão comprometidos. A criação de postos de denúncia em supermercados, farmácias e campanhas de conscientização para que a vizinhança faça a denúncia parecem ser alternativas viáveis e eficientes. Além disso, tirar o agressor da casa e colocá-lo em um quarto de hotel (ou outro alojamento), aos moldes franceses, também é uma estratégia interessante, pois comumente são as mulheres e as crianças que

⁷⁹ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004, p. 35.

precisam transformar completamente suas vidas para serem refugiadas nas Casas Abrigo.

Também, é necessário que os órgãos e instituições mais ligadas ao cuidado da criança e do adolescente, como Conselhos Tutelares, hospitais, instituições de educação, estejam atentos e preparados para lidar com os novos desafios e vulnerabilidades decorrentes do isolamento social, desenvolvendo novas estratégias para a identificação e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco.

3.2 Fechamento das escolas

Na segunda quinzena de abril de 2020, já eram mais de 850 milhões de crianças e adolescentes ao redor do mundo fora da escola. Atualmente, no Brasil, todas as escolas e universidades se encontram fechadas, como forma de combate à proliferação da Covid-19.⁸⁰ Para mitigar os obstáculos ao aprendizado, as escolas e governos têm desenvolvido diferentes meios para a substituição das aulas presenciais que vão desde opções bastante tecnológicas, como videoaulas em tempo real, até formas mais modestas, como programações educativas em canais de TV locais.

Diante desta realidade, a UNESCO elencou os principais problemas trazidos pelo fechamento das instituições de ensino como modo de alertar os países e a fim de que atuem para mitigar estas adversidades. Dentre eles estão a *interrupção da aprendizagem*, pois muitos alunos de baixa renda não possuem acesso à internet, computadores, televisão, tablets ou outros meios educacionais e, portanto, não poderão acompanhar as aulas. Muitos pais e mães também *não estão preparados para este formato de educação à distância* e não conseguem auxiliar os filhos no processo de

⁸⁰ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Coronavírus*: UNESCO e UNICEF trabalham para acelerar soluções de aprendizagem a distância. Publicado em: 24/03/2020.

aprendizagem, seja porque não tiveram eles mesmos acesso à educação de qualidade, seja por falta de tempo para se dedicarem a tal função.⁸¹

Ademais, o fechamento das escolas gera impactos diretos na *nutrição* das crianças e adolescentes, uma vez que muitos dependem destes alimentos, fornecidos gratuitamente, para viver com um mínimo de dignidade. De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mais de 40 milhões de estudantes são beneficiários das merendas nas escolas.⁸² Mesmo que não saibamos exatamente quantos destes têm a refeição escolar como a principal do dia, considerando os dados apresentados sobre a pobreza no Brasil e como ela atinge crianças e adolescentes, é possível inferirmos que a perda da merenda terá um impacto significativo na vida de um grande número deles.

Como uma tentativa de mitigar a falta de alimentos, em 7 de abril de 2020, foi promulgada a Lei 13.987 que autoriza a distribuição imediata de gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais e responsáveis de alunos da rede pública de ensino. A distribuição de alimentos tem se dado por meio dos chamados “Kits Merenda” e devem atender critérios regionais, nutricionais e de disponibilidade específicos. Na teoria a ideia foi válida, porém, na prática o resultado é questionável e cada estado tem adotado diferentes medidas para fazer a transferência dos alimentos. Alguns exemplos são o Rio Grande do Norte, onde foram distribuídos os estoques de alimentos que já estavam nas unidades escolares, na Bahia foi criado o Vale-Alimentação Estudantil com fundo próprio do estado e no Paraná, Mato Grosso e Mato

⁸¹ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Coronavírus*: UNESCO e UNICEF trabalham para acelerar soluções de aprendizagem a distância. Publicado em: 24/03/2020.

⁸² BRASIL, Ministério da Educação. FNDE antecipa repasse de R\$ 364 milhões de programa de alimentação escolar. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Publicado em: 29/04/2020.

Grosso do Sul apenas os beneficiários do bolsa família e em situação de vulnerabilidade terão acesso aos recursos da merenda.⁸³

O valor mensal por estudante fornecido pelo PNAE é de apenas 10 reais, o que na realidade é completamente inefetivo. Como os valores são flagrantemente insuficientes, muitas escolas têm optado por poupar este recurso e fazer parcerias com outras secretarias, como a de Assistência Social. Deste modo, é possível fazer o cruzamento de dados com outros cadastros da assistência social e eleger os alunos e alunas que serão efetivamente beneficiários dos alimentos.⁸⁴ Diante da incapacidade do Estado brasileiro em continuar alimentando todos os alunos e alunas da rede pública, e do aumento paulatino da extrema pobreza, é provável que o país realmente volte a figurar no Mapa da Fome, como já vinham prevendo alguns estudiosos e estudiosas da área.

Outros impactos negativos causados pelo fechamento das escolas e apontados pela UNESCO dizem respeito às *lacunas de cuidado*, pois muitos pais e mães precisam trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos, desse modo precisam deixá-los sozinhos ou levá-los juntos ao trabalho, em ambos os casos as crianças e adolescentes acabam sendo expostos a diversos tipos de riscos. Triste exemplo foi o de Miguel Otávio de Santana que morreu ao cair do nono andar do prédio em que sua mãe trabalhava como empregada doméstica. A mãe do menino de cinco anos, Mirtes Souza, relatou que, pelo fato de a creche estar fechada, ela precisou levar o filho consigo ao trabalho, pois não possuía uma alternativa.⁸⁵

Por fim, quando há fechamentos prolongados das escolas e universidades, isso impacta diretamente no *aumento das taxas de evasão*

⁸³ TAVARES, Viviane. *Recursos insuficientes para a merenda*. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fiocruz. Publicado em: 18/06/2020.

⁸⁴ TAVARES, Viviane. *Recursos insuficientes para a merenda*. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fiocruz. Publicado em: 18/06/2020.

⁸⁵ NOTÍCIAS AO MINUTO. *Miguel, o menino que caiu do 9.º andar de um prédio no Brasil*. Publicado em 05/06/2020.

escolar, pois muitos meninos e meninas passam a trabalhar em tempo integral para ajudar a compor a renda familiar, como veremos no ponto seguinte.⁸⁶

Para lidar com estas situações, é preciso que sejam elaboradas formas efetivas de ensino, levando em consideração, principalmente, as crianças e adolescentes de baixa renda. Prezando para que ainda exista uma rotina de aprendizado, com o fornecimento de internet gratuita e dos equipamentos tecnológicos necessários para aqueles que não os possuem. É preciso garantir que pais e mães que não são trabalhadores essenciais possam ficar em casa com seus filhos e que sejam minimamente inseridos na dinâmica e na lógica do ensino à distância. Ainda, é imprescindível que haja maior repasse de recursos para os estudantes de escola pública que dependam da merenda escolar para sobreviver, a fim de evitar que entrem em um quadro de insegurança alimentar.

3.3 Trabalho infantil durante a crise da Covid-19

Como mencionado anteriormente, as últimas décadas apresentaram resultados positivos no que concerne à redução do trabalho infantil, porém a crise da Covid-19 pode fazer com que não só o Brasil, mas diversos outros países retrocedam neste aspecto. A extensão do impacto causado pela crise sanitária ainda é incerta, no entanto, algumas consequências parecem evidentes. A pandemia trouxe com ela uma profunda insegurança econômica, diversas cadeias produtivas foram alteradas ou interrompidas, os empréstimos bancários estão cada vez mais limitados, os orçamentos públicos não têm conseguido acompanhar as demandas da crise etc. Todos estes fatores impactam negativamente na renda das famílias e é neste

⁸⁶ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Coronavírus*: UNESCO e UNICEF trabalham para acelerar soluções de aprendizagem a distância. Publicado em: 24/03/2020.

contexto que pode se intensificar a necessidade para que as crianças e adolescentes, por serem a mão de obra normalmente ainda disponível, contribuam na manutenção do lar. Mais crianças acabam sendo forçadas a trabalharem em empregos, muitas vezes, abusivos e perigosos. Aquelas que já trabalham podem precisar trabalhar por mais horas ou em condições ainda mais degradantes.⁸⁷⁸⁸

As desigualdades de gênero também tendem a aumentar, uma vez que há maiores expectativas de que meninas realizem mais trabalhos domésticos, cuidem de crianças pequenas, idosos ou pessoas com necessidades especiais dentro de suas casas. O fechamento das escolas contribui ainda mais para esta realidade, uma vez em que é preciso alocar o tempo “ocioso” das crianças e adolescentes.⁸⁹ Ademais, como a crise provavelmente terá efeitos econômicos duradouros, mesmo depois da regularização do calendário escolar, é possível que uma parcela da população infantojuvenil não volte às aulas, pois ainda terá que contribuir com a renda da família. É importante salientar que o trabalho infantil não só afasta crianças e adolescentes da escola, como também pode impactar no bom desenvolvimento físico e mental, além de contribuir para a reprodução do ciclo da pobreza entre as famílias.

Como formas de evitarmos que crianças e adolescentes sejam compelidos a condições de trabalho que firam seus direitos, é necessário que o trabalho de seus pais e mães seja garantido, seja por meio de proibições de demissões ou de repasses governamentais para que as

⁸⁷ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNITED NATIONS FOR CHILDREN'S FUND (UNICEF). *Covid-19 and child labour: a time of crisis, a time to act*. ILO and UNICEF. New York, 2020, p. 1.

⁸⁸ Uma pesquisa feita no Brasil entre os anos 80 e 90 apontou a como o desemprego dos pais e mães devido a crises econômicas leva a um aumento do trabalho infantil, a fim de que crianças e adolescentes atuem temporariamente no provimento familiar. DURYEA, S.; LAM D.; LEVISON, D. Effects of Economic Shocks on Children's Employment and Schooling in Brazil. *Journal of Development Economics*, vol. 84, no. 1, 2007, pp. 188–214.

⁸⁹ INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNITED NATIONS FOR CHILDREN'S FUND (UNICEF). *Covid-19 and child labour: a time of crisis, a time to act*. ILO and UNICEF. New York, 2020, p. 1.

empresas não demitam seus funcionários e funcionárias. Nos casos em que as pessoas já se encontram desempregadas, é essencial que os programas de redistribuição de renda, como o Auxílio Emergencial, sejam acessíveis, desburocratizados e que forneçam valores suficientes para a manutenção da família. Além da suspensão de cobranças de aluguel, contas de luz, água e gás para aquelas pessoas que não possuem meios para pagar.

Considerações finais

A crise em que vivemos atualmente não criou todos os problemas elencados neste trabalho, porém, exacerbou e fez enxergar situações que muitas vezes estavam naturalizadas em nosso dia a dia. A violência doméstica contra crianças e adolescentes, em todas as suas modalidades (física, sexual, psicológica e negligência), que já era grave, hoje, é potencializada pela descontinuação das redes de apoio e de cuidado. O que é exposto principalmente pela menor possibilidade de contato com professoras, educadoras, assistentes sociais e médicas. Profissionais da saúde, por exemplo, que antes da Covid-19 já tinham imensas dificuldades em saber quando e como agir nos casos de violência contra a população infantojuvenil,⁹⁰ nesse momento, estão com as mãos cheias de pacientes com insuficiência respiratória e outros graves sintomas que decorrem da Covid-19. Não havendo outras pessoas a quem recorrer, crianças e adolescentes podem estar ainda mais em risco dentro do ambiente familiar.

⁹⁰ LOBATO, Georgia R; MORAES, Cláudia L.; NASCIMENTO, Marilene C. do. Desafios da atenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes no Programa Saúde da Família em cidade de médio porte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 28, supl. 9, p.1749-1758, set., 2012; FERREIRA, Ana Lúcia; GONÇALVES, Hebe S. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 18, supl. 1, p. 315-319, jan.-fev., 2002; DESLANDES, Suely F. Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica: Análise de um Serviço. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 10, supl.1, p. 177-187, 1994.

No que diz respeito à violência institucional e estrutural, o governo brasileiro, por meio de seus órgãos e instituições, já vinha sistematicamente violando os direitos de crianças e adolescentes e ignorando seu papel dentro da lógica da Doutrina da Proteção Integral. Fazia isso tanto ao ignorar políticas públicas já existentes, quanto por não criar políticas públicas que visem garantir direitos ainda não concretizados na materialidade da vida. A imperiosa necessidade de isolamento social, por questão de saúde pública, não pode servir como subterfúgio para que os governantes se desresponsabilizem das consequências que dele decorrem.

Assim, procedimentos mais e menos complexos precisam ser desenvolvidos para tornar a população infantojuvenil menos vulnerável neste contexto. No plano intrafamiliar, é necessária: (i) a elaboração de novos protocolos para verificação de violência doméstica; (ii) campanhas de conscientização e desnaturalização da violência contra este grupo; (iii) diversificação das formas de denúncia; (iv) retirada do agressor do lar; e (v) que os serviços de apoio à criança e ao adolescente estejam sempre alertas e disponíveis mesmo ao longo da quarentena.

Em um plano mais amplo, é imprescindível que sejam realizadas pesquisas sobre a quarentena cujo foco sejam as crianças e adolescentes, pois esse lapso demonstra a própria assimetria entre adultos e crianças ainda existente em nossa sociedade e na academia. Por ser um grupo específico, os menores de idade têm sido impactados de maneiras diversas pela pandemia e um olhar adultocêntrico será incapaz de perceber as necessidades e nuances deste grupo que mal figura nas estatísticas recentemente produzidas.

Ainda, para combater outros possíveis efeitos negativos da pandemia, tais quais a interrupção do aprendizado, a falta de nutrição adequada, as lacunas de cuidado, o crescimento das taxas de evasão escolar e do

trabalho infantil, é imprescindível que sejam alocados mais recursos públicos no enfrentamento da Covid-19. Tais recursos devem ser utilizados principalmente para: (i) aquisição de equipamentos eletrônicos e internet para estudantes que não os possuam; (ii) aumento do repasse destinado à merenda; (iii) proibições de demissões ou de incentivos governamentais para que as empresas não façam demissões; (iv) Auxílio Emergencial desburocratizado e com valores suficientes para a manutenção de toda a família; (v) suspensão de alugueres, contas de luz, água e gás para aquelas famílias impossibilitadas de pagar. Caso essas medidas, ou similares, não sejam tomadas brevemente, os impactos desta crise sanitária serão sentidos por muito mais tempo do que o que seria efetivamente necessário e sofrerá de forma mais aguda a população já pauperizada e desprotegida.

Referências

- ANDRADE, Elisa Meireles et al. A visão dos profissionais de saúde em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo qualitativo. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 147-155, Mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902011000100017&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 jun. 2020.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. “Aspectos Conceituais da Violência na Infância e Adolescência”. In: LIMA, Cláudia Araújo de. In: *Violência faz mal à saúde*. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006.
- BOULDING, Elise. “Las Mujeres y la Violencia”. In: *La Violencia y Sus Causas*. Paris: Editorial Unesco, 1981.
- BRANCO, Marco Antonio de Oliveira; TOMANIK, Eduardo Augusto. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 402-411, ago., 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822012000200018&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL, IBGE. *Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL, IBGE. *Trabalho infantil 2016*. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica*. Brasília: MS, SASA, 1997. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Brasília, 2005, p. 9-33. Disponível em: <<http://www6.ensp.fiocruz.br/repositorio/sites/default/files/arquivos/ImpactoViol%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em 23 maio 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. *FNDE antecipa repasse de R\$ 364 milhões de programa de alimentação escolar*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Publicado em: 29/04/2020. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/13494-fnde-antecipa-repasse-de-rs-364-milh%C3%B5es-de-programa-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar>>. Acesso em 18 jun. 2020.

BRITO, A. M. M.; DIRCE, M. T.; MENDONÇA, R. C. V. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. *Ciência e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 143-149, jan./mar., 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100021>. Acesso em: 19/06/2020.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Ciênc. saúde coletiva*. 1999, vol. 4, n. 1, pp. 33-52.

DESLANDES, Suely F. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p.177-S187, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500013&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18 jun. 2020.

TEIXEIRA, Silvana B. S. “O sistema de justiça na garantia de direitos da criança e do adolescente: proteção integral ou violência institucional?”. In: *Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019*. 2019. Disponível em: <<http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1542>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

EL MUNDO. *WhatsApp*: elservicio de atención a víctimas de violencia de género costará 35.200 euros. Publicado em 20/04/2020. Disponível em: <<https://www.elmundo.es/tecnologia/2020/04/20/5e9daa51fc6c83a50b8b463d.html>>. Acesso em: 20/04/2020.

EXAME. *Bolsonaro defende trabalho infantil*: “não prejudica as crianças”. Publicado em: 04/07/2019. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/em-live-bolsonaro-afirma-que-trabalho-nao-atrapalha-criancas/>>. Acesso em: 10/07/2020.

FAERMANN, Lindamar Alves; SILVA, Fabiana Andréia. “Impactos sociais na vida de crianças e de adolescentes que presenciam violência doméstica contra suas mães”. In: *RHC*. v. 7 n. 2. 2014. Disponível em: <<https://rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/163>> Acesso em: 23 jun. 2020.

FELIZARDO, Dilma; ZORCHER, Eliane; MELO, Keila. Violência Sexual: Conceituação e Atendimento. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006.

FERREIRA, Ana Lúcia, et al. *II Atenção a pessoas em situação de violência sob as perspectivas do ciclo de vida e das vulnerabilidades*. Rio de Janeiro: Fio Cruz.

Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/7yzrw/pdf/njaine-9788575415887-08.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

FERREIRA, Ana Lúcia; GONÇALVES, Hebe S. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 18, supl. 1, p. 315-319, jan.-fev., 2002.

FRANCE 24. *Confinement: des chambres d'hôtels pour éloigner les auteurs de violences conjugales*. Publicado: 30/03/2020. Disponível em: <<https://www.france24.com/fr/20200330-confinement-des-chambres-d-h%C3%B4tels-pour-%C3%A9loigner-les-auteurs-de-violences-conjugales>>. Acesso em: 03/04/2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Pobreza na infância e adolescência*. Brasil, 2018, p. 5-6. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-02/pobreza_infancia_adolescencia.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Agenda pela infância e adolescência na Amazônia*. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/1131/file/Agenda_pela_infancia_e_adolescencia_na_Amazonia.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇAS (UNICEF) - Brasil. *Coronavírus: UNESCO e UNICEF trabalham para acelerar soluções de aprendizagem a distância*. Publicado em: 24/03/2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/coronavirus-unesco-e-unicef-trabalham-para-acelerar-solucoes-de-aprendizagem-a-distancia/>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva S.A., 1961.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION; UNITED NATIONS FOR CHILDREN'S FUND (UNICEF). *Covid-19 and child labour: a time of crisis, a time to act*. ILO and UNICEF. New York, 2020.

LOBATO, Georgia R; MORAES, Cláudia L.; NASCIMENTO, Marilene C. do. Desafios da atenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes no Programa Saúde da Família em cidade de médio porte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 28, supl. 9, p.1749-1758, set., 2012.

MANSO, Flávia Vastano; GONÇALVES, Luciano de Lima (orgs.). *Dossiê criança e adolescente 2018*. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2018. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=49>>. Acesso em: 29/04/2020.

MARTINS, Camilla *et al.* A dinâmica familiar na visão de pais e filhos envolvidos na violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Revista Latino-Americana De Enfermagem*, v. 15, n. 5, 2007, ISSN 889-894. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692007000500002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17/04/2020.

MCDONALD, R; *et al.* *Estimating the number of American children living in partner-violence families. Journal of Family Psychology* 2006;20(1):137-142.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. “Contextualização do Debate sobre Violência contra Crianças e Adolescentes”. In: LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde e Maternidade Infantil*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, ago. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-32822001000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19/06/2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005, p. 9-33. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em 23 maio 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza SANCHEZ, Raquel Niskier. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In. LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006.

MIURA, Paula Orchiucci *et al.* Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 30, e179670, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=So102-71822018000100246&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19/06/2020.

NOTÍCIAS AO MINUTO. *Miguel, o menino que caiu do 9.º andar de um prédio no Brasil*. Publicado em 05/06/2020. Disponível em: <<https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1503514/miguel-o-menino-que-caiu-do-9-andar-de-um-predio-no-brasil>>. Acesso em: 05/06/2020.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, Mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000300871&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 19/06/2020.

PASCOLAT, G.; *et al.* Abuso físico: o perfil do agressor e da criança vitimizada. *Jornal de Pediatria*. Rio de Janeiro, v. 77, n. 1, p. 35-40, jan./fev., 2001

REICHENHEIM, Michael E.; HASSELMANN, Maria Helena; MORAES, Claudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 109-121, 1999. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/csc/1999.v4n1/109-121/pt/>>. Acesso em: 18/06/2020.

RUZANY, M. H.; MEIRELLES, Z. V. Adolescência, juventude e violência: identificação, abordagem e conduta. *Adolesc. Saúde*. 2009;6(3):52-60. Disponível em: <<https://cdn.publisher.gn1.link/adolescenciaesaude.com/pdf/v6n3a11.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

SAFFIOTI, Heleieith. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo, Editora Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Lana E. S. dos; FERRIANI, Maria G. C. A violência institucional em creches e pré-escolas sob a ótica das mães. *Rev. Bras. Enferm.*, Brasília, v. 62, n. 1, p. 45-50, fev., 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672009000100007>. Acesso em: 25/06/2020.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti de; LAUDA, Biana Vasconcelos; KOLLER, Sílvia Helena. Opiniões e vivências de adolescentes acerca dos direitos ao respeito e privacidade e à proteção contra a violência física no âmbito familiar. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 397-409, ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000200016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18/06/2020.

SOUZA, Edinilsa R. de; JORGE, Maria H. P. M. Impacto da Violência na Infância e Adolescência Brasileiras: Magnitude da Morbimortalidade In. LIMA, Cláudia Araújo de. *Violência faz mal à saúde*. In: Série B. Textos básicos de saúde. Brasil. Ministério da Saúde, 2006.

TAVARES, Viviane. *Recursos insuficientes para a merenda*. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio - Fiocruz. Publicado em: 18/06/2020. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/recursos-insuficientes-para-merenda>>. Acesso em: 18/06/2020.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). *The State of the World's Children 2016: A fair chance for every child*. New York, 2016. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_mund_inf_2016.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

WORLDMETTER. *Covid-19 CoronavirusPandemic*. Disponível em: <<https://www.worldometers.info/coronavirus/>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

Medidas Nacionais Empregadas no Combate à Violência Doméstica em Tempos de Pandemia

*Débora Simões da Silva*¹
*Monique Munarini*²

1. Violência doméstica em um contexto pandêmico

A globalização é responsável pelo decréscimo das distâncias entre países e culturas, seja pela velocidade de comunicação online ou pela inovação dos meios de transporte. Inúmeras benfeitorias foram aderidas na sociedade moderna diante desse fenômeno. No entanto, da mesma forma que as notícias se difundem mais rapidamente nesse novo contexto, também se verificou um aumento no que concerne à disseminação de doenças potencialmente pandêmicas.

A COVID-19 é um exemplo disso, visto que, em pouco tempo, alastrou-se pelo mundo acarretando inúmeras mortes, bem como desencadeando crises financeiras. Por conta disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020 Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, a situação alcançou o patamar de pandemia.³

¹ Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná. Bacharela em Direito pela UFPR. Advogada. E-mail: debora.simoedasilva@yahoo.com.br.

² Mestranda em HumanRightsandMulti-LevelGovernance na Universidade de Pádua - Itália. Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá. Bacharela em Direito pela Unicuritiba. E-mail: monamunarini@outlook.com.

³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. *Folha informativa - COVID-19*. Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em 20 jun. 2020.

A referida mazela foi denominada como uma doença democrática, haja vista atingir todos os setores da população.⁴ Contudo, esse conceito vem sendo imensamente contestado na mídia⁵ nacional diante da desigualdade na distribuição de renda no Brasil. Segundo dados do IBGE de maio de 2020, no ano de 2019 o 1% mais rico da população ganhou, em média, 33,7 vezes o que recebeu o 50% mais pobre.⁶

Essa desigualdade, em um contexto pandêmico, influenciou principalmente na possibilidade de manutenção do isolamento social através da realização do chamado *home office*, bem assim pela disponibilização de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) nas redes públicas de saúde. Aqui, é imperioso destacar o isolamento social involuntário ocorrido nas classes média e baixa perante o aumento dos índices de desemprego suscitados pela pandemia.⁷

Especificamente no que concerne à seara feminina, o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, indicou que o Brasil era o quinto país com maior número de feminicídios do mundo.⁸ Já em 2017, a OECD divulgou um relatório sugerindo a liderança brasileira, dentre os seus membros, no quesito

⁴ GUIMARAES, Lígia. BBC Brasil. *Drauzio Varela prevê 'tragédia nacional' por coronavírus*: 'Brasil vai pagar o preço da desigualdade'. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52329579>>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁵ INSTITUTO FIOCRUZ. *Coronavírus: Brasil mostra que é projetado para matar pobre em pandemia*. Disponível em <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48898>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁶ IBGE. *PNAD Contínua 2019: rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos*. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁷ FOLHA UOL. *Desemprego aumentou em todas as regiões do Brasil com avanço do coronavírus*. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/desemprego-aumentou-em-12-estados-com-avanco-do-coronavirus.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁸ UNIFESP. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. Disponível em <<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

“assassinatos de mulheres” ou feminicídios⁹. Os dados são unânimes em apontar que a maioria dos casos de feminicídios em ambos os estudos ocorreram na seara da violência doméstica.

É notório, todavia, a desnecessidade de uma pesquisa aprofundada sobre a temática para verificar a ineficiência do Poder Público brasileiro em erradicar essa moléstia que assola o país há mais de décadas e que erradica vida de cidadãos em uma quantidade a cada dia mais assustadora.

O presente artigo, portanto, busca averiguar a relação entre a atual pandemia da COVID-19 com a questão da violência doméstica contra a mulher. Logo, em um primeiro momento, foram coletados dados de casos de violência doméstica em um panorama global durante a pandemia, de maneira a identificar padrões na relação da conjuntura pandêmica com a elevação dos casos de violência doméstica. Ademais, será brevemente analisado o esforço despendido por organizações internacionais para alertar sobre a situação e requerer medidas eficientes dos estados membros no combate de ambas as problemáticas.

Após breve contextualização global, pretende-se examinar o atual panorama das consequências da COVID-19 no Brasil, diante da já prévia fragilidade do sistema em garantir a proteção de mulheres no ambiente domiciliar, especialmente em face do exorbitante aumento dos casos de violência doméstica no contexto do isolamento social gerado pelas medidas sanitárias para contenção da pandemia.

Ademais, considerando o âmbito da violência familiar, será abordado a problemática da subnotificação dos casos, uma vez que é notório que muitas vítimas não denunciam por diversos motivos, dentre eles a dificuldade no acesso aos canais de denúncia, a escassez de informação de

⁹ GUSTAFSON, Jessica. *Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher*. Disponível em <<https://catarinas.info/brasil-caminha-para-liderar-ranking-mundial-da-violencia-contra-mulher/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

seu processo e a deficiência na segurança de fato empreendida à vítima, em que pese as previsões legislativas existentes.¹⁰

Outrossim, o exame também perpassará na questão da eficácia do mecanismo das medidas protetivas de urgência¹¹, bem como das medidas já adotadas tanto no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, como os Projetos de Lei atualmente em trâmite e as medidas engendradas pelo Poder Público, quanto na esfera da iniciativa privada e pública, através de aplicativos e canais criados especialmente para ensejar e facilitar um maior número de denúncias dos casos de violência doméstica.

Destarte, este artigo busca não apenas publicizar coletânea de dados acerca do aumento do número vítimas de violência no âmbito doméstico, mas também analisar as medidas legislativas e executivas tomadas pelo Poder Público para reverter ou ao menos atenuar este cenário, conforme já exarado.¹²

Por fim, portanto, buscar-se-á demonstrar a fragilidade da eficácia das medidas nacionais e regionais de coordenação e cooperação dos entes públicos e privados no combate à violência doméstica no Brasil. Ressalta-se que, não obstante o incremento dos casos de violência contra a mulher não seja uma mazela exclusivamente brasileira, essa questão deve ser discutida com a seriedade necessária, de maneira a proporcionar o alcance de medidas que reduzam a incidência dos casos de violência doméstica, especialmente no que concerne ao presente período pandêmico.

¹⁰DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

¹¹Idem.

¹²CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)*, comentada artigo por artigo. 2. Ed. rev. atual. e. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 67.

2. Combate à violência doméstica no âmbito internacional

Primeiramente, cumpre destacar que a violência doméstica é considerada um fenômeno pandêmico mesmo antes da chegada da COVID-19, haja vista o machismo estrutural enraizado na sociedade.¹³ Diante disso, ainda que haja inúmeros instrumentos internacionais reforçando o compromisso dos países no combate dessa moléstia, a atual pandemia veio para escancarar as falhas na aplicação dessas normativas.

A exemplo, a Nota Técnica do Fundo de Populações das Nações Unidas, datada de 27 de abril de 2020¹⁴, atestou que a pandemia do coronavírus impactaria o combate à violência contra a mulher em duas vertentes: (i) redução da prevenção e da proteção desempenhada por serviços sociais diante do fechamento de diversos órgãos públicos para propiciar a manutenção do isolamento social; e (ii) aumento da violência doméstica perante o confinamento das mulheres com seus parceiros.

A longo prazo, contudo, a consequência projetada é de que haja a redução de aproximadamente um terço do progresso previsto no combate à violência de gênero até 2030. Estima-se, portanto, que a cada 3 meses de *lockdown* serão acrescidos 15 milhões de casos de violência de gênero.¹⁵

O Secretário Geral das Nações Unidas, António Guterres, inclusive, declarou a necessidade de medidas para um “cessar fogo” de um combate

¹³ BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

¹⁴ UNFPA. Interim Technical Note. *Impact of the COVID-19 Pandemic on Family Planning and Ending Gender-based Violence, Female Genital Mutilation and Child Marriage*. Disponível em <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID_19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

¹⁵ UNFPA. Interim Technical Note. *Impact of the COVID-19 Pandemic on Family Planning and Ending Gender-based Violence, Female Genital Mutilation and Child Marriage*. Disponível em <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID_19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

que não ocorre em campos de batalha, mas dentro de casa: a violência doméstica.¹⁶

Por conseguinte, a ONU Mulheres indicou, no que tange especificamente à violência doméstica contra a mulher, que o aumento de tensões no lar acarretados pelo confinamento, aliado a eventual modificação da situação econômica, suscitam um terreno fértil não apenas para o acréscimo de casos, mas também para a criação de um entrave, que obstaria a busca por proteção e incentivo a deixar o parceiro violento.¹⁷

O Brasil, por seu turno, possui inúmeras dificuldades na aplicação da legislação existente destinadas à proteção da mulher dentro do lar, mas esse cenário não está relegado apenas a países em desenvolvimento. A Organização Mundial da Saúde atestou no início de maio de 2020 que, em que pese os casos de coronavírus estejam diminuindo no continente europeu, os dados são indicativos de um aumento de 60% nas denúncias de mulheres por violência doméstica em abril de 2020 comparativamente com 2019, de forma que o diretor regional da Organização Mundial da Saúde na Europa, Hans Kluge, reforçou que a violência doméstica não é mera questão privada e tampouco inevitável.¹⁸

Ademais, em um relatório da ONU Mulheres Internacional versando sobre a situação das mulheres no território ocupado da Palestina, destaca-se a preocupação com a normalização da ideia patriarcal de que o lugar a ser ocupado pela mulher seria meramente doméstico, no âmbito de sua

¹⁶ ONU. *UNChief calls for domestic violence 'ceasefire' amid 'horrifying global surge'*. Disponível em <<https://news.un.org/en/story/2020/04/1061052>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

¹⁷ ONU MULHERES. *Gênero e covid-19 na américa latina e no caribe: dimensões de gênero na resposta*. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em 20 jun. 2020.

¹⁸ ONU. *WHO warns of surge of domestic violence as COVID-19 cases decrease in Europe*. Disponível em <<https://unric.org/en/who-warns-of-surge-of-domestic-violence-as-covid-19-cases-decrease-in-europe/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

casa¹⁹. De Singapura à Argentina, a ONU identificou aumento de casos de violência doméstica em uma média de 30% comparado ao mesmo período do ano anterior.²⁰

Diante da constatação de um aumento mundial dos casos de violência contra a mulher diretamente ligados à pandemia do coronavírus, a ONU lançou recomendações aos países e à sociedade civil, de modo a unir esforços para reverter a situação. Dentre as medidas recomendadas estão (i) a disponibilização de fundos destinados aos serviços de proteção à mulher; e (ii) a cobrança por parte da sociedade civil pela aplicação de políticas públicas nesse âmbito.²¹

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, em inglês), de 1979, por sua vez, surgiu como resultado dos trabalhos da Comissão da Mulher na ONU, criada em 1946, graças à brasileira Bertha Lutz²². O referido tratado foi recepcionado na legislação brasileira por meio do Decreto nº 4377 de 13 de setembro de 2002, o qual estabelece em seu artigo segundo acerca da responsabilidade do estado brasileiro em “*adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher*”.²³

¹⁹ ONU Women. *COVID-19 risks creating and exacerbating women's vulnerabilities and gender inequalities in Palestine, warns UN Women*. Disponível em <<https://palestine.unwomen.org/en/news-and-events/stories/2019/3/rapid-gender-analysis>>. Acesso em 20 jun. 2020.

²⁰ ONU Women. *COVID-19 and Ending Violence Against Women and Girls*. Disponível em <<https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls-en.pdf?la=en&vs=5006>>. Acesso em 20 jun. 2020.

²¹ Idem.

²² ONU. *Diplomata brasileira foi essencial para menção à igualdade de gênero na Carta da ONU*. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

²³ BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Por conseguinte, a Declaração de Pequim de 1995²⁴ indicou a violência contra a mulher como uma das doze áreas de preocupação prioritária para alcançar a igualdade de gênero.

Em nível regional, a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, instituiu definição de violência contra a mulher, bem como indicou o compromisso dos estados americanos em empenhar-se na redução de casos e prevenção.²⁵

Na sequência, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos igualmente alardeou o aumento dos casos entre estados-membros enfatizando os números obtidos do Brasil e Estados Unidos, 17% e 27% respectivamente²⁶, propondo recomendações para os estados membros, dentre elas a reformulação de tradicionais mecanismos de resposta a violência doméstica em tempos de pandemia, tais como o estabelecimento de meios de comunicação alternativos para denúncia durante os períodos de isolamento social.

A Convenção de Istambul²⁷, por seu turno, denominada “Ação Contra a Violência contra a Mulher e Violência Doméstica”, é também um importante documento internacional por especificamente lidar com a violência direcionada à mulher. Ainda que seja uma convenção regional do Conselho Europeu, esse documento aponta meios de prevenção, proteção e penalização da violência doméstica.

²⁴ ONU MULHERES. *Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher*. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

²⁵ CIDH. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de belém do Pará”*. Disponível em <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20 jun. 2020.

²⁶ OEA. *The IACHR calls on Member States to adopt a gender perspective in the response to the COVID-19 pandemic and to combat sexual and domestic violence in this context*. Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/074.asp>. Acesso em 20 jun. 2020.

²⁷ CONSELHO DA EUROPA. *Convenção do conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Disponível em <<https://rm.coe.int/1680685fcb>>. Acesso em 02 jul. 2020.

O referido tratado alvitra as bases da violência contra a mulher como enraizadas na cultura da intolerância e na ausência de igualdade de gênero. Isso pelo fato de que, no supracitado documento, gênero é definido como um conceito socialmente construído significando que a ideia de “mulher” ou “homem” são apenas papéis indicados pela sociedade com comportamentos pré-estabelecidos.²⁸ Há também a definição de violência doméstica como:

“3 b. “violência doméstica” designa todos os actos de violência física, sexual, psicológica ou econômica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os actuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infractor partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima”.²⁹

Por fim, especialistas afirmam³⁰ que este acabou sendo um momento propício para explorar as falhas dos tratados internacionais, de maneira a ser analisado, a nível global, medidas que de fato cumpram com o ajustado pelos países signatários.

3. Combate à violência doméstica no contexto nacional

3.1. Falta de coordenação nacional para o combate

A atual situação da pandemia da COVID-19, portanto, expôs de forma abrupta uma problemática há tempos existente na sociedade, tão complexa quanto à doença em si e ainda sem perspectivas de cura: a violência doméstica. O principal motivo para o aumento dos casos de

²⁸ Artigo 3, “c” da Convenção: “gênero” designa os papéis, os comportamentos, as actividades e as atribuições socialmente construídos que uma sociedade considera apropriados para as mulheres e os homens.

²⁹ COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Disponível em <<https://rm.coe.int/168046253d>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

³⁰ COUNCIL ON FOREIGN AFFAIRS. *A Double Pandemic: Domestic Violence in the Age of COVID-19*. Disponível em <<https://www.cfr.org/in-brief/double-pandemic-domestic-violence-age-covid-19>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

violência doméstica, atualmente, em especial no Brasil, é o próprio isolamento social, o que força mulheres a conviverem com seus agressores, situação esta que é ainda mais agravada pelo crescente consumo de álcool, pela crise financeira e pelo maior estresse acumulado por todos os fatores.³¹

Um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), conjuntamente com a empresa de pesquisa Decode Pulse, mostra que, desde o início da quarentena houve um aumento de 431% nas menções acerca de brigas de casal no aplicativo Twitter, sendo que as postagens, na maioria das vezes, foram realizadas por outras mulheres (67%), entre meia-noite e 3h da manhã (53%) e às sextas-feiras.³²³³

Ainda, a Coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirmou acerca do aumento dos casos de violência, informando o recebimento de informações dos Tribunais de Justiça de todo o país, os quais asseveram que tanto os casos de violência doméstica quanto os de feminicídio aumentaram significativamente durante o período de isolamento.³⁴

Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro registrou um aumento de 50% dos casos de violência doméstica no período da quarentena. No entanto, ainda que tenha ocorrido um acréscimo dos registros, outro levantamento de dados realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) demonstrou que, na maior

³¹ TREVISAN, Maria Carolina. *Falta coordenação nacional para conter violência doméstica na pandemia*. Universa, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://mariacarolinatrevisan.blogosfera.uol.com.br/2020/04/20/falta-coordenacao-nacional-para-conter-violencia-domestica-na-pandemia>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

³² Idem.

³³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 19 jun. 2020.

³⁴ GOMES, Karina. *O isolamento social como gatilho para a violência contra mulheres*. Deutsche Welle Brasil, 22 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/o-isolamento-social-como-gatilho-para-a-violencia-contra-mulheres/a-53208386>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

parte dos estados, houve uma redução do registro de ocorrências policiais relacionadas à violência doméstica no mês de março de 2020, comparativamente ao mesmo período do ano anterior.³⁵

O motivo para isso é que, com a dificuldade crescente em sair do ambiente domiciliar, obsta-se a realização do registro de ameaças e agressões nas delegacias competentes. Com isso, o número de mulheres assassinadas dentro de casa no estado de São Paulo, por exemplo, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, quase dobrou no período de isolamento social, em comparação com o ano prévio.³⁶

Com isso, aduz-se que há a urgente necessidade de criação de aplicativos, canais e medidas eficientes para que as mulheres afetadas pela égide da violência doméstica possam registrar suas ocorrências com facilidade, bem como sejam atendidas de forma segura e eficaz, através da coordenação de todos os órgãos competentes.

3.1.1. Problema da subnotificação

Conforme já alegado, o refúgio do lar é o local mais perigoso para mulheres especialmente em período de isolamento social. Isso foi inclusive constatado pelo português António Guterres, secretário-geral da ONU, ao alertar que a maior ameaça se encontra no local que deveria ser mais seguro: as próprias casas.³⁷

No entanto, sabe-se que a minoria das mulheres de fato denuncia seus agressores por diversos fatores, tais como medo, insegurança, falta

³⁵ OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. *Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: Violência doméstica em tempos de COVID-19*. 8 jul. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

³⁶ Idem.

³⁷ CASTRO, Luiz Felipe. *Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena*. Veja, 29 abr. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

de eficácia das denúncias e falta de medidas e programas eficientes de denúncia, o que ocasiona um problema da subnotificação dos casos, culminando com um aumento dos casos de feminicídio, uma vez que, conforme pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o índice de mortalidade das mulheres no período de isolamento social são aqueles demonstrando maior variação, quando em comparação com os registros oficiais.³⁸

Destarte, de forma a diligenciar para o contingenciamento dos índices de violência doméstica e feminicídio, bem como para proporcionar que um maior número de mulheres possa denunciar com maior facilidade, foram oferecidas medidas específicas. A título exemplificativo, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e o Distrito Federal anteciparam a ampliação de seus serviços da delegacia eletrônica, disponibilizando o registro online de boletins de ocorrência de violência doméstica.³⁹

Ademais, o governo federal também criou um aplicativo denominado “Direitos Humanos BR” como ferramenta para denúncia, bem como noticiou que a Central de Atendimento à Mulher seguirá disponível 24 horas por dia, através do Ligue 180 e Disque 100.⁴⁰⁴¹

Contudo, em que pese as medidas anunciadas, a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), conforme já apontado acima, verificou redução no número de registros oficiais de casos de lesão

³⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 19 mai. 2020.

³⁹ CASTRO, Luiz Felipe. *Idem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia*. Governo Federal, 13 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

corporal dolosa, os quais demandam a presença física da vítima, nos mais diversos estados, ao passo em que se majorou o número de feminicídios.⁴²

A exemplo, em consonância com os dados da pesquisa supracitada, o estado do Mato Grosso apresentou aumento de 400% do número de feminicídios, comparando os meses de março de 2019 e março de 2020, ao passo que o estado de São Paulo demonstrou uma ampliação de 46,2%, nos mesmos meses de estudo.⁴³

Diante disso, aduz-se acerca da problemática da subnotificação de casos, em consonância com a co-fundadora e vice-presidente do Instituto Maria da Penha (IMP), Regina Célia Barbosa:

“A mulher em situação de violência não está encontrando oportunidade para fazer, ela mesma, a denúncia. Afinal, vítima e agressor estão convivendo de forma mais prolongada e, conseqüentemente, a fase de tensão (caracterizada pelas ameaças), no ciclo de violência, estão mais duradouras e angustiantes para a mulher, envolvendo também os filhos”.⁴⁴

Isso é também reconhecido pelo governo de Pernambuco, na figura da delegada Julieta Japiassu, gestora do Departamento da Mulher da Polícia Civil de Pernambuco (DPMul), a qual alegou a existência de um *“indicativo de que a violência contra a mulher aumenta em um cenário de*

⁴² A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou redução no número de registros oficiais de casos de lesão corporal dolosa, aqueles que demandam a presença física das vítimas: as quedas foram de 29,1% no Ceará, 28,6% no Acre, 21,9% em Mato Grosso, 13,2 no Pará e 9,4% no Rio Grande do Sul e 8,9% em São Paulo. No entanto, o número de feminicídios aumentou 400% em Mato Grosso, 300% no Rio Grande do Norte, 100% no Acre e 46,2%, em São Paulo. As comparações são entre março de 2019 e o mesmo mês deste ano.

⁴³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2020.

⁴⁴ BARRROS, Maria Lígia. *Instituto Maria da Penha acusa subnotificações de violência contra mulher durante pandemia*. JC, 21 maio 2020. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/05/5610024-instituto-maria-da-penha-acusa-subnotificacoes-de-violencia-contra-mulher-durante-pandemia.html>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

isolamento social”, bem como que “*a queda do registro não quer dizer que a violência diminuiu*”.⁴⁵

Dessa forma, a delegada defende a intensificação da ação da Patrulha Maria da Penha, haja vista que, na maioria dos casos, a vítima não tem como pedir ajuda de maneira eficaz, bem como está sendo constantemente controlada por seu agressor, sendo que, com a ativação da patrulha, pode ocorrer uma crescente intimidação por parte deste.

Outrossim, a subnotificação relaciona-se, dentre outros fatores, com a falta de informações técnicas e científicas acerca do assunto, escassez de regulamentos que firmem procedimentos técnicos, ausência de mecanismos legais de proteção aos profissionais encarregados de notificar e falha na identificação da violência nos serviços de saúde.^{46,47}

O grande desafio, portanto, encontra-se no reconhecimento da violência como um tema multidisciplinar, cuja notificação assume papel basilar, bem como em encontrar uma estratégia eficiente de organização, de maneira a possibilitar redes para o seu controle na esfera pública, como um todo.^{48,49}

Dessa maneira, observa-se que a invisibilidade crescente da violência doméstica é perpetuada a partir da problemática da subnotificação, motivo pelo qual é primordial o papel dos serviços de atendimento e assistência

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ VELOSO, Milene Maria Xavier et al. *Notificação da violência como estratégia de vigilância em saúde: perfil de uma metrópole do Brasil*. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 5, p. 1263-1272, Maio/ 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000500011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000500011>.

⁴⁷ ALCANTARA, Mirian Conceição Moreira et al. *Subnotificação e invisibilidade da violência contra a mulher*. Revista Médica de Minas Gerais, v. 26, p. 313-317, 2016. Disponível em: <<http://www.rmmg.org/Sumario/173>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

⁴⁸ SALIBA, Orlando et al. *Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica*. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 472-477, Junho/2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 mai. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-89102007000300021>.

⁴⁹ ALCANTARA, Mirian Conceição Moreira et al. Idem.

integral para mulheres em situação de violência, aliado a um sistema de vigilância intersetorial, de maneira a trazer visibilidade a questão, em especial no Brasil.⁵⁰

3.1.2. Medidas protetivas e sua eficácia

Desde o advento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), diversas medidas e garantias foram formuladas pelo aparato legal, de forma a coibir a violência doméstica e proteger as vítimas. Dentre suas inovações, destaca-se a criação de medidas protetivas de urgência, as quais podem ser concedidas pelo Poder Judiciário, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, de maneira a garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima.⁵¹

No entanto, em que pese as inovações trazidas pela supracitada lei, bem assim suas garantias, o número de solicitações e concessões de medidas protetivas de urgência decresceram no mês de março de 2020, início do período da quarentena, em consonância com os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça de cada respectivo estado.⁵²

Por conseguinte, examinando dados de abril de 2020, período no qual o isolamento social atingiu seu ápice no Brasil, o número de medidas protetivas de urgência concedidas decresceu ainda mais em todos os estados, da mesma forma que os registros de boletins de ocorrência, conforme já previamente exarado.⁵³

Para melhor exemplificar, pode-se observar a presente tabela realizada pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC,

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2020.

⁵² Idem.

⁵³ Ibidem.

conjuntamente com a COMESP/TJSP, com o TJPA e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, acerca das Medidas Protetivas de Urgência concedidas no período e abril de 2019 e abril de 2020:⁵⁴

MPUs concedidas	2019	2020	Varição (%)
Pará	319	214	-32,9
Acre	62	20	-67,7
São Paulo	1.785	1.109	-37,9

Diante disso, neste período da pandemia, observou-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco orientou os magistrados a prorrogarem o prazo para medidas protetivas de urgência enquanto o Poder Judiciário estiver sob regime de trabalho remoto, através da Recomendação nº 01/2020, feita pela Coordenadora da Mulher em Pernambuco, Desembargadora Daisy Andrade.⁵⁵

Ademais, no Estado da Paraíba verificou-se que as medidas protetivas podem ser renovadas pela internet ou por telefone, de forma a facilitar o acesso e proteger as vítimas no atual momento.⁵⁶

Contudo, em que pese a visível evolução no quadro de desigualdade de gênero e combate à violência doméstica com o advento da Lei Maria da Penha, através da rigidez da legislação processual e penal engendrada, é notório que essa não é suficiente para que se tenha uma substancial melhora, uma vez que não basta a concepção de uma norma para dirimir conflitos complexos.⁵⁷

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Em meio à pandemia, medidas protetivas em casos de violência contra a mulher podem ser prorrogadas*. Diário de Pernambuco, 8 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/04/em-meio-a-pandemia-medidas-protetivas-em-casos-de-violencia-contra-a.html>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

⁵⁶ G1 PB. *Medidas protetivas podem renovadas pela internet ou por telefone durante pandemia, diz TJPB*. Globo, 9 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/09/medidas-protetivas-podem-renovadas-pela-internet-ou-por-telefone-durante-pandemia-diz-tjpb.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

⁵⁷ OLIVEIRA, Daniela Garcia de. *Medidas protetivas e os reflexos de uma política machista*: que Estado é este que não me protege?. Justificando, 10 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/04/10/medidas->

A recente alteração da Lei Maria da Penha, através da Lei nº 13.641/2018, portanto, buscou um novo panorama para a ineficácia das medidas vigentes, ao inserir, por exemplo, que os indivíduos que desobedecerem eventual medida protetiva de urgência aplicada responderiam pelo crime de desobediência.⁵⁸

Todavia, em um Congresso predominantemente masculino legislando para as mulheres, ainda é evidente a ineficácia das medidas atuais para o combate à violência doméstica e desigualdade de gênero, inserindo, por conseguinte, a necessidade de criação de um modelo específico de justiça efetiva voltado à realidade brasileira e para a população feminina.⁵⁹

3.2. Análise prática das medidas adotadas ou em trâmite nacionalmente

Conforme já exposto, é inegável que o atual contexto brasileiro se encontra de aumento no quadro de desigualdade de gênero, o que é visibilizado pela ampliação do número de medidas afirmativas e protetivas.⁶⁰ Contudo, mesmo que tenham ocorrido novidades legislativas nos últimos anos, implicando em maior rigidez da legislação processual e penal com novas regulamentações, verifica-se o enorme número de descumprimento das medidas protetivas, haja vista a falta de sanções maiores a serem aplicadas acaso o sujeito as descumprisse.⁶¹

protetivas-e-os-reflexos-de-uma-politica-machista-que-estado-e-este-que-nao-me- protege/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 22 mai. 2020.

⁶¹ OLIVEIRA, Daniela Garcia de. *Medidas protetivas e os reflexos de uma política machista: que Estado é este que não me protege?*. Justificando, 10 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/04/10/medidas-protetivas-e-os-reflexos-de-uma-politica-machista-que-estado-e-este-que-nao-me- protege/>>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

Destarte, vislumbra-se que a criação de uma norma, por si só, não é apta para solucionar conflitos de maior complexidade, devendo, para de fato reduzir os casos de violência de gênero, trabalhar com sua efetividade, aqui se incluindo os mecanismos aptos para isso.⁶²

As medidas protetivas de urgência, portanto, possibilitam essa resposta rápida e eficaz às agressões cometidas ao se estabelecerem diversos procedimentos cautelares, como o afastamento do agressor do lar ou o recolhimento da mulher em situação de violência em abrigos, de acordo com previsão expressa do artigo 22, da Lei Maria da Penha.⁶³

No entanto, em que pese a norma legislativa estar delineada de maneira a de fato coibir a incidência de violência doméstica, é notório sua ineficácia parcial, tanto que, com a recente alteração, instaurou-se o crime de desobediência para o agressor que descumprisse a medida protetiva de urgência, por exemplo, de maneira a impor sanções maiores e, assim, o coibir.⁶⁴

Todavia, uma mera alteração não se encontra como capaz de, por si só, diminuir em medidas significativas, os casos de violência doméstica.

⁶² Idem.

⁶³ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VII - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VIII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

⁶⁴ OLIVEIRA, Daniela Garcia de. Idem.

Para isso, existiria ainda um enorme trabalho a ser feito, iniciando pelo aumento da representatividade feminina no Congresso.

Obviamente que a solução para a efetividade da proteção feminina, no que concerne especialmente à violência de gênero, não se encontra apenas no caráter legislativo, mas como se trata de todo um sistema, esse aspecto está incluído nas medidas a serem aplicadas e instauradas, especialmente pela necessidade de um modelo específico de justiça a ser criado, que seja compatível com a realidade brasileira.⁶⁵

Em especial, em tempos de pandemia a temática da violência doméstica encontra notória relevância, até mesmo por conta da conjuntura socioeconômica, acarretando a perda de empregos decorrentes da crise, bem como pelo aumento da carga mental e de trabalho doméstico, costumeiramente atribuído às mulheres.⁶⁶

Dessa forma, averígua-se a existência de diversas medidas de forma a, atualmente, coibir esse cenário, tais como aplicativos e canais criados especialmente para facilitar a denúncia de violência doméstica, leis específicas e determinados Projetos de Lei em trâmite, conforme se analisará, nos termos da tabela abaixo:⁶⁷

⁶⁵ OLIVEIRA, Daniela García de. *Medidas protetivas e os reflexos de uma política machista: que Estado é este que não me protege?*. Justificando, 10 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/04/10/medidas-protetivas-e-os-reflexos-de-uma-politica-machista-que-estado-e-este-que-nao-me-protege/>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁶⁶ BIANQUINI, Heloisa. *Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito*. Conjur, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

⁶⁷ OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. *Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: Violência doméstica em tempos de COVID-19*. 8 jul. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

PL 1798/2020	Senadora Rose de Freitas	Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.
PL 1291/2020	Deputada Maria do Rosário (PT/RS) e outros	Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.
PL 1319/2020	Deputado Delegado Antônio Furtado - (PSL/RJ)	Aumenta as penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. a pena Mínima e Máxima será o dobro do originalmente previsto, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19).
PL 1458/2020	Deputada Erika Kokay - (PT/DF)	Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e para o enfrentamento à violência doméstica e familiar com fundamento nos dispositivos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, durante o estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências.
PL 1552/2020	Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e outros	Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

3.2.1. Projetos de Lei

Primeiramente, o Projeto de Lei nº 1798 de 2020⁶⁸, de autoria da Senadora Rose de Freitas do PODEMOS/ES, dispõe, em suma, acerca da possibilidade, em situações de calamidade pública reconhecidas pelo Poder Público, a exemplo da atual situação de pandemia declarada, do registro

⁶⁸ BRASIL. *Projeto de Lei nº 1798/2020, de 13 de abril de 2020*. Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8093237&ts=1593016528379&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

de violência doméstica e familiar contra a mulher ser feito via internet ou número telefônico de emergência, dispondo também sobre a oitiva imediata da ofendida em seu próprio domicílio.

Este Projeto de Lei, de iniciativa feminina, ressalta-se, foi assim organizado justamente para atender a atual situação pandêmica, haja vista o necessário isolamento social familiar, o qual ocasionou o aumento de ocorrências de violência doméstica contra as mulheres, por majorar o tempo de convívio entre casais, possibilitando, assim, embates conjugais e acirramento de conflitos pré-existentes na seara familiar.

Destarte, ele foi alvitrado de maneira a possibilitar que, no presente período, o registro de violência doméstica e familiar contra mulheres fosse feito em meio mais eficaz e seguro, qual seja, a internet ou número telefônico emergencial.

No entanto, até o corrente momento, o Projeto estava sob análise da Secretaria Legislativa do Senado Federal, cuja última movimentação ocorreu em 03/06/2020, mas encontrava aceitação pela maioria da população que votou via site do Senado acerca de sua aprovação.

O Projeto de Lei nº 1291 de 2020, por seu turno, de propositura de diversas deputadas mulheres, foi apresentado em 30/03/2020 e possui como escopo o asseguramento das medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e no Código Penal, durante a vigência da atual conjuntura pandêmica na seara brasileira.

Assim, seria incumbido ao poder público a adaptação de seus procedimentos de recebimento de denúncias e encaminhamento das vítimas a sistemas de proteção, assegurando o pleno cumprimento no

disposto nos artigos 3º, §1º, art. 8º, art. 9º, art. 18 e art. 35, I da Lei Maria da Penha.⁶⁹

Ademais, para além disso, deveria ser instituído número telefônico gratuito para atendimento das vítimas de violência doméstica, além de atendimento por portal eletrônico e instauração de aplicativos virtuais gratuitos, de fácil acesso, de maneira a propiciar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas.

Outrossim, as medidas protetivas deferidas deveriam ser automaticamente prorrogadas, vigorando durante a vigência da Lei nº 13.979/2020, qual seja, a Lei que decretou a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário por conta da atual pandemia.

Conforme última atualização, de 19/06/2020, o Projeto de Lei em referência foi encaminhado à Mesa Diretora e encontra-se em tramitação.

O Projeto de Lei nº 1319 de 2020, por sua vez, de propositura do Deputado Antônio Furtado, do PSL/RJ, foi assim apresentado em 31/03/2020, possuindo como objetivo principal o incremento das penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma a incidir a pena mínima e máxima com seu dobro do atualmente previsto, enquanto perdurar o período de estado de calamidade decretado em razão do COVID-19.⁷⁰

⁶⁹ BRASIL. *Projeto de Lei nº 1291/2020, de 31 de março de 2020*. Assegura medidas de combate e prevenção à violênciadoméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráterhumanitário e sanitário em território nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871919&filename=PL+1291/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

⁷⁰ BRASIL. *Projeto de Lei nº 1319/2020, de 31 de março de 2020*. Aumenta as penas aplicáveis aos crimes de violênciadoméstica e familiar contra a mulher, no caso de incidência da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. a pena Mínima e Máximaserá o dobro do originalmente previsto, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871989&filename=PL+1319/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

Conforme seu inteiro teor, o projeto justifica-se em razão do aumento dos crimes de violência doméstica no período supracitado, especialmente em razão do isolamento social necessário, bem como no fato de que diariamente mais de duas mil mulheres registram queixa no Brasil e em mais da metade dos casos há tentativa de homicídio.⁷¹

Assim, considerando que o aumento da pena máxima em relação ao crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, do Código Penal⁷², de um para três anos, instituído pela Lei Maria da Penha, foi fundamental para distinguir o crime de violênciadoméstica do de lesão corporal de menor potencial ofensivo, o projeto justificou-se por também considerar necessária a majoração dos patamares mínimo e máximo das penas dos crimes praticados no âmbito da violência doméstica, de forma a atender a função preventiva da pena.

Atualmente, o projeto localiza-se na Mesa Diretora, tendo sido para lá encaminhado em 01/04/2020, encontrando-se em tramitação.

Na sequência, o Projeto de Lei nº 1458 de 2020, de propositura da Deputada Erika Kokay, do PT/DF, foi apresentado em 02/04/2020 possuindo como escopo principal o estabelecimento de medidas excepcionais de proteção à mulher para o enfrentamento à violência doméstica e familiar durante o estado de calamidade pública atual, em razão da pandemia.⁷³

⁷¹ Idem.

⁷² Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

⁷³ BRASIL. *Projeto de Lei nº 1458/2020, de 02 de abril de 2020*. Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e para o enfrentamento à violênciadoméstica e familiar com fundamento nos dispositivos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, durante o estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1908603&filename=PL+1458/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

Dessa forma, estabelece que os Estados e a União, conjuntamente, deverão adotar medidas atuando colaborativamente com iniciativas não governamentais, garantindo prioridade da criação de canal exclusivo para atendimento psicológico a partir de canal eletrônico, bem assim instituindo atendimento domiciliar às denúncias feitas junto às Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) ou nos órgãos competentes.⁷⁴

Ainda, institui (i) o encaminhamento, em 24 horas, da denúncia prestada; (ii) o pleno funcionamento dos serviços essenciais femininos de saúde; (iii) implantação de serviços emergenciais; (iv) ampliação de serviços de abrigo às vítimas de violência doméstica, incluindo aqui seus filhos, de forma a poder adotar medidas excepcionais, como abrigo em hotéis ou demais espaços; e (v) disponibilização de dados relativos à presente esfera.

Também, inclui na Lei nº 8742/1993 a mulher vítima de violência doméstica como beneficiária do benefício de prestação continuada, além de conceder auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em situação de hipossuficiência econômica.

Em 08/06/2020 a proposição foi encaminhada à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação prioritário, e está sujeita à apreciação do Plenário.

Por fim, o Projeto de Lei nº 1552 de 2020, de propositura de diversas deputadas, foi apresentado em 03/04/2020, tendo como objetivo principal a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do

⁷⁴ Idem.

estado de calamidade pública ou então enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades, no contexto da COVID-19.⁷⁵

Destarte, em consonância com o inteiro teor do Projeto de Lei, seria abrangido como serviço essencial aqueles destinados ao abrigo das mulheres em situação de violência doméstica, de maneira a ser garantido o acolhimento em abrigo sigiloso provisório, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado.

Ademais, de forma a ser avalizada a prevenção ao atual coronavírus, as mulheres e suas filhas(os) seriam acolhidas(os) e isoladas(os) pelo período de 15 dias com equipamento seguro e apropriado e especialmente designado a este fim e, posteriormente, encaminhadas(os) para local de abrigo provisório final, de forma que, acaso seja inexistente vaga em local específico, estas deveriam ser conduzidas(os) a hotéis e pousadas, mediante indenização ulterior.

O presente projeto foi recebido pela Comissão dos Direitos da Mulher em 04/06/2020 e encontra-se em tramitação prioritária, sujeita à apreciação do Plenário.

3.2.2. Aplicativos e canais criados para denúncias de violência doméstica

Em primeiro, a título internacionalmente elucidativo, o governo argentino, em parceria com a confederação farmacêutica do país, iniciou a campanha da “máscara vermelha”⁷⁶, na qual a mulher vítima de violência doméstica entra em contato com a farmácia e solicita uma máscara

⁷⁵ BRASIL. *Projeto de Lei nº 1552/2020, de 03 de abril de 2020*. Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1873271&filename=PL+1552/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

⁷⁶ SPUTNIK. *Argentina lanzalamascarilla roja para asistirenfarmacias a mujeres maltratadas*. Disponível em <<https://www.elpais.cr/2020/04/01/argentina-lanza-la-mascarilla-roja-para-asistir-en-farmacias-a-mujeres-maltratadas/>> Acesso em 20 jun. 2020.

vermelha. Esse seria o código para que o farmacêutico, com a escusa de que o produto não está disponível, solicitasse mais informações da cliente e, após, os repassasse para o serviço de denúncias. No mesmo sentido, a Espanha adotou “máscaras 19” como identificador de situação de risco⁷⁷.

Inspirados nos exemplos internacionais, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros, no dia 10 de junho de 2020, após o Brasil atingir mais de mil mortes diárias por COVID-19⁷⁸ e aumentar 22,2% o número de feminicídios⁷⁹, iniciou a Campanha Sinal Vermelho, na qual as mulheres em situação de violência doméstica mostrariam um X desenhado na mão para o farmacêutico, de forma que este encaminharia a denúncia para as autoridades competentes por meio de uma ligação telefônica.

Contudo, até o presente momento, não foi possível verificar os efeitos da campanha, mas, durante o lançamento pelo Conselho Nacional de Justiça, mais de dez mil farmácias constavam como participantes, por meio de assinatura de vinte e uma redes⁸⁰. Ao ser considerada a dimensão populacional e extensão geográfica do país, é fácil perceber que o alcance é ainda muito baixo.

Por conseguinte, em abril de 2020 o Conselho Nacional de Justiça determinou aos tribunais estaduais que divulgassem os canais de denúncia

⁷⁷ BBC NEWS MUNDO. *Coronavirus: lapreocupación por lasvíctimas de violencia de género que tienen que convivirencuarentenaconsuagresor (y dónde buscar ayuda)*. Disponível em <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-52009140>> Acesso em 20 jun. 2020.

⁷⁸ BBC NEWS BRASIL. *Coronavirus: Brasil pode se tornar país com mais mortos em 29/7 se nada mudar, diz projeção usada pela casa branca*. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53002123>> Acesso em 20 jun. 2020.

⁷⁹ TJPR. *Justiça lança campanha nacional para incentivar denúncia de violência doméstica*. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/gjZB/content/justica-lanca-campanha-nacional-para-incentivar-denuncia-de-violencia-domestica/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_gjZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2> Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁰ CNJ. *Redes que assinaram o termo de adesão*. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/REDES-QUE-ASSINARAM-TERMO-DE-ADES%C3%83O.pdf>> Acesso em 20 jun. 2020.

online⁸¹. No entanto, em uma breve consulta, no mês de junho de 2020, aos websites dos tribunais estaduais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Amazonas, a título exemplificativo, somente os tribunais paulista e gaúchos que continham em sua página inicial informações claras sobre meios de denúncia online.

O TJRS inclusive possui o “violentômetro”, que mede desde janeiro de 2020 o número de medidas protetivas emitidas no estado.⁸² O TJSP, inspirado em uma campanha do governo peruano, criou o programa “Carta de Mulheres” em que vítimas ou qualquer pessoa em busca de ajuda para uma vítima de violência doméstica preenche um formulário⁸³, com dados pessoais da vítima, de maneira que esse será respondido por membros da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário (COMESP) do referido Tribunal.⁸⁴

A iniciativa privada, por sua vez, também realizou campanhas contra a violência doméstica nesse período. A exemplo, o Instituto Avon realizou parcerias com organizações sociais, como a campanha denominada “Mete a Colher”, para desenvolver material de educação das consultoras. Ademais, financiou *podcasts* e iniciou a campanha com a *hashtag* #isoladassimsozinhasnã para incentivar mulheres a denunciarem casos de violência doméstica.⁸⁵

⁸¹ CNJ. *Justiça reforça divulgação de canais para denunciar violência doméstica*. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/justica-reforca-divulgacao-de-canais-para-denunciar-violencia-domestica/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁸² No dia 15/06/2020 o número de medidas era de 49.306 no TJRS. Disponível em <<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/orientacoes/como-pedir-ajuda/>>. Acesso em 15 jun. 2020.

⁸³ O formulário do TJSP está disponível em <<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=LUKQNVmONkCSRdbtMwPeujYfeS2izjMm55A1LztYsJUNkNMMFkoUFZUSkFSTEQ3TUg4TIYzWVdURyQlQCNoPWcu>> Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁴ TJSP. *Carta de Mulheres*: TJSP lança canal on-line para prestar informações a vítimas de violência doméstica. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60783>> Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁵ HUFFPOST. *Instituto Avon lança campanha contra violência doméstica na quarentena*. Disponível em <<https://www.huffpostbrasil.com/entry/violencia-domestica-avon->

Na sequência, a rede Magazine Luiza, por meio de sua assistente virtual “Magalu”, divulgou que mulheres vítimas de violência doméstica poderiam simular uma compra no aplicativo e realizar a denúncia. Todavia, o aplicativo foi amplamente criticado pelo fato de que, ao final da simulação, a cliente não recebia nenhum auxílio, sendo meramente encaminhada para realizar ligação de denúncia no 190. O diretor de mídia sociais da empresa, Pedro Alvim, rebatendo as críticas, indicou que o principal objetivo da campanha era fortalecer os canais de denúncia⁸⁶. Em sede interna, a rede varejista indicou que reforçou os incentivos de denúncia por suas funcionárias de casos de violência doméstica⁸⁷.

O ponto de convergência de todas essas medidas, portanto, é viabilizar a realização de denúncias, no âmbito da violência doméstica, no atual período pandêmico. Nada obstante, mesmo que a prevenção e proteção dessas mulheres seja importante, ainda carece de um padrão de eficiência hábil a ensejar resultados positivos significativos. O Secretário Geral da ONU, Sr. Antônio Guterres, já destacou que tanto o direito das mulheres quanto a liberdade, são essenciais para uma sociedade forte e resiliente.⁸⁸

À vista disso, deve ser ressaltado que, ao invés da criação de inúmeras campanhas, acaso houvesse o efetivo reforço dos canais já existentes,

natura_br_5e878998c5b6d1e920819872?guccounter=1&guce_referrer=aHRocHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1mNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAALCu4Sj-v-RVwR3EQ3DFNulu8W6EcdzqaxxhPadAbog3otKEUVcMEqWwf-tFCs2bNdmM7bvq9Ylcco4tGzo3CvxKby9vvej27NENgJAnrbWRReVcgPYIcEKAYcpAJ38pFY7mRxrTtouYllaloSW_FLAVNcepr17WHbNodmUebaZS4A>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁶ FORBES. *Magalu relança botão de denúncia contra violência doméstica*. Disponível em <<https://forbes.com.br/negocios/2020/06/magalu-relanca-botao-de-denuncia-contra-a-violencia-domestica/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁷ VEJA. *Magazine Luiza usa colher em ação contra violência contra mulher*. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/economia/magazine-luiza-usa-colher-em-acao-contra-violencia-contra-mulher/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

⁸⁸ GUTERRES, Antonio. *Make the prevention and redress of violence against women a key part of national response plans for COVID-19*. 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/un-coronavirus-communications-team/make-prevention-and-redress-violence-against-women-key-part>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

poder-se-ia observar o aumento da eficiência desses meios, com um custo muito mais reduzido. Neste sentido, a cooperação entre entidades públicas e privadas, no combate à violência doméstica, seria uma poderosa parceria para esse fim.

3.2.3. Medidas Executivas de Coordenação dos Poderes

No que concerne às medidas executivas empregadas no país, observa-se, primeiramente, que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) promulgou⁸⁹ medidas de contenção da violência doméstica em tempos de pandemia, de forma que a primeira medida indicada acerca da temática foi o esforço acessibilizar serviços essenciais voltados à contenção da violência contra a mulher no contexto de isolamento social.

Ademais, verifica-se que a mídia tem desempenhado um papel essencial no que se refere à notificação do aumento dos casos de violência doméstica pelo país, bem como em propagar e divulgar as mazelas que mulheres que vencem a barreira do medo e decidem denunciar sofrem por conta do sistema ineficiente de proteção brasileiro.

Diante disso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) assinaram acordo de cooperação para que fossem encaminhados ao Ministério Público denúncias de violações de direitos humanos realizadas pelos canais oficiais para investigação. No entanto, em que pese o referido acordo ter sido assinado no dia 28 de abril de 2020, o primeiro relatório será divulgado apenas no mês de dezembro.⁹⁰

⁸⁹ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). *COVID-19 e a violência contra a mulher: O que o setor/sistema de saúde pode fazer*. Disponível em <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?ua=1>. Acesso em 19 jun. 2020.

⁹⁰ CNMP. *Acordo de cooperação de 28 de abril de 2020*. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/acordo_pres.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, através de sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, divulgou o Plano de Contingência - Nota Técnica nº 1/2020 - CDDF - CNMP⁹¹, o qual inclui (i) sugestões aos Promotores de Justiça sobre a conversão em prisão preventiva de presos em flagrante e outras medidas que auxiliem na proteção da mulher mesmo em casos de descumprimento de medidas protetivas; (ii) medidas de propagação dos canais de divulgação de notificação; e (iii) estabelecimento de suporte e atendimento especial às mulheres. Contudo, o referido plano de contingência não é vinculante diante da independência funcional dos membros da Instituição.

Outrossim, o Ministro da Justiça, Sr. André Mendonça, declarou que o combate à violência doméstica era prioridade em sua gestão e que tem “*demandado no Ministério que tenhamos uma ação mais efetiva no combate a esse tipo de violência*”⁹². Todavia, não foram encontradas medidas específicas realizadas pelo Governo Federal que tenham servido de resposta ao aumento destes casos em tempos de pandemia.

Ressalta-se que a Operação Maria realizada no mês de março de 2020, responsável pelo cumprimento de mandados de prisão de réus em processos de violência doméstica, ocorreu em homenagem ao dia internacional da Mulher e não diante da necessidade de combate ao aumento do número de casos. Ainda assim, dos 26 estados da Federação, dez não aderiram à operação, mesmo com o apoio do Ministério da Justiça⁹³.

⁹¹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Nota Técnica nº 1/2020 - CDDF*. COVID-19: Plano de Contingência e medidas para a prevenção e repressão aos casos de Violência Doméstica contra a Mulher. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/notatecnica_cddf.pdf>. Acesso em 19 jun. 2020.

⁹² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Ministro André Mendonça participa do lançamento de campanha contra violência doméstica*. Disponível em <<https://www.novo.justica.gov.br/news/ministro-andre-mendonca-participa-do-lancamento-de-campanha-contra-violencia-domestica>>. Acesso em 19/06/2020.

⁹³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *MJSP apoia "Operação Marias", contra violência doméstica e familiar*. Disponível em <<https://www.novo.justica.gov.br/news/mjsp-apoia-operacao-marias-contra-violencia-domestica-e-familiar>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

Por conseguinte, o Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil (CONCPC) editou a Resolução nº 06/2020 - CONCPC⁹⁴, a qual estabelece o Protocolo Único de Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No referido protocolo é indicado todo o procedimento necessário a ser tomado pelos policiais desde o primeiro contato com a vítima e seu encaminhamento. Também dispõe que, independentemente da atribuição para investigação criminal, a Delegacia de Polícia que realizar o recebimento da notificação e constatar que a mulher está em situação de risco, deverá encaminhá-la a local seguro, ainda que não seja requerida medida protetiva. No entanto, esta medida não deixou claro qual seria o local seguro mencionado e tampouco qual a providência a ser tomada se na Comarca de atuação não existirem abrigos ou demais estabelecimentos aptos ao acolhimento das vítimas.

Ainda, previamente ao estabelecimento do Protocolo Único de Atendimento, foi editada a Resolução 04/2020 - CONCPC⁹⁵, a qual estabeleceu a necessidade de divulgação das ocorrências compreendendo violência doméstica e familiar. Contudo, a supracitada Resolução apenas abrange a coleta de dados de feminicídios, ainda que tentados, e outras mortes violentas contra a mulher, deixando no limbo demais formas de violência doméstica.

Por fim, recentemente, no dia 07 de julho de 2020, a Lei nº 14.022/2020, a qual ampliou as medidas de combate à violência doméstica já existentes na Lei Maria da Penha, ao possibilitar o atendimento das vítimas por meio eletrônico ou telefônico, além de garantir o atendimento presencial e domiciliar, especialmente quando for concernente aos crimes

⁹⁴ CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DA POLÍCIA CIVIL (CONCPC). *Resolução nº 06/2020 CONCPC*. Disponível em <<http://www.concpc.com.br/res-concpc-06-2020/>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

⁹⁵ Idem.

de estupro, feminicídio, lesão corporal, ameaça com arma de fogo e corrupção de menores.⁹⁶

Destarte, ainda que haja uma articulação das polícias civis e dos membros do Poder Judiciário, é imperativo que o Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça, de fato coloque o tema como prioridade na pauta de maneira a estabelecer um diálogo não apenas entre os Estados, mas também entre os Poderes, de modo a garantir uma proteção mais abrangente e igualitária.

Conclusão

Dentro da égide dos direitos humanos, os países signatários de tratados sobre o tema estão submetidos à análise do cumprimento de seu dever de diligência (*duediligence standard*)⁹⁷, o qual é utilizado para verificar se o estado parte tomou medidas efetivas para o cumprimento de suas obrigações previstas nas normas estabelecidas nos referidos documentos, principalmente no que diz respeito ao dever de proteger os direitos humanos de seus cidadãos.

O Brasil, por seu turno, é signatário de inúmeros tratados internacionais sobre direitos humanos destacando-se, aqui, a Convenção do Belém do Pará, a qual especificamente trata sobre a violência doméstica. No entanto, o que se concluiu com o presente estudo é que este país, que já não é exemplo de eficiência na proteção de seus nacionais, tornou-se ainda mais displicente.⁹⁸

⁹⁶ VERDÉLIO, Andreia. *Bolsonaro sanciona lei de combate à violência doméstica na pandemia*. Agência Brasil, 08 jul. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/bolsonaro-sanciona-lei-de-combate-violencia-domestica-na-pandemia>>. Acesso em 09 jul. 2020.

⁹⁷ PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁹⁸ CIDH. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*, “convenção de belém do pará”. Disponível em <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20 jun. 2020.

Por consequência, ainda que medidas sejam tomadas, seja por meios públicos ou privados, de forma a tentar reverter o quadro caótico e violento que infelizmente muitas mulheres encontram-se inseridas, faz-se imperiosa a criação de um sistema unificado que regularmente colete, analise e publique dados acerca da quantidade de denúncias, tipos de medidas protetivas emitidas, taxa de desistência de denúncias e de condenações e penas aplicadas em casos de violências domésticas, além das reparações sentenciadas.

Isso porque não são apenas os dados caracterizados como de início da cadeia, quais sejam, os dados de denúncias – a exemplo do mapa da violência, do monitoramento do CNJ ou outros ensaios de âmbito nacional –, que conseguem identificar as falhas do sistema como um todo e indicar a melhor estratégia para remediar a situação.

O que ocorre é a necessidade de uma cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto a nível nacional quanto estadual e municipal, no caso do Executivo e Legislativo, para atuarem de maneira uniforme a alinhada neste objetivo, de forma a, primeiramente, ser oportunizada informação a maioria da população, de maneira uniforme, para que casos de subnotificação se tornem a exceção, minimizando esse quadro.

Ademais, o momento atual encontra-se como propício e primordial para que o país reforce investimentos realizados no combate à violência doméstica, viabilizando também repasses aos entes federados, de maneira a promover maior eficácia as Medidas Protetivas de Urgência e também às legislações e medidas já existentes, saindo do plano teórico e se encaminhando para a prática.⁹⁹

⁹⁹ BIANQUINI, Heloisa. *Combate à violência doméstica em tempos de pandemia*: o papel do Direito. *Conjur*, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

Outrossim, para além da coleta de dados uniformemente, como forma de utilizá-los praticamente, necessita-se a criação posterior de políticas públicas visando especialmente o âmbito da violência doméstica, de maneira a atender as necessidades reais enfrentadas, em especial pelas vítimas marginalizadas.¹⁰⁰

Destarte, o passo inicial é o investimento financeiro, através de aporte monetário adicional às vítimas, condizentes com a realidade social atual do país, uma vez que é fato notório que a maioria das mulheres vítimas de violência possui dependência econômica de seus abusadores, o qual já inicia a violência na esfera psicológica, controlando-a financeiramente.

Diante disso, deve ser prioridade a criação, conforme já exarado, de políticas públicas, como um esforço conjunto dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na parcela em que lhe convém, com estímulo ao empoderamento econômico e ao empreendedorismo feminino, bem como inserindo maior controle e fiscalização às medidas práticas, de maneira a serem executados mais eficazmente os remédios legislativos e executivos que já norteiam a sociedade brasileira.

Referências

ALCANTARA, Mirian Conceição Moreira et al. Subnotificação e invisibilidade da violência contra a mulher. *Revista Médica de Minas Gerais*, v. 26, p. 313-317, 2016. Disponível em: <<http://www.rmmg.org/Sumario/173>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

BARROS, Maria Lígia. *Instituto Maria da Penha acusa subnotificações de violência contra mulher durante pandemia*. JC, 21 maio 2020. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/05/5610024-instituto-maria-da-penha-acusa-subnotificacoes-de-violencia-contra-mulher-durante-pandemia.html>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

¹⁰⁰ BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BBC NEWS BRASIL. *Coronavírus*: brasil pode se tornar país com mais mortos em 29/7 se nada mudar, diz projeção usada pela casa branca. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53002123>> Acesso em 20 jun. 2020.

BBC NEWS MUNDO. *Coronavírus*: lapreocupación por lasvíctimas de violencia de género que tienen que convivirencuarentenaconsuagresor (y dónde buscar ayuda). Disponível em <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-52009140>> Acesso em 20 jun. 2020.

BIANQUINI, Heloisa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. *Conjur*, 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades*: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em 20 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Ministro André Mendonça participa do lançamento de campanha contra violência doméstica*. Disponível em <<https://www.novo.justica.gov.br/news/ministro-andre-mendonca-participa-do-lancamento-de-campanha-contra-violencia-domestica>> Acesso em 19/06/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *MJSP apoia "Operação Marias", contra violência doméstica e familiar*". Disponível em <<https://www.novo.justica.gov.br/news/mjsp-apoia-operacao-marias-contra-violencia-domestica-e-familiar>> Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1291/2020, de 31 de março de 2020*. Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de

2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871919&filename=PL+1291/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1319/2020, de 31 de março de 2020*. Aumenta as penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de incidência da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. a pena Mínima e Máxima será o dobro do originalmente previsto, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871989&filename=PL+1319/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1458/2020, de 02 de abril de 2020*. Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e para o enfrentamento à violência doméstica e familiar com fundamento nos dispositivos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, durante o estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1908603&filename=PL+1458/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1552/2020, de 03 de abril de 2020*. Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1873271&filename=PL+1552/2020>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1798/2020, de 13 de abril de 2020*. Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados

contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8093237&ts=1593016528379&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CASTRO, Luiz Felipe. *Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena*. Veja, 29 abr. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

CIDH. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de belém do pará”*. Disponível em <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20 jun. 2020.

CNJ. *Justiça reforça divulgação de canais para denunciar violência doméstica*. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/justica-reforca-divulgacao-de-canais-para-denunciar-violencia-domestica/>> Acesso em 20 jun. 2020.

CNJ. *Redes que assinaram o termo de adesão*. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/REDES-QUE-ASSINARAM-TERMO-DE-ADES%C3%83O.pdf>> Acesso em 20 jun. 2020.

CNMP. *Acordo de cooperação de 28 de abril de 2020*. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/acordo_pres.pdf> Acesso em: 20 jun. 2020.

CONSELHO DA EUROPA. *Convenção do conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Disponível em <<https://rm.coe.int/1680685fcb>>. Acesso em 02 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Nota Técnica nº 1/2020 – CDDF. COVID-19: Plano de Contingência e medidas para a prevenção e repressão aos casos de Violência Doméstica contra a Mulher*. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/notatecnica_cddf.pdf> Acesso em 19 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DA POLÍCIA CIVIL (CONCPC). *Resolução nº 06/2020 CONCPC*. Disponível em <<http://www.concpc.com.br/res-concpc-06-2020/>> Acesso em: 19 jun. 2020.

COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Disponível em <<https://rm.coe.int/168046253d>>. Acesso em 20 jun. 2020.

COUNCIL ON FOREIGN AFFAIRS. *A Double Pandemic: Domestic Violence in the Age of COVID-19*. Disponível em <<https://www.cfr.org/in-brief/double-pandemic-domestic-violence-age-covid-19>>. Acesso em 20 jun. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)*, comentada artigo por artigo. 2. Ed. rev. atual. e. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 67.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. *Em meio à pandemia, medidas protetivas em casos de violência contra a mulher podem ser prorrogadas*. Diário de Pernambuco, 8 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/04/em-meio-a-pandemia-medidas-protetivas-em-casos-de-violencia-contra-a.html>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FOLHA UOL. *Desemprego aumentou em todas as regiões do Brasil com avanço do coronavírus*. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/desemprego-aumentou-em-12-estados-com-avanco-do-coronavirus.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FORBES. *Magalu relança botão de denúncia contra violência doméstica*. Disponível em <<https://forbes.com.br/negocios/2020/06/magalu-relanca-botao-de-denuncia-contra-a-violencia-domestica/>> Acesso em 20 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19*. Disponível em <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 19 jun. 2020.

G1 PB. *Medidas protetivas podem renovadas pela internet ou por telefone durante pandemia, diz TJPB*. Globo, 9 abr. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/09/medidas-protetivas-podem-renovadas-pela-internet-ou-por-telefone-durante-pandemia-diz-tjpb.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

GOMES, Karina. *O isolamento social como gatilho para a violência contra mulheres*. Deutsche Welle Brasil, 22 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/o-isolamento-social-como-gatilho-para-a-violencia-contra-mulheres/a-53208386>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GUIMARAES, Lígia. BBC Brasil. *Drauzio Varella prevê 'tragédia nacional' por coronavírus: 'Brasil vai pagar o preço da desigualdade'*. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52329579>>. Acesso em 20 jun. 2020.

GUSTAFSON, Jessica. *Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher*. Disponível em <<https://catarinas.info/brasil-caminha-para-liderar-ranking-mundial-da-violencia-contra-mulher/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GUTERRES, Antonio. *Make the prevention and redress of violence against women a key part of national response plans for COVID-19*. 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/un-coronavirus-communications-team/make-prevention-and-redress-violence-against-women-key-part>> Acesso em: 17 jun. 2020.

HUFFPOST. *Instituto Avon lança campanha contra violência doméstica na quarentena*. Disponível em <https://www.huffpostbrasil.com/entry/violencia-domestica-avon-natura_br_5e878998c5b6d1e920819872?guccounter=1&guce_referrer=aHRocHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAALCu4Sj-v-RVwR3EQ3DF>

Nulu8W6EcdzqaxxhPadAbo93otKEUVcMEqWwf-tFCs2bNdmM7bvq9Ylcco4tGzo3
CvxKby9vvej27NEN9JAnrbWReVcgPYIcEKAYcpAJ38pFY7nRxrTtouYllaloSW_FLAV
Ncep17WHbNodmUebaZS4A> Acesso em 20 jun. 2020.

IBGE. *PNAD Contínua 2019*: rendimento do 1% que ganha mais equivale a 33,7 vezes o da metade da população que ganha menos. Disponível em <<https://agenciade noticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>>. Acesso em 20 jun. 2020.

INSTITUTO FIOCRUZ. *Coronavírus*: Brasil mostra que é projetado para matar pobre em pandemia. Disponível em <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48898>>. Acesso em 20 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Governo lança canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia*. Governo Federal, 13 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. *Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes*: Violência doméstica em tempos de COVID-19. 8 jul. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

OEA. *The IACHR calls on Member States to adopt a gender perspective in the response to the COVID-19 pandemic and to combat sexual and domestic violence in this context*. Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/074.asp>. Acesso em 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, Daniela Garcia de. *Medidas protetivas e os reflexos de uma política machista: que Estado é este que não me protege?*. Justificando, 10 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/04/10/medidas-protetivas-e-os-reflexos-de->

uma-politica-machista-que-estado-e-este-que-nao-me-protexe/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ONU MULHERES. *Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher*. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.

ONU. *Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em 20 jun. 2020.

ONU Women. *COVID-19 and Ending Violence Against Women and Girls*. Disponível em <<https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls-en.pdf?la=en&vs=5006>>. Acesso em 20 jun. 2020.

ONU. *COVID-19 risks creating and exacerbating women's vulnerabilities and gender inequalities in Palestine, warns UN Women*. Disponível em <<https://palestine.unwomen.org/en/news-and-events/stories/2019/3/rapid-gender-analysis>>. Acesso em 20 jun. 2020.

ONU. *Diplomata brasileira foi essencial para menção à igualdade de gênero na Carta da ONU*. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

ONU. *UN Chief calls for domestic violence 'ceasefire' amid 'horrificing global surge'*. Disponível em <<https://news.un.org/en/story/2020/04/1061052>>. Acesso em 20 jun. 2020.

ONU. *WHO warns of surge of domestic violence as COVID-19 cases decrease in Europe*. Disponível em <<https://unric.org/en/who-warns-of-surge-of-domestic-violence-as-covid-19-cases-decrease-in-europe/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). *COVID-19 e a violência contra a mulher: O que o setor/sistema de saúde pode fazer*. Disponível em <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52016/OPASBRACOV1920042_por.pdf?ua=1> Acesso em 19 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). *Folha informativa - COVID-19*. Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em 20 jun. 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SALIBA, Orlando et al. *Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica*. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 472-477, Junho/2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 mai. 2020.

SPUTNIK. *Argentina lanzalamascarilla roja para asistirenfarmacias a mujeres maltratadas*. Disponível em <<https://www.elpais.cr/2020/04/01/argentina-lanza-la-mascarilla-roja-para-asistir-en-farmacias-a-mujeres-maltratadas/>> Acesso em 20 jun. 2020.

TJPR. *Justiça lança campanha nacional para incentivar denúncia de violência doméstica*. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/justica-lanca-campanha-nacional-para-incentivar-denuncia-de-violencia-domestica/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2> Acesso em 20 jun. 2020.

TJSP. *Carta de Mulheres: TJSP lança canal on-line para prestar informações a vítimas de violência doméstica*. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60783>> Acesso em 20 jun. 2020.

TREVISAN, Maria Carolina. *Falta coordenação nacional para conter violência doméstica na pandemia*. Universa, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://mariacarolina>

trevisan.blogosfera.uol.com.br/2020/04/20/falta-coordenacao-nacional-para-conter-violencia-domestica-na-pandemia>. Acesso em: 10 jun. 2020.

UNFPA. Interim Technical Note. *Impact of the COVID-19 Pandemic on Family Planning and Ending Gender-based Violence, Female Genital Mutilation and Child Marriage*. Disponível em <https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID_19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf>. Acesso em 20 jun. 2020.

UNIFESP. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. Disponível em <<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

VEJA. *Magazine Luiza usa colher em ação contra violência contra mulher*. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/economia/magazine-luiza-usa-colher-em-acao-contra-violencia-contra-mulher/>> Acesso em 20 jun. 2020.

VELOSO, Milene Maria Xavier *et al.* Notificação da violência como estratégia de vigilância em saúde: perfil de uma metrópole do Brasil. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 5, p. 1263-1272, Maio/2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000500011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2020.

VERDÉLIO, Andreia. *Bolsonaro sanciona lei de combate à violência doméstica na pandemia*. Agência Brasil, 08 jul. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/bolsonaro-sanciona-lei-de-combate-violencia-domestica-na-pandemia>>. Acesso em 09 jul. 2020.

A violência de gênero online no Brasil entre o distanciamento físico e a aproximação virtual

*Bárbara Mendonça Bertotti*¹
*Camila de Azevedo Antunes*²
*Regeane Bransin Quetes Martins*³

1. Introdução

O crescimento no uso da internet no Brasil é evidente. A Pesquisa TIC Domicílios 2019 mostra que 74% da população brasileira usa a internet (o equivalente a 134 milhões de pessoas).⁴ Destes, 90% são usuários frequentes, ou seja, utilizam a internet todos os dias ou quase todos os dias⁵ e 76% são usuários de redes sociais.⁶

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeros desafios. Entre eles, o distanciamento físico.⁷ Contudo, há dados que mostram que no período de

¹ Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná e em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Vice-presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: barbarabmmab@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-Graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Advogada. Integrante do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano, vinculado ao PPGD/PUCPR. E-mail: camila@azevedoantunes.com

³ Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela UNIBRASIL. Advogada. Professora Unifacear. E-mail: regeanequetes@gmail.com.

⁴ A coleta foi realizada de outubro de 2019 a março de 2020.

⁵ CGL.BR/NIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019*. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/individuos/C3/>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

⁶ CGL.BR/NIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). *TIC Domicílios 2019- Principais resultados*. Disponível em: <https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

⁷ Apesar de a expressão utilizada seja “distanciamento social”, acredita-se que o termo “distanciamento físico” seja mais adequado nesse caso, visto que a dimensão social também se manifesta no espaço virtual. Assim, em tempos de pandemia as pessoas devem estar fisicamente distantes para evitar a contaminação, ao mesmo tempo em que as relações sociais encontram força nos ambientes virtuais.

quarentena houve expressivo aumento da utilização da internet e das redes sociais.⁸ De outro lado, a violência de gênero online encontrou ambiente favorável a seu incremento.

A ONU Mulheres expediu documento reconhecendo que a pandemia causou um aumento no estigma, xenofobia e discriminação de gênero e que em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas. Por isso, recomendou que seja garantida a dimensão de gênero na resposta à crise.⁹

É certo que as violências online afetam aspectos da vida offline. Podem haver reações desde a autocensura ao suicídio, isso porque há uma tentativa de reduzir a gravidade dos problemas, seja pela crença de que começam e terminam no meio digital, seja pela culpabilização da vítima ou até mesmo por minimizar a gravidade da violência psicológica causada.¹⁰

A partir disso, o objetivo do presente artigo é apresentar as principais formas de violências de gênero online e investigar sua proteção normativa, bem como apresentar dados que mostram que no período de quarentena decorrente da pandemia da Covid-19, houve uma ampliação desses tipos de violência no Brasil. A metodologia utilizada é a lógico-dedutiva, a partir de análise bibliográfica, notícias de veículos oficiais de informação, busca de plataformas relacionadas à temática e investigação de dados

⁸ G1. *Mapeamento mostra aumento do consumo de mídia online no Brasil durante a quarentena*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2020/04/16/mapeamento-mostra-aumento-consumo-de-midia-online-no-brasil-durante-a-quarentena.ghtml>>. Acesso em: 06 jun. 2020. AMARAL, Bruno do. *Tráfego da Internet no Brasil aumenta com impacto da covid-19 e IX.br passa de 11 Tbps*. Disponível em: <<https://teletime.com.br/12/05/2020/trafego-da-internet-no-brasil-aumenta-com-impacto-da-covid-19-e-ix-br-passa-de-11-tbps/>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

⁹ ONU MULHERES. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe*: dimensões de gênero na resposta. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

¹⁰ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.p. 15.

apresentados pela SaferNet, entidade de referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na internet.¹¹

2. As diferentes formas de violência de gênero online

Há uma variedade de manifestações de violência de gênero online, que se dão através de algumas ações comuns no ambiente virtual. Entre elas estão:

- Divulgação ou ameaça de divulgar fotos ou vídeos íntimos;
- Comentários misóginos, racistas e LGBTQI+fóbicos;
- Criação de *hashtags* para promover discurso ofensivo e direcionado;
- Bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas;
- Criação de perfis falsos para assediar alguém;
- Coerção para deletar perfis;
- Invasão de contas de e-mails, redes sociais etc.;
- Ataques a sites;
- Vazamento de conversas privadas;
- “*Doxxing*” (processo onde uma ou várias pessoas - doxxer/doxxers - buscam informações de identificação pessoais ou privadas sobre outrem e as distribuem amplamente por canais de mídia online sem o consentimento dessa pessoa)¹²;
- “*Flaming*” (violência verbal em mídia digital)¹³;
- “*Mansplaining*” (quando um homem tenta explicar algo que é óbvio para a mulher, como se ela não tivesse a capacidade de entender);

¹¹ A SaferNet tem por objetivo a diminuição dos crimes na web por meio de educação e informação e a adoção de comportamentos seguros e consciência para boas escolhas online. Ela tem se fortalecido institucionalmente no plano nacional e internacional pela capacidade de mobilização e articulação, produção de conteúdos e tecnologias de enfrentamento aos crimes cibernéticos e pelos acordos de cooperação firmados com instituições governamentais, a exemplo do Ministério Público Federal, do Ministério dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, da Polícia Federal e da Unicef. SAFERNET. *Institucional*. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/parceiros>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹² Tradução livre. ECKERT, Stine; METZGER-RIFTKIN, Jade. *Doxxing*. Wiley Online Library, 2020. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781119429128.iegmc009>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

¹³ BALOCCO, Anna Elizabeth. O flaming (ou violência verbal em mídia digital) e suas funções na esfera pública. *Linguagem em (Dis)curso - LemD*, Tubarão, SC, v. 16, n. 3, p. 503-521, set./dez. 2016.

- “*Gaslighting*” (quando um homem induz a mulher a acreditar que está enganada sobre um assunto, praticando violência psicológica e utilizando mentiras e distorções);
- Uso de bots (softwares concebidos para simular ações humanas repetidas vezes de maneira padrão, da mesma forma como faria um robô).

Essas ações, sozinhas ou em conjunto, dão corpo a vários tipos de violências, entre as quais se destacam a sextorsão, a pornografia de vingança, o cyberstalking e o cyberbullying.

A sextorsão “é a ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo - ou por vingança, ou humilhação ou para extorsão financeira”¹⁴. As ameaças podem incluir postar as imagens íntimas online, compartilhá-las com professores da escola, amigos e familiares. Também podem ameaçar matar a família da vítima, seus bichos de estimação ou cometer um ato público violento.

Segundo a SaferNet, ela se inicia quando: alguém finge ter posse de conteúdos íntimos como forma de iniciar as conversas e as ameaças, como desdobramento de conversas sexuais, experimentações e exposição voluntária em um suposto relacionamento online; cobrança de valores após conversa sexual com mútua exposição; ameaças por ciúmes ou chantagem em relacionamentos abusivos; invasão de contas e dispositivos para roubar conteúdos íntimos; falsas ofertas de emprego e agências de modelos com pedido de fotos e vídeos íntimos; falsos grupos de autoajuda ou falsos grupos de vítimas que pedem conteúdos íntimos.¹⁵

A pornografia de vigança ou *revengeporn* acontece quando qualquer material digital de natureza gráfica ou não de cunho sexual e de natureza

¹⁴ SAFERNET. *O que é sextorsão*. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/o-que-é-sextorsão>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

¹⁵ SAFERNET. *O que é sextorsão*. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/o-que-é-sextorsão>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

íntima e privada é divulgado no espaço virtual, sendo a internet o principal deles, sem conhecimento ou consentimento da vítima. Nesse caso, pode ou não haver um estágio anterior onde o agressor e a vítima “negociam” essa divulgação.

Com o aumento da visibilidade política e o aumento de relatos e denúncias relativas à pornografia de vingança, foram criadas iniciativas como a ONG Marias da Internet, dedicada a orientação jurídica, psicológica e de perícia digital à vítima de disseminação indevida de material íntimo¹⁶.

No Canal de Ajuda da SaferNet, os relatos sobre vazamentos ou ameaças de vazamento de conteúdo íntimos cresceram muito nos últimos anos, passando de 05 (cinco) em 2007 a 289 (duzentos e oitenta e nove) em 2017, sendo que em 2015 foram 322 (trezentos e vinte e dois). Nesses onze anos, 69% das vítimas eram meninas ou mulheres.

Outra violência bastante comum no espaço virtual é o cyberstalking, que se trata de assédio ou perseguição de maneira “obsessiva, intencional, repetida e indesejada considerada como ameaçadora ou indutora de medo ou receio por qualquer “pessoa razoável”¹⁸. A vítima e o agente não precisam ser próximos e podem inclusive nem se conhecer. Integram esse tipo de violência vários comportamentos por parte do stalker (agente do stalking), os quais são compostos tanto por condutas repetidas ou semelhantes, quanto por ações completamente diferentes e díspares entre si, podendo ser lícitas ou ilícitas.¹⁹ Essa complexidade dificulta a

¹⁶ Segue o endereço eletrônico da ONG: <<http://www.mariasdainternet.com.br>>.

¹⁷ LINS, Beatriz Accioly. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 25, p. 246-266, 2016.

¹⁸ CÔRTE-REAL, Raúl Manuel Graça. *Algumas questões sobre o regime jurídico do stalking*. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade do Minho, Braga, 2017. p. 5-6. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/50529/1/Raúl%20Manuel%20Graça%20Côrte-Real.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

¹⁹ “O alcance das condutas de stalking podem alcançar outros crimes independentes na legislação brasileira, como por exemplo o crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), o crime de invasão de domicílio (artigo 150 do Código

identificação do fenômeno.²⁰ Exemplos desse tipo de violência mostram que, muitas vezes, as mulheres-alvo são reduzidas a objetos sexuais e são feitos comentários humilhantes que reforçam os estereótipos de gênero.²¹

São exemplos de situações de cyberstalking: perseguição virtual pelo ex-companheiro, através de criação de perfis/contas fakes; envio de mensagens constantes por meios diversos; ataques e ofensas em redes sociais após a vítima conceder palestra/entrevista; criação de perfis fakes para se passar pela vítima e difamá-la.

Quanto ao cyberbullying, pode ser definido como dano voluntário e repetido infligido pelo uso de computadores, telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos.²² É o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Como exemplos pode-se citar a disseminação de mentiras ou compartilhamento de fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais; envio de mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens; alguém que se passa por outrem e envia mensagens maldosas aos outros em seu nome.

Penal), o crime de lesão corporal (artigo 129 do Código Penal) e em casos mais graves chegando até no crime de homicídio (artigo 121 do Código Penal). Porém, o ideal seria que as “pequenas” ações cometidas pelo perseguidor já fossem, por si só, repreendidas pelo ordenamento de modo satisfatório para que a vítima não seja obrigada a esperar uma conduta mais grave para buscar a tutela adequada”. REIS, Adrielly Pinto dos; PARENTE, Bruna Velloso; ZAGANELLI, Margareth Vetis. Stalking e violência contra a mulher: a necessidade de mecanismos jurídicos de proteção frente a um contexto de impunidade. *Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM)*, ano XIV, v. 20, jan/jul. 2020.

²⁰ CÔRTE-REAL, Raúl Manuel Graça. *Algumas questões sobre o regime jurídico do stalking*. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade do Minho, Braga, 2017. p. 5-6. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/50529/1/Raúl%20Manuel%20Graça%20Côrte-Real.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

²¹ Tradução livre. CITRON, Danielle Keats. Law’s Expressive Value in Combating Cyber Gender Harassment. *Michigan Law Review*, v. 108, p. 373, 2009. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1352442>. Acesso em: 05 jun. 2020.

²² Tradução livre. CYBERBULLYING RESEARCH CENTER. *What is Cyberbullying?*. Disponível em: <<https://cyberbullying.org/what-is-cyberbullying>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

3. (Des)proteção legal e as barreiras da violência de gênero online

A ausência legislativa para proteção da mulher é debate bastante antigo, tanto é que a Lei Maria da Penha, a única lei que trata do problema de forma mais ampla, passou a vigorar apenas no ano de 2006. Porém apenas a criação desta lei não é suficiente para combater um problema tão antigo e grave, sobretudo quando surgem outros espaços de manifestação e reprodução de violências, como o virtual.

E baseado nesta constatação foi criada em 2011 Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no Congresso Nacional com o objetivo de apurar omissões do poder público relacionadas a aplicação de medidas para proteção da mulher em situação de violência.²³

Como esperado ficou constatado que as mulheres não têm acesso a delegacias, que as unidades especializadas não funcionam com eficiência, muitas vezes não possuem sequer telefone ou viaturas, ainda, as delegacias ficam abertas em horários insuficientes. Há um quadro de milhares de inquéritos engavetados, crimes prescritos, também ficou detectado que em muitos casos a vítima precisa procurar por delegacias comuns, onde os agentes não possuem treinamento adequado, tendo em vista a inexistência de delegacias especializadas em cerca de 80% dos municípios brasileiros.²⁴

Os dados relativos ao acesso à justiça foram ainda mais chocantes, poucos juizados, pequeno número de funcionários, em especial no interior dos Estados. Fila de mais 58 mil processos em Minas Gerais, por exemplo.

²³ BRASIL. Senado Federal. *Proteção a Vítima ainda é insuficiente*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/protecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

²⁴ BRASIL. Senado Federal. *Proteção a Vítima ainda é insuficiente*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/protecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Sentenças tardias, esquecimento dos aspectos civis da lei²⁵ e pouquíssimas casas abrigos, sendo que em Roraima e Acre não existiam nenhuma.²⁶

Essas informações demonstram as barreiras enfrentadas pela mulher vítima de violência. E a violência de gênero online segue no mesmo caminho, o que se tem hoje é uma desproteção legal que cria barreiras no combate a este tipo de manifestações, que são expressadas de formas distintas e o legislador deve ser sensível a mais este fenômeno.

Somente no ano de 2018 é que a divulgação de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática de cena de sexo, nudez ou pornografia, sem o consentimento da vítima, tornou-se crime, com a aprovação da Lei 13.718, que introduziu o artigo 218-C no Código Penal. Foram tipificadas variadas condutas de disseminação de imagens, quais sejam: “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio”.²⁷

Outra mudança promovida pela Lei 13.718 é que a ação penal nos crimes contra a dignidade sexual passou a ser pública incondicionada. Ou seja, quando a polícia ou o Ministério Público toma conhecimento da ocorrência de um crime de natureza sexual, a investigação e a ação penal ocorrerão independentemente da vontade da vítima.

Também em 2018, o registro não autorizado de conteúdo íntimo e a realização de montagens em fotos, vídeos e áudios com a finalidade de incluir pessoa em cenas íntimas passaram a ser crime, com o advento da

²⁵ A Lei Maria da Penha trás aspectos tantos no direito penal, como a prisão, quanto no direito de família, como divórcio, pensão.

²⁶ BRASIL. Senado Federal. *Proteção a Vítima ainda é insuficiente*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/protacao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

²⁷ BRASIL. *Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Atos2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

Lei 13.772,²⁸ que alterou a Lei Maria da Penha e incluiu o artigo 216-B no Código Penal, para a criação de “mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na Internet ou em outros meios de propagação da informação”.²⁹ Essa lei é também conhecida como “Lei Rose Leonel”, em homenagem a uma das primeiras vítimas dessa prática criminosa no Brasil.³⁰

Na justificativa apresentada, à época, o projeto de lei mencionava que o crescimento da violência de gênero online aumenta na medida que cresce o acesso à internet. E que então não havia sido tratada “por nenhuma política pública ou legislação, que é a violação da intimidade da mulher na forma da divulgação na Internet de vídeos, áudios, imagens, dados e informações pessoais da mulher sem o seu expresso consentimento.”³¹

O Projeto de Lei 8309/2017, de autoria da deputada Renata Abreu, tem como objetivo a majoração da pena “do crime de divulgação de imagem íntima de criança ou adolescente e tipifica a conduta de exposição de intimidade sexual”, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente, e acrescenta o artigo 140-A ao Código Penal.³²

Na justificativa a deputada também afirma que na medida em que aumenta o acesso à internet aumenta a divulgação de imagens íntimas, para confirmar este argumento se utiliza de pesquisa realizada pelo

²⁸ Artigo 1º da Lei 13.772: “esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado”. BRASIL. *Lei 13.772 de 19 de dezembro de 2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm> Acesso em: 25 jun. 2020.

²⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 5555/2012*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em 13 jun. 2020.

³⁰ Rose Leonel é jornalista e fundadora da ONG Marias da Internet, que auxilia vítimas de disseminação indevida de material íntimo.

³¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 5555/2012*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em 13 jun. 2020.

³² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 8309/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1587274>. Acesso em 13 jun. 2020.

instituto AVON³³, onde fica comprovado que 41% dos entrevistados já receberam fotos ou vídeos de mulheres conhecidas, e que o número de pessoas alcançadas e a permanência deste conteúdo na internet levaram algumas vítimas ao suicídio.³⁴

A Lei 12.737/2012 dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, e surgiu por meio de debate político após fato em que a atriz Carolina Dieckmann teve seu dispositivo móvel roubado e fotos íntimas divulgadas.³⁵

Porém mesmo sendo uma forma de avanço e de combate a invasão de aparelhos eletrônicos para a obtenção de dados particulares, a Lei Carolina Dieckmann não protege completamente os dados pessoais, pois não há aplicação nos casos de invasão de perfil em redes sociais, ou quando o invasor descobre a senha da vítima.³⁶

A Lei 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), em seu artigo 21, prevê que os provedores de aplicações de internet (empresas responsáveis por sites e aplicativos) têm a obrigação de indisponibilizar conteúdo íntimo de caráter privado após serem notificados pela usuária ou seu representante legal, sob pena de responsabilização subsidiária por violação da intimidade.³⁷ Ainda, caso receba ordem judicial específica e não

³³ institutoavon.org.br

³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 8309/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1587274>. Acesso em 13 jun. 2020.

³⁵ MACEDO, Fernanda Beatriz Pereira. *Falando a Gente Encontra a Solução: Estudos de Caso Sobre a Percepção dos Alunos e Alunas Participantes do Projeto Crimes Virtuais*. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas e Educação – Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <em.www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/28_05_2019_14.23.06.addfc49be8238879418d04ac22a64b20.pdf>. p. 63. Acesso em: 11 jun. 2020.

³⁶ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017, p. 37.

³⁷ Artigo 21, *caput*, da Lei do Marco Civil da Internet: “o provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização

providencie a indisponibilização, as empresas podem ser responsabilizadas civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.³⁸

É importante ressaltar que o sistema judiciário brasileiro já reconheceu a possibilidade de estupro virtual. O entendimento é o de que o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”³⁹ também pode ocorrer no ambiente virtual quando, por exemplo, uma pessoa constrange ou ameaça a outra, por meio da internet, a praticar masturbação ou a tirar a roupa na frente de uma webcam.⁴⁰

Enquanto a proteção legislativa é insuficiente é preciso a utilização de mecanismos jurídicos já existentes, em conformidade com o artigo 4º do Código Civil que assim dispõe: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”.

É exatamente isso que se observa na temática de violência online contra mulher. No caso de manutenção ou desbloqueio de conteúdo; utilização indevida da imagem; ofensas; e ataque coordenado, é possível a utilização do Código Civil, com fundamentos na ação de obrigação, e na responsabilidade civil. Assim como a aplicação da Lei Maria da Penha, da Lei Antirracismo⁴¹, da Lei de Contravenções Penais, do Estatuto da Criança

desse conteúdo”. BRASIL. *Lei 12.965 de 23 de abril de 2014*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

³⁸ Artigo 19, *caput*, da Lei do Marco Civil da Internet.

³⁹ Artigo 213 do Código Penal.

⁴⁰ MIGALHAS. *Estudante de medicina é condenado por estupro virtual contra menino de 10 anos*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/321107/estudante-de-medicina-e-condenado-por-estupro-virtual-contra-menino-de-10-anos>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

⁴¹ Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989.

e do Adolescente e do Código Penal no que tange aos crimes contra honra.⁴²

O entendimento jurisprudencial tem sido no sentido de enquadrar o stalking como contravenção penal, mas, é possível a aplicação da Lei Maria da Penha com base nos artigos 5º e 7º, é o que ora se defende.⁴³ Cabe ressaltar que em se tratando de contravenção penal o processo tramitará em sede de juizado especial, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo.

Contudo, observam-se avanços no sentido de criminalizar o stalking. Após aprovação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de três projetos de lei (PL 847, PL 1.369, e PL 1.414, todos de 2019), que tipificam os crimes de assédio, intimidação e perseguição, tanto no mundo real como no virtual, eles foram encaminhados à Câmara dos Deputados.⁴⁴ Caso aprovadas, terão ainda que passar por sanção presidencial.

No Projeto de Lei 8309/2017, já mencionado, esta preocupação também foi levantada, pois a conduta de divulgação de material íntimo da vítima, “hoje, é punida nos termos do artigo 140 do Código Penal (injúria), que possui uma pena irrisória (detenção, de um a seis meses, ou multa) se comparada à gravidade do delito”.

Portanto, a aplicação da Lei Maria da Penha é essencial para que a competência do juizado especial seja afastada e, portanto, não sendo concedida a possibilidade de transação penal.

⁴² CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017, p. 26 e 34.

⁴³ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017, p. 31

⁴⁴ AGÊNCIA SENADO. *Comissão define assédio, intimidação e perseguição como crimes*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/08/comissao-define-assedio-intimidacao-e-perseguciao-como-crimes>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

Algumas decisões decepcionam, uma vez que defendem que quanto à conduta de propagação de conteúdo íntimo sem o consentimento da vítima não seria possível a aplicação da Lei Maria da Penha,⁴⁵ porém esta é uma forma bastante usada para promover a violência psicológica contra a mulher.

Felizmente encontram-se decisões diferentes como a de um caso em São Paulo que a juíza entendeu a necessidade de aplicação da Lei Maria da Penha em combate ao stalking, pois “o cenário que evidencia existência de risco à integridade física, psicológica e moral da ofendida”.⁴⁶

Numa situação de *revengeporn*, onde ficou constatada a relação entre o agressor e a vítima, mesmo sem a coabitação o judiciário entendeu como necessária a aplicação da Lei Maria da Penha, e, portanto, o juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher competente para julgar o caso.⁴⁷

No que concerne a Vazamento de conversas privadas entende-se pertinente a mesma lógica adotada pela jurisprudência nas demais manifestações, em decorrência do direito à privacidade, à intimidade, da necessidade de condenação por danos morais, e da aplicação dos dispositivos penais já descritos.

Em relação ao “*Mansplaining*” e ao “*Gaslighting*” existe mais um obstáculo, vez que se enquadram como práticas invisíveis, difíceis de serem apuradas, recentemente houve debate bastante exacerbado sobre o tema nas redes sociais, quando a jornalista e advogada Gabriela Prioli foi

⁴⁵ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017, p. 32.

⁴⁶ TNH1. *Justiça Aplica Maria da Penha em caso de Stalking*. Disponível em: <<https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/justica-aplica-lei-maria-da-penha-em-caso-de-stalking-entenda>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

⁴⁷ BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. APR 20140110047759. Relator: Sandoval Oliveira Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/310267922/apelacao-criminal-apr-20140110047759?ref=serp>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

inúmeras vezes interrompida em seu momento de fala pelo apresentador Reinaldo Gottino. A advogada chegou a pedir demissão por sentir-se desrespeitada e teve apoio de vários grupos da sociedade.⁴⁸

Mas é importante frisar que nenhum dos dispositivos citados tratam especificamente, da questão de gênero, da sexualidade e da violência online, toda a argumentação trazida busca suprir a lacuna legislativa.

Quando mulheres famosas são vítimas destas manifestações como jornalista Maju e a atriz Taís Araújo que sofreram ataques racistas em redes sociais no ano de 2015, o debate é fomentado e movimentos em defesa destas vítimas ficam em evidências, hashtags são criadas e até leis sancionadas, a exemplo da Lei Carolina Dieckmann, mas todos os dias este tipo de violência acontece, como o caso da adolescente de 16 anos que cometeu suicídio após ver fotos suas divulgadas pelo ex-namorado em redes sociais.⁴⁹

Mais uma comprovação de que os crimes são online, mas as consequências offline como já mencionado no primeiro tópico deste artigo. O tema é bastante complexo e observamos um pequeno avanço legislativo, em especial com a Lei 13.772/2018, mas é “evidente que a solução para o problema não se dá apenas no nível legislativo e judiciário”.

Entretanto, sem penalidades adequadas para cada tipo de manifestações da violência de gênero online, a vítima encontra grandes dificuldades, quase nenhum apoio e desproteção legal.

⁴⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. *Comentarista Gabriela Prioli deixa debates ao vivo, e CNN Brasil anuncia substitutos*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/03/gabriela-prioli-comentarista-em-escensao-na-cnn-pede-demissao.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

⁴⁹ MACEDO, Fernanda Beatriz Pereira. *Falando a Gente Encontra a Solução: Estudos de Caso Sobre a Percepção dos Alunos e Alunas Participantes do Projeto Crimes Virtuais*. Dissertação (Mestrado) –Centro de Ciências Humanas e Educação – Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. p. 5-6. Disponível em: <em.www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/28_05_2019_14.23.06.addfe49be8238879418d04ac22a64b20.pdf>. p. 62-63. Acesso em: 12 jun. 2020.

4. Impactos da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na violência de gênero online no Brasil.

É inevitável reconhecer as mudanças sociais proporcionadas pela pandemia de Coronavírus no Brasil e no mundo, seus reflexos extrapolam a área da saúde e permeiam a sociedade como um todo. As mudanças de comportamento são decorrentes do isolamento social e distanciamentos necessários, o que ocasionou um grande aumento no uso da internet e das redes sociais.⁵⁰ O modo de trabalho, compras e o entretenimento se transformaram, toda a rotina da população foi redirecionada para o meio virtual, inclusive os depreciativos episódios de violência de gênero.

Todavia, a violência de gênero online não é nenhuma novidade, como o Coronavírus. No atual cenário político brasileiro há uma crescente tendência ao ultraconservadorismo e a restrições de direitos, de modo que nesta contramão existe um aumento de coletivos, organizações e movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos, da diversidade de gênero, classe e raça, a exemplo da ONG Marias da Internet já mencionada anteriormente.

Nesse contexto é que se desenvolve a violência de gênero online, pois grupos ou pessoas individuais propagam discurso de ódio e as diversas violências, através de páginas de redes sociais, ataques a blogs e a perfis individuais em sites de mensagens instantâneas.⁵¹ Assim, consequentemente ao isolamento social proporcionado pelo Coronavírus e ao aumento no consumo de internet, há uma tendência de aumento de casos de violência de gênero online.

⁵⁰ G1. *Isolamento por coronavírus muda padrão de consumo da internet no Brasil*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/03/19/isolamento-por-coronavirus-muda-padrao-de-consumo-da-internet-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵¹ CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017, p. 11.

Durante a pandemia de Coronavírus as taxas de violência contra as mulheres, domésticas e virtuais, cresceram em todo mundo, incluindo o Brasil. A ONG Safernet mostra que as denúncias de violência e discriminação contra mulheres em sua Central Nacional de Crimes Cibernéticos cresceram 21,27% em abril de 2020 ⁵²(ponto alto do isolamento social) em relação ao mesmo período no ano passado, com 667 registros. Nos casos de exposição de imagens íntimas houve um aumento de 154,90%, com 130 denúncias no último mês, das quais 70% das vítimas são mulheres.⁵³

Assim como a rotina e os relacionamentos estão mudando, migrando para o mundo virtual, os crimes cometidos presencialmente também passaram para este meio. Conforme os dados obtidos pelo O Globo entre as principais manifestações de violência que as mulheres têm enfrentado no contexto da internet estão a disseminação não consentida de imagens íntimas e a perseguição online, também conhecida como stalking.

Nesta mesma esteira, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) lançou um apelo global, por meio de um vídeo, para que se protejam mulheres e crianças “em casa”, em razão do isolamento social decorrente da pandemia. António Guterres acrescentou no vídeo “Peço a todos os governos que tomem medidas para prevenir a violência contra as mulheres e forneçam soluções para as vítimas, como parte dos seus planos de ação nacional contra a covid-19”.⁵⁴

⁵² As autoras solicitaram a SaferNet, na data de 26 de junho de 2020, os dados correspondentes aos meses de maio e junho. Contudo, até o dia 08 de agosto de 2020 não houve nenhuma resposta.

⁵³ O GLOBO. *Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena*. Saiba como identificar e se defender. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/violencia-contra-mulher-na-internet-cresce-na-quarentena-saiba-como-identificar-se-defender-1-24438989>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁴ AGÊNCIA BRASIL. *ONU pede proteção a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-04/onu-pede-protecao-mulheres-e-criancas-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Deste modo, é possível notar que a pandemia de Coronavírus trouxe problemas que ultrapassam a área médica. Mulheres estão potencialmente mais suscetíveis e expostas à violência por conta do isolamento, muitas vezes em razão de dependência financeira, do aumento da convivência em casa, pela ausência de atividades diárias, distância das redes de apoio, controle maior do agressor, privação do ir e vir e ausência de serviços públicos disponíveis.

Diante do aumento de casos de violência online, neste momento de pandemia, pode-se recorrer a algumas ONGs, movimentos e plataformas que buscam informar e acolher as vítimas nesses casos. A exemplo, o Instituto Patrícia Galvão, uma organização feminista, fundado em 2001,⁵⁵ de referência nos campos dos direitos das mulheres e da comunicação, criou um dossiê sobre violência contra a mulher, dentre elas a online. O dossiê apresenta orientações à vítima sobre quem procurar neste momento, como pessoas de confiança, assistentes sociais e advogadas que oferecem suporte de forma gratuita, com um rol de links e números que conecta a vítima a essas pessoas.⁵⁶ Além do dossiê, o Instituto desenvolveu a plataforma “Violência contra as Mulheres em Dados”, em parceria com o Instituto Avon, que divulga dados e informações sobre violência contra as mulheres, com foco nas violências doméstica, sexual e online.⁵⁷

A plataforma *acoso.online*, oferece recomendações para resistir e para denunciar casos de pornografia não consentida. Há também a plataforma da ONG Think Olga em parceria com o Facebook, a qual traz informações sobre segurança online para quem sofre violência e também

⁵⁵ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Sobre o instituto*. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

⁵⁶ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência de gênero online*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/violencia-de-genero-online/>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

⁵⁷ O endereço eletrônico da plataforma é o <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/category/violencia-de-genero-na-internet/>.

para quem quer apoiar uma internet mais acolhedora e construtiva para as mulheres.⁵⁸ Outra plataforma nesse sentido é a Autodefesa, que apresenta ferramentas para a proteção da privacidade da comunicação e indica documentação e guias para autoaprendizado sobre segurança digital.⁵⁹ Ainda, a ONG SaferNet oferece canal para orientação online e gratuita sobre segurança na internet e como prevenir riscos e violações.⁶⁰

Outra ferramenta importante neste momento é o Mapa do Acolhimento, uma plataforma que conecta mulheres que sofrem ou sofreram violência de gênero a uma rede de terapeutas e advogadas dispostas a ajudá-las de forma voluntária. Ainda, a plataforma está alinhada com a realidade atual de pandemia, pois procurar ajuda ficou mais difícil, tendo em vista que os serviços públicos de enfrentamento à violência contra as mulheres tiveram que se adaptar ao novo contexto social. Diante disso, o Mapa do Acolhimento, lançou a *#TôComElas*, uma mobilização nacional que reuniu voluntárias de todo o Brasil para atualizar as informações dos serviços públicos de proteção às mulheres,⁶¹ incluindo funcionamento neste momento de pandemia, para que todas se sintam acolhidas e seguras.

Neste contexto virtual, é necessário, além da solução dos casos reais, a promoção de debates e reflexões sobre o uso da internet e as raízes da violência contra as mulheres para tentar reverter a curva crescente desses crimes. A reflexão passa pelo debate sobre a cultura da violência contra as

⁵⁸ O endereço eletrônico da plataforma é o <https://www.conexoesquesalvam.com/>.

⁵⁹ O endereço eletrônico da plataforma é o <https://autodefesa.org/>.

⁶⁰ O endereço eletrônico da plataforma é o <https://www.canaldeajuda.org.br/helpline>.

⁶¹ MAPA DO ACOLHIMENTO. *Saiba que você não está sozinha*. Disponível em: <https://www.queroseracolhida.mapadoacolhimento.org/>. Acesso em 21 jun. 2020.

mulheres e, principalmente, pela orientação as vítimas de que elas não são culpadas pelos crimes.⁶²

Não obstante, muitos desses crimes estão ligados a ideia de que há ausência de criminalização na internet ou que as consequências são menos graves por razão do espaço virtual. Contudo, conforme demonstrado no item anterior, existem legislações capazes de criminalizar esse tipo de conduta.

Considerações finais

A partir de todo o exposto, verifica-se que o espaço virtual como local de prática de violência de gênero é amplamente utilizado, sobretudo em momento propício ao aumento da utilização da internet, quando da recomendação/obrigatoriedade do distanciamento físico uns dos outros.

Embora os dados da violência de gênero online apresentados sejam relativos ao início do período que quarentena no Brasil, (mês de abril) já é possível observar um expressivo aumento de casos reportados, acompanhando o incremento da utilização da internet nesse período.

Diante da percepção de aumento da ocorrência de violências durante esse período de distanciamento físico, algumas instituições e organizações sociais têm desenvolvido ferramentas e materiais para a prevenção de violências, como o Instituto Patrícia Galvão e a plataforma Mapa do Acolhimento.

Além dessas iniciativas, são necessárias também outras medidas dos poderes públicos nesse momento tão sensível da humanidade, como: (i) a garantia do atendimento 24 horas do Ligue 180, Disque 100 (violação aos direitos humanos) e 190 (Polícia Civil), e da manutenção do trabalho dos

⁶² AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência de Gênero na Internet*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/#espaco-virtual-consequencias-reais>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

Conselhos Tutelares por plantão presencial ou via telefone, WhatsApp, aplicativos para celulares e por meio digital para as denúncias de violação de direitos; (ii) a garantia da agilidade do julgamento das denúncias de violência contra a mulher, que podem ser solicitadas pela vítima ao delegado(a) de polícia ou por meio do Ministério Público, visando à instalação de medidas protetivas de urgência, quando necessárias; (iii) o reforço da publicização com alerta sobre os diferentes tipos de maus-tratos; (iv) o incentivo às iniciativas de apoio às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, baseando-se no acolhimento e aconselhamento psicológico, socioassistencial, jurídico e de saúde; (v) a necessidade de se manter o telefone celular protegido.⁶³ Destaca-se que o apoio é fundamental para superação da violência sofrida o amparo da justiça e o acolhimento da mulher vítima de violência online são essenciais para a sua recuperação.⁶⁴

Para além da punitividade desejada para a prática de violências online (que ainda deve trilhar um longo caminho), são fundamentais também a prevenção e a elaboração de políticas públicas com foco na capacitação de profissionais e serviços para o acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência. Essas ações passam pela promoção da igualdade de gênero e pela abstenção da naturalização de violações.⁶⁵

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *ONU pede proteção a mulheres e crianças vítimas de violência doméstica*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/>>

⁶³ MARQUES, Emanuele Souza, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, 2020.

⁶⁴ INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê violência sexual*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

⁶⁵ INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê violência sexual*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

2020-04/onu-pede-protecao-mulheres-e-criancas-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 20 jun. 2020.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Violência de gênero online*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/violencia-de-genero-online/>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

AGÊNCIA SENADO. *Comissão define assédio, intimidação e perseguição como crimes*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/08/comissao-define-assedio-intimidacao-e-perseguiacao-como-crimes>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

AMARAL, Bruno do. *Tráfego da Internet no Brasil aumenta com impacto da covid-19 e IX.br passa de 11 Tbps*. Disponível em: <<https://teletime.com.br/12/05/2020/trafego-da-internet-no-brasil-aumenta-com-impacto-da-covid-19-e-ix-br-passa-de-11-tbps/>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BALOCCO, Anna Elizabeth. O flaming (ou violência verbal em mídia digital) e suas funções na esfera pública. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, Tubarão, SC, v. 16, n. 3, p. 503-521, set./dez. 2016.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. APR 20140110047759. Relator: Sandoval Oliveira Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/310267922/apelacao-criminal-apr-20140110047759?ref=serp>>. Acesso em: 11 de jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 5555/2012*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em 13 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 8309/2017*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1587274>. Acesso em 13 jun. 2020.

BRASIL. *Lei 12.965 de 23 de abril de 2014*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. *Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. *Lei 13.772 de 19 de dezembro de 2018*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Proteção a Vítima ainda é insuficiente*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contr-a-mulher/ptecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente>>. Acesso em: 12 de jun. 2020.

CGI.BR/NIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019*. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/individuos/C3/>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CGI.BR/NIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). *TIC Domicílios 2019- Principais resultados*. Disponível em: <https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CITRON, Danielle Keats. Law's Expressive Value in Combating Cyber Gender Harassment. *Michigan Law Review*, v. 108, p. 373, 2009. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1352442>. Acesso em: 05 jun. 2020.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.

CÔRTE-REAL, Raúl Manuel Graça. *Algumas questões sobre o regime jurídico do stalking*. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade do Minho, Braga, 2017. p. 5-6. Disponível em: <<http://repositorium>.

sdum.uminho.pt/bitstream/1822/50529/1/Raúl%20Manuel%20Graça%20Côrte-Real.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

CYBERBULLYING RESEARCH CENTER. *What is Cyberbullying?*. Disponível em: <<https://cyberbullying.org/what-is-cyberbullying>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

ECKERT, Stine; METZGER-RIFTKIN, Jade. *Doxxing*. Wiley Online Library, 2020. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781119429128.iegmc009>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Comentarista Gabriela Prioli deixa debates ao vivo, e CNN Brasil anuncia substitutos*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/03/gabriela-prioli-comentarista-em-ascensao-na-cnn-pede-demissao.shtml>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

G1. *Isolamento por coronavírus muda padrão de consumo da internet no Brasil*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/03/19/isolamento-por-coronavirus-muda-padrao-de-consumo-da-internet-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

G1. *Mapeamento mostra aumento do consumo de mídia online no Brasil durante a quarentena*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2020/04/16/mapeamento-mostra-aumenta-consumo-de-midia-online-no-brasil-durante-a-quarentena.ghtml>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê violência sexual*. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

LINS, Beatriz Accioly. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 25, p. 246-266, 2016.

MAPA DO ACOLHIMENTO. *Saiba que você não está sozinha*. Disponível em: <<https://www.queroseracolhida.mapadoacolhimento.org/>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

MARQUES, Emanuele Souza, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36. n. 4, 2020.

MIGALHAS. *Estudante de medicina é condenado por estupro virtual contra menino de 10 anos*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/321107/estudante-de-medicina-e-condenado-por-estupro-virtual-contra-menino-de-10-anos>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

O GLOBO. *Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena. Saiba como identificar e se defender*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/violencia-contra-mulher-na-internet-cresce-na-quarentena-saiba-como-identificar-se-defender-1-24438989>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ONU MULHERES. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

REIS, Adrielly Pinto dos; PARENTE, Bruna Velloso; ZAGANELLI, Margareth Vetus. Stalking e violência contra a mulher: a necessidade de mecanismos jurídicos de proteção frente a um contexto de impunidade. *Humanidades & Tecnologia em Revista (FINOM)*, ano XIV, v. 20, jan./jul. 2020.

SAFERNET. *Institucional*. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/parceiros>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SAFERNET. *O que é sextorsão*. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/o-que-é-sextorsão>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

TNH1. *Justiça Aplica Maria da Penha em caso de Stalking*. Disponível em: <<https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/justica-aplica-lei-maria-da-penha-em-caso-de-stalking-entenda>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

As inquilinas da residência rua: um ensaio sobre o desafio de ser mulher e moradora de rua

*Adriana Moro*¹
*Rafaela Prestes de Souza*²
*Gabriel Lachowicz*³

1. Introdução

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída em dezembro de 2009 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) considera a população em situação de rua como um grupo que está inserido dentro de um contexto de pobreza extrema, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, inexistência de moradia convencional e consequente utilização das vias públicas como espaço de permanência bem como instituições de acolhimento para pernoite temporário ou provisório. Além desses conceitos apresentados, o documento também enfatiza que especificidades de ordem biopsicossocial – sexo, gênero, raça/cor, idade, sexualidade, deficiências físicas e mentais – devam ser consideradas como determinantes que implicam diretamente na condição em que essas pessoas em situação de rua se encontram.⁴

¹ Enfermeira, Doutora em Políticas Públicas. Docente na Universidade do Contestado Campus Mafra. Rua Presidente Nereu Ramos, 1071, Bairro Jardim Moinho, Mafra/SC, CEP 89300-000. Email: adri.moro@gmail.com

² Acadêmica da Graduação de Enfermagem da Universidade do Contestado Campus Mafra, Rua Presidente Nereu Ramos, 1071, Bairro Jardim Moinho, Mafra/SC, CEP 89300-000. Email: rafaelaprestes@gmail.com

³ Acadêmico da Graduação de Enfermagem da Universidade do Contestado Campus Mafra, Rua Presidente Nereu Ramos, 1071, Bairro Jardim Moinho, Mafra/SC, CEP 89300-000. Email: gabriel.lachowicz@yahoo.com.br

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social. Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua*. Brasília, DF: MDSCF, 2009.

Entre agosto de 2007 e março de 2008, foram identificadas 31.922 pessoas em situação de rua maiores de 18 anos de acordo com a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A pesquisa foi realizada em 71 cidades do país, 23 capitais e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes. Do número total de moradores de rua identificados, foi constatado que 18% são mulheres. Mais da metade dos moradores de rua em geral (53%) possui entre 25 e 44 anos e os níveis de renda são baixos: 52,6% recebem entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 por semana. Entre as principais razões da ida para a rua são o alcoolismo ou o uso de drogas (35,5%); o desemprego (29,8%) e desavenças com pai, mãe ou irmãos (29,1%). Ainda segundo a pesquisa, a população em situação de rua é composta, em grande parte, por trabalhadores: 70,9% exercem alguma atividade remunerada como catador de materiais recicláveis, flanelinha, construção civil, limpeza e carregador ou estivador. Apenas 15,7% das pessoas pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência.⁵

Apesar de já existir um quantitativo dessa população ainda há uma invisibilidade social da mesma, tornando-a em um fator que faz com que os direitos dessas pessoas não sejam usufruídos, tornando-as iníquas diante da falta de acesso aos recursos públicos já instituídos. As políticas públicas, diante desse cenário, têm a importância de ampliar e implementar as formas que otimizem o diagnóstico situacional dessa minoria e desenvolver ações de prevenção, proteção e principalmente de promoção da saúde integral da mesma.⁶

⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Sumário Executivo. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília (DF): Meta Instituto de Pesquisa de Opinião, SAGI, 2008.*

⁶ VALENCIO, N. F. *et al.* Pessoas em situação de rua no Brasil: estigmatização, desfiliação e desterritorialização. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 7, n. 21, p. 536-605, dez. 2008.

Um outro cenário vivenciado na residência rua é a violência contra as mulheres em situação de rua. Em Nova York, uma pesquisa revelou um alto índice de violência física e sexual está acarretando sérias consequências à saúde física e mental das mesmas⁷. Em outro Estudo de coorte realizado em Toronto, no Canadá, acerca do risco de morte entre mulheres em situação de rua e comparando os resultados à outras pesquisas no mesmo âmbito, concluiu que as mesmas têm de oito a trinta vezes mais chances de morrer do que as mulheres da mesma faixa etária da população em geral. Essas mortes estão relacionadas a: doenças mentais, vício em drogas e overdose, infecção por HIV, tuberculose e traumas; e a uma maior dificuldade de acesso a atendimento e tratamento para a saúde de qualidade.⁸

Dessa forma, pretende-se por meio de um ensaio trazer a luz a discussão da problemática em ser mulher em situação de rua e os seus desdobramentos em relação aos seus direitos, principalmente ao acesso a saúde por meio de uma pesquisa bibliográfica. Compreender os determinantes biopsicossociais que interferem no seu contexto de pobreza, violência, doença e invisibilidade fazendo uma conexão com o atual cenário da pandemia do COVID-19.

2. Mulheres na rua: um cenário de vulnerabilidade e invisibilidade

Em 2019, O Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde compilou o número de situações de violência contra pessoas em situação de rua notificadas no Sistema de Informação de

⁷ D'ERCOLE, Ann; STRUENING, Elmer. Victimization among homeless women: Implications for service delivery. *Wiley Online Library. Community Psychol.*, 18: 141-152. 1990. Disponível em: <[https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/1520-6629\(199004\)18:2%3C141::AID-JCOP2290180206%3E3.o.CO;2-O](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/1520-6629(199004)18:2%3C141::AID-JCOP2290180206%3E3.o.CO;2-O)>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁸ CHEUG, Angela M; HWANG, Stephen. Risk of Death Among Homeless Women: A Cohort Study and Review of the Literature. *National Library of Medicine*. 2004 Apr 13;170(8):1243-7. Disponível em: <[10.1503/cmaj.1031167](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/1503/cmaj.1031167/)>. Acesso em: 05 jun. 2020.

Agravos de Notificação (SINAN) e publicou o resultado em um boletim epidemiológico. De acordo com o estudo, no período 2015-2017, foram notificadas 17.386 situações de violência onde a motivação principal foi a condição de situação de rua das vítimas. Esse número concentra-se em indivíduos da raça/cor da pele negra (pretos e pardos), com 9.522 (54,8%) e nas faixas etárias de 15-24 anos, com 6.622 (38,1%). Além disso, o sexo feminino destaca-se como centro das notificações de violência (50,8%).⁹

As mulheres em situação de rua são reconhecidas pelo Ministério da Saúde como o grupo que é mais vulnerável a todos os tipos de violência. Além disso, inclui-se as mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, indígenas e negras – as quais também estão residindo nas ruas sendo constantemente expostas a diversos perigos.¹⁰

Um estudo realizado em São Paulo - Brasil, mostrou que especialmente as mulheres que pernoitam na rua sofrem violência física praticada por pessoas ou grupos intolerantes com a situação vivida por elas. Também foi apontada a violência, de cunho higienista, praticada por policiais, indivíduos contratados por comerciantes ou moradores que se sentem prejudicados pela presença das pessoas em situação de rua nos arredores dos domicílios, comércios, monumentos e cartões postais da cidade. A violência sexual foi relatada com frequência, sendo praticada quase sempre por homens, moradores de rua ou não, com potencial de causar danos físicos e mentais irreparáveis a essas mulheres.¹¹

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. *População em situação de rua e violência - uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017*. V. 50, n.14, jun.2019. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/13/2019-010-publicacao.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2020.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. *Nota técnica conjunta sobre Diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf>. Acesso em: 25. Jul. 2020.

¹¹ BARATA, Rita Barradas, CARNEIRO, Junior Nivaldo, RIBEIRO Manoel Carlos Sampaio, SILVEIRA, Cássio. *Health social inequality of the homeless in the city of São Paulo*. Saude Soc. 2015;24 Suppl 1:219-32. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v24s1/0104-1290-sausoc-24-s1-00219.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2020.

A rua, muitas vezes, acaba se tornando uma “residência física” para uma pessoa, isso já se configura como um fato de alta vulnerabilidade. Observa-se que na maioria das situações a população de rua é composta pelo sexo masculino, mas esse fato é mais impactante para as mulheres, pois além de vivenciarem essa situação extrema, acabam se tornando mais vulneráveis às circunstâncias concernentes à sua condição de gênero. A mulher em situação de rua torna-se mais vulnerável a vivenciar violências por encontrar-se em um contexto permeado por preconceitos, desigualdade de gênero e de alta de direitos sociais.¹²

Segundo Tiene as mulheres de rua nunca estão e/ou permanecem sozinhas, muitas vezes acabam achando um parceiro ou andando em grupo para tentar preservar sua vida, proteger-se. Além disso, as moradoras de ruas são sujeitas a vivenciar vários preconceitos, fazendo com que essa situação se torne ainda mais agravante, pois apesar de morar nas ruas, ainda sofrem pela desvalorização na sociedade, pois a rua é construída historicamente pela sociedade como sendo um espaço considerado masculino. Sabemos que população de rua se caracteriza por pessoas de diferentes gêneros e realidades, porém vivenciam situações que podem ser semelhantes, como por exemplo, a baixa escolaridade, desemprego, pobreza, vínculos que foram interrompidos ou fragilizados, uso de álcool e drogas, além de enfrentar os preconceitos que são voltadas para sua condição de vida.¹³

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua / Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.

¹³ TIENE, I. *Mulher moradora na rua: entre vivências e políticas sociais*. Campinas: Alínea; 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0104-1290201500030108900017&lng=en>. Acesso em: 20 jun. 2020.

3. Negros em situação de rua: a face do preconceito e da violência

O preconceito racial ainda permanece em nossa sociedade, população negra ainda é vista como inferior. As mulheres, nesse contexto de violência moral e física também são vistas como mais frágeis e, na história até os dias atuais, são consideradas dependentes de seu companheiro.¹⁴

A mulher negra vivencia diversas situações de discriminação, tanto pelo fato de viver em uma sociedade machista e preconceituosa quanto por ser negra e estar em um mundo rodeado pelo racismo. Davis aponta que na antiguidade os negros eram escravos e que não havia diferença de serviço entre as mulheres ou homens, pois ambos trabalhavam pesado da mesma forma e eram sujeitos a sofrer castigos e agressões, além disso, as mulheres eram vítimas de estupro, sendo obrigadas a trabalharem exaustivamente independente de sua vulnerabilidade. Resquícios desse tempo ainda permanecem atualmente, em todos os lugares.¹⁵

Segundo Ministério da Saúde a população negra apresenta uma condição socioeconômica precária, além disso, possui um nível de vulnerabilidade maior em relação às doenças, pois além de estar sob maiores influências dos determinantes sociais, vivem com menor qualidade de vida.¹⁶

De acordo com as dificuldade de acesso aos serviços de saúde vivenciada pela população negra, em 2009 o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) que busca incluir os processos de adoecimento, violência, estado nutricional, pobreza, fatores sociais e econômicos, analfabetismo, desemprego, uso de

¹⁴ GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

¹⁵ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016. 244pp.

¹⁶ BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. *Saúde da população negra no Brasil: contribuições para a promoção da equidade* / Fundação Nacional de Saúde. - Brasília: Funasa, 2005.446 p.: il.

substâncias químicas, tem como objetivo estabelecer às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral.

Com relação à população em situação de rua, dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) apontam que os homens predominam nessas condições, sendo (82%) homens e (67%) homens negros. As mulheres são em menor número.¹⁷

Conforme Honório, tomando por base a pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no ano de 2007:

A menor proporção da população de rua encontrada entre as capitais é da cidade de Manaus, correspondente a 0,2%, número bem abaixo da média nacional de 0,6%. O maior índice de moradores de rua que se declararam brancos está em Curitiba, com 59,1% das pessoas entrevistadas, enquanto que em Salvador, cerca de 48,1% destes moradores declararam ser de cor negra, maior índice desta capital. Na cidade do Rio de Janeiro a maioria dos moradores de rua são de meia-idade (45 anos aos 54 anos), o que correspondeu a cerca de 44,1% desta população; já em contrapartida, com mais de 60,3% e na faixa dos 25 anos aos 44 anos está Brasília, a capital com maior concentração de jovens moradores de rua do país.

Esses dados demonstram que a maioria da população de rua está situada nessas condições devido as transformações ocorridas na sociedade, e além disso conclui-se que viver nas ruas tornam homens e mulheres negros e negras mais vulneráveis para situações indesejadas como o

¹⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Situação da violência contra as populações negra, LGBT, indígena e em situação de rua no sistema único do Rio Grande do Sul, Brasil Panorama situacional do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) de 2014 a 2017*. Instituições coordenadoras do projeto: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201901/10122803-relatorio-tecnico-ppsus-09122018-compressed.pdf>> Acesso em: 08 jul. 2020

preconceito e o racismo. Além disso, estão mais expostos a riscos em desenvolver ou contrair alguma patologia.¹⁸

4. Rua: uma residência cercada por agravantes à saúde

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, saúde é "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade"¹⁹. Infelizmente, as pessoas em situação de rua estão distantes desse conceito devido a vários fatores extrínsecos causados pelo sistema de saúde que tem o dever de acolher esses pacientes e garantir o seu acesso integral, universal garantindo a equidade de direitos. O preconceito ao procurar o serviço de saúde, a discriminação relacionada a aspectos de higiene uso de vestimentas sujas, falta de banho, odor fétido, o despreparo e a inabilidade dos profissionais de saúde para a realização da escuta qualificada e do acolhimento das demandas e necessidades de saúde dessa população são situações enfrentadas diariamente pela mesma.²⁰

Para que haja um bem-estar biopsicossocial dessas pessoas é importante analisar o perfil de saúde e desenvolver práticas assistenciais específicas para otimizar e garantir o acesso à saúde, baseando-se em questões subjetivas dessa população. De acordo com A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada em 2008, os problemas mais relevantes de saúde identificados de uma forma geral foram

¹⁸ HONÓRIO, Luciângela Ramos Orige. *Fatores que contribuem para a reincidência da população em situação de rua: Estudos de caso no centro da referência especializado para população em situação de rua (CENTRO POP) no município de Araranguá/SC*. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/ArtigoLuciangela.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

¹⁹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, outubro de 2006. Disponível em espanhol em: <https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

²⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua / Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.

hipertensão, distúrbios psiquiátricos, tuberculose, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e patologias que acometem a visão. Além disso, outros agravantes à saúde apontados no estudo foram o uso de drogas, bebidas alcoólicas, falta de higiene corporal, vulnerabilidade à violência, a alimentação incerta, a pouca disponibilidade de água potável, a privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde.²¹

Em uma pesquisa realizada com moradores de rua pela Universidade Federal do Rio Grande apontou que as mulheres se percebem mais doentes que os homens, em várias doenças o sexo feminino superou drasticamente o quantitativo masculino. IST, HIV/AIDS, doenças mentais, doenças respiratórias, diabetes, dores no corpo e pressão alta são alguns exemplos de patologias mais prevalentes nas mulheres em situação de rua. Isso pode indicar que as mulheres, mesmo em situação de rua, estão mais propensas ao cuidado com o corpo e a saúde, já que demonstram índices maiores quando questionadas sobre as doenças. Além disso, os dados trazidos pela pesquisa apontam que 8,8% dos entrevistados responderam que a principal atividade ocupacional destinada à sobrevivência é a prostituição, contudo este dado não está recortado pelo gênero, uma vez que foi respondido tanto por homens, quanto por mulheres.²²

Além disso, alguns dados empíricos levantados por um estudo feito com 122 moradores em situação de rua na cidade de Ilhéus, Bahia mostrou através do termo indutor “cuidar de mim é” que essas pessoas almejam o cuidado e principalmente se sentirem bem. Na pesquisa, foi pedido aos moradores que dissessem as cinco primeiras palavras ou expressões que viessem a cabeça. As principais respostas foram: alimentar-se, ter higiene

²¹ ANTUNES, Clara Maria Conde; ROSA, Anderson Silva; Brêtas, Ana Carolina Passallela. From the stigmatizing disease to resignification of living on the streets. *RevEletrônEnferm.* 2016 ;18:e1150. Disponível em: <<http://fi-admin.bvsalud.org/document/view/yx9jn>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

²² PIMENTA, Melissa de Matos. *Cadastro e mundo da população adulta em situação de rua de Porto Alegre/RS.* . Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. 103p. Disponível em: . Acesso em 25 jun. 2020.

peçoal, fazer acompanhamento da saúde, dormir bem e estar limpo (sem drogas). É notável que os mesmos querem mudanças na sua condição e os dados quantitativos comprovam a situação lamentável e desumana em que se encontram.²³

As mulheres em situação de rua dentro do contexto de agravantes à saúde estão expostas a diversos fatores que tornam a sua qualidade de vida integral prejudicada. Um dos principais agravantes é a violência sofrida de uma forma geral a qual é subnotificada e essas mulheres tem medo de identificar o agressor. Observa-se que as mesmas vivenciam a pobreza, passam por necessidades, tem algum transtorno mental, são dependentes químicas e alcoólicas, sofrem pela falta de amor e a ruptura do vínculo familiar. Viver nas ruas é quase impossível, elas vivenciam as agressões nas ruas e até mesmo fora delas, a situação de agressão física e/ou sexual são presenciadas na maioria das vezes, além disso, a violência psicológica e verbal é relatada na maioria dos casos.²⁴

Além disso, a gestação em mulheres em situação de rua, também é uma condição frequentemente enfrentada pelas mesmas. Gestar um filho nessas condições, pode ser arriscado à saúde da mãe e do feto caso não haja um apoio da assistência à saúde de forma adequada. Além disso, é discutido de forma abrangente que métodos contraceptivos sejam ensinados e oferecidos à essas mulheres, como uso de preservativo, laqueadura, pílula contraceptiva, DIU e vasectomia para os homens.

Devido à complexidade que diz respeito à porcentagem de mulheres moradoras de rua, não existe dados estatísticos que comprovem qual a

²³ SILVA, Dejeane de Oliveira. *Representações sociais de pessoas em situação de rua sobre "cuidar de si"*. Revista Brasileira de Enfermagem. 2020;73(2):e20180956. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672020000200178&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 23 jun. 2020.

²⁴ ROSA, Anderson Silva; BRÉTAS, Ana Cristina Passarella. *A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade São Paulo*. Brasil. Interface (Botucatu). 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/icse/v19n53/1807-5762-icse-19-53-0275.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

quantidade exata de mulheres que utilizam métodos anticoncepcionais para prevenir uma gestação. O fato de não ter dados que comprovem o uso de métodos anticoncepcionais é extremamente preocupante, pois segundo estudos analisados as mulheres moradoras de rua na maioria das vezes não possuem um parceiro fixo e a relação de crianças e adolescentes em situação de rua vem crescendo consecutivamente, mesmo sabendo que cada vez mais os programas propostos têm envolvido intervenções voltadas às famílias, dispendo métodos contraceptivos fazendo com que a população tenha um conhecimento quanto a percepção desses processos.²⁵

As mulheres em situação de rua vivem em condições muito preocupantes e a gravidez pode ser considerada um fator de risco social, a gestação em situação de rua é extremamente alarmante, pois a dificuldade das condições de vida e do acesso aos serviços de saúde para mãe e o bebê são escassos. O fato de morar na rua expõe a gestante a uma série de riscos, pois vivem em condições preocupantes. A gestação traz várias transformações na vida da mulher, o fato de estar em um período gravídico puerperal as mudanças no seu estado físico e mental são presenciadas, as atividades diárias que costumam ser fáceis acabam se tornando mais difíceis, além disso o corpo da mulher vem sofrendo diversas alterações.²⁶

Nesse momento é necessário que as mulheres tenham o apoio e disponibilidade dos profissionais e das unidades de saúde. Os consultórios na rua são fundamentais nessa situação, pois devem possibilitar o acolhimento da gestante, buscando manter uma comunicação que permita

²⁵ FINKLER, Lirene; DELL'AGLIOL, Débora. *Famílias com filhos em situação de rua: percepções sobre a intervenção de um programa social*. V. 7, jun. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202014000100006. Acesso em: 26 jun. 2020.

²⁶ COSTA, Samira Lima da *et al*. Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v. 24, n. 3, p. 1089-1102, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2015.v24n3/1089-1102/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

incentivar e orientar a mulher sobre os cuidados necessários, além disso, é importante permitir a livre expressão na fala e nos sentimentos da mulher em situação de rua.²⁷

5. COVID-19 na residência rua

A partir dos primeiros meses de 2020, o mundo vem enfrentando a pandemia vírus COVID-19. Não afeta somente sistema orgânico das pessoas e sim todo o seu contexto social, econômico e político. Toda a população de alguma forma está sendo atingida negativamente, contudo, as minorias já pré-existentes ao surgimento do vírus, ficam na linha de frente e acabam sofrendo mais consequências.

De acordo com o Ministério da Saúde, a contenção do vírus se dá pelo isolamento social, quarentena, práticas de higienização e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Essas orientações são dadas a toda a população em geral. Ao segui-las, a taxa de transmissibilidade do vírus decresce. Porém, sabe-se que para poder lavar as mãos é necessário ter água e sabão, para fazer a antisepsia e assepsia de superfícies potencialmente contaminadas é necessário ter álcool em gel ou líquido 70% e nem todas as pessoas tem acesso a esses recursos. Além disso, ressalta-se que é dever do Sistema Único de Saúde (S.U.S) proteger, promover e prevenir a saúde de todas pessoas, universalmente.²⁸

Portadores de hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes, problemas respiratórios e fumantes são pessoas com mais potencial em desenvolver quadros graves gerados pelo COVID-19. Além disso, gestações

²⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua / Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012

²⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*. Boletim Epidemiológico 2020. <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COE-Coronavirus-no20702.pdf>>. Acesso em 29 maio 2020

de auto risco e patologias que causam a imunossupressão podem agravar os casos.²⁹

As mulheres de todo o mundo de uma forma geral, estão sofrendo de modo biopsicossocial com a pandemia. O acesso a serviços e cuidados de saúde sexual e reprodutiva está sendo afetado pelo foco financeiro para a contenção do vírus, trabalhadoras informais estão sem renda e todos os tipos de violência de gênero assim como o tráfico tem mais riscos em acontecer. De alguma forma, esses efeitos implicam diretamente na condição do “residir na rua”, pois as pessoas que não estão em condição de rua foram afetadas, as que estão podem ter sido muito mais atingidas devido os seus condicionantes específicos.³⁰

Além disso, a atual pandemia além do físico, veio enaltecer as diferenças sociais entre as pessoas. A mesma é um reflexo da desigualdade onde os menos favorecidos estão sofrendo muito mais as consequências do que aqueles que têm o privilégio de ficar em casa tendo disponibilidade de recursos básicos como água, higiene, comida e acesso à serviços de saúde, medicamentos e uma alimentação saudável. Certamente esse conforto garante uma menor exposição ao vírus e riscos de complicações caso a doença seja contraída.

Sabe-se que a rua é um lugar sem paredes, teto, porta, portão, sabão, água encanada, álcool e muito menos isolamento. Além disso, como discutido acima, vários fatores de risco fazem a população de rua mais vulnerável ao COVID-19, como a existência de doenças crônicas, falta de higiene corporal e do ambiente, uso de drogas, violência, entre outros. Moradores de rua, dessa forma, devem ser priorizados no combate à

²⁹ JORDAM, Rachel. *Covid-19: risk factors for severe disease and death*. BMJ 2020;368:m1198. Disponível em: <<https://doi.org/10.1136/bmj.m1198>>. Acesso em: 20 maio de 2020.

³⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). ONU Mulheres. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Março 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

pandemia valorizando todos os seus determinantes em saúde, ou seja, compreendendo essas pessoas de forma integral.³¹

Considerações finais

É possível notar que devido as condições socioeconômicas o indivíduo muitas vezes acaba não tendo saída e fazendo das ruas a sua casa, percebe-se que além das dificuldades que são encontradas todos os dias nas ruas, como a pobreza e miséria, as pessoas em situação de rua estão expostas ao crime as drogas e diversas vezes estão longe das suas famílias.

Nota-se que as mulheres representam a menor parte da população de rua e são mais propensas e vulneráveis às agressões físicas, morais e psicológicas. Além disso apresentam um porcentual maior em relação as doenças, como depressão, hipertensão, doença do aparelho respiratório e digestivo, diabetes e doenças cardíacas, sendo fatores que aumentam o risco de contágio e transmissão do COVID-19, um vírus que enalteceu as desigualdades enfrentadas pelas mesmas.

Apesar de não existirem muitos estudos científicos nessa temática, é necessário compreender quais as dificuldades que esses indivíduos passam ao morar nas ruas. Ao entender quais os obstáculos e necessidades que essa população vivência, especialmente as mulheres em situação de rua, permite-nos observar qual a potencialidade de cada ser, qual a força e determinação que essas pessoas precisam ter, e com isso concluir que as pessoas são capazes de transformações. Traçar metas para atingir esses resultados é uma forma de garantir a essas mulheres equidade e dignidade, conceitos essenciais para que se possa ter uma boa qualidade de vida.

³¹ LOVISI, Pedro. Estado de Minas Gerais. *Coronavírus: e as pessoas que vivem nas ruas, sem isolamento?*. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/21/interna_gerais,1131049/coronavirus-e-as-pessoas-que-vivem-nas-ruas-sem-isolamento.shtml>. Acesso em: 24 jun.2020.

Referências

ANTUNES, Clara Maria Conde; ROSA, Anderson Silva; Brêtas, Ana Carolina Passallela.

From the stigmatizing disease to resignification of living on the streets.*RevEletrônEnferm* .2016 ;18:e1150. Disponível em: <http://fi-admin.bvsalud.org/document/view/yx9jn>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BARATA, Rita Barradas, CARNEIRO, Junior Nivaldo, RIBEIRO Manoel Carlos Sampaio, SILVEIRA, Cássio. Health social inequality of the homeless in the city of São Paulo.*SaudeSoc* . 2015;24 Suppl 1:219-32. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v24s1/0104-1290-sausoc-24-s1-00219.pdf>.>

Acesso em: 27 maio 2020.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. *Saúde da população negra no Brasil: contribuições para a promoção da equidade* / Fundação Nacional de Saúde. - Brasília: Funasa, 2005.446 p.: il.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. *Nota técnica conjunta sobre Diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf.> Acesso em: 25. Jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua / Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. - Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social. Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua*. Brasília, DF: MDSCF, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação*. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Sumário Executivo. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília (DF): Meta Instituto de Pesquisa de Opinião, SAGI, 2008.

CHEUG, Angela M; HWANG, Stephen. Risk of Death Among Homeless Women: A Cohort Study and Review of the Literature. *National Library of Medicine*. 2004 Apr 13;170(8):1243-7. Disponível em: <10.1503/cmaj.1031167>. Acesso em: 05 jun.2020.

COSTA, Samira Lima da *et al.*Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v. 24, n. 3, p. 1089-1102, set. 2015. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/sausoc/2015.v24n3/1089-1102/>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016. 244pp.

D'ERCOLE, Ann; STRUENING, Elmer. Victimization among homeless women: Implications for service delivery. *Wiley Online Library*. Community Psychol., 18: 141-152. 1990. Disponível em: <[https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/1520-6629\(199004\)18:2%3C141::AID-JCOP2290180206%3E3.o.CO;2-O](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/1520-6629(199004)18:2%3C141::AID-JCOP2290180206%3E3.o.CO;2-O)>. Acesso em: 20 jun.2020.

FINKLER, Lirene; DELL'AGLIOL, Débora. *Famílias com filhos em situação de rua: percepções sobre a intervenção de um programa social*.V. 7, jun. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202014000100006>. Acesso em: 26 jun. 2020

GONZALEZ, Lélia. *A mulher negra na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

HONÓRIO, Luciângela Ramos Orige. *Fatores que contribuem para a reincidência da população em situação de rua*: Estudos de caso no centro da referência especializado para população em situação de rua (CENTRO POP) no município de Araranguá/SC.

Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/ArtigoLuciangela.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

JORDAM, Rachel. *Covid-19: risk factors for severe disease and death*. BMJ 2020;368:m1198.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1136/bmj.m1198>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

LOVISI, Pedro. Estado de Minas Gerais. *Coronavírus: e as pessoas que vivem nas ruas, sem isolamento?*. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/21/interna_gerais,1131049/coronavirus-e-as-pessoas-que-vivem-nas-ruas-sem-isolamento.shtml>. Acesso em: 24 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. *População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017*. V. 50, n.14, jun.2019. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/13/2019-010-publicacao.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*. Boletim Epidemiológico 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COE-Coronavirus-no20702.pdf>>. Acesso em 29 de maio 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Situação da violência contra as populações negra, LGBT, indígena e em situação de rua no sistema único do Rio Grande do Sul, Brasil Panorama situacional do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) de 2014 a 2017*. Instituições coordenadoras do projeto: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201901/10122803-relatorio-tecnico-ppsus-09122018-compressed.pdf>> Acesso em: 08 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, outubro de 2006. Disponível em espanhol em: https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf. Acesso em: 21 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). ONU Mulheres. *Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Março 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em 20 jun.2020.

PIMENTA, Melissa de Matos. *Cadastro e mundo da população adulta em situação de rua de Porto Alegre/RS*. . Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. 103p. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?reg=41&p_secao=120 > . Acesso em 25 jun. 2020.

ROSA, Anderson Silva; BRÊTAS, Ana Cristina Passarella. *A violência na vida de mulheres em situação de rua na cidade São Paulo*. Brasil. Interface (Botucatu). 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/icse/v19n53/1807-5762-icse-19-53-0275.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SILVA, Dejeane de Oliveira. Representações sociais de pessoas em situação de rua sobre “cuidar de si”. *Revista Brasileira de Enfermagem*. 2020;73(2):e20180956. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-7167202000200178&script=sci_arttext&lng=pt. Acesso em: 23 jun. 2020.

TIENE, I. *Mulher moradora na rua: entre vivências e políticas sociais*. Campinas: Alínea; 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0104-1290201500030108900017&lng=en. Acesso em: 20 jun. 2020.

VALENCIO, N. F. et al. Pessoas em situação de rua no Brasil: estigmatização, desfiliação e desterritorialização. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 7, n. 21, p. 536-605, dez. 2008.

Mulheres na agroecologia: a importância das práticas comunitárias para a crise do cuidado

Katya Regina Isaguirre-Torres¹

1. Introdução

O artigo busca repensar a conexão com a natureza e o papel da reprodução social exercida pelas mulheres que adotam a proposta agroecológica em resposta à crise ecológica e ao mundo pós pandemia da COVID-19. A escolha da agroecologia enquanto campo de análise se dá tendo em vista sua multidimensionalidade, ou seja, a de ser uma prática, ciência e política que agrega diferentes saberes e culturas. Por considerar os sistemas agrários em sua diversidade, unindo produção e reprodução, a agroecologia contribui para dar visibilidade ao trabalho reprodutivo desenvolvido pelas mulheres.

A contribuição das mulheres do campo, das águas e das florestas para um mundo pós pandemia é a de apresentar a dimensão do cuidado como um elemento fundamental para uma vida saudável e para a transição da crise ecológica. Com suas atividades as mulheres rurais resgatam a necessidade das práticas comunitárias na reprodução da vida. O que a pandemia do COVID-19 nos desafia é o enfrentamento da importância do cuidado na transição para um mundo pós-pandemia, capaz de repensar o

¹ Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. Mestra em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba. Advogada. Professora das disciplinas de direito ambiental e agrário junto ao setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon/BE. E-mail: katya.isaguirre@ufpr.br.

mito do desenvolvimento moderno capitalista e que tenha respeito a todas as formas de vida. O COVID-19 representa a crise do cuidado, assim como reforça a importância do Estado e de sua tarefa de garantir o mínimo existencial dos direitos humanos e sociais.

Assim, a dimensão do cuidado é estratégica para a busca de uma transição à crise ecológica. As práticas femininas das mulheres rurais, mesmo diante das situações de vulnerabilidade socioambiental que enfrentam por conta do avanço do modelo de apropriação capitalista dos bens comuns (como as águas, a biodiversidade e os territórios), estimulam formas de resistência que ressignificam as estratégias de reciprocidade nas relações entre humanos, não humanos e natureza.

2. Trajetória do movimento ecológico

Identificado no grande contexto da agricultura ecológica, a agroecologia junto com as agriculturas biodinâmica, alternativa ou orgânica², demonstram que outro modelo de produção agroalimentar é possível. O nascimento da agricultura ecológica, biodinâmica, ou ainda orgânica (denominação essa que varia conforme o país de origem) se inicia em 1924 na Alemanha. As origens dessas propostas são diversas, algumas sendo mais diretamente contrárias aos padrões do modelo industrial, enquanto outras se apoiavam na antroposofia e em uma visão holística da natureza.

²EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2.ed. Guaíba: Ed. Agropecuária, 1999. Segundo o autor (p.75): “O que há de comum a todas essas escolas, propostas e vertentes alternativas é o objetivo de desenvolver uma agricultura ecologicamente equilibrada, socialmente justa e economicamente viável. Um dos princípios básicos da agricultura alternativa é a diminuição dos agroquímicos e a valorização dos processos biológicos e vegetativos nos sistemas produtivos. Quanto às práticas agrícolas, todas defendem a revalorização da adubação orgânica, seja ela de origem vegetal ou animal, do plantio consorciado, da rotação de culturas e do controle biológico das pragas. Nesse sentido, pode-se entendê-las como uma forte reação ao padrão agrícola que acabou prevalecendo neste século e, em particular, ao seu clima, a chamada Revolução Verde”.

O elemento comum entre essas propostas "é o objetivo de desenvolver uma agricultura ecologicamente equilibrada, socialmente justa e economicamente viável"³. Como movimento socialmente organizado, Brandenburg aponta que o surgimento de uma agricultura alternativa no Brasil ocorre a partir da década de 1970, com iniciativas da Igreja e de Associações voltadas a dar apoio aos grupos de agricultores excluídos dos mecanismos da política agrícola. Esse período marca o ressurgimento da proposta nos países europeus e nos Estados Unidos, porém, voltados, respectivamente, na Europa a movimentos de contracultura ao modelo de produção-consumo dominante e nos EUA, para a revalorização da propriedade familiar. Um dos fatores que destaca o surgimento da agricultura ecológica no Brasil é o seu aspecto social, que considera os elementos desagregadores presentes no espaço rural e visa à "construção de uma sociedade democrática e com a perspectiva de transformação social"⁴.

O fortalecimento das propostas da agricultura ecológica em torno da agroecologia surgem na América Latina, em meados da década de 1980, com a publicação de Miguel Altieri (1987). Junto com Stephen Gliessman (1981) são esses autores os principais difusores da agroecologia como uma estratégia de agricultura sustentável. A aproximação da agroecologia com os movimentos sociais latino-americanos é definida por Altieri & Toledo como "culturalmente aceitável", pelos seguintes fatores:

- (a) Agroecologia é socialmente ativa e sua difusão requer a participação constante dos agricultores;
- (b) é uma abordagem culturalmente aceitável, já que se baseia em conhecimentos tradicionais e promove um diálogo de saberes

³ EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2.ed. Guaíba: Ed. Agropecuária, 1999, p.75.

⁴ BRANDENBURG, Alfio. Movimento agroecológico: trajetória, contradições e perspectivas. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n.6, p.11-28, jul./dez. 2002, p.12.

com abordagens científicas; (c) promove técnicas economicamente viáveis, enfatizando uso de conhecimentos indígenas, agrobiodiversidade e recursos locais, evitando a dependência em insumos externos; (d) a agroecologia é ecologicamente correta, uma vez que não tentará modificar os sistemas de produção já existentes, mas sim tenta otimizar seu desempenho promoção, diversidade, sinergia e eficiência⁵.

Para Sevilla Guzmán, a agroecologia pensa o manejo dos recursos naturais de uma perspectiva sistêmica, isto é, considerando a totalidade dos recursos naturais e humanos presentes em determinado agroecossistema, "para compreender o papel dos múltiplos elementos que "intervém, por meio dos processos artificializadores da natureza, para que a sociedade possa obter alimentos"⁶. Para o autor, essa característica da agroecologia é a que detém maior tradição nos países latino-americanos.

A agroecologia possui, por esse entendimento, duas dimensões fundamentais: a) ecológica e técnica-agronômica; b) socioeconômica e cultural. A primeira dimensão é a que utiliza técnicas coerentes com a realidade de cada ecossistema local. A segunda dimensão se encontra diretamente relacionada com a primeira, justamente porque reconhece a importância da cultura na determinação do manejo dos recursos naturais pelos grupos sociais.

Sua multidimensionalidade permite entender a agroecologia como uma ciência, uma técnica ou uma estratégia de luta política. Sua expansão na América Latina ocorre como reação à implantação do pacote tecnológico da modernização conservadora. No Brasil, assim como em outros países da América Latina, a agroecologia é entendida como uma

⁵ ALTIERI, Miguel; TOLEDO, Vitor Manuel. The agroecological revolution in Latin America: rescuing nature, ensuring food sovereignty and empowering peasants. *Journal of Peasant Studies*, v.38, n.3, p.587-612, 2011. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/loi/fjps20>>. Acesso em: 30 jun. 2020, p. 599.

⁶ SEVILLA GUZMÁN. *De la Sociología rural a la agroecología*. Barcelona: Icaria Editorial, 2006, p. 209, tradução livre.

proposta de resistência, que fornece melhores condições de vida aos agricultores e agricultoras.

Nas discussões sobre a agricultura alternativa que antecederam a adoção do termo agroecologia destaca-se a presença de Ana Maria Primavesi, engenheira agrônoma que destacou-se ao entender os solos como organismos vivos. Seu livro “Manejo ecológico do solo: a agricultura em regiões tropicais (1984)” ao lado dos trabalhos de José Lutzenberger, tais como o livro “Manifesto ecológico brasileiro: fim do futuro? (1976)” foram referências essenciais para esse repensar a agricultura nacional. O grupo de estudos da agricultura alternativa no Brasil foi criado no final dos anos setenta, após o Primeiro Congresso Paulista de Agronomia, em que o trabalho de Lutzenberger teve maior reconhecimento⁷.

As críticas ao modelo tecnológico dominante da agricultura, unindo aspectos sociais e ambientais do rural brasileiro, tomou maior força no país no início dos anos oitenta⁸, com os Encontros Brasileiros de Agriculturas Alternativas (EBAAs), que constituíam um espaço de convergência de produtores, de organizações voltadas ao desenvolvimento rural, pesquisadores, estudantes e algumas instituições políticas. As suas primeiras reuniões procuraram enfatizar as consequências negativas do projeto de modernização nacional (por ex. a contaminação humana por agrotóxicos; a perda de qualidade dos solos etc.) e buscaram incentivar a substituição de insumos e o uso de outras tecnologias para um maior equilíbrio ambiental. Um dos aspectos críticos desses encontros à época

⁷ Conforme EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2.ed. Guaíba: Ed. Agropecuária, 1999, p. 79.

⁸ Destaque-se ainda que, além de ganharem maior espaço no plano governamental nacional, segundo Ehlers (1999, p.80), foi no Estado do Paraná que os estudos para uma agricultura alternativa encontraram melhor campo de expansão, especialmente com o apoio da Secretaria da Agricultura e o Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR).

era justamente a sua ênfase teórica, uma vez que eram poucas as experiências conhecidas de agricultura alternativa no Brasil⁹.

Em meados dos anos oitenta, as reuniões seguintes concentraram-se em abordar o controle tecnológico e industrial e a supremacia das grandes empresas fornecedoras de insumos agrícolas. A participação crescente de pesquisadores e estudantes de outras áreas de formação, juntamente com um maior número de agricultores e líderes dos movimentos sociais (MST, CUT etc.) acabou por propiciar um deslocamento do centro das discussões para as questões sociais relativas à produção¹⁰. Conforme Graziano da Silva (2003), a partir desse momento a luta política no campo passou a ser identificada como uma luta de classes, que deslocava a questão da alternatividade rural em dois campos: ou adequar a tecnologia (o que não garantiria melhores condições de produção, de apropriação e retenção do excedente, de acesso à terra etc.) ou a adequação do/da camponês/a. Para o autor, o caminho para uma produção rural ecológica, participativa e democrática não permitiria outra escolha além da segunda opção:

O reconhecimento da existência dessa 'única alternativa' implica também: a) retomar a luta política como luta central, deixando a 'questão tecnológica' no âmbito das forças produtivas; b) participar no Estado como reivindicante de uma atuação direta não apenas como de 'árbitro', mas como participante direto na economia rural, especialmente no crédito e na comercialização; c) organizar e fortalecer suas próprias representações, pois apenas os camponeses podem conseguir o que é melhor para eles¹¹.

⁹ Conforme LUZZI, Nilsa. *O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais*. 182f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p.17.

¹⁰ Conforme LUZZI, Nilsa. *O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais*. 182f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p. 23 e 24.

¹¹ GRAZIANO DA SILVA, José. Perspectivas da Agricultura alternativa. In: GRAZIANO DA SILVA, José. *Tecnologia e agricultura familiar*. 2.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003. (Texto original de 1987). p.61.

A partir da III reunião do EBAA entra em voga também a discussão em torno do próprio termo “alternativo” a fim de evitar imprecisões. Como afirmava Graziano da Silva, presente ao debate: “precisamos definir claramente até onde vamos ser alternativa e a quem vamos ser alternativa. Antes de escolhermos a tecnologia que vamos utilizar precisamos primeiro decidir que sociedade queremos construir”¹².

Em meados da década de oitenta a participação dos movimentos e entidades sociais do campo motivou ainda mais o interesse na busca por experiências de agricultura que diferenciassem do modelo dominante. Aqui destaca-se o projeto de Tecnologias Alternativas (PTA), resultado de uma assessoria prestada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE) para um assentamento da reforma agrária de Paraty (RJ) nos anos oitenta. Nessa atuação percebeu-se a necessidade de se pensar em alternativas de produção mais viáveis para os pequenos agricultores. A partir dessa experiência desenvolveu-se o Projeto Tecnologias Alternativas (PTA) cujo objetivo era o de “pesquisar tecnologias alternativas de produção e difundir-las entre os produtores familiares”¹³. Enfocando o maior contato com os(as) agricultores(as), o projeto aproximou-se de lideranças locais ligadas à Igreja, cooperativas, associações etc.

Com ele ampliou-se a proposta de criação das redes de intercâmbio, para facilitar as trocas de conhecimentos, informações e experiências em torno da agricultura alternativa. Para fortalecer as pesquisas em torno das técnicas de agricultura alternativa foram criados também os CTAs (Centros de Tecnologias Alternativas) os quais forneciam cursos de

¹² GRAZIANO DA SILVA, José. Perspectivas da Agricultura alternativa. In: GRAZIANO DA SILVA, José. *Tecnologia e agricultura familiar*. 2.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003. (Texto original de 1987). p.61.

¹³ EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2.ed. Guaíba: Ed. Agropecuária, 1999, p. 83.

formação para o fim de multiplicar as experiências. Essa concentração nas experiências locais "contribuiu para um maior amadurecimento metodológico e político da rede PTA"¹⁴ e fez com que, já no final da década de 1990, retornassem os debates acerca de uma maior articulação nacional.¹⁵

A adoção do termo agroecologia ocorre no final da década de 1980, especialmente após a aproximação da Rede PTA com outros movimentos da América Latina¹⁶. A discussão em torno da expressão adquire força também em 1989, com a tradução e publicação pela PTA/FASE do livro de Miguel Altieri "Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa". É a partir da década de 1990, portanto, que a atuação das entidades socioambientalistas passa a utilizar a agroecologia em seus projetos de desenvolvimento, importando em uma mudança de perspectiva em torno da maior utilização de diagnósticos participativos, cujo "objetivo é mobilizar comunidades para definir problemas prioritários e oportunidades, preparando planos específicos de intervenção nos locais escolhidos"¹⁷. A agroecologia, portanto, passa a ser o termo base para o desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade socioambiental.

Com a maior consolidação das experiências em agroecologia, a articulação nacional foi fortalecida a partir do I Encontro Nacional de

¹⁴ LUZZI, Nilsa. *O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais*. 182f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p.70.

¹⁵ O Encontro Nacional de Pesquisa em Agroecologia e o Seminário de Reforma Agrária e Meio Ambiente, ambos de 1999, são tidos como eventos importantes para o amadurecimento desta releitura da proposta de uma articulação nacional.

¹⁶ Conforme LUZZI, Nilsa. *O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais*. 182f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, p.62.

¹⁷ ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. 4.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004 (Texto original de 1998), p. 58.

Agroecologia que ocorreu no ano de 2002 na cidade do Rio de Janeiro. Nesse evento foi criada a ANA (Articulação Nacional de Agroecologia), que é uma rede de instituições, movimentos sociais e organizações voltada à implementação de um modelo de desenvolvimento rural socioambientalmente sustentável e democrático. A ANA possui como temas prioritários a Biodiversidade, a Soberania e Segurança Alimentar, a Construção do Conhecimento Agroecológico, Financiamento, Mulheres e Agroecologia, Políticas Públicas com enfoque agroecológico, Agroenergia e Agroecologia e o Marco Legal de Financiamento Público às Organizações da Sociedade Civil¹⁸.

Além da ANA atualmente existem outras articulações estaduais formadas por diversas entidades que, juntamente com órgãos estaduais e federais, procuram promover discussões acerca das técnicas agroecológicas e demais políticas públicas para a agricultura familiar. No cenário nacional destacam-se ainda os Congressos Brasileiros de Agroecologia, que se realizam há cada dois anos a partir de 2003. Outra organização importante é a Associação Brasileira de Agroecologia (ABA) que oferece o suporte organizacional dos congressos e é responsável pela Revista Brasileira e os Cadernos de Agroecologia.

É possível afirmar que a agricultura alternativa no país desenvolveu-se por meio de uma rede de sujeitos(as)/atores (atrizes) sociais. A articulação das entidades e organizações da sociedade civil ligadas ao movimento ecológico foram muito importantes para a discussão e a entrada em vigor do decreto nº 7794/2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo). As redes, para Castells são formadas por "nós" interconectados, um sistema aberto e dinâmico

¹⁸ ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. *Temas prioritários*. 2007/2008. Disponível em: <<https://aba-agroecologia.org.br/>>. Acesso em: 29 jun.2020.

consideradas "instrumentos apropriados para a economia capitalista e a globalização"¹⁹. Porém, a multiplicidade de suas formas permite admitir que, ao lado das redes que surgem do sistema hegemônico, existem outras formas igualmente dinâmicas e densas de inter-relação social. A expansão das trocas de conhecimentos e informações mediante as redes sociais é capaz de fornecer maior apoio para as práticas, discursos e estratégias dos/das sujeitos/as. A visibilidade desses movimentos, como afirma Sousa Santos, permite "potenciar a voz daqueles que tem sido vítimas da globalização neoliberal, sejam estes povos indígenas, camponeses sem terra, mulheres pobres, trabalhadores ou imigrantes ilegais"²⁰.

A agroecologia concentra na essência de sua proposta a necessidade de construir outro projeto de sociedade, numa perspectiva da justiça socioambiental. A simples tendência de incorporação da natureza aos ciclos produtivos, como propõe a "economia verde", não deve ser confundida com a agroecologia tal qual ela foi e vem sendo construída pelo movimento ecológico. O acompanhamento do movimento ecológico no Brasil possibilita entender como se deu esse processo e como as estratégias, discursos, práticas e ações foram convergindo para uma atuação em rede que foi capaz de abrir um espaço (hoje crescente) para a discussão da necessidade de buscar uma transição agroecológica para a produção agroalimentar no país.

3. A participação das mulheres na Agroecologia

As mulheres sempre tiveram uma participação ativa na construção de uma agricultura alternativa, cujas formas de produzir e de viver se

¹⁹ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede - era da informação: economia, sociedade, cultura*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (Texto original de 1999), p. 566.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.10.

concentram hoje na proposta multidimensional da agroecologia. Segundo dados das Organizações das Nações Unidas (ONU) “as mulheres constituem cerca de 43% da mão de obra agrícola nos países em desenvolvimento e mais de 70% da força de trabalho em algumas economias baseadas fundamentalmente na agricultura”²¹. Sua representatividade é alta ainda mais quando se considera que as mulheres têm maior dificuldade no acesso à terra, sementes, insumos, fertilizantes e equipamentos agrícolas.

Segundo levantamentos da Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (ONU/FAO) 79% das mulheres de países menos desenvolvidos indicam que a agricultura é sua principal fonte de subsistência)²². O infográfico também apresenta dados que refletem bem a realidade das mulheres do campo. Como, por exemplo, os resultados que comprovam que as mulheres trabalham mais horas que os homens por conta de somarem o trabalho produtivo remunerado ao trabalho reprodutivo de cuidado da casa e da família, geralmente de caráter não remunerado²³. Quanto ao acesso à terra, o documento comprova que mesmo após a garantia constitucional de obtenção do título de domínio em seus nomes²⁴ as mulheres do campo continuam com dificuldade de

²¹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Mulheres representam até 70% da força de trabalho rural em economias agrícolas, afirma OIT*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mulheres-representam-ate-70-da-forca-de-trabalho-rural-em-economias-agricolas-afirma-oit/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *La agricultura com cara de mujer*. Infográfico FAO/ONU. Disponível em: <<http://www.fao.org/gender/resources/infographics/infographic/es/>>. Acesso em: 2 jul. 2020

²³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *La agricultura com cara de mujer*. Infográfico FAO/ONU. Disponível em: <<http://www.fao.org/gender/resources/infographics/infographic/es/>>. Acesso em: 2 jul. 2020

²⁴ Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei. BRASIL. *Constituição da República, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 1º jul. 2020.

titularidade das áreas rurais. No infográfico a FAO aponta que na América Latina e Caribe menos de 20% dos proprietários de terras são mulheres²⁵.

No documento “o estado mundial da agricultura e da alimentação”, produzido pela FAO/ONU no ano de 2011 observa-se que o trabalho das mulheres é considerado de importância fundamental para a segurança alimentar e nutricional e, em consequência, para a promoção do direito humano à alimentação adequada e culturalmente adaptada. É preciso recordar ainda que essa atuação feminina no campo se dá em condições de desigualdade social, política e econômica. Apoiá-las, segundo Jacques Diouf, diretor geral da FAO/ONU à época do estudo, é condição elementar para “ganhar de maneira sustentável a superação da fome e da pobreza extrema”²⁶.

A proposta do estudo se volta a pensar o acesso das mulheres ao sistema financeiro como solução, sem questionar as condições que geram a pobreza e a desigualdade social e de gênero no campo. Apesar disso, sua análise apresenta pontos interessantes quando afirma que “o acesso das mulheres à terra, a educação, aos serviços financeiros, a extensão, a tecnologia e o emprego rural aumentariam sua produtividade assim como a produção agrícola, a segurança alimentar, o crescimento econômico e o bem estar social”²⁷.

Embora não existam ainda dados que informem o número exato de mulheres que trabalham no país com agroecologia, as práticas femininas têm um destaque justamente por que a essência da proposta agroecológica

²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *La agricultura com cara de mujer*. Infográfico FAO/ONU. Disponível em: <<http://www.fao.org/gender/resources/infographics/infographic/es/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *O estado mundial da agricultura e da alimentação*. 2011, p.8. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i2050s.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

²⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *O estado mundial da agricultura e da alimentação*. 2011, p. 159. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i2050s.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

pressupõe a preocupação com a produção de alimentos saudáveis, com a reprodução das sementes locais e/ou tradicionais, com a transição de toda a área rural para uma relação de maior simbiose com a natureza e, em consequência, com a adoção de técnicas e tecnologia de menor impacto ambiental e que valorizem os saberes ancestrais/locais.

A agroecologia é uma proposta que se coloca como alternativa ao modelo de desenvolvimento rural hegemônico por que valoriza a reprodução da vida em todas as suas formas. Suas estratégias produtivas procuram valorizar o campo, as águas e as florestas como lugares nos quais as pessoas possam viver com dignidade, com acesso aos serviços essenciais, com acesso aos insumos e à assessoria técnica capaz de fornecer os elementos para a construção de estratégias para uma transição ecológica da produção agroalimentar. E, por esse propósito a essência da agroecologia exige a busca de outro modelo de desenvolvimento, que articule proteção da natureza com raça, gênero e classe, além de perpassar o questionamento da lógica produtivista dos mercados e da expropriação dos territórios.

Como um dos eixos políticos da Marcha das Margaridas do ano de 2019 se encontra a agroecologia “enquanto como modo de vida e produção comprometidos com o meio ambiente, a geração de alimentos saudáveis e as pessoas”²⁸. A participação das mulheres na construção da agroecologia se dá tanto no cuidado com os cultivos, com a proteção das sementes, com a agroindústria, mas também com atividades de coordenação das cooperativas e associações, bem como nos diferentes espaços para troca de conhecimentos e experiências.

²⁸ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA et al. MARCHA DAS MARGARIDAS. *Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência*. 2019, p.16. Disponível em: <http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_350653567_24012019145732.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.

Assim como no modelo de agricultura dominante, a divisão sexual do trabalho que torna invisível o trabalho das mulheres na agricultura também é um aspecto que está presente em diferentes locais onde se realiza agroecologia. Para mudar isso e reconhecer a importância das práticas femininas na transição do sistema agroalimentar existem diferentes ações que vem acontecendo na multidimensionalidade das frentes da agroecologia.

A articulação gênero e agroecologia teve início a partir dos trabalhos de Maria Emília Pacheco em meados da década de noventa. A autora abordava e aborda a necessidade de empoderamento das mulheres, do conhecimento de suas experiências de luta para superar situações de insegurança alimentar. Igualmente pauta a questão da autonomia pelo reconhecimento de seus direitos de produzir e de viver com dignidade. Ressalta a importância de estratégias coletivas de organização para “reconhecê-las como sujeitos políticos portadoras de novos sentidos para as propostas de políticas e continuarmos caminhando na construção da soberania e segurança alimentar e nutricional com igualdade de gênero”²⁹

Segundo Maria Emília Pacheco é preciso reconhecer como a divisão sexual do trabalho organiza os espaços da família, do mundo do trabalho, da política, da economia, da cultura”³⁰. A autora aponta que “incluir as relações de gênero como um dos fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional é condição necessária para a cidadania das mulheres e a garantia do direito à alimentação adequada e saudável”³¹

²⁹ PACHECO, Maria Emília. *Por Direitos e Soberania Alimentar: falam as mulheres!* 2016. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/2016/03/08/por-direitos-e-soberania-alimentar-falam-as-mulheres/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

³⁰ PACHECO, Maria Emília. *Por Direitos e Soberania Alimentar: falam as mulheres!* 2016. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/2016/03/08/por-direitos-e-soberania-alimentar-falam-as-mulheres/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

³¹ PACHECO, Maria Emília. *Por Direitos e Soberania Alimentar: falam as mulheres!* 2016. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/2016/03/08/por-direitos-e-soberania-alimentar-falam-as-mulheres/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

assim como ressalta a importância da inclusão da diversidade de gênero como um dos objetivos específicos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (prevista no art. 4º, II, do Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Lei 11.346/ 2006).

De acordo com Emma Siliprandi o reconhecimento da participação das mulheres agricultoras na questão agrária ocorre com mais força no decorrer da década de noventa, ao lado da difusão das experiências de outros modelos de agricultura. Com o avanço das pesquisas acadêmicas sobre o tema de gênero no campo, que ocorreram a partir dos anos 2000, a autora conclui que “participar de experiências agroecológicas permitia a ampliação do espaço de atuação dessas mulheres, para além das suas redes de sociabilidade habituais”³².

Em sua pesquisa a autora destaca alguns fatores que conduzem a aproximação das práticas femininas com a agroecologia. A prática agroecológica valoriza as atividades que tradicionalmente são vinculadas às mulheres no sistema de produção familiar, como o cuidado com as hortas, pomares, pequenos animais, a transformação caseira de produtos, etc. O estímulo e a valorização da participação de todos/as os/as integrantes do núcleo familiar e seu envolvimento no processo produtivo são outros fatores a partir dos quais há uma aproximação entre a proposta agroecológica e as práticas femininas. As ações de incentivo de entidades externas ao núcleo familiar tais como o Estado, organizações não governamentais e movimentos sociais também são apontadas como

³² SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e Agroecologia: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar*. Tese (Programa em desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Brasília, 2009, p.122.

relevantes para apoiar o reconhecimento social dos trabalhos das mulheres³³.

É possível dizer que há uma relação entre agroecologia e a reprodução social. Isso por que a síntese da proposta agroecológica gira em torno do cuidado com os/as outros/as, com a terra e com a natureza. E sem adentrar no debate do essencialismo (que foge à finalidade do presente artigo), destaque-se que a proposta do “cuidado” que está na base do projeto agroecológico não está vinculado apenas às mulheres, mas um cuidado que envolve a todos e todas e que transcende muito a preocupação econômica. Isso por que a agroecologia se volta à permanência das pessoas no campo, a construção de uma política de soberania e segurança alimentar e nutricional, a articulação da agricultura com as florestas e o respeito aos ecossistemas, a valorização e a reprodução dos saberes locais e/ou tradicionais, a medicina ancestral, o bem estar animal, a permacultura – ou seja, se preocupa com o campo, as águas e as florestas enquanto territórios de vida.

As ações femininas no movimento agroecológico permitem que elas se envolvam mais diretamente no processo de tomada de decisões do processo produtivo, assim como das estratégias de comercialização. Com maior participação nos círculos sociais externos à família as mulheres buscaram refletir acerca da construção dos papéis de gênero e da necessidade dessa reflexão na construção de estratégias para a transição da produção agroalimentar e um paradigma de maior sustentabilidade social, ambiental e cultural. Nesse sentido é importante o papel das organizações das mulheres do campo, assim como dos movimentos sociais.

³³ SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e Agroecologia: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar*. Tese (Programa em desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Brasília, 2009, p.122-123.

Emma Siliprandi recorda a importância das mulheres nas lutas históricas da questão agrária brasileira, como as Ligas Camponesas no final dos anos cinquenta, bem como relembra a trajetória de Margarida Maria Alves³⁴, a primeira mulher a presidir um sindicato de trabalhadores rurais no Brasil. Seu nome inspira a Marcha das Margaridas, importante ação das mulheres do campo, das águas e das florestas para reivindicação dos seus direitos. Coordenada pela Secretaria de Mulheres da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) a Marcha das Margaridas ocorre a partir dos anos 2000. Sua mobilização reúne as Secretarias de Mulheres das 27 federações estaduais filiadas à Contag, além de contar com a “parceria de movimentos sociais, feministas e de mulheres, centrais sindicais e organizações internacionais”³⁵.

As lutas das mulheres do campo, das águas e das florestas podem ser compreendidas enquanto formas de instrumentalização da “função social da terra”³⁶. Nas diferentes práticas de agricultura que se reúnem na expressão agroecologia é preciso entender que está presente a questão do acesso à terra como forma elementar para a reprodução da vida em todas as suas formas. Afirmar que é a terra quem cumpre os deveres da função social significa compreender que não é o/a proprietário/a detentor/a de um direito absoluto, mas sim, que sua propriedade somente se manterá quando atendidos os critérios eleitos pela sociedade para que a terra

³⁴ “[...] presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Alagoa Grande, na Paraíba, em 1973 (e reeleita quatro outras vezes, sucessivamente), assassinada em 12 de agosto de 1983 por pistoleiros contratados por latifundiários donos de usinas de cana-de-açúcar da região. Enquanto sindicalista, defendeu a garantia dos direitos dos assalariados, sistematicamente descumpridos pelos patrões. Tornou-se, após a sua morte, um símbolo do envolvimento das mulheres na luta dos trabalhadores rurais, ficando conhecida por sua frase “Da luta eu não fujo”, pronunciada pouco tempo antes de morrer”. SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e Agroecologia: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar. Tese (Programa em desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Brasília, 2009, p.127.*

³⁵ TEIXEIRA, Marco Antônio; MOTTA, Renata. *Mulheres de todos os cantos ocupam Brasília: a Marcha das Margaridas. 2020. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/pt/democraciaabierta-pt/mulheres-de-todos-os-cantos-ocupam-brasilia-marcha-das-margaridas/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.*

³⁶ MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.*

cumpra sua função social³⁷. A Constituição Federal de 1988 articula esses critérios em uma perspectiva que interliga diferentes direitos fundamentais, tais como o respeito ao patrimônio cultural, aos direitos sociais, ao meio ambiente e as diversas formas de vida. A transição da produção agroalimentar subentende a função social da terra também como interconectada às questões sociais, ambientais e culturais. O significado da função social da terra também pode e deve ser extraído das práticas cotidianas, pois ela resulta da realidade vivida. No cotidiano das mulheres rurais o significado da função social da terra compreende as resistências às diferentes opressões de raça, classe e gênero.

4. Práticas comunitárias na crise do cuidado: o que será do mundo pós-pandemia?

No ano de 2019 as mulheres indígenas organizaram a sua 1ª Marcha nas ruas de Brasília. Essa marcha reuniu 2.500 mulheres de mais de 130 povos indígenas. Em sua carta final as mulheres ressaltam a conexão inseparável entre a demarcação das terras indígenas e suas vidas:

Lutar pelos direitos de nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida. A vida e o território são a mesma coisa, pois a terra nos dá nosso alimento, nossa medicina tradicional, nossa saúde e nossa dignidade. Perder o território é perder nossa mãe. Quem tem território, tem mãe, tem colo. E quem tem colo tem cura³⁸.

Esse trecho da carta final revela a interconexão com a natureza, a história, a memória e a cultura dos povos; enfatizando a dimensão

³⁷ MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003, p.113.

³⁸ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Marcha das Mulheres Indígenas divulga documento final: "lutar pelos nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida"*. 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

existencial que existe entre a garantia do território e seus corpos, suas vidas, suas identidades. A perspectiva das mulheres indígenas não é individual, mas sim, coletiva, o que estimula a pensar na emancipação a partir do reconhecimento da pluralidade da vida.

Essa mesma noção de vida comunitária está presente na Marcha das Margaridas. No ano de 2019 a marcha reuniu cerca de 100.000 trabalhadoras do campo, da floresta e das águas. Um dos seus eixos políticos aponta a relação entre reforma agrária e a comunhão de projetos de vida:

A história de organização e luta dos povos do campo, da floresta e das águas está ligada à garantia do direito à terra, tendo a reforma agrária como referência para viabilizar projetos de vida coletivos, orientados pela produção de alimentos saudáveis e reprodução da cultura local. Nesse sentido, a luta das Margaridas por terra está diretamente ligada ao direito à água (fundamental à produção e à vida) e à construção da agroecologia (como modo de vida e produção comprometida com o meio ambiente, a geração de alimentos saudáveis e as pessoas)³⁹.

As organizações coletivas de mulheres lutam por diferentes direitos, do acesso à terra enquanto dimensão de realização existencial (e não apenas enquanto bem econômico) aos direitos previdenciários, de comprovação da condição de trabalhadora rural, de saúde, de alimentação e todo um conjunto de direitos que garantam que as mulheres rurais possam viver de acordo com as suas escolhas. Do ponto de vista jurídico as práticas do feminismo camponês e popular que vem sendo construído por movimentos de mulheres camponesas, indígenas, negras de diferentes

³⁹ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA et al. MARCHA DAS MARGARIDAS. *Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência*. 2019, p.16. Disponível em: <http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_350653567_24012019145732.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.

lugares demandam pelo reconhecimento da diversidade da vida e dos direitos coletivos.

A experiência das mulheres rurais é importante por que o seu trabalho reprodutivo, seja no cuidado com a casa, as hortas, os pomares, a organização da produção são voltados para o reconhecimento do/da outro/a. Mesmo no padrão das sociedades urbanas capitalistas o cuidado (com limpeza, alimentação, vestuário, bem estar etc.) é geralmente realizado pelas mulheres em benefício de outros/as integrantes do núcleo familiar. Esse trabalho foi e é importante para o desenvolvimento do próprio sistema capitalista, ainda que não remunerado e não reconhecido, já que ele sustenta o trabalho dito produtivo e realizado fora do espaço doméstico. No livro “O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”, Sílvia Federici afirma que a consolidação do capitalismo igualmente confirma uma ordem patriarcal e uma nova divisão sexual do trabalho. Essa divisão e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres “permitiram ao capitalismo ampliar intensamente a ‘parte não remunerada do dia de trabalho’ e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino”⁴⁰.

Sílvia Federici afirma que a produção capitalista depende da produção de um tipo de trabalhador o que leva a necessidade de reproduzir um padrão de família, de sexualidade e de procriação o que faz entender o espaço privado como um espaço de resistência⁴¹. A autora cita diferentes experiências de resistência, tais como as ativistas do *Wages for Housework Movement*⁴² que organizaram lutas contra a disciplina doméstica que havia sido o pilar do modo de produção fordista, uma das

⁴⁰ FEDERICI, Sílvia. *O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017, p. 232.

⁴¹ FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: elefante, 2019, p. 204.

⁴² Ou Movimento para um salário para o trabalho doméstico, rede de mulheres que nasceu na década de setenta e que realizou campanhas pelo reconhecimento de todo trabalho de cuidado das mulheres, dentro e fora de casa.

principais transformações do mundo do trabalho no Século XX e que foi responsável (ao lado das mudanças em termos da substituição das máquinas a vapor e do carvão) pelo aumento da degradação dos padrões ambientais mundiais.

No rural brasileiro, as lutas das mulheres camponesas pelo reconhecimento do seu trabalho como agricultoras trouxeram importantes conquistas. Dentre suas conquistas, no tocante à instrumentalização da função social da terra destacam-se o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), a titulação conjunta obrigatória da terra (Portaria INCRA nº 981, de 2 de outubro de 2003), a revisão dos critérios de seleção de famílias cadastradas para facilitar o acesso das mulheres à terra e a edição da Instrução Normativa INCRA nº 38, de 13 de março de 2007, que consagrou o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária⁴³

As práticas das mulheres rurais também são importantes para repensar as relações humanas com a natureza. As margaridas se definem como guardiãs e defensoras da sociobiodiversidade e entendem a terra, as águas, as florestas e os minérios como bens comuns a serem partilhados por todas as pessoas e cujo uso sustentável tenham possibilidade de garantir a subsistência dos povos⁴⁴. A cartilha, elaborada pelas Margaridas para subsidiar sua marcha, se vale das trocas de conhecimentos e experiências vivenciadas pelos diferentes grupos de mulheres rurais e reúne como elemento comum essa percepção da natureza como um elemento inseparável das sociedades humanas. A definição da Marcha das Margaridas sugere que as florestas, as águas, os minérios e o ar são

⁴³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA *et al.* MARCHA DAS MARGARIDAS. *Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência*. 2019, p.10. Disponível em: <http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_350653567_24012019145732.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.

⁴⁴ *Idem*, p. 17.

elementos interconectados para a reprodução da vida no planeta, afastando-se da definição de bem como mercadoria do sistema econômico e destinado à apropriação individual.

As práticas comunitárias das mulheres, sejam elas de cuidado com a família, pela atuação na coordenação de associações e cooperativas, nas estratégias de conservação das sementes, no trato com os animais e as plantações, traduzem uma preocupação de sobrevivência maior do que a procura pela satisfação por bens de consumo ou a reprodução lucrativa da vida. Para Sílvia Federici, a preocupação com a subsistência torna as mulheres “a principal força social que impede o caminho de uma completa comercialização da natureza⁴⁵.

Também para a autora o esforço de coletivizar o trabalho reprodutivo é uma forma de proteção para as mulheres e de economizar os custos de produção. Com exemplos de práticas que vão desde os jardins urbanos às ações das mulheres zapatistas mexicanas, Sílvia Federici argumenta que as lutas das mulheres para a proteção coletiva do trabalho reprodutivo é um mecanismo primário capaz de reproduzir laços de reciprocidade e uma linha de resistência⁴⁶. Para a autora, pensar a natureza na perspectiva dos bens comuns permite às pessoas dos países do norte global desfazer a ligação entre a reprodução dos seus modelos de vida e a desterritorialização de pessoas e o aumento do impacto ambiental que acontece em outras partes do mundo. Permite ainda separar a noção de subsistência do mercado mundial, das guerras e do sistema prisional⁴⁷. Reconhecendo a necessidade de um longo processo de conscientização a autora afirma ser esse um passo importante capaz de ampliar o espaço de

⁴⁵ FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: elefante, 2019, p. 313.

⁴⁶ Idem

⁴⁷ FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: elefante, 2019, p. 316.

nossa autonomia, de interromper a alimentação do processo de acumulação de capital e para a recusa da mera aceitação que nossa reprodução acontece à custa dos outros comuns do mundo – e de seus usuários⁴⁸.

As estratégias de reciprocidade dos diferentes movimentos das mulheres do campo, das águas e das florestas vão nesse sentido e são importantes para refletir sobre o mundo pós-pandemia. Isso por que são práticas que se voltam para a subsistência, que evidenciam o cuidado. E também são práticas que denunciam um sistema de produção de alimentos que destrói florestas, elimina a biodiversidade e que contamina os alimentos. Como diz VandanaShiva a transformação do alimento em mercadoria transformou os alimentos e hoje “75% das doenças e problemas do planeta e dos problemas de saúde da humanidade procedem de uma agricultura globalizada e industrial”⁴⁹.

A autora Sílvia Ribeiro cita que há um consenso científico de que a origem do coronavírus é zoonótica, isto é, provém de animais e, após mutação, afeta humanos. Ainda que uma das possíveis causas esteja vinculada ao consumo de animais silvestres como morcegos a autora recorda que a criação intensiva de animais já propiciou o aparecimento de outras doenças igualmente graves aos seres humanos, tais como a Síndrome respiratória aguda grave (SARS), considerada uma epidemia na Ásia em 2003 e a Síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS). Para a autora, “os fatores fundamentais são a destruição dos habitats das espécies silvestres, a migração desses animais para as cidades e/ou a expansão da

⁴⁸ Idem

⁴⁹ ACOSTA, Araceli. VandanaShiva: “A comida é o maior problema de saúde no mundo”. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/04/27/vandana-shiva-a-comida-e-o-maior-problema-de-saude-que-ha-no-mundo>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

agropecuária industrial, com os quais são criadas as situações adequadas para a mutação acelerada dos vírus.”⁵⁰.

Em outro artigo Sílvia Ribeiro aponta que a criação de animais em confinamento, vacinados e imunodeprimidos fazem com que os vírus encontrem condições de mutação mais velozes, o que facilita sua reprodução. As condições de transporte e logística ampliam a capacidade de deslocamento do vírus e as condições de contaminação. A relação com as mudanças climáticas está vinculada ao sistema agroalimentar dominante por sua responsabilidade pela emissão de quase metade dos gases de efeito estufa⁵¹. Assim, repensar a produção agroalimentar é um ponto fundamental da transição ecológica.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) identificou seis fatores das modificações ambientais produzidas pelos seres humanos que favorecem o aparecimento de “hospedeiros, vetores e/ou patógenos”. O relato aponta que “60% das doenças infecciosas humanas e 75% das doenças infecciosas emergentes são zoonóticas” e indica exemplos como a gripe aviária, a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), o Vírus Nipah, a Febre do Vale Rift, a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), a Febre do Nilo Ocidental, o vírus zika e, agora, o coronavírus – todos ligados à atividade humana⁵². Os fatores apontados pelo PNUMA que favorecem o surgimento de doenças zoonóticas são: a) desmatamento e outras mudanças de uso do solo; b) comércio ilegal ou

⁵⁰ RIBEIRO, Sílvia. *Coronavírus, agronegócio e estado de exceção*. 2020. Disponível em: <<https://www.brasiledefato.com.br/2020/03/02/artigo-coronavirus-agronegocio-e-estado-de-excecao-por-silvia-ribeiro>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

⁵¹ RIBEIRO, Sílvia. *Os latifundiários da pandemia*. 2020. Disponível em: <<https://www.brasiledefato.com.br/2020/04/01/artigo-os-latifundiarios-da-pandemia-por-silvia-ribeiro>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

⁵² NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *PNUMA lista 6 fatos sobre coronavirus e meio ambiente*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pnuma-lista-6-fatos-sobre-coronavirus-e-meio-ambiente/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

irregular de animais silvestres; c) intensa produção agrícola e pecuária; d) resistência antimicrobiana e) mudança climática⁵³.

A COVID-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, disseminada mundialmente, impôs o isolamento social, o fechamento dos comércios e uma série de outras práticas sociais voltadas ao controle da doença. A pandemia exigiu ações e políticas a fim de garantir o direito à saúde e o equilíbrio social e desafiou o ideário liberal expondo os danos da precarização dos direitos sociais⁵⁴ e a incapacidade dos mercados de apresentarem soluções sem a presença do Estado.

O isolamento social permitiu às pessoas perceberem um pouco dos efeitos negativos do modelo de desenvolvimento hegemônico de desenvolvimento. Os relatos das mídias sociais trazem percepções de indivíduos e grupos acerca da melhora da qualidade do ar nas grandes cidades, da diminuição da poluição sonora, da redução na necessidade de combustíveis fósseis, do aparecimento de animais silvestres em ambientes urbanos – enfim, percepções importantes para uma conscientização sobre a necessidade de mudança do modelo atual de desenvolvimento. Ao mesmo tempo essas percepções são relevantes para que as sociedades comecem a despertar – enquanto ainda há tempo – para a necessidade de uma transição ecológica, com mais respeito aos ecossistemas e que garantam condições sociais de vida digna para todos e todas. O que a

⁵³ Idem.

⁵⁴ “A ideia burguesa de colaboração de classes, subjacente no harmônico “estamos todos no mesmo barco” esconde a exposição de setores da classe trabalhadora ao contágio e a sua dificuldade de acesso ao serviço de saúde. Trabalhadores estão morrendo de Covid-19 sem ter acesso a exames e internação. A distinção de classes está presente em todos os aspectos da crise, desde o acesso às máscaras, leitos, respiradores, UTIs, mas também em quem pode ficar em casa, de quarentena. Recebendo salários normalmente e se resguardando da exposição ao vírus. Isso sem se falar nos tipos de habitação, já que muitas famílias proletárias vivem em casas lotadas, que dificultam o isolamento em casa sem contaminar outros familiares. DE MOURA, Alessandro. *Pandemia, crise econômica e classes sociais*”. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Pandemia-crise-economica-e-classes-sociais>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

pandemia denuncia é uma crise do cuidado, que expõe a falsidade da ideia de que somos uma sociedade de indivíduos autônomos e independentes.

O momento atual revela sobremaneira a importância da reciprocidade e como as ações irresponsáveis dos governos e da sociedade colocam em risco a capacidade dos seres humanos cuidarem de si, dos/as outros/as e do planeta. A essência da proposta agroecológica, tal qual ela foi construída a partir das articulações do movimento ecológico nacional, agrega cuidados em uma perspectiva inter-relacional diferente da racionalidade moderna que se concentra no mercado, no individualismo e na propriedade privada. As ações das mulheres rurais na agroecologia incentivam a refletir sobre a ação coletiva e a questionar quais são as reais necessidades dos seres humanos e da conexão entre trabalho produtivo e reprodutivo para a subsistência.

Por fim, é possível dizer que o problema que a crise do cuidado coloca parte da necessidade de refletir acerca da importância da reprodução social enquanto uma preocupação que envolve a todos os seres humanos, independente de gênero. No campo jurídico a reflexão sobre a crise do cuidado deve atentar para a produção de normativas que fazem com que as mulheres vivenciem situações que lhes são impostas por um modelo de sociedade de padrão masculino. E também para atentar para os limites do sistema jurídico moderno em reconhecer a diversidade social, cultural e ambiental e incentivar práticas comunitárias que sejam significativas para a transição ecológica.

Conclusões

A análise da trajetória do movimento ecológico no Brasil permite entender que existe uma forte crítica ao modelo de agricultura dominante, o qual é responsável pela destruição de habitats silvestres, de florestas e

cujos produtos são mercadorias destinadas à exportação em detrimento da produção de alimentos saudáveis para a população. As agriculturas reunidas em torno da proposta da agroecologia visam a autonomia dos grupos sociais, a concepção do campo, das águas e das florestas como espaços de vida, de equidade ambiental, respeito e valorização dos saberes e práticas locais e/ou tradicionais. A agroecologia é uma ciência, técnica e política que demonstra que outros modelos de agricultura são possíveis e importantes para uma transição agroecológica para a produção agroalimentar no país.

A agroecologia entende os campos, as águas e as florestas como territórios de vida. Sua vinculação com a reprodução social se dá por que a síntese da proposta agroecológica gira em torno do cuidado com os/as outros/as, com a terra e com a natureza. As práticas das mulheres na agroecologia são importantes para um olhar acerca da comunalidade que existe na natureza, pela simbiose das relações humanas com a terra. Também são relevantes por que colocam a realização existencial a partir de si mas com o olhar no coletivo, na afirmação do grupo social enquanto legítimo titular de direitos.

Refletir o mundo pós-pandemia a partir das práticas femininas da agroecologia desafiam a pensar a reprodução da vida para além dos interesses de mercado e dos elementos que caracterizam o modelo moderno capitalista de desenvolvimento. As práticas femininas de cuidado incentivam a pensar em um mundo com mais reciprocidade, capaz de entender a insustentabilidade do atual padrão de desenvolvimento e de repensar as conexões entre humanos, não humanos e natureza. No campo jurídico a reflexão acerca das práticas das mulheres na agroecologia incentiva a fazer a análise crítica da normatização que é gerada a partir de um padrão masculino de dominação e como isso reproduz situações de desigualdade para as mulheres rurais e urbanas, bem como impactos

negativos à natureza. Para o mundo pós-pandemia a contribuição no campo jurídico pode se dar a partir da reflexão dos direitos coletivos e do repensar a noção de bem comum e sua importância para a reprodução da vida em todas as suas formas.

Referências

- ACOSTA, Araceli. VandanaShiva: “A comida é o maior problema de saúde no mundo”. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/04/27/vandana-shiva-a-comida-e-o-maior-problema-de-saude-que-ha-no-mundo>>. Acesso em: 5 jul. 2020.
- ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável*. 4.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004 (Texto original de 1998).
- ALTIERI, Miguel; TOLEDO, Vitor Manuel. The agroecological revolution in Latin America: rescuing nature, ensuring food sovereignty and empowering peasants. *Journal of Peasant Studies*, v.38, n.3, p.587-612, 2011. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/loi/fjps20>>. Acesso em: 30 jun. 2020.
- ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. *Temas prioritários*. 2007/2008. Disponível em: <<https://aba-agroecologia.org.br/>>. Acesso em: 29 jun.2020.
- BRANDENBURG, Alfio. Movimento agroecológico: trajetória, contradições e perspectivas. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n.6, p.11-28, jul./dez. 2002.
- BRASIL. *Constituição da República, 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 1º jul. 2020.
- CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede - era da informação: economia, sociedade, cultura*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (Texto original de 1999)
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA *et al.* MARCHA DAS MARGARIDAS. *Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular*,

- democracia, justiça, igualdade e livre de violência*. 2019. Disponível em: <http://www.contag.org.br/imagens/ctg_file_350653567_24012019145732.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Marcha das Mulheres Indígenas divulga documento final: “lutar pelos nossos territórios é lutar pelo nosso direito à vida”*. 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.
- DE MOURA, Alessandro. *Pandemia, crise econômica e classes sociais*”. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Pandemia-crise-economica-e-classes-sociais>>. Acesso em: 5 jul. 2020.
- EHLERS, Eduardo. *Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma*. 2.ed. Guaíba: Ed. Agropecuária, 1999.
- FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: elefante, 2019.
- FEDERICI, Sílvia. *O Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017, p. 232
- GRAZIANO DA SILVA, José. *Perspectivas da Agricultura alternativa*. In: GRAZIANO DA SILVA, José. *Tecnologia e agricultura familiar*. 2.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003.
- LUZZI, Nilsa. *O debate agroecológico no Brasil: uma construção a partir de diferentes atores sociais*. 182f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.
- MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Mulheres representam até 70% da força de trabalho rural em economias agrícolas, afirma OIT*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/>

mulheres-representam-ate-70-da-forca-de-trabalho-rural-em-economias-agricolas-afirma-oit/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *PNUMA lista 6 fatos sobre coronavírus e meio ambiente*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pnuma-lista-6-fatos-sobre-coronavirus-e-meio-ambiente/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *La agricultura com cara de mujer*. Infográfico FAO/ONU. Disponível em: <<http://www.fao.org/gender/resources/infographics/infographic/es/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. *O estado mundial da agricultura e da alimentação*. 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i2050s.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2020.

PACHECO, Maria Emília. *Por Direitos e Soberania Alimentar: falam as mulheres!* 2016. Disponível em: <<https://agroecologia.org.br/2016/03/08/por-direitos-e-soberania-alimentar-falam-as-mulheres/>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

RIBEIRO, Sílvia. *Coronavírus, agronegócio e estado de exceção*. 2020. Disponível em: <<https://www.brasilefato.com.br/2020/03/02/artigo-coronavirus-agronegocio-e-estado-de-excecao-por-silvia-ribeiro>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

RIBEIRO, Sílvia. *Os latifundiários da pandemia*. 2020. Disponível em: <<https://www.brasilefato.com.br/2020/04/01/artigo-os-latifundiarios-da-pandemia-por-silvia-ribeiro>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

SEVILLA GUZMÁN. *De la Sociología rural a la agroecología*. Barcelona: Icara Editorial, 2006.

SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e Agroecologia: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar*. Tese (Programa em desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

TEIXEIRA, Marco Antônio; MOTTA, Renata. *Mulheres de todos os cantos ocupam Brasília: a Marcha das Margaridas*. 2020. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/pt/democraciaabierta-pt/mulheres-de-todos-os-cantos-ocupam-brasilia-marcha-das-margaridas/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

Quarto de despejo: diário da insegurança hídrica

*Talita Gantus de Oliveira*¹
*Jéssica de Souza Gabi Barcellos*²
*Júlia Moreira Costa*³

1. Os reflexos da insegurança hídrica durante a pandemia

A divisão sexual do trabalho acaba por delegar às mulheres toda a carga do trabalho de reprodução social, principalmente no que tange os cuidados de pessoas e as tarefas domésticas. No atual período da pandemia do novo coronavírus, essas tarefas se acumulam ainda mais, ocasionando em uma sobrecarga física e mental, não apenas pelos efeitos psicossociais que esse cenário já traz consigo, mas também pela piora nas condições materiais que grande parte da população tem vivido atualmente (aumento do desemprego e da informalidade no trabalho). As mulheres empobrecidas, em sua maioria negras, tornam-se mais suscetíveis à COVID-19 pela precariedade das condições de trabalho e pela exposição no

¹ Mestra em geociências, com enfoque em Geologia Ambiental, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutoranda em geociências, com enfoque em Política e Gestão dos Recursos Naturais, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa e Ação em Conflitos Riscos e Impactos Associados a Barragens (CRIAB/Unicamp), atuando no eixo Educação e Sociedade. Comunicadora científica no coletivo a_Ponte. Geóloga e pesquisadora. e-mail: tgantus@gmail.com

² Geóloga pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestranda em Geociências, com enfoque em Geologia Ambiental, pela UFPR. Geóloga, pesquisadora e ativista do Movimento Negro. e-mail: jessica.barcellos@ufpr.br.

³ Graduada em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Graduada em Geografia pela Unicamp. Técnica em Meio Ambiente pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Pesquisadora e professora. e-mail: j238280@dac.unicamp.br.

fluxo migratório pendular (trajeto entre casa e trabalho)⁴. Somado a isso, essas mulheres são as que possuem menor rendimento mensal⁵.

A água é uma demanda para o cumprimento das tarefas domésticas e de cuidados - na realidade, elemento indispensável para a manutenção da vida. A indisponibilidade de água, num cenário como o da pandemia, impossibilita a higienização necessária para conter a disseminação do coronavírus, além de contribuir para a sobrecarga já mencionada. Principalmente porque esses fatores vêm associados à dinâmica de produção das cidades, em que pessoas empobrecidas não acessam os equipamentos urbanos, como saneamento básico. Sendo a renda, já escassa, direcionada em primeiro lugar para a compra de alimentos e a manutenção de um lar, não há excedentes para que se recorra à compra de água mineral.

Lembremos, ainda, que, segundo dados do IPEA⁶, 43% das famílias em áreas urbanas são chefiadas por mulheres. Enquanto 63% das casas comandadas por mulheres negras com filhos de até 14 anos estão abaixo da linha da pobreza, para mulheres brancas e com filhos, a proporção de casas abaixo da linha da pobreza é de 39,6%, o que demonstra a racialização do empobrecimento. Como as mulheres são as responsáveis pela gestão doméstica da água - estamos aqui nos referindo a uma análise social -, acabam sendo, também, as mais afetadas pela insegurança hídrica.

Mas, quem são as mulheres mais afetadas pela insegurança hídrica? Todas são afetadas igualmente? Numa tentativa de responder a essas questões, o presente artigo busca estabelecer uma relação entre raça,

⁴ MARINO, Aluizio. *et al. Circulação para trabalho explica concentração de casos de Covid-19*. LabCidade, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OxguiZ>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁵ COMIN, Álvaro Augusto. Desenvolvimento econômico e desigualdades no Brasil: 1960-2010. In: ARRETICHE, Marta. (Ed.). *Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos*. São Paulo: Editora Unesp; Centro de Estudos da Metrópole, 2015.

⁶ IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - Ipea*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_saude.html>. Acesso em: 17 jul. 2020.

classe, gênero e insegurança hídrica, e como essa relação pode ser evidenciada e intensificada no cenário da atual pandemia de COVID-19. Para tanto, elencamos os seguintes parâmetros para uma análise socioespacial: vulnerabilidade socioeconômica, distribuição racial e acesso ao saneamento básico.

2. Mulheres, raça e classe: opressões estruturantes da segregação socioespacial urbana

A existência das cidades precede o capitalismo. No entanto, com ele as cidades mudam. Especificidades no processo de urbanização acompanham as diferentes fases do capitalismo colonial-industrial, principalmente nos países capitalistas periféricos, como é o caso do Brasil⁷. Existe um conjunto de capitais que atuam na produção do espaço urbano atualmente, produzindo a segregação socioespacial das cidades: (1) incorporação; (2) construção civil; (3) prestação de serviços urbanos; (4) gestão e consultoria (compreende-se aqui os serviços de saneamento)⁸. Em relação ao saneamento, matéria do presente artigo, a centralidade dos elementos técnicos na licitação desse tipo de serviço gera um mercado muito fechado, visto que existem sempre poucas empresas com capacitação prévia.

Uma ampla literatura tem investigado a relação entre os capitais e o espaço urbano⁹. Não cabe aqui discutir em detalhes como essa literatura tem destacado a política em novas configurações, mas em todos os casos é reafirmada a importância dos capitais do urbano na formulação e

⁷ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. S. Paulo: Expressão Popular, 2015.

⁸ MARQUES, Eduardo. De volta aos capitais para melhor entender as políticas urbanas. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 15-33, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2WwlyHA>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁹ Sobre o tema, vide: LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001; HARVEY, David. *Paris, Capital da Modernidade*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2015; MARQUES, *Op. cit.*; GOTTDIENER, Mark. A produção social do espaço urbano. *In: A produção social do espaço urbano*. 1997. 310p.

implementação de políticas, por vezes com redução do controle público ou democrático¹⁰. Para David Harvey, os capitais, em cada momento histórico, buscam moldar as cidades aos interesses de um conjunto articulado de diferentes forças que podem compor uma aliança¹¹. Mas esse modelo de paisagem, ou ambiente construído, não resulta sem contradições. Há luta de classes na cidade¹².

Desigualdade socioespacial é a expressão do processo de urbanização capitalista, um produto da reprodução ampliada do capital que se perpetua como condição de permanência da desigualdade social¹³. A fragilização da cidadania é entendida como perda ou ausência de direitos e como precarização de serviços coletivos que garantam uma mínima proteção pública para os grupos carentes de recursos - dinheiro, poder, influência - para enfrentar intempéries nas cidades do subdesenvolvimento. A anulação daquelas que são percebidas como diferentes e inferiores constitui uma questão social que atravessa nossa história e continua a ser elemento constitutivo das relações sociais fortemente hierarquizadas¹⁴ e racializadas.

A segregação residencial no Brasil - a separação espacial de grupos sociais em espaços relativamente homogêneos e distantes entre si -, ou o que Kowarick¹⁵ chama de *apartheid social*, tem um aspecto racial. Entretanto, as leituras sobre o fenômeno normalmente associam o efeito às desigualdades de classe social, sem se aprofundar na maneira como estas afetam e são afetadas pelas desigualdades raciais.

¹⁰ MARQUES, Eduardo. De volta aos capitais para melhor entender as políticas urbanas. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 15-33, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/32tjXqj>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

¹¹ HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. Boitempo Editorial, 2017.

¹² MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. S. Paulo: Expressão Popular, 2015.

¹³ SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. Edusp, 2007.

¹⁴ KOWARICK, Lúcio. *Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. Editora 34, 2009.

¹⁵ *Ibidem*.

De acordo com o Censo brasileiro, nos anos 1980, a quantidade de negros em São Paulo era equivalente a 23% do total da população. Mas a análise desse dado deslocada da espacialização revela pouco sobre a questão: embora na cidade como um todo a proporção de negros fosse inferior a um quarto da população, essa presença jamais foi uniformemente distribuída. Por exemplo, há 30 anos, na Brasilândia, na Zona Norte, 49% da população era formada por pessoas pretas ou pardas. Nos últimos 30 anos, essa segregação se intensificou ainda mais. Segundo o último censo, realizado em 2010, 37% da população de São Paulo é negra. De acordo com o mesmo censo, atualmente, 50% dos moradores da Brasilândia são negros.

Considerando todos os distritos, porém, a Brasilândia ocupa apenas a 14^a posição na escala que mede a presença negra no território, agora liderada pelo Jardim Ângela, com 60% de população afro-descendente, seguido pelo Grajaú, com 56,8%. Esses bairros se localizam na periferia da Zona Sul, mas os negros são mais de 50% em todas as periferias da cidade, especialmente nas Zonas Norte e Leste. Por outro lado, em Moema, um dos bairros nobres da cidade, a presença negra não chega a 6%, proporção muito próxima às do Itaim Bibi e do Alto de Pinheiros, também considerados bairros nobres.

As diferenças entre esses bairros são conhecidas: são predominantemente brancos os bairros servidos de urbanidade, enquanto são majoritariamente negros aqueles *auto-produzidos*¹⁶ por seus próprios habitantes e que recebem investimentos governamentais em menor quantidade e de pior qualidade.

Falar sobre segregação étnico-racial na cidade não é apenas apontar para uma das faces do empobrecimento e da exclusão, mas reconhecer

¹⁶ *Ibidem.*

uma presença constantemente invisibilizada e certamente incômoda para uma sociedade tão racista como a nossa - que não admite que se fale em racismo como um dos componentes centrais de nossas desigualdades socioterritoriais, estruturadas por um modo de produção capitalista inerentemente excludente.

A expropriação de pessoas racializadas permite ao capital aumentar seus lucros¹⁷ e, por isso, o racismo deve ser combatido em sua forma estrutural¹⁸. Inúmeras autoras, como Angela Davis em seu clássico 'Mulheres, raça e classe'¹⁹, já evidenciaram a intrínseca relação entre etnia/raça, classe e gênero. Nas cidades, mulheres negras e indígenas são as mais sujeitas às desigualdades sociais, por se encontrarem na base da pirâmide social que divide a população em estratos.

A desigualdade de gênero no espaço urbano - potencializada pela questão étnico-racial - tem como pano de fundo um pensamento dualista - casa/cidade, público/privado, moradia/trabalho - que hoje é criticado por reforçar os papéis binários. Estudos indicam que as mulheres estiveram historicamente relegadas ao mundo privado, da casa; ao passo que os homens ocuparam o mundo público, do trabalho, da política e da comunidade. Estas são até hoje formas de ler a cidade, diferenciando estes papéis e lugares²⁰.

A organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. O que produz a classe na sociedade capitalista não são apenas as relações de

¹⁷ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Boitempo Editorial, 2019.

¹⁸ ALMEIDA, Sílvio. *Racismo estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

¹⁹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016.

²⁰ ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. *Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres*. SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia, 2014.

produção, de exploração de mão de obra, mas também as relações que as geram e repõem.

2.1 Reprodução social: um trabalho não remunerado

O capitalismo não inventou a subordinação das mulheres, que existiu sob diferentes formas ao longo da história das civilizações. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Como afirmam algumas autoras: “Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. Com esse golpe, o capitalismo reinventou a opressão das mulheres.”²¹

Num sistema capitalista, a reprodução social engloba a reprodução diária e de longo prazo dos meios de produção e da força de trabalho para fazê-los funcionar. Também engloba a produção e a reprodução de habilidades manuais, mentais e conceituais²². Na dinâmica de uma casa, por exemplo, no que se chama trabalho de gestão doméstica, seria o tempo e o trajeto incluído na ida ao mercado, a elaboração da lista de compras, a higienização dos alimentos, o preparo das refeições, a limpeza da casa, a lavagem das roupas, o cuidado com as crianças, etc. Para o capital, a reprodução social é uma esfera ampla e conveniente em que os custos reais são terceirizados para as famílias e *incidem desproporcionalmente sobre diferentes grupos da população.*²³ [grifo nosso].

A reprodução social absorve uma imensa quantidade de trabalho não remunerado, que, em grande parte, recai sobre as mulheres. Como grande

²¹ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Op. cit.*, p. 51.

²² HARVEY, *Op. cit.*

²³ HARVEY, *Op. cit.*, p. 175.

parte das tarefas domésticas cotidianas necessitam de água para sua execução, a insegurança hídrica as afeta em maior grau.

3. Insegurança hídrica e gênero: interfaces

Quais mulheres são as mais afetadas com a falta d'água? Quais regiões urbanas sofrem mais frequentemente com a insegurança hídrica e com a ausência de saneamento básico? Esse debate é atual, premente e necessário, principalmente pelo avanço do neoliberalismo e pelo desmonte das tímidas políticas públicas já conquistadas. Todavia, essa denúncia não é nem um pouco uma insurgência do século XXI. A obra 'Quarto de despejo: diário de uma favelada', de Carolina Maria de Jesus, publicada pela primeira vez em 1960, é um grande exemplo de invisibilização das vozes, lutas e necessidades de mulheres negras e periféricas no Brasil, como podemos ver (ou seria sentir?) em sua narrativa objetiva e seca: "Despertei às 7 horas com a conversa dos meus filhos. Deixei o leito, fui buscar água. As mulheres já estavam na torneira. As latas em fila." ²⁴; "Levantei às 5 horas para ir buscar água. Hoje é domingo, as favelas recolhem água mais tarde."²⁵; "Fui no rio lavar as roupas e encontrei D. Mariana. Uma mulher agradável e decente. Tem 9 filhos e um lar modelo."²⁶

A pouca importância que foi dada a essa obra literária (bem como a muitas outras), pela narrativa cultural hegemônica da branquitude, ocultou inúmeras problemáticas que são trazidas desde sempre pela população marginalizada. Carolina, em sua obra, denuncia o descaso do poder público e a falta de acesso à água encanada de qualidade na década

²⁴ JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo - Diário de uma favelada*. Edição popular. São Paulo: Ática, 1993. p. 15.

²⁵ *Ibidem*, p. 23.

²⁶ *Ibidem*. p. 29.

de 1960, bem como o racismo estrutural incidindo diretamente na segregação socioespacial das cidades e na manutenção de um empobrecimento racializado. Precisamos tratar como inconcebível que, mais de meio século depois, essa ainda seja uma realidade de grande parte das mulheres negras e empobrecidas nas cidades. Carolina morava às margens do Rio Tietê - antes de ele se tornar o esgoto à céu aberto que é hoje -, e era nesse rio que ela lavava as roupas dos brancos.

A água é um recurso crucial à vida, e por tal motivo assume um papel estratégico e indispensável no desenvolvimento de uma sociedade, pois, além de representar uma demanda fisiológica, é fundamental para as relações socioambientais. Sua preservação é essencial para a manutenção e a sustentabilidade dos ecossistemas e da biodiversidade que eles carregam; logo, é importante que articulemos vias práticas e efetivas para a gestão equitativa e participativa desse recurso.

Essa proposta vem sendo discutida em diversos países desde os anos 1990²⁷. No entanto, Melo e Johnsson²⁸ reiteram que a concepção de segurança hídrica começou a ser difundida no Brasil após a crise de 2014, na região sudeste. Esse conceito surge como proposta de direcionar a gestão de recursos hídricos de modo a alcançar resultados efetivos na disponibilidade de água de qualidade aos cidadãos e cidadãs. Segundo o Programa Hidrológico Internacional da Unesco, segurança hídrica pode ser definida como: “Capacidade de assegurar a uma população o acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável com a finalidade de sustentar a saúde humana e a saúde dos ecossistemas, em uma bacia hidrográfica, e também assegurar proteção eficiente da vida e da

²⁷ BAKKER, Karen. Water Security: Research Challenges and Opportunities. *Science*, v. 337, n. 6097, p. 914–915, 24 ago. 2012. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/337/6097/914>. Acesso em: 17 jul. 2020.

²⁸ MELO, Marília Carvalho De; JOHNSSON, Rosa Maria Formiga. O conceito emergente de Segurança Hídrica. *Sustentare*, v. 1, n. 1, p. 72–92, 11 jan. 2018. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/sustentare/article/view/4325>. Acesso em: 17 jul. 2020.

propriedade contra desastres relacionados a recursos hídricos – secas, enchentes, deslizamentos, afundamento de solos.”²⁹ .

Ou seja, a água é primordial para o ser humano, e, por isso, deve ser disponibilizada em condições ideais para o suprimento da população, de forma justa, equânime e democrática, não sendo os eventos hidrológicos extremos empecilhos para o seu fornecimento.

Lamentavelmente, na medida em que ocorre o avanço caótico da urbanização e a consolidação das grandes metrópoles, aumentam-se exponencialmente os fatores contaminantes dos recursos naturais. Sendo assim, a problemática da água deixou de ser apenas quantitativa e tornou-se qualitativa³⁰.

Em vista disso, ressalta-se a inegável importância do saneamento básico como política de inclusão social e manutenção da qualidade de vida, justamente por ser um dos aliados para a administração estratégica da saúde pública³¹. Sua atuação é principalmente como instrumento de conservação socioambiental, isto porque o manejo adequado dos resíduos sólidos retarda a deterioração dos solos e mananciais hídricos decorrentes das atividades antrópicas.

Dessa forma, é de responsabilidade dos órgãos públicos a garantia de oferta de água em quantidade e qualidade suficientes para suprir às necessidades humanas e ecossistêmicas, além da distribuição equânime do saneamento ambiental, independentemente de classe, raça ou gênero.

²⁹ Tradução nossa, para acessar o original vide: UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. (Draft) *Strategic Plan of the Eighth Phase of LHP(IHP-VIII, 2014-2021)*. International Hydrological Programme – IHP. 20th Session of the Intergovernmental Council. Paris, jun. de 2012. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216434E.pdf>>. Acessado em: 14 de jun. 2020.

³⁰ TUNDISI, José Galizia; TUNDISI, Takako Matsumura. As múltiplas dimensões da crise hídrica. *Revista USP*, n. 106, p. 21–30, 2 set. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/109780>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

³¹ NEVES-SILVA, Priscila; HELLER, Léo. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 6, p. 1861–1870, jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-8123201600601861&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 jul. 2020.

Entretanto, mesmo sendo um direito básico garantido pela Constituição Federal, essa não é a realidade para diversas famílias. Este fato pode ser compreendido como reflexos de uma desigualdade social estrutural, intrínseca ao modo de produção e organização socioeconômica do país.

De acordo com o IBGE³², 1 em cada 10 domicílios não têm acesso à rede geral de distribuição de água, isso significa que cerca de 16% da população brasileira precisa recorrer a outras formas de abastecimento. Ainda assim, a distribuição do serviço não ocorre diariamente para quem tem o acesso, visto que mais de 3,5 milhões de residências são abastecidas apenas de 1 a 3 vezes na semana. Essas pessoas, então, recorrem a fontes alternativas inapropriadas e sem tratamento adequado, com a coleta direta de lagos, rios, cachoeiras e as demais fontes de águas superficiais.

Como mencionado anteriormente, devido às relações de gênero e à divisão sexual do trabalho, essa conjuntura afeta majoritariamente as mulheres³³. Como apontam dados da Política Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do ano de 2017³⁴, as mulheres dedicam, em média, 10 horas a mais por semana na execução de tarefas domésticas quando comparadas aos homens, sobrecarregando-as em uma rotina de trabalho dupla e, muitas vezes, tripla - já que muitas trabalham na informalidade e em jornadas exaustivas para complementar a renda.

No entanto, quem são as mulheres mais afetadas pela insegurança hídrica? Em uma sociedade estruturada em privilégios de gênero, classe e raça, não há como avaliar esses parâmetros sem considerar a

³² IBGE - Instituto de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZEj24Z>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

³³ CAMPOS, Alexandra. A Água, Gênero e Desenvolvimento. In: *7.º Congresso Ibérico de Estudos Africanos*, 2010, Lisboa. Anais. Lisboa: [s.n.], 2010. p. 13. Disponível em: <<https://bit.ly/2Cmm2KC>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

³⁴ IBGE - Instituto de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2017*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em: <<https://bit.ly/2CilcaP>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

interseccionalidade como epistemologia central para nos informar onde precisamos (e devemos) agir. Por isso, é necessário investigar especialmente quais são os lugares mais afetados pela insegurança hídrica e qual o perfil das mulheres que neles residem.

Por exemplo, o nordeste brasileiro é caracterizado como uma região semiárida e, portanto, está submetida a eventos hidrológicos extremos, como secas prolongadas e má distribuição das chuvas; porém, nota-se uma defasagem histórica de políticas públicas para atenuar essa problemática quando comparadas a outras localidades de maior poder político³⁵. Não é uma coincidência que esta seja a região com maior proporção de pessoas negras no país e com o maior índice de pobreza, onde as pessoas são marginalizadas e oprimidas por um racismo que também é ambiental, o qual leva as mulheres negras da classe trabalhadora a viverem em condições adversas³⁶.

No Sertão Cearense, em períodos de seca, as mulheres, responsáveis pela gestão da água para uso doméstico, caminham quilômetros para chegar ao açude mais próximo³⁷, sendo necessário refazer esse caminho algumas vezes ao longo do dia³⁸). Para ter acesso à água nas áreas urbanas, as camadas mais empobrecidas, desprovidas dos equipamentos urbanos básicos, precisam encontrar alternativas paliativas, como a confecção de formas rudimentares de saneamento ou captação de água.

³⁵ CIRILO, José Almir. Políticas públicas de recursos hídricos para o semi-árido. *Estudos Avançados*, v. 22, n. 63, p. 61-82, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3onZAIW>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

³⁶ SOUZA, ABREU, Ivy de. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. *Revista Opinião Jurídica*, v. 12, n. 24, p. 97-100, dez. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3fE6bFv>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

³⁷ G1 CE. Com seca, agricultores do Ceará andam até 4 km para pegar água. *G1*, Ceará, 2 dez. 2012. Ceará. Disponível em: <<https://glo.bo/2CnJRS7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

³⁸ CAMPOS, Alexandra. A Água, Gênero e Desenvolvimento. In: *7.º Congresso Ibérico de Estudos Africanos*, 2010, Lisboa. Anais. Lisboa: [s.n.], 2010. p. 13. Disponível em: <<https://bit.ly/2Cmm2KC>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

3.1 Acesso à água de qualidade significa acesso à saúde pública

O déficit de saneamento ambiental em áreas periurbanas foi correlacionado aos impactos na saúde por Razzolini e Günther (2008)³⁹, que constataram que as regiões de população com maior vulnerabilidade socioeconômica, sejam elas do espaço periurbano ou rural, retratam uma alta incidência de doenças infecciosas agudas e doenças crônicas que atingem especialmente crianças, idosos e imunodeprimidos. Segundo Kuiava⁴⁰, entre os anos 2000 e 2015, no Brasil, cerca de 3,4 milhões de casos com internações hospitalares estavam associados à diarreia. O Sistema Único de Saúde (SUS) calcula mais de 111 mil mortes entre 2008 e 2017 causadas por doenças relacionadas à insalubridade, como água contaminada ou deficiência no manejo de esgotos⁴¹.

Porém, as estatísticas não evidenciam como a vida das mulheres é atingida diante dessas situações provocadas pela insegurança hídrica. Por serem as principais responsáveis por conduzir os cuidados da família⁴², elas precisarão dispor de mais tempo, força física e mental do que o habitual, visto que os familiares necessitarão de cuidados específicos atribuídos às enfermidades.

Atualmente, diversos países do mundo decretaram estado de emergência devido à doença causada pelo coronavírus, a COVID-19,

³⁹ RAZZOLINI, Maria Tereza Pepe; GÜNTHER, Wanda Maria Rizzo. Impactos na saúde das deficiências de acesso a água. *Saúde e Sociedade*, v. 17, n. 1, p. 21–32, mar. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3fD3ZOA>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁴⁰ KUIAVA, Victor Antônio; PERIN, Ana Tereza; CHIELLE, Eduardo. Hospitalização e taxas de mortalidade por diarreia no Brasil: 2000-2015. *Revista Ciência & Saúde*, Rio Grande do Sul, v. 12, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3fQmlpS>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

⁴¹ DATASUS – Tecnologia da Informação a serviço do SUS. *Base de dados sobre doenças e mortalidade no Brasil*, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OBD89S>> Acesso em: 01 jul. 2020.

⁴² Sobre o tema, vide: SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes*: mito e realidade; prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis, Editora Vozes, 384p, 1976; HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595–609, dez. 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/3jhGVqP>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia. Diante desse cenário, as principais medidas profiláticas contra a propagação da COVID-19 consistem na higienização das mãos, desinfecção dos ambientes e isolamento social⁴³. Diversas pesquisas na literatura discorrem sobre a essencialidade do saneamento básico e o acesso à água de qualidade neste momento, pois ambos estão intrinsecamente relacionados às medidas sanitárias necessárias, mas não estão disponíveis a toda a população, principalmente nos países capitalistas periféricos⁴⁴.

Autores como Karol & Silva⁴⁵ e Rodrigues⁴⁶ salientam que as pessoas mais afetadas pela COVID-19 pertencem aos grupos socialmente excluídos, isto é: negros, indígenas e aqueles com maior vulnerabilidade socioeconômica. Melo *et al.*⁴⁷ discutem qual a importância das políticas públicas na proteção da saúde humana e na promoção do desenvolvimento sustentável para o enfrentamento da pandemia. É inegável a centralidade que a água possui nesta conjuntura atual, porém, o abastecimento público precisa ser distribuído de forma descentralizada e equitativa, de modo a atingir todos os espaços sociais.

⁴³ WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *WHO coronavirus disease (COVID-19). Painel da Doença de Coronavírus da OMS (COVID-19)*, Genebra, 2020a. Disponível em: <<https://covid19.who.int>> Acesso em: 30 jun. 2020.

⁴⁴ WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) pandemic. Plataforma Mundial de Dados de Saúde*. Genebra, 2020b. Disponível em: <<https://www.who.int/data/gho/data/indicators>> Acesso em: 30 jun. 2020.

⁴⁵ KAROL, Eduardo; SILVA, Catia Antonia Da. Da Geografia da População À Necropolítica: Presentificação e Disputas de Sentido em Tempos de Coronavírus. *Revista Tamoios*, v. 16, n. 1, 7 maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/32tjBvK>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁴⁶ RODRIGUES, Jondison. Narrativas políticas, produção de vulnerabilidades e convulsão social no Brasil e no mundo, no contexto do Novo Coronavírus. *Papers do NAEA*, v. 29, n. 1, 12 maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/30eFQaw>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁴⁷ MELO, Marília Carvalho De; SANTOS, Ana Silvia; VIEIRA, José Manuel Pereira. A Nova Centralidade da Água e do Saneamento Pós Covid19. *Revista Augustus*, v. 25, n. 51, p. 294–315, 3 jun. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/32oHDG6>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

Na região metropolitana de São Paulo, mais de 78 bairros sofrem com a insegurança hídrica⁴⁸. A concentração das reclamações provém de bairros da Zona Sul, que são constituídos majoritariamente por pessoas negras e em condições de vulnerabilidade socioeconômica. No Rio de Janeiro, os moradores da Baixada Fluminense e da Zona Norte lidam com a ineficiência do serviço de abastecimento, ficando mais de 20 dias sem água⁴⁹. A situação é ainda mais grave no nordeste, região que já possui um histórico de problemas hídricos ocasionados por secas prolongadas. Nesta pandemia, a dificuldade tornou-se mais evidente: regiões que não têm água para saciar a sede, tampouco terão para lavar as mãos⁵⁰.

O que ambas têm em comum é o fato de serem localidades onde o poder público praticamente não atua. São compostas por populações socialmente excluídas e esquecidas pelo Estado. Logo, não há prevenção efetiva se o principal elemento para higienização não está disponível a todos e todas. O objetivo 6.2 da Agenda 2030 da ONU é: “até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade”⁵¹.

Porém, caso não ocorra uma modificação drástica no modelo de gestão das águas - travado em princípios utilitaristas e mercadológicos -

⁴⁸ TEIXIERA, Maíra. 78 bairros de São Paulo reclamam de falhas no abastecimento de água em tempos de coronavírus. *G1 São Paulo*, São Paulo, 26 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/2DUAYjx>> Acesso em: 10 jul. 2020.

⁴⁹ SOUPIN, Elisa. Moradores de comunidades do RJ sofrem com falta de água em meio à pandemia de coronavírus. *G1 Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 17 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/3956DtY>> Acessado em: 10 jul. 2020.

⁵⁰ AFP. *Historicamente pobre, Nordeste enfrenta caos com o coronavírus* - Internacional - Estado de Minas. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte, 29 mai. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3je86mm>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

⁵¹ ONU - Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Co2aqj>> . Acesso em: 13 de jun. 2020.

a Terra enfrentará um déficit hídrico de até 40% neste mesmo ano, que resultará no colapso da disponibilidade de água em diversos lugares ao redor do globo⁵² No Brasil, por exemplo, ainda existem muitos desafios para alcançar a equidade e isonomia na distribuição do saneamento ambiental, pois há muitas deficiências no planejamento integrado dos recursos.

Em vista disso, destaca-se aqui a importância da participação da sociedade no Comitê de Bacias Hidrográficas, que é uma das entidades responsáveis pela democratização das informações e decisões acerca dos planos de gerenciamento e uso da água. E, devido à relação subsistente entre insegurança hídrica e gênero, é indispensável a representatividade de mulheres que lutem pelos interesses populares nestes espaços. Mais do que isso, é fundamental que sejam ouvidas tanto em caráter consultivo, quanto em caráter deliberativo nas implementações das legislações e políticas públicas.

4. As águas no contexto jurídico brasileiro

Desde sua independência, o Brasil já teve sete constituições, contando com a vigente, de 1988. As duas primeiras, de 1824 e 1891, mencionaram a água apenas no que concerne à competência legislativa e domínio. Foi apenas em 1988, com a chamada Constituição Cidadã (CF/88)⁵³ e o fim da Ditadura civil-militar⁵⁴, que a matéria da água e do meio ambiente

⁵² UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *The United Nations world water development report 2015: water for a sustainable world*. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, Paris/FR, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Wvx1Iw>>. Acesso em: 10 jul. 2020

⁵³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2OBSxql>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

⁵⁴ É apenas na década de 80 que países periféricos e semiperiféricos passaram a sair de experiências autoritárias e ditaduras, aprovando constituições “...que asumenel ideal normativo del Estado social y democrático de derecho y consagranavanzadas técnicas de tutela de losderechossociales.”. PISARELLO, Gerardo. *Los derechossociales y sus garantías - Elementos para una reconstrucción*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

passaram a receber um tratamento especial, com institutos inovadores e alinhamento às movimentações internacionais em direitos humanos, sobretudo de uma comunidade científica, que trazia discussões ambientais e alertas sobre mudanças climáticas.

A CF/88 é marcada pela “...universalização dos direitos individuais, sociais e difusos”⁵⁵, característica que traça os paralelos entre a orientação da CF/88, os anseios sociais que ela positiva e uma leitura (re)adequada dos direitos sociais. Aqui, pauta-se o direito à água como fundamental, universal, e que guarda relação íntima com a concretização de direitos constitucionalmente já estabelecidos, como o direito à saúde, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88), a cidades sustentáveis (presente no Estatuto da Cidade, que regulamenta os art. 182 e 183, CF/88), bem como à liberdade e à democracia - para as quais os direitos sociais não são um obstáculo, mas sim condição necessária⁵⁶.

Em relação ao tratamento específico da matéria dos recursos hídricos, a Constituição define que o domínio sobre as águas e sua gestão é de competência concorrente entre a União, estados e Distrito Federal. E prevê em seu art. 21, inciso XIX, a criação de um sistema para o gerenciamento de recursos hídricos, pela “Lei das Águas” (Lei nº 9.433, de 1997)⁵⁷, que estabelece também a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

É a partir da Lei das Águas que a proteção legal dos recursos hídricos brasileiros passa a ser feita de forma direta e não apenas como um

⁵⁵ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 12ª ed. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA., 2004, p. 110.

⁵⁶ PISARELLO, Gerardo. *Los derechossociales y sus garantías*- Elementos para una reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

⁵⁷ BRASIL. *Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, Disponível em: <<https://bit.ly/3FXZVs>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

acessório nas legislações de caráter econômico, sanitário ou sobre propriedade⁵⁸. De seu primeiro artigo, destacam-se dois aspectos: (1) a categorização da água como um bem de domínio público e (2) o valor econômico que lhe é atribuído.

Sobre o regime jurídico da água no Brasil, Machado ⁵⁹elogia a “ousadia do legislador” de nacionalizar a água, e, didaticamente, afirma:

A dominialidade pública da água, afirmada na Lei 9.433/97, não transforma o Poder Público federal e estadual em proprietário da água, mas torna-o gestor desse bem, no interesse de todos. (...) o uso da água não pode ser apropriado por uma só pessoa física ou jurídica, com exclusão absoluta dos outros usuários em potencial; o uso da água não pode significar a poluição ou a agressão desse bem (...)

E continua:

O Poder Público não pode agir como um “testa-de-ferro” de interesses de grupos para excluir a maioria dos usuários do acesso qualitativo às águas. Seria um aberrante contra-senso a dominialidade pública “aparente” das águas, para privatizá-las, através de concessões e autorizações injustificadas do Governo Federal e dos Governos Estaduais, servindo ao lucro de minorias.

Sobre seu valor econômico, é importante ressaltar que a lei instaura o direito de cobrança pelo uso das águas em regime de outorga (ato administrativo de autorização, art. 11, Lei 9.433/97) - mas não o direito de venda. Assim, governo não pode ser um comerciante de águas, e, conforme dita o art. 19, a cobrança tem como objetivo reconhecer a água como um bem econômico, e pretende dar ao usuário uma indicação do

⁵⁸ O que é a Lei das Águas. *Dicionário Ambiental. ((o))eco*, Rio de Janeiro, nov. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3fESwy7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁵⁹ MACHADO, *op. cit.*, p. 422.

real valor deste bem, incentivando a racionalização, a manutenção da qualidade dos corpos hídricos, a distribuição equitativa entre as demandas e a obtenção de recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados na PNRH. Ainda, a cobrança pelos usos configura a materialização do princípio do usuário-poluidor-pagador, ou seja, a ideia que a utilização dos recursos ambientais ocasiona na necessidade de contribuição ou reparação, principalmente pelo caráter econômico da exploração.

4.1 Caminhos e interesses na a gestão das águas no Brasil

Novamente, a concessão de outorga compete exclusivamente ao Poder Público. Contudo, projetos e políticas de águas dos mais diversos tipos estão sendo desenvolvidos em todo mundo e no Brasil. Em países como Estados Unidos, Chile e Austrália, o modelo de mercado de águas e privatização do setor já vem sendo conduzido⁶⁰. No entanto, é também nos Estados Unidos e em outros países⁶¹ que se observa a tendência de remunicipalização⁶² dos serviços de água e saneamento básico⁶³.

⁶⁰ Para saber mais sobre o tema, vide: CAMPOS, José Nilson B.; STUART, Ticiania Marinho de C.; COSTA, Antônio Martins Da. Alocação e Realocação do Direito de Uso da Água: Uma Proposta de Modelo de Mercado Limitado no Espaço. *RBRH - Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, v. 7, n. 2, p. 5-16, jun. 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/3fFF9h1>>. Acesso em: 10 jul. 2020; PETERINI, Francis Carlo. Mercado de água: como aconteceu nos eua e como pode acontecer no Brasil. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, v. 15, n. 1, p. 130-143, abr. 2018. Disponível em: <<http://tiny.cc/xfjjsz>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

⁶¹ Dados do PSIRU (Unidade Internacional de Pesquisa em Serviços Públicos - tradução nossa), entre 2000 e 2014, foi computado um total de 180 cidades que haviam remunicipalizado seus serviços. Com, por exemplo, 59 casos nos Estados Unidos e 49 na França.

⁶² Para saber mais sobre o tema, acessar dados e relatos de experiências de remunicipalização, vide: *Ourpublicwater future: the global experience with remunicipalisation*. Amsterdam, London, Paris, Cape Town and Brussels: Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), Multinationals Observatory, Municipal Services Project (MSP) and the European Federation of Public Service Unions (EPSU), 2015. Disponível em: nt<<https://bit.ly/2ZDC3ER>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

⁶³ No intuito de visibilizar a tendência de remunicipalização da água em diversas cidades e países, o *Corporate Europe Observatory* e o *Transnational Institute*, implementaram um portal *geoweb*, o *Remunicipalisation Tracker*, que conta com um mapa interativo com identificação das localidades em que se efetuou a remunicipalização ou que a sociedade se encontra em campanha para a reversão da privatização do saneamento. Disponível em: <<http://www.remunicipalisation.org/>>.

Por aqui, apesar de sua incompatibilidade com a Constituição, impulsos políticos e econômicos levaram à aprovação do novo marco legal do saneamento, Projeto de Lei (PL) nº 4.132/19 (que, até a conclusão do presente texto, aguardava sanção presidencial) e de outros projetos, como o do PL do Senado (PLS) nº 495/17, que objetiva modificar a Lei das Águas para instituir o mercado das águas como instrumento básico da gestão de recursos hídricos (art. 3º do PLS).

Muito se discute se as mudanças se tratam ou não de privatização das águas, no seu sentido mais específico. Mas é certo que a implantação de mercados de água se configura como uma forma de mercantilização, ou seja, pretende-se a extração de lucro e se distancia de soluções que coloquem os benefícios socioambientais no centro da discussão. A mercantilização intensifica as disparidades no que diz respeito à efetivação do direito à água em quantidade e qualidade necessárias (segurança hídrica), pois a apropriação e a disponibilidade do recurso ficarão restritas a quem detém condições econômicas para tal e que, não necessariamente, se amarra às questões éticas do uso e distribuição equitativos do bem. Em última análise, trata-se da privatização simulada do bem público.

O ponto comum entre as duas propostas, a de criação de mercados de água e da abertura dos serviços de saneamento à privatização, é o discurso de aumento da eficiência na alocação dos recursos hídricos, da expansão da rede de prestação dos serviços e da acessibilidade à água, e de que a iniciativa privada teria tecnologias e capacidade financeira para trazer melhorias ao sistema - que o Poder Público, em estado de crise orçamentária e fiscal, não teria condições.

Durante este estudo, inclusive em contato direto com estudiosas e estudiosos da temática, e no trabalho com as fontes de dados, percebemos o papel de destaque do chamado Instituto TRATA Brasil (ITB), no que diz respeito à produção de dados relativo ao acesso à água e ao saneamento.

Certificado como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o TRATA Brasil foi criado em 2007 e é “...formado por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.”⁶⁴. Assim, entre as empresas que integram o corpo diretivo do instituto estão: Unipar Carbocloro, Braskem, Mexichen (Amanco) e Tigre, empresas do ramo petroquímico; Itron, desenvolvedora de soluções no gerenciamento de água e energia; Aegea e BRK Ambiental, empresas privadas de saneamento. Como associadas ao Instituto aparecem as mesmas empresas e outras 10 (dez), também do ramo petroquímico, de tecnologia e gestão de saneamento básico e energia e outras transnacionais como: as metalúrgicas Arcelor Mittal e Saint-Gobain e as colossais Coca-Cola e Unilever.

Na seção ‘Métodos’ deste texto, comentaremos alguns dos caminhos metodológicos adotados nos estudos do ITB, os quais podem gerar imprecisões nos resultados e, principalmente, nas leituras feitas sobre o saneamento básico no Brasil. A distribuição dos dados de uma forma que impede a identificação dos extremos, como é feita no referido relatório, leva à falsa impressão de que o problema está solucionado em áreas em que a falta de acesso à água e ao saneamento ainda persiste - como ocorre em áreas dentro de distritos de São Paulo, que apresentam taxas médias elevadas de saneamento.

Dito isso, ao trazer os nomes das principais empresas envolvidas na gestão do ITB, direta e indiretamente, pretendemos evidenciar, ainda que em nível básico, uma série de interesses que não aparecem à primeira vista, sobretudo tratando-se de uma iniciativa sem fins lucrativos e com interesses sociais. É necessário lembrar que essas empresas, apesar de

⁶⁴ TRATA BRASIL. *Quem Somos - Trata Brasil*. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/institucional/quem-somos>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

contribuírem para a geração de dados sobre os benefícios da universalização do saneamento básico no Brasil, são as mesmas possuem uma agenda política e econômica muito bem orientada para maximizar os ganhos rentistas⁶⁵. Ora, é no mínimo questionável: o que leva empresas - como a Coca Cola, que utiliza volumes imensos de água em sua produção, bem como a comercializa - a se unirem, suposta e unicamente, em prol da sociedade e sem extrair lucros para tal?

Finalmente, é razoável dizer que “Problemas ambientais e crises hídricas têm múltiplas causas. Portanto, devem ter múltiplas soluções.”⁶⁶, ou seja, são necessárias propostas complexas para trabalhar problemas complexos. Assim, advogamos no sentido de denunciar a simplicidade de uma solução centrada nas privatizações e voltada para interesses outros que não aqueles de universalização do acesso à água a ao saneamento. Nesse sentido:

O processo de mercantilização da água não é algo novo, mas vem se tornando uma política governamental com o apoio de organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial.

(...)

Longe de resolver a questão da sua má distribuição ou sua má qualidade para o consumo, a mercantilização da água terá apenas um lado ganhador: os grupos econômicos que por ela são beneficiados.

(...)

Os menos favorecidos economicamente serão, mais uma vez, excluídos de um direito essencial à sua sobrevivência. Posto que a lei do mercado é o lucro máximo para sobrevivência do empreendimento econômico e o retorno do que foi investido, o preço pago pelas populações pela água utilizada deverá

⁶⁵ Para saber mais sobre esse tema, vide: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Capitalismo financeiro-rentista. *Estudos Avançados*, v. 32, n. 92, p. 17-29, abr. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3973euD>>. Acesso em: 16 jun. 2020; CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. *Outubro Revista*, n. 5, p. 22, fev. 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZBuMFA>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶⁶ LEAL, Antonio Cezar; CARPI JUNIOR, Salvador. *Gestão das Águas e Mapeamento Ambiental Participativo*. Municurso. Campinas/SP: AGB, 29 mai. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3eyomLC>>.

umentar de forma sempre crescente, fazendo com que as populações carentes tenham dificuldade, também crescente, para obtê-la. Este resultado já é conhecido em algumas localidades onde este modelo tornou-se uma realidade, causando conflitos entre as populações e as empresas privadas de distribuição de água, como foi o famoso caso da Bolívia.⁶⁷

5. Água: direito social, humano, fundamental

Nas constituições da Bolívia e Equador (paradigmas do neo-constitucionalismo latino-americano) encontramos novas posturas em relação aos direitos sociais de países que efetivaram o direito à água como um direito fundamental⁶⁸. Nesses países, a partir do reconhecimento formal, seguiu-se uma série de práticas e ações para efetivação do direito humano, ou seja, a construção de “...todo um aparato instrumental, legal e orçamentário [que] deve embasar a sua efetivação.”⁶⁹.

Entende-se que esse avanço foi possibilitado por um “giro biocêntrico”, uma ruptura e transição para novos modelos, de forma que “...o princípio jurídico ordenador do Direito passa a ser a sabedoria ancestral, projetando um horizonte de “bem viver” centrado na preservação do meio ambiente em todas as suas dimensões.”⁷⁰. Observa-se, portanto, um esforço para a resignificação de várias áreas, incluindo

⁶⁷ SILVA, Flávio Rocha. *A Mercantilização da Água no Brasil*. Site de informações, artigos e notícias socioambientais. Disponível em: <<https://bit.ly/396eVlr>>. Acesso em: 10 jul 2020.

⁶⁸ Artigo 373, inciso I, da Constituição Boliviana, de 2009: “El aguaconstituyenderechofundamentalísimo para la vida, enel marco de lasoberaniadelpueblo. El Estado promoverá el uso y acceso al agua sobre la base de principios de solidaridad, complementariedad, reciprocidad, equidad, diversidad y sustentabilidad.”; Artigo 12, do capítulo 2º, “Derechosdelbienvivir”, da Constituição Equatoriana, de 2008: “El derecho humano al agua es fundamental e irrenunciable. El aguaconstituyepatrimonio nacional estratégico de uso público, inalienable, imprescriptible, inembargable y esencial para la vida”. Ainda, ambas as constituições, proíbem expressamente toda toda forma de privatização da água.

⁶⁹ CORTE, Thaís Dalla; PORTANOVA, Rogério Silva. Direito Humano e Patrimônio da Humanidade: A Evolução No Tratamento Jurídico Da Água. *Revista Catalana de Dret Ambiental*, v. IV, n. 2, p. 26, 2013. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/39153822>>. Acesso em: 10 jul 2020.

⁷⁰ WOLKMER, Antônio Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina. *Revista Internacional Interdisciplinar*, v. 09, n. 01, p. 58, jun. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3fGdio6>>. Acesso em: 10 jul 2020.

do ordenamento jurídico, do “pensar e fazer Direito”, dos valores atribuídos aos bens e titulares de direitos e obrigações, inclusive com o reconhecimento inovador da natureza como sujeito de direitos⁷¹.

Fazendo coro a Pissarello⁷², em uma sociedade em que a maioria das decisões humanas dependem em boa medida da percepção que se tenha da realidade⁷³, é necessário combater e propor novos paradigmas às visões que condicionam os direitos sociais a uma defesa precária, como os desafios que enfrentam a saúde, a moradia e a segurança. Uma leitura que possibilite contestar mitos e questões ideológicas que, na roupagem de um discurso técnico-jurídico, habitam o imaginário dominante e moldam a percepção sobre os direitos sociais, apresentando-os como direitos secundários, supostamente mais complicados e mais onerosos.

A CF/88, dispõe: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”⁷⁴

Contudo, o que ela não apresenta são os desafios que esses direitos e que seus milhares de titulares vivenciam para que sua efetivação ocorra - ou que sofrem sem sua concretização, como no caso de 15,2 milhões de mulheres que declararam à PNAD⁷⁵, não receber água em suas residências,

⁷¹ Artigo 10, da Constituição do Equador: “...La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución.”.

⁷² PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantías - Elementos para una reconstrucción*. 1. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

⁷³ Ou seja, se a realidade é mediada por fabulações produzidas e/ou transmitidas, por exemplo, por um aparato midiático concentrado e reprodutor do que Milton Santos chamou de “a tirania da informação” ou se a percepção pode se aproximar de algo mais justo e plural, a partir da democratização das comunicações, como aponta Helena Martins. Para mais, vide: SANTOS, Milton. Uma globalização perversa. In: SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 19-38.; MARTINS, Helena. *Comunicações em tempos de crise: economia e política*. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OCFnK5>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

⁷⁴ Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 6º. Disponível em: <<https://bit.ly/30kqC41>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁷⁵ PNAD, 2017, *op cit*.

ou seja, à época, uma em cada sete brasileiras não tinham acesso à água. Como apresenta Pisarello⁷⁶, em sua Teoria da Indivisibilidade dos Direitos Humanos, a efetivação dos direitos sociais passa pela reconstrução destes, de forma que se passe a entendê-los como direitos fundamentais inter-relacionais e sem hierarquia em relação aos civis e políticos. Assim, a efetivação do direito à água como fundamental passa, antes de tudo, por um giro cultural e pela inspiradora recomendação de Souto Maior⁷⁷, segundo o qual: os direitos sociais não foram concretizados, ainda, pelos obstáculos de arranjos políticos e econômicos. E completa o jurista que, para sua efetivação, é necessário: a) perceber a injustiça; b) se indignar em face dela; c) crer em realidades (e sistemas) alternativos; d) ter vontade de transformar a realidade e, por fim: e) agir.

6. Métodos

Os procedimentos adotados para a elaboração deste artigo consistiram em: (1) seleção e coleta dos dados, (2) análise estatística descritiva univariada dos dados, (3) confecção de mapas temáticos para fins demonstrativos e comparativos, (4) discussões e interpretação dos dados.

6.1 Seleção e coleta de dados

A seleção dos dados foi realizada segundo o objetivo do estudo e, para tanto, especificamos os seguintes parâmetros de análise: vulnerabilidade socioeconômica, distribuição racial e acesso ao saneamento básico (água e esgotamento sanitário).

⁷⁶ PISARELLO, *op. cit.*

⁷⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *A Seita Secreta para a Efetivação dos Direitos Sociais*. p. 18, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2OC01K8>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Durante a coleta dos dados, notamos a dificuldade na acessibilidade deles. Esta ausência de transparência e complexidade na prospecção das informações já foi abordada por outros autores na literatura, como Possamai⁷⁸ e Sá *et al.*⁷⁹. Os dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) são disponibilizados por setores censitários, mas não possuem a nomenclatura ou georreferenciamento dos distritos no campo das características adicionais, apenas do estado a que pertencem, faltando interoperabilidade (capacidade de um sistema de se comunicar de forma transparente com outro sistema).

Consequentemente, seria preciso averiguar cada setor individualmente para conferir a correspondência espacial com os distritos estudados, sendo necessário mesclar as informações para os 93 distritos, tornando-se, portanto, um trabalho hercúleo. Desse modo, reiteramos a importância e a necessidade de existência de um banco de dados unificado e intuitivo que contenha as informações públicas. Isso facilitaria o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que podem contribuir para o desenho de políticas públicas, indicando onde (e como) se deve agir e por qual necessidade. Além de tornar o acesso universal a toda a população. Tendo em vista as limitações encontradas na elaboração da presente pesquisa, utilizamos os dados estaduais que continham as demarcações distritais, disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

⁷⁸ POSSAMAI, Ana Júlia. *Dados abertos no governo federal brasileiro: desafios de transparência e interoperabilidade*. 2016. 313 p. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3fDekKA>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

⁷⁹ SÁ, Mariana Alves et al. Dificuldades de usuários para acessar informações de portais de transparência de estados brasileiros. *Revista Gestão e Organizações*, v. 3, n. 2, dez. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3hbmoT7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

6.2 Análise estatística

Aplicamos técnicas de estatística descritiva univariada para descrever e sumarizar o conjunto de parâmetros. Com os dados provenientes do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social⁸⁰, realizou-se a filtragem por distrito das quantificações sobre o rendimento das mulheres responsáveis pelo domicílio. A medida estatística escolhida para o cálculo foi a mediana, visto que representa o valor central em um conjunto e fornece uma ideia menos distorcida dos dados quando comparada a média.

As informações acerca da distribuição racial advêm do Mapa da Desigualdade da Região Metropolitana de São Paulo⁸¹. É importante salientar que os dados estaduais não continham recorte racial, tornando-se necessária a prospecção em fontes de informação alternativas. A medida estatística disponível para consulta dos dados era em porcentagem, considerada suficiente para elucidar os elementos importantes para a discussão do presente artigo.

O parâmetro abastecimento público engloba o fornecimento dos serviços urbanos de água encanada e esgotamento sanitário. Os valores explicitados neste artigo provêm da análise dos dados provenientes da Rede Nossa São Paulo⁸² e do IPVS⁸³.

Entretanto, para o banco de dados de abastecimento público do IPVS⁸⁴, que são divididos em setor censitário (unidade territorial definida pelo IBGE), as medidas de tendência central como moda, mediana e média

⁸⁰ IPVS – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. *Base de dados por setor censitário*. Assembleia legislativa do Estado de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>> Acessado em: 22 jun. 2020.

⁸¹ REDE Nossa São Paulo. *Mapa da desigualdade*, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3ezvMOE>> Acesso em: 23 jun. 2020.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ IPVS – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, *op. cit.*

⁸⁴ *Ibidem*.

aritmética não foram consideradas ideais para representar os objetivos delineados, visto que ambas não evidenciam a distribuição das amostras e, conseqüentemente, podem subestimar ou superestimar os resultados⁸⁵.

Uma opção de representação seria por meio de gráficos do tipo *box plot*, entretanto, a subdivisão em separatrizes do tipo quartil camuflou informações importantes para a discussão, isto porque o espaço amostral do banco de dados é numeroso e as informações de interesse correspondiam a menos de ¼ dos dados gerais. Em vista disso, a medida estatística escolhida para representar este parâmetro foi a porcentagem, por expressar uma relação de proporção dos valores e ser mais representativa que as outras medidas.

Na seleção dos dados, observamos que havia distritos extremamente desiguais⁸⁶, com setores censitários que possuíam uma alta proporção de abastecimento, enquanto outros sequer continham saneamento básico, ou possuíam valores próximos a zero. Logo, nota-se que a representação por distritos não é suficiente para demonstrar todos os aspectos desiguais nesse cenário urbano⁸⁷. Porém, diante da dificuldade na acessibilidade das malhas censitárias e espacialização dos dados para a ilustração cartográfica, mantivemos o delineamento por distritos.

6.3 Mapas temáticos

A confecção dos mapas ocorreu em três etapas: (1) delimitação dos parâmetros utilizados; (2) prospecção de dados em diversos mapas GeoWeb (plataformas online); (3) sistematização e avaliação qualitativa dos parâmetros escolhidos no *software* gratuito QGIS “versão 3.4”.

⁸⁵ LAPPONI, Juan Carlos. *Estatística usando o Excel*. 4ª edição, 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

⁸⁶ Lembrando que um distrito engloba vários bairros que, por sua vez, engloba vários setores censitários.

⁸⁷ Alguns distritos de São Paulo possuem mais de 200.000 habitantes, número de habitantes equivalente a muitas cidades.

Os dados georreferenciados da Região Metropolitana de São Paulo provêm do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo⁸⁸, na escala 1:50.000. Com o intuito de evidenciar relações geoespaciais para o perfil das mulheres mais atingidas pela insegurança hídrica, utilizamos como indicadores principais: (1) vulnerabilidade socioeconômica⁸⁹; (2) abastecimento público (água encanada e esgotamento sanitário); e (3) distribuição da população negra (pretos e pardos) - com dados calculados por meio das estatísticas censitárias do IBGE⁹⁰ pelo Rede Nossa São Paulo⁹¹.

Em ambos os mapas, escolhemos intervalos de classes para ilustrar as disparidades entre os distritos. Para a base de dados (1) e (3) as reclassificações foram automáticas, geradas pelo próprio *software*. As classes para o parâmetro de abastecimento público (2) foram escolhidas manualmente, isto porque a classificação quantitativa automática não representava as heterogeneidades de cada lugar, visto que um número elevado de distritos estava em um pequeno intervalo de porcentagens. Portanto, optamos por realizar a classificação segundo a representatividade de cada conjunto.

7. Discussões

As discussões do presente artigo partem das seguintes premissas - apresentadas anteriormente e aqui sintetizadas: (a) existe uma divisão sexual do trabalho, socialmente construída, que delega as tarefas domésticas e de cuidados às mulheres (trabalho de reprodução social); (b)

⁸⁸ IGC-SP - Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo. *Base de dados Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo*. 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/32tjnJz>> Acessado em: 19 jun. 2020.

⁸⁹ IBGE, *op. cit.*

⁹⁰ IBGE, *op. cit.*

⁹¹ Rede Nossa São Paulo, *op. cit.*

a água (em qualidade e quantidade) é uma demanda para a realização dessas tarefas; (c) a água é, também, um elemento essencial à saúde pública (ressalta-se aqui o contexto dos cuidados necessários à prevenção da disseminação da COVID-19).

Como essa divisão sexual do trabalho confere às mulheres as tarefas de buscar, carregar, manipular e armazenar a água, é possível concluir que a insegurança hídrica sobrecarrega o trabalho de reprodução social por elas desempenhado. Somado a isso, a insegurança hídrica aumenta a vulnerabilidade social à COVID-19, tornando esse cenário ainda mais crítico para as mulheres; não apenas pela exposição à contaminação, mas também pelo aumento na sobrecarga de trabalhos domésticos e de cuidados.

Como se sabe, o processo colonialista de acumulação primitiva de capital, constituído por uma mão de obra escravizada e racializada, avançou para um capitalismo industrial, globalizado e, atualmente, financeirizado. Nesse processo, no Brasil, a urbanização lançou, e ainda lança, um contingente de pessoas negras para regiões periféricas e áreas, mesmo quando centrais, de pouco ou nenhum acesso a equipamentos urbanos - como, por exemplo, o saneamento ambiental. Para sustentar nossos argumentos, que partem de uma epistemologia feminista interseccional, trazemos luz a três parâmetros que, sobrepostos, escancaram a realidade: raça, renda e acesso ao saneamento básico.

A priori, é necessário ter em mente que os mapas são importantes instrumentos utilizados na tomada de decisão da gestão pública. Entretanto, eles são representações e mostram apenas uma parte da realidade: todo mapa é resultado de uma escolha que traz luz a alguns aspectos e ignora outros. Ou seja, mais do que um repositório de dados, são instrumentos políticos. A escolha da escala (região, distrito, bairro,

rua) é um dos principais elementos que definem aquilo que ele quer comunicar, suas narrativas.

Os dados apresentados na Figura 1 nos evidenciam que a região do Centro Expandido de São Paulo, onde encontram-se os distritos com moradores de maior poder aquisitivo (Figura 1b), são também as localidades com maior acesso ao saneamento básico (Figura 1c) e com maior número de pessoas brancas (Figura 1a). Em contrapartida, regiões periféricas possuem menor acesso a esses equipamentos (Figura 1c), apresentam menor rendimento médio do lar (Figura 1b) e maior índice de pessoas negras (Figura 1a).

Moema, por exemplo, tem o maior índice de renda mensal das mulheres, 4.908 reais, menor índice de população negra, 5,8%, e 99,75% da população possui abastecimento público. Em contrapartida, Parelheiros possui o menor índice de rendimento das mulheres, 493 reais, uma das maiores porcentagens de pessoas negras, 56,6%, e apenas 36,75% de abastecimento público.

Os dados de saneamento básico nos mostram um intervalo por se tratar de uma representação distrital. Se a representação fosse por setor censitário, por exemplo, conseguiríamos abarcar as discrepâncias que existem dentro de um mesmo distrito. É importante destacar que, na cidade de São Paulo, a escala de análise da pandemia, realizada pelo poder público para a tomada de decisões, tem sido feita a partir de distritos (como representado na Figura 1) - que correspondem a porções enormes do território e com população maior do que muitas cidades de porte médio. Fato que simplifica o problema e ignora certas heterogeneidades e desigualdades territoriais existentes na cidade.

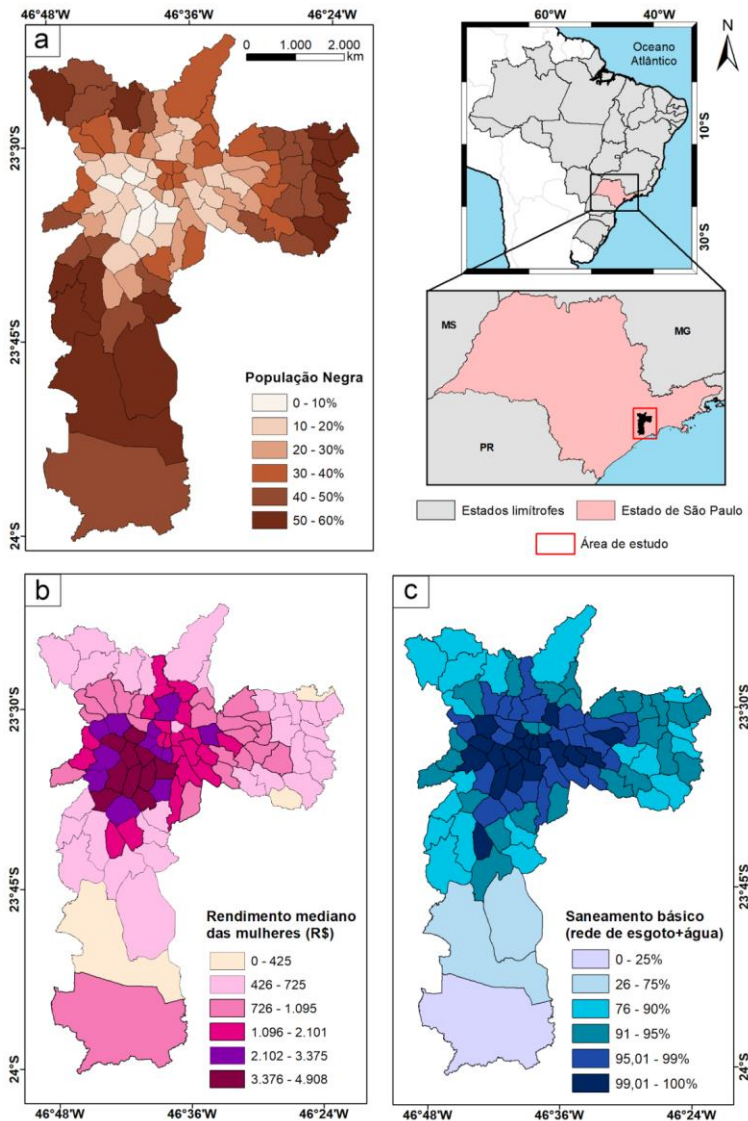


Figura 1: Mapa de vulnerabilidade social da região metropolitana de São Paulo. (a) Proporção da população negra (pretos e pardos) espacializada por distritos. (b) Rendimento mensal mediano das mulheres responsáveis pelo domicílio. (c) Porcentagem da distribuição do saneamento básico. Fonte de dados: IPVS (2010); IGC- SP (2016); Rede Nossa São Paulo (2019).

Todavia, ressalta-se que a pretensão do presente artigo não é a de estigmatizar a relação entre pandemia e favelas (ou periferias). O que

buscamos é o caminho oposto: evidenciar, com a espacialização desses dados, que os locais de maior concentração de pessoas negras e empobrecidas pelo sistema capitalista são, não coincidentemente, os locais a que menos se destina políticas públicas e a que se providencia acesso a equipamentos urbanos, como o saneamento básico. Novamente, sendo a segurança hídrica um elemento-chave no combate à COVID-19.

Considerações finais

Na realização do presente trabalho, buscamos investigar a questão da insegurança hídrica, acentuada pela pandemia de COVID-19, por um recorte sociológico espacializado, de raça, classe e gênero. Isso porque entendemos que uma análise sobre as desigualdades no acesso ao saneamento básico no Brasil não pode se pretender completa se não considerar que a sociedade brasileira é produtora de e produzida por desigualdades - as quais são raiz e reflexo de uma configuração espacial urbana historicamente desigual.

Ainda, partimos da premissa de que o acesso à água (e aos serviços de saneamento básico), não é uma questão de caridade e assistencialismo. Pelo contrário, caracteriza-se como um direito social ligado à promoção da igualdade, bem como da liberdade e da concretização da cidadania. Mais ainda, um direito reconhecido constitucionalmente, assim como o domínio público das águas. E em última instância, um direito intrínseco à condição de ser humano, sobre o qual é necessário (e urgente), estabelecer uma postura ativa para combater as injustiças ligadas a ele e para sua concretização, uma postura voltada para alternativas sistêmicas centradas em relações socioambientais mais saudáveis e equitativas.

Sabe-se que a leitura na escala da rua permite uma visualização mais precisa, o que traz elementos significativos para a definição de estratégias

territorializadas de enfrentamento da pandemia. Isso é importante para estabelecer estratégias de contenção da difusão, considerando a diversidade das situações e, especialmente, os locais de maior concentração de casos. Mas, como mencionado, faz-se necessária a elaboração, por parte das instituições qualificadas, de um banco de dados unificado e intuitivo que contenha as informações públicas da população brasileira; de modo a contribuir para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que auxiliem na elaboração de políticas públicas.

A pesquisa bibliográfica, os dados levantados e os mapas gerados - que tanto ocultam como revelam aspectos da realidade - possibilitaram nossa contribuição ao debate sobre as vulnerabilidades pré-existentes e intensificadas pela COVID-19, a qual se enfrenta, sobretudo, por medidas de isolamento social e medidas sanitárias. Trata-se, sim, de um vírus sem distinção biológica entre classe, gênero e raça, mas suas consequências mais brutais estão relacionadas aos espaços em que as medidas de enfrentamento são fragilizadas pela não concretização de direitos fundamentais, como o direito à água e o acesso ao saneamento básico. Verificamos, portanto, que, assim como já denunciava Carolina Maria de Jesus, são exatamente suas semelhantes, mulheres negras e marginalizadas, as mais afetadas pela insegurança hídrica na contradição São Paulo.

Por fim, salienta-se a importância de um olhar crítico e atento aos métodos e metodologias utilizados na análise de dados e na produção cartográfica. Sobretudo, é imprescindível destacar a importância de investigações que exponham interesses e interessados em torno de uma pesquisa que parte de uma agenda pública para a concretização de direitos e tomada de decisões; que, por sua vez, deveria ser coletiva, transparente e participativa.

Referências

- AFP. *Historicamente pobre, Nordeste enfrenta caos com o coronavírus* - Internacional - Estado de Minas. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte, 29 mai. 2020. Internacional. Disponível em: <<https://bit.ly/3je86mm>>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. Boitempo Editorial, 2019.
- ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. *Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres*. SOS CORPO Instituto Feminista para a Democracia, 2014.
- BAKKER, Karen. Water Security: Research Challenges and Opportunities. *Science*, v. 337, n. 6097, p. 914-915, 24 ago. 2012. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/337/6097/914>. Acesso em: 17 jul. 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2OBSxql>>. Acesso em: 10 jul. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, Disponível em: <<https://bit.ly/3fFXZVs>>. Acesso em: 05 jul. 2020.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Capitalismo financeiro-rentista. *Estudos Avançados*, v. 32, n. 92, p. 17-29, abr. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3973euD>>. Acesso em: 16 jun. 2020.
- CAMPOS, Alexandra. A Água, Género e Desenvolvimento. In: *7.º Congresso Ibérico de Estudos Africanos*, 2010, Lisboa. Anais... Lisboa: [s.n.], 2010. p. 13. Disponível em: <<https://bit.ly/2Cmm2KC>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

CAMPOS, José Nilson B.; STUDART, Ticiania Marinho de C.; COSTA, Antônio Martins Da. Alocação e Realocação do Direito de Uso da Água: Uma Proposta de Modelo de Mercado Limitado no Espaço. *RBRH - Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, v. 7, n. 2, p. 5-16, jun. 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/3fFF9h1>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. *Outubro Revista*, n. 5, p. 22, fev. 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZBuMFA>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

CIRILO, José Almir. Políticas públicas de recursos hídricos para o semi-árido. *Estudos Avançados*, v. 22, n. 63, p. 61-82, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3onZAIW>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

COMIN, Álvaro A. Desenvolvimento econômico e desigualdades no Brasil: 1960-2010. In: ARRETCHE, Marta. (Ed.). *Trajatórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos*. São Paulo: Editora Unesp; Centro de Estudos da Metrópole, 2015.

CORTE, Thaís Dalla; PORTANOVA, Rogério Silva. Direito humano e patrimônio da humanidade: a evolução no tratamento jurídico da água. *Revista catalana de dret ambiental*, v. IV, n. 2, p. 26, 2013. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/39153822>>. Acesso em: 10 jul 2020.

DATASUS – Tecnologia da Informação a serviço do SUS. *Base de dados sobre doenças e mortalidade no Brasil*, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OBD89S>> Acesso em: 01 jul. 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016.

G1 CE. *Com seca, agricultores do Ceará andam até 4 km para pegar água*. G1, Ceará, 2 dez. 2012. Ceará. Disponível em: <<https://glo.bo/2CnJRS7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

GOTTDIENER, Mark. A produção social do espaço urbano. In: *A produção social do espaço urbano*. 1997. 310p.

HARVEY, David. *Paris, Capital da Modernidade*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2015.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. Boitempo Editorial, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, dez. 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/3jhGVqP>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

IBGE – Instituto de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2017*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em: <<https://bit.ly/2ClIcaP>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

IBGE – Instituto de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZEj24Z>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

IGC-SP – Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (2016). *Base de dados Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo*. Disponível em: <<https://bit.ly/32tjnJz>> Acessado em: 19 jun. 2020.

IPVS – Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. *Base de dados por setor censitário*. Assembleia legislativa do Estado de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>> Acessado em: 22 jun. 2020.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo* – Diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 1993. p. 15.

KAROL, Eduardo; SILVA, CatiaAntonia Da. Da Geografia da População À Necropolítica: Presentificação e Disputas de Sentido em Tempos de Coronavírus. *Revista Tamoios*, v. 16, n. 1, 7 maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/32tJBvK>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

KOWARICK, Lúcio. *Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. Editora 34, 2009.

KUIAVA, Victor Antônio; PERIN, Ana Tereza; CHIELLE, Eduardo. Hospitalização e taxas de mortalidade por diarreia no Brasil: 2000-2015. *Revista Ciência & Saúde*, Rio Grande do Sul, v. 12, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3fQmIpS>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

LAPPONI, Juan Carlos. *Estatística usando o Excel*. 4^o edição, 7^o reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LEAL, Antonio Cezar; CARPI JUNIOR, Salvador. *Gestão das Águas e Mapeamento Ambiental Participativo*. Minicurso. Campinas/SP: AGB, 29 mai. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3eyomLC>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 12^a ed. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA., 2004, p. 110.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *A Seita Secreta para a Efetivação dos Direitos Sociais*. p. 18, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2OC01K8>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. S. Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARINO, Aluizio. *et al. Circulação para trabalho explica concentração de casos de Covid-19*. LabCidade, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OxguiZ>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MARQUES, Eduardo. De volta aos capitais para elhor entender as políticas urbanas. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 15-33, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2WwIyHA>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

MARTINS, Helena. *Comunicações em tempos de crise: economia e política*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2OCFnK5>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

MELO, Marília Carvalho; JOHNSON, Rosa Maria Formiga. O conceito emergente de Segurança Hídrica. *Sustentare*, v. 1, n. 1, p. 72-92, 11 jan. 2018. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/sustentare/article/view/4325>. Acesso em: 17 jul. 2020.

MELO, Marília Carvalho; SANTOS, Ana Silvia; VIEIRA, José Manuel Pereira. A Nova Centralidade da Água e do Saneamento Pós Covid19. *Revista Augustus*, v. 25, n. 51, p. 294-315, 3 jun. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/32oHDg6>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

NEVES-SILVA, Priscila; HELLER, Léo. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 6, p. 1861-1870, jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-81232016000601861&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 jul. 2020.

O que é a Lei das Águas. Dicionário Ambiental. *((o))eco*, Rio de Janeiro, nov. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3fESwy7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Co2aqj>> . Acesso em: 13 de jun. 2020.

Our public water future: the global experience with remunicipalisation. Amsterdam, London, Paris, Cape Town and Brussels: Transnational Institute (TNI), Public Services International Research Unit (PSIRU), Multinationals Observatory, Municipal Services Project (MSP) and the European Federation of Public Service Unions (EPSU), 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZDC3ER>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

PETTERINI, Francis Carlo. MERCADO DE ÁGUA: COMO ACONTECEU NOS EUA E COMO PODE ACONTECER NO BRASIL. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, v. 15, n. 1, p. 130-143, abr. 2018. Disponível em: <<http://tiny.cc/xfjjsz>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechossociales y sus garantías - Elementos para una reconstrucción*. 1. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

POSSAMAI, Ana Júlia. *Dados abertos no governo federal brasileiro: desafios de transparência e interoperabilidade*. 2016. 313 p. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3fDekKA>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

RAZZOLINI, Maria Tereza Pepe; GÜNTHER, Wanda Maria Risso. Impactos na saúde das deficiências de acesso a água. *Saúde e Sociedade*, v. 17, n. 1, p. 21-32, mar. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3fD3ZOA>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

REDE Nossa São Paulo. Mapa da desigualdade, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3ezvMOE>> Acesso em: 23 jun. 2020.

RODRIGUES, Jondison. Narrativas políticas, produção de vulnerabilidades e convulsão social no Brasil e no mundo, no contexto do Novo Coronavírus. *Papers do NAEA*, v. 29, n. 1, 12 maio 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3oefQaw>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SÁ, Mariana Alves et al. Dificuldades de usuários para acessar informações de portais de transparência de estados brasileiros. *Revista Gestão e Organizações*, v. 3, n. 2, dez. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3hbmoT7>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*; prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis, Editora Vozes, 384p, 1977.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 19-38.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. Edusp, 2007.

SILVA, Flávio Rocha. *A Mercantilização da Água no Brasil*. Site de informações, artigos e notícias socioambientais. Disponível em: <<https://bit.ly/396eVlr>>. Acesso em: 10 jul 2020.

SOUPIN, Elisa. Moradores de comunidades do RJ sofrem com falta de água em meio à pandemia de coronavírus. *G1 Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 17 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/3956DtY>> Acessado em: 10 jul. 2020.

SOUZA, ABREU, Ivy de. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. *Revista Opinião Jurídica*. v. 12, n. 24, p. 97-100, dez. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3fE6bFv>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

TEIXIERA, Máira. 78 bairros de São Paulo reclamam de falhas no abastecimento de água em tempos de coronavírus. *G1 São Paulo*, São Paulo, 26 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/2DUAYjx>> Acesso em: 10 jul. 2020.

TRATA BRASIL. *Quem Somos - Trata Brasil*. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/institucional/quem-somos>>. Acesso em: 11 jul. 2020.

TUNDISI, José Galizia; TUNDISI, TakakoMatsumura. *As múltiplas dimensões da crise hídrica*. Revista USP, n. 106, p. 21-30, 2 set. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/109780>>. Acessoem: 17 jul. 2020.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *(Draft) Strategic Plan of the Eighth Phase of LHP(IHP-VIII, 2014-2021)*. International Hydrological Programme – IHP. 20th Session of the Intergovernmental Council. Paris, jun. de 2012. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216434E.pdf>>. Acessoem: 14 de jun. 2020.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *The United Nations world water development report 2015: water for a sustainable world*. United

Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, Paris/FR, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Wvx1Iw>>. Acesso em: 10 jul. 2020

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Coronavirus disease (COVID-19) pandemic. Plataforma Mundial de Dados de Saúde*. Genebra, 2020b. Disponível em: <<https://www.who.int/data/gho/data/indicators>> Acesso em: 30 jun. 2020.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. *WHO coronavirus disease (COVID-19). Painel da Doença de Coronavírus da OMS (COVID-19)*, Genebra, 2020a. Disponível em: <<https://covid19.who.int>> Acesso em: 30 jun. 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. O “NOVO” DIREITO À ÁGUA NO CONSTITUCIONALISMO DA AMÉRICA LATINA. *Revista Internacional Interdisciplinar*, v. 09, n. 01, p. 58, jun. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3fGdio6>>. Acesso em: 10 jul 2020.

A Escola na Corte: inconstitucionalidade da proibição da “ideologia de gênero” em tempos de COVID-19

*Andressa Regina Bissolotti dos Santos*¹

1. Introdução

As dissonâncias sociais sobre a garantia e promoção de direitos sexuais e reprodutivos, de mulheres e da população LGBTI+, têm sido pauta central na construção do campo político contemporâneo brasileiro e global.

Especialmente na última década, com o reconhecimento, por parte do Estado, de uma série de direitos demandados pela população LGBTI+, a presença de uma oposição ultraconservadora claramente delineada tem se evidenciado. Através de uma estratégia altamente dependente de perspectivas de mundo pautadas na religiosidade, esses opositores têm consistentemente procurado mover as disputas sobre as formas de organização social relativas ao gênero e à sexualidade à um espaço “pré-político”, defendendo a existência de uma determinação a só um passo divina e natural².

Sentida nos diversos âmbitos do social, essa resistência se destacou e se realizou com especial intensidade no campo da educação, especialmente de crianças e jovens. Mais uma vez, como já percebido por Butler³, a

¹ Mestra e Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professora colaboradora da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e professora da Faculdade de Pinhais (FAP). Advogada. E-mail: andressa@bissolottiadv.com.

² MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordação no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, vol. 7, num 15, 2016, pp. 590-621.

³ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? *Cadernos Pagu*. 2003, n.21, pp. 219-260.

criança surge como um elemento chave na construção discursiva dos “perigos” de se questionar as formas tradicionais de ser e estar em família e em sociedade, no campo do gênero e da sexualidade.

Esse debate que, como não poderia ser diferente, tem sido incansavelmente resgatado também nas academias, ganhou em meados de 2020 um novo capítulo. O Supremo Tribunal Federal declarou ser inconstitucional a Lei Municipal nº 1.516/2015 do Município de Novo Gama-GO, julgando procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457, proposta pelo então Procurador-Geral da República, em 2017.

A lei, como tantas outras que foram aprovadas no território nacional, vedava a veiculação de quaisquer materiais ou realização de quaisquer debates no âmbito escolar municipal, que fizesse “menção” ou “referência” à chamada “ideologia de gênero”.

Tal decisão veio no meio do isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19 no país, o que impactou a forma como a sociedade civil participou do debate e a própria publicidade da tomada de decisão dos Ministros, a qual se realizou sob o modelo da sessão virtual, entre os dias 17 a 24 de abril de 2020.

Neste capítulo, proponho uma análise de inspiração genealógica⁴ dessa decisão, refletindo não apenas sobre a construção do discurso

⁴ Ao propor o diálogo com o método genealógico, dialogo diretamente com Michel Foucault, que verá na genealogia a busca não de uma origem, mas de uma proveniência, a permitir o reencontro da proliferação de acontecimentos a permitirem a *emergência* histórica de um determinado conceito; trata-se, portanto, não de buscar por trás da *ideologia de gênero* algo como a sua verdade, ou uma trajetória histórica linear que nos diria ao fim e ao cabo sobre sua essência. Mas de buscar as condições históricas de seu aparecimento, como aquele *acidente histórico* que a fez emergir. Para essa discussão, ver: FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história (1971). IN: _____. Microfísica do Poder. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989. Nesse sentido, é importante ter em vista que a relação entre os grupos e atores que mobilizam o discurso da ideologia de gênero e a ideologia de gênero em si mesma não é uma relação que possa ser facilmente desenhada a partir de uma oposição entre produto-produtores. Esses sujeitos são também produzidos por esses discursos, de forma que há uma interpelação complexa que nos afasta de qualquer tentativa de qualificar o fenômeno como produto de alguma espécie de estratégia plenamente “racional”, visando interesses que seriam plenamente claros aos agentes, ao mesmo tempo que escusos aos observadores distraídos.

político da “ideologia de gênero”, mas também do judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, como o ator político à quem caberia recalibrar as posições de poder no debate, tendo em vista as correlações de força nos legislativos federal e locais. Proponho, ao final, pensar o estado da arte dessa discussão do ponto de vista jurídico, refletindo em que ponto nos encontramos em termos de promoção da diversidade no ambiente escolar, após a decisão da ADPF 457 e outras que a seguiram.

Ao fazer isso, devo iniciar refletindo sobre minha posição subjetiva na discussão. Ao fazê-lo, busco dialogar com a perspectiva de Donna Haraway⁵ de um conhecimento situado, em que a objetividade se realiza através da explicitação do local a partir de onde se direciona o olhar.

Como pesquisadora inserida no campo do direito, busco diagnosticar e compreender os processos desenrolados na temática, bem como as consequências jurídicas advindas da decisão. Mas como muitas pesquisadoras na área do direito, me insiro no debate não apenas a partir da academia, mas também a partir de uma atuação prática, como construtora da realidade do campo. O olhar oferecido à temática neste trabalho traz com ele as limitações e potencialidades próprias da mirada de quem vivenciou esses processos, em razão de minha participação como advogada das únicas entidades da sociedade civil admitidas como *amicuscuriaenesse* processo em específico⁶.

Embora ciente dos desafios que essa posição fronteiriça me coloca ao me debruçar sobre o objeto de análise, ousou afirmar que há certa riqueza de possibilidades que daí advém. Como diria Parker⁷, há certos *insights*

⁵ HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Cadernos Pagu (5), 1995.

⁶ Trata-se da Aliança Nacional LGBTQI+ e do Grupo Dignidade. Representando essas entidades, tenho acompanhado este e outros processos não apenas como pesquisadora, mas também como advogada, desde 2017 quando requeri a habilitação dessas entidades nestes e em tantos outros autos referentes à discussão de gênero e sexualidade na escola.

⁷ PARKER, Richard. Abaixo do Equador: culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil. Trad. Rytá Vinagre. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2002.

que só são possibilitados ao pesquisador que ocupa essa posição deslocada, experienciando e vivenciando (n) o próprio campo sobre o qual se debruça e que procura teoricamente delinear.

2. A escola sitiada: ideologia de gênero e pânico morais

Para iniciar o debate, há que se iniciar por uma rápida genealogia da própria “ideologia de gênero”, como uma realidade produzida por um determinado grupo social, em reação a mudanças. Dentro dos limites propostos neste trabalho, não pretendo me delongar neste ponto; é que diversos autores e autoras já foram suficientes em sua análise do surgimento do discurso da ideologia de gênero e de seu crescimento como pânico moral.

Neste item, me servirei destes e destas que vieram antes de mim, de forma a basear o que exsurge como mais inovador neste trabalho: a análise do papel do Judiciário como contrabalanceador desse discurso, o que julgo não ter sido suficientemente abordado em publicações anteriores.

Em sua análise acerca do Legislativo federal brasileiro na última década, Luna⁸ conclui que a frequência com a qual a temática da diversidade sexual foi abordada sugere a existência de articulações para barrar as iniciativas do movimento LGBTI+ em várias ocasiões. Iniciar por essa percepção da autora é relevante para esclarecer que a *educação* como campo privilegiado dessas articulações não afasta sua concorrência com outros espaços. Para Junqueira, é possível identificar um conjunto de ofensivas realizadas por setores e grupos com a intenção de “promover uma agenda política moralmente regressiva, especialmente (mas não

⁸ LUNA, Naara. A criminalização da “ideologia de gênero”: uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015. *Cadernos Pagu* (50), 2017, 1-46.

apenas) orientada a conter ou anular avanços e transformações em relação a gênero, sexo e sexualidade”⁹.

Em verdade, a própria disputa em torno da educação está relacionada à disputa mais ampla em relação ao conceito de família e seu papel na sociedade, como se verá. Mas é na educação que a expressão “ideologia de gênero” foi desenhada de forma mais eficaz pelos grupos¹⁰ componentes dessas articulações.

Dessa forma é que os/as autoras/es têm mapeado o surgimento do conceito “ideologia de gênero” até meados dos anos 1990, identificando a emergência desse campo discursivo de ação com uma reação da Igreja Católica à previsão da igualdade de gênero como objetivo a ser perseguido em duas conferências internacionais: a sobre população e desenvolvimento (1994, Cairo) e a sobre mulheres (Pequim, 1995)¹¹.

Nesse sentido, Miskolci e Campana¹² mapeiam a formação de uma contraofensiva da fé católica a escritos de 1997 do então cardeal Joseph Aloisius Ratzinger, posteriormente papa Bento XVI, os quais apontavam o feminismo e as discussões de gênero como uma “revolução” do homem contra os limites que possui como ser biológico. Em 1998, a Comissão Episcopal do Apostolado Laical e a Conferência Episcopal do Peru, em documento intitulado “La ideologia de género: sus peligros y alcances”

⁹ JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Psicologia Política*, vol. 18, n. 43, 2018, pp. 449-502. P. 451.

¹⁰ Mapear com clareza quem são esses atores não é objetivo deste trabalho. Mas desde já cabe tomar o cuidado apresentado por Miskolci, que requer a “clareza sociológica de distinguir aqueles que reagem com pânico daqueles que criaram o fantasma que o alimenta”. Isso para esclarecer que articulados nesse debate há uma série de pessoas, não necessariamente *organizadas* na propagação desses discursos e não exatamente com *clareza* dos interesses buscados por si (ou por outros) ao participar dessa propagação. Além disso, cabe tomar cuidado com as impressões generalizadas de que tal estratégia seria exclusiva de grupos neopentecostais. Para o autor “empreendedores morais formados por grupos de interesses diversos uniram-se para reagir ao avanço dos direitos sexuais, em especial para barrar a luta contra a homofobia no ambiente escolar e o reconhecimento da diversidade de gênero”. MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. *Cadernos Pagu* (53), 2018, p. 1-14. P. 3 e 6.

¹¹ MIGUEL. *Da “doutrinação marxista”...Op. Cit.*

¹² MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*, Volume 32, Número 3, 2017, pp. 725-747.

relacionava a perspectiva de gênero com o marxismo e com a negação da “dimensão natural e instintiva de homens e mulheres”¹³.

No âmbito da América-Latina, essa contraofensiva se demonstra também claramente presente na V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe (Celam) de 2007, a qual define no chamado “Documento de Aparecida” a defesa do conceito tradicional de família como elemento fundamental de atuação, utilizando expressamente o termo “ideologia de gênero” para se referir à luta dos movimentos de mulheres e LGBTI+ por direitos.

Importante ter em vista, portanto, que a genealogia do termo “ideologia de gênero” tem levado os autores ao seio da Igreja Católica. O desenvolvimento da estratégia, no entanto, envolveria a adesão de outras denominações religiosas, mas principalmente a mobilização de argumentos supostamente científicos, os quais buscam “promover a rebiologização da diferença sexual, a renaturalização das arbitrariedades da ordem social, moral e sexual tradicional”¹⁴.

Em grande medida a estratégia operou, como tem sido afirmado com frequência, em termos da formação de um “pânico moral”. O conceito de pânico moral remete à análise feita por Miskolci¹⁵ acerca do debate contemporâneo sobre o “casamento gay” e se refere à presença de um medo social com relação às mudanças, percebidas como repentinas e, portanto, ameaçadoras. Embora a percepção desse “medo” ou “pânico” remeta a um espectro emocional, é de se perceber que os autores tem mobilizado conjuntamente a percepção da “ideologia de gênero” como “pânico moral”, com uma genealogia que a aponta como campo político-

¹³ MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(2), 2018, 1-18. P. 4.

¹⁴ JUNQUEIRA. A invenção da “ideologia de gênero”...Op. Cit. P. 452.

¹⁵ MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. In: Cadernos Pagu, n. 28, Campinas: Jun/Jul 2007. p. 101-128.

discursivo, produzido por grupos e atores com interesses específicos e a partir do qual orientam estratégias de ação.

Essa mudança repentina, sentida como ameaçadora, refere-se ao avanço dos direitos humanos relativos à igualdade de gênero e ao reconhecimento das identidades e experiências afetivo-sexuais da população LGBTI+, e aos efeitos dessas transformações no conceito tradicional de família. Nesse sentido, as estratégias costumam mobilizar uma imagem específica: a da criança colocada em perigo. Essa escolha é coerente com a visão da família (e da sexualidade legítima nela vivenciada) como espaço essencialmente reprodutivo e possui a vantagem de ser um discurso que se pretende representar um Outro em perigo, mas que não pode defender a si mesmo ou fazer as próprias escolhas¹⁶.

A colocação da criança no cerne desse debate já foi vista na discussão da aprovação do casamento, da adoção, ou de outras formas de parentalidade consideradas para pessoas LGBTI+. Butler¹⁷ analisa o funcionamento discursivo dessa criança em perigo nas discussões acerca das parcerias civis na França, demonstrando que a criança aqui parece ocupar especial relevância por seu papel como continuidade da cultura, de forma que a manutenção dos pressupostos do parentesco heterossexual surgem nos discursos como uma exigência para a manutenção da própria cultura.

Nesse sentido, para Miguel, embora as reações a partir dessa articulação sejam transversais a principal preocupação desses grupos seria

¹⁶ A partir daqui se desenrolam parte das críticas elaboradas às estratégias que gravitam em torno da chamada *ideologia de gênero*. O sujeito supostamente sobre ataque é pintado como alguém sem qualquer possibilidade de participar do debate ou articular os discursos por ele/ela recebidos. A criança que se pretende defender por esses discursos não é uma criança real, mas a *representação* que se faz dela por quem toma a palavra em sua defesa. Nos curtos limites desse trabalho, proponho indicar a possibilidade de pensar essa posição da criança com a posição da *subalterna* de Spivak (2010), a qual “não pode falar”, inobstante seja dotada de linguagem: não pode falar porque sua fala não obedece os pressupostos exigidos para o discurso válido na deliberação em curso, sendo que sua defesa é sempre feita por um conjunto de outros a representarem sua experiência.

¹⁷ BUTLER. *O parentesco...* Op. Cit.

com a educação: “Entende-se que as crianças seriam as mais vulneráveis à ‘ideologia de gênero’, que impediria a consolidação da identidade masculina ou feminina”¹⁸. Assim, as discussões sobre os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de educação em 2014 e 2015 trouxeram uma inédita centralidade para esse conceito.

E isso também tendo em vista que, embora a oposição à educação em termos de gênero tenha nascido de forma autônoma, ela claramente se funde nesse período com um outro campo discursivo assemelhado: aquele construído ao redor do chamado Movimento Escola sem Partido (MESP) que visava, inicialmente, evitar uma suposta “doutrinação marxista” no ambiente educacional.

A fusão dos dois campos de articulação traria renovado poder à essas propostas, em especial no contexto de uma ascensão mais ampla de discursos de ultradireita no debate nacional. Assim, todas as menções à gênero, diversidade sexual, ou quaisquer outros conceitos que parecessem remeter à essas propostas foram retiradas do Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014. Mais que isso, diversas propostas passaram a tramitar com a intenção de incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação previsões expressamente proibitórias da realização de quaisquer discussões nesse sentido¹⁹.

A fusão do combate à “ideologia de gênero” com o combate à “doutrinação marxista” também possibilitou uma maior nacionalização e capilarização de iniciativas. Em website próprio, o MESP divulga modelo de “notificação extrajudicial” que poderia ser utilizada por pais de

¹⁸ MIGUEL. Da “doutrinação marxista”...Op. Cit. P. 599.

¹⁹ Para um apanhado dos projetos existentes, ver: Miguel (2016), Luna (2017) e Machado (2018).

alunos/as, quando julguem que seus filhos estão recebendo educação contrária aos princípios e crenças da família²⁰.

O argumento jurídico principal elencado pelo grupo é o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), o qual prevê que “4. Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”. Levando essa previsão ao extremo, o MESP pretende afirmar a existência de uma hierarquia na relação família-escola, estabelecendo a possibilidade de ingerência extrema da família no ambiente escolar através do *veto* de conteúdo, sempre que este de alguma forma ofenda as crenças da família.

Para além dessa capilarização a partir de uma ação individual aderida à proposta, as iniciativas também se disseminaram através da proposição e aprovação de dezenas de leis estaduais e/ou municipais. Algumas expressamente proibindo o debate de temas relacionados à “ideologia de gênero”²¹ e outras trazendo esse tema embaixo do guarda-chuva do Escola sem Partido²², a discussão se espalhou pelas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, tanto no momento da discussão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, quanto em algumas iniciativas posteriores (com proposições de alteração da Lei Orgânica dos municípios²³, por exemplo).

²⁰ Tal notificação está disponível em: <<https://escolasempartido.org/blog/notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinao-nas-escolas/>>. Acesso em 13 de julho de 2020.

²¹ Os termos são diversos. Em uma análise apenas dos projetos municipais aprovados e objeto de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, é possível encontrar as seguintes expressões utilizadas para descrever o objeto de proibição expressa: “ideologia de gênero”, “termo gênero ou orientação sexual”, “identidade de gênero”, “orientação de gênero”, “assuntos ligados à sexualidade e erotização”, “teoria de gênero”, “diversidade de gênero”, “questões de gênero”, “conceito de gênero estipulado pelos princípios de Yogyakarta”.

²² Esse mesmo também recebendo outras denominações, como no caso da Lei 7.800/2016 do estado do Alagoas, que adota a expressão “Escola Livre”.

²³ Veja como exemplo a Emenda a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, nº 47, de 3 de maio de 2018 e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Curitiba nº 001.00002.2018, que tramita atualmente de Câmara de Vereadores da capital paranaense.

A par de tudo isso, diferentes organizações defensoras da liberdade do/a professor(a) em sala de aula buscaram resistir à aprovação dessas leis e, quando aprovadas, denunciá-las como inconstitucionais; fizeram isso ao lado de associações ligadas ao movimento feminista e LGBTI+, focalizando uma estratégia que tem sido marca da construção de direitos por pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas no contexto brasileiro: a busca do poder judiciário, como forma de contrabalancear a falta de poder nos espaços legislativos e, mais recentemente, também executivo.

3. Mais uma vez, o Judiciário: litigância estratégica na luta pela igualdade no ambiente escolar

É evidente, portanto, que o fenômeno da ingerência no espaço educacional, sustentada pelo argumento da chamada “ideologia de gênero”, é capilarizado no contexto nacional, não se resumindo às proposições em âmbito federal.

Cabe citar um levantamento feito pela Revista Nova Escola²⁴, o qual apontava em 2018 a existência de 147 Projetos de Lei relacionados ao Escola Sem Partido e ao combate à ideologia de gênero em todo o país. Destes, 108 se referiam de forma genérica aos temas correlatos ao Escola Sem Partido (o qual, como vimos, se funde desde 2015 às questões da ideologia de gênero), ao passo que 39 visam exclusivamente a proibição de temas relacionados à igualdade e diversidade sexual e de gênero. Em vigor havia, em 2018, 18 projetos, sendo 7 relativos à Escola Sem Partido e 11 relativos às questões de gênero²⁵.

²⁴ ANNUNCIATO, Pedro. Menor do que parece. Nova Escola, [S.l.], 13 abr. 2018. Edição 311, p. s.n. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/11636/escola-sem-partido-menor-do-que-parece#>>.

²⁵ A disparidade entre a existência de um maior número de proposições amplamente relacionadas com o Escola Sem Partido e um maior número de projetos aprovados que trazem exclusivamente a proibição da ideologia de gênero, nos permite perceber que por mais relacionadas que ambas as propostas estejam no contexto contemporâneo, a

Muitos das previsões de proibição das discussões desses temas foram aprovadas exatamente em 2015, no bojo dos Planos Municipais de Educação, ou como leis a ele relacionadas. É o caso da lei que foi abordada pelo Supremo Tribunal Federal em abril deste ano, a Lei Municipal nº 1.516/2015, do Município de Novo Gama/GO. Trata-se de uma lei ordinária, nesse caso, não tendo sido a proibição prevista no próprio Plano Municipal de Educação, mas a data sugere que sua aprovação bebe do pânico crescente que tomou conta da sociedade e do legislativo brasileiros nas discussões dos planos.

Nesse sentido, cabe lembrar a experiência de acompanhamento junto à Assembleia Legislativa do estado do Paraná e junto à Câmara de Vereadores de Curitiba, referente às discussões dos Planos Estadual e Municipal de Educação. Na época, esta autora realizou esse acompanhamento no escopo de um conjunto de ações realizada pela Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/PR²⁶, o que lhe permitiu o acesso às discussões e a vivência do fenômeno.

Lembrar dessa experiência permite elaborar dois aspectos da questão: inicialmente, o que vem sendo delineado até o momento em relação ao funcionamento das estratégias de difusão de um pânico moral relacionado às questões de gênero²⁷. Mas em segundo plano, porque a

trajetória do combate à ideologia de gênero continua podendo ser observada a partir de suas peculiaridades, tendo inclusive maior aderência.

²⁶ A experiência foi narrada de forma mais detalhada em trabalho desenvolvido e publicado anteriormente, ao qual nesse momento remeto: KIRCHHOFF, Rafael dos Santos; DE OLIVEIRA, Lígia Ziggioiti; DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. Atuação de membros da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PR na discussão dos Planos de Educação Municipais e Estadual em 2015. IN: PAMPLONA, Danielle Anne [et al] (org.). Curitiba: Íthala, 2018. Pp. 211-219.

²⁷ Esse aspecto nos remonta à presença de atores ligados a esses grupos tanto na Assembleia Legislativa Estadual quanto na Câmara de Vereadores. Nessa última, o acesso ao plenário foi inviabilizado em determinado momento, visto que já cheio, e as pessoas se apertava contra as portas do prédio gritando coisas como “Ninguém vai dizer à minha filha que ela não é menina, que ela não pode ser menina”. Na Assembleia Legislativa, por seu turno, a ocupação das galerias foi dividida entre os grupos conservadores e associações de professores; os primeiros seguravam faixas com dizeres como “As ideólogas de gênero não enxergam as diferenças entre homens e mulheres? Elas precisam usar óculos”. Em ambos os exemplos podemos ver o funcionamento das estratégias fundamentais articuladas: em primeiro plano, a criança sob risco de se ver impedida de se desenvolver; em segundo plano, a afirmação de que as

presença de comissão da Ordem dos Advogados do Brasil remonta para um outro aspecto: a complexa rede articulada em torno da resistência aos efeitos desse pânico moral e o papel do Direito²⁸ nessa resistência.

Tal está enraizado na genealogia dos próprios direitos LGBTI+ no Brasil, e no papel que as interações com atores do campo do Direito (especialmente advogadas/os em um primeiro momento) ocupa nessa trajetória. Afinal, foi nas Cortes que esses direitos se viram afirmados, através do uso da técnica jurídica por excelência: a hermenêutica²⁹.

Nesse sentido, relevante pensar como o Supremo Tribunal Federal foi se desenhando como o espaço político³⁰ prioritário da busca por cidadania da população LGBTI+, especialmente após o julgamento histórico da ADPF 132/ADI 4.277, que reconheceu as famílias formadas por pessoas do mesmo gênero³¹.

De forma coerente com essa trajetória, o espaço do Direito operou com particular relevância nesse caso, como estratégia para reequilibrar os lados da disputa. Nesse sentido, em meio ao avanço dessas propostas, o Judiciário (especialmente o Supremo Tribunal Federal), foi mais uma vez mobilizado pelos movimentos feminista e LGBTI+ como forma de

diferenças entre homens e mulheres são absolutamente naturais, pré-culturais, tão evidentes que apenas alguém com problemas de visão poderia ignorá-las.

²⁸ O uso do “Direito” com “D” maiúsculo pretende se referenciar a um campo de atuação.

²⁹ A hermenêutica permitiu libertar essa parcela da população da necessidade de conquistar o apoio das maiorias em questões que não influenciam diretamente na vida dessas mesmas pessoas que precisariam ser convencidas. Tendo em vista que essas maiorias conseguem se fazer representar mais eficientemente nos parlamentos, pensar a estratégia do movimento LGBTI+ de recorrer ao poder judiciário e, especialmente, ao Supremo Tribunal Federal nos remete aos papéis contra majoritários que com certa consistência se afirma que as cortes constitucionais devem ocupar. Para aprofundamento desse debate, ver: BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch. The Supreme Court at the Bar of Politics*. New Haven and London: Yale University Press, 1962.

³⁰ Falar-se-á mais sobre esse aspecto posteriormente, mas desde já é importante pensar como a corte constitucional (ou o próprio direito, de maneira mais ampla) precisa ser lido como campos de disputas políticas, e não como espaço de mera reprodução de uma *técnica neutra*.

³¹ Uma análise mais completa dessa construção foi realizada em minha dissertação de mestrado, a qual remeto: DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. *Movimento LGBT e direito: identidade e discursos em (des)construção*. Orientadora Profa. Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 30/03/2017.

contrabalancear a força dos grupos ultraconservadores nos demais poderes.

Nesse sentido, se uma série de leis proibindo a discussão da diversidade e igualdade sexual e de gênero em sala de aula foram aprovadas, também uma série de ações de controle concentrado de constitucionalidade foram sendo propostas, perante o Supremo Tribunal Federal, em especial³².

No presente momento, é possível mapear a existência de 16 ações tratando da temática, sendo que três delas (as ADIs 5537, 5580 e 6038) tratam do chamado Programa Escola Livre, instituído pela Lei nº 7.800/2016 do estado do Alagoas, o qual não proíbe a discussão de gênero e sexualidade expressamente, mas acaba por fazê-lo no guarda-chuva do chamado Escola Sem Partido. Temos ainda a ADI 5668, que visa dar interpretação conforme a constituição ao Plano Nacional de Educação, para que se declare incluída a promoção de uma escola sem discriminação de gênero e sexualidade³³.

O restante das ações são Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, visando leis municipais. Dentre as ADPFs, uma impugna lei que versa sobre o Escola sem Partido de forma geral³⁴, e as demais incluem discussões específicas relativas à chamada “ideologia de gênero”.

As ADPFs 457, 460, 461, 462, 465, 466, 467, 522, 526 e 600 impugnam leis municipais que visam expressamente a proibição de temas relativos à gênero e sexualidade em sala de aula, respectivamente nos

³² Mas não só. Importante ter em vista que foram propostas também, ao redor do país, Ações Diretas de Inconstitucionalidade visando leis municipais e sua inadequação com as constituições estaduais. Exemplo foi o a ADI 1746477-2, proposta perante o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, visando a impugnação da Lei nº 6.496, de 24 de junho de 2015 do Município de Cascavel-PR.

³³ Isso porque os grupos conservadores no Congresso Nacional não lograram incluir dispositivos que proibissem a “ideologia de gênero” no Plano Nacional de Educação, mas excluiu-se todas as menções existentes à igualdade de gênero e diversidade sexual. A ação visa, assim, que essa omissão não leve à ausência de políticas educacionais sobre as temáticas, tendo em vista uma previsão mais geral de construção de uma escola igualitária e pluralista.

³⁴ Trata-se das ADPF 578, que impugna a Lei Complementar 9/2014 de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

municípios de Novo Gama-GO, Cascavel-PR, Paranaguá-PR, Blumenau-SC, Palmas-TO, Tubarão-SC, Ipatinga-MG, Petrolina e Garanhuns-PE, Foz do Iguaçu-PR e Londrina-PR. Dentre essas leis, algumas são Emendas às Leis Orgânicas, outras o próprio Plano Municipal de Educação, ou Leis Ordinárias ou Complementares.

Por último, cabe citar ainda a ADPF 624 que visa o espectro do Escola sem Partido e proibição da ideologia de gênero como um todo, sem atacar legislação específica, mas apontando a existência de controvérsia constitucional relevante sobre normas e iniciativas que buscam limitar o conteúdo da manifestação docente no ambiente escolar.

Essas ações foram propostas por uma variedade de atores. Mas a atuação prioritária foi da Procuradoria Geral da República, a qual propôs o8 (oito) das ações citadas, todas ADPFs (457, 460, 461, 462, 465, 466, 467 e 624). As demais ADPFs foram propostas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e Associação Nacional dos Juristas pelos Direitos Humanos de LGBTI (ANAJUDH-LGBTI) (578 e 600), pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (522) e pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) (526).

As ADIs foram propostas pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (5668), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) (5537), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) (5580) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) (6038).

As ações, de maneira geral, apontam que as leis impugnadas ofendem os princípios constitucionais da liberdade de expressão dos professores e professoras, a vedação de qualquer censura ou licença para a manifestação do conhecimento científico, a laicidade do Estado, a construção da sociedade preconizada pelo artigo 3º da Constituição Federal, a obrigatoriedade de que o Plano Nacional de Educação conduza à promoção

“humanística” do País, além de artigos da própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a promoção da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber, bem como o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Cabe apontar, também, que um número relevante de leis foi liminarmente suspensa, através do deferimento de pedidos cautelares elaborados nas ações. É o caso da ADI 5537 e das ADPFs 457, 461, 462, 465, 467, 526 e 600.

Dada a relevância do debate público enfrentado por essas ações, um número extenso de entidades requisitou sua participação como *amicuscuriae* nas diversas ações. Citem-se de forma exemplificativa o Grupo Dignidade, a Aliança Nacional LGBTI+, a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a já citada ANAJUDH-LGBTI, a Artigo 19 Brasil, o Instituto Mais Cidadania, a Associação Escola Sem Partido, a União Nacional dos Estudantes, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, o Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Perceba-se, portanto, que tanto no nível social e político mais amplo, quanto no ambiente da Corte, a discussão foi e é marcada por grande participação e comoção social, envolvendo grupos das mais diversas categorizações.

Tenha-se em vista, no entanto, que a primeira ação efetivamente julgada pela Corte, que inaugura um período de constantes posicionamentos do STF sobre assunto, acabou por ser uma que não contemplava grande participação social, estando nela habilitadas como *amicuscuriae* apenas duas entidades: o Grupo Dignidade e a Aliança Nacional LGBTI+.

Tenha-se em vista, ademais, que tal julgamento se deu em meio à pandemia da COVID-19, em abril de 2020, o que exigiu uma alta adaptabilidade da própria Corte e das entidades interessadas em acompanhar as decisões. E que, além disso, ele não se encontra isolado como precedente: após a decisão da ADPF 457 várias ações semelhantes foram julgadas, confirmando a posição anteriormente tomada.

4. Visitando a escola em meio ao isolamento social: o julgamento da ADPF 457 e ações que a seguiram

O isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19 exigiu rápida adaptação por parte dos tribunais brasileiros, inclusive o Supremo Tribunal Federal. A Corte editou uma série de atos normativos com esse fim, com destaque para a Emenda Regimental n. 53, de 18 de março de 2020, que ampliou o julgamento eletrônico de ações, prevendo inclusive o encaminhamento de sustentação oral gravada, após a publicação da pauta e até 48h antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

A sessão virtual vinha regulamentada pela Resolução n° 642 de 2019, previstas para serem realizadas semanalmente, iniciando-se às sextas-feiras. Pelo que dispõe a dita Resolução, o relator insere a ementa, relatório e voto no ambiente virtual e os demais ministros têm até cinco dias úteis para se manifestar. A normativa previa ainda que, embora a “conclusão” dos votos dos ministros fosse disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, a ementa, o relatório e o voto apenas se tornariam públicos com a publicação do acórdão de julgamento.

Foi nesse contexto e nessa ritualística que a ADPF 457 foi pautada para julgamento, sendo a primeira do grupo de ações a ser apreciada pela Corte. Ela foi incluída na pauta n° 41/2020 e apreciada durante a sessão virtual de 17 de abril de 2020 a 24 de abril de 2020.

Como aludido, dentre as diversas ações propostas a ADPF 457 era uma das que continha menor número de entidades incidindo como *amicuscuriae*. Após sua colocação em pauta um número maior de entidades veio a se habilitar, mas seus pedidos foram indeferidos em razão da intempestividade³⁵. Em razão disso, apenas duas entidades puderam se fazer ouvir, apresentando suas sustentações orais na modalidade disponibilizada para as sessões virtuais³⁶.

Esses elementos trouxeram um debate menor que o indicado para o julgamento de ação com esta relevância no debate nacional. As entidades que falaram defenderam, desde o início, que as demais entidades que pediram suas habilitações fossem autorizadas a se manifestar, priorizando-se a democraticidade exigida para a discussão da temática.

Tal especialmente tendo em vista que os processos de controle concentrado de constitucionalidade, classificados pela teoria processual como “processos objetivos”³⁷, ocupam um papel político inegável ao determinar os sentidos da Constituição Federal, e não podem receber o mesmo tratamento que os processos no geral recebem.

Todo o rito desses processos, aliás, segue esta lógica, sendo certo que o rito deve buscar a realização da finalidade do processo objetivo, qual seja, realizar a garantia e interpretação da Constituição Federal, evitando a permanência no ordenamento de elementos contraditórios. Uma tarefa de tal relevância, por certo, compõe a própria definição dos rumos da

³⁵ Pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixada na ADI 4.071, permite-se o ingresso como *amicuscuriae* até a liberação do processo pelo relator para inclusão em pauta de julgamento.

³⁶ A sustentação oral em questão está disponível para acesso pelo seguinte link: <<https://www.youtube.com/watch?v=ukAolSW-uvI&t=3s>>. Acesso em 15 de julho de 2020.

³⁷ De maneira geral, podemos usar a seguinte definição: “O conceito de processo objetivo está intimamente ligado ao controle concentrado de constitucionalidade, cuja única finalidade é defender o ordenamento jurídico, sua integridade e hierarquia normativa. Seu objetivo é fixar a interpretação constitucional, propiciando certeza jurídica e evitando violações de normas constitucionais. Trata-se de preservar a supremacia constitucional e não de tutela direitos ou interesses subjetivos. Isso torna desnecessária a presença dos elementos que garantem o caráter dialético do processo tradicional.” DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Curso de Processo Constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014. P. 217.

comunidade política, de forma que se deve realizar garantindo o máximo de participação democrática da sociedade civil na interpretação constitucional.

É nesse contexto que surge a relevância de democratização das cortes de justiça, possibilitando aquilo que Peter Häberle³⁸ denomina uma “sociedade aberta dos intérpretes”, a qual o direito processual constitucional (em especial aquele através do qual se realiza o controle concentrado de constitucionalidade) torna-se parte fundamental do direito de participação democrática. Há que se observar, portanto, que a baixa participação da sociedade civil no julgamento dessa ação levanta questões sobre o devido cumprimento dos objetivos do processo constitucional, ainda que se aponte ter se realizado a garantia da autoridade da Constituição Federal por sua procedência.

Ademais, ao tempo do julgamento da ADPF 457 vigia a Resolução n^o 642 de 2019 a qual, como vimos, não previa a disponibilidade dos votos dos Ministros em tempo real. A própria sustentação oral realizada, por outro lado, não recebeu publicidade no sistema da Corte, tendo sido apenas publicitada pelas próprias entidades.

Dessa forma, se comparamos o julgamento pela sessão virtual com o julgamento presencial, em que sustentações orais e votos podem ser acompanhados em tempo real, tanto presencialmente quanto através de canal no Youtube, é possível concluir por uma menor densidade democrática. Seja pela baixa presença de entidades habilitadas nesse processo em comparação a outros com tema semelhante, mas especialmente pelas consequências da ritualística admitida durante a pandemia de COVID-19.

³⁸ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997, p. 48.

Essas observações não pretendem afastar, no entanto, a compreensão de que os *efeitos* da decisão certamente realizam os fins democráticos, ainda que a ritualística tenha apresentado falhas. Nesse sentido é que o relator apontou em seu voto que “nos Estados onde o respeito à efetividade dos direitos humanos fundamentais não for prioridade, a verdadeira democracia inexistente”³⁹.

O relator assim julgou procedente a Arguição de Descumprimento Fundamental 457, julgando a lei municipal atacada inconstitucional do ponto de vista formal e material. A discussão da relevância da Corte como freio contra majoritário às ingerências da maioria na vida das minorias está presente em sua fundamentação, bem como a centralidade da liberdade de expressão e do pluralismo de ideais como condições de existência da própria democracia.

O julgamento da ADPF 457 fixou, assim, precedente extremamente relevante para a discussão. Abriu novo capítulo na história do pânico moral nomeado como “ideologia de gênero”. Após seu julgamento outras a seguiram e a expectativa é que a maior parte das ações referentes ao tema venha a ser julgada ainda este ano.

Logo após o julgamento dela, julgaram também a ADPF 526, na sessão virtual de 01 de maio de 2020 a 08 de maio de 2020, a ADPF 467, na sessão virtual de 22 de maio de 2020 a 28 de maio de 2020 e a ADPF 460, na sessão de 19 de junho de 2020 a 26 de junho de 2020. Todas incluem o grupo das que impugnam leis municipais que proíbem especificamente a discussão de questões relativas a gênero, e todas foram julgadas procedentes, declarando a inconstitucionalidade formal e material das leis específicas.

³⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457. Rel. Ministro Alexandre de Moraes. 27/04/2020. P. 14.

A partir desses julgamentos, abre-se ainda uma zona cinzenta em relação a seus efeitos concretos. A manifestação da Corte teria se resumido a prever a inconstitucionalidade da proibição, ou se abriria para uma interpretação mais inclusiva, a defender que a *ratione decidendi* indica a obrigatoriedade do Estado de abordar esses temas? Entidades defensoras dos direitos de mulheres e população LGBTI+ tem defendido uma interpretação das decisões que indica efeitos *positivos* em termos de adoção de projetos nesse sentido, para além de menos efeitos *negativos* no sentido de proibição da censura prévia e violação da liberdade de expressão das pessoas que atuam no âmbito educacional.

Recentemente, por seu turno, a ADI 5537 foi incluída na Pauta de Julgamento nº 91/2020, a ser apreciada na sessão virtual de 14 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2020, juntamente com as ADIs 5580 e 6038, a elas apensadas por tratarem todas da lei que instituiu o “Escola Livre” no estado de Alagoas, como já abordado. O julgamento dessa ADI representará ainda um novo capítulo, possibilitando a apreciação da temática mais geral do guarda-chuva que representa o Escola Sem Partido nesse tema.

Destaque-se, por fim, que as ADPFs 461, 465 e 600 foram liberadas para inclusão em pauta pelo relator na data de 15 de julho de 2020, não tendo sido definida a data dos julgamentos até o momento em que se escrevem estas linhas. As únicas ações ainda não julgadas, pautadas ou liberadas para inclusão em pauta são, portanto, as ADPFs 462, 466, 522, 578 e 624 e a ADI 5668.

Cabe destacar que a ADI 5668 representará ainda um novo capítulo da discussão constitucional da temática. Mais do que abordar a constitucionalidade da “proibição” da discussão desses temas, significará, caso procedente, uma declaração contundente da Corte Suprema de que o Estado possui uma responsabilidade concreta com a promoção da

igualdade e inclusão, e que essa promoção passa pela construção de um ambiente escolar igualitário em termos de gênero e sexualidade.

Por fim, aponto que ao passo que o contexto da pandemia se prolonga, também o Supremo Tribunal Federal tem adaptado sua ritualística, solucionando alguns dos problemas apontados nesta breve abordagem. Exemplo foi a edição da Resolução nº 765 de 22 de abril de 2020 que previu, a partir da sessão virtual de 08 de maio de 2020, a disponibilização dos relatórios e votos durante o julgamento virtual, além de prever a disponibilização das sustentações orais no sítio eletrônico do Supremo Tribunal durante a sessão de julgamento.

Da mesma forma, o julgamento das ADPFs posteriores à 457 já possibilitaram o posicionamento de outras entidades da sociedade civil, de forma que a participação democrática no debate da discussão pela sociedade está ainda em curso.

Conclusão

Em meio ao isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se sob um tópico de alta comoção social, que tem pautado a política brasileira na última década e que ganhou imensa repercussão especialmente após as discussões do Plano Nacional de Educação em 2014, e dos Planos Estaduais e Municipais de Educação em 2015.

A declaração de inconstitucionalidade das iniciativas proibitivas de materiais didáticos, planos pedagógicos e outras iniciativas escolares que abordem a igualdade de gênero e sexualidade na ADPF 457, representa um relevante capítulo na história da produção do pânico moral conhecido por “ideologia de gênero”.

Neste capítulo, procurei apresentar as formas de desenvolvimento desse pânico moral, bem como as repercussões das estratégias jurídicas de resistência às consequências sociais dele advindas. Especialmente, busquei ressaltar a relação do julgamento com o contexto de pandemia em que se realizou, tendo em vista a importância da discussão democrática em torno do assunto e a menor densidade de participação e publicidade permitida pela ritualística das sessões virtuais em um primeiro momento.

Por fim, necessário continuar acompanhando o desenvolvimento do fenômeno, tanto do ponto de vista da continuidade da abordagem das ações pelo Supremo Tribunal Federal, como também para identificação das estratégias que serão desenvolvidos pelos atores pautados pela chamada “ideologia de gênero”, em resposta às decisões recentes da Corte.

Referências

- BICKEL, Alexander M. *The Least Dangerous Branch. The Supreme Court at the Bar of Politics*. New Haven and London: Yale University Press, 1962.
- BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tidocomoheterossexual? *Cadernos Pagu*. 2003, n.21, pp. 219-260.
- DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. *Curso de Processo Constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. *Movimento LGBT e direito: identidade e discursos em (des)construção*. Orientadora Profa. Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 30/03/2017.
- FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história (1971). IN: _____. *Microfísica do Poder*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989.

- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5), 1995.
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Psicologia Política*, vol. 18, n. 43, 2018, pp. 449-502.
- KIRCHHOFF, Rafael dos Santos; DE OLIVEIRA, Lígia Ziggotti; DOS SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. Atuação de membros da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PR na discussão dos Planos de Educação Municipais e Estadual em 2015. IN: PAMPLONA, Danielle Anne [et al] (org.). *Reflexões sobre o Pacto Global e os ODS da ONU*. Curitiba: Íthala, 2018. Pp. 211-219.
- LUNA, Naara. A criminalização da “ideologia de gênero”: uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015. *Cadernos Pagu* (50), 2017, 1-46.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 26(2), 2018, 1-18.
- MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordação no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, vol. 7, num 15, 2016, pp. 590-621.
- MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. *Cadernos Pagu* (53), 2018, p. 1-14.
- _____. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. In: *Cadernos Pagu*, n. 28, Campinas: Jun/Jul 2007. p. 101-128.
- _____; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Revista Sociedade e Estado*, Volume 32, Número 3, 2017, pp. 725-747.

PARKER, Richard. *Abaixo do Equador*: culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2002.

SPIVAK, GayatriChakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457. Rel. Ministro Alexandre de Moraes. 27/04/2020.

Pandemia de COVID-19 e Impacto aos Grupos Periféricos: Primeiras Impressões a respeito do Adiamento das Eleições

*Gabriel Vieira Terenzi*¹
*Marcos César Botelho*²

“A sedução do maravilhoso embota nossas faculdades críticas”.

Carl Sagan

1. Introdução

O mundo vem enfrentando, desde o final do ano de 2019, uma nova pandemia. Surgida na China, a COVID-19, como foi nomeada a doença causada por um coronavírus causador de síndrome respiratória aguda grave, já soma, à época de submissão do presente trabalho, mais de um milhão de infectados em todo o mundo, tendo causado mais de sessenta mil mortes somente no Brasil, segundo dados oficiais da Organização Mundial da Saúde³.

A preocupação com a dispersão da epidemia ultrapassou as inquietações médico-sanitárias, em razão do grande número de doentes que necessitam de hospitalização acabarem por impor o risco de colapso

¹ Mestrando em Ciência Jurídica na linha de pesquisa Função Política do Direito pela UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná, campus de Jacarezinho, PR. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Toledo, de Araçatuba, SP. Membro dos Grupos de Pesquisa “Direito Internacional Contemporâneo”; “Jurisprudência de Direitos Fundamentais” e “Ideologia do Estado e Estratégias Repressivas”. Advogado. gabrielvterenzi@gmail.com

² Doutor em Direito Constitucional no programa da Instituição Toledo de Ensino/Bauru-SP (2011). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2008). Professor adjunto vinculado ao programa de mestrado em ciências jurídicas na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

³ WHO. Coronavirus disease (COVID-2019) situation reports. Disponível em: < <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

aos sistemas de saúde, o que levou toda a comunidade internacional a incentivar medidas de distanciamento e isolamento social.

Com a repercussão dessas medidas nas instituições, passam-se a cogitar os efeitos da quarentena no procedimento eleitoral, uma vez que o Brasil prevê para o ano de 2020 a realização das eleições municipais, tendentes a determinar os futuros ocupantes dos cargos de vereador e prefeito.

Desnecessário mencionar que, por tratar-se de procedimento deliberativo afeto à legitimidade do exercício do poder, revestem-se às eleições do mais alto grau de preocupação protetiva por parte da ordem jurídica. Afinal, as normas eleitorais expressam os direitos da própria participação política⁴.

Segundo Walber de Moura Agra, o compromisso em defesa da democracia e, inclusive, das regras que lhe são inerentes, são ainda mais relevantes em país como o nosso, que “ostenta um sistema jurídico periférico, alicerçado em fatores como a baixa eficácia de grande parte de seus estatutos normativos, o casuísmo jurisprudencial, as constantes modificações de parâmetros legais e voluntarismos judiciais”⁵.

Nesse íterim, pretende o presente trabalho discutir as repercussões que a nova realidade social imposta pela pandemia impõe à realização dos atos preparatórios e ao próprio pleito, em especial no que concerne a o impacto das soluções propostas aos grupos periféricos ou vulneráveis, em razão do adiamento das eleições.

Para tanto, utilizar-se-á a metodologia hipotético-dedutiva. Por primeiro, será apresentado o problema, com a demonstração das

⁴ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁵ AGRA, Walber de Moura. *A possibilidade de adiamento das eleições municipais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/moura-agra-possibilidade-adiamento-eleicoes#_ftnref3>. Acesso em 02 abr. 2020.

repercussões da pandemia no pleito. Em seguida, será analisada a medida de adiamento. Finalmente, será verificado o impacto do adiamento a grupos vulneráveis, hipótese que poderá ser submetida ao falseamento. Para os fins do presente trabalho, considerar-se-á como de menor impacto aquelas alterações que garantirem, em maior medida, a preservação da normalidade do procedimento eleitoral.

2. Repercussões da pandemia de Covid-19 no procedimento eleitoral

Até o momento da submissão do presente trabalho, muitas medidas administrativas e mesmo legislativas de alteração do rito ou do calendário eleitoral não foram ainda consolidadas. Todavia, inegavelmente radicais mudanças na “normalidade” dos pleitos eleitorais a se realizarem no ano de 2020 já vêm sendo observadas.

Cada vez mais frequentemente, as disposições da Resolução de nº 23.606/2019 do Tribunal Superior Eleitoral – que institui o calendário eleitoral – passam a ter institutos afetados em razão da nova realidade imposta pela pandemia.

Com efeito, a cerca de quatro meses da data originalmente prevista para o primeiro turno do sufrágio, e muito embora tenha sido aprovada a proposta de emenda à Constituição que adiou o pleito (tema que será abordado), diversas incertezas ainda permeiam o tema.

Apesar de o Congresso Federal ter aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, permitindo que o Executivo gaste mais do que o previsto e desobedeça às metas fiscais, medidas ainda mais drásticas, como a imposição de quarentenas e “toques de recolher” nacionais não foram, até o momento de submissão deste texto, adotadas, porém, não se encontram, também, descartadas.

Com efeito, as providências mais radicais em termos de intervenção à liberdade de ir e vir e ao funcionamento de estabelecimentos e serviços deriva, em grande medida, de decisões e decretos estaduais ou municipais, especialmente após a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal de, por unanimidade, confirmar o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória nº 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente dos estados, Distrito Federal e municípios, quando da apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341⁶.

No todo, esse quadro tem contribuído para uma irregularidade na intensidade e nas repercussões dessas medidas, posto que há uma intensa sobreposição de competências e mesmo de interesses que influenciam à tomada de decisões das políticas públicas atinentes à crise. Tem se noticiado, por exemplo, municípios que adotam o assim chamado *lockdown* enquanto seu respectivo estado se prepara para uma reabertura de serviços não-essenciais. No todo, inegável a judicialização que vem se observando em mais esse acirramento de tensões entre os poderes constituídos.

Ainda nesse sentido, a evolução da epidemia no país resta manifestamente imprevisível. Os exemplos globais noticiados pela imprensa e pela literatura científica demonstram diversificados graus de afetação às estruturas e serviços institucionais. Todavia, de modo geral, não há notícia de países que tenham passado ou que estejam passando pela pandemia sem uma alteração radical em seu estilo de vida.

No caso brasileiro, por ora essa alteração tem sido verificada no isolamento social, na proibição de aglomerações e no fechamento de

⁶ STF - MC-ED ADI: 6341 DF - DISTRITO FEDERAL 0088693-70.2020.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 16/04/2020, Data de Publicação: DJe-097 23/04/2020.

diversos estabelecimentos, bem como na adoção pontual do *lockdown*. Dessas medidas, inescapavelmente o processo eleitoral passa também a ser afetado.

Basta notar que o já citado calendário estabelecia para o dia 03 de abril de 2020 o último dia em que se considera como justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer a eleição, nos termos da Lei nº 9.096/1995, em seu artigo 22-A, inciso III. Como a filiação partidária, conforme rege a Resolução nº 23.596/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, pode ser realizada pela internet, nenhum prejuízo adveio, em tese, das restrições de locomoção impostas pela pandemia.

Já por outro lado, o mesmo não pode ser dito em relação ao domicílio eleitoral, instituto este que integra as condições de elegibilidade, previsto pela Lei Maior no seu art. 14, § 3º, inciso IV. Conforme o calendário eleitoral, encerrou-se no dia 04 de abril (seis meses antes da data original do pleito) o prazo para que os pretensos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2020 tenham domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer.

Dessa ótica, como as transferências de domicílio eleitoral necessitavam ser realizadas presencialmente nos cartórios, e, como segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral na data final desse prazo todos os estados se encontravam com o atendimento presencial suspenso – com exceção de Amazonas e Pernambuco, com atendimento apenas emergencial – vê-se que os pré-candidatos já passaram a ser afetados.

Evidentemente, Cortes e órgãos judiciários tem adotado medidas emergenciais na tentativa de proporcionar um grau mínimo de atendimento a eleitores e candidatos, inclusive de maneira remota ou virtual, o que, contudo, não afasta totalmente os impactos e eventuais prejuízos suportados.

Com a transferência do domicílio eleitoral intempestiva, por exemplo, perde-se a condição de elegibilidade para o presente sufrágio, derivando daí o indeferimento do registro de eventuais candidaturas.

Situação semelhante poderá vir a ser observada em relação a diversos dos assim chamados atos preparatórios às eleições. Nesse sentido, em 06 de maio de 2020 encerrou-se o prazo para que o eleitor solicite operações de alistamento, transferência e revisão, nos termos do art. 91 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Esse e outros exemplos se referem a institutos literalmente indisponíveis do pleito, que dependem da realização de atos ou proibidos por ora, em razão da pandemia, ou, ao menos, não recomendáveis. Pior, atos para os quais, em sua maioria, as alternativas “remotas” não foram objeto de análise legislativa ou de profunda apreciação jurisdicional, o que, novamente, pode acarretar uma grave insegurança no provimento judicial.

Outros questionamentos também envolvem a questão, contribuindo na complexificação do tema. Como já foi abordado, há incerteza na comunidade científica em relação à evolução e aos danos eventualmente causados por eventos epidemiológicos como o ora abordado, até porque as medidas institucionais a serem tomadas pela administração pública poderão controlar ou agravar a crise sanitária. Daí se depreende que não há, por ora, como prever de maneira realista a viabilidade da realização das eleições municipais como previstas em outubro, e, agora, adiadas para novembro.

Ainda que houvesse essa certeza de se estar totalmente controlada a situação até a data do pleito, conforme se demonstrou, diversas práticas do rito eleitoral se iniciam meses antes, o que pode colocar em risco a segurança jurídica e a igualdade de tratamento que deve ser dispensada aos eleitores e candidatos. Esse risco se agrava, como veremos, em relação

aos grupos periféricos ou vulneráveis, já historicamente detentores de menos recursos. Vejamos.

Partindo-se para o campo dos exemplos, um pré-candidato que tenha seu registro de candidatura indeferido com base na ausência de domicílio eleitoral durante o tempo necessário, certamente poderá alegar que a omissão se deu em razão da suspensão dos serviços eleitorais.

Outra repercussão que deverá ser sentida se refere ao próprio eleitorado. Como de costume, é nos anos eleitorais em que há o pico de alistamentos, transferências e regularizações. Nesse sentido, não deve espantar o fato de que diversos cidadãos aptos a se alistarem como eleitores (bem como indivíduos que deveriam obrigatoriamente promover o alistamento no corrente ano) tenham essa oportunidade perdida ou ignorada.

Todos esses receios se agravam diante da concepção competitiva dos procedimentos eleitorais, uma vez que não pode o Estado dispensar tratamento distinto para sujeitos em uma mesma situação jurídica. Na dimensão política, essa observância se torna ainda mais imperiosa, já que há uma “imposição de existência da igualdade de chances nas disputas eleitorais”⁷. Em assim sendo, é dever do estado e da própria legislação garantir uma concorrência efetiva entre os candidatos.

Finalmente, caso superadas essas objeções aos atos preparatórios, há de se questionar a realização em si das eleições no contexto da pandemia. A fim de evitar uma ainda maior disseminação do vírus, diversas medidas inovadoras teriam de ser observadas, para além de todas as preocupações de praxe, nas seções eleitorais.

Apenas para citar alguns exemplos, ter-se-ia de produzir um cenário seguro em termos sanitários para que os eleitores exercessem o seu voto,

⁷ VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio da. *Direito eleitoral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

o que inclui mas não se limita a maneiras de higienização das urnas eletrônicas, alternativas que possibilitem o distanciamento social nas seções, em que normalmente filas intermináveis são formadas em ambientes confinados e uma proteção especial a todos os mesários e servidores requisitados, muitos dos quais integrantes de grupos vulneráveis à COVID-19.

3 A(s) proposta(s) de alteração do procedimento eleitoral

Diante das repercussões mencionadas no tópico anterior, não deve espantar a profusão de medidas que passaram a ser discutidas de modo a, mais ou menos intensamente, promover alterações ao procedimento eleitoral, aptas a, supostamente, viabilizar a realização do sufrágio em adequação às determinações sanitárias e às próprias medidas de isolamento adotadas pelo poder público.

Desenharam-se no legislativo federal diversas sugestões, desde apenas alterações procedimentais até a unificação do pleito municipal com as eleições gerais previstas para 2022. Evidentemente, essas medidas encontram diferentes graus de adesão e também diversificados desafios.

Em primeiro lugar, parece inescapável que as alterações fossem efetivadas mediante a interferência ao texto constitucional, e não à meras inovações legais. Não bastasse a intensa afetação da matéria eleitoral que se encontra prevista pela Carta, mesmo as eventuais modificações resguardadas às normas infraconstitucionais precisam se atentar à determinação contida no art. 16 da Lei Maior.

Segundo o assim chamado princípio da anualidade eleitoral, por expressa determinação constitucional, “não há *vacatio legis*, já que a lei

entra em vigor na data de sua publicação, mas, ainda assim, há suspensão de eficácia da lei na parte em que dispuser sobre ‘processo eleitoral’”⁸.

Comumente, o preceito de *rules of the game* intenta garantir que não haja a manipulação maliciosa, por parte dos detentores do poder, das normas procedimentais que interfiram no método deliberativo. Ocorre que no presente cenário de epidemia, o mandamento impediria, em tese, a efetividade de medidas que postergassem a realização do pleito.

Com efeito, caso se considere que uma alteração legislativa promove mudança ao “processo eleitoral”, esta teria, *a priori*, de se submeter ao princípio da anualidade, não se aplicando ao pleito realizado a até um ano de sua vigência.

Desse modo, se vislumbra a necessidade de promover-se alteração que envolva o texto da carta, ao menos no dispositivo do art. 16. Todavia, as intervenções de ordem supralegal não se encerram aí. De fato, conforme noticiado pela imprensa, e conforme pôde ser observado nos debates nas casas legislativas, passou-se a cogitar a possibilidade de que, na senda de adiamento, outras alterações, inéditas ou não, fossem incluídas em uma espécie de reforma eleitoral extemporânea.

Nesse sentido, determinadas medidas passam a ser cogitadas, como a possibilidade de que a idade relativa ao voto facultativo fosse reduzida, a fim de que melhor se preservassem os idosos, os quais são considerados um grupo de risco em relação à doença causada pelo novo coronavírus. Integrou também o debate a possibilidade de que a votação pudesse se realizar em horário ou mesmo em datas estendidas, o que, em tese, permitiria um menor índice de aglomeração nas seções eleitorais.

Por outro lado, algumas propostas nem ao menos encontram relação com a crise sanitária, como é o caso da possibilidade de que se voltasse a

⁸ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *Direito eleitoral*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

franquear a propaganda partidária, extinta pelo art. 5º da Lei nº13.487/2017, a chamada “minirreforma eleitoral”, que revogou os arts. 45, 46, 47, 48, 49 e o parágrafo único do art. 52 da Lei dos Partidos Políticos.

Tais propostas parecem traduzir um verdadeiro oportunismo na tentativa de se aproveitar das modificações não abrangidas pela anualidade, e ainda do clamor social favorável ao adiamento do sufrágio, para que inovações bastante significativas ao pleito fossem postas em prática sem o necessário debate e olvidando o crivo público.

Nessa linha, talvez a mais vultuosa seja a proposta de unificação das eleições municipais com aquelas gerais, cuja próxima edição se realizará em 2022. A sugestão, evidentemente, englobaria a prorrogação dos atuais mandados do executivo e legislativo municipal, tendo ainda de se superar as disposições do art. 29 da Constituição, que estabelece justamente a duração dos mandados municipais.

Felizmente, a medida não prosperou, sendo, finalmente, aprovado o teor da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2020, menos interventora. A emenda adotada pelo Congresso Nacional promoveu o adiamento da data de realização do sufrágio para os dias 15 e 29 de novembro do corrente ano de 2020, respectivamente para o primeiro e segundo turno.

Em prol de uma intervenção menos intensa, a medida evita a prorrogação dos mandados. Por outro lado, ao se avaliar a segurança jurídica, é pertinente de se apontar que a Câmara dos Deputados, ao apreciar o texto antes aprovado pelo Senado Federal, acabou por suprimir o parágrafo 5º do artigo 1º, o qual permitiria que, caso em um determinado Estado a pandemia inviabilizasse a realização do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral modificasse a data livremente. Com a

supressão, continua cabendo ao Legislativo dispor sobre novas eventuais adiamentos.

Ora, como se sabe, as eleições municipais se veem realizadas simultaneamente em todo o país. Todavia, a natureza da epidemia de coronavírus que o mundo enfrenta permite que determinadas regiões sejam mais afetadas do que outras.

Assim, nada impede, em tese, que enquanto em um determinado estado da federação, cuja situação epidemiológica se encontra controlada, os procedimentos eleitorais voltem a funcionar, em outro território, mais afetado, permaneçam-se suspensos os atos preparatórios que viabilizariam a realização do sufrágio.

Se, por um lado, a medida parece mais harmônica à atribuição de poderes, já que se trata de uma atribuição mantida em um poder eletivo – o Legislativo – por outro, parece haver uma mais acentuada ameaça de interferência casuística, já que parlamentares poderão, a depender do caso, promover nova modificação, em apertado prazo em relação ao sufrágio.

Nesse sentido, pode passar-se a abordar o conceito de normalidade eleitoral, o qual justamente almejou-se proteger quando da sinalização pela inadequação da prorrogação dos mandatos.

4. A normalidade e a autenticidade eleitoral como parâmetros de análise das propostas de alteração

Ora, muito embora a citada emenda constitucional pareça realmente solucionar o impasse relativo ao adiamento em si do pleito, a questão que se encontra em análise é não somente possibilitar a realização das eleições durante a pandemia, mas, sim, de garantir um sufrágio efetivamente legítimo, e, na maior medida possível, um sufrágio que se assemelhe às condições de normalidade usuais.

Daí que não podem ser ignoradas às repercussões à dimensão da normalidade e da própria autenticidade do sufrágio, tendo também em vista que essa garantia de lisura se nutre de um especial sentido de proteção aos direitos de cidadania⁹.

Afinal, qualquer postura da administração pode repercutir no resultado do sufrágio, beneficiando ou prejudicando determinados candidatos. Novamente a título de exemplo, pode ser alegado, *a posteriori*, por um candidato derrotado, que a suspensão dos alistamentos acarretou numa menor porcentagem de votantes entre 16 e 18 anos – aqueles que aproveitariam o presente ano para adquirirem seu *status civitatis*. Caso esse candidato alegue ser popular dentre a descrita fatia do eleitorado, poderá ser questionado o resultado obtido no pleito.

Antevendo essas possibilidades, que, embora não deslegitem, em alguma medida repercutem na confiança depositada no sufrágio, deve-se considerar a ideia de paridade de armas, que deve ser efetivamente proporcionada no pleito eleitoral, sendo “desdobramento do cânone da isonomia, que garante a igualdade dos meios utilizados na ambiência do pleito a todos os candidatos”¹⁰.

Ora, tanto a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 23, item b, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 25, item b, garantem a todo cidadão o direito “de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário”.

Portanto, o que se passa a defender é que a aferição de adequação das medidas de alteração ao processo eleitoral deve se basear não somente na

⁹ RAMAYANA, Marcos. *Direito eleitoral*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

¹⁰ AGRA, Walber de Moura. *A possibilidade de adiamento das eleições municipais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/moura-agra-possibilidade-adiamento-eleicoes#_ftnref3>. Acesso em 02 abr. 2020.

maior possibilidade de viabilizar o pleito, mas de garantir-se um sufrágio autêntico, inclusive pela menor violência possível à normalidade nos procedimentos.

Em assim sendo, resta bastante evidente que a prorrogação dos mandados seria medida completamente inoportuna. Afinal, tratar-se-ia de uma modificação justamente nessa normalidade eleitoral decorrente não de um debate e avaliação públicos, mas sim de uma oportunista inclusão

Por sua vez, outro instituto observado foi o da realização das convenções partidárias destinadas ao apontamento das coligações e candidatos, que, conforme o art. 8º da já referida lei eleitoral, deveria ocorrer em 20 de julho até 05 de agosto e foi postergado

Interessa notar que, quanto ao tema, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, em resposta à Consulta 0600460-31, que os partidos podem realizar suas convenções por meio virtual. O fundamento adotado foi o de que os artigos 7º e 8º da Lei das Eleições não proíbem a realização remota das convenções.

A decisão revela uma tendência que vem sendo observada naquela Corte superior, tendência esta de evitar fundamentar a resposta a novas questões impostas pela pandemia em inovações de interpretação, mas, antes, em fundamentos mais singelos, de modo a contornar o princípio da anualidade eleitoral.

Com efeito, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo de nº 768.043¹¹, proveniente do Distrito Federal, o pretório Excelso entendeu que mesmo a guinada jurisprudencial deve se sujeitar à regra imposta pelo art. 16 da Constituição Federal, segundo a qual a inovação que afete ao processo eleitoral “entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

¹¹ STF - ARE: 768043 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 28/11/2016.

Portanto, mesmo a Corte parece levar em consideração a já mencionada preservação de normalidade como um parâmetro fundamental na avaliação e na própria fundamentação jurisdicional quando apreciadas medidas que promovam modificações às eleições.

Parece haver, em suma, uma necessidade de opção entre escolhas trágicas: por um lado, uma inevitável incidência de diversas modificações ao procedimento do sufrágio, e, de outro, a imposição de que essas alterações não desvirtuam o pleito de sua autêntica normalidade.

Evidentemente, espera-se um decréscimo nesse bem jurídico eleitoral – a normal realização da eleição – mas quer-se garantir que esse impacto seja aceitável, sendo que o presente trabalho defende que a aceitabilidade dessas medidas deve ser aferida justamente pela preservação dessa normalidade.

Finalmente, passa-se a abordar a preocupação central da problemática apresentada: a possibilidade de que os impactos à normalidade sejam impostos em desigualdade de condições, acabando por se revelarem mais violentos aos grupos periféricos.

5. Impactos das alterações do procedimento eleitoral nos grupos periféricos – minorias e grupos vulneráveis

Diante de uma concepção competitiva da democracia, em que os candidatos literalmente competem pela obtenção de votos de parcelas dos votantes aptas a garantir a eleição, é predicado lógico que aqueles se verão mais atraídos àquelas fatias do eleitorado mais prováveis de lhes angariarem quantias relevantes de votos.

Analogicamente, “a mensagem do candidato é construída apontando para a preferência observada nas pesquisas de opinião, em busca de se acertar o eleitor mediano. As pesquisas dariam uma noção do nível de

acerto das aparições do candidato, da propaganda eleitoral, da cobertura jornalística e dos programas eleitorais veiculados pela mídia”¹².

Assim, é também lógico que os grupos mais afetados por aquela percepção de exclusão sejam justamente determinadas “minorias” ideológicas, menos atrativas do ponto de vista da concorrência eleitoral.

Em relação a tal tema, tem-se percebido a adoção por vezes equivocada da nomenclatura. Com efeito, não raro se encontra a denominação “minoría”, como no parágrafo anterior, utilizada de maneira figurada, de modo a referir-se a determinados grupos desprivilegiados.

Parece adequado o apontamento de compor-se uma minoria, em definição mais apurada, de indivíduos (ou de um coletivo destes) que ostente as seguintes características: diferenciação em relação à coletividade; diversidade interna e externamente; e subjugação social, total ou parcial¹³, para além, evidentemente, da inerente ideia da diminuta proporção em relação ao restante da população.

Noutro giro, é inegável que determinados recortes sociais, ainda que compartilhem com as minorias essa lamentável característica de subjugação, não podem ser, literalmente, consideradas minoritárias, em termos absolutos.

Negros, e mulheres, apenas para citarem-se dois dos mais óbvios exemplos, podem ser reconhecidos como “maioria” em determinados contextos (como no caso da população total em uma determinada circunscrição). Nem por isso essa superioridade numérica afasta os déficits

¹² LINS, Bernardo Estellita. Mídia digital e formação da preferência eleitoral. *Revista Comunicação e Sociedade*, Universidade Metodista de São Paulo. São Paulo, v. 41, n. 2, p. 271-306, maio-ago. 2019. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewFile/9257/6961>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

¹³ JUBILUT, Líliliana Lyra. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: JUBILUT, Líliliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (coord). *Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*. Vol 1. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 15.

suportados por esses grupos, ao analisar-se aspectos como garantia a direitos, reconhecimento social, proteção à violência, dentre outros.

Se é lícito concluir que tanto a estigmatização de “minorias” quanto de segmentos “vulneráveis” decorre de situações de assimetria social baseadas em determinados padrões, a minoria se consubstancia no próprio afastamento do padrão, e a vulnerabilidade “advém, pois, de pressões desse suposto padrão de normalidade, que pressiona tudo e todos que possam ser considerados diferentes” enquanto a minoria se traduz na própria.

Para os fins do presente trabalho, interessa notar que tanto um quanto outro dos indicados segmentos apresentam, como um daqueles mencionados déficits, uma carência de representatividade, ou, ao menos, uma assimetria nesta, quando comparada com os próprios números.

Em suma, é perceptível que na maior parte dos sistemas políticos, “as mulheres ocupam uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral. Grupos culturais minoritários e aqueles situados em posições raciais desvalorizadas também costumam carecer de voz política efetiva”¹⁴.

Essa carência de representação é extremamente prejudicial, uma vez que se espera que as questões públicas apreciadas pelos detentores de mandados eletivos sejam tomadas no melhor interesse dos representados. Muito embora debata-se a possibilidade de que as instituições gerenciem inclusive os interesses daquelas parcelas sociais não representadas diretamente, é inegável a relevância de ter-se uma diversidade,

¹⁴ YOUNG, Iris Marion. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 jul. 2020.

especialmente no parlamento, de modo a que as decisões legislativas se acompanham, embora não homogêneas, de um debate universal¹⁵.

Diante do que vem sendo exposto, passa-se a adotar a denominação “grupos periféricos”, de modo a designar aqueles que se encontram infelizmente representados politicamente, inobstante a sua qualidade de minoritários ou de ostentarem vulnerabilidade. Aqui se inserem, assim, mulheres, negros, hipossuficientes, e todos aqueles que detêm estigmas relacionados à sexualidade não-normativa, à faixa etária ou a necessidade de acessibilidade, dentre outros.

Como se indicou, uma das razões pelas quais tais setores suportam essa carência representativa é justamente o fato de, numa concepção competitiva, serem pouco “vantajosos”, em termos de ganho eleitoral, para não mencionar causas diversas, como a própria ausência de incentivos e recursos destinados a candidatos provenientes desses grupos.

Pode ocorrer, ainda, que as reivindicações desses setores se mostrem inconvenientes perante a “opinião pública” majoritária, e, portanto, afastadas. É o que se denominacomo “failures of inclusiveness and responsiveness in the political process – termed herein as ‘blind spots’ and ‘burdens of inertia’”¹⁶

Conforme vem sendo exposto, parece necessário conceber-se o risco de que as alterações impostas pelo adiamento das eleições repercutam de forma especialmente negativa aos mencionados grupos periféricos, que, mesmo em situações normais carecem de efetiva representação aceitável.

¹⁵ ALENCAR, José. *Systema representativo e reforma eleitoral*. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois Escritos Democráticos de José de Alencar: Sistema Representativo, 1868; Reforma Eleitoral, 1874*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1991.

¹⁶ DIXON, Rosalind. *Creating dialogue about socioeconomic rights: Strong-form versus weak-form judicial review revisited*. Oxford University Press and New York University School of Law. v. 5, n. 3, p. 391-418, 2007. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1536716>>. Acesso em: 26 jun. 2020. Em tradução livre: “falhas de inclusão e capacidade de resposta no processo político - aqui denominadas como ‘pontos cegos’ e ‘fardos de inércia’”.

Diante de todos os vetores expostos nos tópicos anteriores, pode inclusive considerar-se aceitável que, diante do cenário imposto pela pandemia, todos os protagonistas do pleito suportem um decréscimo na “normalidade” do pleito. O que se considera como um risco, é, justamente, que esse decréscimo seja imposto de maneira ainda mais custosa justamente aos grupos periféricos, já estafados pelas carências apontadas.

Pode-se conjecturar, por primeiro lugar, que uma determinada parcela dos eleitores se recuse à participar do pleito, diante do risco, ou mesmo de eventuais falhas do poder público em viabilizar a redução dos riscos de contágio, já que o voto brasileiro, embora obrigatório, acarreta no seu descumprimento consequências risíveis. Imagine-se, por exemplo, que os integrantes de determinados grupos de risco – diabéticos, portadores de doenças respiratórias, cardiopatas e idosos – alguns dos quais integrantes de setores periféricos, deixem de votar.

Ora, basta lembrar-se que vem sendo evidenciado uma maior mortalidade da COVID-19 justamente em integrantes de segmentos periféricos. Nos Estados Unidos, como exemplo, “em Milwaukee, município com a maior população de Wisconsin e a 28^a dos EUA, o cenário é parecido. Os negros, que formam 28% da população, representam 73% das 45 mortes do município. A desproporção é mais alarmante quando se considera os índices de todo o estado: quase metade das mortes por coronavírus é de negros, que constituem apenas seis por cento da população”¹⁷.

¹⁷ MARINI, Eduardo. *Negros sofrem muito mais do que brancos com a pandemia nos EUA*: Proporções de contágio, doença e morte são bem maiores na população negra. Condições sociais e de assistência de saúde influem nos índices. R7: Internacional, 8/4/2020 às 14h05 (Atualizado em 8/4/2020 às 18h31). Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/negros-sofrem-muito-mais-do-que-brancos-com-a-pandemia-nos-eua-08042020?amp#aoh=15863781136985&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24S>. Acesso em 18 jun. 2020.

Portanto, não seria de se espantar que, não garantida uma especial proteção a tais grupos, houvesse uma menor adesão ao procedimento eleitoral, culminando, em uma representação ainda mais deficitária.

Mais do que isso, o mero adiamento das eleições, nos termos aprovados pela recente PEC 18/2020, não afastam a necessária avaliação de medidas que permitam aos grupos periféricos uma participação em igualdade de condições.

Se, por um lado, essas medidas se inserem em um campo de discricionariedade do poder público, por outro, “compete ao legislador determinar – nos limites impostos pelo Estado de direito – a margem que quer deixar aos mais fortes e a igualdade de oportunidades que pretende assegurar aos mais fracos. O respeito pelos direitos fundamentais impõe limites nos dois casos”¹⁸.

O adiamento, bem como a dinâmica de alterações impostas por este, com a mitigação da anualidade, importa, inescapavelmente, em um novo matiz de consequências ao procedimento eleitoral, o qual será sentido por todos os atores do pleito, em especial, candidatos e eleitores.

As modificações casuísticas que vem sendo adotadas pelo judiciário, por exemplo, em relação à novas permissões antes não cogitadas, como a realização de convenções partidárias virtuais, embora indiscutivelmente necessárias, não podem olvidar a necessidade de que os grupos periféricos sejam contemplados, e, com a maior preferência possível, tenham sua participação política garantida.

Se a todos os impactos da pandemia serão impostos, deve haver a preocupação, tanto jurisdicional quanto no âmbito das políticas públicas,

¹⁸ SOUSA, António Francisco de. *O princípio da Igualdade no Estado de Direito*. POLIS: Revista dos Estudos Jurídico-Políticos, n. 13-16, p. 181-195, 2007, p. 185.

de que aquelas minorias e setores vulneráveis não sejam ainda mais estafados pelas modificações.

Assim, deve se cogitar, dentre outros temas, a repercussão do adimento das eleições à participação dos indivíduos periféricos nas convenções, nos debates (ainda que virtuais), e no próprio ato de votar. Na sua qualificação como público alvo da propaganda institucional e da própria propaganda eleitoral. Na proteção daqueles em relação aos abusos de poder político e econômico possivelmente decorrentes do combate à pandemia, e assim por diante.

Afinal, há duas noções a se ter em mente. Primeiro, os grupos periféricos já ostentam uma subjugação inerente, e, assim, qualquer repercussão que dificulte o acesso a justiça, por exemplo, a todos os cidadãos, colocará os integrantes daqueles grupos em situação ainda mais preocupante do que os indivíduos sobre os quais não pese nenhum déficit.

Por outro lado, por se tratarem as minorias e os vulneráveis de grupos historicamente desprestigiados, conforme as razões apontadas por Dixon, resta, em tese, confortável ao gestor público atribuir os mais graves impactos decorrentes da modificação do procedimento eleitoral justamente a tais fatias sociais, de modo a evitar a repercussão.

Portanto, há de se ter em mente, em relação a todos os poderes, na adoção das próximas medidas de adaptação do pleito à realidade pandêmica, que tais modificações devem sempre cogitar as repercussões aos grupos vulneráveis, a fim de que, por uma dimensão negativa, se abstenham de prejudicar a participação política, e, se o caso, adotem uma prestação positiva na garantia de acesso – em maior intensidade quanto possível – ao preceito da normalidade eleitoral.

Conclusões

Diante de todo o exposto, fica claro, a princípio, uma repercussão inegável dos impactos da pandemia ao procedimento eleitoral, notadamente ao pleito municipal previsto para o ano de 2020.

Decorre dessa repercussão à adoção de diversas alterações ao mencionado procedimento, dentre as quais a mais relevante e de maior impacto é o próprio adiamento da(s) data(s) de realização do sufrágio, mediante a aprovação da proposta de emenda constitucional nº 18/2020.

Com o adiamento, bem como as modificações dele decorrentes, passam-se a sentir as diversas mudanças no ideal de eleições “normais”, e, portanto, autênticas. O presente trabalho chama a atenção ao fato de que, esses bens jurídico-democráticos de normalidade e autenticidade devem, diante de sua inegável necessidade de guarida, serem utilizados como parâmetros avaliativos na aferição da legitimidade das alterações ao processo do sufrágio.

Ou seja, as alterações decorrentes do adiamento deverão, para além do controle de legalidade e constitucionalidade inerente, serem cogitadas e avaliadas como tão legítimas quanto garantidoras de um pleito normal e genuíno.

Isso não significa, evidentemente, que as alterações devem ter em mente preservar a realização da votação como seria antes da pandemia, mas, sim, garantir a realização do pleito nos novos moldes estabelecidos com a mais rígida proteção à sua normal e autêntica resolução.

Diante dessa concepção, é de especial interesse a proteção dos grupos periféricos, como se adotou para designar tanto as minorias, quanto os indivíduos integrantes de classes vulneráveis. Compete ao Estado, mesmo na situação de normalidade, adotar medidas de garantia e proteção

aqueles. Como visto, essas *policies* podem se dar tanto em uma postura negativa quanto numa prestação positiva.

Por sua vez, diante da pandemia, torna-se ainda mais relevante de consideração o tratamento e os impactos aos grupos periféricos, seja naquela primeira dimensão (um maior ônus ao cogitarem-se medidas que possam afetar os periféricos) seja na dimensão positiva (adotarem-se políticas de compensação que mitiguem os impactos aquelas minorias ou indivíduos vulneráveis).

Sem essa consideração, as medidas de adaptação do procedimento eleitoral à pandemia podem, ao contrário, revestirem-se de caráter manifestamente exclusivo, afetando a normalidade e a autenticidade da eleição e, assim, tornando o procedimento deliberativo ilegítimo.

Referências

AGRA, Walber de Moura. *A possibilidade de adiamento das eleições municipais*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/moura-agra-possibilidade-adiamento-eleicoes#_ftnref3>. Acesso em 02 abr. 2020.

ALENCAR, José. Systema representativo e reforma eleitoral. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Dois Escritos Democráticos de José de Alencar: Sistema Representativo, 1868; Reforma Eleitoral, 1874*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1991.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. *Constituição Federal*. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 12 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 4.737/65*. Brasília, 15 de julho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.096/95*. Brasília, 19 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.504/97*. Brasília, 30 de setembro de 1997 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 10.826/03*. Brasília, 22 de dezembro de 2003 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em 13 mar. 2020.

DIXON, Rosalind. *Creating dialogue about socioeconomic rights: Strong-form versus weak-form judicial review revisited*. Oxford University Press and New York University School of Law. v. 5, n. 3, p. 391-418, 2007. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1536716>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

JUBILUT, Lílina Lyra. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. In: JUBILUT, Lílina Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (coord). *Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis*. Vol 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

LINS, Bernardo Estellita. Mídia digital e formação da preferência eleitoral. *Revista Comunicação e Sociedade*. Universidade Metodista de São Paulo. São Paulo, v. 41, n. 2, p. 271-306, maio-ago. 2019. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewFile/9257/6961>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *Direito eleitoral*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARINI, Eduardo. *Negros sofrem muito mais do que brancos com a pandemia nos EUA: Proporções de contágio, doença e morte são bem maiores na população negra. Condições sociais e de assistência de saúde influem nos índices*. R7: Internacional, 8/4/2020 às 14h05 (Atualizado em 8/4/2020 às 18h31). Disponível em:

<https://noticias.r7.com/internacional/negros-sofrem-muito-mais-do-que-brancos-com-a-pandemia-nos-eua-08042020?amp#aoh=15863781136985&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s>. Acesso em 18 jun. 2020

OEA. *Convenção Americana sobre direitos humanos*. San José, 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

ONU. *Pacto internacional sobre direitos civis e políticos*. Nova Iorque, 19 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/do592.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

RAMAYANA, Marcos. *Direito eleitoral*. 16ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

SOUSA, António Francisco de. O princípio da Igualdade no Estado de Direito. *POLIS: Revista dos Estudos Jurídico-Políticos*, n. 13-16, p. 181-195, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Informações sobre o atendimento*. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/destaques/atendimentos-tres.html>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resolução nº 23.596/2019*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-596-de-20-de-agosto-de-2019>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resolução nº 23.606/19*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-606-de-17-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio da. *Direito eleitoral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

WHO. *Coronavirusdisease (COVID-2019) situationreports*. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

YOUNG, Iris Marion. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-64452006000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03 jul. 2020.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org